Poder Judiciário

ESTADO DE RONDÔNIA

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

N. 160/2009 Data da divulgação: Sexta-feira, 28 de agosto de 2009. Porto Velho - RO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDÊNCIA

ATOS DA PRESIDENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 005.2007.004168-2

Vistos,

Considerando que já foi determinada a nomeação de interventor na serventia extrajudicial tratada nestes autos (fls. 611), determino que, após ser publicada a decisão de fls. 648/649,ou seja, a que declarou as nulidades das decisões de fls. 413/427, vol I, e 595/608, vol. III, proferidas neste processo e no de n. 005.2008.005071-4, respectivamente, sejam estes distribuídos no âmbito do Tribunal Pleno.

Intime-se.

Porto Velho, 20 de agosto de 2009.

Des.ª ZELITE ANDRADE CARNEIRO
Presidente do Tribunal de Justiça de Rondônia

ATO CONJUNTO N. 743/2009/PR-CG

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 65, de 16 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a numeração única de processos no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de paralisação de todos os sistemas informatizados do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, para implantação da nova versão e atualização dos bancos de dados de todas as Comarcas, no âmbito do 1º e 2º graus de jurisdição,

RESOLVEM:

Art. 1º. Interromper a distribuição, redistribuição e movimentação processual nos sistemas informatizados do Tribunal de Justiça e das Comarcas (SAPPG, SAPSG e PROJUDI), no período de 4 a 7 de setembro de 2009, para a implantação da numeração única, suspendendo todos os prazos processuais nesse período.

Art. 2º. O expediente forense do dia 4 de setembro de 2009 e o plantão judiciário funcionarão normalmente durante o período de interrupção da distribuição, redistribuição e movimentação processual.

Art. 3º. As consultas processuais serão mantidas no site do Tribunal de Justiça, na rede mundial de computadores.

Art. 4º. As medidas de caráter urgente serão distribuídas e processadas manualmente, durante o expediente forense do dia 4 de setembro de 2009. A partir do dia 8 de setembro de 2009, serão realizadas as distribuições, no sistema, desses procedimentos, mediante distribuição excepcional, nos termos estabelecidos no artigo 346, parágrafo único, das Diretrizes Gerais Judiciais, e lançados os movimentos correspondentes.

Parágrafo único. A distribuição e a movimentação processual ocorrida no período de 4 a 7 de setembro serão lançadas na estatística do próprio mês de setembro do corrente ano.

Art. 5º. Com a implantação da numeração única, os procedimentos serão renumerados para o novo padrão, cabendo a cada unidade judiciária proceder à impressão e colagem das etiquetas térmicas dos seus procedimentos físicos, para possibilitar a leitura do código de barras, com o apoio da COINF local.

Parágrafo único. A Divisão de Patrimônio efetuará a distribuição dos leitores óticos, e a Divisão de Almoxarifado fará a distribuição dos adaptadores ps2/usb para leitores óticos, bem como de ribom e etiquetas térmicas, para agilizar a movimentação processual, em cada unidade judiciária.

Art. 6º. Eventuais dúvidas na utilização da nova versão dos Sistemas serão sanadas pela Coordenadoria de Informática local e através do Manual disponibilizado pela Divisão de Apoio ao Usuário (DIAPU). Persistindo a dúvida, o usuário entrará em contato com o DIAPU por meio do e-mail diapu@tj.ro.gov.br e do telefone (69) 3217-1005, para as devidas orientações na utilização dos Sistemas.

Art. 7º. Comunique-se ao Conselho Nacional de Justiça, à Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de Rondônia, às Procuradorias Gerais da Justiça e do Estado e à Defensoria Pública.

Art. 8º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Porto Velho (RO), 27 de agosto de 2009.

(a) Desembargadora ZELITE ANDRADE CARNEIRO
Presidente

(a)Desembargador SANSÃO SALDANHA
Corregedor-Geral

ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO N. 078/2008 – PROCESSO N. 0301/1418/2008

Aos vinte dias do mês de agosto de 2009, fica aditada a Ata de Registro de Preços firmada em 09 de fevereiro de 2009 com validade até 26 de fevereiro de 2010 entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA e a empresa PLINIO DOS SANTOS LEGNARI JR – ME, que tem por objeto o registro de preços do item do lote 11 do Edital do Pregão Eletrônico n. 078/2008, Processo n. 0301/1418/2008, para diminuir o valor do preço unitário do item 11.1 de R$ 2.957,80 para R$ 2.203,20, bem como diminuir o valor total do lote de R$ 14.789,00 para R$ 11.016,00 conforme dados do quadro abaixo.

Ficam ratificadas todas as demais condições da ata original não alteradas por esta.

Fornecedor: PLINIO DOS SANTOS LEGNARI JUNIOR ME			CNPJ: 01.770.498/0001-34
Endereço: Avenida Francisco Junqueira, 2427 – Jardim Paulista – CEP 14091-090, Ribeirão Preto, São Paulo.			
E-mail: plinio.legnari@uol.com.br	Fone: (16) 3627-0600		Fax: (16) 3627 0528
Representante: Plínio dos Santos Legnari Jr.	RG: 20.905.709-9 SSP/		CPF: 141.142.898-60
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. / UNID.	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO (R$)
11.1	Central Telefônica com capacidade mínima de 6 linhas e 24 ramais, e manual de instruções em português, MARCA: INTELBRAS, MODELO: CORP 8000, conforme especificações contidas na proposta de preços juntada aos autos.	05 UN	2.203,20
Valor Total do Lote: R$ 11.016,00 (Onze mil e dezesseis reais)			

Porto Velho-RO, 20 de agosto de 2009.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/RO
Desª. Zelite Andrade Carneiro
Presidente

PLINIO DOS SANTOS LEGNARI JUNIOR ME
Plínio dos Santos Legnari Jr
Representante

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/RO
Adriano Fernandes de Souza
Presidente da CPL/TJRO

CONSELHO DA MAGISTRATURA

ATOS DA PRESIDENTE

ATO Nº 716/2009-CM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 154, IX, RITJ/RO,

Considerando o que consta do C.I. n. 110/2009-EMERON de 1º/07/2009,

R E S O L V E :

CONVOCAR os Magistrados JOSÉ JORGE RIBEIRO DA LUZ, JOSÉ ANTÔNIO ROBLES, JORGE LUIZ DE MOURA GURGEL DO AMARAL, ÁLVARO KALIX FERRO, JOÃO LUIZ ROLIM SAMPAIO, ÚRSULA GONÇAVES T. DE FARIA SOUZA, RINALDO FORTI DA SILVA e KEILA ALESSANDRA ROEDER, para participarem do Curso de Curta Duração e do Curso de MBA em Poder Judiciário, módulo “Estrutura Política e Administrativa”, a ser realizado nesta Capital, nos dias 21 e 22 de agosto de 2009, nos termos do art. 103, inciso V, RITJ/RO, sem ônus para este Poder.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 20 de agosto de 2009.

(a) DESª. ZELITE ANDRADE CARNEIRO

Presidente

ATO N. 745/2009-CM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 154, IX, do RI/TJRO.

Considerando o que consta do processo nº 10132-83.2009, às fls. 75/77,

R E S O L V E :

ALTERAR o período de gozo das férias do Juiz de Direito VALDECIR RAMOS DE SOUZA, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Velho, referente ao segundo período do ano de 2009, para 05/10/2009 a 03/11/2009, marcadas anteriormente através do Ato nº 333/2009-CM de 30/04/2009, disponibilizado no D.J. nº 081 de 05/05/2009.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 27 de agosto de 2009.

(a)DESª. ZELITE ANDRADE CARNEIRO

Presidente

ATO Nº 747 /2009-CM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 154, IX do RI/TJRO,

Considerando o que consta no Processo Nº. 0015529-26.2009-CM às fls.85/92,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o afastamento da Juíza de Direito SANDRA BEATRIZ MERENDA, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Vilhena, no período de 07 a 11 de dezembro de 2009, termos do art. 52, II , § 1º, da LC 94/93.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 27 de agosto de 2009.

(a) DESª. ZELITE ANDRADE CARNEIRO

Presidente

ATO N. 748/2009-CM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 154, IX, do RI/TJRO.

Considerando o que consta do processo nº 16833-60.2009, às fls. 87/88,

R E S O L V E :

CONCEDER trinta dias de férias ao Juiz de Direito FRANCISCO BORGES FERREIRA NETO, Auxiliar da Presidência, referentes ao primeiro período do ano de 2007, nos termos do artigo 66 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN.

CONVERTER um terço das referidas férias em abono pecuniário nos termos do artigo 120 do Regimento Interno deste Poder, a ser pago conforme disponibilidade financeira proveniente de suplementação orçamentária, assinalando o período de 14/09/2009 a 03/10/2009 para fruição do benefício.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 27 de agosto de 2009.

(a) DESª. ZELITE ANDRADE CARNEIRO

Presidente

ATO N. 749/2009-CM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 154, IX, do RI/TJRO.

Considerando constante do processo n. 10959-94.2009 às fls. 31/35,

R E S O L V E :

CONCEDER o equivalente a 30% (trinta por cento)do valor da diária inteira ao Juiz Substituto LEONARDO MEIRA COUTO, lotado na 7ª Seção Judiciária sediada na Comarca de Rolim de Moura, em virtude de seu deslocamento à Comarca de Alta Floresta do Oeste, no período de 22/06/2009 a 07/08/2009, para exercer atividades Judicantes, nos termos do art. 50, § 2º da Lei Complementar 94/93, sendo os dias 22, 23, 24, 25, 26, 29 e 30/06/2009; 01, 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22 e 23/07/2009, disciplinado pelo Anexo I da Resolução 001/2009-PR, e nos dias 24, 28, 29, 30 e 31/07/2009; 04, 05, 06, e 07/08/2009, aos fins do Anexo II da Resolução 006/2009-PR, disponibilizada no D.J. Nº 136 de 24/07/2009.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 27 de agosto de 2009.

(a)DESª. ZELITE ANDRADE CARNEIRO

Presidente

ATO N. 750/2009-CM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 154, IX, do RI/TJRO.

Considerando o que consta do Processo nº 16949-66.2009, às fls. 276/278,

R E S O L V E :

CONCEDER o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da diária inteira disciplinado pelo Anexo I da Resolução 001/2009-PR, por dia de afastamento ao Juiz de Direito LUIS ANTÔNIO SANADA ROCHA, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Pimenta Bueno, em virtude de seu deslocamento para exercer atividades judicantes na Comarca de Espigão do Oeste, nos dias 07, 10 e 13/07/2009, nos termos do art. 201 do Regimento Interno deste Poder c/c o art. 5º, III, parágrafo único da Resolução 001/2009-PR.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.
Porto Velho, 27 de agosto de 2009.
(a) DESª. ZELITE ANDRADE CARNEIRO
Presidente

ATO N. 751/2009-CM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 154, IX, do RI/TJRO.

Considerando o que consta do Processo nº 10215-02.2009 à fl. 289/289v.,

R E S O L V E :

CONCEDER duas diárias e meia, bem como passagens aéreas ao Juiz de Direito ENIO SALVADOR VAZ, Auxiliar da Corregedoria, em virtude de seu deslocamento à cidade de Brasília/DF, para participar do treinamento de Gerentes Setoriais (master) dos Sistemas BACENJUD, Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional – CCS, INFOJUD e RENAJUD, nos dias 02 e 03/09/2009, com saída prevista para o dia 1º/09/2009, nos termos do art. 201 c/c 207 do Regimento Interno deste Poder.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.
Porto Velho, 27 de agosto de 2009.
(a) DESª. ZELITE ANDRADE CARNEIRO
Presidente

ATO N. 753/2009-CM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 154, IX, do RI/TJRO.

Considerando o que consta do Processo nº 6950-89.2009, às fls. 156/160,

R E S O L V E :

CONCEDER o equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor da diária inteira, por dia de afastamento ao Juiz Substituto LEONARDO LEITE MATTOS E SOUZA, lotado na 2ª Seção Judiciária sediada na Comarca de Ariquemes, em virtude de seu deslocamento para exercer atividades Judicantes na na Comarca de Jaru, no período de 21 a 30/07/2009, nos termos do art. 50, § 2º da Lei Complementar 94/93, c/c o art. 6º, III, parágrafo único da Resolução 006/2009-PR, sendo os dias 22 e 23/07/2009, disciplinado pelo Anexo I da Resolução 001/2009-PR, e 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30/07/2009, aos fins do Anexo II da Resolução 006/2009-PR, disponibilizada no D.J. Nº 136 de 24/07/2009.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.
Porto Velho, 27 de agosto de 2009.
(a) DESª. ZELITE ANDRADE CARNEIRO
Presidente

ATO N. 754/2009-CM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 154, IX, do RI/TJRO.

Considerando o que consta do processo nº 15526-71.2009, às fls. 176/177,

R E S O L V E :

CONCEDER meia diária ao Juiz de Direito GILBERTO JOSÉ GIANNASI, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Vilhena, em virtude de seu deslocamento ao Município de Chupinguaia no dia 14/8/2009 para realização de audiências agendadas no Posto Avançado da Justiça Rápida, nos termos do art. 201 c/c o art. 206 do Regimento Interno deste Poder.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.
Porto Velho, 27 de agosto de 2009.
(a) DESª. ZELITE ANDRADE CARNEIRO
Presidente

ATO Nº 755 /2009-CM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art 154, IX, RITJ/RO,

Considerando o constante do Processo n. 0016751-29.2009, às fls. 69/70,

R E S O L V E :

CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao Desembargador PÉRICLES MOREIRA CHAGAS, Membro da 1ª Câmara Cível desta e. Corte de Justiça, referentes ao 1º Período de 2008, nos termos do art. 66 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional LOMAN .

CONVERTER 1/3 (um terço) das referidas férias em abono pecuniário, nos termos do art. 120 do Regimento Interno deste Poder, a ser pago conforme disponibilidade financeira proveniente de suplementação orçamentária, assinalando o período de 10 a 29 de setembro de 2009, para fruição do benefício

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.
Porto Velho, 27 de agosto de 2009.
(a) DESª. ZELITE ANDRADE CARNEIRO
Presidente

ATO Nº 756 /2009-CM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 154, IX do RI/TJRO,

Considerando o constante do Processo Nº.0016124.25-2009, à fl. 67/68,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o afastamento do Juiz de Direito DANIEL RIBEIRO LAGOS, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Porto Velho, para participar da "1ª Conferência Nacional de Segurança Pública-CONSEG", no período de 27 a 30 de agosto de 2009, a realizar-se em Brasília-DF, nos termos do artigo 103, inciso V, RITJ/RO, sem ônus para este Poder.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.
Porto Velho, 27 de agosto de 2009.
(a)DESª. ZELITE ANDRADE CARNEIRO
Presidente

ATO Nº 757 /2009-CM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 154, IX, RI/TJRO,

Considerando constante do Processo Nº 0016439-53.2009, às fls. 13/18

R E S O L V E:

CONVALIDAR o afastamento do Juiz de Direito JORGE LUIZ DE MOURA GURGEL DO AMARAL, titular da 2ª Vara de Cível da Comarca de Porto Velho, ocorrido no período de 31 de julho a 06 de agosto de 2009, nos termos do art.103, I, RITJ/RO.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.
Porto Velho, 27 de agosto de 2009.
(a) DESª. ZELITE ANDRADE CARNEIRO
Presidente

ATO Nº 758 /2009-CM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 154, IX, RI/TJRO,

Considerando constante do Processo Nº 0016410-03.2009, às fls. 32/34,

R E S O L V E:

CONVALIDAR o afastamento do Juiz de Direito RADUAN MIGUEL FILHO, titular da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Velho, ocorrido no período de 03 a 17 de agosto de 2009, nos termos do art.103, I, RITJ/RO.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.
Porto Velho, 27 de agosto de 2009.
(a) DESª. ZELITE ANDRADE CARNEIRO
Presidente

ATO Nº 759 /2009-CM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 154, IX, RI/TJRO,

Considerando constante do Processo Nº. 00151252-55.2009 às fls. 55/59,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o afastamento da Juíza de Direito KERLEY REGINA FERREIRA DE ARRUDA ALCÂNTARA, titular da Vara Criminal da Comarca de Jaru, no período de 31 de agosto a 04 de setembro de 2009, nos termos do art. 52, II , § 1º, da LC 94/93.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.
Porto Velho, 27 de agosto de 2009.
(a) DESª. ZELITE ANDRADE CARNEIRO
Presidente

ATO N.760/2009-CM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 154, IX, do RI/TJRO.

Considerando o que consta do processo nº 12173-23.2009, às fls. 90/93,

R E S O L V E :

ALTERAR o período de gozo das férias do Juiz de Direito JOSÉ GUSTAVO MELO ANDRADE, titular da 1ª Vara Genérica da Comarca de Cerejeiras, referentes ao primeiro período do ano de 2009, para 31/08/2009 a 29/09/2009, marcadas anteriormente através do Ato nº 672/2009-CM de 07/08/2009, disponibilizado no D.J. nº 147 de 10/08/2009.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.
Porto Velho, 27 de agosto de 2009.
(a) DESª. ZELITE ANDRADE CARNEIRO
Presidente

ATO N. 761/2009-CM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 154, IX, do RI/TJRO.

Considerando o que consta do processo nº 8535-79.2009, às fls. 57/60,

R E S O L V E :

CONCEDER três dias de férias a Juíza de Direito TÂNIA MARA GUIRRO, titular da 1ª Vara de Família da Comarca de Porto Velho, referente ao saldo remanescente do segundo período do ano de 2005, assinalando para fruição do benefício, o período de 02 a 04/09/2009, conforme disposto no artigo 66 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.
Porto Velho, 27 de agosto de 2009.
(a) DESª. ZELITE ANDRADE CARNEIRO
Presidente

ATO Nº 762 /2009-CM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 154, IX, RI/TJRO,

Considerando o que consta no Processo Nº 0011582-61.2009, às fls.91/93,

R E S O L V E :

TORNAR SEM EFEITO o Ato n. 701/2009-CM, disponibilizado no Diário da Justiça n. 153/2009, de 19/08/2009, que autorizou o afastamento do Juiz de Direito CARLOS AUGUSTO TELES NEGREIROS, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cacoal.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.
Porto Velho, 27 de agosto de 2009.
(a) DESª. ZELITE ANDRADE CARNEIRO
Presidente

CORREGEDORIA-GERAL

ATOS DO CORREGEDOR

PORTARIA Nº 312/2009-CG
Porto Velho, 21 de agosto de 2009.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dispõe as Diretrizes Gerais Judiciais no seu Art. 126, Parágrafo Único e o Art. 10º da Resolução 016/2000-PR c/c o Art. 10º da Resolução 014/1996-PR;

CONSIDERANDO a Portaria n. 014/2009 do Juízo da Comarca de Alvorada D' Oeste, a qual deu origem aos autos n. 5957-46.2009, desta Corregedoria;

R E S O L V E:

ANULAR a Portaria n. 014/2009, do Juízo da Comarca de Alvorada D' Oeste a qual nomeava a servidora SUELENE SOARES MENEZES, para o cargo de Conciliadora do Posto Avançado da Justiça Rápida em Urupá e autorizava a apor assinatura escaneada na expedição de alguns documentos.

Publique-se. Cumpra-se.
Desembargador SANSÃO SALDANHA
Corregedor Geral da Justiça

PORTARIA Nº 318/2009-CG
Porto Velho, 26 de agosto de 2009.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 50, inciso II, § 1º, do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado,

R E S O L V E:

DESIGNAR a Juíza Substituta KEILA ALESSANDRA ROEDER, lotada na 1ª Seção Judiciária, para auxiliar na 3ª Vara de Família da Comarca da Capital, nos dias 27 e 28/08/2009, sem prejuízo da designação anterior.

Publique-se. Cumpra-se.
Desembargador SANSÃO SALDANHA
Corregedor Geral da Justiça

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Corregedoria Geral da Justiça

Processos n. 005.2007.004168-2
n. 005.2008.005071-4
Origem: Corregedoria Permanente dos Cartórios Extrajudiciais de Ji-Paraná
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar com Perda de Delegação

Vistos.

A Juíza Corregedora Permanente dos Cartórios Extrajudiciais da Comarca de Ji-Paraná, Sandra Martins Lopes, declarou a perda da delegação do Notário e Registrador do Tabelionato de Notas e Registro Civil do Distrito de Nova Colina, afastando-o de imediato do serviço e nomeando interventor, nos autos dos processos administrativos disciplinares n. 005.2007.004168-2 e n. 005.2008.005071-4.

O Titular da Delegação, Raimundo Pinto Palha, interpôs recurso administrativo, arguindo preliminar de nulidade dos processos administrativos disciplinares e a nulidade da aplicação da pena de perda de delegação, por não ser atribuída, segundo ele, ao juiz corregedor permanente dos cartórios extrajudiciais a competência para o julgamento do processo, em razão de inexistir lei estadual nesse sentido, ainda que o Presidente do Tribunal e o Corregedor Geral da Justiça tenham indevidamente delegado essa competência. No mérito, alternativamente, requer a sua absolvição ou a redução da penalidade.

O Mistério Público defendeu a competência do juiz corregedor permanente para julgar e aplicar a pena de perda da delegação.

Parecer do Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral, Ênio Salvador Vaz, às fls. 642/647, III Vol.

A questão da competência do Juiz Corregedor Permanente dos Cartórios Extrajudiciais para instauração e aplicação da pena de perda da delegação requer algumas considerações. Isto porque no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia não há legislação acerca do procedimento. Tampouco, os precedentes referentes à matéria são uniformes.

A Lei Estadual n. 677/96, que dispõe sobre a Organização e o Provimento de Serviços de Notas e de Registro no Estado de Rondônia, prevê que o ato de delegação, subsequente ao concurso, compete ao Presidente do Tribunal de Justiça.

Nesse caso, uma vez que o Pleno Administrativo do Tribunal é o órgão competente para conceder a delegação aos Notários e Registradores cabe exclusivamente a ele decidir quanto à sua desconstituição.

A decretação da perda da delegação é ato exclusivo da autoridade que concede a delegação. O Corregedor Permanente das Serventias Extrajudiciais pode instaurar processo administrativo disciplinar e aplicar a punição devida, com recurso ao Corregedor Geral da Justiça (art. 157, XXII, RITJ), exceto na eventual perda de delegação (art. 157, XXIII, RITJ), que nesse caso, após a devida apuração remeterá os autos ao Corregedor Geral da Justiça (art. 157, XXIII, RITJ).

Ao Corregedor Geral da Justiça, ao receber os autos do processo administrativo disciplinar, cabe examinar as provas, a defesa e o parecer conclusivo do Juiz Corregedor Permanen-

te quanto à perda da delegação, e proporá ao Pleno Administrativo a referida perda da delegação. Se ao caso se enquadrar em outra pena, então caberá ao Corregedor Permanente das Serventias Extrajudiciais apreciar e julgar.

Sendo assim, dou provimento parcial ao recurso e declaro nulas as decisões de fls. 413427-Vol I e 595/608-Vol III, proferidas nos autos n. 005.2007.004168-2 e 005.2008.005071-4, respectivamente.

No tocante ao afastamento do titular da serventia deverá permanecer até o julgamento final do recurso nesta Corte.

Remetam-se os autos à Presidência do Tribunal de Justiça, a fim de que sejam submetidos ao crivo do Tribunal Pleno.

Apense-se os autos nºs 005.2007.004168-2 e 005.2008.005071-4, em razão da conexão.

Porto Velho (RO), 10 de fevereiro de 2009.

Desembargador Sansão Saldanha
Corregedor Geral da Justiça

OFÍCIO CÍRCULAR

Of. 047/2009/SRCN/Teixeirópolis Teixeirópolis/RO, 06 de agosto de 2009

Excelentíssimo Senhor

Por meio deste vimos a vossa honrosa presença para o fim de notificar a inutilização dos selos que a seguir se relaciona.

Esclarecemos que a inutilização se deveu ao fato de que ao serem retirados da cartela, os selos se fixaram fortemente ao dedo do servidor, sendo desfeitos se tentar fixá-los no documento de destino.

São os selos:
Isento: F4AA2648 e F4AA2650
01 Ato: F4AA8125 E F4AA8164
02 Atos: F4AA2613
Sendo o que se apresenta para o momento,

Externamos votos de elevada estima e consideração.

Lilian Mariza Puerta Lula Maciel
Tabeliã – Ato 288/2009 TJ/RO

12 8 09.
Selma Gomes O. Castoldi
Cad. 203778

Excelentíssimo Senhor
Sansão Saldanha
Desembargador Corregedor Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Rua José Camacho, n. 585 – Bairro Olaria
Porto Velho /RO
CEP 76801-330

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Notas
CNPJ 10.890.160/0001-07
Estado de Rondônia – Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO
Av. Afonso Pena, 2103 – Bairro Centro – Fone/Fax 69-3465-1081
CEP – 76928-000 – Município de Teixeirópolis

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DESPACHOS

PRESIDÊNCIA

Despacho DA PRESIDENTE
Recurso Especial nrº 201.000.2008.000430-0
Recorrente: L. F. Imports Ltda
Advogada: Viviane Barros Alexandre(OAB/RO 353B)
Advogado: Raimundo de Alencar Magalhães(OAB/RO 105)
Advogada: Deniele Ribeiro Mendonça(OAB/RO 3907)
Advogada: Ana Paula Silva de Alencar Magalhães(OAB/RO 2784)
Recorrido: Reginaldo Aparecido Santos Faustino
Advogado: Raimundo Gonçalves de Araújo(OAB/RO 3300)
Advogado: Carlos Alberto Sousa Mesquita(OAB/RO 805)
Relatora: Desª Zelite Andrade Carneiro
Vistos.
L. F. IMPORTS LTDA. interpôs recurso especial com fundamento no art. 105, inc. III, “c”, da CF, alegando que o julgado de fls. 302/309 dissentiu da jurisprudência pátria por assim posicionar-se:
[...].
Tendo sido proferida sentença pela Justiça Estadual em demanda de empregado contra empregador pleiteando indenização por danos morais e materiais, há que se julgar procedente ação rescisória para desconstituir a decisão e remeter os autos à Justiça Trabalhista, órgão competente na forma do art. 114 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional n. 45/2003.
Sem contrarrazões.
É o relatório.
Tratou-se de ação rescisória proposta pelo recorrente visando desconstituir a decisão proferida nos autos do processo n. 001.2005.001210-9 que tramitou na 6ª Vara Cível da Comarca de Porto Velho. O pedido de antecipação de tutela foi indeferido. Em agravo regimental, a decisão foi mantida. A pretensão foi julgada procedente. Opostos embargos infringentes, estes foram rejeitados.
Daí o inconformismo da recorrente.
Conforme pacífico no Superior Tribunal de Justiça, para que se abra ensejo à via especial, deve-se questionar a respeito da transgressão aos artigos do Código de Processo Civil referentes à demanda rescisória (485 a 495), e, não, aos dispositivos legais que serviram de suporte à causa de pedir específica de tal ação, sob pena de transformar a via rescisória em reiteração da via ordinária (REsp n. 29.999-RS, Relator o Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJ 16.10.1995).
A propósito, esse ainda é o entendimento esboçado no seguintes precedentes do STJ: REsp n. 196.478-PR, Relator o Ministro Castro Meira, DJe 19.05.2008 / REsp n. 681.470-SC, Relator o Ministro João Otávio de Noronha, DJ 22.03.2006 / REsp n. 214.545-CE, Relator o Ministro Castro Filho, DJ 09.03.2004.
Posto isso, não admito este recurso especial.
Defiro o pedido de fls. 374/375.
Publique-se, cumpra-se e intime-se.
Porto Velho, 24 de agosto de 2009.
(a) Des.ª Zelite Andrade Carneiro
Presidente

TRIBUNAL PLENO

Despacho DA PRESIDENTE
Precatorio nrº 200.000.2003.008579-9
Requerente: Vendramini Fleury Advogados Associados
Advogado: João Baptista Vendramini Fleury(OAB/SP 22582)
Advogado: David Pinto Castiel(OAB/RO 1363)
Requerido: Estado de Rondônia
Procuradores: Ronaldo Furtado e outros
"Vistos.
Ante a petição e documentos anexados às fls. 76/157, manifeste-se o requerido no prazo de 5 (cinco) dias.
Após, conclusos.
Publique-se, cumpra-se e intime-se.
Porto Velho, 17 de julho de 2009."
(a) Desª Zelite Andrade Carneiro
Presidente

Despacho DA PRESIDENTE
Precatorio nrº 100.001.2000.006350-0
Requerente: Sara Cunha
Advogado: Ronaldo Carlos Barata(OAB/RO 729)
Requerido: Estado de Rondônia
Procuradores: Ronaldo Furtado e outros
"Vistos.
Ante a petição de fl. 43, manifeste-se o requerido no prazo de 5 (cinco) dias.
Publique-se, cumpra-se e intime-se.
Porto Velho, 18 de agosto de 2009."
(a) Desª Zelite Andrade Carneiro
Presidente

Despacho DA PRESIDENTE
Precatorio nrº 102.002.2004.009599-3
Requerente: Rigon & Rigon Ltda - EPP
Advogada: Carla Rigon(OAB/RO 4100)
Advogado: José Assis dos Santos(OAB/RO 2591)
Advogado: Luis Roberto Debowski(OAB/RO 211)
Advogada: Luísa Paula Nogueira Ribeiro Melo(OAB/RO 1575)
Advogada: Juliana Maia Ratti(OAB/RO 3280)
Requerido: Município de Ariquemes
Advogado: Ricardo Sousa Rodrigues(OAB/RO 1982)
Advogado: Niltom Edgard Mattos Marena(OAB/RO 361B)
Advogado: Flávio Viola(OAB/RO 177B)
Advogado: Mauro Pereira dos Santos(OAB/RO 2649)
Advogado: Márcio Juliano Borges Costa(OAB/RO 2347)
Relatora: Desª. Presidente do Tribunal de Justiça
"Vistos.
Ante as informações de fls. 80/81, manifeste-se o requerente no prazo de 5 (cinco) dias.
Publique-se, cumpra-se e intime-se.
Porto Velho, 19 de agosto de 2009."
(a) Desª Zelite Andrade Carneiro
Presidente

Despacho DA PRESIDENTE
Precatorio nrº 200.000.2008.000867-4
Requerente: Luiz Leite de Oliveira
Advogado: Mário Lúcio Machado Profeta(OAB/RO 820)
Requerido: Município de Porto Velho
Procurador: Mário Jonas Freitas Guterres e outros
"Vistos.
Ante a petição e documentos anexados às fls. 112/116, manifeste-se o requerente no prazo de 5 (cinco) dias.
Publique-se, cumpra-se e intime-se.
Porto Velho, 19 de agosto de 2009."
(a) Desª Zelite Andrade Carneiro
Presidente

Despacho DA PRESIDENTE
Precatorio nrº 200.000.2008.003439-0
Requerente: Josefa Rufina da Silva
Advogado: Anísio Feliciano da Silva(OAB/RO 36A)
Advogada: Sandra Maria Feliciano da Silva(OAB/RO 597)
Requerente: Anísio Feliciano da Silva
Advogado: Anísio Feliciano da Silva(OAB/RO 36A)
Requerido: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM
Procuradores: Maria Aparecida da Silva Prestes (OAB/RO 1760) e outros
"Vistos.
Ante o ofício de fl. 70, manifeste-se o requerente no prazo de 5 (cinco) dias.
Publique-se, cumpra-se e intime-se.
Porto Velho, 19 de agosto de 2009."
(a) Desª Zelite Andrade Carneiro
Presidente

Despacho DA PRESIDENTE
Precatório nrº 200.000.2008.014446-2
Reqtes: Maria Aparecida Bertolino Silva e outro(a/s)
Advogados: Josemário Secco(OAB/RO 724) e outro(a/s)
Requerido: Município de Vilhena
Advogados: Astred Senn (OAB/RO 1448) e outros
"Vistos.
Oficie-se ao Juízo de origem para fornecer as peças necessárias à formalização do precatório, nos termos da certidão de fl. 27.
Ato contínuo, cumpra-se o disposto no inc. II, do art. 2º, do Provimento n. 001/96-PR, atualizando-se, por oportuno, a conta de liquidação.
Após manifestem-se as partes.
Publique-se, cumpra-se e intime-se.
Porto Velho, 16 de dezembro de 2008."
(a) Desª Zelite Andrade Carneiro
Presidente
Obs: Valor dos cálculos atualizados: R$ 96.828,47 (noventa e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos) - fl. 49.

Despacho DA PRESIDENTE
Precatório nrº 200.000.2009.007281-2
Requerente: Maria das Dores Rezende
Advogado: Valmir Gonçalves da Silva (OAB/RO 643)
Requerido: Estado de Rondônia
Procuradores: Ronaldo Furtado e outros
"Vistos.
Oficie-se ao Juízo de origem para fornecer as peças necessárias à formalização do precatório, nos termos da certidão de fl. 32.
Ato contínuo, cumpra-se o disposto no inc. II, do art. 2º, do Provimento n. 001/96-PR, atualizando-se, por oportuno, a conta de liquidação.

Após manisfestem-se as partes.
Publique-se, cumpra-se e intime-se.
Porto Velho, 15 de junho de 2009."
(a) Desª Zelite Andrade Carneiro
Presidente
Obs: Valor dos cálculos atualizados: R$ 101.380,17 (cento e um mil, trezentos e oitenta reais e dezessete centavos) - fl. 39.

Despacho DA PRESIDENTE
Precatório nrº 200.000.2009.007409-2
Requerente: Irany Finco Seguro
Advogado: Jorge Ronaldo dos Santos(OAB/RO 1211)
Requerido: Estado de Rondônia
Procuradores: Ronaldo Furtado e outros
"Vistos.
A requerente, por meio da petição de fl. 25, afirma ter mais de 60 (sessenta) anos de idade e, por isso, com suporte no Estatuto do Idoso, requer "seja dada a celeridade processual no presente processo".
É de se registrar que os cálculos já foram homologados por esta Presidência (fl. 23), assim como incluído na ordem cronológica de pagamento (natureza alimentar) na proposta orçamentária do próximo exercício financeira (fl. 24).
Assim, o Estatuto do Idoso foi cumprido à risca, o qual prioriza a celeridade da tramitação do processo e não a antecipação do pagamento do crédito em precatório.
Aguarde-se o respectivo pagamento.
Publique-se, cumpra-se e intime-se.
Porto Velho, 19 de agosto de 2009."
(a) Des.ª Zelite Andrade Carneiro
Presidente

Despacho DA PRESIDENTE
Precatório nrº 200.000.2009.008238-9
Requerente: Fausto Domingos
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Ailton José de Andrade
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Abel de Souza Silva
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Adalto Frez
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Ademar Raimundo de Barros
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Adilson Teodoro da Silva
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Admilson Araujo Pereira
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Agenor Francisco de Carvalho
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Agildo de Andrade Lima
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Ailton Silva de Oliveira
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Amarilio Rocha Lara
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Amauri Alves das Neves
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Amauri dos Santos
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Andre Teixeira da Rocha
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Antonio Afonso Queiroz Filho
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Antônio João Pedroza
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Antonio Nascimento
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Berenice da Silva Ferreira
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)

Requerente: Carlos Antonio Barros
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Carlos Antonio Ferreira Fonseca
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Carlos Antonio Santos Estima
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Celso Elias de Camargo
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Cicero Jose de Oliveira
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Delner Freire
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Dernival Rodrigues
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Djailton Florencio dos Santos
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Edilberto Tabalipa
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Edilson Pereira Lima
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Edir José Monteiro da Costa
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Edna Oliveira Bento de Melo Martins
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Edvaldo Alves da Silva
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Elcio Luiz Figueiredo
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Eleni Alves do Amaral
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Eliezio Batista da Silva
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Eliseu Bauer
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Elmo Luiz da Luz Costa
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Eraldo Azevedo da Silva
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Erivaldo José Xavier de Lima
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Evaristo de Oliveira Mendes
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Evilásio Tito da Silva Filho
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Fabio Jorge Angelo Silva
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Francisca Maria Coutinho da Silva
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Francisco Ciro Moreira
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)

Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Francisco Evaldo Frota
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Francisco Jose Lima
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Frederico Nunes Vassalo
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Geraldo Vieira de Souza
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Gilberto Pereira da Mata
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Gilberto Pereira dos Santos
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Gilmar Loretto Marino
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Helton Maciel de Moura
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Hudson Carlos de Souza
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Ivo Gomes Pinheiro
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Ivone Tomilheiro de Jesus Farias
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Jadson Sales de Oliveira
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Jaira da Silva Tavares
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Janete da Silva Conceição
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Jessé Dias Muniz
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Jesualdo Brabo
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: João Batista Goncalves
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: João Bosco Santos de Macedo
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: João Rodrigues Filho
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: João Teixeira da Silva
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Jonas Soares Filho
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Jorge Afonso da Rocha
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Jorge Machado dos Santos
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: José Balduino de Lima Feitosa
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: José Carlin Fernandes de Almeida
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)

Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: José Carlos de Carvalho
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: José Carlos Pereira da Silva
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: José Carlos Rodrigues
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: José Cleber Martins Viana
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: José Dionizio Costa da Silva
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: José Inácio de Moura
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: José Luiz Pereira de Matos
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: José Roberto Machado
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Jose Wellington Alves Bezerra
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Júlio Cesar da Rocha
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Leoncio Sales Serejo Filho
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Leônida Ferreira Cavalcanti
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Lindomar Pedro da Silva
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Luiz Santino de Oliveira
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Marcelino Rosendo Vitor
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Marcelo Atanazio da Rocha Lima
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Marcos Salvino de Oliveira
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Marinaldo de Almeida
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Marinilo Pereira Trindade
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Matchele Dalgobo de Mattos
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Mauricio Mathias de Pinho
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Neilson da Costa Freire
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Paulo Jorge Correa Carneiro
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Pedro Leopoldo Bittencourt
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Pedro Martins Alves
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)

Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Pio Silvano de Araújo
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Raimundo Dima Lima
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Raimundo Nonato Machado da Silva
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Renato Closs
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Revelgian Sales de Souza
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Rogério Ribeiro de Queiroz
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Rosimar Cardoso Barros
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Samuel Soares Arruda
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Sebastiao Ferreira
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Selene Maria Chagas Coelho Higashi
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Severino Cândido de Souza Júnior
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Sidnei Marcos Alves de Farias
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Sidrack Gomes da Silva
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Silvio Aparecido Amancio
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Silvio Pinto da Silva
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Silvio Roberto Lindozo da Silva
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Ulisses Cavalcante de Freitas
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Vagner Leal de Quadros
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Valderi Antonio Pacholski
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Valdir Carvalho
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Valdiney de Souza Nogueira
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Valmir Ardaia de Souza
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Valter da Silva Nogueira
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Vania Rodrigues Soares
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Walter Hurtado Salvatierra

Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: William Martins Dias
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerente: Wilson de Barros Santos
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerido: José Severino Batista Juvino
Advogado: Raimundo Reis de Azevedo(OAB/RO 572)
Advogada: Rosa de Fátima Guedes do Nascimento(OAB/RO 614)
Advogado: Juraci Jorge da Silva(OAB/RO 528)
Advogado: Luiz Carlos Forte(OAB/RO 510)
Requerido: Estado de Rondônia
Procuradores: Ronaldo Furtado e outros
"Vistos.
Oficie-se ao Juízo de origem para fornecer as peças necessárias à formalização do precatório, nos termos da certidão de fl. 303.
Ato contínuo, cumpra-se o disposto no inc. II, do art. 2º, do Provimento n. 001/96-PR, atualizando-se, por oportuno, a conta de liquidação.
Após manifestem-se as partes.
Publique-se, cumpra-se e intime-se.
Porto Velho, 6 de julho de 2009."
(a) Desª Zelite Andrade Carneiro
Presidente
Obs: Valor dos cálculos atualizados: R$ 4.849.320,49 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, trezentos e vinte reais e quarenta e nove centavos) - fls. 358/361.

Despacho DO RELATOR
Mandado de Segurança nrº 200.000.2009.011013-7
Impetrante: Edevilson Rodrigues de Oliveira
Advogado: Luiz de França Passos(OAB/RO 2936)
Impetrado: Procurador Geral de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Des. Walter Waltenberg Silva Junior
Vistos.
Trata-se de mandado de segurança impetrado por Edevilson Rodrigues de Oliveira, contra ato do Procurador Geral de Justiça do Estado de Rondônia, em razão da omissão quanto à convocação e nomeação para posse em cargo público.
Esclarece o impetrante, em síntese, que foi aprovado no concurso público para preenchimento de vagas do quadro permanente do Ministério Público, aberto pelo Edital n. 049/2004, homologado no ano de 2005.
Informa que foram disponibilizadas trinta e uma vagas para o cargo de Técnico em Informática para a cidade de Porto Velho, e, apesar de ter sido aprovado em 15º lugar (fl. 48), não foi convocado para tomar posse.
Assevera que o prazo de validade do concurso, que era de dois anos, foi prorrogado uma vez por igual período (Edital n. 006/2007), tendo por vencimento o último mês de maio.
Aduz que a não convocação causa lesão à direito liquido e certo, pois, a aprovação do candidato, dentro do número de vagas previstas no edital, não configura mera expectativa de direito, mas sim, um direito subjetivo à nomeação.
Requer a concessão de liminar para que seja determinado à autoridade coatora, que promova sua convocação e posse de forma imediata.
No mérito, requer a confirmação do provimento liminar.
Relatei.
Decido.
A medida liminar em mandado de segurança é provimento de urgência, que deve ser concedido quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e, do ato impugnado, puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida ao final. (art. 7º. II, da Lei 1.533/51).
Em análise ao pedido, nos limites que o momento processual admite, apesar de vislumbrar, a princípio, a plausibilidade do direito invocado, em virtude da comprovação das alegações iniciais, bem como, em razão dos precedentes existentes neste egrégio Tribunal e no colendo STJ, entendo não se fazer presente a possibilidade de que a medida se torne ineficaz se concedida apenas ao final.
O impetrante foi aprovado em concurso realizado no ano de 2005, ou seja, a aprovação questionada nos autos ocorreu há mais de três anos.
No que diz respeito ao receio de dano irreparável, pelo vencimento da validade do concurso, o fato é que, ao final, se reconhecido o direito pleiteado, o ajuizamento da presente ação mandamental, se dentro do prazo, terá o condão de impedir a ocorrência do perecimento do direito.
Demais disso, registro que, no caso dos autos, mesmo que presentes estivessem comprovados os requisitos para concessão de liminar, o pedido de nomeação teria o condão de exaurir totalmente a pretensão mandamental, fato que, em regra, deve ocorrer apenas após a cognição exauriente, e não por meio de provimentos superficiais que decorrem da concessão de liminares.
Ante o exposto, indefiro o pedido liminar.
Intime-se.
Requisitem-se informações da autoridade impetrada, no prazo legal.
Após, à Procuradora de Justiça.
Porto Velho - RO, 27 de agosto de 2009.
Desembargador Renato Martins Mimessi
Relator em substituição regimental

Despacho DO RELATOR
Mandado de Segurança nrº 200.000.2009.011015-3
Impetrante: Normando Pontes Moura
Advogado: Luiz de França Passos(OAB/RO 2936)
Impetrado: Procurador Geral de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Des. Walter Waltenberg Silva Junior
Vistos.
Trata-se de mandado de segurança impetrado por Normando Pontes Moura, contra ato do Procurador Geral de Justiça do Estado de Rondônia, em razão da omissão quanto à convocação e nomeação para posse em cargo público.
Esclarece o impetrante, em síntese, que foi aprovado no concurso público para preenchimento de vagas do quadro permanente do Ministério Público, aberto pelo Edital n. 049/2004, homologado no ano de 2005.
Informa que foram disponibilizadas trinta e uma vagas para o cargo de Técnico em Informática para a cidade de Porto Velho, e, apesar de ter sido aprovado em 9º lugar (fl. 49), não foi convocado para tomar posse.

Assevera que o prazo de validade do concurso, que era de dois anos, foi prorrogado uma vez por igual período (Edital n. 006/2007), tendo por vencimento o último mês de maio.
Aduz que a não convocação causa lesão à direito liquido e certo, pois, a aprovação do candidato, dentro do número de vagas previstas no edital, não configura mera expectativa de direito, mas sim, um direito subjetivo à nomeação.
Requer a concessão de liminar para que seja determinado à autoridade coatora, que promova sua convocação e posse de forma imediata.
No mérito, requer a confirmação do provimento liminar.
Relatei.
Decido.
A medida liminar em mandado de segurança é provimento de urgência, que deve ser concedido quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e, do ato impugnado, puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida ao final. (art. 7º. II, da Lei 1.533/51).
Em análise ao pedido, nos limites que o momento processual admite, apesar de vislumbrar, a princípio, a plausibilidade do direito invocado, em virtude da comprovação das alegações iniciais, bem como, em razão dos precedentes existentes neste egrégio Tribunal e no colendo STJ, entendo não se fazer presente a possibilidade de que a medida se torne ineficaz se concedida apenas ao final.
O impetrante foi aprovado em concurso realizado no ano de 2005, ou seja, a aprovação questionada nos autos ocorreu há mais de três anos.
No que diz respeito ao receio de dano irreparável, pelo vencimento da validade do concurso, o fato é que, ao final, se reconhecido o direito pleiteado, o ajuizamento da presente ação mandamental, se dentro do prazo, terá o condão de impedir a ocorrência do perecimento do direito.
Demais disso, registro que, no caso dos autos, mesmo que presentes estivessem comprovados os requisitos para concessão de liminar, o pedido de nomeação teria o condão de exaurir totalmente a pretensão mandamental, fato que, em regra, deve ocorrer apenas após a cognição exauriente, e não por meio de provimentos superficiais que decorrem da concessão de liminares.
Ante o exposto, indefiro o pedido liminar.
Intime-se.
Requisitem-se informações da autoridade impetrada, no prazo legal.
Após, à Procuradora de Justiça.
Porto Velho, 27 de agosto de 2009.
Desembargador Renato Martins Mimessi
Relator em substituição leagl

Despacho DO RELATOR
Mandado de Segurança nrº 200.000.2009.011034-0
Impetrante: Maxilane da Silva Subtil
Defensor Público: Defensoria Pública do Estado de Rondônia( )
Impetrado: Procurador Geral de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Des. Walter Waltenberg Silva Junior
Vistos.
Trata-se de mandado de segurança impetrado por Maxilane da Silva Subtil, contra ato do Procurador Geral de Justiça do Estado de Rondônia, em razão da omissão quanto à convocação e nomeação para posse em cargo público.
Esclarece a impetrante, em síntese, que foi aprovada no concurso público para preenchimento de vagas do quadro permanente do Ministério Público, aberto pelo Edital n. 049/2004, homologado no ano de 2005.
Informa que foram disponibilizadas cinco vagas para o cargo de Técnico Administrativo para a cidade de Buritis, e, apesar de ter sido aprovada em 4º lugar (fl. 11), não foi convocada para tomar posse.
Assevera que o prazo de validade do concurso, que era de dois anos, foi prorrogado uma vez por igual período (Edital n. 006/2007), tendo por vencimento o último mês de maio.
Aduz que a não convocação causa lesão à direito liquido e certo, pois, a aprovação da candidata, dentro do número de vagas previstas no edital, não configura mera expectativa de direito, mas sim, um direito subjetivo à nomeação.
Não formula pedido de provimento liminar, e, no mérito requer seja declarada incidentalmente a inconstitucionalidade do item "14.6" do edital e que seja concedida a segurança para ser convocada e empossada no cargo de técnico administrativo da Promotoria de Justiça da cidade de Buritis.
Recebo o a inicial e defiro a gratuidade da justiça.
Requisitem-se informações da autoridade impetrada, no prazo legal.
À Procuradora de Justiça para, querendo, emitir parecer.
Porto Velho, 27 de agosto de 2009.
Desembargador Renato Martins Mimessi
Relator em substituição regimental

Despacho DO RELATOR
Mandado de Segurança nrº 200.000.2009.011068-4
Impetrante: Silvani Rodrigues Lopes
Advogado: Everton Campos de Queiroz(OAB/RO 2982)
Impetrado: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Des. Walter Waltenberg Silva Junior
Vistos.
Trata-se de mandado de segurança impetrado por Silvani Rodrigues Lopes, contra ato do Procurador Geral de Justiça do Estado de Rondônia, em razão da omissão quanto à convocação e nomeação para posse em cargo público.
Esclarece o impetrante, em síntese, que foi aprovada no concurso público para preenchimento de vagas do quadro permanente do Ministério Público, aberto pelo Edital n. 049/2004, homologado no ano de 2005.
Informa que foram disponibilizadas quatro vagas para o cargo de Vigilante para a cidade de Jaru, e, apesar de ter sido aprovado em 4º lugar (fl. 16), não foi convocada para tomar posse.
Assevera que o prazo de validade do concurso, que era de dois anos, foi prorrogado uma vez por igual período (Edital n. 006/2007), tendo por vencimento o último mês de maio.
Aduz que a não convocação causa lesão à direito liquido e certo, pois, a aprovação da candidata, dentro do número de vagas previstas no edital, não configura mera expectativa de direito, mas sim, um direito subjetivo à nomeação.
Requer a concessão de liminar para que seja determinado à autoridade coatora, que promova sua convocação e posse de forma imediata.
No mérito, requer a confirmação do provimento liminar.
Relatei.
Decido.

A medida liminar em mandado de segurança é provimento de urgência, que deve ser concedido quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e, do ato impugnado, puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida ao final. (art. 7º. II, da Lei 1.533/51).
Em análise ao pedido, nos limites que o momento processual admite, apesar de vislumbrar, a princípio, a plausibilidade do direito invocado, em virtude da comprovação das alegações iniciais, bem como, em razão dos precedentes existentes neste egrégio Tribunal e no colendo STJ, entendo não se fazer presente a possibilidade de que a medida se torne ineficaz se concedida apenas ao final.
O impetrante foi aprovado em concurso realizado no ano de 2005, ou seja, a aprovação questionada nos autos ocorreu há mais de três anos.
No que diz respeito ao receio de dano irreparável, pelo vencimento da validade do concurso, o fato é que, ao final, se reconhecido o direito pleiteado, o ajuizamento da presente ação mandamental, se dentro do prazo, terá o condão de impedir a ocorrência do perecimento do direito.
Demais disso, registro que, no caso dos autos, mesmo que presentes estivessem comprovados os requisitos para concessão de liminar, o pedido de nomeação teria o condão de exaurir totalmente a pretensão mandamental, fato que, em regra, deve ocorrer apenas após a cognição exauriente, e não por meio de provimentos superficiais que decorrem da concessão de liminares.
Ante o exposto, indefiro o pedido liminar.
Defiro a gratuidade da justiça na forma pleiteada.
Intime-se.
Requisitem-se informações da autoridade impetrada, no prazo legal.
Após, à Procuradora de Justiça.
Porto Velho, 27 de agosto de 2009.
Desembargador Renato Martins Mimessi
Relator em substituição legal

1ª CÂMARA CÍVEL

Despacho DA PRESIDENTE
Recurso Especial nrº 100.001.2008.004902-7
Recorrente: Pem Engenharia Ltda.
Advogado: Paulo Roberto Vigna(OAB/SP 173477)
Advogada: Vanessa Munhoz de Pontes(OAB/SP 221507)
Advogada: Cláudia de Almeida Felipe(OAB/SP 265261)
Advogado: Sadi Antônio Sehn(OAB/SP 221479)
Advogada: Rosana da Silva Ribeiro(OAB/SP 239933)
Advogado: Talles Franco Giaretta(OAB/SP 192335)
Advogada: Marianne Amirati Sacristan Munoz(OAB/SP 211260)
Recorrida: Mineração Max Brita Indústria e Comércio Ltda
Advogada: Sandra Maria Feliciano da Silva(OAB/RO 597)
Relatora: Desª Zelite Andrade Carneiro
Vistos.
PEM ENGENHARIA LTDA. interpôs recurso especial com fundamento no art. 105, inc. III, "a", da CF, alegando que o julgado de fls. 106/108 contrariou os arts. 585, 586, 614, inc. I, e 618, todos do CPC e os arts. 2º, 6º, 7º, 8º e 13 todos da Lei das Duplicatas, por assim posicionar-se:
[...].
A simples falta de aceite em duplicata mercantil não impossibilita a execução, se demonstrada a nota fiscal, comprovante de recebimento/entrega da mercadoria pelo comprador e o instrumento de protesto ante o inadimplemento.
O recorrido apresentou contrarrazões pugnando pela não admissão do recurso.
É o relatório.
Tratou-se de embargos à execução proposta pela recorrente visando à improcedência da ação principal. A pretensão foi julgada improcedente em 1º grau. Em sede de apelação, a decisão foi reformada apenas para reduzir a verba honorária. Opostos embargos declaratórios, estes foram rejeitados.
Daí o inconformismo da recorrente.
Analisando as razões recursais, vê-se que a pretensão da recorrente esbarra no óbice da Súmula n. 7 do STJ. O Tribunal a quo firmou sua fundamentação na análise do conjunto fático-probatório constante dos autos, de forma que, para entender diversamente, seria necessário o seu , sendo inviável em sede de recurso especial.
Posto isso, não admito este recurso especial.
Publique-se, cumpra-se e intime-se.
Porto Velho, 26 de agosto de 2009.
(a) Des.ª Zelite Andrade Carneiro
Presidente

Despacho DA PRESIDENTE
Agravo de Instrumento em Recurso Especial
nrº 200.001.2006.014299-4
Agravante: Heitor Magalhães Lopes
Advogado: José Alves Pereira Filho(OAB/RO 647)
Advogado: Pedro Origa(OAB/RO 1953)
Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho(OAB/RO 635)
Agravado: Eloísio de Oliveira Cordeiro Júnior
Advogado: José João Soares Barbosa(OAB/RO 531)
Advogado: Tadeu Aguiar Neto(OAB/RO 1161)
Litisconsorte Passivo Necessario: Neórico Alves de Souza
Advogado: João José Veras de Souza(OAB/AC 1287)
Relatora: Desª Zelite Andrade Carneiro
Vistos.
Subam os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça.
Publique-se e cumpra-se.
Porto Velho, 25 de agosto de 2009.
(a) Des.ª Zelite Andrade Carneiro
Presidente

Despacho DA PRESIDENTE
Agravo de Instrumento em Recurso Especial
nrº 200.001.2006.023855-0
Agravante: Albertina Carvalho Agra
Advogado: Luciano Bezerra Agra(OAB/RO 51B)
Advogado: Douglas Ricardo Aranha da Silva(OAB/RO 1779)
Agravado: Emanuel Edpolo Carvalho Marques
Advogado: Abimael Araújo dos Santos(OAB/RO 1136)
Advogada: Simone de Melo(OAB/RO 1322)
Relatora: Desª Zelite Andrade Carneiro
Vistos.
Subam os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça.
Publique-se e cumpra-se.
Porto Velho, 26 de agosto de 2009.
(a) Desa. Zelite Andrade Carneiro
Presidente

Despacho DA PRESIDENTE
Agravo de Instrumento em Recurso Especial
nrº 200.005.2006.009441-4
Agravante: Aguilera Auto Peças Ltda
Advogado: Alexandre Dias Rebouças(OAB/MT 9658)
Advogada: Ângela Maria da Conceição Belico Guimarães(OAB/RO 2241)
Advogado: Paulo Cesar Zamar Taques(OAB/MT 4659)
Advogada: Maria Antonieta Silveira Castor(OAB/MT 6366)
Advogado: Jorge Aurélio Zamar Taques(OAB/MT 4700)
Advogado: Ivanowa Raposo Quintela(OAB/MT 5379)
Advogada: Andrea Rosan Dias Figueredo Zamar Tanques(OAB/MT 8233)
Agravado: Alvino Ferreira de Pinho
Advogado: José da Penha Bezerra de Almeida(OAB/RO 26)
Agravada: Valdivina Rosa de Jesus e Pinho
Advogado: José da Penha Bezerra de Almeida(OAB/RO 26)
Litisdenunciado: Bradesco Auto/RE Cia de Seguros S.A.
Advogada: Claudete Solange Ferreira(OAB/RO 972)
Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti(OAB/SP 115762)
Advogado: Marcos Rodrigo Bentes Bezerra(OAB/RO 644)
Advogada: Geórgia Christina Liborio Barroso(OAB/MT 5092)
Advogada: Ana Paula Sigarini Garcia(OAB/MT 10133)
Advogado: Frederico Augusto Pimenta Cerqueira(OAB/MT 11769)
Advogado: Fernando Augusto Vieira de Figueiredo(OAB/MT 10133)
Advogado: Alencar Felix da Silva(OAB/MT 7507)
Relatora: Desª Zelite Andrade Carneiro
Vistos.
Subam os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça.
Publique-se e cumpra-se.
Porto Velho, 26 de agosto de 2009.
(a) Desa. Zelite Andrade Carneiro
Presidente

Despacho DA PRESIDENTE
Agravo de Instrumento em Recurso Especial
nrº 200.005.2006.000335-4
Agravante: Vitasal Indústria e Comércio de Rações Ltda ME
Advogada: Ivonete Rodrigues Caja(OAB/RO 1871)
Advogado: Lurival Antônio Ercolin(OAB/RO 64B)
Advogado: Megalvio Mussi Junior(OAB/SC 5574)
Advogada: Marina Maletzki de Toledo(OAB/RO 1865)
Advogada: Karla Maria Ruiz Merino(OAB/RO 2604)
Agravado: Banco do Brasil S/A
Advogado: Antônio Manoel Araújo de Souza(OAB/RO 1375)
Advogado: Luiz Nunes de Almeida(OAB/RO 273B)
Advogado: Oséias Vitorino do Nascimento(OAB/RO 651A)
Advogado: Donizeti Elias de Souza(OAB/RO 266B)
Advogado: Danilo José Santos de Lucena Lima(OAB/RO 4224)
Advogada: Janice de Souza Barbosa(OAB/RO 3347)
Advogado: Reynner Alves Carneiro(OAB/RO 2777)
Advogado: Marçal Marcellino da Silva Neto(OAB/PA 5865)
Advogado: Pedro José Coelho Pinto(OAB/PA 3771)
Advogado: Evaneide Gomes Vilacorta(OAB/RO 445E)
Advogada: Galdiana dos Santos Silva(OAB/RO 485E)
Advogado: João Paulo de Aragão Lima(OAB/RO 483E)
Advogada: Melanie Figueiredo Ito(OAB/RO 401E)
Advogado: Rafael Balieiro Santos(OAB/RO 492E)
Relatora: Desª Zelite Andrade Carneiro
Vistos.
Subam os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça.
Publique-se e cumpra-se.
Porto Velho, 26 de agosto de 2009.
(a) Desa. Zelite Andrade Carneiro
Presidente

Despacho DO RELATOR
Apelação nrº 100.001.2006.018931-1
Apte/Apdo: Alan Sales de Barros
Advogada: Márcia Cristine Dantas Paiva Lima(OAB/RO 2679)
Advogada: Neila de Fátima Garcia Lima de Pontes(OAB/RO 2712)
Apda/Apte: Expresso Brilhante Ltda
Advogado: Alan Kardec dos Santos Lima(OAB/RO 333)
Advogado: José Eustáquio Lopes de Carvalho(OAB/GO 3446)
Advogada: Marleth Cândida de Souza(OAB/GO 14781)
Relator: Juiz Osny Claro de O. Junior
Considerando a resposta à fl. 168, oficie-se ao tabelionato em questão determinando o cumprimento da liminar para cancelamento do protesto tratado nos autos.
Após, à presidência desta Corte para apreciação do recurso interposto.
Cumpra-se.
Porto Velho, 26 de agosto de 2009.
Desembargador Moreira Chagas
Presidente da 1ª Câmara Cível em Substituição Regimental

Despacho DO RELATOR
Apelação nrº 100.001.2008.004838-1
Apelante: Raimunda Marilene Saraiva da Silva
Advogado: Marcos Antônio Araújo dos Santos(OAB/RO 846)
Advogado: Marcos Antônio Metchko(OAB/RO 1482)
Advogado: Alexandre dos Santos Nogueira(OAB/RO 2892)
Advogado: Reinaldo Rosa dos Santos(OAB/RO 1618)
Advogada: Regeane Rosa Freitas Ferreira(OAB/RO 1770)
Advogada: Célia Regina Gomes de Oliveira Lobo(OAB/RO 1540)
Advogado: Edivaldo Soares da Silva(OAB/RO 3082)
Apelado: Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodoméstico Ltda
Advogado: Celso Nobuyuki Yokota(OAB/PR 33389)
Advogado: Julio Cesar Tissiani Bonjorno(OAB/PR 33390)
Advogado: Armando Silva Bretas(OAB/PR 31997)
Relator: Des. Moreira Chagas
Considerando o pedido de fls. 83-86, bem como a certidão de fl. 87, na qual informa o trânsito em julgado do acórdão, determino a devolução dos autos à origem para análise do pedido.
Cumpra-se.
Porto Velho, 26 de agosto de 2009.
Desembargador Moreira Chagas
Presidente da 1ª Câmara Cível em Substituição Regimental

ABERTURA DE VISTA
Recurso Especial em Apelação nrº 100.001.2008.000337-0
Recorrente: Aldenir Ribeiro Mendonça
Advogados: Edson de Oliveira Cavalcante (OAB/RO 1510), Denise Paulino Barbosa (OAB/RO 3002)
Recorrida: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogados: Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/DF 20015), Érika Camargo Gerhardt (OAB/RO 1911) e outros.

[...]
"Nos termos do Provimento n. 001/2001-PR, de 13/9/2001, fica o recorrente intimado para providenciar a regularização dos portes de remessa e retorno, no prazo de 5 (cinco) dias."
Porto Velho, 27 de agosto de 2009.
Bel Sandro César de Oliveira
Diretor do 1DEJUCIVEL

ABERTURA DE VISTA
Agravo de Instrumento em Recurso Especial
nrº 200.005.2006.008535-0
Agravante: EMBRASCON - Empresa Brasileira de Construção Civil Ltda
Advogadas: Cristiane Vargas Volpon Robles (OAB/RO 1401) e Érica Vargas Volpon (OAB/RO 1960)
Agravado: Joel de Souza
Advogados: Jacinto Dias (OAB/RO 1232), Romildo Alves Pereira (OAB/RO 2705) e outra
"Nos termos do art. 1º, §1º, do Provimento n. 001/2001-PR, de 13/9/2001, fica o agravado intimado para, querendo, contraminutar o agravo e juntar documentos, no prazo de 10 dias."
Porto Velho, 27 de agosto de 2009.
(a) Bel Sandro César de Oliveira
Diretor do 1DEJUCIVEL

2ª CÂMARA CÍVEL

Despacho DA PRESIDENTE
Recurso Especial nrº 100.003.2009.000715-5
Recorrente: Cleuza F. E. Borri
Advogado: Mário Roberto Pereira de Souza(OAB/RO 1765)
Recorrido: Audicleverson Glauber da Silva
Advogado: Everton Campos de Queiroz(OAB/RO 2982)
Advogado: Merquizedks Moreira(OAB/RO 501)
Relatora: Desª Zelite Andrade Carneiro
Vistos.
CLEUZA F. E. BORRI - ME interpôs recurso especial com fundamento no art. 105, inc. III, "a" e "c", da CF, alegando que o julgado de fls. 93/98 contrariou os arts. 125 e 458, incs. I, II e III, ambos do CPC, bem como dissentiu da jurisprudência pátria, por assim posicionar-se:
[...].
A sentença, desde que indique os motivos determinantes do convencimento do juiz, não rende ensejo a nulidade. Precedente do STJ.
Reconhecida a sucessão de empresas e a responsabilidade da sucessora, seus bens presentes e futuros devem responder pelo débito da devedora sucedida, o que impõe a manutenção da constrição judicial e o prosseguimento da execução.
Sem contrarrazões.
É o relatório.
Tratou-se de embargos de terceiros opostos pela recorrente visando à improcedência da execução referente aos autos n. 003.2006.000827-2 da 1ª Vara Cível da Comarca de Jaru/RO. A pretensão foi julgada improcedente em 1º grau. Em sede de apelação, a decisão foi mantida.
Daí o inconformismo da recorrente.
Analisando as razões recursais, vê-se que a decisão recorrida está fundamentada em conformidade com a jurisprudência do próprio STJ, como se constata na ementa abaixo:
AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. CAUSA EXTINTIVA. ANÁLISE DO CONJUNTO PROBATÓRIO DOS AUTOS. PROVIDÊNCIA VEDADA EM SEDE ESPECIAL.SÚMULA 7/STJ.
1. Não se verifica a suscitada violação ao art. 535 do CPC, porquanto as questões submetidas ao Tribunal de origem foram suficiente e adequadamente delineadas, com abordagem integral do tema.
2. Consoante entendimento pacificado desta Corte, o órgão julgador não está obrigado a se manifestar sobre todos os argumentos colacionados pelas partes para expressar o seu convencimento, bastando, para tanto, pronunciar-se de forma geral sobre as questões pertinentes para a formação de sua convicção. O acórdão recorrido apreciou a preliminar de nulidade da sentença, rejeitando-a de forma fundamentada, inexistindo qualquer violação ao art. 458, II, do Código de Processo Civil.
3. O acórdão recorrido, analisando o conjunto probatório delineado nos autos, reconhece a inexistência de qualquer das hipóteses elencadas no art. 741 do CPC e confirma a rejeição liminar dos embargos do devedor, motivo por que a revisão do julgado esbarra na censura da súmula 7/STJ.
4. Agravo regimental desprovido.
Incide, destarte, a Súmula 83 do STJ: Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida.
Anote-se, por fim, conforme restou consignado no julgamento do Agravo Regimental no Ag n. 135.461/RS, Relator Min. Antônio de Pádua Ribeiro, in DJU 18-8-97, que esta súmula também se aplica aos recursos especiais fundados na letra 'a' do permissivo constitucional.
Posto isso, não admito este recurso especial.
Publique-se, cumpra-se e intime-se.
Porto Velho, 26 de agosto de 2009.
(a) Des.ª Zelite Andrade Carneiro
Presidente

Despacho DA PRESIDENTE
Recurso Especial nrº 100.002.2008.005872-6
Recorrente: Paulo dos Santos Fernandes de Souza
Advogado: Rodrigo Peterle(OAB/RO 2572)
Advogado: Severino José Peterle Filho(OAB/RO 437)
Advogada: Luciene Peterle(OAB/RO 2760)
Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogado: Reynner Alves Carneiro(OAB/RO 2777)
Advogado: Antônio Manoel Araújo de Souza(OAB/RO 1375)
Advogado: Donizeti Elias de Souza(OAB/RO 266B)
Advogada: Regina Célia Santos Terra Cruz(OAB/RO 1100)
Advogada: Vera Mônica Queiroz Fernandes Aguiar(OAB/RO 2358)
Advogado: Cleiton Carlos de Abreu Coelho Barreto(OAB/RO 428E)
Advogada: Gelca Maria de Oliveira Pereira(OAB/RO 336E)
Advogada: Gigliane Estelita dos Santos Bizarello(OAB/RO 411E)
Advogada: Melanie Figueiredo Ito(OAB/RO 401E)
Advogada: Mirian Cristina Nogueira(OAB/RO 421E)

Advogado: Danilo José Santos de Lucena Lima(OAB/PB 13825)
Relatora: Desª Zelite Andrade Carneiro
Vistos.
PAULO DOS SANTOS FERNANDES DE SOUZA interpôs recurso especial com fundamento no art. 105, inc. III, “a” e “c”, da CF, contra a decisão de fls. 272/273, por assim posicionar-se:
[...].
A aplicabilidade do CDC não enseja automaticamente a ilegalidade de encargos contratuais, mormente quando verificada a ausência de abusos em sua prática e sua permissibilidade com o ordenamento jurídico pátrio.
Evidenciando que o consumidor possui acesso a todos os extratos de movimentação financeira de sua conta corrente e detém cópias dos instrumentos contratuais celebrados, não se constata a existência hipossuficiência probatória passível de inversão do ônus da prova.
Para antecipação de tutela para fins de retirada do nome de consumidor de órgão restritivo de crédito, em razão de ajuizamento de ação revisional, o STJ tem verticalizado entendimento no sentido de ser necessária a presença desses três elementos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado.
Nos termos da Súmula n. 295 do STJ é admissível a utilização da taxa referencial – TR nos contratos bancários quando previstas e não cumulada com correção monetária.
Sem contrarrazões.
É o relatório.
Tratou-se de ação pelo rito ordinário proposta pelo recorrente visando à revisão de contratos financeiros de cédula rural e repetição de indébito decorrente de encargos ilegais. A pretensão foi julgada parcialmente procedente em 1º grau. Em sede de apelação, a decisão foi mantida.
Daí o inconformismo do recorrente.
Analisando as razões recursais, vê-se que a pretensão do recorrente esbarra no óbice da Súmula n. 7 do STJ. O Tribunal a quo firmou sua fundamentação na análise do conjunto fático-probatório constante dos autos, de forma que, para entender diversamente, seria necessário o seu , sendo inviável em sede de recurso especial.
Ademais, não ocorreu a caracterização do alegado dissenso pretoriano, face a ausência da similitude fática entre o acórdão recorrido e o apontado como paradigma, inviabilizando, assim, a admissão do apelo especial.
Posto isso, não admito este recurso especial.
Publique-se, cumpra-se e intime-se.
Porto Velho, 26 de agosto de 2009.
(a) Des.ª Zelite Andrade Carneiro
Presidente

Despacho DA PRESIDENTE
Agravo de Instrumento em Recurso Especial
nrº 200.001.2008.012809-1
Agravante: Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON
Advogado: Pedro Origa(OAB/RO 1953)
Advogado: Fábio Antônio Moreira(OAB/RO 1553)
Advogado: Pedro Origa Neto(OAB/RO 2A)
Advogado: Douglacir Antônio Evaristo Sant Ana(OAB/RO 287)
Advogado: Ubirajara Rodrigues Nogueira de Rezende(OAB/RO 1571)
Advogado: Paulo Rogério Barbosa Aguiar(OAB/RO 1723)
Advogada: Francisca Jacirema Fernandes Souza(OAB/RO 1434)
Advogada: Andréia da Silva Lima Frazão(OAB/RO 1017)
Advogada: Maria Simirames Aires de Almeida(OAB/RO 1752)
Advogada: Sílvia de Oliveira(OAB/RO 1285)
Advogada: Francianny Aires da Silva Ozias(OAB/RO 1190)
Advogado: Ricardo Lavorato Tili(OAB/RO 2646)
Advogado: Alex Cavalcante de Souza(OAB/RO 1818)
Advogado: Daniel Penha de Oliveira(OAB/RO 3434)
Advogado: Jorge Henrique Lima Mourão(OAB/RO 1117)
Advogada: Norazi Braz de Mendonça(OAB/RO 2814)
Advogada: Ivone de Paula Chagas Sant’Ana(OAB/RO 1114)
Advogado: Matheus Evaristo Sant Ana(OAB/RO 3230)
Agravada: Marly Auxiliadora Figueira Viana
Advogada: Risolene Eliane Gomes da Silva Pereira(OAB/RO 3963)
Advogado: João Bosco Vieira de Oliveira(OAB/RO 2213)
Advogado: Francisco Ricardo Vieira Oliveira(OAB/RO 1959)
Advogado: Richard Harley Amaral de Souza(OAB/RO 1532)
Advogado: Cornélio Luiz Recktenvald(OAB/RO 2497)
Relatora: Desª Zelite Andrade Carneiro
Vistos.
Subam os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça.
Publique-se e cumpra-se.
Porto Velho, 26 de agosto de 2009.
(a) Desa. Zelite Andrade Carneiro
Presidente

Despacho DO RELATOR
Embargos de Declaração nrº 100.001.2007.015203-8
Embargante: Centrais Elétricas de Rondônia S/A CERON
Advogado: Douglacir Antônio Evaristo Sant Ana(OAB/RO 287)
Advogada: Ivone de Paula Chagas Sant’Ana(OAB/RO 1114)
Advogada: Andréia da Silva Lima Frazão(OAB/RO 1017)
Advogado: Pedro Origa Neto(OAB/RO 2A)
Advogado: Fábio Antônio Moreira(OAB/RO 1553)
Advogado: Pedro Origa(OAB/RO 1953)
Advogada: Olívia Alves Moreira(OAB/RO 2212)
Advogado: Matheus Evaristo Sant Ana(OAB/RO 3230)
Advogado: Ubirajara Rodrigues Nogueira de Rezende(OAB/RO 1571)
Advogado: Paulo Rogério Barbosa Aguiar(OAB/RO 1723)
Advogada: Francisca Jacirema Fernandes Souza(OAB/RO 1434)
Advogada: Maria Simirames Aires de Almeida(OAB/RO 1752)
Advogado: Roosevelt Queiroz Costa Junior(OAB/RO 1938)
Advogada: Monize Natália Soares de Melo(OAB/RO 244E)
Advogada: Micilene de Jesus Nascimento(OAB/RO 274E)
Embargado: Manoel Euclides da Silva
Advogado: Israel Augusto Alves Freitas da Cunha(OAB/RO 2913)
Advogado: Amaro Vinícius Bacinello Ramalho(OAB/RO 3212)
Advogada: Dulcinéia Bacinello Ramalho(OAB/RO 1088)
Advogada: Eucilen Freitas de Sá(OAB/RO 4028)
Relator: Des. Roosevelt Queiroz Costa
Às contra-razões por parte do autor, tendo em vista o pedido de efeito infringente aos declaratórios.
Intime-se, publicando.
Porto Velho, 26 de agosto de 2009
Des. ROOSEVELT QUEIROZ COSTA
Relator

Despacho DO RELATOR
Agravo de Instrumento nrº 100.001.2009.016837-1
Agravante: Banco Finasa S. A.
Advogado: Luciano Mello de Souza(OAB/RO 3519)
Advogado: Wilson Sanches Marconi(OAB/SP 85657)
Advogado: Marlon Tramontina Cruz Urtozini(OAB/SP 203963)
Advogado: Celso Marcon(OAB/ES 10990)
Agravado: Jose Lima Souza
Relator: Des. Miguel Monico Neto
Decisão
Banco Finasa S.A. interpôs agravo de instrumento com pedido de liminar contra a decisão (fl. 43) do Juízo da 1ª Vara Cível de Porto Velho, que o intimou para emendar a inicial e trazer aos autos o original do contrato e apresentar notificação válida da constituição de mora do devedor, já que a notificação extrajudicial veio desacompanhado da assinatura da parte ré e foi expedida por cartório de outra unidade da federação.
Sustenta que a decisão deixou de considerar o princípio da lealdade e boa-fé processual, e observou que não existe disposição legal que obrigue a juntada do contrato original de financiamento para a propositura da ação de busca e apreensão. Asseverou que a jurisprudência é uníssona pela desnecessidade da juntada do contrato original para comprovação da relação jurídica entre as partes.
Afirmou que a notificação extrajudicial deve ser considerada válida, pois a lei não exige que seja assinada pelo devedor para configurar a mora, e, mais, inexiste obrigação de que seja realizada por cartório local. Requereu o provimento do recurso para a reforma total da decisão agravada e consequente prosseguimento do feito.
Examinados, decido.
Ante as reiteradas decisões do STJ e deste egrégio Tribunal de Justiça envolvendo a matéria, o presente recurso comporta julgamento monocrático na forma do art. 557 do CPC.
Na decisão agravada, foi determinado que o agravante emendasse a inicial para trazer aos autos o original do contrato e a comprovação de constituição em mora do devedor, uma vez que a Notificação Extrajudicial veio desacompanhada da assinatura da parte adversa, e é originária de cartório de outra unidade da Federação.
A jurisprudência é pacífica de que a cópia autenticada do contrato realizado entre as partes é suficiente para comprovar os documentos indispensáveis à propositura da ação de busca e apreensão:
TJ/RO – Alienação fiduciária. Documentos. Instrução da inicial. Comprovação mora.
Os documentos indispensáveis à propositura da ação de busca e apreensão são: uma via (original ou autenticada) do contrato de alienação fiduciária, sobre o qual se funda a pretensão articulada e a comprovação documental da cientificação prévia do devedor a respeito da mora, por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou pelo protesto do título, a critério do credor (art. 2º, §2º, Decreto-Lei 911/1969). [AI n. 100.001.2008.020238-0. Relator Desembargador Miguel Monico Neto. j. 19/11/2008].
No mesmo sentido: Agravo de Instrumento n. 100.001.2008.027352-0 de minha relatoria e Agravo de Instrumento n. 100.001.2008.019690-9. Relator Desembargador Moreira Chagas. J. 01/08/2008.
De igual forma, exigir a comprovação efetiva da constituição em mora do devedor diante da notificação extrajudicial realizada por quem tem fé pública é medida que não se justifica.
Ademais, é aceito o simples envio de carta registrada ao domicílio declarado pelo devedor e constante do contrato para a constituição de mora, mesmo recebida por terceiro, pois a lei não exige o recebimento pessoal, uma vez que a mora se constitui pelo simples vencimento do débito.
Nesse sentido:
STJ - (...). Na alienação fiduciária, comprova-se a mora do devedor pelo protesto do título, se houver, ou pela notificação extrajudicial feita por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos, que é considerada válida se entregue no endereço do domicílio do devedor, ainda que não seja entregue pessoalmente a ele. (...). (Resp nº 810.717, RS, Relatora Ministra Nancy Andrighi, DJ de 04.09.2006).
Posto isso, alicerçado nas reiteradas decisões, dou provimento ao recurso, na forma do art. 557, § 1º-A, do CPC, e reformo a decisão agravada, e determino o prosseguimento do processo.
Após o prazo recursal, procedidas às anotações de estilo, remetam-se os autos à origem.
Publique-se.
Porto Velho, 26 de agosto de 2009.
Desembargador Miguel Monico Neto
Relator

ABERTURA DE VISTA
Recurso Especial em Agravo de Instrumento
nº 100.001.2000.002570-5
Recorrente: Amado Ahamad Rahhal
Advogado: José Alexandre Casagrande (OAB/RO 379B)
Advogado: Luiz Roberto de Souza (OAB/RO 431E)
Recorrido: Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA
Advogado: Marcos Antônio Araújo dos Santos (OAB/RO 846)
Advogado: Marcos Antônio Metchko (OAB/RO 1482)
Advogado: Douglacir Antônio Evaristo Sant Ana (OAB/RO 287)
Advogado: Pedro Origa Neto (OAB/RO 2A)
Advogada: Ivone de Paula Chagas Sant'Ana (OAB/RO 1114)
Advogada: Leonilda Zanardini Dezevecki (OAB/RO 915)
Advogado: Fábio Antônio Moreira (OAB/RO 1553)
Advogado: Evandro Lopes Salcedo (OAB/SP 133236)
Advogado: Luiz Antonio Borges Guimarães (OAB/MG 64167)
[...]
"Nos termos do Provimento n. 001/2001-PR, de 13/9/2001, fica o recorrido intimado para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial."
Porto Velho, 27 de agosto de 2009.
(a) Belª. Maria da Conceição dos S. Batista
Diretora do 2ºDEJUCIV/TJRO em exercício

ABERTURA DE VISTA
Recurso Extraordinário em Agravo de Instrumento
nº 100.001.2000.002570-5
Recorrente: Amado Ahamad Rahhal
Advogado: José Alexandre Casagrande (OAB/RO 379B)
Advogado: Luiz Roberto de Souza (OAB/RO 431E)
Recorrido: Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA
Advogado: Marcos Antônio Araújo dos Santos (OAB/RO 846)
Advogado: Marcos Antônio Metchko (OAB/RO 1482)
Advogado: Douglacir Antônio Evaristo Sant Ana (OAB/RO 287)
Advogado: Pedro Origa Neto (OAB/RO 2A)
Advogada: Ivone de Paula Chagas Sant'Ana (OAB/RO 1114)

Advogada: Leonilda Zanardini Dezevecki (OAB/RO 915)
Advogado: Fábio Antônio Moreira (OAB/RO 1553)
Advogado: Evandro Lopes Salcedo (OAB/SP 133236)
Advogado: Luiz Antonio Borges Guimarães (OAB/MG 64167)
[...]
"Nos termos do Provimento n. 001/2001-PR, de 13/9/2001, fica o recorrido intimado para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Extraordinário."
Porto Velho, 27 de agosto de 2009.
(a) Belª. Maria da Conceição dos S. Batista
Diretora do 2ºDEJUCIV/TJRO em exercício

1ª CÂMARA ESPECIAL

Despacho DO RELATOR
Reexame Necessário nrº 100.001.1994.011768-2
Interessado (Parte Ativa): Estado de Rondônia
Procurador: Emílio César Abelha Ferraz(OAB/RO 234B)
Procurador: Alcino Oliveira de Moraes(OAB/RO 53)
Procurador: Sávio de Jesus Gonçalves(OAB/RO 519A)
Procuradora: Mônica Navarro Nogueira de Oliveira(OAB/RO 77B)
Procurador: Joel de Oliveira(OAB/RO 147B)
Procurador: Jaime Evaristo de Viveiros(OAB/RO 657)
Procuradora: Cássia Guzzo de Toledo(OAB/RO 96)
Procuradora: Ivanilda Maria Ferraz Gomes(OAB/RO 219)
Procurador: Antônio José dos Reis Júnior(OAB/RO 281B)
Procuradora: Jersilene de Souza Moura(OAB/RO 1676)
Interessado (Parte Passiva): Raimundo Nonato Santos
Curador: Arsênio Landin Ramalho(OAB/RO 295)
Relator: Des. Eurico Montenegro
Vistos, etc.
Trata-se de reexame necessário da sentença do Juízo da 1ª Vara de Execuções Fiscais e Precatórias Cíveis da Comarca de Porto Velho que declarou a prescrição intercorrente do crédito tributário na ação de execução fiscal movida pela Fazenda Pública do Estado de Rondônia em face de Raimundo Nonato Santos, extinguindo o processo com resolução do mérito.
A presente execução fiscal teve início no ano de 1990.
A citação deu-se por edital (fl. 10).
A suspensão do curso do processo foi determinada em 09/02/1993 (fl. 17), conforme disposto no art. 40, § 2º, da LEF.
Com o advento da Lei Federal n. 11.051/04, que introduziu o § 4º ao referido art. 40, autorizando o reconhecimento da prescrição e o arquivamento definitivo dos autos, intimou-se a Fazenda Pública em 17/11/2008 para eventual manifestação (fl. 59v) que apenas afirmou que não deu causa a prescrição..
O juízo a quo julgou extinta a execução com decisão de mérito pela prescrição intercorrente (fls. 61/63).
Por se tratar de execução fiscal com valor superior à 60 salários mínimos, conforme determina o artigo 475 do CPC, vieram os autos em reexame necessário.
É o relatório.
Decido nos termos do art. 557 do CPC.
Opondo-se ao entendimento anteriormente vigente, no sentido de que a prescrição não poderia ser decretada de ofício pelo magistrado, não se pode mais admitir a manutenção de uma ação sem a demonstração de interesse jurídico que a motive.
Esse posicionamento ensejou a edição da Lei n. 11.051/04, que introduziu o § 4º ao artigo 40 da Lei 6.830/80, autorizando o reconhecimento da prescrição intercorrente ex officio.
Assim, viabilizada a decretação da prescrição intercorrente por iniciativa judicial, bem como respeitada a única condição exigida pela lei, qual seja, ouvir-se previamente a Fazenda Pública, para eventuais arguições de causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional, há que se manter a sentença se a Fazenda nada impugnou ou requereu.
Nesse sentido:
TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 07/STJ. CDA QUE ENGLOBA NUM ÚNICO VALOR A COBRANÇA DE MAIS DE UM EXERCÍCIO. NULIDADE. PRESCRIÇÃO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE, A PARTIR DA LEI 11.051/2004.
1. É vedado o reexame de matéria fático–probatória em sede de recurso especial, a teor do que prescreve a Súmula 07 desta Corte.
2. É nula a CDA que engloba num único valor a cobrança de mais de um exercício (REsp 733.432/RS, 1ª Turma, Min. José Delgado, DJ de 8/8/2005).
3. A jurisprudência do STJ sempre foi no sentido de que "o reconhecimento da prescrição nos processos executivos fiscais, por envolver direito patrimonial, não pode ser feita de ofício pelo juiz, ante a vedação prevista no art. 219, § 5º, do Código de Processo Civil" (REsp 655.174/PE, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 9/5/2005).
4. Ocorre que o atual § 4º do art. 40 da LEF (Lei 6.830/80), acrescentado pela Lei 11.051, de 30.12.2004 (art. 6º), viabiliza a decretação da prescrição intercorrente por iniciativa judicial, com a única condição de ser previamente ouvida a Fazenda Pública, permitindo–lhe argüir eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional. Tratando–se de norma de natureza processual, tem aplicação imediata, alcançando inclusive os processos em curso, cabendo ao juiz da execução decidir a respeito da sua incidência, por analogia, à hipótese dos autos.
5. Recurso especial a que se dá parcial provimento (REsp 815.711/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 28/3/2006, DJ de 10/4/2006, p. 162).
Portanto, correto o entendimento do juiz de primeiro grau ao extinguir a execução fiscal pela prescrição intercorrente.
Ante o exposto, julgo monocraticamente, considerando a autorização dada pela Súmula 253 do STJ e nos termos dos artigos 557 do CPC e 139, inc. IV do RITJ/RO, mantendo a r. decisão de 1º grau em sede de reexame necessário, confirmando a extinção da execução fiscal.
Porto Velho, 27 de agosto de 2009.
Desembargador Eurico Montenegro Júnior
Relator

Despacho DO RELATOR
Mandado de Segurança nrº 200.000.2009.010989-9
Impetrante: Lourdes Neiva Rosas dos Santos
Defensor Público: Hélio Vicente de Matos(OAB/RO 265)
Impetrado: Secretário de Estado da Saúde
Relator: Des. Eurico Montenegro
Vistos, etc.
Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por Lourdes Neiva Rosas dos Santos em face do Secretário de Estado da Saúde requerendo o fornecimento do medicamento Micofenolato de Mofetil 500 mg.

A impetrante afirma ser portadora de LES (Lupus Eritematoso Sistêmico) e necessita fazer uso contínuo da citada medicação para prevenir a perda da função renal.
Informa que tentou, sem êxito, o fornecimento dos medicamentos pela via administrativa, recebendo do impetrado a justificativa de que os medicamentos, apesar de serem padronizados pelas Portarias do Ministério da Saúde, não estavam disponíveis em estoque e que a impetrante deveria entra em contato semanalmente com a gerência de medicamentos.
Requer a concessão de liminar para determinar ao impetrado a aquisição e fornecimento do medicamento citado, durante o período em que for necessário o tratamento.
Decido.
Entendo presentes os pressupostos autorizadores da liminar.
Considerando a gravidade do quadro apresentado, o prejuízo que prorrogação do tratamento trará a impetrante e a possibilidade de que com a demora no fornecimento a medicação tenha sua eficácia reduzida, concedo a liminar para determinar ao Secretário de Estado de Saúde que, no prazo de 48 horas, adquira e forneça ao impetrante o medicamento Micofenolato de Mofetil 500 mg, na quantidade necessária para atendimento à impetrante pelos próximos 30 dias e tome as providências necessárias para aquisição pelas vias normais do referido remédio em quantidade suficiente para tratamento ininterrupto não só da requerente como de outros usuários que dele precisem.
Desde já, fixo de multa diária de R$ 300,00 por dia atraso, a ser suportada pessoalmente pelo impetrado, além da caracterização de crime de desobediência.
Notifique-se a autoridade impetrada através de mandado para cientificá-la desta decisão, bem com para que apresente as informações, no prazo de 10 (dez) dias.
Dê-se ciência à Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 7º, inciso II, da Lei n. 12.016/2009.
Após, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça.
Publique-se.
Porto Velho, 27 de agosto de 2009.
Desembargador Eurico Montenegro Júnior
Relator

Despacho DO RELATOR
Agravo de Instrumento nº 100.010.2007.003507-3
Agravante: Alana Avelino dos Santos
Advogada: Ana Paula Morais da Rosa(OAB 1793)
Advogada: Marli Teresa Munarini de Quevedo(OAB 2297)
Agravado: Estado de Rondônia
Procurador: Luciano Brunholi Xavier(OAB 550A)
Relator: Juiz Francisco Prestello de Vasconcellos
Vistos,
Alana Avelino dos Santos interpôs agravo de instrumento, por não se conformar com o despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Rolim de Moura, que indeferiu seu pedido de lotação na cidade de Rolim de Moura.
Não houve pedido de efeito suspensivo.
Requisitem-se as informações necessárias, bem como intime-se o agravado para, querendo, contraminutar o recurso, conforme disposto no art. 527, IV e V do Código de Processo Civil.
Publique-se.
Porto Velho, 27 de agosto de 2009.
Juiz Convocado Francisco Prestello de Vasconcellos
Relator

Despacho DO RELATOR
Reexame Necessário nº 100.001.1996.018451-2
Interessado (Parte Ativa): Estado de Rondônia
Procurador: João Batista de Figueiredo(OAB/RO 173B)
Procurador: Lerí Antônio Souza e Silva(OAB/RO 269A)
Procuradora: Cássia Guzzo de Toledo(OAB/RO 96)
Procurador: Joel de Oliveira(OAB/RO 147B)
Procurador: Luiz Cláudio Vasconcelos Xavier de Carvalho(OAB/RO 1143)
Interessado (Parte Passiva): Kristal Comércio Indústria e Representação Ltda
Relator: Des. Eurico Montenegro
Vistos, etc.
Trata-se de reexame necessário da sentença do Juízo da 1ª Vara de Execuções Fiscais e Precatórias Cíveis da Comarca de Porto Velho que declarou a prescrição intercorrente do crédito tributário na ação de execução fiscal movida pela Fazenda Pública do Estado de Rondônia em face de Raimundo Nonato Santos, extinguindo o processo com resolução do mérito.
A presente execução fiscal teve início no ano de 1996.
A citação deu-se por edital (fl. 14).
Com o advento da Lei Federal n. 11.051/04, que introduziu o § 4º ao referido art. 40, autorizando o reconhecimento da prescrição e o arquivamento definitivo dos autos, intimou-se a Fazenda Pública em 01/09/2008 para eventual manifestação (fl. 40V, que nada requereu.
O juízo a quo julgou extinta a execução com decisão de mérito pela prescrição intercorrente (fls. 43/45).
Por se tratar de execução fiscal com valor superior à 60 salários mínimos, conforme determina o artigo 475 do CPC, vieram os autos em reexame necessário.
É o relatório.
Decido nos termos do art. 557 do CPC.
Opondo-se ao entendimento anteriormente vigente, no sentido de que a prescrição não poderia ser decretada de ofício pelo magistrado, não se pode mais admitir a manutenção de uma ação sem a demonstração de interesse jurídico que a motive. Esse posicionamento ensejou a edição da Lei n. 11.051/04, que introduziu o § 4º ao artigo 40 da Lei 6.830/80, autorizando o reconhecimento da prescrição intercorrente ex officio.
Assim, viabilizada a decretação da prescrição intercorrente por iniciativa judicial, bem como respeitada a única condição exigida pela lei, qual seja, ouvir-se previamente a Fazenda Pública, para eventuais arguições de causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional, há que se manter a sentença se a Fazenda nada impugnou ou requereu.
Nesse sentido:
TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 07/STJ. CDA QUE ENGLOBA NUM ÚNICO VALOR A COBRANÇA DE MAIS DE UM EXERCÍCIO. NULIDADE. PRESCRIÇÃO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE, A PARTIR DA LEI 11.051/2004.
1. É vedado o reexame de matéria fático–probatória em sede de recurso especial, a teor do que prescreve a Súmula 07 desta Corte.
2. É nula a CDA que engloba num único valor a cobrança de mais de um exercício (REsp 733.432/RS, 1ª Turma, Min. José Delgado, DJ de 8/8/2005).
3. A jurisprudência do STJ sempre foi no sentido de que "o reconhecimento da prescrição nos processos executivos fiscais, por envolver direito patrimonial, não pode ser feita de ofício pelo juiz, ante a vedação prevista no art. 219, § 5º, do

Código de Processo Civil" (REsp 655.174/PE, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 9/5/2005).
4. Ocorre que o atual § 4º do art. 40 da LEF (Lei 6.830/80), acrescentado pela Lei 11.051, de 30.12.2004 (art. 6º), viabiliza a decretação da prescrição intercorrente por iniciativa judicial, com a única condição de ser previamente ouvida a Fazenda Pública, permitindo–lhe argüir eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional. Tratando–se de norma de natureza processual, tem aplicação imediata, alcançando inclusive os processos em curso, cabendo ao juiz da execução decidir a respeito da sua incidência, por analogia, à hipótese dos autos.
5. Recurso especial a que se dá parcial provimento (REsp 815.711/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 28/3/2006, DJ de 10/4/2006, p. 162).
Portanto, correto o entendimento do juiz de primeiro grau ao extinguir a execução fiscal pela prescrição intercorrente.
Ante o exposto, julgo monocraticamente, considerando a autorização dada pela Súmula 253 do STJ e nos termos dos artigos 557 do CPC e 139, inc. IV do RITJ/RO, mantendo a r. decisão de 1º grau em sede de reexame necessário, confirmando a extinção da execução fiscal.
Porto Velho, 27 de agosto de 2009.
Desembargador Eurico Montenegro Júnior
Relator

DESPACHO DO RELATOR
Habeas Corpus nrº 101.501.2009.007370-9
Paciente: Meire Cristiane Pereira Guimarães
Impetrante(Advogada): Valdenira Freitas Neves de Souza(OAB/RO 1983)
Impetrante: Juízo de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tóxicos da Comarca de Porto Velho - RO
Relator: Des. Eurico Montenegro
Vistos, etc.:
A advogada Valdenira Freitas Neves de Souza impetra habeas corpus, com pedido de liminar, em favor de MEIRE CRISTIANE PEREIRA GUIMARÃES, presa no dia 7.8.2009, sob a acusação da prática, em tese, do crime de tráfico ilícito de substância entorpecente em associação.
A impetrante pugna pela soltura da paciente ao fundamento de que ela não possui envolvimento com o co-réu Antônio Marcos e com a droga apreendida.
Decido.
No caso, não foi demonstrada ilegalidade ou abuso de poder na determinação de recolhimento à prisão da paciente, abordada numa operação da polícia federal em que houve a apreensão de mais de cinco quilos de cocaína.
Assim, a mera negativa de participação nos fatos, dada a impossibilidade de valoração probatória em sede de habeas corpus, não autoriza a soltura da agente ab initio, pelo que indefiro a liminar.
Solicitem-se as informações necessárias do Juízo impetrado, que deverá prestá-las no prazo de 48 horas.
Após, à Procuradoria Geral de Justiça para elaboração de parecer.
Publique-se.
Porto Velho, 27 de agosto de 2009.
Desembargador EURICO MONTENEGRO
Relator

Despacho DO RELATOR
Mandado de Segurança nrº 200.000.2009.010965-1
Impetrante: Alexandre Rodrigues da Silva
Defensor Público: Antônio Fontoura Coimbra(OAB/RO 372)
Impetrado: Secretário da Saúde do Município de Porto Velho RO
Impetrado: Secretário de Estado da Saúde
Relator: Juiz Francisco Prestello de Vasconcellos
Inexiste nos autos indicação da natureza da doença da qual o impetrante é portador, CID, ou qualquer fundamento que indique a imprescindibilidade do uso do medicamento solicitado.
Considerando a natureza do pedido, o qual demanda urgência, e também tendo em vista que o impetrante é assistido pela Defensoria Pública, determino, excepcionalmente, a emenda da inicial para que demonstre através de laudo médico a natureza da enfermidade que o aflige e aponte apenas uma autoridade coatora para figurar no polo passivo do mandamus. .
Prazo de 10 dias.
Intime-se.
Porto Velho, 26 de agosto de 2009.
Juiz Convocado Francisco Prestello de Vasconcellos
Relator

Despacho DO RELATOR
Mandado de Segurança nrº 200.000.2009.010966-0
Impetrante: G. M. G. Representado por seu pai N. A. F. G.
Advogada: Arly dos Anjos Silva(OAB/RO 3616)
Advogado: Nilson Aparecido de Souza(OAB/RO 3883)
Impetrado: Secretário de Estado da Saúde
Relator: Juiz Francisco Prestello de Vasconcellos
Vistos.
Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Guilherme Moreira Gonzaga representado por seu pai Neil Aldrin Faria Gonzaga que requer o fornecimento do medicamento Somatropina – Somatrop, apontando como autoridade coatora o Secretário de Saúde do Estado de Rondônia.
Alega que conta com 10 anos de idade e é portador de deficiência do hormônio do crescimento, recebendo acompanhamento médico desde os 3 anos de idade, quando media 95,5 cm de estatura, sendo considerado baixo para o seu potencial genético.
Alega ainda que vem ocorrendo uma desaceleração na velocidade do seu crescimento, sem apresentar infecções ou patologias que justifique tal desaceleração.
Informa que sua idade óssea se encontra baixo da idade cronológica, atrasada em 2 anos e 8 meses, tendo, atualmente, a idade óssea de uma criança de 7 anos.
Informa também que recebeu o diagnóstico de baixa estatura idiopática e que, a partir de 2007, foi liberado o uso do hormônio do crescimento (somatropina – somatrop) para crianças que sofrem desse problema de saúde, sendo-lhe receitado o uso de 0,12 U/Kg/dia (0,6 ml/dia), por via subcutânea, de segunda a sábado, pela noite.
Ressalta que solicitou ao Sistema Único de Saúde–SUS o fornecimento do referido medicamento, tendo resposta negativa sob a alegação de que não preenche os protocolos exigidos pelo Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas e que o medicamento não seria liberado.
Ressalta ainda não possuir condições financeiras para custear a compra do medicamento pois cada mês de tratamento custa em torno de R$ 4.224,00.
É o relatório.

Decisão
O impetrante requer a concessão de liminar. No entanto, não vislumbro perigo na demora, razão pela qual INDEFIRO a liminar requerida.
A questão deverá ser resolvida após o regular processamento do writ.
Requisitem-se as informações à autoridade coatora, que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias.
Após, à Procuradoria de Justiça para manifestação.
Porto Velho, 27 de agosto de 2009.
Juiz Convocado Francisco Prestello de Vasconcellos
Relator

Despacho DO RELATOR
Reexame Necessário nº 100.001.1996.018555-1
Interessado (Parte Ativa): Estado de Rondônia
Procuradora: Claricéia Soares(OAB/RO 411A)
Procurador: Edvaldo Oliveira(OAB/RO 507A)
Procurador: Sávio de Jesus Gonçalves(OAB/RO 519A)
Procuradora: Cássia Guzzo de Toledo(OAB/RO 96)
Procuradora: Mônica Nogueira de Oliveira(OAB/RO 77B)
Procurador: Joel de Oliveira(OAB/RO 147B)
Procurador: Valdecir da Silva Maciel(OAB/RO 390)
Interessado (Parte Passiva): SSS Transporte e Representações Ltda
Relator: Des. Eurico Montenegro
Vistos, etc.
Trata-se de reexame necessário da sentença do Juízo da 1ª Vara de Execuções Fiscais e Precatórias Cíveis da Comarca de Porto Velho que declarou a prescrição intercorrente do crédito tributário na ação de execução fiscal movida pela Fazenda Pública do Estado de Rondônia em face de SSS Transporte e Representações Ltda, extinguindo o processo com resolução do mérito.
A presente execução fiscal teve início no ano de 1996.
A citação deu-se por edital (fl. 14).
A suspensão do curso do processo foi determinada em 28/11/2003 (fl. 32), conforme disposto no art. 40, § 2º, da LEF.
Com o advento da Lei Federal n. 11.051/04, que introduziu o § 4º ao referido art. 40, autorizando o reconhecimento da prescrição e o arquivamento definitivo dos autos, intimou-se a Fazenda Pública em 17/11/2008 para eventual manifestação (fl. 41v).
O juízo a quo julgou extinta a execução com decisão de mérito pela prescrição intercorrente (fls. 43/46).
Por tratar-se de execução fiscal com valor superior à 60 salários mínimos, conforme determina o artigo 475 do CPC, vieram os autos em reexame necessário.
É o relatório.
Decido nos termos do art. 557 do CPC.
Opondo-se ao entendimento anteriormente vigente, no sentido de que a prescrição não poderia ser decretada de ofício pelo magistrado, não se pode mais admitir a manutenção de uma ação sem a demonstração de interesse jurídico que a motive.
Esse posicionamento ensejou a edição da Lei n. 11.051/04, que introduziu o § 4º ao artigo 40 da Lei 6.830/80, autorizando o reconhecimento da prescrição intercorrente ex officio.
Assim, viabilizada a decretação da prescrição intercorrente por iniciativa judicial, bem como respeitada a única condição exigida pela lei, qual seja, ouvir-se previamente a Fazenda Pública, para eventuais argüições de causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional, há que se manter a sentença se a Fazenda nada impugnou ou requereu.
Nesse sentido:
TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 07/STJ. CDA QUE ENGLOBA NUM ÚNICO VALOR A COBRANÇA DE MAIS DE UM EXERCÍCIO. NULIDADE. PRESCRIÇÃO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE, A PARTIR DA LEI 11.051/2004.
1. É vedado o reexame de matéria fático–probatória em sede de recurso especial, a teor do que prescreve a Súmula 07 desta Corte.
2. É nula a CDA que engloba num único valor a cobrança de mais de um exercício (REsp 733.432/RS, 1ª Turma, Min. José Delgado, DJ de 8/8/2005).
3. A jurisprudência do STJ sempre foi no sentido de que “o reconhecimento da prescrição nos processos executivos fiscais, por envolver direito patrimonial, não pode ser feita de ofício pelo juiz, ante a vedação prevista no art. 219, § 5º, do Código de Processo Civil” (REsp 655.174/PE, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 9/5/2005).
4. Ocorre que o atual § 4º do art. 40 da LEF (Lei 6.830/80), acrescentado pela Lei 11.051, de 30.12.2004 (art. 6º), viabiliza a decretação da prescrição intercorrente por iniciativa judicial, com a única condição de ser previamente ouvida a Fazenda Pública, permitindo–lhe argüir eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional. Tratando–se de norma de natureza processual, tem aplicação imediata, alcançando inclusive os processos em curso, cabendo ao juiz da execução decidir a respeito da sua incidência, por analogia, à hipótese dos autos.
5. Recurso especial a que se dá parcial provimento (REsp 815.711/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 28/3/2006, DJ de 10/4/2006, p. 162).
Portanto, correto o entendimento do juiz de primeiro grau ao extinguir a execução fiscal pela prescrição intercorrente.
Ante o exposto, julgo monocraticamente, considerando a autorização dada pela Súmula 253 do STJ e nos termos dos artigos 557 do CPC e 139, inc. IV do RITJ/RO, mantendo a r. decisão de 1º grau em sede de reexame necessário, confirmando a extinção da execução fiscal.
Porto Velho, 27 de agosto de 2009.
Desembargador Eurico Montenegro Júnior
Relator

Despacho DO RELATOR
Apelação nº 104.501.2008.002061-0
Apelante: Aladibe de Paula Bandeira
Advogado: Clemildo Espiridião de Jesus(OAB/RO 1576)
Advogada: Fátima Nágila de Almeida Machado(OAB/RO 3891)
Advogado: Sebastião de Castro Filho(OAB/RO 3646)
Apelante: Marcos José da Silva Vieira
Advogada: Fátima Nágila de Almeida Machado(OAB/RO 3891)
Advogado: Clemildo Espiridião de Jesus(OAB/RO 1576)
Apelante: Marcelo Vieira da Silva
Advogado: José Gomes Bandeira Filho(OAB/RO 816)
Advogada: Eline Marcelo da Silva Santos(OAB/AC 2851)
Advogado: Nilton Pereira Chagas(OAB/AC 2885)
Apelante: Guilherme Souza de Sena
Advogado: Alex Mota Cordeiro(OAB/RO 2258)
Apelante: Marcus Antônio Piedade de Oliveira

Advogado: Francisco Ferreira Brandão Neto(OAB/RO 454)
Apelante: Leandro Silva de Matos
Advogado: João de Castro Inácio Sobrinho(OAB/RO 433A)
Advogado: Sebastião de Castro Filho(OAB/RO 3646)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: Des. Eurico Montenegro
Vistos, etc.
Em atenção à cota ministerial de fls. 1.085, baixem os autos em diligência ao Juízo da origem para que sejam sanadas as irregularidades apontadas.
Publique-se.
Porto Velho, 27 de agosto de 2009.
Desembargador Eurico Montenegro Júnior
Relator

Despacho DO RELATOR
Apelação Cível nrº 100.007.2007.006168-1
Apelante: O. A. M. e S. Assistido por sua mãe A. C. M. e S.
Advogada: Vanessa de Macedo Muniz(OAB/RO 1316)
Apelada: Diretora do Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos de Cacoal
Apelado: Estado de Rondônia
Procurador: Procuradoria Geral do Estado de Rondônia( )
Relator: Des. Eurico Montenegro
Vistos, etc.
Trata-se de apelação cível interposta por Otávio Augusto Milani e Silva em face da r. Sentença proferida pelo Juízo da Primeira Vara Cível da Comarca de Cacoal, que julgou improcedente o pedido inicial denegando a ordem para matrícula no curso superior de Medicina Veterinária.
O apelante ingressou com mandado de segurança contra ato da Diretora do Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos de Cacoal, objetivando concessão de medida liminar determinando a suspensão da decisão que indeferiu a realização de exame supletivo por não estar com idade inferior a 18 anos. Bem como, posterior confirmação da segurança. Tendo em vista a aprovação em curso de graduação superior.
Analisado os requisitos da ação mandamental houve o deferimento, pelo Juízo a quo, do pedido liminar.
Opinou o Ministério Público, em manifestação necessária por estar presente interesse de menor, pela concessão da segurança.
Não houve pronunciamento da autoridade coatora, apesar de notificada para apresentação de informações.
A segurança não foi concedida sob o argumento de que a demonstração do direito líquido e certo, no caso, exige a comprovação de extraordinário aproveitamento nos estudos, avaliação que não será demonstrado pela aprovação em vestibular. Sustenta, ainda, que o exame de suplência destina a suprir deficiência nos estudos. E por derradeiro, menciona ilegitimidade da autoridade apontada como coatora.
Inconformado com o julgamento, o autor apelou a esta instância demonstrando a efetivação da matrícula, primeiras notas obtidas na faculdade, gráfico de aproveitamento em comparação com a turma e certificado de conclusão do ensino médio por aprovação nos exames de suplência (banco de questão). Ao final requer o provimento do recurso de apelação com reforma integral da r. Sentença, confirmando definitivamente a concessão da liminar.
O recurso foi recebido, na origem, nos efeitos suspensivos e devolutivos.
Em parecer da Procuradoria Geral de Justiça o Procurador Airton Pedro Marin Filho, opinou pelo conhecimento e provimento do recurso aplicando a teoria do fato consumado à matéria em questão.
É o relatório.
Desembargador Eurico Montenegro Júnior.
A jurisprudência recente desta Câmara tem entendido que não basta a aprovação em vestibular para que se possa autorizar menor de 18 (dezoito) anos a fazer exame supletivo, com vista a obter o certificado de conclusão do ensino médio que o habilite a fazer matrícula no curso universitário.
Nesse sentido:
Exame supletivo. Vestibular. Aprovação.
Não demonstra direito líquido e certo apto a permitir a submissão de aluno a exame de suplência, visando ingresso no nível superior, a alegação de aprovação em vestibular.
No caso, a prova do extraordinário aproveitamento para a abreviação do curso deve ser feita com o histórico escolar do interessado ou com laudo psicológico de que apresenta capacidade e coerência intrapsíquica, estando apto a realizar curso superior, ou mediante avaliação específica aplicada por banca examinadora (TJ/RO. Câmara Especial. Reexame Necessário n. 100.001.2004.009537-0, Desembargador Relator Sansão Saldanha, julgado em 13/04/2005, publicado no DJ n. 116/2005).
Na mesma linha, os julgados, em reexame necessário do Desembargador Relator Rowilson Teixeira: 101.001.2004.020750-0, julgado em 05/10/2005, publicado no DJ n. 200/2005; 100.009.2005.004042-0, julgado em 05/10/2005, publicado no DJ n. 200/2005; e 100.009.2005.004044-6, julgado em 21/09/2005, publicado no DJ n. 188/2005.
No entanto, nesse caso específico, não compartilho deste entendimento.
O apelante foi aprovado no exame vestibular 2007.2 para o Curso de Medicina Veterinária, na Faculdade de Ciências Biomédicas de Cacoal – FACIMED, cuja duração compreende 10 semestres.
Na ocasião estava com 16 anos (nascido em 07/03/1991), cursava a 3ª série do ensino médio, portanto a seis meses de alcançar, pelos meios convencionais, a conclusão para habilitar-se à graduação.
Por força da medida liminar, prestou o exame de suplência e obteve certificado de conclusão do ensino médio.
Pelas provas constantes nos autos e já decorrido dois anos do ingresso do discente no ensino superior, portanto neste semestre concluindo a primeira metade do curso, resta tratar-se de uma situação consolidada pelo decurso do tempo que não merece ser desconstituída. Em caso contrário, a repercussão danosa na vida acadêmica do apelante seria de grande vulto e, ao final, despropositado, pois não estaria abrigando nenhum bem jurídico.
De forma semelhante tem decidido reiteradamente o STJ. Vejamos:
“PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. EXAME SUPLETIVO. IDADE MÍNIMA. APROVAÇÃO NO VESTIBULAR. TEORIA DO FATO CONSUMADO. PRECEDENTES DO STJ.
1. O decurso de tempo consolida fatos jurídicos que devem ser respeitados, sob pena de causar à parte desnecessário prejuízo e afronta ao disposto no art. 462 do CPC. Teoria do fato consumado. Precedentes desta Corte: RESP 686991/RO, DJ de

17.06.2005; RESP 584.457/DF, DJ de 31.05.2004; RESP 601499/RN, DJ de 16.08.2004 E RESP 611394/RN, Relator Ministro José Delgado, DJ de 31.05.2004.
2. In casu, o aluno aprovado em concurso vestibular, a despeito de não possuir a idade mínima de 18 (dezoito) anos exigida pelo art. 38, § 1°, II, da Lei n.° 9.394/96, obteve, em sede de liminar em mandamus, o direito de inscrever-se em curso supletivo para fins de conclusão do ensino médio, viabilizando sua matrícula em Curso Superior.
3. Deveras, consumada a matrícula para o exame supletivo (Banco de questões) naquela oportunidade, o impetrante, ora Recorrente, obtendo êxito nos exames, logrou a expedição do seu certificado de conclusão do 2ª Grau, pelo que se impõe a aplicação da Teoria do Fato Consumado.
4. Recurso especial provido para manter incólume a sentença concessiva de segurança."
(STJ. Primeira Turma. Ministro Relator Luiz Fux. REsp nº 900.263/RO. Julgamento 13/11/2007, DJ de 12.12.2007, p. 397)
Pelo exposto, com arrimo no artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso para reformar a sentença e, via de consequência, confirmar a liminar, concedendo a segurança de forma definitiva.
Transitada em julgado, devolva-se à origem.
Publique-se.
Porto Velho, 27 de agosto de 2009.
Desembargador Eurico Montenegro Júnior
Relator

Despacho DO RELATOR
Reexame Necessário nrº 100.001.1992.003554-9
Interessado (Parte Ativa): Estado de Rondônia
Procurador: Valdecir da Silva Maciel(OAB/RO 390)
Procurador: Fábio José Gobbi Duran(OAB/RO 632)
Procurador: Sávio de Jesus Gonçalves(OAB/RO 519A)
Procurador: Joel de Oliveira(OAB/RO 147B)
Procurador: Emílio César Abelha Ferraz(OAB/RO 234B)
Procuradora: Claricéa Soares(OAB/RO 411A)
Procurador: Lerí Antônio Souza e Silva(OAB/RO 269A)
Interessado (Parte Passiva): J. S. Vicente
Relator: Des. Eurico Montenegro
Vistos, etc.
Trata-se de reexame necessário da sentença do Juízo da 1ª Vara de Execuções Fiscais e Precatórias Cíveis da Comarca de Porto Velho que declarou a prescrição intercorrente do crédito tributário na ação de execução fiscal movida pela Fazenda Pública do Estado de Rondônia em face de J. S. Vicente, extinguindo o processo com resolução do mérito.
A presente execução fiscal teve início no ano de 1992.
Procedida a citação na pessoa do representante legal José Sanchez Vicente (fl. 06v).
A suspensão do curso do processo foi determinada em 27/10/1993 (fl. 11), conforme disposto no art. 40, § 2º, da LEF, vindo a se repetir no dia 29/11/1996 nos mesmos termos.
Com o advento da Lei Federal n. 11.051/04, que introduziu o § 4º ao referido art. 40, autorizando o reconhecimento da prescrição e o arquivamento definitivo dos autos, intimou-se a Fazenda Pública em 13/09/2008 para eventual manifestação (fl. 22), o que ocorreu (fls.23).
O juízo a quo julgou extinta a execução com decisão de mérito pela prescrição intercorrente (fls. 24/27).
Por se tratar de execução fiscal com valor superior à 60 salários mínimos, conforme determina o artigo 475 do CPC, vieram os autos em reexame necessário.
É o relatório.
Decido nos termos do art. 557 do CPC.
Opondo-se ao entendimento anteriormente vigente, no sentido de que a prescrição não poderia ser decretada de ofício pelo magistrado, não se pode mais admitir a manutenção de uma ação sem a demonstração de interesse jurídico que a motive. Esse posicionamento ensejou a edição da Lei n. 11.051/04, que introduziu o § 4º ao artigo 40 da Lei 6.830/80, autorizando o reconhecimento da prescrição intercorrente ex officio.
Assim, viabilizada a decretação da prescrição intercorrente por iniciativa judicial, bem como respeitada a única condição exigida pela lei, qual seja, ouvir-se previamente a Fazenda Pública, para eventuais arguições de causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional, há que se manter a sentença se a Fazenda nada impugnou ou requereu.
Nesse sentido:
TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 07/STJ. CDA QUE ENGLOBA NUM ÚNICO VALOR A COBRANÇA DE MAIS DE UM EXERCÍCIO. NULIDADE. PRESCRIÇÃO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE, A PARTIR DA LEI 11.051/2004.
1. É vedado o reexame de matéria fático–probatória em sede de recurso especial, a teor do que prescreve a Súmula 07 desta Corte.
2. É nula a CDA que engloba num único valor a cobrança de mais de um exercício (REsp 733.432/RS, 1ª Turma, Min. José Delgado, DJ de 8/8/2005).
3. A jurisprudência do STJ sempre foi no sentido de que "o reconhecimento da prescrição nos processos executivos fiscais, por envolver direito patrimonial, não pode ser feita de ofício pelo juiz, ante a vedação prevista no art. 219, § 5º, do Código de Processo Civil" (REsp 655.174/PE, 2ª Turma, Rel. Min. Castro Meira, DJ de 9/5/2005).
4. Ocorre que o atual § 4º do art. 40 da LEF (Lei 6.830/80), acrescentado pela Lei 11.051, de 30.12.2004 (art. 6º), viabiliza a decretação da prescrição intercorrente por iniciativa judicial, com a única condição de ser previamente ouvida a Fazenda Pública, permitindo–lhe argüir eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional. Tratando–se de norma de natureza processual, tem aplicação imediata, alcançando inclusive os processos em curso, cabendo ao juiz da execução decidir a respeito da sua incidência, por analogia, à hipótese dos autos.
5. Recurso especial a que se dá parcial provimento (REsp 815.711/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 28/3/2006, DJ de 10/4/2006, p. 162).
Portanto, correto o entendimento do juiz de primeiro grau ao extinguir a execução fiscal pela prescrição intercorrente.
Ante o exposto, julgo monocraticamente, considerando a autorização dada pela Súmula 253 do STJ e nos termos dos artigos 557 do CPC e 139, inc. IV do RITJ/RO, mantendo a r. decisão de 1º grau em sede de reexame necessário, confirmando a extinção da execução fiscal.
Porto Velho, 27 de agosto de 2009.
Desembargador Eurico Montenegro Júnior
Relator

DESPACHO DO RELATOR
Habeas Corpus nº 102.007.2009.000970-7
Paciente: Almir Rogério do Nascimento
Impetrante(Advogado): Valdinei Santos Souza Ferres(OAB/RO 3175)
Impetrado: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cacoal - RO
Relator: Des. Eurico Montenegro
Vistos, etc.:
Cuida-se de habeas corpus impetrado pelo advogado Valdinei Santos Souza Ferres em favor de Almir Rogério do Nascimento, sob a alegação de excesso de prazo com base em fato novo – concessão do prazo de 30 dias para a apresentação do Laudo de Transcrição de Áudio pelo perito criminal.
Por cautela, solicitem-se, por email e com a devida urgência, as informações necessárias do Juízo impetrado, que deverá prestá-las no prazo de 48 horas.
Após, conclusos para análise do pedido de liminar.
Publique-se.
Porto Velho, 27 de agosto de 2009.
Desembargador EURICO MONTENEGRO
Relator

Despacho DO RELATOR
Mandado de Segurança nº 200.000.2009.006328-7
Impetrante: Ariovaldo Domingues
Defensor Público: Antônio Fontoura Coimbra(OAB/RO 372)
Impetrado: Secretário de Estado da Saúde
Relator:Des. Eliseu Fernandes
Vistos.
Ariovaldo Domingues, qualificado nos autos, impetrou mandado de segurança, pedindo liminar, contra ato do Secretário de Estado da Saúde, atribuindo-lhe omissão.
Diz ser portador de diabetes, necessitando do insumo Accu Chek Active, de custo elevado, a ser utilizado de forma continuada, conforme prescrição médica inclusa às fls. 14, a fim de controlar os efeitos da doença.
Encontrando-se em condição de hipossuficiência econômica, solicitou fornecimento à Gerência de Medicamentos, mas o pedido foi negado sob a alegação de serem de competência do município.
Informações às fls. 27/31.
A liminar foi concedida, às fls. 33/34.
Opinião do Ministério Público em segundo grau, às fls. 58/59, parecer do Procurador Cláudio Ribeiro de Mendonça, pela concessão da ordem.
Relatei. Decido.
É de ordem constitucional a responsabilidade do Estado em garantir a saúde do cidadão, proporcionando-lhe os meios na rede pública.
No caso dos autos, o impetrante comprovou a justa causa por que reclama a assistência, constituída no estado de necessidade que justifica a excepcionalidade da decisão, dada a conseqüência que poderá sofrer com a ausência do tratamento.
Determino também que a impetrante efetive o cadastro junto à Secretaria Municipal de Saúde para que receba os medicamentos de sua competência.
Ante o exposto, à vista da jurisprudência dominante neste Tribunal sobre a matéria objeto do pedido, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil, concedo definitivamente a segurança.
Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se.
Publique-se.
Porto Velho - RO, 27 de agosto de 2009.
Desembargador Eliseu Fernandes
Relator

Despacho DO RELATOR
Mandado de Segurança nº 200.000.2009.009605-3
Impetrante: Rafael Rodrigues de Matos
Defensor Público: Hélio Vicente de Matos(OAB/RO 265)
Impetrado: Secretário de Estado da Saúde
Relator:Des. Eliseu Fernandes
Vistos
Rafael Rodrigues de Matos, qualificado nos autos, impetrou mandado de segurança, pedindo liminar, contra ato do Secretário de Estado da Saúde, atribuindo-lhe omissão.
Diz ser portador de hipertensão arterial pulmonar primária, necessitando do medicamento Revatio 20mg (cidrato sildenafila - sildenafil), de custo elevado, a ser administrado de forma continuada, conforme prescrição médica inclusa às fls.09, a fim de controlar os efeitos da doença.
Encontrando-se em condição de hipossuficiência econômica, solicitou fornecimento à Gerência de Medicamentos, mas o pedido foi negado.
Concedida a liminar às fls. 17/08, sendo informado o cumprimento da liminar às fls. 23.
Opinião do Ministério Público em segundo grau, às fls. 51/54, parecer do Promotor Ivo Benitez pela conceção da ordem.
Relatei. Decido.
É de ordem constitucional a responsabilidade do Estado em garantir a saúde do cidadão, proporcionando-lhe os meios na rede pública ou se esta não estiver apta a provê-los deverá garantir a mesma assistência nos estabelecimentos privados.
No caso dos autos, o impetrante comprovou a justa causa por que reclama a assistência, constituída no estado de necessidade que justifica a excepcionalidade da decisão, dada a conseqüência que poderá sofrer com a ausência do tratamento.
Saliento que a concessão garante ao impetrante receber o medicamento enquanto perdurar o tratamento, de modo que eventual interrupção do fornecimento implicará descumprimento de ordem judicial, sujeitando a autoridade coatora às penas da lei.
Ante o exposto, à vista da jurisprudência dominante neste Tribunal sobre a matéria objeto do pedido, com fundamento no art. 557 do Código de Processo Civil, concedo definitivamente a segurança.
Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se.
Publique-se.
Porto Velho - RO, 27 de agosto de 2009.
Desembargador Eliseu Fernandes
Relator

Despacho DO RELATOR
Mandado de Segurança nº 200.000.2009.011046-3
Impetrante: José Flávio Rodrigues
Defensor Público: Hélio Vicente de Matos(OAB/RO 265)
Impetrado: Secretário de Estado da Saúde
Relator:Des. Eliseu Fernandes

Vistos.
José Flávio Rodrigues, devidamente qualificado nos autos, impetrou mandado de segurança contra ato do Secretário de Estado da Saúde, atribuindo-lhe omissão.
Diz ser portadora paraplegia, necessitando de 90 fraldas descartáveis para adulto tamanho G por mês em decorrência de sua condição, conforme prescrição médica de fls. 09.
Solicitado o fornecimento do material indispensável ao tratamento, o pedido foi negado sob o argumento de não constar nas portarias do SUS, conforme declarações de fls. 13/14.
Relatei. Decido.
O impetrante comprovou motivos relevantes à excepcionalidade do provimento jurisdicional, pela gravidade da doença de que é portador, a recomendar cuidados terapêuticos especiais, por isso a urgência em receber tratamento adequado.
É incontroversa a responsabilidade do Estado, no tocante ao dever de custear tratamento de saúde pelo SUS, relativamente à aquisição do material necessário ao tratamento de saúde, porque a questão está suficientemente esclarecida no texto da lei.
O ato omissivo do Poder Público em não prover a necessária e devida assistência à saúde, de acordo com a lei, compromete a vida da impetrante, e seguramente lhe resultará prejuízo, o que revela, em princípio, o fumus boni juris e o periculum in mora.
Em face do exposto, concedo a liminar determinando à autoridade indicada coatora providenciar o necessário ao tratamento da saúde do impetrante, na forma do pedido, com a urgência que o caso recomenda.
Fixo multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais) por eventual descumprimento.
Solicitem-se informações à autoridade dita coatora, no prazo.
Após, abra-se vista ao Ministério Público em 2º grau.
Expeça-se o necessário.
Publique-se.
Porto Velho-RO, de 27 de agosto de 2009.
Desembargador Eliseu Fernandes
Relator

2ª CÂMARA ESPECIAL

Despacho DA PRESIDENTE
Recurso Ordinario nº 200.000.2009.004911-0
Recorrente: Cícero Cavalcante de Souza
Advogado: Agnaldo Muniz(OAB/RO 258B)
Advogada: Anita de Cácia Notargiácomo Saldanha(OAB/RO 3644)
Recorrente: Genivaldo Cristiano Antunes dos Santos
Advogado: Agnaldo Muniz(OAB/RO 258B)
Advogada: Anita de Cácia Notargiácomo Saldanha(OAB/RO 3644)
Recorrente: Onaldo Guilherme da Silva
Advogado: Agnaldo Muniz(OAB/RO 258B)
Advogada: Anita de Cácia Notargiácomo Saldanha(OAB/RO 3644)
Recorrente: Moisés de Jesus Torres
Advogado: Agnaldo Muniz(OAB/RO 258B)
Advogada: Anita de Cácia Notargiácomo Saldanha(OAB/RO 3644)
Recorrente: Doralice Passos Borges
Advogado: Agnaldo Muniz(OAB/RO 258B)
Advogada: Anita de Cácia Notargiácomo Saldanha(OAB/RO 3644)
Recorrente: Zenovalme Tenório
Advogado: Agnaldo Muniz(OAB/RO 258B)
Advogada: Anita de Cácia Notargiácomo Saldanha(OAB/RO 3644)
Recorrente: Martha Alves Rodrigues Caldas
Advogado: Agnaldo Muniz(OAB/RO 258B)
Advogada: Anita de Cácia Notargiácomo Saldanha(OAB/RO 3644)
Recorrente: João Bosco da Silva e Souza
Advogado: Agnaldo Muniz(OAB/RO 258B)
Advogada: Anita de Cácia Notargiácomo Saldanha(OAB/RO 3644)
Recorrente: Otavio Almeida de Azevedo
Advogado: Agnaldo Muniz(OAB/RO 258B)
Advogada: Anita de Cácia Notargiácomo Saldanha(OAB/RO 3644)
Recorrido: Estado de Rondônia
Relatora: Desª Zelite Andrade Carneiro
Vistos.
CÍCERO CAVALCANTE DE SOUZA E OUTROS interpuseram recurso ordinário com fundamento no art. 105, II, b, da CF, contra o acórdão de fls. 261/269, que assim posicionou-se:
[...].
A LC n. 68/92 pode ser revogada por lei posterior ordinária, já que formalmente é lei complementar, mas materialmente é lei ordinária. A lei n. 1.068/2002 estabeleceu a previsão do adicional de insalubridade e sua forma de pagamento.
A Sumula Vinculante n. 04 estabelece que não é possível que a decisão judicial substitua a base de cálculo do adicional de insalubridade para a remuneração ou salário-base em substituição ao salário mínimo, pois não pode o Poder Judiciário atuar como legislador positivo.
É possível utilizar o salário mínimo como fator inicial de fixação do pagamento de adicional de insalubridade e condicionar o seu reajuste ao aumento da categoria, fato que atende à necessidade de uma base de cálculo e impede que o salário sirva de indexador, na forma vedada pela Constituição Federal.
A demonstração da legalidade do ato impugnado, em sede de mandamus, afasta a alegação de violação de direito liquido e certo, o que conduz à extinção do processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.
O recorrido apresentou contrarrazões pugnando pela não admissão do recurso, ao passo que a Procuradoria-Geral de Justiça ofertou parecer pugnando pela sua admissão.
É o relatório.
Presentes, os pressupostos de admissibilidade, uma vez que a segurança foi denegada, admito o presente recurso ordinário.
Publique-se, cumpra-se e intime-se.
Porto Velho, 13 de agosto de 2009.
(a) Des.ª Zelite Andrade Carneiro
Presidente

Despacho DO RELATOR
Apelação nº 101.001.2007.008628-0
Apelante: Sindicato dos Trabalhadores no Poder Executivo do Estado de Rondônia SINTRAER
Advogado: Franco Omar Herrera Alviz(OAB/RO 1228)
Apelado: Estado de Rondônia
Procuradora: Alciléa Pinheiro Medeiros(OAB/RO 500)
Relator: Juiz Daniel Ribeiro Lagos
Vistos etc;
Trata-se de apelação cível interposta pelo Sindicato dos Trabalhadores no Poder Executivo do Estado de Rondônia – SINTRAER nos autos da ação ordinária que move em face do Estado de Rondônia.
O sindicato demandante, ingressou com a presente ordinária com o fito de impor condenação ao Estado de Rondônia no pagamento – incorporação – de Adicional de Isonomia, e transformá-la em vantagem pessoal, bem como as diferenças

devidas pelo não recebimento da respectiva parcela remuneratória.
A pretensão foi julgada improcedente ante a ocorrência da prescrição (sentença de fls. 283/288).
Inconformado, o sindicato demandante recorre argumentando que o direito em tela se trata de obrigação de trato sucessivo não sendo atingida integralmente pela prescrição, mas sim, tão somente as parcelas referentes aos 5 anos anteriores ao lapso temporal previsto no Decreto-Lei 20.910/32. No mérito, refirma a existência do direito, o qual consiste na incorporação da referida parcela remuneratória sob a rubrica de vantagem pessoal.
Contrarrazões de fls. 306/312.
É o relatório.
Decido.
O direito invocado advém da Lei Complementar Estadual nº 125/94, que estatuía o seguinte:
Art. 1º - A implementação da isonomia de vencimentos dos servidores civis da administração direta, das autarquias e fundações públicas do poder Executivo com as atribuições iguais, os assemelhadas, ou com os demais Poderes e Instituições do Estado, na forma do artigo 39, § 1º da Constituição Federal far-se-á de forma gradativa e nos limites das possibilidades financeiras e orçamentárias do Estado, ficando o Executivo autorizado a conceder Adicional de Isonomia de até 100% (cem por cento), incidente sobre o vencimento-básico das tabelas salariais a seguir discriminadas e constantes do Anexo IV, da Lei Complementar n.º 67, de 09 de dezembro de 1992:
a) TABELA I - Cargos de Secretários de Estado e demais Cargos equivalentes;
b) TABELA II - Cargos de Secretários Adjuntos e demais Cargos equivalentes;
c) TABELA III - Cargos de Dirigentes das Autarquias e Fundações;
d) TABELA IV - Cargos de Direção e Assessoramento Superiores;
e) TABELA IX - Grupo Ocupacional Apoio Operacional e Serviços Diversos - ASD-900;
f) TABELA X - Grupo Ocupacional Apoio Técnico Administrativo - ATA-800;
g) TABELA XI - Grupo Ocupacional Transporte Aéreo - TA-700;
h) TABELA XIII - Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF-400;
i) TABELA XIV - Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior - ANS-300;
j) TABELA DE VENCIMENTOS - Grupo Magistério - MAG-500.
Art. 2º - O disposto no artigo anterior aplica-se, no que couber, aos vencimentos dos servidores da Autarquias e Fundações do poder Executivo e aos proventos da inatividade e pensões, mediante ato do Chefe do Poder.
Art. 3º - As Tabelas Salariais do Anexo IV da Lei Complementar n.º 67, de 09 de dezembro de 1992, que contém os vencimentos básicos, gratificações de representação e funções gratificadas dos servidores públicos estaduais, civis e militares da Administração Direta do Poder Executivo, Autarquias e Fundações ficam reajustadas no percentual de 15% (quinze por cento), a partir de 1º de dezembro do corrente ano.
Parágrafo único - O reajuste de que trata este artigo é extensivo aos servidores públicos civis, ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas.
Art. 4º - A gratificação de produtividade fiscal devida aos integrantes do Grupo Tributação, Arrecadação e Fisco, na forma do “caput” do artigo 35, da Lei Complementar n.º 67, de 09 de dezembro de 1992, fica alterada para R$ 0,98 (noventa e oito centavos), por ponto.
Art. 5º - A Gratificação de Produtividade dos ocupantes do cargo de Assistente Jurídico lotados, e em efetivo exercício na Divisão de Legislação de Pessoal-DLP e Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - CPPAD, da Secretaria de Estado da Administração de Rondônia, é fixada em R$ 0,98 (noventa e oito centavos) por ponto, até o limite mensal de 1.200 (mil e duzentos) pontos.
Art. 6º - Os Poderes e Instituições, no prazo de até 06 (seis) meses, estabelecerão entre si, tabela única de vencimentos básico, resguardada as vantagens pessoais.
Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, nomeará Comissão Única, composta de 01 (um) representante indicado por cada Poder, a fim de acompanhar o processo de implementação de isonomia entre os Poderes.
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Estado.
Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de dezembro de 1994.
Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de dezembro de 1994, 106º da República.
Extrai-se da norma em destaque, ao ser criado o Adicional de Isonomia, a implementação do mesmo dependia de ato de futura comissão a ser criada no prazo de 60 dias, ou seja, após sessenta dia da lei, caso não criada a indigitada comissão, fundar-se-ia a mora da Administração Pública para implementar o direito dos servidores, iniciando-se no mesmo compasso, o prazo prescricional para vir em juízo buscar o referido adicional.
Se nota que os demandantes pretendem a alteração da relação jurídica existente entre servidor e Administração Pública.
Nesta perspectiva, os servidores tinham o prazo de até junho de 1999 para virem a juízo reclamar o adicional de isonomia.
Ocorre que a pretensão deduzida em 20/04/07 (protocolo eletrônico de fl. 03) se deu após mais de 5 anos, razão pela qual está prescrita, como bem sustenta o Estado de Rondônia em sua defesa e o magistrado em sua sentença.
Indaga-se, que a presente relação está baseada em direito de trato sucessivo, já que seus efeitos perduram pelo tempo.
É uma premissa manifestamente equivocada!
A pretensão se trata, de fato e de direito, na alteração - reclassificação - da relação jurídica estabelecida entre o servidor e a Administração Pública, e a isto, denominamos de Fundo de Direito, o qual está atrelado, necessariamente, ao direito material postulado pelo servidor de rever sua situação pera a Administração Pública.
O e. Ministro Moreira Alves, no voto proferido no RE nº 110.419/SP, inovadoramente, consagrou a nova modalidade de direito, estabelecendo o seguinte:
Fundo de direito é expressão utilizada para significar o direito de ser funcionário (situação jurídica fundamental) ou o direito a modificações que se admitem com relação a essa situação jurídica fundamental, como reclassificações, reenquadramentos, direito a adicionais por tempo de serviço, direito à gratificação por prestação de serviços de natureza especial, etc.

Na mesma decisão afirmou o ilustre julgador:
A pretensão ao fundo do direito prescreve, em direito administrativo, em cinco anos a partir da violação dele, pelo seu não reconhecimento inequívoco. Já o direito a perceber as vantagens pecuniárias decorrentes dessa situação jurídica fundamental ou de sua modificações ulteriores é mera conseqüência daquele, e sua pretensão, que diz respeito a quantum, renasce cada vez em que este é devido (dia a dia, mês a mês, ano a ano, conforme, a periodicidade em que é devido seu pagamento), e, por isso, se restringe às prestações vencidas há mais de cinco anos, nos termos exatos do art. 3º do Decreto nº 20.910/32.
[...]
No caso de supressão de vantagem pecuniária, o e. Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento no sentido de que não se configura uma relação de trato sucessivo, uma vez que a supressão apresenta-se com um ato único, de efeitos concretos e permanentes, que não se renova mês a mês. Em casos com esse, o respectivo prazo prescricional deve ser contado a partir do ato da Administração que, efetivamente, viole o direito do servidor.
Neste sentido trago à baila a pacífica e unânime posição do Col STJ:
AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. SERVIDOR DO BANESPA. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO.
1. Ocorre a prescrição do fundo de direito se a parte deixa transcorrer mais de cinco anos entre a aposentadoria e o pedido de sua complementação, nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910/32.
2. Agravo improvido.
(STJ - Sexta Turma - AgRg no Ag 759775 / SP, relª. Minª Maria Thereza De Assis Moura, em 17/12/2007).
ADMINISTRATIVO. FERROVIÁRIOS INATIVOS COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. LEIS N.º 4.345/64 E 4.564/64. PRESCRIÇÃO. FUNDO DE DIREITO. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES DESTA CORTE.
1. Em se tratando de ação pleiteando complementação de aposentadoria correspondente ao reajuste concedido aos servidores incorporados à Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA pela Lei 4.345/64, posteriormente revogado pela Lei 4.564/64, a prescrição alcança o próprio fundo de direito, correndo o prazo da data da vigência do mencionado diploma legal.
2. Agravo regimental desprovido.
(STJ - Quinta Turma - AgRg no REsp 681285 / RJ, relª. Minª. Laurita Vaz, em 25/10/2007).
AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL . ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SUPRESSÃO DE VANTAGEM. ATO DE EFEITO CONCRETO. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. INEXISTÊNCIA. MANDAMUS AJUIZADO APÓS 5 (CINCO) ANOS DA EDIÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS 11.050/93 E 11.660/94. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.
(STJ - Quinta Turma - AgRg no Ag 711.438/MG, rel. Min. Arnaldo Lima Esteves, em 24/04/2006). (g.n)
Assim, a não reivindicação do direito no tempo oportuno, levou à ocorrência da prescrição.
Destarte, verifica-se que a sentença está consoante a jurisprudência firmada nos Tribunais Superiores, bem como consoante à própria lei, justificando sua manutenção.
Pelo exposto, nos termos do art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Porto Velho - RO, 26 de agosto de 2009.
Juiz Daniel Ribeiro Lagos
Relator

Despacho DO RELATOR
Apelação nrº 100.001.2007.004742-0
Apelante: Transportes Coletivos Serra Azul Ltda
Advogado: José Cristiano Pinheiro(OAB/RO 1529)
Advogado: Gilberto Piselo do Nascimento(OAB/RO 78B)
Apelado: Estado de Rondônia
Procurador: Fábio José Gobbi Duran(OAB/RO 632)
Apelado: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia - DER/RO
Procuradora: Ana Gleysa de Oliveira Guedes Carvalho(OAB/RO 1764)
Procuradora: Cleonice Ferreira de Souza(OAB/RO 1389)
Procuradora: Maria de Fatima Salvador de Lima(OAB/RO 80A)
Relator: Juiz Daniel Ribeiro Lagos
Vistos etc;
Trata-se de apelação cível interpostas por Transportes Coletivos Serra Azul Ltda nos autos da ação ordinária que move em face do Estado de Rondônia.
O Governo do Estado de Rondônia, emitiu o Decreto nº 12.598/07, o qual determina que as empresas de transporte coletivos de passageiros, intermunicipais e interestaduais, que promovessem a apresentação antecipada da lista de passageiros.
Assim, a empresa Transportes Coletivos Serra Azul Ltda, ajuizou a presente ação ordinária com o fito de anular autos de infração em decorrência do não cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 12.598/07, ao argumento da sua inconstitucionalidade.
A pretensão foi julgada improcedente (sentença de fls. 344/351).
Inconformada, recorre e reitera os argumentos postos na inicial, pugnando ao final pela reforma da decisão.
Contra-razões às fls. 360/367.
É o necessário relatório.
Decido.
No boletim de ocorrência fiscal – que também se pretende anular – constou o seguinte (fl. 18):
A citada transportadora não vem cumprindo com regularidade o prazo de entrega do quadro demonstrativo de fluxo de passageiros e receita, violando, desta forma, o disposto no art. 59, item da Lei n. 260 de 08.01.90, devendo ser penalizada em seu art. 103, item VIII, letra ‘e’.
Já o auto de infração de fl. 17 se refere ao Decreto n. 12.598/07.
Assim, o cerne da questão reside na inconstitucionalidade do Decreto Estadual nº 12.598/2007 – obrigação tributária - , que exigiu antecipadamente a lista de passageiros da recorrente, sob o prisma da Razoabilidade e da Proporcionalidade de tal

exigência, a ponto de ensejar a invalidação das autuações que tem recebido.
Apreciando a matéria, o Ministro Celso de Mello, vem reconhecer o devido processo legal substancial como meio de controle de atos legislativos aplicáveis no ordenamento brasileiro, ao julgar o RE n. 374.981, a saber:
[...] impõe-se, ao Estado, no processo de elaboração das leis, a observância do necessário coeficiente de razoabilidade, pois, como se sabe, as normas emanadas do Poder Público devem-se ajustar-se à cláusula que consagra, em sua dimensão material, o princípio do “substantive due process of law” (CF, art. 5º, LIV), eis que, no tema em questão, o postulado da proporcionalidade qualifica-se como parâmetro de aferição da própria constitucionalidade material dos atos estatais, consoante tem proclamado a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RTJ 160/140-141 – RTJ 178/22-24, v.g): O Estado não pode legislar abusivamente. A atividade legislativa está necessariamente sujeita à rígida observância de diretriz fundamental, que, encontrando suporte teórico no princípio da proporcionalidade, veda os excessos normativos e as prescrições irrazoáveis do Poder Público. O princípio da proporcionalidade – que extrai a sua justificação dogmática de diversas cláusulas constitucionais, notadamente daquela que veicula a garantia do substantive process of law – ache-se vocacionado a inibir e a neutralizar os abusos do Poder Público no exercício de suas funções, qualificando-se como parâmetro de tal, que não veicula qualquer conteúdo de irrazoabilidade, presta obséquio ao postulado da proporcionalidade, ajustando-se à cláusula que consagra, em sua dimensão material, o princípio do substantive process of law (CF, art. 5º, LIV). Essa cláusula tutelar, ao inibir os efeitos prejudiciais decorrentes do abuso de poder legislativo, enfatiza a noção de que a prerrogativa de legislar outorgada ao Estado constitui atribuição jurídica essencialmente limitada, ainda que o momento de abstrata instauração normativa possa repousar em juízo meramente político ou discricionário do legislador (RTJ 176/578-580, Rel. Min. CERLSO DE MELLO, Pleno).
A reboque de tal entendimento, a norma em destaque, o Decreto Estadual nº 12.598/2007, bem como a exigência da apresentação antecipada de lista de passageiros, foi discutida no mandado de segurança nº 200.000.2007.003106-1, apreciado pelo e. Tribunal Pleno que, reconhecendo a inconstitucionalidade do ato, assim julgou:
Mandado de Segurança. Artigo 1º do Decreto Estadual nº 12.598/2006. lista de passageiros. Entrega prévia. Razoabilidade e proporcionalidade. Ofensa. Inconstitucionalidade material. Concessão da ordem.
É inconstitucional norma de decreto estadual que exige a entrega prévia de lista de passageiros antes de iniciado o transporte rodoviário, por apresentar ofensa ao princípio constitucional da razoabilidade.
(TJRO – PLENO – MS 200.000.2007.003106-1, rel. Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia, em 05/11/2007). (g.n)
Esta e. Câmara em caso idêntico, já apreciando toda a temática, assim se manifestou:
Constitucional, Administrativo e Processo Civil. Artigo 1º do Decreto Estadual nº 12.598/2006. lista de passageiros. Entrega prévia. Razoabilidade e proporcionalidade. Ofensa. Inconstitucionalidade material. Danos morais. Inexistência. Honorários. Critério de fixação. Obediência à Proporcionalidade e Razoabilidade. Manutenção.
É inconstitucional norma de decreto estadual que exige a entrega prévia de lista de passageiros antes de iniciado o transporte rodoviário, por apresentar ofensa ao princípio constitucional da razoabilidade. Precedente do Pleno do TJRO.
Assim, com razão o apelo da recorrente, sendo certo, portanto, que a decisão está em descompasso com a posição dominante nesta Corte e do Supremo Tribunal Federal.
Pelo exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso, para reformar a decisão de primeiro grau e julgar procedente o pedido, para anular somente o auto de infração nº 000952 (fl. 17) e sua respectiva notificação, tornando inexigível a obrigação tributária nele contida. Fica indeferido o pedido genérico de anulação de outros autos de infração, na medida em que não vieram aos autos e precisam, necessariamente, serem analisados, em especial sua forma de constituição. Em consequência, inverto o ônus da sucumbência, fixo os honorários advocatícios em R$ 465,00, nos termos do art. 20, § 4º do CPC e ainda a razoabilidade bem como o valor da causa.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Porto Velho - RO, 26 de agosto de 2009.
Juiz Daniel Ribeiro Lagos
Relator

Despacho DO RELATOR
Apelação nrº 100.001.2007.023247-3
Apelante: Deise Cristina Neves da Silva
Advogada: Michele Perêdo Chaves(OAB/RO 2755)
Advogada: Madalena Peredo Padilha Pinheiro(OAB/RO 511)
Apelante: Cláudio Silva Matos
Advogada: Michele Perêdo Chaves(OAB/RO 2755)
Advogada: Madalena Peredo Padilha Pinheiro(OAB/RO 511)
Apelante: Klebes Ramos Gomes
Advogada: Michele Perêdo Chaves(OAB/RO 2755)
Advogada: Madalena Peredo Padilha Pinheiro(OAB/RO 511)
Apelante: Wallyson Cruz de Oliveira
Advogada: Michele Perêdo Chaves(OAB/RO 2755)
Advogada: Madalena Peredo Padilha Pinheiro(OAB/RO 511)
Apelante: Nádia Calegário Alves
Advogada: Michele Perêdo Chaves(OAB/RO 2755)
Advogada: Madalena Peredo Padilha Pinheiro(OAB/RO 511)
Apelante: Roseli Alves dos Santos
Advogada: Michele Perêdo Chaves(OAB/RO 2755)
Advogada: Madalena Peredo Padilha Pinheiro(OAB/RO 511)
Apelante: Paulo Sergio do Couto
Advogada: Michele Perêdo Chaves(OAB/RO 2755)
Advogada: Madalena Peredo Padilha Pinheiro(OAB/RO 511)
Apelante: Daniel de Ferreira Natal
Advogada: Michele Perêdo Chaves(OAB/RO 2755)
Advogada: Madalena Peredo Padilha Pinheiro(OAB/RO 511)
Apelante: Sidnei Alves da Silva
Advogada: Michele Perêdo Chaves(OAB/RO 2755)
Advogada: Madalena Peredo Padilha Pinheiro(OAB/RO 511)
Apelante: João Camilo Ferreira Filho
Advogada: Michele Perêdo Chaves(OAB/RO 2755)
Advogada: Madalena Peredo Padilha Pinheiro(OAB/RO 511)
Apelante: Nadyjanara Maria Ferreira dos Santos
Advogada: Michele Perêdo Chaves(OAB/RO 2755)
Advogada: Madalena Peredo Padilha Pinheiro(OAB/RO 511)

Apelante: Daniele Almeida Pires
Advogada: Michele Perêdo Chaves(OAB/RO 2755)
Advogada: Madalena Peredo Padilha Pinheiro(OAB/RO 511)
Apelante: Christiann Roger Rodrigues de Lima
Advogada: Michele Perêdo Chaves(OAB/RO 2755)
Advogada: Madalena Peredo Padilha Pinheiro(OAB/RO 511)
Apelante: Francisco Feitosa de Alencar Júnior
Advogada: Michele Perêdo Chaves(OAB/RO 2755)
Advogada: Madalena Peredo Padilha Pinheiro(OAB/RO 511)
Apelado: Estado de Rondônia
Procurador: Sávio de Jesus Gonçalves(OAB/RO 519A)
Relator: Juiz Daniel Ribeiro Lagos
Vistos etc;

Trata-se de apelação cível interposta por Deise Cristina Neves da Silva e outros nos autos da ação ordinária que movem em face do Estado de Rondônia.

Os demandantes foram aprovados no concurso para Policial Militar, nos termos do Edital nº 005/CGRH/2002, sendo que o respectivo concurso era dotado de 2 fases, a primeira de caráter eliminatório e a segunda de eliminatório e classificatório.

Afirma que, contudo, os candidatos eram chamados em parcelas para participarem do curso de formação (2ª fase), o que no seu entender, se constitui em ilegalidade, à medida em que, sendo a 2ª fase de cunho, também, classificatório, deveriam todos os candidatos aprovados na primeira fase participarem concomitantemente da 2ª fase, já que ali se apurariam a classificação final do concurso, circunstância que implica na formação da lista de antiguidade, rendendo ensejo, futuramente, às promoções realizadas pela instituição militar.

Assim, ingressaram com ação com o fito de obter a declaração de nulidade da forma de convocação para o curso de formação, de tal modo que seja a sua participação no curso, igualada aos primeiros candidatos, retroagindo à dezembro de 2002. Pediu ainda, como conseqüência do primeiro pedido, a readequação de sua promoção na carreira militar, com a condenação ao Estado de Rondônia no pagamento das diferenças surgidas de pretendida reclassificação.

A pretensão foi julgada improcedente ante a ocorrência da prescrição (sentença de fls. 105/109).

Inconformados apelam reiterando os argumentos postos na inicial.

Contra-razões às fls. 125/137.

É o relatório.

Decido.

Se nota que os demandantes pretendem a alteração da relação jurídica existente entre servidor e Administração Pública.

Muito embora a convocação dos demandantes para o curso de formação, tenha acontecido em junho de 2004, a primeira convocação dos candidatos melhores classificados na primeira fase se deu em março de 2002, período em que o recorrido pretende que retroaja os efeitos da decisão.

Ocorre que a pretensão deduzida em 16/10/07 (protocolo eletrônico de fl. 03) se deu após mais de 5 anos, razão pela qual está prescrita, como bem sustenta o Estado de Rondônia em sua defesa e o magistrado em sua sentença.

Indagar-se-á futuramente, que a presente relação está baseada em direito de trato sucessivo, já que seus efeitos (acréscimo na remuneração do militar) perduram pelo tempo.

É um premissa manifestamente equivocada!

A pretensão se trata, de fato e de direito, na alteração - reclassificação - da relação jurídica estabelecida entre o servidor e a Administração Pública, e a isto, denominamos de Fundo de Direito, o qual está atrelado, necessariamente, ao direito material postulado pelo servidor de rever sua situação pera a Administração Pública.

O e. Ministro Moreira Alves, no voto proferido no RE nº 110.419/SP, inovadoramente, consagrou a nova modalidade de direito, estabelecendo o seguinte:

Fundo de direito é expressão utilizada para significar o direito de ser funcionário (situação jurídica fundamental) ou o direito a modificações que se admitem com relação a essa situação jurídica fundamental, como reclassificações, reenquadramentos, direito a adicionais por tempo de serviço, direito à gratificação por prestação de serviços de natureza especial, etc.

Na mesma decisão afirmou o ilustre julgador:

A pretensão ao fundo do direito prescreve, em direito administrativo, em cinco anos a partir da violação dele, pelo seu não reconhecimento inequívoco. Já o direito a perceber as vantagens pecuniárias decorrentes dessa situação jurídica fundamental ou de sua modificações ulteriores é mera conseqüência daquele, e sua pretensão, que diz respeito a quantum, renasce cada vez em que este é devido (dia a dia, mês a mês, ano a ano, conforme, a periodicidade em que é devido seu pagamento), e, por isso, se restringe às prestações vencidas há mais de cinco anos, nos termos exatos do art. 3º do Decreto nº 20.910/32.

[...]

No caso de supressão de vantagem pecuniária, o e. Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento no sentido de que não se configura uma relação de trato sucessivo, uma vez que a supressão apresenta-se com um ato único, de efeitos concretos e permanentes, que não se renova mês a mês. Em casos com esse, o respectivo prazo prescricional deve ser contado a partir do ato da Administração que, efetivamente, viole o direito do servidor.

Neste sentido trago à baila a pacífica e unânime posição do Col STJ:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. SERVIDOR DO BANESPA. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO.

1. Ocorre a prescrição do fundo de direito se a parte deixa transcorrer mais de cinco anos entre a aposentadoria e o pedido de sua complementação, nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910/32.

2. Agravo improvido.

(STJ - Sexta Turma - AgRg no Ag 759775 / SP, relª. Minª Maria Thereza De Assis Moura, em 17/12/2007).

ADMINISTRATIVO. FERROVIÁRIOS INATIVOS COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. LEIS N.º 4.345/64 E 4.564/64. PRESCRIÇÃO. FUNDO DE DIREITO. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES DESTA CORTE.

1. Em se tratando de ação pleiteando complementação de aposentadoria correspondente ao reajuste concedido aos servidores incorporados à Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA pela Lei 4.345/64, posteriormente revogado pela Lei 4.564/64, a prescrição alcança o próprio fundo de direito, correndo o prazo da data da vigência do mencionado diploma legal.

2. Agravo regimental desprovido.

(STJ - Quinta Turma - AgRg no REsp 681285 / RJ, relª. Minª. Laurita Vaz, em 25/10/2007).

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL . ADMINISTRATIVO. MANDADO DE

SEGURANÇA. SUPRESSÃO DE VANTAGEM. ATO DE EFEITO CONCRETO. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. INEXISTÊNCIA. MANDAMUS AJUIZADO APÓS 5 (CINCO) ANOS DA EDIÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS 11.050/93 E 11.660/94. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.
(STJ - Quinta Turma - AgRg no Ag 711.438/MG, rel. Min. Arnaldo Lima Esteves, em 24/04/2006).
Assim, a não reivindicação do direito no tempo oportuno, levou à ocorrência da prescrição.
Destarte, verifica-se que a sentença está consoante a jurisprudência firmada nos Tribunais Superiores, bem como consoante à própria lei, justificando sua manutenção.
Pelo exposto, nos termos do art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Porto Velho - RO, 26 de agosto de 2009.
Juiz Daniel Ribeiro Lagos
Relator

Despacho DO RELATOR
Apelação nrº 100.001.2009.006497-5
Apelante: Alexsandro Fernando de Azevedo
Advogado: Severino Aldenor Monteiro da Silva(OAB/RO 2352)
Advogado: José Maria de Souza Rodrigues(OAB/RO 1909)
Apelante: Airton Trindade da Silva
Advogado: Severino Aldenor Monteiro da Silva(OAB/RO 2352)
Advogado: José Maria de Souza Rodrigues(OAB/RO 1909)
Apelante: Erasmo Matos Quintão
Advogado: Severino Aldenor Monteiro da Silva(OAB/RO 2352)
Advogado: José Maria de Souza Rodrigues(OAB/RO 1909)
Apelante: Genésio Mafra Gomes
Advogado: Severino Aldenor Monteiro da Silva(OAB/RO 2352)
Advogado: José Maria de Souza Rodrigues(OAB/RO 1909)
Apelante: Jacson Ferreira
Advogado: Severino Aldenor Monteiro da Silva(OAB/RO 2352)
Advogado: José Maria de Souza Rodrigues(OAB/RO 1909)
Apelante: Jose Evandi Pontes de Sousa
Advogado: Severino Aldenor Monteiro da Silva(OAB/RO 2352)
Advogado: José Maria de Souza Rodrigues(OAB/RO 1909)
Apelante: Josenildo Ferreira da Silva
Advogado: Severino Aldenor Monteiro da Silva(OAB/RO 2352)
Advogado: José Maria de Souza Rodrigues(OAB/RO 1909)
Apelante: Russell Russelakis Oliveira Rodrigues
Advogado: Severino Aldenor Monteiro da Silva(OAB/RO 2352)
Advogado: José Maria de Souza Rodrigues(OAB/RO 1909)
Apelado: Estado de Rondônia
Procurador: Joel de Oliveira(OAB/RO 147B)
Relator: Juiz Daniel Ribeiro Lagos
Vistos etc;
Trata-se de apelação cível interposta por Alexsandro Fernando de Azevedo e outros nos autos da ação ordinária que movem em face do Estado de Rondônia.
Os demandantes foram aprovados no concurso para Policial Militar, nos termos do Edital nº 005/CGRH/2002, sendo que o respectivo concurso era dotado de 2 fases, a primeira de caráter eliminatório e a segunda de eliminatório e classificatório.
Afirma que, contudo, os candidatos eram chamados em parcelas para participarem do curso de formação (2ª fase), o que no seu entender, se constitui em ilegalidade, à medida em que, sendo a 2ª fase de cunho, também, classificatório, deveriam todos os candidatos aprovados na primeira fase participarem concomitantemente da 2ª fase, já que ali se apurariam a classificação final do concurso, circunstância que implica na formação da lista de antiguidade, rendendo ensejo, futuramente, às promoções realizadas pela instituição militar.
Assim, ingressaram com ação com o fito de obter a declaração de nulidade da forma de convocação para o curso de formação, de tal modo que seja a sua participação no curso, igualada aos primeiros candidatos, retroagindo à dezembro de 2002. Pediu ainda, como conseqüência do primeiro pedido, a readequação de sua promoção na carreira militar, com a condenação ao Estado de Rondônia no pagamento das diferenças surgidas de pretendida reclassificação.
A pretensão foi julgada improcedente ante a ocorrência da prescrição (sentença de fls. 69/76).
Inconformados apelam reiterando os argumentos postos na inicial.
Contra-razões às fls. 77/78.
É o relatório.
Decido.
Se nota que os demandantes pretendem a alteração da relação jurídica existente entre servidor e Administração Pública.
Muito embora a convocação dos demandantes para o curso de formação, tenha acontecido em junho de 2004, a primeira convocação dos candidatos melhores classificados na primeira fase se deu em março de 2002, período em que o recorrido pretende que retroaja os efeitos da decisão.
Ocorre que a pretensão deduzida em 09/03/09 (protocolo eletrônico de fl. 03) se deu após mais de 5 anos, razão pela qual está prescrita, como bem sustenta o Estado de Rondônia em sua defesa e o magistrado em sua sentença.
Indagar-se-á futuramente, que a presente relação está baseada em direito de trato sucessivo, já que seus efeitos (acréscimo na remuneração do militar) perduram pelo tempo.
É um premissa manifestamente equivocada!
A pretensão se trata, de fato e de direito, na alteração - reclassificação - da relação jurídica estabelecida entre o servidor e a Administração Pública, e a isto, denominamos de Fundo de Direito, o qual está atrelado, necessariamente, ao direito material postulado pelo servidor de rever sua situação pera a Administração Pública.
O e. Ministro Moreira Alves, no voto proferido no RE nº 110.419/SP, inovadoramente, consagrou a nova modalidade de direito, estabelecendo o seguinte:
Fundo de direito é expressão utilizada para significar o direito de ser funcionário (situação jurídica fundamental) ou o direito a modificações que se admitem com relação a essa situação jurídica fundamental, como reclassificações, reenquadramentos, direito a adicionais por tempo de serviço, direito à gratificação por prestação de serviços de natureza especial, etc.
Na mesma decisão afirmou o ilustre julgador:
A pretensão ao fundo do direito prescreve, em direito administrativo, em cinco anos a partir da violação dele, pelo seu não reconhecimento inequívoco. Já o direito a perceber as vantagens pecuniárias decorrentes dessa situação jurídica fundamental ou de sua modificações ulteriores é mera conseqüência daquele, e sua pretensão, que diz respeito a quantum, renasce cada vez em que este é devido (dia a dia, mês a mês, ano a ano, conforme, a periodicidade em que é devido seu pagamento), e, por isso, se restringe às prestações

vencidas há mais de cinco anos, nos termos exatos do art. 3º do Decreto nº 20.910/32.
[...]
No caso de supressão de vantagem pecuniária, o e. Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento no sentido de que não se configura uma relação de trato sucessivo, uma vez que a supressão apresenta-se com um ato único, de efeitos concretos e permanentes, que não se renova mês a mês. Em casos com esse, o respectivo prazo prescricional deve ser contado a partir do ato da Administração que, efetivamente, viole o direito do servidor.
Neste sentido trago à baila a pacífica e unânime posição do Col STJ:
AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. SERVIDOR DO BANESPA. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO.
1. Ocorre a prescrição do fundo de direito se a parte deixa transcorrer mais de cinco anos entre a aposentadoria e o pedido de sua complementação, nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910/32. 2. Agravo improvido.
(STJ - Sexta Turma - AgRg no Ag 759775 / SP, relª. Minª Maria Thereza De Assis Moura, em 17/12/2007).
ADMINISTRATIVO. FERROVIÁRIOS INATIVOS COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. LEIS N.º 4.345/64 E 4.564/64. PRESCRIÇÃO. FUNDO DE DIREITO. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES DESTA CORTE.
1. Em se tratando de ação pleiteando complementação de aposentadoria correspondente ao reajuste concedido aos servidores incorporados à Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA pela Lei 4.345/64, posteriormente revogado pela Lei 4.564/64, a prescrição alcança o próprio fundo de direito, correndo o prazo da data da vigência do mencionado diploma legal.
2. Agravo regimental desprovido.
(STJ - Quinta Turma - AgRg no REsp 681285 / RJ, relª. Minª. Laurita Vaz, em 25/10/2007).
AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL . ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SUPRESSÃO DE VANTAGEM. ATO DE EFEITO CONCRETO. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. INEXISTÊNCIA. MANDAMUS AJUIZADO APÓS 5 (CINCO) ANOS DA EDIÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS 11.050/93 E 11.660/94. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.
(STJ - Quinta Turma - AgRg no Ag 711.438/MG, rel. Min. Arnaldo Lima Esteves, em 24/04/2006).
Assim, a não reivindicação do direito no tempo oportuno, levou à ocorrência da prescrição.
Destarte, verifica-se que a sentença está consoante a jurisprudência firmada nos Tribunais Superiores, bem como consoante à própria lei, justificando sua manutenção.
Pelo exposto, nos termos do art. 557 do CPC, nego seguimento ao recurso.
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Cumpra-se.
Porto Velho - RO, 26 de agosto de 2009.
Juiz Daniel Ribeiro Lagos
Relator

Despacho DO RELATOR
Agravo de Instrumento nrº 100.015.2006.067105-3
Agravante: R. Correa - ME
Advogado: Aurison da Silva Florentino(OAB/RO 308B)
Advogada: Janaina Pereira Souza Santos Silva(OAB/RO 1502)
Agravado: Município de Guajará-Mirim - RO
Procurador: Edilberto Bezerra Lima(OAB/RO 289B)
Procurador: Samael Freitas Guedes(OAB/RO 2596)
Procurador: João Soares Rodrigues(OAB/RO 896)
Relator: Juiz Daniel Ribeiro Lagos
Vistos etc;
Trata-se de agravo de instrumento interposto por R. Correa – ME em face do Município de Guajará-Mirim/RO, com o fito de obter a reforma da decisão proferida pelo juiz da 1ª vara cível da respectiva comarca.
O Município de Guajará-Mirim/RO, move execução fiscal em face da agravante, na qual foi penhorado bem que está em hasta pública (1º leilão já realizado).
As partes, de comum acordo protocolizaram pedido de suspensão do feito pelo prazo de 30 dias com vistas a compor a obrigação – haja vista a empresa executada possuir crédito perante a fazenda pública municipal – por meio de compensação.
O pedido foi indeferido pelo magistrado de primeiro grau, que condicionou o pagamento dos honorários da leiloeira.
Assim, a executada agrava, sustentado a legalidade e possibilidade de suspensão do executivo fiscal para se promover composição entre as partes. Ao final, requer a procedência de seu pedido.
É o relatório.
Decido.
Em síntese, a questão gira em torno da possibilidade ou não de se suspender a execução para que as partes formulem tratativas de acordo.
Esta questão já restou pacificada no Col. STJ, como se nota dos seguintes arestos:
Se a própria credora, a fazenda pública, anuiu com a suspensão, demonstrando clara e inequívoca intenção de compor com o devedor, possível é a suspensão da execução fiscal para que ambas debatam sobre a extinção do crédito tributário.
(STJ - Terceira Turma – REsp 45.494/PR, rel. Min. Hélio Mossimann, em 05/10/98) (g.n)
PROCESSUAL CIVIL. FATO SUPERVENIENTE AO JULGAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. ACORDO DE PARCELAMENTO. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL EM CURSO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 462, DO CPC. OCORRÊNCIA. ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO.
[...]
Sem embargo, embora não vislumbre hipótese de desconstituição do julgado, cuida-se, a espécie, de hipótese típica de suspensão da exigibilidade do crédito tributário pela prorrogação do prazo para o pagamento (CTN, 151, inc. I), tendo sido comprovado o parcelamento da dívida.
Isto autoriza, sem dúvida, a suspensão do processo de execução enquanto houver o rigoroso adimplemento do acordo, bem como a descida dos autos, devendo ser observado ainda, pelo juízo a quo, o atendimento dos atos que a lei concedente exige do contribuinte (vide art. 4º, da Lei nº 7.002/01).
Assim, conheço do recurso e dou-lhe provimento parcial para sanar a omissão apontada, determinando a descida dos autos

e a suspensão da execução, sem afetação do conteúdo do acórdão embargado."
4. A suspensão da execução fiscal por novel parcelamento é imperiosa sob pena de prosseguimento do processo satisfativo por quantia incerta.
5. É que se suspende a execução até o adimplemento do acordo, embora o pagamento parcial não comprometa a respectiva certidão (Resp 514351/PR, desta relatoria, Primeira Turma, publicado no DJ de 19.12.2003; e REsp 504631/PR, Relatora Ministra Denise Arruda, publicado no DJ de 06.03.2006).
6. Desta sorte, a superveniente celebração de acordo de parcelamento constitui fato que deve ser considerado pelo magistrado quando da prolação de decisão em sede do executivo fiscal, ex vi do artigo 462, do CPC, uma vez que a suspensão do processo é consectário lógico da causa suspensiva da exigibilidade do crédito tributário.
7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nesta parte, desprovido, sendo certo que não há imputação de honorários ao recorrido.
(STJ – Primeira Turma - REsp 784943/ES, rel. Min. Luiz Fux, em 07/08/2007)
(g.n)
Assim, verifica-se a possibilidade de suspensão do feito para entabulação acordo.
Noutro aspecto, razoável a preocupação do juízo a quo com os honorários da leiloeira – que são devidos – razão pela qual no acordo, deverá ser observado, além do crédito em cobrança, a obrigação honorárias da profissional em destaque.
Cumpre salientar ainda, que a não composição das partes, retornará o feito ao status quo ante, de tal modo que, desnecessária novo procedimento, realizando-se já o segundo leilão que resta.
Neste sentido cito:
RECURSO ESPECIAL - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL – NÃO OCORRÊNCIA - EXECUÇÃO - SUSPENSÃO DO PROCESSO EM VIRTUDE DE ACORDO - PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DO TÍTULO EXECUTIVO ORIGINÁRIO - PRECEDENTES - RECURSO NÃO CONHECIDO.
I - Todas as questões suscitadas pelo recorrente foram solucionadas à luz da fundamentação que pareceu adequada ao caso concreto;
II - Tem-se que, na execução suspensa em razão de acordo, no qual não restou evidenciado o animus novandi, e, havendo descumprimento deste por parte do devedor, o feito retorna ao seu statu quo ante, prosseguindo, com lastro, no título executivo originário, e não no acordo celebrado entre as partes;
III - A avença tem tão-somente o efeito de suspender a execução, sendo que, na hipótese de seu descumprimento, a execução prosseguirá com base no título originário que deverá possuir, por si só, os requisitos de liquidez, certeza e exigibilidade;
IV - Recurso não conhecido.
(STJ – Terceira Turma - REsp 826860/SC, rel. Min. Massami Uyeda, em 13/12/2008) (g.n)
Pelo exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso, e suspendo a execução pelo prazo de 30 dias a contar da publicação desta decisão, para que as partes possam implementar tratativas de composição. Estabeleço entretanto que, havendo acordo, o mesmo, necessariamente, deverá versar sobre os honorários do profissional leiloeiro já fixados pelo juízo a quo, ficando estabelecido também que, não compondo as partes, prosseguir-se-á o executivo fiscal a partir do 2º leilão (status quo ante).
Publique-se.
Registre-se.
Intime-se.
Expeça-se ofício ao juízo de primeiro grau contendo a descrição da parte dispositiva desta decisão.
Cumpra-se.
Porto Velho - RO, 26 de agosto de 2009.
Juiz Daniel Ribeiro Lagos
Relator

Despacho DO RELATOR
Mandado de Segurança nrº 200.000.2009.003786-3
Impetrante: Lúcia Rinaldi
Advogado: Neumayer Pereira de Souza(OAB/RO 1537)
Advogada: Leila Cristina Andrade Lima(OAB/RO 2589)
Impetrado: Secretário de Estado da Segurança
Relator: Des. Walter Waltenberg Silva Junior
Vistos,
Trata-se de mandado de segurança impetrado por Lúcia Rinaldi no qual foi concedida a segurança pleiteada e, em conseqüência, foi determinado à autoridade impetrada que providenciasse a manutenção da situação funcional da impetrante.
O objeto do mandamus visava a anulação dos efeitos da Portaria n. 228/DGPC/RO, que transferia a impetrante, Delegada Titular da 2ª Delegacia de Polícia do Município de Ji-Paraná para esta capital.
Após o trânsito em julgado da decisão e regular notificação à autoridade pública, informou a impetrante que, apesar de não ter sido transferida conforme determinou o acórdão, foi exonerada do cargo de Delegada Titular da 2ª Delegacia e nomeada para a função de Delegada Adjunta. (fls. 141-143)
Instado a se manifestar, a autoridade impetrada juntou as informações que lhe foram prestadas pelo Diretor Geral da Polícia Civil, nas quais consta que a impetrante foi nomeada como delegada adjunta em razão da redução de sua capacidade laboral decorrente de problemas de saúde, atestado por perícias médicas. (fls. 153-164)
Relatei.
Decido.
O objeto do mandamus era anular o ato de transferência da impetrante da cidade de Ji-Paraná para esta capital, ao argumento de que estava eivado de ilegalidade, o que foi deferido por meio de provimento liminar e confirmado no mérito.
Neste sentido, constata-se dos autos que a autoridade impetrada manteve a impetrante na cidade de Ji-Paraná, portanto, que cumpriu a determinação judicial.
Desse modo, não verifico que a nomeação da servidora, para a função de delegada adjunta, possa caracterizar o descumprimento da decisão proferida nesta ação mandamental.
Ademais, conforme informou a autoridade impetrada, a nova situação funcional da impetrante foi motivada por atos supervenientes, estranhos à presente demanda. Logo, qualquer ilegalidade cometida pelo administrador público deve ser atacada por ação própria.

Assim, por restar cumprido o acórdão transitado em julgado, determino o arquivamento dos autos.
Intime-se.
Porto Velho, 27 de agosto de 2009.
Desembargador Renato Martins Mimessi
Presidente em Substituição da 2ª Câmara Especial do TJ/RO

Despacho DO RELATOR
Representação Criminal nrº 200.000.2009.010821-3
Querelante: Jozimar Pacheco dos Santos
Advogado: José Geraldo Scarpati(OAB/RO 609)
Querelado: Edmilson Maturana da Silva
Relator: Des. Walter Waltenberg Silva Junior
Vistos;
Intime-se o patrono do querelante para assinar a petição inicial que se encontra apócrifa, conforme certidão de fl. 22, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de seu indeferimento.
Após, retornem os autos conclusos.
Intime-se.
Publique-se.
Cumpra-se.
Porto Velho, 27 de agosto de 2009.
Renato Martins Mimessi
Relator em substituição legal

Despacho DO RELATOR
Mandado de Segurança nrº 200.000.2009.010874-4
Impetrante: Izabel Lobo Braga
Advogada: Jeanne Salviano da Silva do Couto Ramos(OAB/RO 3927)
Advogada: Alzerina Nogueira Leite Souza(OAB/RO 3939)
Advogada: Shirlei Oliveira da Costa(OAB/RO 4294)
Impetrado: Secretário de Estado da Saúde
Relator: Des. Walter Waltenberg Silva Junior
Vistos,
Izabel Lôbo Braga, impetra mandado de segurança, com pedido de liminar, contra ato omissivo do Secretário de Saúde do Estado de Rondônia.
Afirma que é portadora de cálculo renal (pedra nos rins) e necessita, com a máxima urgência, realizar intervenção cirúrgica, sob pena de perda da função renal, conforme laudo médico a fl. 13.
Alega que no dia 23/05/2009 foi cadastrada no programa de tratamento fora do domicílio, com isso, foi orientada a aguardar novo contato, a fim de ser informada sobre a data em que realizaria o procedimento cirúrgico.
Entretanto, aduz que, duas semanas após, procurou o órgão responsável pelo programa, sendo informada de que o seu pedido encontrava-se com a assistente social, para análise.
Ao contactá-la, foi informada de que o procedimento requisitado não é realizado em Porto Velho, sendo necessário encaminhá-la a outro ente da federação.
Esclarece que durante meses aguardou a realização do procedimento cirúrgico, não obstante o médico que a diagnosticou tenha requisitado a máxima urgência.
Aduz que, inclusive, se dirigiu ao Ministério Público, a fim de buscar a intermediação do órgão ministerial e, por conseguinte, solução ao seu caso, entretanto, não obteve êxito e até o momento o Estado permanece inerte.
A impetrante afirma que tomou conhecimento de que o procedimento cirúrgico requisitado também é realizado nesta cidade, junto ao Hospital Central, cujo custo é de aproximadamente R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Alega que a demora na realização do procedimento cirúrgico agrava o seu estado de saúde e a submete a risco de morte, sendo mais viável ao Estado de Rondônia proporcionar o procedimento cirúrgico em Porto Velho, pois ao enviá-la a outro ente federado, gastará com diárias e passagens aéreas.
Alega possuir direito líquido e certo por restar demonstrado que a intervenção cirúrgica é necessária ao seu tratamento, ademais, deve ser realizada em caráter de urgência sob pena de agravamento do seu estado clínico.
Pede, ao final, a concessão da liminar para que o impetrado proporcione a realização do procedimento cirúrgico em Porto Velho.
Tendo em vista a ausência de elementos suficientes para a análise da concessão da medida liminar, deixo de ponderá-la neste momento.
Solicitem-se, a priori, informações, em caráter de urgência, da autoridade impetrada, para que se manifeste sobre a possibilidade da realização da intervenção cirúrgica no Estado de Rondônia pelo SUS ou pela rede hospitalar privada.
Ademais, tendo em vista o cadastro da impetrante no programa de tratamento fora do domicílio, informe qual a previsão da realização do procedimento, acaso seja realizado em outra unidade da federação.
Em atenção ao objeto desta ação mandamental e ao caráter de urgência que o caso requer, as informações deverão ser prestadas no prazo de 5 (cinco) dias.
Após a juntada das informações, ou certificado o decurso do prazo, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.
Defiro o pedido da justiça gratuita.
Porto Velho, 27 de agosto de 2009.
Desembargador Renato Martins Mimessi
Relator em substituição regimental

Despacho DO RELATOR
Agravo de Instrumento nrº 100.001.2009.010827-1
Agravante: Prefeito do Município de Itapuã do Oeste RO
Procurador: Ademir Dias dos Santos(OAB/RO 3774)
Agravada: Elizandra da Silva Monteiro
Advogado: Bruno Santiago Pires(OAB/RO 3482)
Agravado: Eudes Porto Cardoso
Advogado: Bruno Santiago Pires(OAB/RO 3482)
Agravado: Gedison da Conceicao Pacifico
Advogado: Bruno Santiago Pires(OAB/RO 3482)
Agravada: Patrícia Alessandra Farias dos Santos
Advogado: Bruno Santiago Pires(OAB/RO 3482)
Agravada: Sara Patricia Pereira Machado
Advogado: Bruno Santiago Pires(OAB/RO 3482)
Agravada: Lauzinete de Jesus Costa dos Santos Souza
Advogado: Bruno Santiago Pires(OAB/RO 3482)
Agravada: Maria de Fatima Chaves Pinheiro
Advogado: Bruno Santiago Pires(OAB/RO 3482)
Agravada: Mariana Chaves Almeida Campos
Advogado: Bruno Santiago Pires(OAB/RO 3482)
Agravada: Neusa Maria dos Santos
Advogado: Bruno Santiago Pires(OAB/RO 3482)
Agravada: Patricia Serrão de Oliveira
Advogado: Bruno Santiago Pires(OAB/RO 3482)
Agravado: Paulo Sérgio da Silva Ferreira
Advogado: Bruno Santiago Pires(OAB/RO 3482)
Agravado: Ricardo Correia Pereira
Advogado: Bruno Santiago Pires(OAB/RO 3482)

Agravado: Rodolpho Marins de Lima Arco
Advogado: Bruno Santiago Pires(OAB/RO 3482)
Agravada: Silvia Maria Carneiro Silva
Advogado: Bruno Santiago Pires(OAB/RO 3482)
Agravada: Sebastiana Rodrigues Fontinele
Advogado: Bruno Santiago Pires(OAB/RO 3482)
Agravada: Sharline Ponciano Fernandes
Advogado: Bruno Santiago Pires(OAB/RO 3482)
Agravada: Maria Suzete Caldeira de Souza
Advogado: Bruno Santiago Pires(OAB/RO 3482)
Relator: Des. Walter Waltenberg Silva Junior
Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Prefeito do Município de Itapuã do Oeste, em face da decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública desta Capital que, nos autos do mandado de segurança impetrado por Elizandra da Silva Monteiro e outros, determinou que o agravante promova, no prazo de 48 horas, o cumprimento da sentença.

A sentença revogou o decreto de exoneração dos agravados e determinou ao agravante que promovesse o retorno dos mesmos ao cargo para os quais já haviam tomado posse perante a administração.

Notificado, a agravante permaneceu inerte, razão pela qual foi proferida a decisão agravada, na qual determinou o juízo a quo seu cumprimento, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$1.000,00 até o montante de R$ 60.000,00; responsabilidade penal por crime de desobediência; responsabilidade civil por ato de improbidade; multa pessoal por ato atentatório ao exercício da jurisdição.

Inconformado, sustenta o agravante que a sentença que anulou o decreto de exoneração dos agravados e, por consequencia, determinou a reintegração dos mesmos no cargo público, está sujeita ao reexame necessário, portanto, não poderia ser objeto de execução.

Afirma que existem vícios insanáveis no ato administrativo de nomeação dos agravados e, portanto, a sentença foi proferida de forma injusta e equivocada. Além disso, aduz que desapareceram dos autos duas páginas que se referiam ao edital do concurso, o que deveria ter sido objeto de averiguação antes de ser proferida a sentença, já que levou o juízo a erro.

Assevera que não dispõe de orçamento para arcar com os gastos advindos com o cumprimento da sentença.

Requer, assim, liminar para suspender a decisão agravada ao argumento de que o cumprimento da decisão, sem o trânsito em julgado, irá causar prejuízo ao ente público.

No mérito, requer o provimento do recurso para reformar a decisão agravada e, portanto, impedir que qualquer ato de retorno dos agravados ao cargo público somente ocorra após após o trânsito em julgado, caso seja confirmada a sentença.

Relatei.
Decido.

A atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, com a sistemática introduzida pela Lei n. 11.187/2005, só se dará em situações que possam resultar em lesão grave e de difícil reparação à parte, presente ainda o indispensável fumus boni iuris.

Em cognição sumária, verifico que não está presente um dos requisitos autorizadores para a concessão de liminar, qual seja, o fumus boni iuris.

A pretensão do agravante para suspender a decisão do juízo a quo é de, nos termos da legislação, somente cumprir a decisão de reintegração dos funcionários exonerados, após o trânsito em julgado.

O agravante de fato tem razão quando afirma que a sentença está sujeita ao duplo grau de jurisdição. Contudo, a subsunção deve ocorrer pela legislação especifica, ou seja, a nova Lei n. 12.016/2009, que trata da ação mandamental, que é a situação dos autos.

Assim, prevê expressamente o § 1º do art. 14 da legislação referida, que concedida a segurança, a sentença estará sujeita à confirmação pelo órgão ad quem, o que significa dizer que, independentemente de interposição de recurso de apelação, os autos devem subir para reexame necessário.

Nesse sentido, o juízo a quo deixou expresso que a sentença está sujeita a reexame necessário.

Ocorre que, a própria legislação permite que a sentença do mandado de segurança seja executada de forma provisória, fazendo ressalva apenas para os casos em que é proibida a concessão de liminar, senão vejamos o dispositivo:

Art. 14. Da sentença, denegando ou concedendo o mandado, cabe apelação.
...
§ 3º A sentença que conceder o mandado de segurança pode ser executada provisoriamente, salvo nos casos em que for vedada a concessão da medida liminar.
...
Art. 7º Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:
...
§ 2º Não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza.

Colaciono jurisprudência do colendo STJ acerca do cumprimento imediato da sentença mandamental:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA CONCESSIVA. RESTABELECIMENTO DE VANTAGEM. CUMPRIMENTO IMEDIATO.
PARCELAS DEVIDAS ENTRE A CONCESSÃO E O EFETIVO PAGAMENTO. INCLUSÃO EM FOLHA SUPLEMENTAR. RITO DO PRECATÓRIO. DESNECESSIDADE.

1. Em regra, a autoridade impetrada tem o dever de cumprir imediatamente a sentença concessiva da segurança, ressalvando-se os casos de concessão de aumento ou extensão de vantagens a Fazenda Pública, a qual somente pode ser executada após o trânsito em julgado da sentença, nos termos do art. 5.º, parágrafo único, da Lei n.º 4.348/64 c.c o art. 2.º-B da Lei n.º 9.494/97.
...
6. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido.
(REsp 862.482/RJ, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 17/03/2009, DJe 13/04/2009)

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA PARA DAR EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA CONCESSIVA DE SEGURANÇA. DESCABIMENTO. LEI 1.533/51. SÚMULA 626/STF. INAPLICABILIDADE. SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. LEI 4.348/64.

1. A decisão concessiva do mandado de segurança, não obstante sujeita ao duplo grau de jurisdição, comporta execução provisória, ex vi do disposto no artigo 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51, com a redação dada pela Lei 6.071/74.

...
3. Malgrado a execução provisória da sentença concessiva da segurança ocorra sob condição resolutória, condicionada ao desprovimento da apelação, não se admite a impetração de mandamus para conferir efeito suspensivo àquele recurso (Precedentes do STJ: RMS 11.359/PB, Rel. Ministro Garcia Vieira, Primeira Turma, julgado em 14.11.2000, DJ 11.12.2000; RMS 1.571/SP, Rel. Ministro Demócrito Reinaldo, Primeira Turma, julgado em 21.09.1992, DJ 09.11.1992; e RMS 2.011/CE, Rel. Ministro Garcia Vieira, Primeira Turma, julgado em 17.03.1993, DJ 26.04.1993).
(RMS 20.986/MG, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 16/12/2008, DJe 18/02/2009)
DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA SENTENÇA. ART. 475, II, DO CPC. INAPLICABILIDADE. LIMINAR DETERMINANDO O BLOQUEIO DE VERBAS PÚBLICAS. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO.
1. É firme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a regra prevista no art. 475, II, do CPC não constitui óbice à execução de sentença proferida em mandado de segurança.
2. É possível a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, nas hipóteses não vedadas pelo art. 1º-B da Lei 9.494/97 e 1º, § 4º, da Lei 5.021/66, como na hipótese dos autos, em que a liminar concedida pelo Juízo a quo foi no sentido de determinar o bloqueio de verbas públicas para garantir o pagamento dos vencimentos cobrados pelos recorridos, e não o pagamento propriamente dito. Precedente.
3. Recurso especial conhecido e improvido.
(REsp 845.645/MG, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 08/11/2007, DJ 07/02/2008 p. 1)
Desta forma, a alegada plausibilidade do direito invocado não se mostra presente, pois, ao contrário de toda a argumentação apresentada pelo agravante acerca da execução provisória, a decisão do juízo de primeiro grau não contraria a legislação.
Ressalto que, os demais argumentos apresentados acerca da injustiça ou da existência de error in judiciando por parte do juízo a quo são estranhos nesta sede recursal, e, somente serão objeto de análise quando do reexame da sentença ou de eventual recurso de apelação.
Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso por ser manifestamente improcedente, já que em confronto com a jurisprudência dominante de Tribunal Superior, o que faço nos termos do artigo 557 do CPC.
Porto Velho, 27 de agosto de 2009.
Desembargador Renato Martins Mimessi
Relator em substituição regimental

CÂMARA CRIMINAL

Despacho DA PRESIDENTE
Recurso Especial nrº 101.501.2008.010837-2
Recorrente: João Anisio Aristides
Advogado: Anísio Feliciano da Silva(OAB/RO 36-A)
Advogada: Sandra Maria Feliciano da Silva(OAB/RO 597)
Recorrido: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relatora: Desª Zelite Andrade Carneiro
Vistos.
JOÃO ANISIO ARISTIDES interpôs recurso especial com fundamento no art. 105, inc. III, “a” e “c”, da CF, alegando que o julgado de fls. 113/116 contrariou o art. 34, § 3º do CP e o art. 36 da Lei de Execução Penal, bem como dissentiu da jurisprudência pátria, por assim posicionar-se:
[...].
Ausente o requisito objetivo do cumprimento de um sexto da pena, é inadmissível o trabalho externo ao condenado no regime fechado.
A falta de estabelecimento prisional apropriado para cumprimento da pena no município pretendido pelo réu inviabiliza sua transferência.
O recorrido apresentou contrarrazões pugnando pela não admissão do recurso.
É o relatório.
Tratou-se agravo à execução de pena em que o recorrente visa sua remoção para o Município de Candeias do Jamari pelo Tribunal “a quo”. O qual foi provido. Opostos embargos declaratórios, estes foram rejeitados.
Daí o inconformismo do recorrente.
Analisando as razões recursais, vê-se a que pretensão do recorrente esbarra no óbice da Súmula n. 7 do STJ. O Tribunal a quo firmou sua fundamentação na análise do conjunto fático-probatório constante dos autos, de forma que, para entender diversamente, seria necessário o seu , sendo inviável em sede de recurso especial.
Ademais, também não ocorreu a caracterização do alegado dissenso pretoriano, em face da ausência da demonstração analítica da divergência alegada, o que, por si só, impossibilita a admissão do recurso por contrariar o disposto no § 2º do art. 255 do RISTJ. Mera transcrição de ementas que não apresentam o mesmo suporte fático ou que impossibilitem essa aferição não dá azo à admissão do recurso.
Posto isso, não admito este recurso especial.
Publique-se, cumpra-se e intime-se.
Porto Velho, 26 de agosto de 2009.
(a) Des.ª Zelite Andrade Carneiro
Presidente

Despacho DO RELATOR
Habeas Corpus nrº 101.002.2009.006764-7
Paciente: Hercules Aparecido da Silva
Impetrante(Advogado): Eric George Tomaz Sidrim(OAB/RO 2968)
Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ariquemes - RO
Relator: Juiz Valdeci Castellar Citon
Vistos, etc.
Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Eric George Tomaz Sidrim em favor de Hercules Aparecido da Silva, qualificado na inicial, apontando como coator o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ariquemes/RO.
Sobre os fatos, aduz o impetrante que o paciente encontra-se recolhido em Porto Velho/RO, por ter sido preso em flagrante ao transportar um caminhão roubado, não se amoldando a conduta ao artigo 157 do Código Penal;
Afirma que, por um “absurdo processual”, o flagrante se deu na Comarca de Porto Velho/RO e o processo tramita na Comarca de Ariquemes/RO, razão pela qual será ouvido por precatória;
Amparado em excesso de prazo atribuído exclusivamente ao

Estado-Juiz, pois ultrapassados 81 (oitenta e um) dias para o encerramento da instrução processual, pugna pela concessão da liminar, visando assegurar-lhe a liberdade provisória.
Junta precedentes desta Corte, que já decidiu pela concessão da ordem em habeas corpus, reconhecendo-se o constrangimento ilegal por excesso de prazo não provocado pela defesa.
É o relatório. Decido sobre a liminar.
Trata-se de alegado excesso de prazo na prisão.
A concessão de liminar em habeas corpus é medida de todo excepcional, sendo que, no presente caso, eventual demora no término da instrução, per si, não torna manifestamente ilegal a prisão do paciente.
Para esse fim, é preciso que se demonstre que:
[...] a dilação (a) seja decorrência exclusiva de diligências suscitadas pela acusação; (b) resulte da inércia do próprio aparato judicial, em obediência ao princípio da razoável duração do processo, previsto no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal; ou (c) implique em ofensa ao princípio da razoabilidade [...]" (HC nº 128.539/RS, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, 5ª Turma, j. em 18/06/2009, DJe 03/08/2009), o que, no momento, não se tem como constatar estreme de dúvidas.
Necessário, portanto, o processamento normal do writ, para um exame mais acurado do pedido, o que se fará em cotejo com as informações que deverão ser prestadas pela autoridade impetrada.
Em face do exposto, indefiro o pedido de liminar e determino sejam solicitadas informações à autoridade tida como coatora.
Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.
Publique-se.
Porto Velho, 27 de agosto de 2009.
Valdeci Castellar Citon
Juiz convocado - Relator

Despacho DO RELATOR
Habeas Corpus nrº 101.002.2009.002176-0
Paciente: Carlos Eduardo Coutrin
Impetrante(Advogado): Dejamir Ferreira da Costa(OAB/RO 1724)
Impetrado: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ariquemes - RO
Relator: Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
Considerando que o Desembargador relator ficará afastado da judicância por período superior a 3 dias, em razão do 46º Encontro do Colégio de Presidentes dos Tribunais Eleitorais, conforme portaria n. 162/2009 do TRE, redistribua-se o presente feito nos termos do art. 33, "a", do Regimento Interno do TJ/RO.
Publique-se.
Porto Velho - RO, 27 de agosto de 2009.
Valdecir Castelar Citon
Presidente em exercício da Câmara Criminal

Despacho DO RELATOR
Habeas Corpus nrº 100.007.2009.007068-6
Paciente: Derli Beling
Impetrante(Advogado): Valdinei Santos Souza Ferres(OAB/RO 3175)
Impetrado: Juizo de Direito da 1a Vara Criminal da Comarca de Cacoal - RO
Relator: Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
Considerando que o Desembargador relator ficará afastado da judicância por período superior a 3 dias, em razão do 46º Encontro do Colégio de Presidentes dos Tribunais Eleitorais, conforme portaria n. 162/2009 do TRE, redistribua-se o presente feito nos termos do art. 33, "a", do Regimento Interno do TJ/RO.
Publique-se.
Porto velho, 27 de agosto de 2009.
Valdecir Castelar Citon
Presidente em exercício da Câmara Criminal

Despacho DO RELATOR
Habeas Corpus nrº 100.501.2009.008850-1
Paciente: Bibiana Atiari Magalhães Lopes
Impetrante(Advogado): Juacy dos Santos Loura Junior(OAB/RO 656A)
Impetrado: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Porto Velho - RO
Relator: Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
Considerando que o Desembargador relator ficará afastado da judicância por período superior a 3 dias, em razão do 46º Encontro do Colégio de Presidentes dos Tribunais Eleitorais, conforme portaria n. 162/2009 do TRE, redistribua-se o presente feito nos termos do art. 33, "a", do Regimento Interno do TJ/RO.
Publique-se.
Porto Velho - RO, 27 de agosto de 2009.
Valdecir Castelar Citon
Presidente em exercício da Câmara Criminal

ABERTURA DE VISTA
Apelação nrº 100.501.2009.003680-3
Apelante: Auricélio Almeida Bandeira
Advogado: Itamar Jorge de Jesus Olavo (OAB/RO 2862)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relato: Des. Valter de Oliveira
Nos termos do Provimento n. 001/2001-PR, de 13/9/2001, abro vista ao apelante para apresentar as razões ao recurso interposto.
Porto Velho, 27 de agosto de 2009
(a) Belª Zilda Guimarães de Araújo
Diretora do DEJUCRI

ABERTURA DE VISTA
Apelação nrº 100.015.2007.002158-2
Apelante: D. P. Z. - Comércio, Serviços, Importação e Exportação Ltda
Advogado: Aurison da Silva Florentino (OAB/RO 308B)
Advogada: Janaína Pereira de Souza (OAB/RO 1502)
Apelante: Paulo Zeed Sobrinho
Advogado: Aurison da Silva Florentino (OAB/RO 308B)
Advogado: João Trajano de Araújo (OAB/RO 2729)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
Nos termos do Provimento n. 001/2001-PR, de 13/9/2001, abro vista aos apelantes D.P.Z. - Comércio, Serviços, Importação e Exportação Ltda e Paulo Zeed Sobrinho, para apresentarem as razões ao recurso interposto.
Porto Velho, 27 de agosto de 2009
(a) Belª Zilda Guimarães de Araújo
Diretora do DEJUCRI

PAUTA DE JULGAMENTO

CÂMARA CRIMINAL

Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Câmara Criminal
Pauta de Julgamento
Sessão 1122

Pauta elaborada nos termos do artigo 379 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal, relativa aos processos abaixo relacionados, bem como aqueles adiados de pautas já publicadas, que serão julgados em sessão que se realizará no Plenário I deste Tribunal, aos três dias do mês de setembro do ano dois mil e nove, às 08h30min.

Obs.: Para a sustentação oral, conforme previsto no artigo 57, caput e parágrafo 1º do referido Regimento, os senhores advogados deverão inscrever-se, previamente, junto ao Departamento Judiciário Criminal, ou verbalmente, até o início da Sessão, observando-se, o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 405 da mesma norma.

n. 01- 100.005.2007.002155-0 Apelação Criminal
Origem: 00520070021550 Ji-Paraná / 1ª Vara Criminal
Apelante: João Batista Ferreira
Advogado: Jaedson Rezende dos Santos (OAB/RO 2325)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: JUIZ VALDECI CASTELLAR CITON - convocado
Revisor: Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
Artigos: 17, parágrafo único c/c o artigo 19 ambos da Lei n. 10826/03 e artigo 299, caput, do Código Penal
Distribuído por Sorteio em 24/09/2007

n. 02- 100.501.2006.015902-8 Recurso em Sentido Estrito
Origem: 50120060159028 Porto Velho / 2ª Vara do Tribunal do Júri
Recorrente: Nelson da Silva Galvão
Advogada: Lucimar Sombra de Oliveira (OAB/RO 573A)
Advogada: Kátia Cilene Gomes Ribeiro (OAB/RO 2160)
Artigos: 121, § 2º, incisos I e IV, c/c o artigo 29, ambos do Código Penal
Recorrente: Leilson Neves de Carvalho ou Alisson Neves de Carvalho
Advogada: Lucimar Sombra de Oliveira (OAB/RO 573A)
Advogada: Kátia Cilene Gomes Ribeiro (OAB/RO 2160)
Artigo: 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal
Recorrido: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: JUIZ VALDECI CASTELLAR CITON - convocado
Distribuído por Sorteio em 16/01/2009

n. 03- 100.501.2007.003336-1 Apelação Criminal
Origem: 50120070033361 Porto Velho / 3ª Vara Criminal
Apelante: Richardson da Silva Ferreira
Defensora Pública: Liliana dos Santos Torres Amaral (OAB/RO 58B)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: JUIZ VALDECI CASTELLAR CITON - convocado
Revisor: Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
Artigos: 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal e artigo 1º da Lei n. 2.252/54 c/c o artigo 70 do Código Penal
Distribuído por Sorteio em 15/08/2007

n. 04- 101.001.1995.005392-0 Recurso em Sentido Estrito
Origem: 00119950053920 Porto Velho / 1ª Vara do Tribunal do Júri
Recorrente: Antônio Santos Pereira
Advogado: Janus Pantoja Oliveira de Azevedo (OAB/RO 1339)
Advogado: Jeová Rodrigues Júnior (OAB/RO 1495)
Recorrido: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: JUIZ VALDECI CASTELLAR CITON – convocado
Artigo: 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal
Distribuído por Prevenção de Magistrado em 17/04/2009
IMPEDIMENTO: DES. CÁSSIO RODOLFO SBARZI GUEDES

n. 05- 102.501.2003.001029-8 Apelação Criminal
Origem: 50120030010298 Porto Velho / 1ª Vara da Auditoria Militar
Apelante: Cícero Alexandre dos Santos
Defensor Público: Liberato Ribeiro de Araújo Filho (OAB/RO 106)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: JUIZ VALDECI CASTELLAR CITON - convocado
Revisor: Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
Artigo: 157, § 2º, inciso II, do Código Penal
Distribuído por Prevenção de Magistrado em 19/03/2007

n. 06- 100.005.2006.006018-8 Apelação Criminal
Origem: 00520060060188 Ji-Paraná / 3ª Vara Criminal
Apelante: Alessandro Moitinho da Silva
Advogado: Hiram Cesar Silveira (OAB/RO 547)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: JUIZ VALDECI CASTELLAR CITON - convocado
Revisor: Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
Artigo: 155, § 4º, incisos I, II e IV, do Código Penal
Distribuído por Sorteio em 21/06/2007

n. 07- 100.003.2005.005308-9 Apelação Criminal
Origem: 00320050053089 Jaru / 1ª Vara Criminal
Apelante: Julio Haoach
Advogada: Verônica Batista do Nascimento Souza (OAB/RO 1725)
Advogado: Luciano Filla (OAB/RO 1585)
Advogada: Noeli de Souza Machado (OAB/PR 15167)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: JUIZ VALDECI CASTELLAR CITON – convocado
Revisor: Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
Artigo: 333, caput, do Código Penal
Distribuído por Sorteio em 24/08/2007

n. 08- 100.004.2002.004897-5 Apelação Criminal
Origem: 00420020048975 Ouro Preto do Oeste / 1ª Vara Criminal
Apelante: Adelson de Souza
Advogada: Jucirene Lopes Cardoso (OAB/RO 798)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: JUIZ VALDECI CASTELLAR CITON - convocado
Revisor: Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
Artigo: 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal
Distribuído por Prevenção de Magistrado em 05/07/2007

n. 09- 100.501.2003.001082-4 Apelação Criminal
Origem: 50120030010824 Porto Velho / 3ª Vara Criminal
Apelante: Ailton Reis da Silva
Defensora Pública: Liliana dos Santos Torres Amaral (OAB/RO 58B)

Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: JUIZ VALDECI CASTELLAR CITON - convocado
Revisor: Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
Artigo: 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal
Distribuído por Sorteio em 01/08/2007

n. 10- 101.014.2005.009561-0 Apelação Criminal
Origem: 01420050095610 Vilhena / 2ª Vara Criminal
Apelante: Jader da Silva
Advogado: Roberto Ângelo Gonçalves (OAB/RO 1025)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: JUIZ VALDECI CASTELLAR CITON - convocado
Revisor: Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
Artigo: 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal
Distribuído por Sorteio em 28/11/2007

n. 11- 100.022.2004.002317-8 Apelação Criminal
Origem: 02220040023178 São Miguel do Guaporé / 1ª Vara Criminal
Apelante: Aristides Alves de Figueiredo
Advogado: Justino Araújo (OAB/RO 1038)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: JUIZ VALDECI CASTELLAR CITON - convocado
Revisor: Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
Artigo: 304 do Código Penal
Distribuído por Sorteio em 28/06/2007

n. 12- 100.006.2002.001191-7 Apelação Criminal
Origem: 00620020011917 Presidente Médici / 1ª Vara Criminal
Apelante: Genivaldo Benedito Gomes
Advogado: Luciano da Silveira Vieira (OAB/RO 1643)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: JUIZ VALDECI CASTELLAR CITON - convocado
Revisor: Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
Artigos: 299, caput (duas vezes), na forma do artigo 71 do Código Penal
Distribuído por Sorteio em 26/09/2007

n. 13- 100.002.2001.002901-1 Apelação Criminal
Origem: 00220010029011 Ariquemes / 1ª Vara Criminal
Apelante: Dalci Pereira Maia
Advogado: Luiz Eduardo Fogaça (OAB/RO 876)
Advogado: José Carlos Fogaça (OAB/RO 2960)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: JUIZ VALDECI CASTELLAR CITON - convocado
Revisor: Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
Artigo: 10, § 3º inciso IV, da Lei n. 9.437/97
Distribuído por Sorteio em 16/05/2007

n. 14- 100.004.2005.001067-4 Apelação Criminal
Origem: 00420050010674 Ouro Preto do Oeste / 1ª Vara Criminal
Apelante: Sinval da Silva Sobrinho
Advogado: José Martins dos Anjos (OAB/RO 2011)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: JUIZ VALDECI CASTELLAR CITON - convocado
Revisor: Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
Artigo: 155, caput, do Código Penal
Distribuído por Sorteio em 22/10/2007

n. 15- 100.007.2005.005274-4 Apelação Criminal
Origem: 00720050052744 Cacoal / 2ª Vara Criminal
Apelante: Ministério Público do Estado de Rondônia
Apelado: Marcelo Tenório Francisco
Defensor Público: Adelino Cataneo (OAB/RO 150B)
Relator: JUIZ VALDECI CASTELLAR CITON - convocado
Revisor: Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
Distribuído por Sorteio em 27/06/2007

n. 16- 100.501.2005.009714-3 Apelação Criminal
Origem: 50120050097143 Porto Velho / 3ª Vara Criminal
Apelante: Mauro Silva Alencar
Advogada: Andiara Afonso Figueira (OAB/RO 3143)
Advogado: Abdiel Afonso Figueira (OAB/RO 3092)
Advogado: Pedro da Silva Freitas Queiroz (OAB/RO 2339)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: JUIZ VALDECI CASTELLAR CITON - convocado
Revisor: Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
Artigo: 304 do Código Penal
Distribuído por Sorteio em 08/10/2007

n. 17- 101.501.2004.006125-1 Apelação Criminal
Origem: 50120040061251 Porto Velho / 1ª Vara da Auditoria Militar
Apelante: Robson de Souza Monteiro
Advogado: Márcio Pereira Bassani (OAB/RO 1699)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: JUIZ VALDECI CASTELLAR CITON - convocado
Revisor: Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
Artigo: 297, caput, do Código Penal
Distribuído por Sorteio em 09/02/2007

n. 18- 100.016.2004.000605-6 Apelação Criminal
Origem: 01620040006056 Costa Marques / 1ª Vara Criminal
Apelante: Calixto Maduro Leão Filho
Advogado: Everardo Luz de Magalhães (OAB/RO 339A)
Apelante: Maria Luciana dos Santos
Advogado: Everardo Luz de Magalhães (OAB/RO 339A)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: JUIZ VALDECI CASTELLAR CITON - convocado
Revisor: Des. Cássio Rodlfo Sbarzi Guedes
Artigo: 1º, inciso I, da Lei n. 8.137/90
Distribuído por Sorteio em 15/03/2007

n. 19- 100.501.2004.002180-2 Apelação Criminal
Origem: 50120040021802 Porto Velho / 2ª Vara do Tribunal do Júri
Apelante: Edmar Vasconcelos de Melo
Advogado: Marcos Antônio Farias Vilela de Carvalho (OAB/RO 84)
Advogado: Walmir Benarrosh Vieira (OAB/RO 1500)
Apelante: Jean Freitas da Silva

Advogada: Cristiane Patrícia Hurtado Madueno (OAB/RO 1013)
Advogada: Jucirene Lopes Cardoso (OAB/RO 798)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: JUIZ VALDECI CASTELLAR CITON - convocado
Revisor: Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
Artigos: 121, § 2º, inciso IV c/c o artigo 29, ambos do Código Penal
Distribuído por Sorteio em 27/03/2007

n. 20- 101.501.2006.014090-4 Recurso em Sentido Estrito
Origem: 50120060140904 Porto Velho / 1ª Vara do Tribunal do Júri
Recorrente: Nilton Leite Vieira
Advogado: Ely Lourenço Oliveira Cunha (OAB/RO 791)
Advogado: José Maria de Souza Rodrigues (OAB/RO 1909)
Recorrido: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: JUIZ VALDECI CASTELLAR CITON – convocado
Artigo: 121, caput, do Código Penal
Distribuído por Prevenção de Magistrado em 18/12/2008

n. 21- 101.016.2006.000973-5 Apelação Criminal
Origem: 01620060009735 Costa Marques / 1ª Vara Criminal
Apelante: Paulo Vitor dos Santos
Advogado: Everardo Luz de Magalhães (OAB/RO 339A)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: JUIZ VALDECI CASTELLAR CITON - convocado
Revisor: Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
Artigo: 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal
Distribuído por Sorteio em 30/05/2007

n. 22- 100.003.2006.002921-0 Apelação Criminal
Origem: 00320060029210 Jaru / 1ª Vara Criminal
Apelante: Salvador Messias Penga
Advogado: Airam Fernandes Lage (OAB/RO 347)
Advogado: Dênio Guilherme Machado Costa (OAB/RO 1797)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: JUIZ VALDECI CASTELLAR CITON - convocado
Revisor: Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
Artigo: 155, § 4º, inciso II, do Código Penal
Distribuído por Sorteio em 29/05/2007

n. 23- 101.003.2007.000167-4 Apelação Criminal
Origem: 00320070001674 Jaru /1ª Vara Criminal
Apelante: Felipe Cesar Almeida Galvão
Advogada: Ana Carolina Almeida Galvão Coutinho (OAB/RO 1907)
Advogado: Kinderman Gonçalves (OAB/RO 1541)
Advogado: Cleber Correa (OAB/RO 1732)
Advogada: Dilene Sória Galvão (OAB/RO 3312)
Advogada: Lionela Ferreira Correa (OAB/RO 2473)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: JUIZ VALDECI CASTELLAR CITON – convocado
Artigo: 129, § 9º, do Código Penal
Distribuído por Prevenção de Magistrado em 03/07/2007

Porto Velho, 26 de agosto de 2009

(a) Exmo. Sr. Juiz Convocado VALDECI CASTELLAR CITON
Presidente da Câmara Criminal em Exercício

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

2ª CÂMARA CÍVEL

Data: 27/08/2009
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
2ª Câmara Cível

Data de distribuição: 07/07/2009
Data do julgamento: 19/08/2009
100.001.2008.025294-9 Apelação
Origem: 00120080252949 Porto Velho/RO (7ª Vara Cível)
Apelante: Banco IBI S/A Banco Múltiplo
Advogados: Marcelo Estebanez Martins (OAB/RO 3.208) e outros
Apelada: Auricélia Marques de Oliveira
Advogados: Cássio Fabiano Rego Dias (OAB/RO 1.514) e outro
Relator: Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Revisor: Desembargador Marcos Alaor Dinz Grangeia
Decisão: ”POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.”.
Ementa: Indenizatória. Banco. Negativação indevida. Débito quitado. Responsabilidade.
Se o banco efetua apontamento em cadastro restritivo, tendo o devedor já quitado o débito, responde pelos prejuízos causados.

Data de distribuição: 22/06/2009
Data do julgamento: 19/08/2009
100.010.2008.006346-0 Agravo de Instrumento
Origem: 01020080063460 Rolim de Moura/RO (2ª Vara Cível)
Agravante: Anacleto de Andrade Júnior
Advogados: Fábio José Reato (OAB/RO2061) e outros
Agravada: Sul América Companhia Nacional de Seguros
Advogados: Eridan Fernandes Ferreira (OAB/RO 3.072) e outros
Relator: Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Decisão: ”POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.”.
Ementa: Liquidação de sentença. Seguro. Inadimplemento da seguradora. Mora ex persona. Termo inicial. Interpelação. Correção e juros. Honorários. Incidência.
O inadimplemento da seguradora, quando ausente cláusula com previsão de termo, configura mora ex persona, tendo como termo inicial a interpelação da devedora.
Sendo judicial a interpelação, a correção conta a partir do ajuizamento da ação, enquanto os juros incidem a partir da citação válida.
São devidos honorários de advogados referentes à fase de liquidação de sentença, mormente quando feita por artigos.

Data de distribuição: 14/11/2008
Data do julgamento: 06/05/2009
100.001.2008.002470-9 Apelação
Origem: 00120080024709 Porto Velho/RO (7ª Vara Cível)
Apelante: Felício Aparecido Marques
Advogado: Felício Aparecido Marques (OAB/RO 169 - B)
Apelada: Ana Paula Vieira Mendes
Advogada: Ana Paula Vieira Mendes (OAB/RO 2.706)

Relator originário : Juiz Glodner Luiz Pauletto
Rev. e Rel. p/o acórdão: Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Decisão: ”POR MAIORIA, DAR PROVIMENTO AO RECURSO. VENCIDO O RELATOR.”.
Ementa: Dano moral. Emenda não atendida. Indeferimento da inicial indevido.
O pedido indenizatório por dano moral, mais precisamente a lide, foi posto de modo a não deixar dúvida a respeito da pretensão em juízo, tanto que resistida e formada a relação processual, tornando írrito o ato sentencial de indeferimento da inicial, na perspectiva de que a ordem de emenda à inicial não foi atendida.

Data de distribuição: 22/04/2009
Data do julgamento: 01/07/2009
100.001.2006.018463-8 Apelação (Recurso Adesivo)
Origem: 00120060184638 Porto Velho/RO (2ª Vara Cível)
Apelante/Recorrida: TAM Linhas Aéreas S/A
Advogados: Andrey Cavalcante de Carvalho (OAB/RO 303-B) e outros
Apelada/Recorrente: Yolanda Pereira Santos Silva
Advogados: Pedro Origa (OAB/RO 1.953) e outros
Relator: Desembargador Miguel Monico Neto
Revisor: Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Decisão: ”POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA E, POR MAIORIA, NEGAR PROVIMENTO AO DA REQUERIDA. VENCIDO O RELATOR.
Ementa: Reparação de danos. Passagem aérea. Programa de fidelidade. Fraude alheia ao beneficiário da passagem. Constrangimento em fila de embarque e proibição de viajar. Danos material e moral.
Admitido o crédito e emitido o bilhete em favor do passageiro, não cliente, inocente nessa aquisição por meio do programa fidelidade, comete a empresa aérea ato ilícito, ao impedir de viajar quem já está em trânsito, bem como pelo fato de expor em público quem sequer foi partícipe na fraude alegada. Indevida, portanto, a recusa ao embarque de retorno à origem, caracterizando, destarte, o direito à devolução do valor do desembolso para nova passagem e dano moral.

Data de interposição: 19/05/2008
Data do julgamento: 01/07/2009
100.001.2007.001162-0 Agravo em Apelação Cível
Origem: 00120070011620 Porto Velho/RO (7ª Vara Cível)
Agravante: Serasa S/A
Advogados: Arnaldo Rossi Filho (OAB/SP 42.385), Dulcinéia Bacinello Ramalho (OAB/RO 1.088) e outros
Agravado: Alvanir Nobre Vieira
Advogado: Roberto Carlos Martins Machado (OAB/RO 1.263)
Relator: Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Decisão: ”POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. “.
Ementa: Agravo interno. Recurso em confronto com a jurisprudência sedimentada na Corte. Agravo infundado. Multa.
Se a apelante interpõe, sucessivamente, mais de um recurso em confronto com questões há muito superadas e pacificadas no âmbito da jurisprudência desta Corte e dos Tribunais Superiores, é aplicável a multa processual por recurso manifestamente infundado.

Data de interposição: 29/05/2009
Data do julgamento: 01/07/2009
100.001.2007.020061-0 Apelação
Agravante: Hiram Souza Marques e outro(a/s)
Advogado: Hiram Souza Marques (OAB/RO205) e outro(a/s)
Agravado: Jacy Santos Taketomi Kuroda
Advogado: Luiz Antônio Rebelo Miralha(OAB/RO700) e outro(a/s)
Relator: Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Decisão: ”POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.”.
Ementa: Agravo regimental. Recurso de apelação. Modificação de honorários. Pedido secundário. Preparo. Base de cálculo. Valor da causa atualizado.
Se o advogado pleiteia, em recurso de apelação, tão somente a modificação da quantia relativa à verba honorária sucumbencial, a base de cálculo para o recolhimento do preparo é o valor da causa devidamente atualizado (em se tratando de sentença não condenatória), por não existir causa distinta, com valor próprio, e sim pedido secundário derivado da causa principal.

Data de distribuição: 14/05/2009
Data do julgamento: 01/07/2009
100.001.2008.009462-6 Apelação
Origem: 00120080094626 Porto Velho/RO (1ª Vara Cível)
Apelante: Supermercado Gonçalves Ltda
Advogados: Saiera Silva de Oliveira (OAB/RO 2.458) e outros
Apelada: C. M. I. Regina Pacis Ltda.
Advogadas: Joselia Valentim da Silva (OAB/RO 198) e outra
Relator: Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Decisão: ”POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.”.
Ementa: Indenizatória. Relação de consumo. Produtos perecíveis. Acondicionamento inadequado. Responsabilidade do comerciante. Pessoa jurídica. Danos morais. Honra objetiva.
Se os produtos perecíveis adquiridos pelo consumidor dentro do prazo de validade são impróprios para consumo em razão de acondicionamento inadequado realizado pelo comerciante, responde este pelos danos deflagrados.
Padece danos morais a pessoa jurídica que presenteia funcionários e terceiros com produto impróprio para consumo perante quem sua reputação mostra-se afrontada.

Data de distribuição: 29/04/2009
Data do julgamento: 01/07/2009
100.001.2008.021628-4 Apelação
Origem: 00120080216284 Porto Velho/RO (1ª Vara Cível)
Apelante: Consórcio Nacional Honda Ltda.
Advogados: Edemilson Koji Motoda (OAB/SP 231.747) e outros
Apelado: Valdecy Alves de Aguiar
Relator: Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Decisão: ”POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.”.
Ementa: Petição inicial. Contrato. Via original. Desnecessidade.
Salvo exigência legal, pode a inicial ser instruída com cópia não autenticada de documentos, incumbindo à parte contrária a eles se opor, fundamentadamente. Assim inocorrendo não justifica o indeferimento da exordial.

Data de distribuição: 07/05/2009
Data do julgamento: 01/07/2009
100.001.2009.002255-5 Apelação
Origem: 00120090022555 Porto Velho/RO (7ª Vara Cível)
Apelante: Banco Volkswagen S/A
Advogados: Anderson Bettanin de Barros (OAB/RO 4.174) e outros
Apelado: Leôncio Moreira Frota
Relator: Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Decisão: "POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.".
Ementa: Petição inicial. Contrato. Via original. Desnecessidade.
Salvo exigência legal, pode a inicial ser instruída com cópia não autenticada de documentos, incumbindo à parte contrária a eles se opor, fundamentadamente. Assim inocorrendo, não justifica o indeferimento da exordial.

Data de distribuição: 03/06/2009
Data do julgamento: 01/07/2009
100.001.2009.005946-7 Apelação
Origem: 00120090059467 Porto Velho/RO (5ª Vara Cível)
Apelante: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogados: Luciano Mello de Souza (OAB/RO 3.519) e outros
Apelado: Genilton Inacio dos Santos
Relator: Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Decisão: "POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.".
Ementa: Petição inicial. Fotocópias. Autenticação. Desnecessidade.
Salvo exigência legal, pode a inicial ser instruída com cópia não autenticada de documentos, incumbindo à parte contrária a eles se opor, fundamentadamente. De modo que, em não havendo tal impugnação, o indeferimento da exordial não pode prevalecer.

Data de distribuição: 27/05/2009
Data do julgamento: 01/07/2009
100.001.2009.006789-3 Apelação
Origem: 00120090067893 Porto Velho/RO (5ª Vara Cível)
Apelante: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
Advogados: Luciano Mello de Souza (OAB/RO 3.519) e outros
Apelada: Regina Célia Monteiro de Souza
Relator: Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Decisão: "POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.".
Ementa: Petição inicial. Fotocópias. Autenticação. Desnecessidade.
Salvo exigência legal, pode a inicial ser instruída com cópia não autenticada de documentos, incumbindo à parte contrária a eles se opor, fundamentadamente. Assim inocorrendo não justifica o indeferimento da exordial.

Data de distribuição: 03/06/2009
Data do julgamento: 01/07/2009
100.001.2009.009611-7 Apelação
Origem: 00120090096117 Porto Velho/RO (5ª Vara Cível)
Apelante: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
Advogados: Luciano Mello de Souza (OAB/RO 3.519) e outros
Apelada: Zilda Meireles dos Passos
Relator: Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Decisão: "POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.".
Ementa: Petição inicial. Fotocópias. Autenticação. Desnecessidade.
Salvo exigência legal, pode a inicial ser instruída com cópia não autenticada de documentos, incumbindo à parte contrária a eles se opor, fundamentadamente. Assim não ocorrendo, não justifica o indeferimento da exordial.

Data de interposição: 29/05/2009
Data do julgamento: 01/07/2009
100.005.2000.001195-3 Embargos de Declaração em Apelação Cível
Origem: 00520000011953 Ji-Paraná/RO (4ª Vara Cível)
Embargantes: Sebastião Milton da Silva e outros
Advogados: Afonso Maria das Chagas (OAB/RO 2.842) e outros
Embargados: José Milton de Andrade Rios e outra
Advogados: Wagner Almeida Barbedo (OAB/RO 31-B) e outros
Relator: Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Decisão: "POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.".
Ementa: Embargos de declaração. Rediscussão. Impossibilidade.
Os embargos de declaração são recursos de fundamentação limitada.
Inexistindo a obscuridade alegada, impossível a rediscussão da matéria já decidida.

Data de interposição: 16/06/2008
Data do julgamento: 01/07/2009
100.007.2007.004373-0 Agravo em Apelação Cível
Origem: 00720070043730 Cacoal/RO (1ª Vara Cível)
Agravante: Nobre Seguradora do Brasil S/A
Advogados: Walter Gustavo da Silva Lemos (OAB/RO 655-A) e outros
Agravado: Gilney Guimarães Faria
Advogadas: Ana Paula Morais da Rosa (OAB/RO 1.793) e outra
Relator: Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Decisão: "POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.".
Ementa: Agravo interno. DPVAT. Recurso em confronto a jurisprudência. Agravo manifestamente infundado. Multa.
Se a seguradora interpõe, sucessivamente, mais de um recurso em confronto com questões há muito superadas e pacificadas no âmbito da jurisprudência desta Corte e dos Tribunais Superiores, é aplicável a multa processual por recurso manifestamente infundado.

Data de distribuição: 18/05/2009
Data do julgamento: 01/07/2009
100.014.2008.001307-9 Apelação
Origem: 01420080013079 Vilhena/RO (1ª Vara Cível)
Apelante: Vanderlei Fiori
Advogados: Roberto Carlos Martins Machado (OAB/RO 1.263) e outra
Apelada: Brasil Telecom S/A
Advogados: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635) e outros
Relator: Desembargador Roosevelt Queiroz Costa

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.".
Ementa: Indenizatória. Dano moral. Telefonia. Suspensão indevida dos serviços. Quantificação.
Na quantificação da reparação por danos morais decorrente de suspensão de serviços de telefonia não solicitada, deve-se observar os critérios pertinentes ao caso concreto, como condição econômica das partes, extensão do dano, grau de culpa do ofensor e princípios de razoabilidade e proporcionalidade, conforme precedentes.

Data de interposição: 27/05/2009
Data do julgamento: 01/07/2009
100.014.2008.005246-5 Embargos de Declaração em Apelação
Origem: 01420080052465 Vilhena/RO (4ª Vara Cível)
Embargante: A. C. D. dos S. representado por sua mãe A. B. D. dos S.
Advogados: Leandro Marcio Pedot (OAB/RO 2.022) e outro
Embargado: R. J. dos S.
Advogados: Maria Gonçalves de Souza Colombo (OAB/RO 3.371) e outros
Relator: Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Decisão: "POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.".
Ementa: Embargos de declaração. Função integrativa e aclaradora. Contradição inexistente.
O recurso de embargos de declaração tem precípua função integrativa ou aclaradora e não deve ser utilizado como sucedâneo para veicular mera insatisfação com o resultado da decisão.

Data de distribuição: 14/05/2009
Data do julgamento: 01/07/2009
100.014.2009.003219-0 Agravo de Instrumento
Origem: 01420090032190 Vilhena/RO (4ª Vara Cível)
Agravante: Magazine Minozzo Ltda - EPP
Advogado: Alex André Smaniotto (OAB/RO 2.681)
Agravada: Eliciene Farias da Rocha
Relator: Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Decisão: "POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO. DIVERGIU O DES. MIGUEL MONICO NETO APENAS QUANTO AO VALOR DOS HONORÁRIOS FIXADOS.".
Ementa: Execução. Nota promissória. Honorários da sucumbência. Causa de pequeno valor.
A verba honorária nas causas de pequeno valor dá-se com atenção ao princípio da equitatividade, seguindo os critérios estabelecidos na lei processual, de modo que o quantum, acessório, não ultrapasse o principal, objeto pretendido.

Data de interposição: 11/05/2009
Data do julgamento: 01/07/2009
101.010.2006.005485-7 Embargos de Declaração em Apelação Cível
Origem: 01020060054857 Ariquemes (2ª Vara Cível)
Embargante: Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON
Advogados: Fábio Antônio Moreira (OAB/RO 1.553) e outros
Embargada: Keila Fernandes Santos
Advogados: Larrúbia Daviane Huppers (OAB/RO 3.496) e outro
Relator: Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Decisão: "POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.".
Ementa: Embargos de declaração. Omissão. Contradição. Inocorrência.
A ausência de manifestação expressa no acórdão a respeito de dispositivos legais não constitui omissão, quando a matéria foi enfrentada e decidida e, com maior razão, quando sequer foram indicados.
Contradição, para fins de embargos de declaração, consiste na incompatibilidade entre proposições constantes do julgado, e não contradição com outro julgado, notadamente quando tratam, um e outro, de hipóteses distintas.

Data de distribuição: 07/04/2009
Data do julgamento: 12/08/2009
100.001.2004.009356-4 Apelação
Origem: 00120040093564 Porto Velho/RO (2ª Vara Cível)
Apelante: Sueli Pereira Figueiredo
Advogado: Douglas Ricardo Aranha da Silva (OAB/RO 1.779)
Apelado: Toyota do Brasil Ltda.
Advogados: Sandra Maria Feliciano da Silva (OAB/RO 597) e outros
Relator: Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Revisor: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Decisão: "POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.".
Ementa: Indenizatória. Fabricante do veículo. Dispositivo airbag. Defeito inexistente. Dever de informação. Manual de instruções.
Não se pode responsabilizar o fabricante do veículo por danos decorrentes de colisão, quando o impacto haja sido insuficiente para acionar o dispositivo de segurança airbag , que não apresentou defeito.
O fabricante tampouco pode ser responsabilizado por faltar com o dever de informação, se todos os dados acerca do funcionamento do dispositivo constam expressamente no manual de instruções do automóvel.

Data de distribuição: 26/06/2009
Data do julgamento: 12/08/2009
100.001.2005.008362-6 Apelação
Origem: 00120050083626 Porto Velho/RO (2ª Vara de Família e Sucessões)
Apelante: V. R. R. B.
Advogados: Maria da Conceição Souza Vera (OAB/RO 573) e outro
Apelado: A. E. de M.
Advogada: Ângela Maria Mendes dos Santos (OAB/RO 2.651)
Relator: Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Revisor: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Decisão: "POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.".
Ementa: Execução. Abandono. Extinção. Inviabilidade. Requisitos.
Não há se falar em extinção da execução por abandono da causa se, além da ausência de requerimento da parte ré nesse sentido, a parte credora, embora fora do prazo fixado, mas antes da decisão extintiva do feito, manifesta-se no processo.

Data de distribuição: 19/05/2008
Data do julgamento: 12/08/2009
100.001.2006.011248-3 Apelação Cível
Origem: 00120060112483 Porto Velho/RO (1ª Vara Cível)
Apelantes/Apelados: Euclides Longo e outros
Advogados: Viviane Barros Alexandre (OAB/RO 353-B) e outros
Apelado/Apelante: Milton Louzada de Almeida Júnior
Advogados: Kinderman Gonçalves (OAB/RO 1.541) e outro
Relator: Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Revisor: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Decisão: "POR UNANIMIDADE, REJEITADA A PRELIMINAR E NÃO CONHECER DO RECURSO DE EUCLIDES LONGO E OUTROS E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE MILTON LOUZADA DE ALMEIDA JUNIOR, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.".
Ementa: Embargos de terceiro. Cerceamento de defesa. Inexistência. Bem adquirido. Processo pendente. Insolvência comprovada. Fraude à execução. Terceiro adquirente.
Quando oportunizada a prova testemunhal a parte interessada não a produz, quedando-se inerte, não há cerceamento de defesa.
Deve o adquirente requerer certidão negativa de processos judiciais contra o alienante, sob pena de, comprovando-se a insolvência deste, ver reconhecida a existência de fraude à execução.
É reconhecido ao terceiro adquirente o direito ao contraditório no processo em que se busca excutir o bem de sua propriedade.

Data de interposição: 03/08/2009
Data do julgamento: 12/08/2009
100.001.2007.016125-8 Agravo em Agravo de Instrumento
Origem: 00120070161258 Porto Velho/RO (2ª Vara Cível)
Agravante: Fiat Leasing S/A - Arrendamento Mercantil
Advogados: Luciano Mello de Souza (OAB/RO 3.519) e outros
Agravada: Osmarina Alves Galvão da Costa
Advogados: José Bernardes Passos Filho (OAB/RO 245-B) e outra
Relator: Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Decisão: "POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. ".
Ementa: Agravo interno. Banco Fiat. Intimação via concessionária. Teoria da aparência.
É válida a intimação do Banco Fiat, por meio de sua concessionária, em atenção à teoria da aparência.
Descumprida a decisão judicial, incide a multa, cujo valor deve ser mantido, dada sua proporcionalidade.

Data de distribuição: 03/06/2009
Data do julgamento: 12/08/2009
100.001.2007.027691-8 Apelação
Origem: 00120070276918 Porto Velho/RO (5ª Vara Cível)
Apelante: Oceanair Linhas Aéreas Ltda.
Advogados: Jamyson de Jesus Nascimento (OAB/RO 1.646) e outros
Apelada: Francisca Leonina Sampaio Costa
Advogados: Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535-A) e outra
Relator: Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Revisor: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Decisão: "POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.".
Ementa: Transporte aéreo. Extravio de bagagem. Dano material e moral. Tarifação. CDC.
É objetiva a responsabilidade das empresas aéreas pela prestação de serviço inadequado e/ou ineficiente, como ocorre quando do extravio de bagagem do passageiro.
A indenização daí decorrente deve ser ampla, não se limitando aos valores estabelecidos em legislações específicas.
Inviável a inversão do ônus da prova quando não demonstrada a verossimilhança ou a hipossuficiência do consumidor.
É presumido o dano moral decorrente do extravio definitivo de bagagem do passageiro, os quais devem ser arbitrados segundo os critérios impostos pela doutrina e pela jurisprudência, visando atingir a tripla finalidade da condenação: compensar os danos sofridos, desestimular a prática de novas transgressões ao dever de conduta e vedar e/ou impedir o enriquecimento sem causa.

Data de distribuição: 11/05/2009
Data do julgamento: 12/08/2009
100.001.2007.028973-4 Apelação
Origem: 00120070289734 Porto Velho/RO (7ª Vara Cível)
Apelante: Banco do Brasil S/A
Advogados: Keila Maria da Silva Oliveira (OAB/RO 2.128) e outros
Apelado: Francisco de Assis Gomes de Lima
Advogados: Geraldo Tadeu Campos (OAB/RO 553-A) e outro
Relator: Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Revisor: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Decisão: "POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.".
Ementa: Indenizatória. Banco. Desconto indevido. Débito quitado. Consignação em folha. Autorização inexistente.
Se o banco efetua desconto indevido, tendo o devedor já quitado o débito, responde pelos prejuízos causados, inclusive pela repetição do indébito.
Há abuso de poder econômico por parte da instituição bancária que, arbitrariamente, efetua desconto em folha de pagamento sem qualquer autorização do consumidor.

Data de distribuição: 16/06/2009
Data do julgamento: 12/08/2009
100.001.2008.012165-8 Apelação
Origem: 00120080121658 Porto Velho/RO (3ª Vara Cível)
Apelante: José Maria Lizardo
Advogados: Bruno Carlos Pastore (OAB/RO 4.172) e outros
Apelada: Marco Gestão de Controle e Desenvolvimento de Recursos Humanos Ltda.
Advogada: Noêmia Fernandes Saltão (OAB/RO 1.355)
Relator: Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Revisor: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Decisão: "POR UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.".
Ementa: Mandado de segurança. Servidor. Empréstimos consignados. Margem de desconto. Extrapolação. Ato próprio.
Inviável a cessação de descontos no contracheque do servidor, sob a alegação de que extrapolam a margem consignável, se voluntariamente os autorizou.

Data de distribuição: 07/07/2009
Data do julgamento: 12/08/2009
100.001.2008.021763-9 Apelação
Origem: 00120080217639 Porto Velho/RO (6ª Vara Cível, Falência e Concordata)
Apelante: Losango Promoções de Vendas Ltda.
Advogados: Vinicius Silva Lemos (OAB/RO 2.281) e outros
Apelado: José Leonardo Gomes Donato
Advogada: Ana Cristina da Silva Barbosa (OAB/RO 3.232)
Relator: Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Revisor: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Decisão: "POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.".
Ementa: Indenização. Inexistência de relação jurídica entre as partes. Inscrição indevida. Dano moral presumido. Valor proporcional.
Provada a inexistência de relação jurídica entre as partes, revela-se indevida a inscrição do nome da pessoa nos cadastros de restrição ao crédito, exsurgindo, de forma presumida, o dano moral, e, via de consequência, o dever de indenizar, cujo arbitramento se dá em patamar razoável, proporcional.

Data de distribuição: 16/06/2009
Data do julgamento: 12/08/2009
100.001.2008.027509-4 Apelação
Origem: 00120080275094 Porto Velho/RO (3ª Vara Cível)
Apelante: Cleber Dantas da Costa
Advogados: Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1.073) e outros
Apelada: Losango Promoções de Vendas Ltda.
Advogados: Vinicius Silva Lemos (OAB/RO 2.281) e outros
Relator: Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Decisão: "POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. ".
Ementa: Dano moral. Inscrição indevida. Dívida paga. Outras inscrições.
Havendo anotação legítima anterior do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito descabe falar em indenização decorrente de nova inscrição, ainda que ilegítima.

Data de distribuição: 07/07/2009
Data do julgamento: 12/08/2009
100.001.2008.032764-7 Apelação
Origem: 00120080327647 Porto Velho/RO (4ª Vara Cível)
Apelante: Losango Promoções de Vendas Ltda.
Advogados: Vinicius Silva Lemos (OAB/RO 2.281) e outros
Apelada: Geiza da Silva de Souza
Advogados: Nelson Sérgio da Silva Maciel (OAB/RO 624 - A) e outro
Relator: Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Revisor: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Decisão: "RECURSO NÃO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE.".
Ementa: Indenização. Inexistência de relação jurídica. Inscrição indevida. Dano moral presumido. Valor.
Provada a inexistência de relação jurídica entre as partes, revela-se indevida a inscrição do nome da pessoa nos cadastros de restrição ao crédito, exsurgindo, de forma presumida, o dano moral, e, via de consequência, o dever de indenizar, cujo valor se dá com proporcionalidade.

Data de distribuição: 22/06/2009
Data do julgamento: 12/08/2009
100.002.2008.009741-1 Apelação
Origem: 00220080097411 Ariquemes/RO (4ª Vara Cível)
Apelante: 14 Brasil Telecom Celular S/A
Advogados: Alessandra Mondini Carvalho (OAB/RO 4.240) e outros
Apelada: Fernanda Cristina Mello da Cruz
Advogados: Niltom Edgard Mattos Marena (OAB/RO 361-B) e outro
Relator: Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Revisor: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Decisão: "POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.".
Ementa: Dano moral. Telefonia. Linha transferida indevidamente. Perda dos benefícios. Venda a terceiro. Devolução. Indenização. Valor fixado. Proporcionalidade. Manutenção.
A transferência indevida de linha telefônica beneficiária de promoção, ocasionando a perda dos bônus e, por este motivo, devolução do aparelho vendido, gera dano moral, cuja indenização se da em valor proporcional.

Data de distribuição: 01/07/2009
Data do julgamento: 12/08/2009
100.005.2008.007637-3 Agravo de Instrumento
Origem: 00520080076373 Ji-Paraná/RO (1ª Vara Cível, Reg. Púb. e Correg. dos Cart. Extrajudiciais)
Agravante: Construtora Ouro Verde Ltda.
Advogado: Hiram Cesar Silveira (OAB/RO 547)
Agravado: Construtec Comércio de Materiais de Contruções Ltda
Advogado: Cleber Correa (OAB/RO 1.732)
Relator: Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Decisão: "POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.".
Ementa: Agravo de instrumento. Diferimento e custas finais. Recolhimento. Momento. Prestação jurisdicional.
Diferimento de custas iniciais não se confunde com custas finais, cujo recolhimento se dará quando concluída a prestação jurisdicional, sendo inadmissível sua exigência em momento anterior, quando o feito está em grau de recurso.

Data de distribuição: 02/07/2009
Data do julgamento: 12/08/2009
100.014.2007.009550-1 Agravo de Instrumento
Origem: 01420070095501 Vilhena/RO (4ª Vara Cível)
Agravante: Auto Elétrica Paraná Ltda.
Advogados: Alex André Smaniotto (OAB/RO 2.681) e outros
Agravada: Construcenter Madeiras Ltda. - ME
Advogados: Mário César Torres Mendes (OAB/RO 2.305) e outros
Relator: Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Decisão: "POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. ".
Ementa: Agravo de instrumento. Estabelecimento comercial. Venda. Falta de anuência de credores. Insolvência personalidade jurídica. Desconsideração.
A venda de estabelecimento comercial sem anuência de credores, resultando na insolvência do alienante e confusão patrimonial, autoriza a desconsideração da personalidade jurídica.

Data de distribuição: 23/06/2009
Data do julgamento: 12/08/2009
100.014.2009.003026-0 Apelação
Origem: 01420090030260 Vilhena/RO (3ª Vara Cível)
Apelante: Magazine Minozzo Ltda. - EPP
Advogado: Alex André Smaniotto (OAB/RO 2.681)
Apelado: Ângelo César Ventura
Relator: Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Revisor: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Decisão: "RECURSO PROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE.".
Ementa: Monitória. Pequeno valor. Inafastabilidade da jurisdição.
Em decorrência do princípio da inafastabilidade da jurisdição, é vedada a extinção de ação monitória de pequeno valor, sob a alegação de falta de interesse processual.

Data de distribuição: 20/05/2009
Data do julgamento: 12/08/2009
100.014.2009.003216-5 Agravo de Instrumento
Origem: 01420090032165 Vilhena/RO (4ª Vara Cível)
Agravante: Magazine Minozzo Ltda - EPP
Advogado: Alex André Smaniotto (OAB/RO 2.681)
Agravado: Eliseu Reis Lucas
Relator: Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Decisão: "POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.".
Ementa: Execução. Nota promissória. Honorários da sucumbência. Causa de pequeno valor.
A verba honorária nas causas de pequeno valor se dá com atenção ao princípio da equitatividade, seguindo os critérios estabelecidos na lei processual, de modo que o quantum acessório não ultrapasse o principal (objeto pretendido).

Data de distribuição: 25/05/2009
Data do julgamento: 12/08/2009
100.016.2005.000018-2 Apelação
Origem: 01620050000182 Costa Marques/RO (1ª Vara Cível)
Apelante: Belmiro Ferreira da Costa
Advogado: Everardo Luz de Magalhães (OAB/RO 339-A)
Apelada: Aristina Soares Torres
Advogado: José Neves Bandeira (OAB/RO 182)
Relator: Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Revisor: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Decisão: "POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.".
Ementa: Anulatória. Sociedade empresária. Assinatura fraudulenta. Alteração contratual. Documento nulo. Responsabilidade do contador. Inexistência.
Em vista da regra de responsabilidade subjetiva, o contador que presta serviços à empresa não pode ser responsabilizado por fraude perpetrada pelos sócios desta, se não participou do ato nem chegou a ter conhecimento do ilícito (assinatura fraudulenta em registro de alteração contratual).

Data de distribuição: 10/06/2009
Data do julgamento: 12/08/2009
101.001.2008.020555-0 Apelação
Origem: 00120080205550 Porto Velho/RO (5ª Vara Cível)
Apelante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL
Advogados: Rodrigo Barbosa Marques do Rosário (OAB/RO 2.969) e outros
Apelado: Edvaldo Pereira Farias
Advogados: Erias Tofani Damasceno Júnior (OAB/RO 2.845) e outro
Relator: Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Revisor: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Decisão: "POR UNANIMIDADE, PREJUDICAR A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.".
Ementa: Dano moral. Telefonia. Terminal cancelado. Fatura posterior. Quitação. Nova fatura. Juros abusivos. Negativação indevida.
Indevida a negativação motivada em não pagamento de faturas enviadas após cancelada a linha telefônica, mormente quando tais débitos consistem em cobrança de juros abusivos, ensejam, nas circunstâncias, dano moral, cujo valor se dá proporcionalmente ao dano causado.

Data de interposição: 23/09/2008
Data do julgamento: 12/08/2009
101.002.2005.002727-3 Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Apelação Cível
Origem: 00220050027273 - Ariquemes/RO (2ª Vara Cível)
Embargante: Nilson Francisco de Jesus
Advogados: Edelson Inocêncio (OAB/RO 128-B) e outro
Embargado: Lírio Pedro Rigon
Advogado: José Assis dos Santos (OAB/RO 2.591)
Relator: Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Decisão: "POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.".
Ementa: Embargos de declaração. Queimada de pastagem. Replantio desnecessário. Erro material. Efeitos infringentes.
Não havendo dano permanente à pastagem, que se reconstitui espontaneamente após a queimada, é indevida a condenação no que toca a despesas de replantio, que se mostra desnecessário. O saneamento de erro material, na espécie, implica na excepcional atribuição de efeitos infringentes ao recurso, excluindo do acórdão a parcela indevida de condenação.

Data de distribuição: 22/04/2009
Data do julgamento: 12/08/2009
101.002.2008.006193-0 Apelação - Agravo Retido
Origem: 00220080061930 Ariquemes/RO (3ª Vara Cível)
Apte/Agrte: Carlusosclanis Delfino
Advogados: Arlindo Frare Neto (OAB/RO 3.811) e outros
Apda/Agrda: M V Guedes & Cia Ltda. EPP
Advogados: Rodrigo Peterle (OAB/RO 2.572) e outros
Relator: Desembargador Roosevelt Queiroz Costa
Revisor: Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia
Decisão: "POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS AGRAVO RETIDO E RECURSO DE APELAÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.".
Ementa: Indenizatória. Relação de consumo. Defeito do produto. Não comprovação.
Impossível responsabilizar o fornecedor por eventuais prejuízos se não demonstrada a alegação de que o produto adquirido era defeituoso.

Data de distribuição :29/05/2009
Data do julgamento : 15/07/2009
100.014.2008.007961-4 Apelação
Origem : 01420080079614 Vilhena/RO (2ª Vara Cível)
Apelante : Aps Seguradora S/A
Advogados : Shanti Correia D'Angio (OAB/RO 3.971) e outros

Apelado : Geneci Luiz Gomes
Advogada : Kátia Costa Teodoro (OAB/RO 661A)
Relator : Desembargador Miguel Monico Neto
Decisão :"POR UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.".
Ementa : Ação de cobrança. Seguro obrigatório. DPVAT. Invalidez permanente. Graduação da invalidez. Desacolhimento. Pagamento do seguro. Devido. Alteração da lei pelo CNSP. Impossibilidade.
A Lei 11.482/2007, que fixa o valor do seguro DPVAT em R$ 13.500,00, será aplicada aos fatos ocorridos após a vigência da nova legislação.
Não há que se falar em grau de invalidez para o pagamento do DPVAT, quando o acidente ocorreu antes da vigência da Medida Provisória 451/2008, que modificou o art. 3º da Lei 11.482/2007, considerando-se a proporcionalidade da lesão.
A lei que dispõe sobre seguro DPVAT não pode ser alterada por Resoluções ou Portarias do CNSP, uma vez que é totalmente inviável aplicar uma resolução que contrarie a lei que regula a matéria.

(a) Belª Lorenza da Veiga Lima Darwich Passos
Diretora do 2DEJUCIVEL

1ª CÂMARA ESPECIAL

Data: 27/08/2009
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
1ª Câmara Especial

Data de distribuição: 14/10/2008
Data do julgamento: 25/03/2009
100.601.2008.007680-0 Conflito de competência
Origem: 60120080076800 Porto Velho/RO (2ª Vara do Juizado Especial Criminal)
Suscitante: Juízo de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Porto Velho/RO
Suscitado: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Velho/RO
Relator: Juiz Francisco Prestello de Vasconcellos
Decisão: "CONHECEU-SE DO CONFLITO E DECLAROU-SE COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE.".
Ementa: Conflito negativo de competência. Abuso de autoridade. Delito de menor potencial ofensivo. Não incidência.
O crime de abuso de autoridade por cominar sanções que ultrapassam o limite previsto nos crimes de menor potencial ofensivo não se submete à competência dos Juizados Especiais.

Data de interposição: 26/05/2009
Data do julgamento: 10/06/2009
200.000.2009.005264-1 Agravo Regimental em Mandado de Segurança
Agravantes: Juliano Lima Araújo, Ledvaldo Santos de Sousa Mendes, Claudionor de Almeida Lima, Márcio Nascimento Peixoto, Milton Frota Lira, Ismael da Silva Vieira, Elisson Lemos Lima, Thiago Oliveira de Souza e Juliano Adair do Nascimento Vieira
Defensor Público: Antônio Fontoura Coimbra (OAB/RO 372)
Agravado: Secretário de Estado da Administração
Relator: Juiz Francisco Prestello de Vasconcellos
Decisão: "POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.".
Ementa: Concurso público. Critérios de correção das provas. Limites da apreciação judicial.
Ao Poder Judiciário não é dado substituir a correção de prova feita por autoridade administrativa encarregada do certame, sob pena de ferimento ao pacto federativo. A incumbência deste Poder limita-se à tutela da legalidade das normas instituídas no edital e nos atos administrativos emanados em virtude da realização do certame.

(a) Belª Eriene Grangeiro de Almeida Silva
Diretora 1DEJUESP

2ª CÂMARA ESPECIAL

Data: 27/08/2009
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
2ª Câmara Especial

Data de distribuição: 19/11/2008
Data do julgamento: 13/08/2009
100.003.2007.002265-5 Apelação (Recurso Adesivo)
Origem: 00320070022655 Jaru/RO (2ª Vara Cível)
Apelante/Recorrido: Salvador Vieira Meireles
Advogada: Márcia Soares de Souza (OAB/RO 1.834)
Advogado: Cleber dos Santos (OAB/RO 3.210)
Apelado/Recorrente: Município de Jaru - RO
Procurador: Mário Roberto Pereira de Souza (OAB/RO 1.765)
Procurador: Merquizedks Moreira (OAB/RO 501)
Procurador: Gilson Soares Raslan (OAB/RO 648-A)
Procurador: José Pereira Tavares (OAB/RO 441)
Relator: Juiz Daniel Ribeiro Lagos
Revisor: Desembargador Walter Waltenberg Silva Junior
Decisão: "POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.".
Ementa: Administrativo e processo civil. Servidor. Aposentadoria por decisão judicial. Readaptação funcional. Possibilidade. Suspensão de pensão judicial e pagamento dos vencimentos. Legalidade. Coisa julgada formal. Nova aposentadoria. Direito à percepção de duas remunerações na mesma relação jurídica. Inexistência. Má-fé processual. Inexistência.
O servidor aposentado pode ser readaptado funcional e administrativamente, mesmo quando houver sido aposentado judicialmente para função anterior, porquanto a Administração Pública possui o direito de rever a condição do servidor pelo fato de que, em matéria previdenciária, a aposentadoria por invalidez, quando não absoluta, pode ser revista pela reabilitação do agente público, dando caráter de coisa julgada formal às decisões que versem sobre o tema, razão pela qual não possui o servidor direito à percepção de duas remunerações decorrentes da mesma relação jurídica, consistente na pensão judicial e nos vencimentos referentes à nova função.
A caracterização da má-fé no processo civil passa, necessariamente, pelo falseamento da verdade, expressado pelo dolo inequívoco de induzir em erro a parte ex adversa e o juiz, elementos sem os quais não subsiste a imputação, mormente quando as partes, ao sustentarem suas teses, o fazer com respaldo probatório.

Data de distribuição: 15/07/2009
Data do julgamento: 18/08/2009
100.004.2006.000006-0 Apelação
Origem: 00420060000060 Ouro Preto do Oeste/RO (1ª Vara Cível)
Apelante: Nilson de Oliveira
Advogada: Fernanda Yumi Yamao (OAB/RO 2.428)
Advogado: Marcelo Cantarella da Silva (OAB/RO 558)
Advogado: Lander Cezar Souza Pereira (OAB/RO 2.438)
Apelado: Estado de Rondônia

Procurador: Willame Soares Lima (OAB/RO 949)
Relator: Juiz Daniel Ribeiro Lagos
Revisor: Desembargador Walter Waltenberg Silva Junior
Decisão: "POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.".
Ementa: Responsabilidade objetiva do Estado. Danos morais e materiais. Roubo. Foragidos do sistema prisional. Não comprovação do nexo de causalidade entre o dano e o ato ilícito.
O Estado não pode ser responsabilizado pelos danos morais e materiais, causados por terceiros, quando não restar configurado nos autos que tenham sido os fugitivos do sistema prisional que tenham cometido o crime de roubo.

Data de distribuição: 15/04/2009
Data do julgamento: 18/08/2009
103.501.2008.000398-8 Apelação
Origem: 50120080003988 Porto Velho/RO (1ª Vara de Delitos de Tóxicos)
Apelante: Edeilson Freitas do Nascimento
Advogados: Aglico José dos Reis (OAB/RO 650 - A), Janor Ferreira da Silva (OAB/RO 3.081) e Wladislau Kucharski Neto (OAB/RO 3.335)
Apelante: Maria Leomar D'Aguiar Maia
Advogados: Isabel Cristina Aguiar Afonso (OAB/RO 3.768) e Celio Oliveira Cortez (OAB/RO 3.640)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: Juiz Daniel Ribeiro Lagos
Revisor: Desembargador Walter Waltenberg Silva Junior
Decisão: "POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.".
Ementa: Tráfico de entorpecente. Autoria e materialidade. Utilização de adolescente para a difusão do tráfico. Depoimento de policial.
Mantém-se a condenação por tráfico de drogas quando estiver devidamente comprovado nos autos que o agente se utilizava de adolescente para propagar o tráfico de drogas, não fazendo juz à exclusão da causa de aumento de pena prevista no art. 40, inc. VI, da lei nº 11.343/2006.
O depoimento do policial vale não pela condição de depoente, mas pelo seu conteúdo de verdade. Estando em harmonia com as demais provas dos autos, não há razão para desprezá-lo apenas por se tratar de policial.

(a) Belª Valéria de Souza Santana
Diretora do 2DEJUESP

CÂMARA CRIMINAL

Data: 27/08/2009
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
Câmara Criminal

Data de distribuição: 10/04/2007
Data do julgamento: 20/08/2009
100.012.2002.001729-6 Apelação Criminal
Origem: 01220020017296 Colorado do Oeste/RO (1ª Vara Criminal)
Apelante: Jailson Cesar Ferreira de Oliveira
Advogado: André Luiz Marques (OAB/RO 2.498)
Advogado: Juraci Marques (OAB/RO 389-B)
Advogada: Eliene Regina Moreira (OAB/RO 2.942)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: Juiz Valdeci Castellar Citon
Revisor: Desembargador Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
Decisão: "POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.".
Ementa: Apropriação indébita. Materialidade e autoria comprovados nos autos. Absolvição. Impossibilidade. Aplicação de somente uma pena pecuniária. Inexistência de previsão legal.
Consubstanciadas nos autos a materialidade e a autoria, não há que se falar em absolvição.
A substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos te4m regras específicas definidas no art. 44 do CP.

Data de distribuição: 27/02/2007
Data do julgamento: 20/08/2009
100.016.2003.002713-1 Apelação Criminal
Origem: 01620030027131 Costa Marques/RO (1ª Vara Criminal)
Apelante: Elisete Batista Ramos
Advogado: José Neves Bandeira (OAB/RO 182)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: Juiz Valdeci Castellar Citon
Revisor: Desembargador Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
Decisão: "POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.".
Ementa: Apelação criminal. Estelionato. Fraude antecedente não configurada. Absolvição.
Deve ser absolvido o agente, quando inexistirem provas de fraude antecedente, indispensável à tipificação do crime de estelionato.

(a) Belª Zilda Guimarães de Araújo
Diretora do DEJUCRI

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
N. 04/2009-DIPAT

DETENTORA: Danilson Salateski Eletrônicos - ME
PROCESSO: 0311/0534/2009
REFERÊNCIA: Ata de Registro de Preços proveniente do Pregão Eletrônico nº 078/2008 – CPL/TJRO
OBJETO:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO
03	Aparelho de telefone com as seguintes teclas: Mute, rediscagem e flash, utilização em mesa ou parede, ajuste de volume, 3 níveis de volume de campainhas, na cor gelo e manual de instruções em português. Garantia de 01 (um) ano dada pelo fabricante. Marca: Intelbras Pleno	100	38,28
VALOR TOTAL DESTA ORDEM DE FORNECIMENTO			R$ 3.828,00

PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da ordem de fornecimento (27/08/2009).

ATIVIDADE: 02.122.1279.1168 – Aperfeiçoar os Serviços Judiciais.

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52

NOTA DE EMPENHO: 2009NE01262

DEF EM: 27/8/2009

(a). Márcia Duarte da Silva

Dirª Depto de Economia e Finanças

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
Nº 2009NE01268

1 - CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, com recursos do Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários.
2 - CONTRATADA: Sabbag e Sabbag Cursos Jurídicos Ltda.
3 - PROCESSO: 0311/0622/2009
4 - OBJETO: Despesas com curso “Redação Forense e Elementos da Gramática”, Módulo II, para 300 (trezentos) colaboradores, a ser ministrado em 03 Turmas, para atender à Escola de Magistratura do Estado de Rondônia – EMERON/TJRO, conforme art. 25 da Lei 8666/93.
5 – VIGÊNCIA: A partir de sua data de assinatura (24/08/2009) até a conclusão da última turma e pagamento do valor total empenhado.
6 – VALOR: O valor total desta Nota de Empenho é de R$32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais). O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias após o final de cada turma, a contar do recebimento na Divisão de Execução Orçamentária, desde que a fatura/nota fiscal já tenha sido apresentada com a certificação de recebimento do objeto conforme item 1.3 e a documentação da CONTRATADA esteja regularizada, observando o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e Resolução nº.07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.
7 – P. DE TRABALHO: 02.128.1279.2320
8 – ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
DEF: em 27/08/2009

(a.) Márcia Duarte da Silva

Dirª Depto. De Economia e Finanças

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2009NE01444

1 - CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.
2 - CONTRATADA: VOX LEGIS – Inst. Consult. De Cursos e Eventos Ltda.
3 - PROCESSO: 0301/0674/2009
4 - OBJETO: Despesas com renovação de (18) assinaturas e aquisição de (07) novas assinaturas da Revista Jurídica Consulex, para atender o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, pelo período de doze meses, conforme art. 25, da Lei n. 8.666/93 e especificações constantes na Nota de Empenho nº 2009NE01444.
5 – VIGÊNCIA: A presente Nota de Empenho terá vigência a partir da data de sua assinatura (21/08/2009) até 20.08.2010.
6 – VALOR: O valor total desta contratação é de R$ 11.100,00 (onze mil e cem reais). O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia consecutivo, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, na Divisão de Execução Orçamentária - DEXOR, com a certificação de recebimento do objeto, conforme item 1.3, e a documentação da CONTRATADA esteja regularizada, observando o disposto no § 3º do art.195 da Constituição Federal e Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.
7 – P. DE TRABALHO - 02.122.1278.2308
8 – ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39
DEF: em 26/08/2009

(a.) Márcia Duarte da Costa

Dirª Depto de Economia e Finanças

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE MATERIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA
PROCESSO n. 0311/0331/2009
PREGÃO ELETRÔNICO 050/2009

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, por intermédio do Pregoeiro, torna público para conhecimento de todos os interessados, o resultado da licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n. 050/2009, que tem por objeto, o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual fornecimento de material de consumo (peças para manutenção de veículos das marcas FORD, MARCOPOLO e AGRALE), visando atender a Divisão de Almoxarifado (ALMOX/TJRO), que teve como vencedora a seguinte empresa:

Empresa: MELO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA
Lote 1 – R$ 3.312,48
Lote 2 – R$ 454,68
Lote 3 – R$ 2.388,82
Lote 4 – R$ 1.541,82
Lote 5 – R$ 717,22
Lote 6 – R$ 706,99
Lote 7 – R$ 768,63

Os lotes 8 e 9 do Anexo I do Edital restaram fracassados.

Valor total: R$ 9.890,64 (Nove mil, oitocentos e noventa reais e sessenta e quatro centavos).

Porto Velho, 27 de agosto de 2009.

Pedro Bentes Bernardo
Pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

COMUNICADO

O Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia comunica que a partir de 30 de setembro de 2009 suas publicações deixarão de ser publicadas neste diário, sendo a partir de então veiculadas, exclusivamente, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral, disponível nos endereços www.tre-ro.gov.br ou www.tre-ro.jus.br.

(a) Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

PORTARIA N. 230 TRE-RO

O PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições descritas no art. 15 da Resolução TRE nº 12, de 10/03/1998, e considerando o Edital do XIII Concurso de Remoção, de 14/07/2009, constante do Processo Administrativo nº 0188/2009 – SGP, RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR a classificação final dos concorrentes do XIII Concurso de Remoção para o cargo de Analista Judiciário – Área Judiciária, conforme quadros abaixo:

CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIDORES CONCORRENTES À VAGA DISPONÍVEL NA SECRETARIA DO TRIBUNAL.

Servidor	Opções para remoção	Tempo efe-tivo no TRE	Tempo averbado/ Regi-me Jurídico	Crité- rio de de-sem-pate	Classificação
Cristina Souza Criniti de Oliveira	Secretaria do TRE	4833 dias	-	-	1º Lotada atualmen-te na 21ª Zona Eleitoral
Bruno dos Anjos	Secretaria do TRE (1ª) 21ª Zona de Porto Velho (2ª) 22ª Zona de Porto Velho (3ª) 23ª Zona de Porto Velho (4ª) 24ª Zona de Porto Velho (5ª) 06ª Zona de Porto Velho (6ª) 02ª Zona de Porto Velho (7ª) 01ª Zona de Guajará Mirim (8ª)	1638 dias	-	-	2º
Neilce dos Santos Silva	Secretaria do TRE (1ª) Zonas de Porto Velho (2ª)	1597 dias	-	-	3º
Marcílio Faccin	Secretaria do TRE	1471 dias	1389 dias Estatutário Municipal 7221 dias Estatutário do Estado	-	4º
Alessandra Wasilewski	07ª Zona de Ariquemes (1ª) 03ª Zona de Ji-Paraná (2ª) 21ª Zona de Porto Velho (3ª)	1428 dias	298 dias Estatutário Estadual	-	5º
Nádhia Auxiliadora Mesquita Pinheiro	Secretaria do TRE (1ª) Zonas de Porto Velho (2ª)	788 dias	-	-	6º
Antônio Monteiro da Silva Júnior	Secretaria do TRE	558 dias	-	-	7º

CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIDORES CONCORRENTES À VAGA NA 21ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO, DECORRENTE DA REMOÇÃO PARA A VAGA ANTERIOR.

Servidor	Opções para remoção	Tempo efetivo no TRE	Tempo averbado/ Regi-me Jurídico	Crité-rio de desem-pate	Classificação
Bruno dos Anjos	21ª Zona de Porto Velho	1638 dias	-	-	1º Lotado atualmente na 32ª Zona Eleitoral
Neilce dos Santos Silva	Zonas de Porto Velho	1597 dias	-	-	2º
Alessandra Wasilewski	21ª Zona de Porto Velho	1428 dias	298 dias Estatutário Estadual	-	3º
Nádhia Auxiliadora Mesquita Pinheiro	Zonas de Porto Velho	788 dias	-	-	4º

CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIDORES CONCORRENTES À VAGA NA 32ª ZONA ELEITORAL DE MACHADINHO DO OESTE DECORRENTE DA REMOÇÃO PARA A VAGA ANTERIOR:

Não houve inscritos

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.
Porto Velho, 27 de agosto de 2009.
(a) Des. PAULO KIYOCHI MORI
Presidente em substituição do TRE/RO

PORTARIA N. 231 TRE-RO

O PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício das atribuições que lhe conferem os incisos III e XIII do art. 15 do Regimento Interno do TRE/RO, aprovado pela Resolução nº 012, de 10 de março de 1998;
Considerando as disposições da Resolução TSE nº 21.251, de 15 de outubro de 2002, e da Resolução TSE nº 22.582, de 30 de agosto de 2007;
Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 023/2006 – SRH; RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor MARCÍLIO FACCIN, Analista Judiciário, Área Judiciária – matrícula n. 260.530, progressão funcional da Classe A / Padrão 4 para a Classe A / Padrão 5, na carreira de Analista Judiciário — Área Judiciária — do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, e da Resolução/TSE nº 22.582, de 2007.
Art. 2º Os efeitos financeiros desta Portaria retroagem à data de 18 de julho de 2009.
Porto Velho, 27 de agosto de 2009.
(a) Des. PAULO KIYOCHI MORI
Presidente em substituição do TRE/RO

PORTARIA N. 232 TRE-RO

O PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício das atribuições que lhe conferem os incisos III e XIII do art. 15 do Regimento Interno do TRE/RO, aprovado pela Resolução nº 012, de 10 de março de 1998;
Considerando as disposições da Resolução TSE nº 21.251, de 15 de outubro de 2002, e da Resolução TSE nº 22.582, de 30 de agosto de 2007;
Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 019/2006 – SRH; RESOLVE:
Art. 1º Conceder à servidora DANIELLE JULIANA DE SÁ LEITÃO CRUZ, Analista Judiciário, Área Judiciária – matrícula n. 260.526, progressão funcional da Classe A / Padrão 4 para a Classe A / Padrão 5, na carreira de Analista Judiciário — Área Judiciária — do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, e da Resolução/TSE nº 22.582, de 2007.
Art. 2º Os efeitos financeiros desta Portaria retroagem à data de 24 de julho de 2009.
Porto Velho, 27 de agosto de 2009.
(a) Des. PAULO KIYOCHI MORI
Presidente em substituição do TRE/RO

PORTARIA N. 233 TRE-RO
O PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício das atribuições que lhe conferem os incisos III e XIII do art. 15 do Regimento Interno do TRE/RO, aprovado pela Resolução nº 012, de 10 de março de 1998;
Considerando as disposições da Resolução TSE nº 21.251, de 15 de outubro de 2002, e da Resolução TSE nº 22.582, de 30 de agosto de 2007;
Considerando o que consta nos Processos Administrativos n. 060/2008, 068/2008 e 070/2008– SGP; RESOLVE:
Art. 1º Conceder aos servidores ALESSANDRA FELIZARDO DE SOUSA, MARQUELINE DE ALMEIDA MARTINS e RICARDO MOURA SILVA, progressão funcional da Classe A / Padrão 2 para a Classe A / Padrão 3, na carreira de Técnico Judiciário — Área Administrativa — do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, e da Resolução/TSE nº 22.582, de 2007.
Art. 2º Os efeitos financeiros desta Portaria retroagem à data de 13 de agosto de 2009.
Porto Velho, 27 de agosto de 2009.
(a) Des. PAULO KIYOCHI MORI
Presidente em substituição do TRE/RO

PORTARIA N. 234 TRE-RO
O PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício das atribuições que lhe conferem os incisos III e XIII do art. 15 do Regimento Interno do TRE/RO, aprovado pela Resolução nº 012, de 10 de março de 1998;
Considerando as disposições da Resolução TSE nº 21.251, de 15 de outubro de 2002, e da Resolução TSE nº 22.582, de 30 de agosto de 2007;
Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 064/2008 – SGP; RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao servidor ERMESON DE OLIVEIRA LAURINDO, Técnico Judiciário, matrícula n. 260.557, progressão funcional da Classe A / Padrão 2 para a Classe A / Padrão 3, na carreira de Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado – Programação de Sistemas do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, e da Resolução/TSE nº 22.582, de 2007.
Art. 2º Os efeitos financeiros desta Portaria retroagem à data de 13 de agosto de 2009.
Porto Velho, 27 de agosto de 2009.
(a)Des. PAULO KIYOCHI MORI
Presidente em substituição do TRE/RO

PORTARIA N. 235 TRE-RO
O PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições descritas no art. 15, inciso III, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução do TRE/RO nº 12, de 10/03/1998, considerando a Lei n. 11.416/06, e o Ofício n. 427/2009/8ª ZE/RO, RESOLVE:
Art. 1º Convalidar os atos praticados pela servidora FABÍOLA BERNARDO CANUTO FRANCO ASSUNÇÃO, na ocasião em que substituiu o Chefe de Cartório da 8ª Zona Eleitoral, nos dias 12, 13,14 e 17 de agosto de 2009, em razão do usufruto de folgas compensatórias do titular e de férias de seu substituto automático.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.
Porto Velho, 27 de agosto de 2009.
(a)Des. PAULO KIYOCHI MORI
Presidente em substituição do TRE/RO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 115/2009

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
6ª ZONA ELEITORAL
PORTO VELHO /RO

Autos : 093/2009
Classe : Processo Administrativo – Inelegibilidade.
Eleitor : MAICON COELHO DE ANDRADE, inscrição nº 0088 1005 2321, filho de Maria de Coelho de Andrade e José Bezerra Xavier, atualmente em local incerto e não sabido.
Finalidade: Intimar o eleitor acima qualificado para que fique ciente de que está INELEGÍVEL, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do término do cumprimento da pena, decorrente da sentença penal condenatória proferida no Autos nº 501.2005.010345-3, da 1ª Vara de Delitos de Tóxicos, nos termos do art. 1º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar nº 64/90.
Sede do Juízo: Rua Jacy Paraná, s/n, Bairro Baixa da União, 2º andar, sala 01. CEP: 78.916-430 - Tel.: 3211-2266.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e nove. nove Eu, ___________ (a) Narciso de Oliveira Freire Filho, Analista Judiciário - Chefe de Cartório, lavrei o presente.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA ELEITORAL DE RONDÔNIA
JUÍZO DA 31ª ZONA ELEITORAL
CACOAL-RONDÔNIA

EDITAL N. 29/31ZE/09
Autos 001/OCTASCAND/31ZE/09
Autor: Justiça Eleitoral
Interessados: Amauri Verdan da Costa
O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da Trigésima Primeira Zona Eleitoral, Dr. Áureo Virgílio Queiroz, no uso de suas atribuições conferidas por lei, etc...
Pelo presente edital, NOTIFICA o candidato ao cargo de vereador nas eleições municipais de Cacoal, o Sr. AMAURI VERDAN DA COSTA, que, em cumprimento ao artigo 37 da Resolução/TSE 22.715/08, fica NOTIFICADO para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar-se sobre o parecer conclusivo do contador que opinou pela desaprovação das contas. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o M.M. Juiz Eleitoral, que se expedisse o presente EDITAL, com publicação no Diário da Justiça e no átrio do Cartório Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias. Aos (27/08/2009) vinte e sete dias do mês de agosto do ano dois mil e nove. Eu, Mariângela Dalmazo de Rosso, Chefe de Cartório da 31 Zona Eleitoral, lavrei o presente que vai subscrito pela autoridade judiciária. Áureo Virgílio Queiroz, Juiz Eleitoral Da 31ªZE

TERCEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE PORTO VELHO

COLÉGIO RECURSAL

Turma Recursal - Porto Velho
Despacho DO RELATOR
Mandado de Segurança nrº 100.601.2009.002579-5
Impetrante: Vanderlino Monteiro da Costa
Advogado: Antônio Patrioça de Sá Chaves (OAB/RO 3674)
Impetrado: Juiz de Direito do 1o. Juizado Especial Civel da Comarca de Porto Velho
" Pelo teor do Mandado de Segurança, verifico que a escrivã apontada como autoridade coatora apenas cumpriu determinação de portaria emitida pela outra autoridade apontada como coatora, qual seja, o MM Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho.
Assim, desde já, excluo da lide a escrivã apontada como autoridade coatora.
Tendo em vista que já foram prestadas informações (fls 57), nova vista ao Ministério Público.
Porto Velho - RO, 26 de Agosto de 2009."
Guilherme Ribeiro Baldan
Juiz Relator da Turma Recursal

Despacho DO RELATOR
Agravo Regimental em Mandado de Segurança nrº 100.601.2006.003110-0
Agravante: Rogério Irley Nobre Vieira
Advogado: Francisco Anastácio Araújo Medeiros (OAB/RO 1081)
Advogado: Luiz Zildemar Soares (OAB/RO 701)
Agravado: 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho
Litisconsorte Passivo Necessario: Marlene dos Santos Silva
Advogado: David Alves Moreira (OAB/RO 299B)
Advogado: Joaquim Mota Pereira Filho (OAB/RO 2795)
" Relatório dispensado nos termos do artigo 81, § 3º da Lei 9.099/95.
Ingressou o impetrante com agravo regimental contra decisão proferida por este relator que indeferiu a inicial de Mandado de Segurança.
Fundamenta o agravo no art. 717 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.
O pedido é juridicamente impossível, pois o agravo interposto inexiste em sede de Juizado Especial pelo simples motivo de que o Colégio Recursal de Porto Velho não possui regimento interno e o do Tribunal de Justiça não se aplica a ele. Ainda que o regimento do Tribunal de Justiça fosse aplicável, o recurso em questão também não seria cabível, pois não existe autorização na Lei 9.099/95 para que um recurso desta natureza possa existir, o qual contraria todos os princípios norteadores do Juizado Especial.
Observo que o impetrante insiste em querer suspender ordem de reintegração, desocupação e imissão na posse do lote descrito nas fls. 23.
Como já salientei na decisão que indeferiu o mandado de segurança, o impetrante perdeu a oportunidade de questionar a decisão de primeiro grau que indeferiu liminarmente os embargos de terceiro e quer usar o mandado de segurança para suprir a própria falha.
O impetrante se sente injustiçado, mas não adotou as providências cabíveis oportunamente contra o ato judicial questionado e agora quer que este Colégio Recursal subverta as regras legais para lhe fazer justiça, o que não é possível, pois se o Poder Judiciário passasse a assim agir instalar-se-ia um verdadeiro autoritarismo judicial.
Ademais, ao impetrante existem diversas outras medidas que pode adotar para reparar eventual dano que sofreu, podendo manejar as ações cabíveis contra as pessoas que lhe prejudicaram.
Diante do exposto, não conheço o recurso interposto e determino o arquivamento deste processo.
Sem custas.
PRI.
Porto Velho - RO, 20 de agosto de 2009. "
Marcelo Tramontini
Juiz Relator da Turma Recursal

Despacho DO RELATOR
Recurso Inominado nrº 100.604.2008.001205-1
Rcte/Rcdo: Brasil Telecom S/A
Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho(OAB/RO 635)
Advogado: Marcelo André Azevedo Veras(OAB/RO 429E)
Advogada: Suellen Consuelo Silva Dantas(OAB/RO 3336)
Rcdo/Rcte: Aparecido Sebastião de Lima
Advogado: Jonathas Coelho Baptista de Mello(OAB/RO 3011)
Relator: Juiz João Adalberto Castro Alves
Verifica-se que as partes não foram intimadas para apresentação de contrarrazões.
Intimem-se, via secretaria, na pessoa dos patronos, para manifestarem, querendo, no prazo legal.
Porto Velho - RO, 27 de agosto de 2009.
Juiz João Adalberto Castro Alves
Relator

Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Pauta de Julgamento - Sessão 64
02 de Setembro de 2009

O MM Juiz João Adalberto Castro Alves, Presidente da Turma Recursal de Porto Velho, faz publicar a pauta de julgamento da sessão ordinária a realizar-se no próximo dia 02 (dois) de Setembro de 2009, às 15:00h, na sala da Turma Recursal de Porto Velho – Sala 105, 1º Andar, localizado no Fórum Cível - Avenida Nações Unidas, 271, Bairro Nossa Senhora das Graças, ao lado da Caixa Econômica Federal.

Para a sustentação oral, os senhores advogados deverão inscrever-se previamente, junto a Secretaria da Turma Recursal, até o início da sessão, observando-se os dispostos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 405 do Regimento Interno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

n. 01 100.601.2009.002090-4 Recurso Inominado
Origem:601.2009.002090-4Porto Velho - 2º JECIV
Recorrente: Brasil Telecom S.A.
Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635)
Advogado: Marcelo Lessa Pereira (OAB/RO 1501)
Recorrido: Luiz Tigre
Advogado: Vinícius Nascimento Saldanha de Oliveira (OAB/RO 1933)
Advogado: Sylvan Bessa dos Reis (SP 1300)

Relator: JUIZ JOÃO ADALBERTO CASTRO ALVES
Assunto : Cobrança indevida de ligações
Distribuído por Sorteio em 30/07/2009

n. 02 100.601.2008.011547-3 Recurso Inominado
Origem:601.2008.011547-3Porto Velho - 2º JECIV
Recorrente: Alessandra Marcela Paraguassú Gomes
Advogado: Marcos Araújo (RO 846)
Advogado: Marcos Antônio Metchko (OAB/RO 1482)
Recorrido: TAM Linhas Aéreas
Advogado: Marcelo Estebanez Martins (OAB/RO 3208)
Relator: JUIZ GUILHERME RIBEIRO BALDAN
Assunto : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Distribuído por Sorteio em 07/07/2009

PROCESSO DE INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:
n. 03 200.601.2008.006599-9 Mandado de Segurança
Origem:100.601.2008.006599-9 Turma Recursal de Porto Velho
Impetrante: Micheletto Comércio e Serviços ME
Advogada: Risolene Eliane Gomes da Silva Pereira (OAB/RO 3963)
Advogado: João Bosco Vieira de Oliveira (OAB/RO 2213)
Impetrado: Juiz Presidente da Turma Recursal de Porto Velho
Relator: JUIZ RINALDO FORTI DA SILVA
Assunto : Liminar
Distribuído por Sorteio em 02/06/2009

n. 04 100.601.2009.002620-1 Recurso Inominado
Origem:601.2009.002620-1Porto Velho - 2º JECIV
Recorrente: Brasil Telecom S/A
Advogado: Marcelo Lessa Pereira (OAB/RO 1501)
Advogada: Silvane Casalli Tessila de Melo (OAB RO 3734)
Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635)
Recorrida: Maria das Merces de Souza Fernandes
Advogada: Cheila Edjane de Andrade Raposo (OAB/RO 3124)
Advogado: Fabrício Grisi Médici Jurado (OAB/RO 1751)
Advogado: Guilherme Erse Moreira Mendes (OAB/RO 2002)
Relator: JUIZ JOÃO ADALBERTO CASTRO ALVES
Assunto : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Distribuído por Sorteio em 12/08/2009

PROCESSO DE INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:
n. 05 100.002.2008.002700-6 Apelação
Origem:002.2008.002700-6Ariquemes -1º JECRIM
Apelante: Luciano dos Santos Dias
Advogado: Allan Sarkis (OAB/RO 2682)
Advogado: Francisco Feitosa Lima. (RO 3835)
Advogado: Alex Souza de Moraes Sarkis (OAB/RO 1423)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: JUIZ GUILHERME RIBEIRO BALDAN
Assunto : Leve
Distribuído por Sorteio em 08/07/2009

n. 06 100.601.2008.010986-4 Recurso Inominado
Origem:601.2008.010986-4Porto Velho - 2º JECIV
Recorrente: Tim Celular S/A
Advogada: Alessandra Elaine Matuda (OAB/RO 1713)
Advogado: Josimar Oliveira Muniz (OAB/RO 912)
Advogada: Luciana Beal (OAB/RO 1926)
Recorrida: Lidia Maria de Souza Barbosa
Advogado: Júlio Cley Monteiro Resende (OAB/RO 1349)
Advogado: Valdecir Martins da Silva (OAB/RO 1209)
Advogado: Telson Monteiro de Souza (OAB/RO 1051)
Advogado: Pedro Wanderley dos Santos (OAB/RO 1461)
Relator: JUIZ RINALDO FORTI DA SILVA
Assunto : Assinatura Básica Mensal
Distribuído por Sorteio em 29/07/2009

n. 07 100.601.2008.011693-3 Recurso Inominado
Origem:601.2008.011693-3Porto Velho - 2º JECIV
Recorrente: Brasil Telecom S. A.
Advogado: Marcelo Lessa Pereira (OAB/RO 1501)
Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635)
Recorrida: Sorelia Neris Campos
Advogada: Lena Cláudia de Nazaré Brasil (OAB/RO 1056)
Relator: JUIZ JOÃO ADALBERTO CASTRO ALVES
Assunto : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Distribuído por Sorteio em 12/08/2009

n. 08 100.603.2008.001348-2 Recurso Inominado
Origem:603.2008.001348-2Porto Velho - 3º JECIV
Recorrente: Jupiter Indústria e Comércio de Bebidas Ltda
Advogado: Mário Pasini Neto (OAB/RO 1075)
Recorrido: Antonio Sampaio
Relator: JUIZ GUILHERME RIBEIRO BALDAN
Assunto : Prestação de Serviços
Distribuído por Sorteio em 08/07/2009

n. 09 100.601.2008.011636-4 Recurso Inominado
Origem:601.2008.011636-4Porto Velho - 2º JECIV
Recorrente: Brasil Telecom S/A
Advogado: Marcelo Lessa Pereira (OAB/RO 1501)
Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635)
Recorrido: José Anastácio Sobrinho
Advogado: José Anastácio Sobrinho (OAB/RO 872)
Relator: JUIZ RINALDO FORTI DA SILVA
Assunto : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Distribuído por Sorteio em 27/07/2009

n. 10 100.603.2009.000233-5 Recurso Inominado
Origem:603.2009.000233-5Porto Velho - 3º JECIV
Recorrente: Hsbc Bank Brasil S/A
Advogado: Walter Gustavo da Silva Lemos (OAB/GO 18814)
Advogado: Joaquim Fábio Mielli Camargo (OAB/MT 2680)
Advogada: Larissa Águida Vilela Pereira (OAB/MT 9196)
Recorrido: 3º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho
Relator: JUIZ JOÃO ADALBERTO CASTRO ALVES
Assunto : Bancários
Distribuído por Sorteio em 31/07/2009

n. 11 100.601.2008.008551-5 Recurso Inominado
Origem:601.2008.008551-5Porto Velho - 2º JECIV
Recorrente: Adeilson Alves da Silva
Advogado: Célio dos Santos Ferreira (OAB/RO 1224)
Recorrido: Celso Ceccatto
Advogada: Wanusa Cazelotto Dias dos Santos (OAB/RO 2326)
Advogado: Rodrigo Tosta Giroldo (OAB/PR 38676)
Advogado: Eduardo Augusto Feitosa Ceccatto (OAB/RO 329E)
Relator: JUIZ GUILHERME RIBEIRO BALDAN
Assunto : Acidente de Trânsito
Distribuído por Sorteio em 08/07/2009

n. 12 100.601.2009.001541-2 Recurso Inominado
Origem:601.2009.001541-2Porto Velho - 2º JECIV
Recorrente: Brasil Telecom S/A
Advogado: Marcelo Lessa Pereira (OAB/RO 1501)
Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635)
Advogada: Silvane Casalli Tessila de Melo (OAB RO 3734)
Recorrida: Denise Alves Soares dos Santos
Advogado: Wyliano Alves Correia (OAB/RO 2715)
Relator: JUIZ RINALDO FORTI DA SILVA
Assunto : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Distribuído por Sorteio em 27/07/2009

n. 13 100.601.2008.010876-0 Embargos de Declaração
Origem:601.2008.010876-0Porto Velho - 2º JECIV
Recorrente: Banco Daycoval S/A
Advogado: Wilton Roveri (OAB/SP 62397)
Advogada: Eliana Lúcia Toledo Feltrin (OAB/SP 266593)
Recorrida: Elaine Piacentini Bettanin
Advogada: Edilamar Barboza de Holanda (OAB/RO 1653)
Relator: JUIZ JOÃO ADALBERTO CASTRO ALVES
Distribuído por Sorteio em 07/07/2009

PROCESSO DE INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:
n. 14 100.601.2008.001838-9 Apelação
Origem:601.2008.001838-9Porto Velho - 2º JECRIM
Apelante: Claudio Pereira da Silva
Advogada: Rosangela Leismann de Sá Chaves (OAB/RO 82B)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: JUIZ GUILHERME RIBEIRO BALDAN
Assunto : Desacato
Distribuído por Sorteio em 07/07/2009

IMPEDIDO O JUIZ GUILHERME RIBEIRO BALDAN:
n. 15 100.604.2008.001279-5 Recurso Inominado
Origem:604.2008.001279-5Porto Velho - 4º JECIV
Recorrente: Americel S/A - Claro
Advogado: Jonathas Coelho Baptista de Mello (OAB/RO 3011)
Recorrida: Maria Cristina Costa
Relator: JUIZ RINALDO FORTI DA SILVA
Assunto : Cobrança indevida de ligações
Distribuído por Sorteio em 27/07/2009

n. 16 100.601.2008.010730-6 Recurso Inominado
Origem:601.2008.010730-6Porto Velho - 2º JECIV
Recorrente: Sociedade Civil Plano de Assist. Médica Sintero Saúde
Advogada: Alcione Costa de Mattos Turesso (OAB/RO 2837)
Recorrida: Lindaurea Barroso Costa
Advogado: Hélio Silva de Melo Júnior (OAB/RO 958)
Relator: JUIZ JOÃO ADALBERTO CASTRO ALVES
Distribuído por Sorteio em 22/06/2009

PROCESSO DE INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:
n. 17 100.601.2008.007895-0 Mandado de Segurança
Origem:601.2008.007895-0Porto Velho - 1º JECRIM
Impetrante: Marcellos e Marcellos Ltda
Advogado: Ely Roberto de Castro (OAB/RO 509)
Impetrado: 1º Juizado Especial Criminal de Porto Velho
Relator: JUIZ GUILHERME RIBEIRO BALDAN
Assunto : Liminar
Distribuído por Sorteio em 07/07/2009

n. 18 100.601.2009.001092-5 Recurso Inominado
Origem:601.2009.001092-5Porto Velho - 2º JECIV
Recorrente: Vivo S/A
Advogado: Fabrício Grisi Médici Jurado (OAB/RO 1751)
Advogada: Cheila Edjane de Andrade Raposo (OAB/RO 3124)
Recorrido: Ozemar Rodrigues Alves
Advogado: Stéffano José do Nascimento Rodrigues (OAB/RO 1336)
Relator: JUIZ RINALDO FORTI DA SILVA
Assunto : Indenização por Dano Material
Distribuído por Sorteio em 28/07/2009

IMPEDIDO O JUIZ GUILHERME RIBEIRO BALDAN:
n. 19 100.604.2008.001293-0 Recurso Inominado
Origem:604.2008.001293-0Porto Velho - 4º JECIV
Recorrente: B2W Companhia Global do Varejo
Advogado: Marcelo Estebanez Martins (OAB/RO 3208)
Advogado: Andrey Cavalcante de Carvalho (OAB/RO 303B)
Recorrida: Sione da Cunha Bezerra
Advogado: Antônio Fontoura Coimbra (OAB/RO 372)
Advogado: Jamyson de Jesus Nascimento (OAB/RO 1646)
Relator: JUIZ JOÃO ADALBERTO CASTRO ALVES
Assunto : Rescisão do contrato e devolução do dinheiro
Distribuído por Sorteio em 14/08/2009

n. 20 100.601.2008.002851-1 Embargos de Declaração
Origem:601.2008.002851-1Porto Velho - 1º JECIV
Impetrante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S. A.
Advogado: Shanti Correia D'Angio (OAB/RO 3971)
Impetrado: 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho
Relator: JUIZ GUILHERME RIBEIRO BALDAN
Assunto : Liminar
Distribuído por Sorteio em 14/07/2009

n. 21 100.601.2009.002852-2 Recurso Inominado
Origem:601.2009.002852-2Porto Velho - 2º JECIV
Recorrente: Bradesco Seguros S/A
Advogado: Shanti Correia D'Angio (OAB/RO 3971)
Recorrido: Ivan Robson Pessoa Rodrigues
Advogado: Célio dos Santos Ferreira (OAB/RO 1224)
Relator: JUIZ RINALDO FORTI DA SILVA
Assunto : Seguro
Distribuído por Sorteio em 08/07/2009

n. 22 100.601.2009.001190-5 Recurso Inominado
Origem:601.2009.001190-5Porto Velho - 1º JECIV
Recorrente: Empresa Gontijo de Transportes Ltda
Advogado: Haroldo Lopes Lacerda (OAB/RO 962)
Advogado: Cynthia Abreu Alvarenga (OAB/MG 93065)
Recorrida: Rosineide Pereira da Silva
Recorrido: Zaqueo Antonio de Farias
Advogado: Erivaldo Monte da Silva (OAB/RO 1247)
Relator: JUIZ JOÃO ADALBERTO CASTRO ALVES
Assunto : Transporte Terrestre
Distribuído por Sorteio em 28/07/2009

PROCESSO DE INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:
n. 23 100.601.2009.003524-3 Mandado de Segurança
Origem:601.2009.003524-3Porto Velho - 2º JECIV
Impetrante: L. M. V. Supermercado Ltda Epp

Advogado: Jonatas de Souza Rondon Júnior (OAB/RO 3749)
Advogada: Valnei Ferreira Gomes (OAB/RO 3529)
Impetrado: 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho
Relator: JUIZ GUILHERME RIBEIRO BALDAN
Distribuído por Sorteio em 17/06/2009

n. 24 100.601.2008.011299-7 Recurso Inominado
Origem:601.2008.011299-7Porto Velho - 2º JECIV
Recorrente: Bradesco Seguros S/A
Advogada: Wanusa Cazelotto Dias dos Santos (OAB/RO 2326)
Recorrido: Emerson Queiroz Correa
Advogado: Célio dos Santos Ferreira (OAB/RO 1224)
Relator: JUIZ RINALDO FORTI DA SILVA
Distribuído por Sorteio em 07/05/2009

IMPEDIDO O JUIZ GUILHERME RIBEIRO BALDAN:
n. 25 100.604.2008.001978-1 Recurso Inominado
Origem:604.2008.001978-1Porto Velho - 4º JECIV
Recorrente: Jovita Guedes de Moura
Advogado: Laed Alvares Silva (OAB/RO 263A)
Recorrido: H. H. Natori & Cia Ltda - Rondocell
Advogado: Sylvan Bessa dos Reis (OAB/RO 1300)
Recorrido: H. V. R. Móveis Ltda - EPP - Seixas Center Ltda
Advogado: Francisco Assis de Oliveira Filho (OAB/RO 1306)
Relator: JUIZ JOÃO ADALBERTO CASTRO ALVES
Assunto : Substituição do Produto
Distribuído por Sorteio em 07/07/2009

n. 26 100.601.2008.010929-5 Recurso Inominado
Origem:601.2008.010929-5Porto Velho - 2º JECIV
Recorrente: Maria de Fatima Ivo Albuquerque
Advogada: Regina Célia Santos Terra Cruz (OAB/RO 1100)
Recorrido: Brasil Telecom S/A
Advogada: Brenda Mugrabe de Oliveira Magalhães (OAB/RO 3219)
Advogado: Marcelo Lessa Pereira (OAB/RO 1501)
Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635)
Relator: JUIZ GUILHERME RIBEIRO BALDAN
Distribuído por Sorteio em 19/06/2009

n. 27 101.601.2007.012184-5 Recurso Inominado
Origem:601.2007.012184-5Porto Velho - 2º JECIV
Recorrente: Bradesco Seguros S/A
Advogada: Wanusa Cazelotto Dias dos Santos (OAB/RO 2326)
Recorrida: Ivete de Souza Gonçalves
Advogado: Célio dos Santos Ferreira (OAB/RO 1224)
Relator: JUIZ RINALDO FORTI DA SILVA
Distribuído por Prevenção de Magistrado em 04/05/2009

n. 28 100.902.2008.001838-0 Recurso Inominado
Origem:902.2008.001838-0Ariquemes - 1º JECIV
Recorrente: Euniva de Pontes Maciel
Advogada: Sônia Mara Schroder (OAB/RO 432)
Recorrida: Fernanda Alves Macedo
Advogada: Erlete Siqueira Araujo (OAB/RO 3778)
Advogada: Carla Maria Zamarchi (OAB/RO 3901)
Relator: JUIZ JOÃO ADALBERTO CASTRO ALVES
Assunto : Dano Ambiental
Distribuído por Sorteio em 27/07/2009

n. 29 100.601.2008.011788-3 Recurso Inominado
Origem:601.2008.011788-3Porto Velho - 1º JECIV
Recorrente: José Alexandre de Godoy Machado
Advogado: Sylvan Bessa dos Reis (OAB/RO 1300)
Advogado: Vinícius Nascimento Saldanha de Oliveira (OAB/RO 1933)
Recorrido: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A - Banrisul
Advogada: Luciana Sales Nascimento (OAB/SP 156820)
Relator: JUIZ GUILHERME RIBEIRO BALDAN
Distribuído por Sorteio em 19/06/2009

n. 30 100.601.2009.001580-3 Recurso Inominado
Origem:601.2009.001580-3Porto Velho - 2º JECIV
Recorrente: Bradesco Seguros S/A
Advogado: Marcos Antônio Araújo dos Santos (OAB/RO 846)
Advogado: Jhonatas Vieira da Silva (OAB/RO 4265)
Recorrido: Marcel Moura da Silva
Advogado: Célio dos Santos Ferreira (OAB/RO 1224)
Relator: JUIZ RINALDO FORTI DA SILVA
Assunto : Seguro
Distribuído por Sorteio em 28/07/2009

IMPEDIDO O JUIZ GUILHERME RIBEIRO BALDAN:
n. 31 100.604.2008.002530-7 Recurso Inominado
Origem:604.2008.002530-7Porto Velho - 4º JECIV
Recorrente: Jackson Araújo Silva
Advogado: Antônio Fontoura Coimbra (OAB/RO 372)
Advogado: Jamyson de Jesus Nascimento (OAB/RO 1646)
Recorrido: Cezimar dos Santos Ladislau
Advogada: Inara Regina Matos dos Santos (OAB/RO 2921)
Relator: JUIZ JOÃO ADALBERTO CASTRO ALVES
Assunto : Perdas e Danos
Distribuído por Sorteio em 07/07/2009

n. 32 100.601.2008.011016-1 Recurso Inominado
Origem:601.2008.011016-1Porto Velho - 2º JECIV
Recorrente: Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON
Advogado: Fábio Antônio Moreira (OAB/RO 1553)
Recorrido: Mozart Saraiva Sales Filho
Advogado: Raimundo Cantanhede Filho (OAB/RO 238)
Relator: JUIZ GUILHERME RIBEIRO BALDAN
Distribuído por Sorteio em 22/06/2009

n. 33 100.601.2009.002786-0 Recurso Inominado
Origem:601.2009.002786-0Porto Velho - 2º JECIV
Recorrente: ITAPEVA MULTICARTEIRA FIDC NP
Advogada: Dulcinéia Bacinello Ramalho (OAB/RO 1088)
Advogado: Amaro Vinícius Bacinello Ramalho (OAB/RO 3212)
Recorrido: José Rodrigues da Silva
Advogada: Inara Regina Matos dos Santos (OAB/RO 2921)
Advogado: Tito Magno Rodrigues (OAB/RO 3100)
Relator: JUIZ RINALDO FORTI DA SILVA
Assunto : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Distribuído por Sorteio em 27/07/2009

n. 34 100.601.2009.002853-0 Recurso Inominado
Origem:601.2009.002853-0Porto Velho - 2º JECIV
Recorrente: Eduardo Rezende Honda
Advogado: Breno Azevedo Lima (OAB/RO 2039)
Recorrido: Vitor Almeida de Aguiar

Advogado: João Damasceno Bispo de Freitas (OAB/RO 979)
Relator: JUIZ JOÃO ADALBERTO CASTRO ALVES
Assunto : Acidente de Trânsito
Distribuído por Sorteio em 29/07/2009

PROCESSO DE INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:
n. 35 100.601.2008.005780-5 Mandado de Segurança
Origem:601.2008.005780-5Porto Velho - 2º JECIV
Impetrante: Bradesco Seguros S/A
Advogado: Shanti Correia D'Angio (OAB/RO 3971)
Impetrado: 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho
Relator: JUIZ GUILHERME RIBEIRO BALDAN
Assunto : Liminar
Distribuído por Sorteio em 05/05/2009

n. 36 100.601.2008.008298-2 Recurso Inominado
Origem:601.2008.008298-2Porto Velho - 1º JECIV
Recorrente: VRG Linhas Aéreas S.A
Advogada: Érika Camargo Gerhardt (OAB/RO 1911)
Advogado: Marcos Antônio Araújo dos Santos (OAB/RO 846)
Recorrido: Silvio Marques Cortez
Advogada: Wanusa Cazelotto Dias dos Santos (OAB/RO 2326)
Relator: JUIZ RINALDO FORTI DA SILVA
Assunto : Atraso de vôo
Distribuído por Sorteio em 29/07/2009

n. 37 100.601.2008.009740-8 Recurso Inominado
Origem:601.2008.009740-8Porto Velho - 2º JECIV
Recorrente: Lucimar dos Santos
Advogada: Lena Cláudia de Nazaré Brasil (OAB/RO 1056)
Recorrido: Microservice Comércio e Serviços de Informática Ltda
Advogada: Josyléia Silva dos Santos Melo (OAB/RO 2188)
Advogada: Jéssica Peixoto Cantanhêde (OAB/RO 2275)
Relator: JUIZ JOÃO ADALBERTO CASTRO ALVES
Assunto : Substituição do Produto
Distribuído por Sorteio em 27/07/2009

PROCESSO DE INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:
n. 38 100.601.2008.001713-7 Mandado de Segurança
Origem:601.2008.001713-7Porto Velho - 1º JECIV
Impetrante: Jeane Matos dos Santos
Advogado: José Gomes Bandeira Filho (OAB/RO 816)
Advogado: Laércio Batista de Lima (OAB/RO 843)
Impetrado: 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho
Relator: JUIZ GUILHERME RIBEIRO BALDAN
Assunto : Liminar
Distribuído por Sorteio em 05/05/2009

n. 39 100.601.2009.000260-4 Recurso Inominado
Origem:601.2009.000260-4Porto Velho - 2º JECIV
Recorrente: Sabemi Seguradora S/A
Advogado: Homero Bellini Junior (OAB/RS 24304)
Advogado: Ângelo Moreno Perazzone (OAB/RS 66959)
Advogado: Jhonatas Vieira da Silva (OAB/RO 4265)
Recorrido: Ayres Batista Campos
Advogado: Alex Mota Cordeiro (OAB/RO 2258)
Advogado: Floriano Vieira dos Santos (OAB/RO 544)
Advogado: Francisco Reginaldo Joca (OAB/RO 513)
Relator: JUIZ RINALDO FORTI DA SILVA
Assunto : Bancários
Distribuído por Sorteio em 31/07/2009

IMPEDIDO O JUIZ GUILHERME RIBEIRO BALDAN:
n. 40 100.604.2008.001480-1 Recurso Inominado
Origem:604.2008.001480-1Porto Velho - 4º JECIV
Recorrente: Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON
Advogado: Fábio Antônio Moreira (OAB/RO 1553)
Recorrida: Marina Alves de Oliveira
Advogado: Antônio Fontoura Coimbra (OAB/RO 372)
Advogada: Maria Raquel dos Santos Rocha (OAB/RO 1343)
Relator: JUIZ JOÃO ADALBERTO CASTRO ALVES
Assunto : Fornecimento de Energia Elétrica
Distribuído por Sorteio em 07/07/2009

PROCESSO DE INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:
n. 41 100.601.2008.004521-1 Habeas Corpus
Origem:601.2008.004521-1Porto Velho - 1º JECIV
Paciente: Suelen Alves Cunha
Impetrante: Antônio Fontoura Coimbra
Impetrante: Flávio Conesuque Filho
Impetrado: 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho
Relator: JUIZ GUILHERME RIBEIRO BALDAN
Assunto : Liminar
Distribuído por Sorteio em 05/05/2009

n. 42 100.601.2008.009994-0 Recurso Inominado
Origem:601.2008.009994-0Porto Velho - 2º JECIV
Recorrente: Lucimarco Rodrigues
Advogado: Raimundo Cantanhede Filho (OAB/RO 238)
Recorrida: Maria Isolete Sczczepaniak
Advogada: Claudecy Cavalcante Feitosa (OAB/RO 3257)
Advogada: Silvana Félix da Silva Sena (OAB/RO 4169)
Advogado: José D'Assunção dos Santos (OAB/RO 1226)
Relator: JUIZ RINALDO FORTI DA SILVA
Assunto : Direito de Imagem
Distribuído por Sorteio em 31/07/2009

IMPEDIDO O JUIZ GUILHERME RIBEIRO BALDAN:
n. 43 100.604.2008.000799-6 Recurso Inominado
Origem:604.2008.000799-6Porto Velho - 4º JECIV
Recorrente: Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON
Advogada: Ivone de Paula Chagas Sant'Ana (OAB/RO 1114)
Recorrida: Luciana Pereira Magalhães
Relator: JUIZ JOÃO ADALBERTO CASTRO ALVES
Assunto : Fornecimento de Energia Elétrica
Distribuído por Sorteio em 07/07/2009

n. 44 100.601.2008.007649-4 Recurso Inominado
Origem:601.2008.007649-4Porto Velho - 1º JECIV
Recorrente: Genival Pereira de Almeida
Advogado: Célio dos Santos Ferreira (OAB/RO 1224)
Recorrido: Bradesco Seguros S/A
Advogado: Marcos Antônio Araújo dos Santos (OAB/RO 846)
Relator: JUIZ GUILHERME RIBEIRO BALDAN
Distribuído por Sorteio em 07/05/2009

n. 45 100.601.2009.001486-6 Recurso Inominado
Origem:601.2009.001486-6Porto Velho - 2º JECIV
Recorrente: E.V. dos Santos Panificadora-ME
Advogado: Francisco Ricardo Vieira Oliveira (OAB/RO 1959)

Recorrido: Indústria e Comércio de Bebidas MDM Ltda
Advogada: Jacimar Pereira Rigolon (OAB/RO 1740)
Advogado: Clodoaldo Luis Rodrigues (OAB/RO 2720)
Relator: JUIZ RINALDO FORTI DA SILVA
Assunto : Substituição do Produto
Distribuído por Sorteio em 31/07/2009

IMPEDIDO O JUIZ GUILHERME RIBEIRO BALDAN:
n. 46 100.604.2008.002102-6 Recurso Inominado
Origem:604.2008.002102-6Porto Velho - 4º JECIV
Recorrente: Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON
Advogada: Ivone de Paula Chagas Sant'Ana (OAB/RO 1114)
Advogado: Douglacir Antônio Evaristo Sant'Ana (OAB/RO 287)
Recorrida: Venilda Diogo de Farias
Advogado: Antônio Fontoura Coimbra (OAB/RO 372)
Advogada: Maria Raquel dos Santos Rocha (OAB/RO 1343)
Relator: JUIZ JOÃO ADALBERTO CASTRO ALVES
Assunto : Fornecimento de Energia Elétrica
Distribuído por Sorteio em 08/07/2009

n. 47 100.601.2008.011305-5 Recurso Inominado
Origem:601.2008.011305-5Porto Velho - 2º JECIV
Recorrente: Bradesco Seguros S/A
Advogado: Marcos Antônio Araújo dos Santos (OAB/RO 846)
Recorrido: Joaquim de Carvalho Mendes Amaral
Advogado: Célio dos Santos Ferreira (OAB/RO 1224)
Relator: JUIZ JOÃO ADALBERTO CASTRO ALVES
Distribuído por Sorteio em 07/05/2009

n. 48 100.601.2008.011849-9 Recurso Inominado
Origem:601.2008.011849-9Porto Velho - 2º JECIV
Recorrente: Transporte Coletivo Rio Madeira Ltda
Recorrente: Celio Silva Carvalho
Advogado: Raimundo de Alencar Magalhães (OAB/RO 105)
Advogada: Deniele Ribeiro Mendonça (OAB/RO 3907)
Recorrida: Ana Claudia Santos Lima
Advogado: Marcos Roberto da Silva Santos (OAB/RO 1039)
Advogado: Fausto Schumaher Ale (OAB/RO 4165)
Relator: JUIZ RINALDO FORTI DA SILVA
Assunto : Transporte Terrestre
Distribuído por Sorteio em 24/07/2009

IMPEDIDO O JUIZ GUILHERME RIBEIRO BALDAN:
n. 49 100.604.2008.001819-0 Recurso Inominado
Origem:604.2008.001819-0Porto Velho - 4º JECIV
Recorrente: Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON
Advogada: Ivone de Paula Chagas Sant'Ana (OAB/RO 1114)
Advogado: Douglacir Antônio Evaristo Sant'Ana (OAB/RO 287)
Recorrida: Nazaré Lopes dos Santos
Advogado: Antônio Fontoura Coimbra (OAB/RO 372)
Advogada: Maria Raquel dos Santos Rocha (OAB/RO 1343)
Relator: JUIZ JOÃO ADALBERTO CASTRO ALVES
Assunto : Fornecimento de Energia Elétrica
Distribuído por Sorteio em 08/07/2009

PROCESSO DE INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:
n. 50 100.601.2008.010584-2 Mandado de Segurança
Origem:601.2008.010584-2Porto Velho - 2º JECIV
Impetrante: Marcos Roberto da Silva Santos
Advogado: Fausto Schumaher Ale (OAB/RO 4165)
Impetrado: 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Velho
Relator: JUIZ GUILHERME RIBEIRO BALDAN
Distribuído por Sorteio em 08/05/2009

n. 51 100.601.2008.011759-0 Recurso Inominado
Origem:601.2008.011759-0Porto Velho - 2º JECIV
Recorrente: Naiara Machado Crispim
Advogada: Albenisia Ferreira Pinheiro (OAB/RO 3422)
Advogada: Maria Cleonice Gomes de Araújo (OAB/RO 1608)
Recorrido: Empresa de Transportes Andorinha S/A
Advogado: Marcos Antônio Araújo dos Santos (OAB/RO 846)
Advogado: Marcos Antônio Metchko (OAB/RO 1482)
Relator: JUIZ RINALDO FORTI DA SILVA
Distribuído por Sorteio em 19/06/2009

IMPEDIDO O JUIZ GUILHERME RIBEIRO BALDAN:
n. 52 100.604.2008.001877-7 Recurso Inominado
Origem:604.2008.001877-7Porto Velho - 4º JECIV
Recorrente: Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON
Advogada: Ivone de Paula Chagas Sant'Ana (OAB/RO 1114)
Recorrido: Antônio Prado Sobrinho
Advogado: Antônio Fontoura Coimbra (OAB/RO 372)
Advogado: Jamyson de Jesus Nascimento (OAB/RO 1646)
Relator: JUIZ JOÃO ADALBERTO CASTRO ALVES
Assunto : Fornecimento de Energia Elétrica
Distribuído por Sorteio em 07/07/2009

n. 53 100.601.2008.010462-5 Recurso Inominado
Origem:601.2008.010462-5Porto Velho - 2º JECIV
Rcte/Rcdo: Banco do Brasil S/A
Advogada: Verônica Fátima B.S.R. Cavalini (OAB/RO 1248)
Advogada: Joselia Valentim da Silva (OAB/RO 198)
Rcdo/Rcte: Stéffano José do Nascimento Rodrigues
Advogado: Stéffano José do Nascimento Rodrigues (OAB/RO 1336)
Relator: JUIZ GUILHERME RIBEIRO BALDAN
Distribuído por Sorteio em 14/05/2009

n. 54 100.601.2009.004690-3 Recurso Inominado
Origem:601.2009.004690-3Porto Velho - 1º JECIV
Recorrente: Losango Promoções de Vendas Ltda
Advogado: Vinicius Silva Lemos (OAB/RO 2281)
Advogado: Walter Gustavo da Silva Lemos (OAB/GO 18814)
Recorrido: Francisco Ferreira
Advogado: Anderson Adriano da Silva (OAB/RO 3331)
Advogado: Odailton Knorst Ribeiro (OAB/RO 652)
Advogado: Wyliano Alves Correia (OAB/RO 2715)
Relator: JUIZ RINALDO FORTI DA SILVA
Assunto : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Distribuído por Sorteio em 28/07/2009

n. 55 100.601.2009.003380-1 Recurso Inominado
Origem:601.2009.003380-1Porto Velho - 2º JECIV
Recorrente: VRG Linhas Aéreas S.A
Advogada: Érika Camargo Gerhardt (OAB/RO 1911)
Recorrida: Ines Aparecida Possari
Advogado: Wyliano Alves Correia (OAB/RO 2715)
Advogado: Odaiton Knorst Ribeiro (OAB/RO 652)
Relator: JUIZ RINALDO FORTI DA SILVA
Assunto : Atraso de vôo
Distribuído por Sorteio em 24/07/2009

n. 56 100.601.2008.006551-4 Recurso Inominado
Origem:601.2008.006551-4Porto Velho - 1º JECIV
Recorrente: Oceanair Linhas Aéreas Ltda
Advogado: Jamyson de Jesus Nascimento (OAB/RO 1646)
Recorrida: Cristiane Gama da Silva
Advogado: Everson Aparecido Barbosa (OAB/RO 2803)
Relator: JUIZ RINALDO FORTI DA SILVA
Assunto : Atraso de vôo
Distribuído por Sorteio em 28/07/2009

n. 57 100.601.2009.002629-5 Recurso Inominado
Origem:601.2009.002629-5Porto Velho - 1º JECIV
Recorrente: Tam Linhas Aéreas S/A
Advogado: Marcelo Estebanez Martins (OAB/RO 3208)
Advogado: Andrey Cavalcante de Carvalho (OAB/RO 303B)
Recorrida: Gabriela Santana Cardoso Rodrigues
Advogado: Raimundo Gonçalves de Araújo (OAB/RO 3300)
Relator: JUIZ RINALDO FORTI DA SILVA
Assunto : Overbooking
Distribuído por Sorteio em 29/07/2009

Porto Velho, 27 de agosto de 2009

(a.) João Adalberto Castro Alves
Juiz Presidente da Turma Recursal

1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

1º Cartório do Juizado Especial Criminal
Proc.: 601.2009.004195-2
Ação: Termo Circunstanciado (Juizado Criminal)
Vítima do fato: Antonio Jose Lima Filho
Advogada: Ana Cláudia Castelo Branco Wanistin - OAB/RO nº 784.
Autor do fato: Cayon Felipe Peres Aidar Pereira
Advogado: Leonardo Pinto de Castro - OAB/RO nº 4329.
Despacho: “Vistos, etc. Determino que seja realizada a intimação de CAYON FELIPE PERES AIDAR PEREIRA para seu comparecimento em audiência de proposta de transação penal no dia 23/09/2009 às 8: 00h, neste juizado especial. Certifique-se a escrivania acerca dos antecedentes criminais do autuado. Porto Velho, 21 de agosto de 2009. Roberto Gil de Oliveira - Juiz de Direito”

Belª Sandra Regina Gil N. Menezes
Escrivã Judicial

VARA DA AUDITORIA MILITAR

1º Cartório da Auditoria Militar
Juiz: Léo Antônio Fachin
Escrivã: Marlene Jacinta Dinon
Endereço eletrônico: pvh1militar@.tj.ro.gov.br

Proc.: 501.2004.006613-0
Ação: Ação penal (réu solto)
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
Denunciado: José Luiz Lenzi e Outros
Advogado: José Luiz Lenzi, OAB/RO 1128
Finalidade: Intimar o defensor da expedição de Carta Precatória a Comarca de Ariquemes/RO, para a oitiva da testemunha de defesa Alzir da Silva Leal.
Porto Velho, 27 de agosto de 2009

Proc.: 501.2006.000194-7
Ação: Ação penal (crime militar)
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
Denunciado: Antonio Rodrigues dos Santos
Advogado: Valdemir Rodrigues Martins, OAB/RO 1651
Finalidade: Intimar o defensor da expedição de Carta Precatória a Comarca de Machadinho do Oeste/RO, para a oitiva da testemunha da acusação Ezequias Silva Santos.

Marlene Jacinta Dinon
Escrivã Judicial

VARA DE DELITOS DE TÓXICOS

Vara de Delitos de Tóxicos da Comarca de Porto Velho-RO
Juiz: Dr. Glodner Luiz Pauletto
Escrivã Judicial: Antônio Lucitânia P. Veras
Sugestões ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao juiz ou contate-nos via internet.
Endereço eletrônico:
pvh1toxico@tj.ro.gov.br

Proc.: 501.2009.002523-2
Ação: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos(Réu Preso)
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
Condenado: Marcos de Almeida Braga
Despacho:
Vara: 1ª Vara de Delitos de TóxicosProcesso: 501.2009.002523-2Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos(Réu Preso) Autor: Ministério Público do Estado de RondôniaCondenado: Marcos de Almeida BragaAdvogado: José Maria de Souza Rodrigues, OAB/RO 1909Ficam as partes supremencionadas intimadas do despacho retro. Vistos. Recebo o apelo de fls..As razões e contra-razões de recurso deverão ser apresentadas na instância superior no momento oportuno.Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado para apreciação do recurso, com as homenagens de estilo.Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Glodner Luiz Pauletto Juiz de Direito

Proc.: 501.2009.006587-0
Ação:Inquérito Policial (Réu Preso)
Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia
Indiciado:Ademar Ferreira da Silva, Delson Torrico Gomes, Quel Morais de Souza, Carlos Handerson Sales
NOTIFICAÇÃO DE:
CARLOS HANDERSON SALES, Brasileiro (a), Solteiro, auxiliar de escritório, CPF:584.973.312-49, E RG: 368.997-SSP/RO, nascido em 24/05/1975, no Município de Humaitá -AM, filho(a) de Ângelo Sales e Olímpia Mercado Periceno; residente na Rua Brasília com princesa Isabel, 662, bairro Tucumanzal, 78915075, em Porto Velho/RO,estando em lugar incerto.

FINALIDADE: NOTIFICAR os denunciados acima qualificados, para, no prazo de dez (10) dias, responderem por escrito à acusação que lhes está sendo imputada na denúncia, destes autos, ocasião em que poderão argüir preliminares, especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir, bem como, arrolarem testemunhas. Não sendo apresentada a resposta no prazo mencionado, ou declarando, o denunciado, não possuir condições de constituir advogado, ser-lhe-á nomeado Defensor Público.
PARTE DISPOSITIVA DA DENÚNCIA: "(...)
Consta nos autos que, no dia 16 de Junho de 2009, por volta das 17h30min, na Av. Jorge Teixeira, estacionamento do posto do Roque, nesta capital e Comarca, o denunciado Ademar Ferreira, associados aos denunciados Delso, Carlos Handerson e Quel Morais, agenciava o trasporte do veiculo Fiat/Uno Até o estado de São Paulo, sem amparo legal e com o fim de transportá-la nas dependências deste, 18,405g(dezoito quilogramas e quatrocentos e cinco gramas) de cocaína, divididas em 18 (dezoito) porções, consoante auto de apresentação e apreensão de fls.28/29 e laudo de exame químico-toxicológico de fls. 72/73.
Costa do incluso caderno apuratório, que policias receberam informações dando conta que o denunciado Ademar pretendia transportar a referida substância entorpecente acima mencionada para o Estado de São Paulo, quando então começou a ser monitorado pelos agentes, os quais observaram o mesmo em poder de um veiculo Fiat/Uno, de placa APN-0775, cujo se dirigiu até o local dos fatos, afim de transportar, o referido veiculo, por um caminhão cegonha, momento em que foi abordado pelos agentes.
Em continuidade as deligencias, constatou-se que o denunciado Ademar recebeu a importância em dinheiro do denunciado Delso Torrico para a realização do transporte da droga apreendida, inclusive, receberia R$1.000.00(um mil reais) por quilo transportado, sendo que computaria R$18.000,00 (dezoito mil reais).
Que no momento em que tentava embarcar com o referido veiculo supracitado com a droga ilícita, escondida no interior do banco e do assento traseiro do veiculo, Ademar foi preso e autuado em flagrante delito, momento em que delatou o denunciado Carlos Handerson, como sendo o responsável pela entrega da droga apreendida ao mesmo e Delso Torrico, como sendo a pessoa responsável pela entrega do dinheiro destinado ao custeio das despesas decorrentes do transporte da substância entorpecentes até a cidade de São Paulo.
O denunciado Ademar informou que o proprietário da droga, pertencia a um sujeito de Guajará-Mirim.
Diante das informações acima mencionadas e mediante informações recebidas de policias lotados em Guajará-Mirim, identificou-se o denunciado Quel Morais de Souza, vulgo "Quel", como sendo o proprietário da droga apreendida, o qual se encontra foragido de Sistema Prisional . Diante do exposto incidiram os denunciados nas sanções previstas no art.33, caput, c/c art. 35, ambos da Lei 11.343/06, o denunciado Ademar Ferreira ainda nas sanções previstas no art. 40 V, da lei 11.343/06 , razão pela qual, são denunciados. Porto Velho, 28/08/2009".
Antônia Lucitânia P. Veras
Escrivã Judicial
/celsi/

Proc.: 501.2009.001716-7
Ação:Procedimento Especial da Lei Antitóxicos(Réu Preso)
Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia
Condenado:Uilquesson Lima das Neves
Advogada:
INARA REGINA MATOS DOS SANTOS – OAB/RO 2921
Finalidade: Intimar a advogada acima citada para apresentar razões recursais, no prazo legal.
Antônia Lucitânia P. Veras
Escrivã judicial
/sild/

Proc.: 501.2001.003939-8
Ação:Ação penal (tóxico)
Autor:Delegacia de Narcotraficos
Condenado:Afonso Moraes da Silva
INTIMAÇÃO DE: AFONSO MOARES DA SILVA, brasileiro, solteiro, funcionário público, nascido aos 26/05/1965, em Guajará-Mirim/RO, filho de Martiniano Moares Barroso e Petronila da Silva Moraes, residente e domiciliado na rua Pascoalho de Paolo, n°400, bairro Pedrinhas, nesta capital, estando em lugar incerto. FICA INTIMADO DO TEOR SA SENTENÇA A SEGUIR " ... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia de fls. 02/03 dos autos, formulada pelo Ministério Público, para o fim de CONDENAR o réu AFONSO MORAES DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, pela prática do crime de tráfico de substância entorpecente, destinado ao fornecimento a terceiros, tipificado no art. 12, caput, da Lei 6.368/76.
Passo a dosar as penas, seguindo as diretrizes dos artigos 59 e 68, do Código Penal, e 42, da Lei de Tóxicos. O acusado não registra antecedente criminal negativo, entendido este como sentença penal condenatória transitada em julgado, haja vista o princípio constitucional da presunção de inocência (v. certidão de fls. 540/542), contudo o acusado foi indiciado por duas vezes por fuga de presos.
Infere-se que a culpabilidade, entendida como juízo de censurabilidade do fato, revela-se acentuada.
A natureza da droga apreendida (cocaína trata-se de umas substâncias mais nocivas à saúde humana) e a significativa quantidade apreendida 5,080kg, (cinco quilos e oitenta gramas) desfavorecem o condenado.
As demais circunstâncias judiciais (motivos, circunstâncias e consequências) são normais aos crimes cometidos, constituindo assim, a própria tipicidade.
Assim sopesadas as circunstâncias do art. 59, do Código Penal, e 42 da Lei Antitóxicos, com destaque para a acentuada culpabilidade e preponderância para a personalidade desajustada e para a má conduta social do condenado, bem como para a natureza altamente ofensiva da droga apreendida e para a grande quantidade, fixo a pena-base do crime de tráfico em 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão, a qual torno definitiva por inexistirem outras causas modificadoras.
Fixo, ainda, a pena de multa em 100 (cem) diasmulta, no valor de 1/15 (um quinze avos) do salário mínimo. Levei em consideração na fixação deste a atual situação econômica do acusado. Via de conseqüência, decreto a perda do cargo e função do réu, com base no Artigo 92, inciso I, letras "a" e "b", do Código Penal.
O réu deverá iniciar o cumprimento da pena em regime fechado, nos termos do artigo 2º, § 1º, da Lei 8.072/90, com a nova redação dada pela Lei 11.464/07.

Passada em julgado o nome do réu deverá ser inscrito no rol dos culpados e expedida a documentação necessária para execução. Determino a incineração da substância entorpecente apreendida. O réu pagará as custas do processo. Anote-se e comunique-se (TRE/RO, INI etc.).
PRI.
Porto Velho/RO, 06 de agosto de 2009.
FABIANO PEGORARO FRANCO
Juiz de Direito".
Antônia Lucitânia P. Veras
Escrivã Judicial

Antonia Lucitânia P. Veras
Escrivã Judicial

VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO E DE CRIMES CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

Sede do Juízo: Fórum Desembargador Fouad Darwich Zacharias, Av. Rogério Weber, 1928 – Centro, Sala 50, Porto Velho-RO. CEP: 76801-906 - Fone: (069) 3217-1212. Sugestões ou reclamações, podem ser feitas pessoalmente, via telefone ou endereço eletrônico: pvh1transito@tj.ro.gov.br

Proc.: 501.2007.010988-0
Ação: Ação penal (delitos de trânsito)
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
Denunciado: Manoel Clemente Fialho
Adv.: Dr. QUENEDE CONSTANCIO DO NASCIMENTO (OAB/RO 3631)
Finalidade: Intimar o advogado acima nominado da data da Audiência de Instrução que será realizada em dia e hora abaixo mencionados:
DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 21/09/2009, às 08: 30 horas

Proc.: 501.2008.008095-8
Ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário (Réu Solto)
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
Denunciado: Anderson Pontes Cardoso
Adv.: Dr. ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO (OAB/RO 567-A)
Finalidade: Intimar o advogado acima nominado da data da Audiência de Instrução que será realizada em dia e hora abaixo mencionados:
DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 24/09/2009, às 08: 30 horas

ANTÔNIO LEAL ALVES
Escrivão Judicial

1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

1º Cartório do Tribunal do Júri
Juíz de Direito: Edvino Preczevski
Escrivã judicial: Rosânjela Bezerra Gomes
Endereço eletrônico: pvh1juri@tj.ro.gov.br

Proc.: 001.1995.008463-9
Ação: Ação penal (crime doloso contra vida)
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
Advogado: João Gomes de Souza Neto (OAB/RO 512)
Pronunci: Jose Adsons Ferreira Nicacio, brasileiro, casado, pedreiro, nascido aos 22.07.1940, em Cruzeiro do Sul/AC, filho de Manuel Ferreira Lima e Leonília Nicácio Ferreira, atualmente em lugar incerto e não sabido.
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 90 DIAS
FINALIDADE: Fica o réu acima, intimado da R. Sentença de Pronúncia prolatada nos presentes autos, conforme dispositivo a seguir transcrito:
"...ante o exposto e o mais que dos autos consta, PRONUNCIO o acusado JOSÉ ADSONS FERREIRA NICÁCIO, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal, para submetê-lo a julgamento pelo Egrégio Tribunal Popular do Júri. P.R.I. Porto Velho, 28 de setembro de 1994. Enio Salvador Vaz - Juiz Substituto
Porto Velho, 27 de agosto de 2009

Proc.: 001.1992.003675-9
Ação: Ação penal (crime doloso contra vida)
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
Pronunciado: Jose Lino Ventura, brasileiro, solteiro, agricultor, filho de João José Ventura e Augusta Domingos da Silva, natural de São José - SC, nascido em 04/04/1926, atualmente em lugar incerto e não sabido.
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 90 DIAS
FINALIDADE: Fica o réu acima, intimado da R. Sentença de Pronúncia prolatada nos presentes autos, conforme dispositivo a seguir transcrito:
"...ANTE O EXPOSTO, PRONUNCIO o réu JOSÉ LINO VENTURA, com espeque no art. 408 do Código de processo Penal, como incurso nas penas do artigo 121, caput do Código Penal, determinando que o mesmo sejam levados a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri. PRI. Porto Velho, 16 de janeiro de 1998. Ana Valéria de Queiroz Santiago - Juíza substituta
Porto Velho, 27 de agosto de 2009

Proc.: 001.1995.017787-4
Ação: Ação penal (crime doloso contra vida)
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
Pronunciado: Manoel Luiz de Brito, brasileiro, casado, construtor, filho de Leonesto Miranda Brito e Josefa de Oliveira Brito, natural de Bom Jesus-MG, atualmente em lugar incerto e não sabido.
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 90 DIAS
FINALIDADE: Fica o réu acima, intimado da R. Sentença de Pronúncia prolatada nos presentes autos, conforme dispositivo a seguir transcrito:
"...Posto isto, com fundamento no artigo 408 do CPP. pronuncio o acusado MANOEL LUIZ DE BRITO, já qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, inciso II e IV e art. 121 § 2º, incisos IV e V, c/c art. 14, II, todos do CP. pelos delitos praticados contra as pessoas de Raimundo Cunha dos Santos e João Henrique Lima, respectivamente, a fim de ser julgado pelo Júri Popular. PRIC. Porto Velho, 19 de dezembro de 1.990.
Porto Velho, 27 de agosto de 2009

Proc.: 001.1996.004541-5
Ação: Ação penal (crime doloso contra vida)
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
Denunciado: Jose Monteiro Geber, brasileiro, solteiro, balconista, filho de Beijamin Salin Beber e Maria de Nazaré Monteiro Geber, natural de Guajará Mirim/RO, nascido em

04/10/57, atualmente em lugar incerto e não sabido.
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 90 DIAS
FINALIDADE: Fica o réu acima, intimado da R. Sentença de Pronúncia prolatada nos presentes autos, conforme dispositivo a seguir transcrito:
"...Diante do exposto, hei por bem admitir a denúncia, para submeter o réu José Monteiro Geber a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri, Juízo natural para apreciar e julgar os crimes dolosos contra a vida, dando-o como incurso nas penas do artigo 121 "caput", do Código Penal. PRIC. Porto Velho(RO), 26 de novembro de 1999.
Porto Velho, 27 de agosto de 2009

Proc.: 501.2002.002556-0
Ação: Ação penal (crime doloso contra vida)
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
Pronunciado: Antonio Celestino Rosa, brasileiro, casado, nascido aos 19/11/1953, natural de Mutum/MG, filho de Alaor Tavares Rosa e de Aracy Paula Rosa.
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 90 DIAS
FINALIDADE: Fica o réu acima, intimado da R. Sentença de Pronúncia prolatada nos presentes autos, conforme dispositivo a seguir transcrito:
"...Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 408, do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o acusado ANTÔNIO CELESTINO ROSA, já qualificado, para que seja submetido a julgamento pelo E. Tribunal do Júri desta Comarca, como incurso nas sanções previstas no art. 121, § 2º, incisos I e IV do Código Penal. PRI. Porto Velho, 17 de março de 2005. Andresson Cavalcante Fecury - Juiz substituto
Porto Velho, 27 de agosto de 2009

Proc.: 501.2003.001650-4
Ação: Ação penal (crime doloso contra vida)
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
Pronunciado: Raimundo Nonato Ribeiro Venanciobrasileiro, solteiro, braçal, nascido aos 08/12/1983, natural de Seringal Remancinho/AM. filho de Antônio Venâncio Nogueira e de Antônia de Oliveira Ribeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido.
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 90 DIAS
FINALIDADE: Fica o réu acima, intimado da R. Sentença de Pronúncia prolatada nos presentes autos, conforme dispositivo a seguir transcrito:
"...Posto sito, com fundamento no art. 408 do Código de Processo Penal, pronuncio RAIMUNDO NONATO RIBEIRO VENÂNCIO como incurso nas sanções do Art. 121, § 2º, I e IV, do Código Penal, a fim de que seja submetido a julgamento pelo E. Tribunal do Júri". PRI. Porto Velho/RO, 15 de fevereiro de 2009. Sandra Maria Nascimento de Souza - Juíza de Direito
Porto Velho, 27 de agosto de 2009

Proc.: 501.2001.002397-1
Ação: Ação penal (crime doloso contra vida)
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
Pronunciado: Romualdo Antônio Gonçalves Aragão, vulgo "Negão da Titan", brasileiro, solteiro, Operador de máquinas pesadas, nascido em 07.06.76, natural de Luziânia/GO, filho de Abel Moura e de Brasília Gonçalves Aragão, atualmente em lugar incerto e não sabido.
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 90 DIAS
FINALIDADE: Fica o réu acima, intimado da R. Sentença de Pronúncia prolatada nos presentes autos, conforme dispositivo a seguir transcrito:
"...Isto Posto, com fundamento no art. 408, do Código de Processo Penal, PRONUNCIO ROMUALDO ANTÔNIO GONÇALVES ARAGÃO, qualificado às fls. 02, como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, I, do Código Penal, a fim de que o mesmo seja submetido a julgamento pelo Júri Popular". PRI. Porto Velho/RO, 12 de setembro 2001. Sandra Maria Nascimento de Souza - Juíza de Direito
Porto Velho, 27 de agosto de 2009

Proc.: 001.1994.009595-6
Ação: Ação penal (crime doloso contra vida)
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
Denunciado: Sebastiao Coutinho, vulgo "Sabá", brasileiro, solteiro, carpinteiro, natural de Manicoré-AM, nascido aos 20/01/1936, filho de Maria dos Santos Coutinho, atualmente em lugar incerto e não sabido.
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 90 DIAS
FINALIDADE: Fica o réu acima, intimado da R. Sentença de Pronúncia prolatada nos presentes autos, conforme dispositivo a seguir transcrito:
"...ISTO POSTO, com fundamento no art. 408 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO SEBASTIÃO COUTINHO, qualificado às fls. 03, como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, IV, do Código Penal, a fim de que o mesmo seja submetido a Julgamento pelo Júri Popular. PRIC. Porto Velho-RO, 16 de outubro de 2000. Sandra Maria Nascimento de Souza - Juíza de Direito
Porto Velho, 27 de agosto de 2009

Proc.: 001.1995.008451-5
Ação: Ação penal (crime doloso contra vida)
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
Pronunci: Inocencio Ferreira Rabelo, vulgo "Pará", brasileiro, solteiro, comerciante, nascido no dia 02 de agosto de 1952, natural de Belém-PA, filho de Felipe Ferreira Gentil e de Teresa Rabelo Picâncio, atualmente em lugar incerto e não sabido.
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 90 DIAS
FINALIDADE: Fica o réu acima, intimado da R. Sentença de Pronúncia prolatada nos presentes autos, conforme dispositivo a seguir transcrito:
"...Com estes fundamentos julgo totalmente procedente o pedido formulado na denúncia para pronunciar INOCÊNCIO FERREIRA RABELO nas penas do art. 121 § 2º, inc. IIe IV, determinando seja o mesmo julgado, definitivamente pelo Solene Tribunal Popular. PRI. Porto Velho-RO, 15 de abril de 1990. Gilberto Pereira de Oliveira.
Porto Velho, 27 de agosto de 2009

Proc.: 001.1994.001643-9
Ação: Ação penal (crime doloso contra vida)
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
Denunciado: Silvio Roque de Campos, brasileiro, solteiro, vigilante, natural de Livramento/MT, filho de Gonçalo Arnaldo de Campos e de Nair Gomes de Campos, atualmente em lugar incerto e não sabido.
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 90 DIAS
FINALIDADE: Fica o réu acima, intimado da R. Sentença de Pronúncia prolatada nos presentes autos, conforme dispositivo a seguir transcrito:

"...Diante do exposto, hei por bem admitir a denúncia, para submeter o réu SILVIO ROQUE DE CAMPOS a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri, Juízo natural para apreciar e julgar os crimes dolosos contra a vida, dando-os como incursos nas penas do artigo 121, § 2º, inciso Ii e IV pela morte de Alexandro Mendes Oliveira, art. 121, § 2º, incisos II e IV c/c art. 14, inciso II e art. 121, § 2º, incisos I e IV c/c art. 14, inciso II, todos do Código Penal.
Porto Velho, 27 de agosto de 2009

Proc.: 501.1997.001023-7
Ação: Ação penal (crime doloso contra vida)
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
Pronunci: Raimundo Gomes da Silva, brasileiro, solteiro, braçal, nascido em Rio Branco/AC, filho de Raimundo Viana Filho e de Deuza Moreira Filho, atualmente em lugar incerto e não sabido.
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 90 DIAS
FINALIDADE: Fica o réu acima, intimado da R. Sentença de Pronúncia prolatada nos presentes autos, conforme dispositivo a seguir transcrito:
"...Ante o exposto, com fulcro no artigo 408, do Código de processo Penal, PRONUNCIO o acusado RAIMUNDO GOMES DA SILVA, filho de raimundo Viana Filho e de Deuza Moreira Filho, natural de Rio Branco/AC, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal, para submetê-lo a julgamento perante o Egrégio Tribunal Popular do Júri desta Comarca. PRI. Porto Velho, 06 de fevereiro de 1995. Enio Salvador Vaz - Juíz subtituto
Porto Velho, 27 de agosto de 2009

Proc.: 501.2008.012831-4
Ação: Ação Penal de Competência do Júri (Réu Preso)
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
Pronunciado: Ronaldo Ferreira da Silva, Elvis Rogério Seixas de Oliveira
Advogado: Dr. Lima Júnior - OAB/RO 1622
FINALIDADE: Fica o Advogado acima, intimado da R. Sentença de Pronúncia prolatada nos presentes autos, conforme dispositivo a seguir transcrito:
Sentença:
"...Posto isso e com fundamento no artigo 413, do Código de Processo Penal, PRONUNCIO Elvis Rogério Seixas de Oliveira, vulgo "Buda", qualificado nos autos, a fim de que seja submetido a julgamento pelo E. Tribunal do Júri, dando-o como incurso no artigo 121, § 2º, I e IV, c/c o art. 29, ambos do Código Penal". P. R. I. C. Porto Velho-RO, terça-feira, 21 de agosto de 2009. Juiz de Direito - Edvino Preczevski
Porto Velho, 27 de agosto de 2009.

Proc.: 501.2004.001888-7
Ação:Ação Penal - crime doloso contra a vida (Réu Preso)
Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia
Condenado:Mauro Ferreira de Almeida
Sentença:
Vistos. Mauro Ferreira de Almeida, qualificado nos autos, foi condenado por infração ao artigo 129, § 1º, inciso II, do Código Penal, a pena de 01 (um) ano de reclusão, a qual fora suspensa, por um ano, nos termos do artigo 77, do mesmo Código. Às fls. 230/231 consta informação/certidão de que o condenado cumpriu satisfatoriamente as condições estabelecidas por este Juízo. Instado, o Ministério Público pronunciou-se pela extinção do feito. Relatados, decido. Dispõe o artigo 82, do Código Penal, que 'expirado o prazo sem que tenha havido revogação, considera-se extinta a pena privativa de liberdade'. Informam os autos que o acusado cumpriu satisfatoriamente a obrigação de se apresentar mensalmente em Juízo, durante o prazo de suspensa da pena, e não há informação nos autos de que ele tenha descumprido alguma das demais condições impostas na sentença. Expirou o prazo do sursis, sem revogação. Logo, a extinção da pena privativa de liberdade, é de rigor. PELO EXPENDIDO, com fundamento no artigo 82, do Código Penal, declaro extinta a pena privativa de liberdade imposta ao condenado Mauro Ferreira de Almeida, qualificado nos autos. Passada em julgado, procedam-se as anotações e comunicações de estilo. A seguir, arquivem-se. P.R.I.C.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Edvino Preczevski Juiz de Direito

Proc.: 501.2009.002278-0
Ação:Ação Penal de Competência do Júri (Réu Preso)
Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia
Denunciado:Antonio Vieira Caetano
Sentença:
V i s t o s e t c.O Ministério Público deste Estado, através do Promotor de Justiça que oficia perante este Juízo, denunciou Antônio Vieira Caetano, qualificado nos autos em epígrafe, por infração ao artigo 121, § 2º, inciso III (veneno), c/c o artigo 73, ambos do Código Penal, porque, segundo a inicial, no dia 17 de janeiro de 2009, por volta das 09h, na Linha Ferrugem, Km 3,5, Distrito de União Bandeirantes, nesta Comarca, o denunciado, agindo com vontade de matar terceiras pessoas, em erro de execução, utilizando-se do raticida doméstico conhecido vulgarmente como 'chumbinho', envenenou a criança Gabriel Batista de Paula, de 07 (sete) anos de idade, provocando-lhe a morte, conforme consta nos Laudos de Exame Tanatoscópico de fls.41/42 e de Exame Químico-Toxicológico de fls.36/37. Esclarece a inicial que o denunciado colocou o veneno/raticida em uma garrafa térmica que continha café, com o intuito de ceifar a vida da sua ex-esposa Marilza Batista de Paula Caetano e do atual companheiro de Marilza, chamado José Socorro Silva de Souza, por motivo de ciúmes, mas, no entanto, quem acabou ingerindo a bebida foi o sobrinho de Marilza, ou seja, a vítima Gabriel Batista de Paula, vindo à óbito.Foi decretada a prisão preventiva do acusado, ainda na fase policial.A denúncia foi recebida no dia 17/04/09.O acusado não foi encontrado para ser citado pessoalmente, razão pela qual teve de ser citado por edital.Cumprido o mandado de prisão, o acusado, ciente da acusação, apresentou defesa escrita. Foram inquiridas 09(nove) testemunhas e o acusado interrogado.O Ministério Público requereu a pronúncia do acusado, nos termos da denúncia, e opinou pelo indeferimento do pedido de revogação da prisão preventiva. A Defesa requereu a absolvição sumária, sustentando que o painel probatório é frágil em relação a materialidade e que faltam provas da autoria. Pediu, 'alternativamente', a revogação da prisão preventiva.É o relatório.PASSO AO EXAME DA ADMISSIBILIDADE DA ACUSAÇÃO.Dispõe o artigo 413, 'caput', do Código de Processo Penal, que 'o juiz, fundamentadamente, pronunciará o acusado, se convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação'.Examinando o painel probatório apresentado nestes autos convenci-me da ocorrência do fato noticiado na inicial (materialidade) e da existência de indícios

suficientes, apontando o acusado como o seu autor. Explico sucintamente, tendo em vista as limitações inerentes a esta fase do procedimento.Informam os elementos de prova coligidos (v. depoimentos de fls. 183/185 e 187/189) que a vítima Gabriel era uma criança robusta, saudável, e que no dia 17 de janeiro do corrente ano, de forma repentida e estranha, após ingerir café, de uma garrafa térmica que estava no interior da residência dos seus tios Marilza Batista de Paula Caetano e José Socorro Silva de Souza, passou a se sentir mal (sentia forte dor no 'pé da barriga', vomitava, 'babava', fazia cocô, 'revirava' os olhos, mal conseguia falar e estava 'toda mole, não aguentando sequer ficar em pé), vindo a óbito horas depois, no Pronto-Socorro do Hospital João Paulo II, desta cidade, de causa indeterminada.Referem também que a garrafa térmica, que continha o café ingerido pela vítima, foi formalmente apreendida (v. auto de apreensão de fl. 08) e que a referida bebida foi examinada, sendo encontrados grânulos da substância denominada 'carbamato aldicarb', vulgo 'chumbinho', a qual é vendida clandestinamente no Brasil e comumente utilizada como raticida doméstico. Consta no laudo de exame toxicológico (v. fls. 36/37) que trata-se de substância tóxica e fatal quando ingerida, causando rapidamente os seguintes sintomas: dor abdominal, pupilas fixas, diarréia, vômitos, náuseas, visão nublada, transpiração profusa, salivação, tremor, espasmos musculares, paralisia temporária, dentre outros.Inegável, portanto, a ocorrência da morte da criança Gabriel, causada, provavelmente, pela ingestão da substância denominada 'carbamato aldicarb', vulgarmente chamada de 'chumbinho' (Gabriel era uma criança robusta, saudável, e faleceu repentinamente, de causa estranha e indeterminada, apresentando toda a sintomatologia desse tipo de intoxicação), que fora encontrada no café que a vítima havia ingerido, horas antes.Quanto aos indícios de autoria, constam nos autos os depoimentos da ex-mulher do acusado, chamada Marilza (v. fls. 187/189), e do seu atual companheiro José Socorro (v. fls. 192/193), informando que o acusado não aceitava esse relacionamento amoroso (segundo o acusado, Marilza o traira, com José Socorro, na frente de seus filhos, enquanto estava trabalhando) e vinha, constantemente, ameaçando-os de morte. A testemunha Ana Paula também referiu (v. fls. 178/180) que o acusado não se conformava com a separação. Consta, ainda, que na véspera do fato (início da noite de sexta-feira, dia 16/01/09), o acusado foi visto, nas imediações da residência do casal Marilza e José Socorro, pelas testemunhas Ana Paula (v. fls. 178/180), Laudemir (v. fls. 181/182) e Eriel (v. fls. 186), em atitude estranha, ou seja, ele trafegava de bicicleta olhando para trás e não respondeu ao ser cumprimentado, destoando do seu comportamento normal (era comum o acusado corresponder ao ser cumprimentado).A par disso, às fls. 194/195, consta o relato da testemunha Antônio José de Paula, referindo que o acusado, antes do fato, ora em apuração, propôs-lhe que colocasse veneno para rato, 'chumbinho', na residência da sua ex-mulher, proposta esta não aceita pela testemunha, pois queria matar José Socorro, atual companheiro atual da sua ex-mulher. Disse a testemunha Antônio que o acusado chegou a lhe entregar um 'vidrinho', que, segundo o acusado, continha certa quantidade de veneno. Registro, outrossim, que o álibi invocado pelo acusado - não esteve nas imediações da casa da sua ex-mulher Marilza, no início da noite de 16/01/09 (véspera do fato) - não restou comprovado, extreme de dúvidas.Nessas condições, deve o acusado ser pronunciado, já que não há comprovação nos autos, extreme de dúvidas, de que tenha agido amparado por alguma excludente de antijuridicidade ou culpabilidade. Noutros termos, inexistem fundamentos fáticos e/ou jurídicos que permitam julgar improcedente o jus accusationis.É de se ressaltar, por oportuno, que na fase da pronúncia não se exige prova cabal da autoria, bastando, pois, a presença de indícios.Relativamente à principal tese defensiva apresentada – absolvição sumária – verifico que não deve ser acolhida, pois não está comprovada, extreme de dúvidas, alguma das hipóteses previstas no artigo 415, do Código de Processo Penal, a saber: provada a inexistência do fato,provado não ser o acusado autor ou partícipe do fato, o fato não constituir infração penal, demonstrada causa de isenção de pena ou de exclusão do crime.Em relação à qualificadora articulada na denúncia – emprego de veneno - observo que encontra razoável apoio na prova coligida e por isso deve ser mantida para que sobre ela se manifeste o Tribunal Popular. Ademais, está intrinsicamente ligada às questões de fundo, não devendo, portanto, ser excluída da apreciação do Tribunal do Júri.Interessa consignar o entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual o juiz da pronúncia não pode excluir qualificadoras. O julgamento, por imposição constitucional, é do Tribunal do Júri (art. 5º, XXXVIII, da CF/88). (STJ – REsp 75.012 – DF – 6ª T. – Rel. Min. Adhemar Maciel – DJU 11.03.1996 - RJ 223/136). Nesse sentido, ainda, STJ – REsp 16.504, 6ª Turma, DJU 29.3.93, p. 5268; TJSP, SER 218.964, 1ª Câm., - RT 746/578. CONCLUINDO, a procedência de um veredicto de procedência para o jus accusationis é de rigor.PELO EXPENDIDO e com fundamento no artigo 413, do Código de Processo Penal, PRONUNCIO Antônio Vieira Caetano, qualificado nos autos, a fim de que seja submetido a julgamento pelo E. Tribunal do Júri, dando-o como incurso no artigo 121, § 2º, III (veneno), c/c artigo 73, ambos do Código Penal. Recomendo o acusado na prisão, porque nesta condição vem sendo processado e continuam presentes os pressupostos e os fundamentos, já explicitados por este Juízo, nas decisões de fls. 95/97 e 160/162, diga-se de passagem, confirmadas pelo e. Tribunal de Justiça, deste Estado, que ensejaram a decretação e a manutenção da prisão cautelar (preventiva). Conseqüentemente, resta indeferido o novo pedido de revogação da prisão preventiva do acusado.Defiro as diligências requeridas pelo Ministério Público, às fls. 210, itens 2.2 e 2.3, fixando o prazo de 15 (quinze) dias para elaboração e entrega do Laudo de Exame Tanatoscópico Complementar Indireto. Cumpram-se, com urgência.P. R. I. C.Passada em julgado a sentença de pronúncia, cumpram-se as disposições do artigo 422, do Código de Processo Penal.Porto Velho-RO, terça-feira, 27 de agosto de 2009. Edvino Preczevski Juiz de Direito

Proc.: 501.1998.000089-7
Ação:Ação penal (crime doloso contra vida)
Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia
Pronunciado:Raimundo Damasceno Silva
Advogado:Defensoria Pública.
FINALIDADE: Fica o Réu acima, intimado da R. Sentença de Pronúncia prolatada nos presentes autos, conforme dispositivo a seguir transcrito:
Sentença: "...Diante do exposto, hei por bem admitir denúncia, para submeter o réu RAIMUNDO DAMASCENO SILVA, a julgamento perante o E. Tribunal do Júri, Juízo natural para apreciar e julgar os crimes dolosos contra a vida, dando-o como incurso nas penas do art. 121, "caput", Código Penal...".
P.R.I.C.
Porto Velho-RO, 29 de setembro de 1998. - Juiz de Direito - Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes.
Porto Velho, 27 de agosto de 2009.

Proc.: 001.1995.018701-2
Ação:Ação penal (crime doloso contra vida)
Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia
Pronunciado:Jose Augusto da Silva, brasileiro, solteiro, filho de Augusto Martinho da Silva e de Maria Izabel da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Advogado:Defensoria Pública do Estado de Rondônia
FINALIDADE: Fica o Réu acima, intimado da R. Sentença de Pronúncia prolatada nos presentes autos, conforme dispositivo a seguir transcrito:
Sentença: "...Diante do exposto, hei por bem admitir denúncia, para submeter o réu JOSÉ AUGUSTO DA SILVA, a julgamento perante o E. Tribunal do Júri, Juízo natural para apreciar e julgar os crimes dolosos contra a vida, dando-o como incurso nas penas do art. 121, §2º, II e IV, Código Penal...". P.R.I.C.
Porto Velho-RO, 14 de setembro de 1998. - Juiz de Direito - Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes.
Porto Velho, 27 de agosto de 2009.

Proc.: 001.1995.008549-0
Ação:Ação penal (crime doloso contra vida)
Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia
Pronunciado:Lourival Alves de Souza, brasileiro, casado, garimpeiro, filho de Maria de Nazaré Alves de Souza, natural de Vitória de Mearim/AM, nascido em 06/04/1954, atualmente em lugar incerto e não sabido; Manoel Pereira de Castro, brasileiro, solteiro, soldador, filho de Maria do Rosário Pereira de Castro, natural de Tutoia/MA, nascido em 15/03/1964, atualmente em lugar incerto e não sabido; Ademir Luiz de Moura, brasileiro, solteiro, filho de Odair Luiz de Moura e de Mariana Francisca de Moura, nascido aos 14/05/1960, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Advogado:Defensoria Pública do Estado de Rondônia
FINALIDADE: Fica o Réu acima, intimado da R. Sentença de Pronúncia prolatada nos presentes autos, conforme dispositivo a seguir transcrito:
Sentença: "...Diante do exposto, hei por bem admitir parcialmente a denúncia, para pronunciar Lourival Alves de Souza, Manoel Pereira de Castro e Ademir Luiz de Moura, dando-os como incursos nas penas do art. 121, §2º, II e IV, art. 211e art. 155, c/c art 29, todos do Código Penal, submetendo-os a julgamento perante o E. Tribunal do Júri, Juízo natural para apreciar e julgar os crimes dolosos contra a vida...". P.R.I.C.
Porto Velho-RO, 14 de setembro de 1998. - Juiz de Direito - Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes.
Porto Velho, 27 de agosto de 2009.

Proc.: 001.1994.004463-9
Ação:Ação penal (crime doloso contra vida)
Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia
Pronunciado:Raimundo Mendonça de Oliveira, brasileiro, solteiro, agricultor, filho de Valter de Oliveira e Salustiana Mendonça, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Advogado:Defensoria Pública do Estado de Rondônia
FINALIDADE: Fica o Réu acima, intimado da R. Sentença de Pronúncia prolatada nos presentes autos, conforme dispositivo a seguir transcrito:
Sentença: "...Em face do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no art. 408, do CPP, PRONUNCIO Raimundo Mendonça de Oliveira, já qualificado, para que seja submetido a julgamento perante o E. Tribunal do Júri, dando-o como incurso nas penas do art. 121, §2º, II e IV, Código Penal...". P.R.I.C.
Porto Velho-RO, 26 de fevereiro de 2003. - Juiza de Direito - Sandra Maria N. de S.
Porto Velho, 27 de agosto de 2009.

Proc.: 001.1993.008691-9
Ação:Ação penal (crime doloso contra vida)
Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia
Pronunciado:Antônio Aparecido Rodrigues, brasileiro, solteiro, comerciante, filho de José Rodrigues e Ana Maria Rodrigues, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Advogado:Defensoria Pública do Estado de Rondônia
FINALIDADE: Fica o Réu acima, intimado da R. Sentença de Pronúncia prolatada nos presentes autos, conforme dispositivo a seguir transcrito:
Sentença: "...Ante o exposto, com suporte no art. 408 do CPP, PRONUNCIO o réu Antônio Aparecido Rodrigues, como incurso nas penas do art. 121, §2º, II e IV, Código Penal, a fim de que seja submetido a julgamento perante o E. Tribunal do Júri...". P.R.I.C.
Porto Velho-RO, 19 de abril de 1999. - Juiz de Direito - Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes.
Porto Velho, 27 de agosto de 2009.

Proc.: 501.1998.008068-8
Ação:Ação penal (crime doloso contra vida)
Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia
Pronunciado:Jose Gomes da Silva, brasileiro, casado, motorista, filho de José Gomes da Silva e de Rita Ferreira da Silva, nascido aos 04 de agosto de 1957, em Uruburetama/CE, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Advogado:Defensoria Pública do Estado de Rondônia
FINALIDADE: Fica o Réu acima, intimado da R. Sentença de Pronúncia prolatada nos presentes autos, conforme dispositivo a seguir transcrito:
Sentença: "...ISTO POSTO, com fundamento no art. 408 do CPP, PRONUNCIO José Gomes da Silva, dando-o como incurso nas penas do art. 121, "caput", Código Penal, a fim de que o mesmo seja submetido a Julgamento pelo Júri Popular...". P.R.I.C.
Porto Velho-RO, 15 de maio de 2001 - Juiza - Sandra Maria N. de Souza.
Porto Velho, 27 de agosto de 2009.

Proc.: 001.1995.008571-6
Ação:Ação penal (crime doloso contra vida)
Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia
Pronunciado:Jandir Camargo, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 20/09/57 em Tenente Portela/RS, filho de Antoninho e Tereza Camargo, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Advogado:Defensoria Pública do Estado de Rondônia
FINALIDADE: Fica o Réu acima, intimado da R. Sentença de Pronúncia prolatada nos presentes autos, conforme dispositivo a seguir transcrito:
Sentença: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 408, do CPP, PRONUNCIO o acusado Jandir Camargo, dando-o como incurso nas penas do art. 121, §2º, II e IV, do Código Penal para submetê-lo a julgamento perante o E. Tribunal do Júri...". P.R.I.C.
Porto Velho-RO, 24 de agosto de 1995. Enio Salvador Vaz - Juiz Substituto.
Porto Velho, 27 de agosto de 2009.

Proc.: 001.1995.005409-8
Ação:Ação penal (crime doloso contra vida)
Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia
Pronunciado:Antônio de Oliveira Neto, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Santarém/PA, filho de Maria Pereira de

Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Advogado:Defensoria Pública do Estado de Rondônia
FINALIDADE: Fica o Réu acima, intimado da R. Sentença de Pronúncia prolatada nos presentes autos, conforme dispositivo a seguir transcrito:
Sentença: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 408 do CPP, PRONUNCIO o acusado Antonio de Oliveira Neto, dando-o como incurso nas penas do art. 121, §2º, IV, duas vezes do Código Penal...". P.R.I.C.
Porto Velho-RO, 30 de maio de 1995 - Enio Salvador Vaz - Juiz Substituto.
Porto Velho, 27 de agosto de 2009.

Proc.: 001.1996.001103-0
Ação:Ação penal (crime doloso contra vida)
Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia
Pronunciado:Otávio Caetano de Melo, brasileiro, solteiro, agricultor, filho de João V. de Melo e de Gasparina Caetano de Melo, atualmente em lugar incerto e não sabido e João Aparecido de Melo, brasileiro, solteiro, agricultor, filho de João V. de Melo e de Gasparina Caetano de Melo, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Advogado:Defensoria Pública do Estado de Rondônia
FINALIDADE: Ficam os Réus acima, intimados da R. Sentença de Pronúncia prolatada nos presentes autos, conforme dispositivo a seguir transcrito:
Sentença: "...Isto posto, julgo procedente a denúncia, nos termos do art. 408 do CPP, para fim de PRONUNCIAR, Otávio Caetano de Melo e João Aparecido de Melo, dando-os como incursos nas penas do art. 121, §2º, I c/c art. 29, ambos do Código Penal, devendo serem submetidos a julgamento pelo Tribunal do Juri...". P.R.I.C.
Porto Velho-RO, 19 de maio de 1998. Dalmo A. Castro Bezerra - Juiz Substituto.
Porto Velho, 27 de agosto de 2009.

Proc.: 501.1997.009174-1
Ação: Ação penal (crime doloso contra a vida)
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
Pronunciado: Antônio Marcos Pereira da Silva, brasileiro, garimpeiro, filho de Antônio Pereira da Costa e de Margarida Pereira da Conceição, natural de Matões/MA, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Advogado: Defensoria Pública do Estado de Rondônia.
FINALIDADE: Fica o réu acima, intimado da R. Sentença de Pronúncia prolatada nos presentes autos, conforme dispositivo a seguir transcrito:
Sentença: "...Diante do exposto, hei por bem admitir a denúncia, para submeter o réu Antônio Marcos Pereira da Silva a julgamento perante o E. Tribunal do Juri, dando-o como incurso nas penas do art. 121, §2º, II do Código Penal...". P.R.I.C.
Porto Velho-RO, 04 de maio de 1999. Cássio Rodolfo S. Guedes - Juiz de Direito.
Porto Velho, 27 de agosto de 2009.

Proc.: 001.1995.017835-8
Ação: Ação penal (crime doloso contra a vida)
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
Pronunciado: José Manoel Ferreira, brasileiro, solteiro, comerciante, filho de Manoel Ferreira e de Tereza Maria de Lima, natural de Frecheirinha/CE, nascido aos 03/02/62, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Advogado: Defensoria Pública do Estado de Rondônia.
FINALIDADE: Fica o réu acima, intimado da R. Sentença de Pronúncia prolatada nos presentes autos, conforme dispositivo a seguir transcrito:
Sentença: "...Diante do exposto, com fundamento no art. 408, do CPP, PRONUNCIO o réu José Manoel Ferreira, dando-o como incurso nas penas do art. 121, §2º, IV (três vezes) do Código Penal em relação às vítimas Rosângela, Elizabete e Uálison; e nas penas do art. 129, §1º, I e III, em relação à vítima Raimunda, e no art 129 "caput", em relação às vítimas Elis e Luiz, a teor do art. 78, inciso I do CPP. para que seja o réu levado a julgamento perante o E. Tribunal do Juri,...". P.R.I.C.
Porto Velho-RO, 17 de maio de 1995. Enio Salvador Vaz - Juiz Substituto.
Porto Velho, 27 de agosto de 2009.

Proc.: 501.1999.002491-8
Ação: Ação penal (crime doloso contra a vida)
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
Pronunciado: Tome José de Souza, brasileiro, solteiro, natural de Água Branca/PI, nascido aos 21/12/1945, filho de João José de Souza e de Maria Gonçala da Conceição, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Advogado: Defensoria Pública do Estado de Rondônia.
FINALIDADE: Fica o réu acima, intimado da R. Sentença de Pronúncia prolatada nos presentes autos, conforme dispositivo a seguir transcrito:
Sentença: "...Isto posto, com fundamento no art. 408 do CPP., PRONUNCIO Tomé José de Souza, como incurso nas penas do art. 121, §2º, II e IV do Código Penal, a fim de que o mesmo seja submetido a julgamento perante o E. Tribunal do Juri....". P.R.I.C.
Porto Velho-RO, 09 de agosto de 2002. Sandra Maria N. de Souza - Juíza de Direito.
Porto Velho, 27 de agosto de 2009.

Rosânjela Bezerra Gomes
Escrivã Judicial

2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

2º Cartório do Tribunal do Júri
Proc.: 501.2009.006497-1
Ação: Ação Penal - crime doloso contra a vida (Réu Solto)
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
Denunciado: Aldair José Marques de Oliveira, vulgo "Índio ou Neguinho"
Advogado: Dr. Mesquita de Figueiredo (OAB/RO 2639).
Finalidade: Intimar o advogado supra do r. despacho de fl. 51, a seguir transcrito: "Visto e etc. Designo audiência de instrução prevista no art. 411 do CPP para o dia 08/10/2009, às 8h30min, devendo para tal serem intimadas as testemunhas arroladas, réu, seu Defensor e o Ministério Público. Porto Velho, 18 de agosto de 2009. Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira – Juiz de Direito".
Porto Velho, 27 de agosto de 2009

Sandra Maria L. C. de Vasconcellos
Escrivã Judicial

1ª VARA CRIMINAL

1º Cartório Criminal
Sugestões ou reclamações, façam-nos pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet
Endereço eletrônico:
Juíza: Karinasobral@tj.ro.gov.br
Escrivão: phv1criminal@tj.ro.gov.br

Proc.: 501.2009.009025-5
Ação: Liberdade Provisória com ou sem fiança (Criminal)
Requerente: Eliandro Marques de Jesus
Advogado: Antônio de Castro Alves Júnior (OAB/RO 2811)
Decisão: "Eliandro Marques de Jesus, já qualificado nos autos, pro seu Defensor, requereu a liberdade provisória, alegando, em síntese, ser primário, possuir endereço fixo e capacidade de prover o seu sustento mediante atividade laboral lícita, bem como que, mesmo em caso de condenação pelos delitos que lhe foram impostos, cumpriria a pena em regime diferente do fechado. Por fim, aduziu que a concessão do pedido encontra amparo no ar. 310 do CPP, já que ausentes os pressupostos ensejadores da prisão preventiva. O Ministério Público manifestou-se contrário à concessão do pedido. É o breve relatório. DECIDO. Conforme consta nos autos, imputa-se ao requerente a autoria dos crimes de porte ilegal de arma de uso permitido e roubo, na modalidade tentada, circunstanciado pelo concurso de agentes e emprego de arma de fogo, utilizada para impingir grave ameaça às pessoas que se encontravam no interior de um estabelecimento comercial, vítimas do assalto. Por conta disso, e conforme entendimento pacífico da jurisprudência, a primariedade, os bons antecedentes e residência fixa, em se tratando de crime de roubo, uma das expressões da criminalidade violenta das mais inquietantes e perturbadoras da ordem pública, não se constituem fatores relevantes ou preponderantes para o deferimento da liberdade provisória. Ademais, conforme entendimento pacífico da jurisprudência, gO roubo, por si só, denota uma gravidade que demonstra a necessidade de garantia da ordem pública, não somente pelo dano que causa, mas pela audácia, frieza e premeditação comumente empregadas pelos sujeitos desse crime, evidenciando, pois, periculosidade no meio social h (TJ/RO HC 02.000779-5 - Rel. Desª Ivanira Feitosa Borges in DJ nº 067, de 15-04-2002, p. A-24). Por tudo isso, INDEFIRO o pedido acima destacado e mantenho inalterada a prisão do agente Eliandro Marques de Jesus. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos. Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Keila Alessandra Roeder Juíza de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
AUTOS Nº 501.2007.003939-4
Réu: ANTÔNIO RAMOS DE OLIVEIRA, vulgo, boca Lisa, brasileiro, solteiro, nascido aos 21.06.1973, filho de Antônio Ramos de Oliveira e Raimunda Vieira Ramos e JOÃO RAMOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, nascido aos 07.12.1971, filho de Antônio Ramos de Oliveira e Raimunda Vieira Ramos, residentes em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Citação dos réus acima qualificados para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem resposta escrita por intermédio de advogado ou defensor, ocasião em que poderão argüir preliminares e alegarem tudo o que for pertinente para a defesa, devendo desde já apresentarem documentos e especificarem as provas que pretendem produzir, inclusive indicando e qualificando eventual rol de testemunhas, declinarem o nome de seu advogado ou informarem a inexistência e impossibilidade de constituírem patrono, INTIMANDO-OS para apresentarem as defesas preliminares, conforme denúncia do Ministério Público, por violação ao art.46, § único, da Lei Federal nº 9.605/98.
LOCAL: Forum Des. Fouad Darwich 1ª Vara Criminal.

Luzia de Lima Secundo
Escrivã Judicial

3ª VARA CRIMINAL

3ª Vara Criminal da Comarca de Porto Velho-RO
Juiz: Dr. Marcelo Tramontini
Escrivã Judicial: Rosimar Oliveira Melocra
Endereço eletrônico:
pvh3criminal@tj. ro. gov. br

Proc.: 501.2009.006129-8
Ação:Ação Penal - Procedimento Ordinário (Réu Solto)
Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia
Denunciado:Homero Reis Lenque
Advogado: Ademir Dias dos Santos, OAB/RO-3774
Finalidade: Intimar o advogado acima mencionado do r. despacho: Vistos "... ante a inexistência de causa que fundamente absolvição sumária, declaro saneado o feito e designo o dia 10de setembro de 2009, às 10 horas para audiêcia de instrução e Julgamento. ..". Intimem-se . Porto Velho, 13 de agosto de 2009. Dr. Marcelo Tramontini- Juiz de Direito

Proc.: 501.2009.008758-0
Ação:Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência d
Querelante:Elisangela da Silva Araújo
Advogado:Clodoaldo Luis Rodrigues (OAB/RO 2720)
Querelado:Alípio Pinheiro Silva Filho, Edson Eduardo de Oliveira Melo, Antônio Carlos Pimenta Costa, Francisco Pedro Herique Cardoso Gomes, Julio Cesar dos Santos Barbosa Junior
Finalidade: Intimar o advogado acima mencionado do r. despacho: "Vistos, etc,
A querelante ingressou com queixa crime contra os querelados ao argumento de que estes a teriam caluniado, difamado e injuriado. A queixa apresentada é absolutamente inepta. Nela não foram descritos os fatos criminosos imputados aos querelados, afrontando, assim, o disposto no art. 41 do Código de Processo Penal (...)Como se não bastasse não existir nesta queixa nenhuma descrição dos fatos, no requerimento final a querelante sequer formulou pedido de condenação, requerendo apenas a este juízo que os querelados fossem indiciados pelos crimes relatados, como se estivesse endereçando o pedido a um Delegado de Polícia e não ao Poder Judiciário.
Veja-se que a falta de pedido de condenação nas alegações finais é motivo suficiente para julgar perempta a ação penal art. 60, III do CPP. Que se dirá então da falta de tal pedido na própria queixa, o que induz a se considerar que o objetivo da querelante não é ver os querelados sendo processados

e condenados pelos crimes a eles imputados... Esta queixa, enfim, é absolutamente inepta, merecendo ser rejeitada.
Diante de todo o exposto, com fundamento no art. 395, I do CPP rejeito a queixa oferecida contra Alípio Pinheiro da Silva Filho, Edson Eduardo de Oliveira Melo, Antônio Carlos Pimenta Costa, Francisco Pedro Henrique Cardoso Gomes e Júlio César dos Santos Barbosa Júnior, razão pela qual determino o arquivamento dos autos. P. R. I. Porto Velho, 25 de agosto de 2009. (a) Marcelo Tramontini-Juiz de Direito

Rosimar Oliveira Melocra
Escrivã Judicial

2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

2º Cartório do Juizado Especial Cível
SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: pvh2jespcivel@tj.ro.gov.br
JUIZ: JOSÉ TORRES FERREIRA
ESCRIVÃ: IEDA CELLA

GABARITO 114/09

Proc.: 601.2008.011106-0
AÇÃO: Reclamação
AA: Erica Cristina Moreira
REQ.: Samia T. Kairuz . Katel Comercio
REQ.: Sony Ericsson Mobile Communications do Brasil Ltda
ADV.: OAB: 180477-B-SP Daniele Modesto de Menezes de Andrade
DESPACHO: “Converto o depósito judicial constante do movimento 39/PROJUDI em penhora e determino a intimação da ré a apresentar, caso queira, impugnação à penhora, no prazo legal. Cumpra-se”. Porto Velho/RO, 06/08/2009 José Torres Ferreira - Juiz de Direito.

Proc.: 601.2009.001144-1
AÇÃO: Reclamação
AA: Antonio Carlos de Andrade
ADV.: OAB: 3306-RO Maria Inês Spuldaro
REQ.: Jose Carlos Martins Nascimento
FINALIDADE: intime-se a parte autora para manifestar-se a cerca de certdão do Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, contante do movimento 22/projudi. Porto Velho/RO, 27/08/09.

Proc.: 601.2009.006086-8
AÇÃO: Reclamação
AA: Joelmo Freitas da Silva
ADV.: OAB: 2422-RO Kristen Roriz de Carvalho
REQ.: Tokio Marine Seguradora S.a
ADV.: OAB: 3971-RO SHANTI CORREIA D’ANGIO
FINALIDADE: initme-se a parte recorrida (autora) para apresentar contrarrazão ao recurso de movimento 22/projudi, no prazo legal, face a sua tempestividade e existência de preparo. Porto Velho/RO, 27/08/09.

Proc.: 601.2009.006269-0
AÇÃO: Reclamação
AA: Daniel Iando Valente
ADV.: OAB: 2609-RO Luiz Flaviano Volnistem
REQ.: Eugenio de Melo Pequeno
FINALIDADE: intime-se a parte autora para manifestar-se a cerca da cetidão do Sr.(a) Oficial(a) de Justiça constante do movimento 07/projudi.Porto Velho/RO, 27/08/09.

Proc.: 601.2009.006100-7
AÇÃO: Reclamação
AA: Silvio Barbosa Machado
ADV.: OAB: 2995-RO NELSON PEREIRA DA SILVA
REQ.: Centrais Elétricas de Rondônia Ceron
FINALIDADE: intime-se o advogado da parte autora quanto a Audiência de Conciliação Designada para 28 de Setembro de 2009 às 12: 00. Porto Velho/RO, 27/08/09 - Juiz de Direito.

Proc.: 601.2009.004558-3
AÇÃO: Reclamação
AA: MIRIAN DA SILVA RIBEIRO
ADV.: OAB: 644-RO Marcos Rodrigo Bentes Bezerra
REQ.: Banco da Amazônia S.a Porto Velho
ADV.: OAB: 1096-RO Marcelo Longo de Oliveira
FINALIDADE: intime-se a parte recorrida (autora) para apresentar contrarrazão ao recurso de movimento 25/projudi, no prazo legal, face a sua tempestividade e existência de preparo. Porto Velho/RO, 27/08/09.

Proc.: 601.2008.011905-3
AÇÃO: Reclamação
AA: Chistiane Lopes Maciel
ADV.: OAB: 3792-RO Carlos Corrêia da Silva
REQ.: L. A. dos Santos Dornelas - ME
FINALIDADE: intime-se a parte autora para apresentar planilha de cálculos, incluindo a multa de 10% (dez por cento) conforme artigo 457-J do CPC, bem como a impulsionar o feito, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 2º, inciso XI, da Portaria 001/2007-2º Jeciv. Porto Velho/RO, 27/08/09.

Proc.: 601.2009.005310-1
AÇÃO: Reclamação
AA: leandro brasil reis
ADV.: OAB: 311-RO Eliseu de Oliveira
REQ.: tariane de oliveira azevedo
REQ.: abdias neto azevedo
FINALIDADE: intime-se a parte autora para manifestar-se a cerca da cetidão do Sr.(a) Oficial(a) de Justiça constante do movimento 12/projudi. Porto Velho/RO, 27/08/09.

Proc.: 601.2009.003972-9
AÇÃO: Reclamação
AA: luciana yuriki takano
ADV.: OAB: 3858-RO ÉRICA DE NAZARÉ SOUSA COSTA SILVA
REQ.: Tam Linhas Aéreas S.A
ADV.: OAB: 3208-RO Marcelo Estebanez Martins
FINALIDADE: Intime-se a parte recorrida (autora) para apresentar contrarrazão ao recurso de movimento 27/projudi, no prazo legal, face a sua tempestividade e existência de preparo. Porto Velho/RO, 27/08/09.

Proc.: 601.2008.006909-9
AÇÃO: Reclamação
AA: Adair Marsola

ADV.: OAB: 3718-RO José Manoel Alberto Matias Pires
REQ.: Ouro e Hora Comércio e Repres. Ltda
ADV.: OAB: 3485-RO Magnaldo Silva de Jesus
FINALIDADE: intime-se a parte ré para cumprir espontâneamente a sentença, no prazo de 15 dias. Porto Velho/RO, 27/08/09.

Proc.: 601.2008.011861-8
AÇÃO: Reclamação
AA: Luiz Fagundes da Silva
ADV.: OAB: 3453-RO Fábio Alexandre Abiorana Lucena
REQ.: Edimar de Paula Monteiro
FINALIDADE: intime-se a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar sua pretenção quanto ao(s) bem(s) penhorados. Porto Velho/RO, 27/08/09.

Proc.: 601.2009.001383-5
AÇÃO: Reclamação
AA: ROSEMARY MIRANDA
ADV.: OAB: 3199-RO Maria Goreti de Oliveira
REQ.: Brasil Telecom Celular Sa
ADV.: OAB: 4240-RO ALESSANDRA MONDINI CARVALHO
FINALIDADE: intime-se a parte recorrida (autora) para apresentar contrarrazão ao recurso de movimento 28/projudi, no prazo legal, face a sua tempestividade e existência de preparo. Porto Velho/RO, 27/08/09.

Proc.: 601.2009.005592-9
AÇÃO: Reclamação
AA: Carlos Alberto Ferreira
ADV.: OAB: 3306-RO Maria Inês Spuldaro
REQ.: Eugenio de Melo Pequeno
FINALIDADE: Intime-se a parte autora para manifestar-se a cerca da cetidão do Sr.(a) Oficial(a) de Justiça constante do movimento 07/projudi.Porto Velho/RO, 27/08/09.

Proc.: 601.2008.011063-3
AÇÃO: Reclamação
AA: Verônica Verginia Domingos Rios Lacerda
ADV.: OAB: 962-RO Haroldo Lopes Lacerda
REQ.: Bradesco Administradora de Cartões de Credito Ltda
ADV.: OAB: 644-RO Marcos Rodrigo Bentes Bezerra
DESPACHO: "Converto o depósito judicial constante do movimento 57/PROJUDI em penhora e determino a intimação da ré a apresentar, caso queira, impugnação à penhora, no prazo legal. Cumpra-se". Porto Velho/RO, 07/08/2009 José Torres Ferreira - Juiz de Direito.

Proc.: 601.2009.005475-2
AÇÃO: Reclamação
AA: Zilene Machado Melo
ADV.: OAB: 3906-RO MAURICIO CALIXTO JUNIOR
REQ.: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos
ADV.: OAB: 3024-RO SILVANA FERNANDES MAGALHÃES PEREIRA
FINALIDADE: intime-se a parte recorrida (autora) para apresentar contrarrazão ao recurso de movimento 32/projudi, no prazo legal, face a sua tempestividade e existência de preparo. Porto Velho/RO, 27/08/09.

IEDA CELLA
Escrivã Judicial

3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

3º Cartório do Juizado Especial Cível
Sugestões ou reclamações, façam-nas pessoalmente ou via internet: pvh3jespcivel@tj.ro.gov.br ou marins@tj.ro.gov.br

Proc: 603.2008.002210-4 Ação: Reclamação
Roberto Cezar Araújo Lopes(Requerente)
Advogado(s): José Cantídio Pinto(OAB 1961 RO)
MITSUBISH MOTORS CORPORATIONS MMC Automotores do Brasil Ltda(Requerido)
Advogado(s): OAB: 105 RO, DENIELE RIBEIRO MENDONÇA(OAB 3907 RO)
FINALIDADE: Intimar as partes e seus respectivos advogados da sentença abaixo.
SENTENÇA: Vistos etc. Roberto Cezar Araújo Lopes propõe ação de obrigação de fazer cumulada com indenização por danos morais, contra Mitsubish Motors Corporations MMC Auto do Brasil Ltda., e a concessionária L.F. Imports Ltda.
Alegou ser O Autor, é proprietário de um veículo caminhonete, marca Mitsubishi, modelo L-200 Triton, cc 3.5, Gasolina, cabine dupla, cor preta, ano 2008, adquirida em uma concessionária na cidade de Rio Branco-AC. Na continuidade dos fatos disse que O indigitado veículo encontrava-se na data de 10.09.08 com 5.800 KM e por estar apresentando ruído estranho na suspensão dianteira, tentou fazer com que o referido veículo fosse submetido a revisão obrigatória junto à empresa requerida, entretanto, não conseguiu pelo simples motivos de que o Requerido havia adquirido o mesmo em uma concessionária no Estado do Acre.
Em resumo afirma ter a concessionária adotado um atendimento protelatório, discriminatório por ter adquirido o veículo em outro Estado e não aqui, enfim um mal atendimento contrário ao exercício dos direitos do consumidor como previsto no contrato de garantia.
Depois emendada a inicial para solucionar a questão da propriedade do veículo foi deferida a tutela antecipada para fazer deslanchar o procedimento de verificação no defeito na suspensão bem como os relativos à troca de óleo e filtro de ar, devido ao uso do veículo em condições não ideais, ou seja em estradas ruins e empoeiradas. Após algum impasse o veículo foi apresentado para dar atendimento à tutela antecipada em 27/11/2008. A nota de materiais e serviços constam do movimento 29.2. A nota fiscal consta do movimento 30.1 e indica que as despesas foram pagas pelo Requerente com cartão de débito.
A contestação, produzida pela Requerente L.F. IMPORTS LTDA., traz os fatos relativos a não estar o veículo em nome do Requerente quando apresentado devendo haver compatibilidade quanto à propriedade para fins de cadastramento do veículo, pois este ainda não constava do sistema, e originário e emplacado em outro Estado é tido como veículo em trânsito. Discorreu ainda sobre a necessidade de agendamento para qualquer intervenção nos veículos em razão da necessidade de organização da prestação de serviços e a alta demanda. Depois, que não se tratava da 1ª revisão prevista para os 10.000 Km., sendo opcional a troca de óleo e filtro de ar aos 5.000 Km. A questão do ranger da suspensão, não apresentado anteriormente, foi solucionado em 08/12/2008, conforme ordem de serviço constante do movimento 39.4. Segue afirmando não estar caracterizado qualquer dano, e os procedimentos imprimidos são os normais às empresas concessionarias de venda de veículos. Pediu pela improcedência.

A outra empresa Requerida, no caso a fabricante, Mitsubish Motors Corporations MMC Auto do Brasil Ltda., foi citada na pessoa do representante da empresa concessionária L.F. Imports Ltda., conforme certidão de fl. 34.2 e não se fez comparecer nem apresentou contestação.
DECIDO
Preliminar de Ofício. Citação por Oficial de Justiça. Empresa fabricante.
Ato realizado ante Empresa Concessionária.
No caso a empresa fabricante Mitsubish Motors Corporations MMC Auto do Brasil Ltda., foi citada localmente por Oficial de Justiça (movimento 34.2, na pessoa jurídica de sua filial, L.F. Imports Ltda., ato este por indicação da parte Requerente. Tal citação é válida Dada a similitude da matéria com o seguinte julgamento transcreve-se:
PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. (...)
AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CITAÇÃO DE EMPRESA COM NOTÓRIA ATUAÇÃO NACIONAL
NO ÂMBITO DO MERCADO AUTOMOBILÍSTICO. REPRESENTAÇÃO. FILIAL. TEORIA
DA APARÊNCIA. INCIDÊNCIA, NA ESPÉCIE.
I. (...)
II. Tratando-se de empresa de grande porte, fabricante de veículos,com atuação tradicional, intensa e notória em todo o território nacional, onde são vendidos automóveis e caminhões por intermédio de extensa rede de concessionárias, sujeitas a sua orientação e fiscalização, inclusive no tocante ao público consumidor dos produtos, é de se supor que os responsáveis por suas filiais no Estado possuam poderes de representação, cabível, em tais circunstâncias, a aplicação da teoria da aparência para considerar-se legítima a citação feita em escritório no Rio de Janeiro, relativamente a ação indenizatória movida por cliente em face de defeito encontrado em carro daquela marca.III. Recurso especial não conhecido.
(Resp.316036./RJ-Recurso Especial -2001/0038703-9 Relator - Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR - T4 4ª T., Data do Julgamento 11/09/2001-DJ-04/02/2002- p.384- REV. FOR. Vol.363. p.260. -RSTJ vol. 175, p. 421
O posicionamento possibilita o exercício do direito nos casos de solidariedade entre o fabricante e o comerciante (C.D.C., art. 18). Tem-se assim por válida a citação da empresa fabricante, no caso concreto, abrangendo o julgamento sua posição no polo passivo.
Do fato. Mérito.
É necessário delinear os fatos a partir dos quais ocorreram os desdobramentos profusamente expostos. Ocorreu que, tendo o Requerente adquirido um veículo caminhonete no Estado do Acre, levou-o para troca de óleo e substituição do filtro de ar, quando tal veículo se encontrava na faixa dos 5.000 Km rodados. A revisão ocorre aos 10.000 Km mas é recomendável aquelas trocas em menor quilometragem dependendo das condições de uso. Também havia um rangido na suspensão dianteira.
O veículo havia sido adquirido junto à outra concessionária no Estado vizinho. Mas isto não importa pois a assistência técnica tem cobertura em todo território nacional. Mas o primeiro proprietário era terceira pessoa. Como constava do certificado e manual do proprietário. Todas as intervenções nos veículos são lançadas no sistema, mormente durante o período de garantia. A empresa considera veículo emplacado em outro local e sendo o proprietário morador de outro local, como veículo em trânsito.
Para o cadastramento parece ter havido um impasse quanto ao fato do Requerente se apresentar na qualidade de proprietário quando a documentação do veículo e manual apontava pessoa diversa. Mas isto também de certa forma procrastinou uma decisão concessiva de tutela antecipada (movimento 6.1), vindo a ser concedida após emenda à inicial (movimento 19.1).
O Requerente atua no ramo de compra e venda de veículos, novos e usados, através de lojas, antes chamados de estacionamentos ou garagens. Vale dizer é concorrente da 2ª Requerida. Apesar da experiência, no ramo, apresentou com a inicial o certificado que portava de transferência de veículo, assinado tão somente por ele só, ou seja, o adquirente, quando o essencial era a assinatura justamente da vendedora.
Bem, se não houve o cadastramento do veículo por ser ou não o fato narrado considerável, restou controvertida a questão do agendamento para execução dos serviços. Efetivamente tem se verificado que todas as concessionárias prestadoras de assistência técnica tem se servido do agendamento para planejar as execuções dos trabalhos, que são mais especializados . Assim o Requerente diz ter agendado, a empresa concessionária diz que não. Nenhuma prova veio em um sentido ou em outro.
A conclusão a que se chegou, considerando aquele impasse relativo ao cadastramento é que o Requerente ao encostar o veículo no pátio, recebendo os bancos capas plásticas, terminou por não ser atendido tal, como e quando queria. Sentiu-se abalado moralmente pelo que pede indenização.
Ora, embora todos desejem que suas aspirações sejam prontamente realizadas, no tempo, modo e forma isto nem sempre é possível de acontecer. É impossível a criação de uma estrutura capaz de gerar ampla e irrestrita satisfação de todos diante de uma expectativa de demanda.
Possuir um bem da vida traz a correspondente satisfação, mas também gera ônus, muitas vezes aborrecimentos. Estes para serem evitados somente se a pessoa nada tiver, dada a carga de incidências de fatos possíveis de ocorrer, ainda mais relacionados a veículos. Veja a doutrina a respeito:
As sensações desagradáveis , por si sós, e que não tragam em seu bojo lesividade a algum direito personalíssimo, não merecerão ser indenizadas. Existe um piso de inconvenientes que o ser humano tem de tolerar, sem que exista o autêntico dano moral.
(Dano Moral Indenizável, 2ª ed., Lejuspág. 118, por Antonio Jeová Santos).
Da revelia.
Aceita por válida a citação da 1ª empresa, a fabricante, por si só o fato de não ter contestado não se lhe há de aplicar a pena de presunção de veracidade dos fatos. Houve a defesa da litisconsorte (C.P.C., art. 320, inc. I) e a relatividade da presunção (RSTJ 50/259).
Isto posto, por não estar caracterizado dano moral nos termos do art. 186 do Código Civil, ou art. 6º, inc. VI, do Código de Defesa do Consumidor, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito.
Sem custa ou honorários.
P.R.I.C.
Porto Velho, 26 de agosto de 2009.
(a)Oudivanil de Marins. Juiz de Direito.
(a)Evaldo da Costa Farias. Escrivão Judicial.

Proc: 603.2009.001176-8 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível
DARIANA MESQUITA DE BRITO(Requerente)
Advogado(s): Lena Cláudia de Nazaré Brasil(OAB 1056 RO)
Dismobrás Imp. e Distribuição de Movéis e Eletrodomésticos Ltda- City Lar(Requerido)
FINALIDADE: Intimar a parte autora e sua respectiva advogada da sentença abaixo.
SENTENÇA: "Vistos e etc. Considerando que a Parte Autora estava ciente da audiência e face a ausência da mesma, determino o arquivamento do feito, conforme prevê o art.51, I da Lei 9.099/95. Diante disso, a presença da Parte Requerida é indiferente. Outrossim, condeno a Parte Autora ao pagamento das custas nos termos no enunciado n.º 28 do Encontro Nacional dos Juizados Especiais do Brasil c.c Lei 301/90 Regimento de Custas, ficando a cobrança relegada à oportunidade do ingresso de uma nova ação. Salvo hipóteses de assistência judiciária, ou valor irrisório. Registre-se e arquive-se".Nada mais.
PVH, 24.08.2009.
(a)Oudivanil de Marins. Juiz de Direito.
(a)Evaldo da Costa Farias. Escrivão Judicial.

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

1º Cartório da Fazenda Pública
Juiz de Direito: Alexandre Miguel
Escrivã Judicial: Rutinéa Silva dos Santos

SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET..

A íntegra das decisões estão disponíveis no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia ou consultada diretamente no SAP.

E-MAIL GABINETE: phv1fazgab@tj.ro.gov.br
E-MAIL ESCRIVANIA: pvh1faz@tj.ro.gov.br

Proc.: 001.2008.015621-4
Ação: Cobrança (Rito sumário)
Requerente: Francisco Pinto Rodrigues Filho
Advogado: Erivaldo Monte da Silva (OAB/RO 1247), Carlos Alberto Cantanhêde Lima (OAB/RO 3206)
Requerido: Estado de Rondônia
Advogado: Jane Rodrigues Maynhone (OAB/RO 185)
Despacho:
Vistos etc. Tendo em vista que o requerente foi sucumbiu em R$ 200,00 a título de honorários advocatícios nos embargos à execução, deverá recolhê-lo no prazo de 10 dias. Após o recolhimento, a parte requerente para providenciar a documentação necessária para expedição da RPV. Se não for cumprida a determinação no prazo de 05 dias, arquivem-se os autos. Com a documentação no processo, expeça-se RPV. Decorrido o prazo sem liquidação da requisição, emita-se mandado de sequestro e alvará judicial. Porto Velho-RO, terça-feira, 25 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.015472-9
Ação: Embargos à Execução
Embargante: Estado de Rondônia
Advogado: Leri Antonio Souza e Silva (OAB/RO 269A)
Embargado: Luiz Antônio de Azevedo Accioly
Advogado: Nelson Pereira da Silva (OAB/RO 2995)
Sentença:
Ante o exposto, julgo procedente os embargos à execução tendo em vista o excesso. Sem custas. Condeno o embargado no pagamento de honorários advocatícios no valor de R$ 300,00. Via de consequência, homologo os cálculos das fls. 29/34, devendo a execução prosseguir sobre esta quantia. Oportunamente, certifique-se a Escrivania quanto ao trânsito em julgado desapensando-se e arquivando-se os autos em seguida.PRI.Porto Velho-RO, segunda-feira, 24 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.017657-6
Ação: Cobrança (Rito sumário)
Requerente: Francisco Eduardo de Medeiros
Advogado: Erivaldo Monte da Silva (OAB/RO 1247), Carlos Alberto Cantanhêde Lima (OAB/RO 3206)
Requerido: Estado de Rondônia
Advogado: Joel de Oliveira
Despacho:
Vistos etc. Intime-se o requerente a recolher o valor R$ 100,00 referente a honorários advocatícios em favor do Estado de Rondônia, tendo em vista sucumbência nos embargos à execução. Após, intime-se a parte requerente para providenciar a documentação necessária para expedição da RPV. Se não for cumprida a determinação no prazo de 05 dias, arquivem-se os autos. Com a documentação no processo, expeça-se RPV. Decorrido o prazo sem liquidação da requisição, emita-se mandado de sequestro e alvará judicial.Porto Velho-RO, terça-feira, 25 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2007.001830-7
Ação: Execução de título judicial
Exequente: Wilson Pontes Silva
Advogado: Maurício Coelho Lara (OAB/RO 845)
Executado: Município de Porto Velho - RO
Advogado: José da Costa Gomes (OAB/RO 673)
Sentença:
Assim, julgo procedente esta liquidação, para reconhecer como líquidos, em favor do autor, o valor de R$ 638.783,38, referente a janeiro de 2007, e que deverá sofrer atualizações para manter o poder aquisitivo. Do valor liquidado, o autor terá direito às retirada anual ou bi-anuais, de acordo com suas necessidades de troca de prótese ou manutenção dos aparelhos que lhe dão suporte de movimentação, como cadeira de rodas e muletas. Registre-se que se trata de valor meramente estimativo, que não esgota o direito do autor, mas serve de parâmetro para a Administração Pública Municipal para reservar, em verba orçametária, uma média anual dos gastos a serem efetuados. Sem custas. PRIPorto Velho-RO, terça-feira, 25 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2007.000908-1
Ação: Execução de título judicial
Requerente: Nilson Silva
Advogado: Francisco de Freitas Nunes Oliveira (OAB/RO 3913)

Requerido: Estado de Rondônia
Advogado: Maria Rejane Sampaio dos Santos
Sentença:
Vistos etc. Considerando que não houve pagamento da Requisição de Pequeno Valor, mas a quantia foi seqüestrada e expedido alvará judicial, JULGO EXTINTA a execução de título judicial, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.Porto Velho-RO, terça-feira, 25 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.025491-7
Ação: Ação civil pública
Requerente: Ministério Público do Estado de Rondônia
Advogado: Joao Francisco Afonso, Alzir Marques Cavalcante Junior
Requerido: Sandra Ribeiro Viero, Francisco Erivaldo Furtado, Rosiley Moura
Despacho:
Defiro o pedido do Ministério Público à fl. 18. Citem-se por edital. Elaborado o Edital, entregue ao autor para as publicações.Int. Porto Velho-RO, terça-feira, 25 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2006.003336-2
Ação: Medida cautelar inominada
Requerente: Brasil Telecom S/A
Advogado: Breno Dias de Paula (OAB/RO 399B), Gustavo do Amaral Martins (OAB/RJ 72167), Rodrigo Otávio Veiga de Vargas (OAB/RO 2829)
Requerido: Estado de Rondônia
Advogado: Valdecir da Silva Maciel
Despacho:
Vistos etc. Oficie-se ao Juízo da 1a Vara de Execuções Fiscais que inexistem crédito a serem recebidos nestes autos, que foi julgado extinto sem resolução de seu mérito.Após, arquivem-se os autos. Int.Porto Velho-RO, terça-feira, 25 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.022410-4
Ação: Execução de título judicial
Exequente: Ailton Pacheco Dias
Advogado: Edmar da Silva Santos (OAB/RO 1069), Roberta Pires Ribeiro (OAB/RO 3069)
Executado: Estado de Rondônia
Advogado: Ronaldo Furtado (OAB/RO 594-A)
Despacho:
Vistos etc. Arquive-se. Int.Porto Velho-RO, terça-feira, 25 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2004.013522-4
Ação: Cobrança (Rito ordinário)
Requerente: Deusly Bastos de Freitas, Maria Conceição Ventura Bastos
Advogado: Marilda Shirley de Souza Leiras Teixeira Chaves (OAB/RO 1080), Aglico José dos Reis (OAB/RO 650A), Neidy Jane dos Reis (OAB/RO 1268)
Requerido: Estado de Rondônia
Advogado: Sávio de Jesus Gonçalves
Despacho:
Vistos etc. Intimem-se as requerente para manifestarem-se sobre a informação de fl. 120 do Sr. Contador Judicial, no prazo de 05 dias. Porto Velho-RO, terça-feira, 25 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2006.024979-9
Ação: Ação ordinária
Requerente: Plínio Ramalho Sobrinho
Advogado: Wilmo Andrey Soares Mendonça (OAB/RO 2920)
Requerido: Estado de Rondônia, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Advogado: Valdecir da Silva Maciel, Edite Rebouças de Paula (OAB/RO 959)
Sentença:
Vistos etc. Considerando que houve o pagamento da requisição de pequeno valor, conforme informado nos autos (contribuição previdenciária), JULGO EXTINTA a execução de título judicial, referente à RPV, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Arquivem-se os autos enquanto se aguarda o pagamento do precatório. P.R.I.Porto Velho-RO, terça-feira, 25 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.012186-0
Ação: Mandado de segurança (área cível)
Impetrante: Francisca Aguiar Silva Leal
Advogado: Isabel Cristina Aguiar Afonso (OAB/RO 3768), Celio Oliveira Cortez (OAB/RO 3640)
Impetrado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Advogado: Hugo Rondon Flandoli (OAB/RO 2925)
Despacho:
Vistos etc. Cumpra-se o v. acórdão no prazo de 05 dias. Se nada requerido, arquive-se. Int.Porto Velho-RO, terça-feira, 25 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.014179-9
Ação: Cobrança (Rito sumário)
Requerente: Jucelio Feliciano dos Santos
Advogado: Erivaldo Monte da Silva (OAB/RO 1247)
Requerido: Estado de Rondônia
Advogado: Joel de Oliveira
Despacho:
Vistos etc. A escrivania deverá observar a sentença nos embargos à execução, cuja cópia encontra-se às fls. 42.Intime-se a parte requerente para providenciar a documentação necessária para expedição da RPV. Se não for cumprida a determinação no prazo de 05 dias, arquivem-se os autos. Com a documentação no processo, expeça-se RPV. Decorrido o prazo sem liquidação da requisição, emita-se mandado de sequestro e alvará judicial. Porto Velho-RO, terça-feira, 25 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.029799-3
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Sarah Benesby de Macedo
Advogado: Zoil Batista de Magalhães Neto (OAB/RO 1619)
Requerido: Município de Porto Velho
Advogado: Shirley Conesuque Gurgel do Amaral (OAB/RO 705)
Intimação:
Ficam as partes, por via de seu(uas) Advogados(as), no prazo de 05 dias, intimadas a especificarem provas.

Proc.: 001.2009.012804-3
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Jusemberg Magalhães Medeiros

Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier (OAB/RO 2391)
Requerido: Municipio de Porto Velho
Advogado: Shirley Conesuque Gurgel do Amaral (OAB/RO 705)
Despacho:
Vistos etc. 3) Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Alexandre Miguel Juiz(a) de Direito

Proc.: 001.2009.014621-1
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Instituto Leandro Claro de Faria
Advogado: Josimar Oliveira Muniz (OAB/RO 912)
Requerido: Municipio de Porto Velho
Procurador: Moacir de Souza magalhães.
Despacho:
Vistos etc. 2) Apresentada à contestação, manifeste-se o Autor no prazo de 10 (dez) dias. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.023925-0
Ação: Cobrança (Rito ordinário)
Requerente: Mineracao Ceu Azul Ltda
Advogado: Fabricio Grisi Médici Jurado. (OAB/RO 1751)
Requerido: Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Advogado: Renato Condeli (OAB/RO 370)
Intimação:
Ficam as partes, por via de seu(uas) Advogados(as), no prazo de 15 dias, intimadas a se manifestarem sobre os Recursos de Apelação apresentados.

Proc.: 001.2009.003652-1
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Paula Frassinete Xavier Lopes
Advogado: Maria Odete Miranda (OAB/RO 1353)
Requerido: Estado de Rondônia
Advogado: Alciléa Pinheiro Medeiros (OAB/RO 500)
Despacho:
3) Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Juiz Alexandre Miguel

Proc.: 001.2009.003653-0
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Paula Frassinete Xavier Lopes
Advogado: Maria Odete Miranda (OAB/RO 1353)
Requerido: Estado de Rondônia
Advogado: Joel de Oliveira (OAB/RO 147B)
Despacho:
3) Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Juiz Alexandre Miguel

Proc.: 001.2009.015352-8
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Daniel Adriano de Oliveira Araújo, Michael Oliveira de Araújo
Advogado: Magnaldo Silva de Jesus (OAB/RO 3485)
Requerido: Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Procurador: Joel de Oliveira.
Intimação:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 10 dias, intimada a se manifestar sobre a contestação, querendo, apresentar Réplica.

Proc.: 001.2009.015350-1
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Edson Dias da Silva
Advogado: Magnaldo Silva de Jesus (OAB/RO 3485)
Requerido: Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Procuradora: Terezinha de Jesus Barbosa Lima.
Intimação:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 10 dias, intimada a se manifestar sobre a contestação, querendo, apresentar Réplica.

Proc.: 001.2009.005673-5
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Maria Santana Pereira Luz Silva
Advogado: Pedro Alexandre Assis Moreira (OAB/RO 3675)
Requerido: Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Procurador: Joel de Oliveira.
Intimação:
Ficam as partes, por via de seu(uas) Advogados(as), no prazo de 05 dias, intimadas a especificarem provas.

Proc.: 001.2009.013385-3
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Gilberto Silva de Oliveira Mota
Advogado: Sylvan Bessa dos Reis (OAB/RO 1300)
Requerido: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Advogado: Eslândia de Medeiros Silva (OAB/RO 1402)
Intimação:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 10 dias, intimada a se manifestar sobre a contestação, querendo, apresentar Réplica.

Proc.: 001.2009.014917-2
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Maria Nazare Barbosa Silva
Advogado: Sylvan Bessa dos Reis (OAB/RO 1300)
Requerido: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Rondônia-IPERON
Advogado: Eslândia de Medeiros Silva.
Intimação:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 10 dias, intimada a se manifestar sobre a contestação, querendo, apresentar Réplica.

Proc.: 001.2009.019014-8
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Jair Carmo Silva
Advogado: Sylvan Bessa dos Reis (OAB/RO 1300)
Requerido: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Advogado: Eslândia de Medeiros Silva (OAB/RO 1402)
Intimação:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 10 dias, intimada a se manifestar sobre a contestação, querendo, apresentar Réplica.

Proc.: 001.2009.019017-2
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Cristóvão Silva Colares
Advogado: Sylvan Bessa dos Reis (OAB/RO 1300)
Requerido: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Advogado: Eslândia de Medeiros Silva (OAB/RO 1402)
Intimação:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 10 dias, intimada a se manifestar sobre a contestação, querendo, apresentar Réplica.

Proc.: 001.2008.028342-9
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Janaina Ribeiro da Silva
Advogado: Ivaldo Ferreira dos Santos (OAB/RO 663A)
Requerido: Hideaki Watanabe, Hospital de Base Dr Ary Pinheiro
Advogado: Evanir Antonio de Borba (OAB/RO 776)
Intimação:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 10 dias, intimada a se manifestar sobre a contestação, querendo, apresentar Réplica.

Proc.: 001.2009.009474-2
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Marcelo Ferreira do Nascimento
Advogado: Aglico José dos Reis (RO 650-A)
Requerido: Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Advogado: Alciléa Pinheiro Medeiros (OAB/RO 500)
Despacho:
Vistos etc. 2) Apresentada à contestação, manifeste-se o Autor no prazo de 10 (dez) dias.Juiz Alexandre Miguel

Proc.: 001.2009.008461-5
Ação: Embargos à Execução
Embargante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Advogado: Hugo Rondon Flandoli (OAB/RO 2925)
Embargado: Rosa Nunes da Silva
Advogado: Maria Eugênia de Oliveira (OAB/RO 494A)
Despacho:
Do exposto, julgo procedente em parte os embargos à execução, para reconhecer o excesso da cobrança do mês de abril de 2005. Tendo a embargada decaído de parte mínima do seu pedido, fica isenta do pagamento dos encargos da sucumbência. Sem custas. Transitada esta em julgado, traslade-se cópia no processo principal e prossiga-se naquele, arquivando-se este incidente.PRI.Porto Velho, 26 de agosto de 2009.Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.020792-0
Ação: Procedimento Sumário
Requerente: Malvina Eduardo Damaceno Correa
Advogado: Magnaldo Silva de Jesus (OAB/RO 3485), Rúbia Basilichi Melchiades (OAB/RO 3962)
Requerido: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Advogado: Eslândia de Medeiros Silva (OAB/RO 1402)
Despacho:
Vistos etc. Processe-se pelo rito sumário. Cite(m)-se o (s) requerido (s), com antecedência mínima de vinte (20) dias, em relação ao ato inaugural ora predefinido.Designo audiência de conciliação para a data de 22/10/2009, às 09: 15 horas, à qual as partes deverão comparecer (pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir) ocasião em que não obtida à conciliação, o(s) réu (s) oferecerá (ao) resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol testemunhal. Requerida perícia, ofertar-se-ão desde logo os quesitos podendo ser indicado, já, assistente técnico. Será lícito ao (s) requerido (s) formular (em), em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensões será conjunto.Ausente, injustificadamente, à parte ré, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 319) salvo se o contrário resultar prova dos autos. Impugnação ao valor da causa, se houver, será decidida de plano. Decidir-se-á, também, na primeira audiência, eventual controvérsia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a conversão do procedimento sumário em ordinário. A conversão ocorrerá de igual, se indispensável prova técnica de notável complexidade. Int.Porto Velho-RO, quarta-feira, 19 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.019708-8
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Lourdes Regina Moreira dos Santos
Advogado: Sylvan Bessa dos Reis (OAB/RO 1300)
Requerido: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Despacho:
Vistos etc. Processe-se pelo rito sumário. Cite(m)-se o (s) requerido (s), com antecedência mínima de vinte (20) dias, em relação ao ato inaugural ora predefinido.Designo audiência de conciliação para a data de 22/10/2009, às 09: 30 horas, à qual as partes deverão comparecer (pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir) ocasião em que não obtida à conciliação, o(s) réu (s) oferecerá (ao) resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol testemunhal. Requerida perícia, ofertar-se-ão desde logo os quesitos podendo ser indicado, já, assistente técnico. Será lícito ao (s) requerido (s) formular (em), em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensões será conjunto.Ausente, injustificadamente, à parte ré, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 319) salvo se o contrário resultar prova dos autos.Impugnação ao valor da causa, se houver, será decidida de plano. Decidir-se-á, também, na primeira audiência, eventual controvérsia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a conversão do procedimento sumário em ordinário. A conversão ocorrerá de igual, se indispensável prova técnica de notável complexidade. Int.Porto Velho-RO, quinta-feira, 20 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.022109-4
Ação: Procedimento Sumário
Requerente: Joana Gomes de Souza
Advogado: Clovis Avanço (RO 1559)
Requerido: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Advogado: Eslândia de Medeiros Silva (OAB/RO 1402)
Decisão:
Vistos etc. Processe-se pelo rito sumário. Cite(m)-se o (s) requerido (s), com antecedência mínima de vinte (20) dias,

em relação ao ato inaugural ora predefinido.Designo audiência de conciliação para a data de 22/10/2009, às 09: 45 horas, à qual as partes deverão comparecer (pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir) ocasião em que não obtida à conciliação, o(s) réu (s) oferecerá (ao) resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol testemunhal. Requerida perícia, ofertar-se-ão desde logo os quesitos podendo ser indicado, já, assistente técnico. Será lícito ao (s) requerido (s) formular (em), em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensões será conjunto.Ausente, injustificadamente, à parte ré, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 319) salvo se o contrário resultar prova dos autos.Impugnação ao valor da causa, se houver, será decidida de plano. Decidir-se-á, também, na primeira audiência, eventual controvérsia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a conversão do procedimento sumário em ordinário. A conversão ocorrerá de igual, se indispensável prova técnica de notável complexidade. Int.Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.019935-8
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Raimunda Selma Mariana de Souza
Advogado: Sylvan Bessa dos Reis (SP 1300)
Requerido: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Advogado: Eslândia de Medeiros Silva (OAB/RO 1402)
Despacho:
Vistos etc. Processe-se pelo rito sumário. Cite(m)-se o (s) requerido (s), com antecedência mínima de vinte (20) dias, em relação ao ato inaugural ora predefinido.Designo audiência de conciliação para a data de 22/10/2009, às 09: 25 horas, à qual as partes deverão comparecer (pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir) ocasião em que não obtida à conciliação, o(s) réu (s) oferecerá (ao) resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol testemunhal. Requerida perícia, ofertar-se-ão desde logo os quesitos podendo ser indicado, já, assistente técnico. Será lícito ao (s) requerido (s) formular (em), em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensões será conjunto.Ausente, injustificadamente, à parte ré, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 319) salvo se o contrário resultar prova dos autos.Impugnação ao valor da causa, se houver, será decidida de plano. Decidir-se-á, também, na primeira audiência, eventual controvérsia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a conversão do procedimento sumário em ordinário. A conversão ocorrerá de igual, se indispensável prova técnica de notável complexidade. Int.Porto Velho-RO, quinta-feira, 20 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.022204-0
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Alice Maria Pinto de Sa
Advogado: Sylvan Bessa dos Reis (OAB-RO 1300)
Requerido: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Advogado: Eslândia de Medeiros Silva (OAB/RO 1402)
Despacho:
Vistos etc. Não há pedido de tutela antecipada, somente menção a ela em epígrafe.Processe-se pelo rito sumário. Cite(m)-se o (s) requerido (s), com antecedência mínima de vinte (20) dias, em relação ao ato inaugural ora predefinido. Designo audiência de conciliação para a data 22/10/2009, às 09: 05 h, à qual as partes deverão comparecer – pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir – ocasião em que não obtida à conciliação, o(s) réu (s) oferecerá (ao) resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol testemunhal. Requerida perícia, ofertar-se-ão desde logo os quesitos podendo ser indicado, já, assistente técnico. Será lícito ao (s) requerido (s) formular (em), em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensões será conjunto.Ausente, injustificadamente, à parte ré, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 319) – salvo se o contrário resultar prova dos autos. Impugnação ao valor da causa, se houver, será decidida de plano. Decidir-se-á, também, na primeira audiência, eventual controvérsia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a conversão do procedimento sumário em ordinário. A conversão ocorrerá de igual, se indispensável prova técnica de notável complexidade. Intime-se.Porto Velho-RO, terça-feira, 25 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.021550-7
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Elizabeth Ferreira de Carvalho
Advogado: Sylvan Bessa dos Reis (OAB/RO 1300)
Requerido: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Advogado: Eslândia de Medeiros Silva (OAB/RO 1402)
Despacho:
Vistos etc. Defiro o pagamento das custas ao final da demanda. Processe-se pelo rito sumário. Cite(m)-se o (s) requerido (s), com antecedência mínima de vinte (20) dias, em relação ao ato inaugural ora predefinido. Designo audiência de conciliação para a data de 22/10/2009, às 09: 00 horas, à qual as partes deverão comparecer (pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir) ocasião em que não obtida à conciliação, o(s) réu (s) oferecerá (ao) resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol testemunhal. Requerida perícia, ofertar-se-ão desde logo os quesitos podendo ser indicado, já, assistente técnico. Será lícito ao (s) requerido (s) formular (em), em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensões será conjunto.Ausente, injustificadamente, à parte ré, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 319) salvo se o contrário resultar prova dos autos. Impugnação ao valor da causa, se houver, será decidida de plano. Decidir-se-á, também, na primeira audiência, eventual controvérsia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a conversão do procedimento sumário em ordinário. A conversão ocorrerá de igual, se indispensável prova técnica de notável complexidade. Int. Porto Velho-RO, quarta-feira, 19 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.020793-8
Ação: Procedimento Sumário
Requerente: Alfredo de Barros Correa
Advogado: Rúbia Basilichi Melchiades (OAB/RO 3962), Magnaldo Silva de Jesus (OAB/RO 3485)
Requerido: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Advogado: Eslândia de Medeiros Silva (OAB/RO 1402)
Despacho:
Vistos etc. Processe-se pelo rito sumário. Cite(m)-se o (s) requerido (s), com antecedência mínima de vinte (20) dias, em relação ao ato inaugural ora predefinido.Designo audiência de conciliação para a data de 22/10/2009, às 09: 20 horas, à qual as partes deverão comparecer (pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir) ocasião em que não obtida à conciliação, o(s) réu (s) oferecerá (ao) resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol testemunhal. Requerida perícia, ofertar-se-ão desde logo os quesitos podendo ser indicado, já, assistente técnico. Será lícito ao (s) requerido (s) formular (em), em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensões será conjunto.Ausente, injustificadamente, à parte ré, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 319) salvo se o contrário resultar prova dos autos. Impugnação ao valor da causa, se houver, será decidida de plano. Decidir-se-á, também, na primeira audiência, eventual controvérsia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a conversão do procedimento sumário em ordinário. A conversão ocorrerá de igual, se indispensável prova técnica de notável complexidade. Int.Porto Velho-RO, quarta-feira, 19 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.022212-0
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Jucilene Braga de Souza
Advogado: Sylvan Bessa dos Reis (OAB/RO 1300)
Requerido: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Advogado: Eslândia de Medeiros Silva (OAB/RO 1402)
Despacho:
Vistos etc. Não há pedido de tutela antecipada, somente menção a ela em epígrafe.Processe-se pelo rito sumário. Cite(m)-se o (s) requerido (s), com antecedência mínima de vinte (20) dias, em relação ao ato inaugural ora predefinido. Designo audiência de conciliação para a data 22/10/2009, às 09: 35 h, à qual as partes deverão comparecer – pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir – ocasião em que não obtida à conciliação, o(s) réu (s) oferecerá (ao) resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol testemunhal. Requerida perícia, ofertar-se-ão desde logo os quesitos podendo ser indicado, já, assistente técnico. Será lícito ao (s) requerido (s) formular (em), em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensões será conjunto.Ausente, injustificadamente, à parte ré, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 319) – salvo se o contrário resultar prova dos autos. Impugnação ao valor da causa, se houver, será decidida de plano. Decidir-se-á, também, na primeira audiência, eventual controvérsia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a conversão do procedimento sumário em ordinário. A conversão ocorrerá de igual, se indispensável prova técnica de notável complexidade. Intime-se.Porto Velho-RO, terça-feira, 25 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.020789-0
Ação: Procedimento Sumário
Requerente: Carlos Alberto da Silva
Advogado: Rúbia Basilichi Melchiades (OAB/RO 3962), Magnaldo Silva de Jesus (OAB/RO 3485)
Requerido: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Advogado: Eslândia de Medeiros Silva (OAB/RO 1402)
Despacho:
Vistos etc. Processe-se pelo rito sumário. Cite(m)-se o (s) requerido (s), com antecedência mínima de vinte (20) dias, em relação ao ato inaugural ora predefinido.Designo audiência de conciliação para a data de 22/10/2009, às 09: 10 horas, à qual as partes deverão comparecer (pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir) ocasião em que não obtida à conciliação, o(s) réu (s) oferecerá (ao) resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol testemunhal. Requerida perícia, ofertar-se-ão desde logo os quesitos podendo ser indicado, já, assistente técnico. Será lícito ao (s) requerido (s) formular (em), em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensões será conjunto.Ausente, injustificadamente, à parte ré, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 319) salvo se o contrário resultar prova dos autos. Impugnação ao valor da causa, se houver, será decidida de plano. Decidir-se-á, também, na primeira audiência, eventual controvérsia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a conversão do procedimento sumário em ordinário. A conversão ocorrerá de igual, se indispensável prova técnica de notável complexidade. Int.Porto Velho-RO, quarta-feira, 19 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.022210-4
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: José dos Santos Oliveira
Advogado: Sylvan Bessa dos Reis (OAB/RO 1300)
Requerido: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Advogado: Eslândia de Medeiros Silva (OAB/RO 1402)
Despacho:
Vistos etc. Não há pedido de tutela antecipada, somente menção a ela em epígrafe.Processe-se pelo rito sumário. Cite(m)-se o (s) requerido (s), com antecedência mínima de vinte (20) dias, em relação ao ato inaugural ora predefinido. Designo audiência de conciliação para a data 22/10/2009, às 09: 40 h , à qual as partes deverão comparecer – pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir – ocasião em que não obtida à conciliação, o(s) réu (s) oferecerá (ao) resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol testemunhal. Requerida perícia, ofertar-se-ão desde logo os quesitos podendo ser indicado, já, assistente técnico. Será lícito ao (s) requerido (s) formular (em), em seu favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensões será conjunto.Ausente, injustificadamente, à parte ré, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 319) – salvo se o contrário resultar prova dos autos. Impugnação ao valor da causa, se houver, será decidida de plano. Decidir-se-á, também, na primeira audiência, eventual controvérsia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a conversão do procedimento sumário em ordinário. A conversão ocorrerá de igual, se indispensável prova técnica de notável complexidade. Intime-se.Porto Velho-RO, terça-feira, 25 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2007.016230-0
Ação: Ação ordinária
Requerente: Sonha Maria Vieira Ventura, Célia Regina Ribeiro, Irineu Brunini Filho, Adair Jose Kruger, Erivania Alves dos Santos, Eva Terezinha Rodrigues Chama, Maria Madalena de Oliveira Rodrigues, José Lopes Damasceno, Terezinha Coelho da Silva, Juracy Amaral Costa
Advogado: Zênia Luciana Cernov de Oliveira (OAB/RO 641), Fábio Ventura de Oliveira (OAB/RO 291E), Zênia Luciana Cernov de Oliveira (OAB/RO 641), Fábio Ventura de Oliveira (OAB/RO 291E), Zênia Luciana Cernov de Oliveira (OAB/RO 641)
Requerido: Estado de Rondônia
Advogado: Leri Antonio Souza e Silva (OAB/RO 269A)
Despacho:
Vistos etc. Defiro a suspensão dos autos até 01/12/2009. Após, manifestem-se os requerentes em 48 horas. Se nada requerido, arquive-se. Int.Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.022401-5
Ação: Anulatória
Requerente: Marcos Arnaldo Mota do Nascimento
Advogado: Severino Aldenor Monteiro da Silva (OAB/RO 2352), Nádia Alves da Silva (OAB/RO 3609)
Requerido: Estado de Rondônia, FUNRIO Fundação de Ensino e Assistência a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Advogado: Sávio de Jesus Gonçalves (SSP/RO 00000000), Izaac Pinto Castiel (OAB/RO 2953)
Decisão:
Vistos etc. Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito, cujas razões e contrarrazões encontram-se nos autos. Encaminhem-se os autos ao e. TJ/RO.Int.Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2007.027414-1
Ação: Embargos a execução
Embargante: Estado de Rondônia
Advogado: Lia Torres Dias (OAB/AM 2707)
Embargado: Escritorio de Advocacia Carlos Troncoso e Naza Pereira
Despacho:
Vistos etc. A sentença (fl. 22) condenou o embargado ao pagamento dos honorários advocatícios no valor R$ 300,00 em favor do Estado de Rondônia, que atualizou o valor R$ 378,15 (fl. 22). Houve a penhora e transferência para conta corrente da PGE, inclusive o processo já foi julgado. Deverá o Estado de Rondônia justificar o pedido de fl. 38, tendo em vista que já houve pagamento total do débito. Prazo: 05 dias. Se nada requerido, arquive-se. Int.Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2007.003798-0
Ação: Anulatória
Requerente: Sheilla Darc Silva Teixeira, Maria Madalena Marques Lopes, Maria Erly de Medeiros Ferreira, Geni Rosa de Oliveira Pires, Davi Dantas da Silva, Adilson Moreira de Medeiros
Advogado: Nelson Canedo Motta (OAB/RO 2721), Diego de Paiva Vasconcelos (OAB/RO 2013)
Requerido: Estado de Rondônia
Advogado: Sávio de Jesus Gonçalves (SSP/RO 00000000)
Despacho:
Vistos etc. Aguarde-se em cartório até o resultado final da ação rescisória. Int.Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2006.017626-0
Ação: Execução de título judicial
Requerente: L. C. da S.
Advogado: Sueli Cristina Franco dos Santos (OAB/AC 2027)
Requerido: I. de P. dos S. P. do E. de R. -. I.
Advogado: Edite Rebouças de Paula (OAB/RO 959)
Sentença:
SENTENÇA Vistos etc. Considerando que houve o pagamento da requisição de pequeno valor, conforme informado nos autos, JULGO EXTINTA a execução de título judicial na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2007.003804-9
Ação: Anulatória
Requerente: Ozivaldo Gomes Velozo, Elaine Vieira Cioffi, Sérgio Ximenes Cortez, Cláudio Fon Orestes, Francisco Santana Filho, Jovânio Silva dos Santos, Jair Dandolini Pessetti, Giselle Pinto Borges, Carlos Santiago de Albuquerque, Nelson Ayres de Almeida
Advogado: Diego de Paiva Vasconcelos (OAB/RO 2013), Nelson Canedo Motta (OAB/RO 2721)
Requerido: Estado de Rondônia
Advogado: Alciléa Pinheiro Medeiros (OAB/RO 500)
Despacho:
Vistos etc. Não obstante a afirmação dos autores de que a execução provisória que pretendem instauram não encontra óbice no art. 2-B da Lei 9.494/97, a sentença determina, entre outros comandos, o pagamento das diferenças encontrada dos valores pagos a menor. Essa parte não pode ser executada provisoriamente, mesmo sob o signo semântico de ser natureza restauradora. Assim sendo, indefiro o pedido, devendo-se aguardar a decisão do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário junto ao STF. Int. Porto Velho, 25 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2007.006608-5
Ação: Reparação de danos
Requerente: Francisco Apoena dos Santos Meirelles
Advogado: Maria das Graças Gomes (OAB/RO 2136)
Requerido: Estado de Rondônia
Advogado: Evanir Antonio de Borba (OAB/RO 776)
Despacho:
Vistos etc. Cumpra-se o v. Acórdão no prazo de 05 dias. Sucumbente beneficiário da Justiça Gratuita. Arquivem-se os autos. Int. Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2007.000288-5
Ação: Indenização
Requerente: Jovane Ramos Pinheiro
Advogado: Geovanni da Silva Nunes (OAB/RO 2421)
Requerido: Estado de Rondônia

Advogado: Livia Renata de Oliveira Silva. ( )
Despacho:
Vistos etc. Expeça-se mandado de sequestro e alvará judicial. Após, concluso para sentença de extinção.Int.Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.019589-1
Ação: Renovatória de Locação
Requerente: Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN
Advogado: Christianne Gonçalves Garcez (OAB/RO 3697)
Requerido: Cilene Nunes da Silva Constâncio
Despacho:
Vistos etc. Defiro o pedido de fl. 39, de consignação do valor dos alugueres vencidos e vincendos, em Juízo. Prazo para o primeiro depósito: 10 dias. Int.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2007.023173-6
Ação: Execução de título judicial
Requerente: Francisco Raimundo da Costa Moura
Advogado: Francisco Alves Santana (OAB/RO 3679), Marcelo Czarnecki Mayorquim (OAB/RO 2873)
Requerido: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Advogado: Edite Rebouças de Paula (OAB/RO 959)
Sentença:
SENTENÇA Vistos etc. Considerando que houve o pagamento da requisição de pequeno valor, conforme informado nos autos, JULGO EXTINTA a execução de título judicial na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2007.020856-4
Ação: Declaratória
Requerente: Geraldo Magela Lucas
Advogado: Paulo Valentin de Oliveira (OAB/RO 3171), Luiz Flaviano Volnisteim (RO 2.609)
Requerido: Estado de Rondônia
Advogado: Ivanilda Maria Ferraz Gomes (RO)
Despacho:
Vistos etc. Cumpra-se o v. Acórdão. Sucumbente beneficiário da Justiça Gratuita. Arquivem-se os autos.Int.Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2007.029494-0
Ação: Medida cautelar inominada
Requerente: Rovema Veículos e Máquinas Ltda
Advogado: Breno Dias de Paula (OAB/RO 399B)
Requerido: Estado de Rondônia
Advogado: Maria Rejane Sampaio dos Santos ( )
Despacho:
Vistos etc. Cumpra-se o v. Acórdão no prazo de 05 dias. Se nada requerido, arquive-se. Int.Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2006.019473-0
Ação: Reparação de danos
Requerente: Luiz Augusto dos Santos Martins, Hélio Almeida
Advogado: Joel Auzier da Silva (OAB/RO 2963)
Requerido: Estado de Rondônia
Advogado: Maria Rejane Sampaio dos Santos ( )
Decisão:
Vistos etc. Indefiro o pedido do Estado de Rondônia (fl. 395), tendo em vista que a ação foi proposta em 24/08/2006, anterior a vigência da Lei 1.788 de 31/10/2007. Aguarde-se o decurso para pagamento da RPV. Sem a devida quitação, expeça-se mandado de sequestro e alvará judicial. Int.Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2006.027052-6
Ação: Indenização
Requerente: Carlos Correa da Silva
Advogado: Sheila Gomes da Silva Ferreira (OAB/RO 2035)
Requerido: Estado de Rondônia
Advogado: Fabio José Gobbi Duran (RO 000000)
Despacho:
Vistos etc. Manifeste-se o vencedor no que entender de direito, no prazo de 05 dias. Se nada requerido, arquive-se. Inl. Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.003684-0
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Elizania Rosa de Jesus
Advogado: Lourival Goedert (OAB/RO 925), Geraldo Tadeu Campos (OAB-RO 533/A)
Requerido: Fazenda Pública do Estado de Rondônia, Claudiana Cardoso Lima
Advogado: Regina Coeli Soares de Maria Franco (OAB/RO 430)
Despacho:
Vistos em saneador A parte autora ingressa com ação de reparação de danos, tendo em vista que no ano de 2003 a autora sofreu um AVC (acidente vascular cerebral) em Mirante da Serra/RO, sendo encaminhada à Porto Velho. Aduz que foi submetida a cirurgia e por ocasião desta fizeram-lhe dois cortes na cabeça. Afirma que a própria médica disse-lhe que um destes cortes fora desnecessário. Este atingiu seu nervo ótico, ocasionando cegueira permanente em seu olho direito.O Estado apresentou contestação às fls. 56/68 arguindo prescrição e aduz que não houve ato ilícito e por este motivo não há dano a ser reparado. Decido.De plano observo que a preliminar suscitada não merece acolhimento, pois tratando-se de ação contra a Fazenda Pública, a prescrição aplicada aqui é a quinquenal, prevista no Decreto 20.910/1932 e não a do Código Civil, razão pela qual rejeito-a. Diante da presença dos pressupostos processuais para o desenvolvimento regular e válido do feito, dou o feito por saneado.Verifico que o ponto controvertido dos autos é a ocorrência ou não de erro médico por parte do agente público quando realizou a cirurgia da requerente, provocando-lhe cegueira em decorrência desta. Assim, tenho como necessária a prova pericial, a ser realizada por perito do Instituto Médico Legal. Apresentando, desde logo, os quesitos do juízo, a serem respondidos pelo perito: a) A requerente Elizânia é portadora de cegueira permanente e irreversível Em que grau b) Pode-se afirmar que a cegueira da autora foi em decorrência do acidente vascular cerebral que sofreu c) Os dois cortes feitos na autora, por ocasião da cirurgia, foram necessários para solucionar o problema do AVC d) O corte transversal feito acima da testa atingiu o nervo ótico da autora, sendo esta a causa determiante pela cegueira desta

Faculto às partes a apresentação de perguntas em forma de quesitos, no prazo de 05 dias, a fim de serem respondidas pelo perito.A perícia será realizada por técnicos do IML, que deverá ser oficiado para indicar médico legista, no prazo de 05 dias. Fica a autora responsável para comparecer naquele instituto e agendar dia e hora para a realização dos exames, comunicando o Juízo. O laudo deverá ser entregue em 30 dias. Deverá ser encaminhado ao perito cópia dos documentos de fls. 24, 24 34/40, da inicial e contestação.Relativamente à prova testemunhal, sua necessidade será aferida após a entrega do laudo pericial. Int. Cumpra-se.Porto Velho-RO, terça-feira, 25 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2007.010214-6
Ação: Ação ordinária
Requerente: Milton de Vasconcelos Motta
Advogado: Zênia Luciana Cernov de Oliveira (OAB/RO 641)
Requerido: Estado de Rondônia
Advogado: Leri Antonio Souza e Silva (OAB/RO 269A)
Despacho:
Vistos etc. Autor sucumbente beneficiário da gratuidade, deferida às fl. 64, o que impede a execução dos honorários de sucumbência. Arquivem-se os autos. Int.Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.010658-9
Ação: Procedimento Sumário
Requerente: Otávio Ferreira de Araújo
Advogado: Juacy dos Santos Loura Junior (OAB/RO 656-/A)
Requerido: Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Advogado: Alciléa Pinheiro Medeiros (OAB/RO 500)
Despacho:
Vistos etc. 1. Cite-se o Executado, nos termos do art. 730 do CPC. Sem embargos, encaminhem-se os autos ao contador judicial. 2. Após, a parte requerente deverá providenciar a documentação necessária para expedição da RPV. Se não for cumprida a determinação, arquivem-se os autos. Com a documentação nos autos, expeça-se RPV. Decorrido o prazo sem liquidação da requisição, emita-se mandado de seqüestro e alvará judicial.Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2004.020278-9
Ação: Ação civil pública
Requerente: Ministério Público do Estado de Rondônia
Advogado: Ana Brigida Xander Wessel ( ), Andrea Waleska Nucini Bogo ( ), Charles Martins (204), Emilia Oiye (OAB/RO 751)
Requerido: Oscarino Mário da Costa, Gilberto Moreira Barros, Milton Luiz Moreira, Rondo Service Ltda, Julio César Fernandes Martins Bonache, Marcos Antônio Pedro, Nutriserv - Serviços de Alimentação e Nutrição Ltda, Wilson Bueno Siqueira, Ednaldo Máximo dos Santos
Despacho:
Vistos etc. As partes requeridas para apresentarem contraminuta ao agravo retido em 10 dias. Sem embargo, deverão apresentar deverão apresentarem alegações finais em 20 dias. Int.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2007.028784-7
Ação: Mandado de segurança (área cível)
Impetrante: Eduardo Carvalho dos Santos
Advogado: Vanessa Azevedo Macedo (RO 2867)
Impetrado: Presidente da Comissão do I Concurso Público Para Ingresso da Carreira de Defensor Público do Estado de Rondônia
Despacho:
Vistos etc. Cumpra-se o v. acórdão. Sentença concessiva de mandado de segurança, mantida pelo TJRO. A autoridade coatora já tivera conhecimento da primeira decisão, presumindo seu cumprimento. Arquivem-se os autos. Int.Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2006.006100-5
Ação: Consignação em pagamento
Consignante: Estado de Rondônia
Advogado: Lia Torres Dias (OAB/AM 2707), Lívia Renata de Oliveira Silva (OAB/RO 1637)
Consignado: CBS Centro Automotivo Ltda
Advogado: Alan Kardec dos Santos Lima (RO 333)
Despacho:
Vistos etc. Indefiro o pedido de fl. 155, tendo em vista que o alvará judicial já foi expedido e encontra-se a disposição do Estado de Rondônia na contra-capa dos autos, o que deverá ser retirado em 48 horas. Decorrido prazo, arquive-se. Int. Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.030213-0
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Maria de Fátima Aguiar Araujo
Advogado: Antônio Augusto Souza Dias (OAB/RO 596)
Requerido: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, Fundação Euclides da Cunha de Apoio Instit. a Univ. Fed. Fluminense - FEC
Advogado: Cleuzemer Sorene Uhlendorf (OAB/RO 549)
Decisão:
Vistos etc. Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito, cujas razões e contrarrazões encontram-se nos autos. Encaminhem-se os autos ao e. TJ/RO.Int.Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2007.003794-8
Ação: Anulatória
Requerente: Édila Dantas Cavalcante de Mesquita, Guaracy Modesto Dias, José Pereira Filho, Maria Auxiliadora Alves de Oliveira, Miguel Garcia de Queiroz, Senildo Silva de Figueiredo
Advogado: Diego de Paiva Vasconcelos (OAB/RO 2013), Nelson Canedo Motta (OAB/RO 2721)
Requerido: Estado de Rondônia
Advogado: Terezinha de Jesus Barbosa Lima (OAB/RO 193)
Despacho:
Vistos e etc.Arquivem-se os autos.Int. Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2006.012288-8
Ação: Ação monitória
Autor: Estado de Rondônia

Advogado: Evanir Antonio de Borba (OAB/RO 776)
Requerido: Comércio e Representações Alto Mamoré Ltda, Mário Germano Borges, Murilo de Souza Borges
Despacho:
Vistos etc. Defiro a suspensão dos autos até 01/12/2009. Após, manifeste-se o Estado de Rondônia-Beron em 48 horas no que entender de direito. Se nada requerido, arquive-se. Int. Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2006.000303-0
Ação: Cobrança (Rito ordinário)
Requerente: Anderson Leal Alves Marinho
Advogado: Severino Aldenor Monteiro da Silva (OAB/RO 2352)
Requerido: Estado de Rondônia
Advogado: Joel de Oliveira (00)
Despacho:
Vistos etc. 1. A parte requerente deverá providenciar a documentação necessária para expedição do Precatório. Se não for cumprida a determinação, arquivem-se os autos. Com a documentação nos autos, expeça-se. Após, arquivem-se os autos em cartório até a liquidação do crédito.Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2007.002330-0
Ação: Mandado de segurança (área cível)
Requerente: Sindicato do Comércio Varejista de Veículos do Estado de Rondonia - SINVEICULOS
Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro (OAB/PE 11338), Eder de Barros Tavares (OAB/DF 20466)
Requerido: Coordenador da Receita Estadual da Secretaria da Fazenda do Estado de Rondônia
Advogado: Joel de Oliveira (00)
Despacho:
Vistos etc. Cumpra-se o v. acórdão. Arquivem-se os autos. Int. Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2007.024149-9
Ação: Execução Contra a Fazenda Pública
Requerente: Raimunda Eugenia Cabral
Advogado: Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683), Antônio Madson Erasmo Silva (OAB/RO 2582)
Requerido: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM
Advogado: David Antonio Avanso (OAB/RO 1656)
Despacho:
Vistos etc. 1. Cite-se o Executado, nos termos do art. 730 do CPC, execução às fls. 68/73. Sem embargos, encaminhem-se os autos ao contador judicial. 2. Após, a parte requerente deverá providenciar a documentação necessária para expedição do Precatório. Se não for cumprida a determinação, arquivem-se os autos. Com a documentação nos autos, expeça-se. Após, arquivem-se os autos em cartório até a liquidação do crédito. Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2006.019023-9
Ação: Ação ordinária
Requerente: R. M. B. T. de J. P. de O. S. J. B. Z. R. I. M. D. M. da P. S. de O. I. L. de O. G. A. do N. V. A. de S. A. R. dos S.
Advogado: Zênia Luciana Cernov de Oliveira (OAB/RO 641)
Requerido: E. de R.
Advogado: Alciléa Pinheiro Medeiros (OAB/RO 500)
Despacho:
Vistos etc. Defiro a suspensão até 01/12/2009. Após, manifestem-se os requerente no que entenderem de direito. Prazo: 48 horas. Int.Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2007.025031-5
Ação: Ação civil pública
Requerente: Ministério Público do Estado de Rondônia
Advogado: Joao Francisco Afonso ( )
Requerido: Jose de Abreu Bianco, Walnir Ferro de Souza, Mauricio Calixto da Cruz, Vladmir Oliani, Claudino Sergio de Alencar Ribeiro
Despacho:
Vistos etc. Defiro o pedido do Ministério Público à fl. 440. Int. Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2007.013562-1
Ação: Declaratória
Requerente: Transportes Coletivos Serra Azul Ltda
Advogado: José Cristiano Pinheiro (OAB/RO 1529)
Requerido: Estado de Rondônia
Advogado: Fabio José Gobbi Duran (RO 000000)
Despacho:
Vistos etc. Cumpra-se o v. acórdão no prazo de 05 dias. Se nada requerido, arquive-se. Int.Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2007.016433-8
Ação: Declaratória
Requerente: Transportes Coletivos Serra Azul Ltda
Advogado: José Cristiano Pinheiro (OAB/RO 1529)
Requerido: Estado de Rondônia, Departamento de Viação e Obras Públicas de Rondônia - DEVOP
Advogado: Luiz Cláudio Vasconcelos Xavier de Carvalho (OAB/RO 1143), Maria de Fatima Salvador de Lima (OAB/RO 80A)
Despacho:
Vistos etc. 1. Cite-se o Executado, nos termos do art. 730 do CPC. Sem embargos, encaminhem-se os autos ao contador judicial. 2. Após, a parte requerente deverá providenciar a documentação necessária para expedição da RPV. Se não for cumprida a determinação, arquivem-se os autos. Com a documentação nos autos, expeça-se RPV. Decorrido o prazo sem liquidação da requisição, emita-se mandado de seqüestro e alvará judicial.Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2007.011939-1
Ação: Execução de título judicial
Requerente: Zeneide Ferreira Silva
Advogado: Kristen Roriz de Carvalho (OAB/RO 2422)
Requerido: Estado de Rondônia
Advogado: Livia Renata de Oliveira Silva. ( )
Despacho:
Vistos etc. Manifeste-se o autor sobre a petição de fls. 60, devendo este trazer a documentação necessária para o pagamento da RPV.Int. Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2007.017203-9
Ação: Cobrança (Rito ordinário)
Requerente: Maria de La Salete Gomes Torrico
Advogado: Roberto Pereira Souza e Silva (OAB/RO 755)
Requerido: Estado de Rondônia
Advogado: Terezinha de Jesus Barbosa Lima (OAB/RO 193)
Despacho:
Vistos etc. Cumpra-se o v. acórdão no prazo de 05 dias. Se nada requerido, arquive-se. Int.Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2006.025540-3
Ação: Execução de título judicial
Requerente: Estado de Rondônia
Advogado: Lívia Renata de Oliveira Silva (OAB/RO 1637), ( )
Requerido: Condor Vigilância e Segurança Ltda
Advogado: Leonardo Guimarães Bressan Silva (OAB/RO 1583), Marcos Roberto da S Santos (OAB/RO 1039)
Despacho:
Vistos etc. A petição de fl. 156 do Estado de Rondônia está apócrifa. Intime-se para assiná-la, no prazo de 48 horas. Se nada requerido, arquive-se.Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2006.004632-4
Ação: Ação ordinária
Requerente: Sindicato Médico de Rondônia - SIMERO
Advogado: Leandro Cavol (OAB/RO 473A)
Requerido: Estado de Rondônia
Advogado: Livia Renata de Oliveira Silva. ( )
Despacho:
Vistos etc. Intime-se o Estado de Rondônia para manifestar-se nos autos no prazo de 05 dias. Se nada requerido, aguarde-se em cartório até o julgamento do agravo de intrumento junto ao STJ. Int.Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.026965-5
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Luiz Pinheiro da Silva, Ana Regina dos Anjos da Silva, Victor Rafael dos Anjos Oliveira
Advogado: José Cleber Martins Viana (OAB/RO 1937), Márcio José da Silva (OAB/RO 1566), José Cleber Martins Viana (OAB/RO 1937)
Requerido: Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Advogado: Evanir Antônio de Borba (OAB/RO 776)
Sentença:
Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração, mantendo a sentença nos seus termos. Intime-se os requerentes para apresentar as contrarrazões de apelação.Int.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.015298-0
Ação: Embargos à Execução
Embargante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Embargado: Paulo Sérgio Marquezini
Sentença:
Do exposto, rejeito os embargos declaratórios, mantendo a sentença nos seus termos. Int.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2007.016363-3
Ação: Ação sumária
Requerente: Joelson Rodrigues
Advogado: Severino Aldenor Monteiro da Silva (OAB/RO 2352)
Requerido: Estado de Rondônia
Advogado: Livia Renata de Oliveira Silva. ( )
Sentença:
SENTENÇA Vistos etc. Considerando que houve o pagamento do débito, conforme informado nos autos, JULGO EXTINTA a execução de título judicial na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Oficie-se o Banco do Brasil para que transfira o valor penhorado para conta corrente da PGE, indicada à fl. 132. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.002247-4
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Fábio Brito dos Santos, Nelson Gonçalves Coelho, Priscila Santos de Araújo, Maria Graciela Ruy, Danubia Rodrigues Oliveira
Advogado: Lael Ézer da Silva (OAB/RO 630)
Requerido: Governo do Estado de Rondonia, Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Advogado: Aparicio Paixão Ribeiro Junior (OAB/RO 1313)
Decisão:
Vistos etc. Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito, cujas razões e contrarrazões encontram-se nos autos. Encaminhem-se os autos ao e. TJ/RO.Int.Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.013459-0
Ação:Procedimento Sumário
Requerente:Lindomar de Carvalho
Advogado:Carlos Alberto Cantanhêde Lima (OAB/RO 3206)
Requerido:Estado de Rondônia
Advogado:Joel de Oliveira (00)
Despacho:
Vistos etc. 1. Cite-se o Executado, nos termos do art. 730 do CPC. Sem embargos, encaminhem-se os autos ao contador judicial. 2. Após, a parte requerente deverá providenciar a documentação necessária para expedição da RPV. Se não for cumprida a determinação, arquivem-se os autos. Com a documentação nos autos, expeça-se RPV. Decorrido o prazo sem liquidação da requisição, emita-se mandado de seqüestro e alvará judicial.Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.007401-3
Ação:Ação civil pública
Requerente:Ministério Público do Estado de Rondônia
Advogado:Alexandre Augusto Corbacho Martins ( )
Requerido:Edson Dias Pontes
Advogado:Benedito Antônio Alves (OAB/RO 947)
Despacho:
Vistos etc.Constata-se que de fato o Estado de Rondônia não foi intimado a apresentar as contrarrazões da Apelação, razão pela qual defiro o pedido de fls. 88/89.Reabro o prazo para a apresentação das contrarrazões. Ao final, encaminhem os autos ao TJROInt.Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.020172-4
Ação:Declaratória
Requerente:Augusto Tunes Plaça
Advogado:José de Almeida Júnior (OAB/RO 1370), Carlos Eduardo Rocha Almeida (OAB/RO 3593)
Requerido:Estado de Rondônia
Advogado:Regina Coeli Soares de Maria Franco (OAB/RO 430)
Despacho:
Vistos etc.Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito, cujas razões e contrarrazões encontram-se nos autos. Encaminhem-se os autos ao e. TJ/RO. Int.Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.1999.009257-8
Ação:Prestação de contas (credor ou devedor)
Requerente:Estado de Rondônia
Advogado:Regina Coeli Soares de Maria Franco (OAB/RO 430), Claricéa Soares (OAB/RO 411A)
Requerido:Associação dos Criadores do Estado de Rondônia - ACER
Advogado:Evandro Araújo Oliveira (OAB-RO 1065), Welser Rony Alencar Almeida (OAB/RO 1506)
Sentença:
Do exposto, julgo boas as contas prestadas pelo autor à fl. 226, declarando o saldo de R$ 464.777,68 em favor do Estado de Rondônia e condeno o requerido ao pagamento deste saldo, corrigido monetariamente a partir da data de sua apuração (dia 31/07/2009, fls. 226), bem como juros de mora, a partir da data desta sentença, custas e despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 700,00. PRI. Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.019441-0
Ação:Mandado de Segurança
Requerente:C. C. Porto Velho Aluguel de Equipamentos e Comércio de Máquinas Ltda
Advogado:Antônio Pereira da Silva (RO 802)
Requerido:Delegado da Primeira Delegacia de Rendas da Sefaz
Despacho:
Vistos etc.Encaminhem-se os autos ao Ministério Público. Int. Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.022256-0
Ação:Cobrança (Rito sumário)
Requerente:Santiago & Santiago Ltda
Advogado:Samuel dos Santos Junior (OAB/RO 1238)
Requerido:Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Advogado:Hugo Rondon Flandoli (OAB/RO 2925)
Despacho:
Vistos etc.1. Cite-se o Executado, nos termos do art. 730 do CPC. Sem embargos, encaminhem-se os autos ao contador judicial. 2. Após, a parte requerente deverá providenciar a documentação necessária para expedição da RPV. Se não for cumprida a determinação, arquivem-se os autos. Com a documentação nos autos, expeça-se RPV. Decorrido o prazo sem liquidação da requisição, emita-se mandado de seqüestro e alvará judicial.Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.013358-6
Ação:Procedimento Sumário
Requerente:Cloves Paula da Silva
Advogado:Carlos Cantanhêde (OAB/RO 3206)
Requerido:Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Advogado:Joel de Oliveira (00)
Despacho:
Vistos etc.1. Cite-se o Executado, nos termos do art. 730 do CPC. Sem embargos, encaminhem-se os autos ao contador judicial. 2. Após, a parte requerente deverá providenciar a documentação necessária para expedição da RPV. Se não for cumprida a determinação, arquivem-se os autos. Com a documentação nos autos, expeça-se RPV. Decorrido o prazo sem liquidação da requisição, emita-se mandado de seqüestro e alvará judicial.Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.008165-6
Ação:Ação ordinária
Requerente:José Marques Ribeiro
Advogado:Francisco de Freitas Nunes Oliveira (OAB/RO 3913)
Requerido:Estado de Rondônia
Advogado:Leri Antonio Souza e Silva (OAB/RO 269A)
Despacho:
Vistos etc.Defiro a suspensão dos autos até 01/12/2009. Após, manifestem-se os requerentes em 48 horas. Se nada requerido, arquive-se. Int.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.013354-3
Ação:Procedimento Sumário
Requerente:Francisco Carlos Tolentino
Advogado:Carlos Cantanhêde (OAB/RO 3206)
Requerido:Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Advogado:Joel de Oliveira (00)
Despacho:
Vistos etc.1. Cite-se o Executado, nos termos do art. 730 do CPC. Sem embargos, encaminhem-se os autos ao contador judicial. 2. Após, a parte requerente deverá providenciar a documentação necessária para expedição da RPV. Se não for cumprida a determinação, arquivem-se os autos. Com a documentação nos autos, expeça-se RPV. Decorrido o prazo sem liquidação da requisição, emita-se mandado de seqüestro e alvará judicial.Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.025498-4
Ação:Indenização
Requerente:Sidnei Pereira Mota
Advogado:Cristiane Patricia Hurtado Madueno (OAB/RO 1013), Jucirene Lopes Cardoso (OAB/RO 798)
Requerido:Estado de Rondônia
Advogado:Evanir Antonio de Borba (OAB/RO 776)
Despacho:
Vistos etc.Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito, cujas razões e contrarrazões encontram-se nos autos. Encaminhem-se os autos ao e. TJ/RO.Int.Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.022569-3
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Ricardo Alves de Carvalho
Advogado:Zoil Batista Magalhães Neto (OAB/RO 1619)
Requerido:Município de Porto Velho RO
Advogado:Mário Jonas Freitas Guterres (RO 272-B)
Despacho:
Vistos etc.1) Defiro o pagamento das custas ao final da demanda. Cite-se o requerido (art. 215 do CPC), para responder no prazo legal (art. 188 do CPC), consignando no mandado que, não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte Autora (art. 285 do CPC).2) Apresentada à contestação, manifeste-se o Autor no prazo de 10 (dez) dias. 3) Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.4) Após, conclusos.5) Cite-se. Intimem-se. Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.026103-4
Ação:Ação ordinária
Requerente:Rafael Augusto Freitas de Oliveira Filho
Advogado:Raimundo Gonçalves de Araujo (OAB/AC 1690)
Requerido:Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Advogado:Fabio José Gobbi Duran (RO 000000)
Despacho:
Vistos etc.Intime-se o autor para apresentar declaração médica atual, informando a necessidade do requerente em receber o leite denominado neocate, a respectiva quantia de latas por mês, bem como informar a previsão do fim do tratamento, caso este ainda se encontre em andamento, visto que a criança encontra-se hoje com dois anos e cinco meses, já recebendo outros tipos de alimentação.Int. Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.009187-2
Ação:Ação ordinária
Requerente:Antônio Carvalho de Lima
Advogado:Raimundo Reis de Azevedo (OAB/RO 572), Rosa de Fátima Guedes do Nascimento (OAB/RO 614)
Requerido:Estado de Rondônia
Advogado:Emilio Cesar Abelha Ferraz (RO 234-B)
Despacho:
Vistos etc.Cumpra-se o v. Acordão no prazo de 05 dias. Se nada requerido, arquive-se os autos. Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2002.016315-0
Ação:Ação ordinária
Requerente:Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - Caerd
Advogado:Rubens Naves (OAB/SP 19379), Tito Hesketh (OAB/SP 72780), Patricia Ferreira Rolim (OAB/RO 783), Ingrid Rodrigues de Menezes (RO 1460)
Requerido:Município de Porto Velho - RO
Advogado:José Luiz Storer Júnior (OAB/RO 761)
Despacho:
Vistos etc.Não a nada mais a prover, o processo já foi sentenciado. Transitado em julgado, arquive-se. Int.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.017423-1
Ação:Embargos à Execução
Embargante:Estado de Rondônia
Advogado:Lívia Renata de Oliveira Silva (OAB/RO 1637)
Embargado:Nerias Nunes do Amaral Filho
Sentença:
Ante o exposto, julgo procedente os embargos à execução tendo em vista o excesso. Sem custas. Condeno o embargado no pagamento dos honorários advocatícios no valor de R$200,00. Via de conseqüência, homologo os cálculos de folha 10, devendo a execução prosseguir sobre esta quantia. Oportunamente, certifique-se a Escrivania quanto ao trânsito em julgado desapensando-se e arquivando-se os autos em seguida.PRI.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.018622-1
Ação:Ação Civil Pública
Requerente:Ministério Público do Estado de Rondônia
Advogado:Joao Francisco Afonso ( ), Aideê Maria Moser Torquato Luiz ( ), Joice Gushy Mota (OAB/RO 2487), Hildon de Lima Chaves ( ), Marcelo Domingos Mansur ( )
Requerido:Municipio de Porto Velho, Aquarius Construtora e Administradora de Bens Ltda
Advogado:Mário Jonas Freitas Guterres (OAB/RO 272B), Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635), Marcelo Lessa Pereira (OAB/RO 1501)
Decisão:
Vistos etc. Aquarius Construtora e Incorporadora e Administradora Ltda., retorna aos autos requerendo seja determinada a retirada da lacração realizada no empreendimento, para dar continuidade às obras de recuperação estrutural, informando ter cumprido as exigências legais e judiciais. Decido.É certo que da parte da empresa requerida, não se verifica, a primeira vista, pendência a seu cargo. Ela apresentou os projetos de recuperação estrutural e obteve a respectiva licença. Buscou, perante o Município, as informações faltantes. Não obstante, tenho que o Município não vêm atendendo às expectativas do autor da ação tampouco da empresa requerida - e as decisões deste Juízo. O pleito de liberação anterior (fls. 225/229) não foi atendido porque o Município não fez análise objetiva do projeto e não informou quais os critérios observados para a liberação da licença. A empresa requerida apresenta, agora, assertiva de órgão público municipal de que o projeto apresentado foi verificado por seus profissionais de engenharia e arquitetura e o mesmo atende a boa técnica da engenharia (fls. 425/428).A decisão proferida pelo Tribunal de Justiça local, em recurso de agravo de instrumento interposto pelo autor desta ação civil pública Ministério Público do Estado determinou que o Município apresentasse “os critérios técnicos que lastrearam suas tomadas de decisões referentes ao empreendimento denominado Aquarius Residence, a formação profissional e as atribuições dos servidores encarregados de fiscalizar a obra e prova do cumprimento da legislação aplicável à fiscalização de obras”.No caso dos critérios técnicos, essa informação não foi cumprida. Relativamente ao projeto de recuperação estrutural, não se fez constar no parecer técnico n. 026/2009 os critérios técnicos observados para a tomada de decisão. No complemento de informações (fls. 425/428) também nada foi referido sobre esses critérios, havendo apenas a informação do Diretor do Departamento de Licenciamento de que os projetos de recuperação “estão de acordo com as normas do

licenciamento para tais fins" (fl. 427), e é documento subscrito por quem, a rigor, não detêm atribuição técnica para a análise do projeto de recuperação. Não há indicativo seque se analisaram as especificações técnicas e memorial descritivo do projeto de recuperação e quais são elas (as especificações técnicas e memorial descritivo e os fundamentos técnicos da análise). Tampouco a questão da atribuição dos servidores encarregados de fiscalização da obra foi elucidada. Há documentos acostados que indicam que a fiscalização esta sendo feita por "fiscais municipais" (fls. 445 e 448/9). À parte a falta de indicativo da formação profissional do fiscal, a fiscalização, para o caso dos autos deve ser efetuada por profissional de engenharia, ex-vi do art. 7º, letra "e" da Lei 5.194/66.Assim, para que não haja mais demora na solução do presente processo, notifiquem diretamente os engenheiros que subscreveram o parecer técnico de fls. 266/268, para que informe a este Juízo, no prazo improrrogável de 24 horas, quais foram os critérios técnicos que lastrearam suas tomadas de decisões referentes ao empreendimento denominado Aquarius Residence, constante daquele parecer, originando a licença de recuperação estrutural datada de 17-8-2009; se analisaram as especificações técnicas e memorial descritivo do projeto de recuperação, remetendo a este Juízo cópia dos mesmos; se atendem as especificações da NBR 6181, relativamente à região norte, sob pena de multa e demais responsabilidades (civil e penal); além da apresentação da ART de análise do projeto de recuperação.Sem embargo, notifique-se o Diretor do Departamento de Licenciamento, para a mesma finalidade e forma supra, acrescentando que este deve informar ainda a formação profissional e as atribuições dos servidores encarregados de fiscalizar a obra e prova do cumprimento da legislação aplicável à fiscalização de obras. Vindo as informações, decidirei o pedido de retirada da lacração realizada no empreendimento, para continuidade das obras de recuperação estrutural.Cumpra-se com urgência, via plantão judiciário.Int.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.030474-4
Ação:Ação Civil de Improbidade Administrativa
Requerente:Ministério Público do Estado de Rondônia
Advogado:Alexandre Augusto Corbacho Martins ( )
Requerido:José Carlos de Oliveira, Moisés José Ribeiro de Oliveira, Leomar Wentz, Fox Construcoes Ltda, Fernandes Salame, Construtoria Medianeira Fernandes Salame - Me, João Alves Xavier, Denise Cristina Araujo Silva Xavier, Pretender Serviços Comércio e Representações Ltda., José Ronaldo Palitot, Julio César Carbone, Marli Fátima Ribeiro de Oliveira, Luciana de Ross
Despacho:
Vistos etc.Defiro o pedido do Ministério Público às fl. 210. Notifique-se o réu ali indicado. Int.Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.027470-5
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Lúcia Maria Neves Gomes Gallo
Advogado:Maria Odete Miranda (RO 1353)
Requerido:Estado de Rondônia
Advogado:Joel de Oliveira (OAB/RO 147B)
Despacho:
Vistos etc.Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito, cujas razões e contrarrazões encontram-se nos autos. Encaminhem-se os autos ao e. TJ/RO. Int.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.004748-2
Ação:Cobrança (Rito sumário)
Requerente:Antonio Monteiro da Silva
Advogado:Karina Rocha Prado (OAB/RO 1776), Arcelino Leon (OAB/RO 991)
Requerido:Estado de Rondônia
Advogado:Jersilene de Souza Moura (OAB/RO 1676)
Despacho:
Vistos etc.Manifeste-se o requerente em relação a petição de fls. 142, no prazo de 48 horas. Sem manifestação, concluso para sentença de extinção.Int.Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.009929-9
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:João Batista Sousa do Nascimento
Advogado:Luciene Silva Marins (RO 1093), Pricilla Araújo Saldanha de Oliveira (OAB/RO 2485)
Requerido:Estado de Rondônia
Advogado:Evanir Antonio de Borba (OAB/RO 776)
Sentença:
ANTE O EXPOSTO, julgo parcialmente procedente o pedido inicial diante do dano praticado pelo Estado de Rondônia e, de consequência, resolvo o feito com resolução do mérito nos termos do art. 269, I do CPC. Custas de lei. Condeno o réu no pagamento de danos morais no valor de R$ 5.000,00 devendo ser acrescido de juros de 0,5% ao mês e atualização a partir desta decisão, danos materiais no valor de R$ 523,55 acrescidos de correção monetária a partir do desembolso e juros legais de mora a partir da citação. e honorários advocatícios no valor de R$ 500,00. A sentença não está sujeita a reexame necessário. Oportunamente arquivem-se os autos.PRI.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.019367-8
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Josimar de Figueiredo Monte, Raimundo Nonato de Alencar Santos
Advogado: Severino Aldenor Monteiro da Silva (OAB/RO 2352), Severino Aldenor Monteiro da Silva (OAB/RO 2352)
Requerido:Estado de Rondônia
Advogado:Ronaldo Furtado (OAB/RO 594-A)
Despacho:
Vistos etc.Intime-se o Estado de Rondônia para as contrarrazões no prazo legal. Após, ao e. TJ/RO. Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Rutinéa Silva dos Santos
Escrivã Judicial

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Juiz de Direito: Edenir Sebastião A. da Rosa
Escrivã: Silvia Assunção Ormonde
Email: pvh2fazgab@tj.ro.gov.br
Email : pvh2faz@tj.ro.gov.br
OBS: SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES DEVEM SER FEITAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU VIA INTERNET

Proc.: 001.2009.022137-0
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: SESC-ADMINISTRAÇÃO JREGIONAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
Advogado: Welser Rony Alencar Almeida (OAB/RO 1506)
Requerido: Municipio de Porto Velho
Despacho: "(...)Demais, não consta ter o Requerente depositado o valor correspondente as infrações, de forma que a natureza da ação exige o cumprimento da obrigação neste ponto.Assim, a principio, indefiro o pedido de tutela antecipada por não ter a causa exata adequação ao disposto no art. 273, I, do Código de Processo Civil. Cite-se o Réu para responder a ação, no prazo legal, advertido-o das sanções pela contumácia. Intime-se. Porto Velho-RO, sexta-feira, 21 de agosto de 2009. Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa - Juiz de Direito".

Proc.: 001.2009.022207-4
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Vera Lúcia das Graças Soares
Advogado: Sylvan Bessa dos Reis (OAB/RO 1300)
Requerido: Instituto de Previdência/- IPERON
Advogado: Eslândia de Medeiros Silva (OAB/RO 1402)
DESPACHO 1. Indefiro a justiça gratuita requerida, pois não há demonstração de ser pobre nos termos da Lei n. 1060/50, contudo em razão do valor da ação, defiro o recolhimento das custas ao final; 2. Cite-se o Requerido nos termos dos arts. 188 e 285 do CPC;3. Apresentada a contestação, manifeste-se o Autor, prazo de 10 (dez) dias;4. Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes provas que pretendem produzir, justificando-as, prazo de 05 (cinco) dias;5. Após, concluso. Cite-se. Intime-se.Porto Velho-RO, sexta-feira, 21 de agosto de 2009. Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa- Juiz de Direito".

Proc.: 001.2009.022211-2
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Inês Guimarães Duarte da Silva
Advogado: Sylvan Bessa dos Reis (OAB/RO 1300)
Requerido: Instituto de Previdência/ - IPERON
Advogado: Eslândia de Medeiros Silva (OAB/RO 1402)
DESPACHO 1. Indefiro a justiça gratuita requerida, pois não há demonstração de ser pobre nos termos da Lei n. 1060/50, contudo em razão do valor da ação, defiro o recolhimento das custas ao final;2. Cite-se o Requerido nos termos dos arts. 188 e 285 do CPC;3. Apresentada a contestação, manifeste-se o Autor, prazo de 10 (dez) dias;4. Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes provas que pretendem produzir, justificando-as, prazo de 05 (cinco) dias;5. Após, concluso. Cite-se. Intime-se.Porto Velho-RO, sexta-feira, 21 de agosto de 2009. Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa -Juiz de Direito".

Proc.: 001.2004.002406-6
Ação: Cobrança (Rito ordinário)
Requerente: Jefferson Negreiros Tejas
Advogado: Jacimar Pereira Rigolon (OAB/RO 1740)
Requerido: Estado de Rondônia
Sentença: "(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE parcialmente o pedido inicial e CONDENO o Estado de Rondônia ao pagamento dos aluguéis correspondente ao período de janeiro a agosto de 2001 e consumo de água, originário do Contrato de Locação n. 007/ALE-91, devendo incidir sobre as parcelas inadimplidas correção monetária do evento e juros moratório a partir da citação. Condeno ainda o Estado em honorários que fixo em R$ 1.000,00, conforme art. 20 § 4º do CPC. Sem custas. Sentença não sujeita a reexame (TJRO, RN n. 03.001515-4, Rel. Des. Sansão Saldanha: A regra contida no art. 475, § 2º, do CPC, reporta-se a valor certo e não excedente a 60 salários mínimos, que severa ser apreciado no instante da prolação da sentença. Se a condenação for de valor ilíquido, deve-se partir do valor atribuído à causa no pedido inicial). P.R.I.C.Porto Velho-RO, segunda-feira, 24 de agosto de 2009. Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa - Juiz de Direito".

Proc.: 001.2009.021853-0
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Erika Martins Mattos
Advogado: Diego de Paiva Vasconcelos (OAB/RO 2013)
Requerido: Estado de Rondônia
Advogado: Ronaldo Furtado (OAB/SP 92.623)
Despacho: "Pretende o Autor em deferimento de tutela antecipada o pagamento de proventos tendo como referência Lei Complementar Estadual n. 307/04 e parâmetro a última remuneração, Lei Complementar Estadual n. 154/96, integrada por gratificação de produtividade calculada na forma da Resolução Administrativa n. 001/95 com a redação que lhe foi conferida pela Resolução Administrativa n. 001/96. Ainda que alegue a Autora verossimilhança de seu direito, é correto afirmar que em se tratando verba salarial é prudente que a parte contrária se manifeste e, portanto não se ajustando ao feito o deferimento de antecipação de tutela. Não apresenta, assim, causa que tenha exata adequação ao disposto no art. 273, I, do Código de Processo Civil, a principio, indefiro o pedido de tutela antecipada. Porto Velho-RO, sexta-feira, 21 de agosto de 2009. Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa - Juiz de Direito".

Proc.: 001.2008.010489-3
Ação: Usucapião
Requerente: Delfino Azevedo Soares
Advogado: Paulo Valentin de Oliveira (OAB/RO 3171), Josimá Alves da Costa Júnior (OAB/RO 4156)
Litisconsorte Passiv: Aldeota Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Requeriudo: Municipio de Porto Velho
Advogado: Pedro Origa Neto (OAB/RO 2A), Douglacir A. E. Sat `Ana (OAB/RO 287), Ivone de Paula Chagas Sant' Ana (RO 1114), Fábio Antônio Moreira (OAB/RO 1553), Pedro Origa (OAB/RO 1953), Matheus Evaristo Sant Ana (OAB/RO 3230), Moacir de Souza Magalhães (OAB/RO 1129), Mirton Moraes de Souza (OAB/RO 563)
INTIMAÇÃO: "Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão negativa do(a) Oficial de Justiça de fl".

Proc.: 001.2009.002899-5
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: José Pereira
Advogado: Antonio Fontoura Coimbra (OAB/RO 372)
Requerido: Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Procurador: Evanir Antonio de Borba (OAB/RO 776)
INTIMAÇÃO: "Ficam a parte Requerida, por via de seu(uas) Advogados(as), no prazo de 05 dias, intimada a especificar provas, requerendo a necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento".

Proc.: 001.2009.001118-9
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Jose Felisberto Ferreira
Advogado: Antonio Fontoura Coimbra (OAB/RO 372)
Requerido: Estado de Rondônia
Procuradoria Geral do Estado de Rondônia
INTIMAÇÃO: "Ficam as partes, por via de seu(uas) Advogados(as), no prazo de 05 dias, intimadas a especificarem provas, justificando a necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento".
OBS: A parte autora ja se manifestou.

Proc.: 001.2007.017303-5
Ação: Cumprimento de sentença
Exequente: Estado de Rondônia
Advogado: Lia Torres Dias (OAB/AM 2707)
Executado: Tania Mara Azevedo Guimarães Baraúna
Advogado: Filipe Conesuque Gurgel do Amaral (OAB/RO 3334)
INTIMAÇÃO: "Fica as parte Exequente, por via de seu(uas) Advogados(as), no prazo de 05 dias, intimadas a se manifestar quanto ao ofico de fls.".

Proc.: 001.2008.028892-7
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Francisco Gilson Messias de Alencar
Advogado: Antonio Fontoura Coimbra (OAB/RO 372)
Requerido: Estado de Rondônia
Procurador: Evanir Antonio de Borba (OAB/RO 776)
INTIMAÇÃO: "Fica a parte Requerida, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado".

Proc.: 001.2008.006464-6
Ação: Ação ordinária
Requerente: Lidiana da Silva Neves
Advogado: Severino Aldenor Monteiro da Silva (OAB/RO 2352), Nádia Alves da Silva (OAB/RO 3609)
Requerido: Estado de Rondônia
Procuradora: Lívia Renata de Oliveira Silva (OAB/RO 1637)
Despacho: "1. Intime-se a parte executada, por intermédio de seu Advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e penhora imediata, conforme preceitua o artigo 475-J, do Código de Processo Civil.2. Em não havendo pronto pagamento, realize-se o bloqueio judicial pelo sistema BACEN-JUD, atentando aos princípios da celeridade, da efetividade da tutela jurisdicional, da economia processual e da satisfação do crédito exeqüendo.3. Aguarde-se por 10 (dez) dias respostas das instituições bancárias/financeiras.4. Com resposta positiva, convolo o bloqueio em penhora, a qual deverá ser reduzida a termo, intimando-se a parte executada na forma do artigo 475-J, § 1º, do CPC.5. Não havendo impugnação pelo Executado, com oficio da instituição financeira informando a transferência dos valores para Conta Judicial, Banco do Brasil, Agência 2757-X, expeça-se Alvará Judicial para levantamento.6. Nada sendo informado, ou havendo bloqueio de quantia irrisória, intime-se o Estado de Rondônia, para que indique outros bens passíveis de penhora. 7. Intime-se e expeça-se o necessário. Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa Juiz de Direito".

Proc.: 001.2007.020040-7
Ação: Ação ordinária
Requerente: Adão Monteiro Pereira
Advogado: Francisco Nunes Neto (RO 158)
Requerido: Município de Porto Velho RO
Procurador: Ricardo Amaral Alves do Vale (OAB/RO 2130)
Despacho: "Intime-se a parte executada, por intermédio de seu Advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e penhora imediata, conforme preceitua o artigo 475-J, do Código de Processo Civil.Em não havendo pronto pagamento, realize-se o bloqueio judicial pelo sistema BACEN-JUD, atentando aos princípios da celeridade, da efetividade da tutela jurisdicional, da economia processual e da satisfação do crédito exeqüendo. Aguarde-se por 10 (dez) dias respostas das instituições bancárias/financeiras.Com resposta positiva, convolo o bloqueio em penhora, a qual deverá ser reduzida a termo, intimando-se a parte executada na forma do artigo 475-J, § 1º, do CPC.Não havendo impugnação pelo Executado, com oficio da instituição financeira informando a transferência dos valores para Conta Judicial, Banco do Brasil, Agencia 2757-X, expeça-se Alvará Judicial para levantamento.Nada sendo informado, ou havendo bloqueio de quantia irrisória, intime-se o Estado de Rondônia para que indique outros bens passíveis de penhora. Intime-se e expeça-se o necessário.Porto Velho-RO, segunda-feira, 24 de agosto de 2009. Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa -Juiz de Direito".

Proc.: 001.2007.019921-2
Ação: Demolitória
Requerente: Município de Porto Velho RO
Procurador: Ricardo Amaral Alves do Vale (OAB/RO 2130)
Requerido: Adão Monteiro Pereira
Advogado: Francisco Nunes Neto (RO 158)
Despacho: "Por hora, intime-se o Município de Porto Velho para que informe a este juízo, quanto ao cumprimento da decisão de fls. 112/115, consistente na obrigação de fazer por parte do Executado.Após, concluso para apreciação dos pedidos de fls. 118.Porto Velho-RO, segunda-feira, 24 de agosto de 2009. Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa- Juiz de Direito".

Proc.: 001.2008.028055-1
Ação: Monitória
Requerente: Cristina de Farias Alves
Advogado: Bruno Carlos Pastore (OAB/RO 4172), Renato Djean Roriz de Assumpção (OAB/RO 3917)
Requerido: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia
Advogado: Eslândia de Medeiros Silva (OAB/RO 1402)
Despacho: "1. A execução dos honorários do Advogado segue a execução do valor principal, no presente caso, deverá

ser executada pela formação de precatório, estando esse posicionamento em conformidade com o entendimento do e. Tribunal de Justiça de Rondônia. Portanto, indefiro o pedido de execução por RPV, pois mesmo com a renúncia do valor especificado às fls. 57, a soma do valor principal + honorários ultrapassa o valor de 10 salários mínimos,.2. Cite-se o Executado para, querendo, apresentar embargos à execução na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil. 3. Não havendo embargos, certifique-se.4.. Verifica-se que o valor supera o teto máximo de 10 (dez) salários mínimos, motivo pelo qual deverá ser executado pela formação de precatório. 5. Em sendo mantido o valor da execução, o Exeqüente deverá trazer as cópias necessárias para formação do precatório.6. Encaminhem-se os autos ao Contador Judicial e, após expeça-se ofício ao e. Tribunal de Justiça para formação do precatório.7. Intime-se. Expeça-se o necessário.Porto Velho-RO, sexta-feira, 21 de agosto de 2009. Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa Juiz de Direito".

Proc.: 001.2007.000651-1
Ação: Indenização
Requerente: Elizangela Ferreira Costa Santana
Advogado: Anísio Feliciano da Silva (OAB/RO 36A)
Requerido: Estado de Rondônia, André Azevedo
Procuradora: Livia Renata de Oliveira Silva
Despacho: "1. Intime-se a parte executada, por intermédio de seu Advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e penhora imediata, conforme preceitua o artigo 475-J, do Código de Processo Civil. 2. Em não havendo pronto pagamento, realize-se o bloqueio judicial pelo sistema BACEN-JUD, atentando aos princípios da celeridade, da efetividade da tutela jurisdicional, da economia processual e da satisfação do crédito exeqüendo.3. Aguarde-se por 10 (dez) dias respostas das instituições bancárias/financeiras.4. Com resposta positiva, convolo o bloqueio em penhora, a qual deverá ser reduzida a termo, intimando-se a parte executada na forma do artigo 475-J, § 1º, do CPC.5. Não havendo impugnação pelo Executado, com oficio da instituição financeira informando a transferência dos valores para Conta Judicial, Banco do Brasil, Agencia 2757-X, expeça-se Alvará Judicial para levantamento.6. Nada sendo informado, ou havendo bloqueio de quantia irrisória, intime-se o Estado de Rondônia, para que indique outros bens passíveis de penhora. 7. Intime-se e expeça-se o necessário.Porto Velho-RO, sexta-feira, 21 de agosto de 2009. Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa Juiz de Direito".

Proc.: 001.2009.000716-5
Ação: Procedimento Sumário
Requerente: Marcia Rosana Paiano
Advogado: Itagiba Simões Pires (OAB/RO 332E), Samuel dos Santos Junior (OAB/RO 1238)
Requerido: Instituto de Previdência /- IPERON
Advogado: José Roberto de Castro (OAB/RO 2350)
Despacho: "1. A execução dos honorários do Advogado segue a execução do valor principal, no presente caso, pela formação de precatório, estando esse posicionamento em conformidade com o entendimento do e. Tribunal de Justiça de Rondônia. Portanto, indefiro o pedido de execução autônoma dos honorários por RPV, como requer o Advogado exeqüente. 2. Cite-se o Executado para, querendo, apresentar embargos à execução na forma do artigo 730 do Código de Processo Civil. 3. Não havendo embargos, certifique-se.4. Verifica-se que o valor supera o teto máximo de 10 (dez) salários mínimos, motivo pelo qual deverá ser executado pela formação de precatório. Há menos que, exista por parte do Exequente, o interesse na desistência do quantum excedente. Prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar a respeito.5. Em sendo mantido o valor da execução, o Exeqüente deverá trazer as cópias necessárias para formação do precatório.6. Encaminhem-se os autos ao Contador Judicial e, após expeça-se ofício ao e. Tribunal de Justiça para formação do precatório.7. Indefiro o requerimento de fixação de honorários advocatícios em sede de execução, pois conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal no julgado do RE 420816, são devidos honorários advocatícios em execução, quando o débito executado se tratar de quantia de pequeno valor.8. Intime-se. Expeça-se o necessário.Porto Velho-RO, sexta-feira, 21 de agosto de 2009. Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa- Juiz de Direito".

Proc.: 001.2005.005574-6
Ação: Usucapião
Requerente: Levi Soares Costa
Advogado: Lise Helene Machado Vitorino (OAB/RO 2101)
Requerido: Elaine Silva Oliveira, Estado de Rondônia
Advogado: Renato Spadoto Righetti (OAB/RO 1198), Renato Condeli (OAB-RO 370)
Despacho: "1. Intime-se a parte executada, por intermédio de seu Advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e penhora imediata, conforme preceitua o artigo 475-J, do Código de Processo Civil.2. Em não havendo pronto pagamento, realize-se o bloqueio judicial pelo sistema BACEN-JUD, atentando aos princípios da celeridade, da efetividade da tutela jurisdicional, da economia processual e da satisfação do crédito exeqüendo.3. Aguarde-se por 10 (dez) dias respostas das instituições bancárias/financeiras.4. Com resposta positiva, convolo o bloqueio em penhora, a qual deverá ser reduzida a termo, intimando-se a parte executada na forma do artigo 475-J, § 1º, do CPC.5. Não havendo impugnação pelo Executado, com oficio da instituição financeira informando a transferência dos valores para Conta Judicial, Banco do Brasil, Agencia 2757-X, expeça-se Alvará Judicial para levantamento.6. Nada sendo informado, ou havendo bloqueio de quantia irrisória, intime-se o Estado de Rondônia, para que indique outros bens passíveis de penhora. 7. Intime-se e expeça-se o necessário. Porto Velho-RO, quinta-feira, 20 de agosto de 2009. Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa- Juiz de Direito".

Proc.: 001.2008.000089-3
Ação: Cobrança (Rito ordinário)
Requerente: Viação Urupa Transportes Ltda EPP
Advogado: Antonio Ramon Viana Coutinho (OAB/MT 10288)
Requerido: Estado de Rondônia
Procurador: João Ricardo Vale Machado
DESPACHO: " Considerando a decisão da sentença de fls. 135/138, confirmada pela decisão de fls. 142, pelo reexame necessário. Verifica-se que a soma do valor principal mais honorários de sucumbência ultrapassa os 10 (dez) salários mínimos previstos em Lei, tendo o exequente manifestado-se apenas quanto ao valor dos honorários sucumbenciais. Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a planilha do crédito principal mais honorários atualizados. Prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Porto Velho, 09 de julho de 2009.Elson Pereira de Oliveira Bastos-Juiz de Direito".

Proc.: 001.2007.010907-8
Ação: Nulidade de ato jurídico (área cível)
Requerente: Joana Lucimar Gadelha do Nascimento
Advogado: Tuanny Iaponira Pereira Braga (OAB/RO 2820), José Alves Pereira Filho (OAB/RO 647)
Requerido: Município de Porto Velho RO
Procuradora: Shirley C. Gurgel do Amaral
Sentença: "(...)Assim, pelos fundamentos expostos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, pois não há elementos que afirmem pela nulidade do Decreto n. 522/CMPV de 14 de dezembro de 2006, e os efeitos jurídicos dele decorrentes. RESOLVO a ação com apreciação do mérito, na forma art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a Requerente no pagamento de honorários em favor do Requerido, fixando em R$ 465,00 e Custas judiciais. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Vindo recurso, certifique-se a tempestividade e intime-se o Apelado para contra-razoes, recebido nos efeitos do art. 520 CPC. 27. P.R.I. C. Porto Velho, 04 de maio de 2009. Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa-Juiz de Direito".

Silvia Assunção Ormonde
Escrivã Judicial

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 DIAS

Autos de nº 701.2009.002451-6
Autor: Ivanete Maria da Silva
Ação: Guarda
Réu: EVA DE OLIVEIRA SOARES
FINALIDADE: Citar a Ré Eva de Oliveira Soares, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar conhecimento da ação de Guarda impetrada neste Juízo pelo Ivanete Maria da SIlva, bem como constestar referida ação no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste edital.
ADVERTÊNCIA: Na ausência de resposta, presumir-se-ão aceitos os fatos alegados na inicial.
LOCAL: Centro da Infância e da Adolescência, Av. Rogério Weber, 2396, Caiari, Juizado da Infância e Juventude-RO, 78900450 - Fax: ( ) - - Fone: (69)3217-1250 - Ramal: 0
Porto Velho, 27 de Agosto de 2009.

Juliana Couto Matheus
Juiz(a) de Direito

1ª VARA DE FAMÍLIA

1ª Cartório de Família
Juíza de Direito: Tânia Mara Guirro
Escrivão Judicial: Gualter Fabrício M. Cruz

Proc.: 001.2003.009010-4
Ação: Dissolução de sociedade de fato
Requerente: A. L. dos S.
Advogado: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Requerido: J. M. da S.
Advogado: José Gomes Bandeira Filho / OAB-RO 816
Despacho:
Vistos e Examinados,
I.
Diante do que consta às fls. 113/116, 121, 141, 144, determinação de fl.145 (ainda pendente de cumprimento), manifestação do requerido/executado de fls. 149/156 (ainda pendente de deliberação do Juízo), e pedido de fl.157, para tentativa de composição entre as partes, determino:
1) seja dado cumprimento IMEDIATO ao despacho de fl.145, itens 1 a 3;
2) seja a autora/exquente intimada para manifestar-se quanto à impugnação de fls. 149/156, no prazo de cinco (05) dias;
3) sem prejuízo das determinações acima, designo audiência de conciliação para o dia 31 de Agosto de 2009, às 11h00.
Sejam as partes e seus patronos intimados.
II.
Expeça-se o necessário.
Porto Velho (RO), 27 de julho de 2009.
Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira
Juiz de Direito

Proc.: 001.2004.003001-5
Ação: Investigaçãode Paternidade
Requerente: J.E.F.F.
Advogado: José Ribamar da Silva / OAB-RO 1701
Requerido: J.C. de A.
CARGA DESDE: 28/07/2009
FINALIDADE:
De conformidade com o capítulo II, subseção VIII, item 92 das Diretrizes Gerais Judiciais, ficam o Sr. Advogados acima mencionado, intimado a devolver ao Cartório da 1ª Vara de Família os autos do processo que encontram-se com carga para os mesmos com prazos extrapolados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser procedida a busca e apreensão, pagamento da diligência do Oficial de Justiça e demais cominações pertinentes.

Proc.: 001.2009.017733-8
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: A. L. F. A. Q.
Advogado: Ana Cavalcante Feitosa (OAB/RO 4324), Claudecy Cavalcante Feitosa (OAB/RO 3257)
Requerido: R. C. M. da S.
Sentença:
Vistos e examinados,1. Vista à parte autora para requerer o que entender pertinente, diante do certificado nos autos nº 001.2009.014736-6 (fl. 109), posto que a requerida não fora encontrada no endereço declinado em ambos os feitos.Prazo: 10 dias.2. Cumpra-se.Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Tânia Mara Guirro Juíza de Direito

Proc.: 001.2009.022034-9
Ação: Separação Litigiosa
Requerente: V. M. de M. P. V.
Advogado: Renata Mourão Rodrigues (OAB/RO 3075)
Requerido: C. C. V.
Sentença:
Vistos e examinados,R. e A. em segredo de justiça.1. Emende, a parte autora, a inicial, sob pena de indeferimento, para que

cumpra o seguinte: a) Informe quanto ao direito de visitas e alimentos ao filho menor, conforme a Leiº 6.515/77;b) Corrija o valor dado à causa, observando o disposto no art. 259, VI, CPC.2. Intime-se.Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Tânia Mara Guirro Juíza de Direito

Proc.: 001.2008.024538-1
Ação: Separação judicial litigiosa
Requerente: F. V. S.
Advogado: Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535A), Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073), Layanna Mábia Maurício (OAB/RO 3856)
Requerido: M. A. S. P. S.
Despacho:
Vistos e Examinados, 1. O processo não deve ser sentenciado de plano, pois requer a produção de outras provas, não estando presentes as hipóteses de julgamento antecipado da lide. Presentes à espécie os pressupostos processuais e condições da ação, entendidas como direito abstrato. Não vislumbro nulidades ou irregularidades a serem sanadas, supridas ou decretadas, não havendo preliminares a serem apreciadas nesta fase, por não terem sido argüidas, razão pela qual julgo saneado o feito.2. Quanto aos bens que as partes desejam sejam partilhados, tragam as respectivas relações e documentos pertinentes que comprovem a existência dos mesmos, propriedade ou posse, sob pena de serem considerados inexistentes e não incluídos na partilha.3. Defiro a prova requerida, devendo as partes serem intimadas para o depoimento pessoal nos termos do art. 343 do CPC, com as penalidades de seus parágrafos, que devem ser expressas no mandado. 4. Designo Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 20 de Outubro de 2009, às 11h00.5. Sejam todos intimados, inclusive patronos, testemunhas já arroladas (fls. 185/186) e o Ministério Público e as partes, estas para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confesso. 6. O rol de testemunhas deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 407 do CPC), mesmo que venham independentemente de intimação, sob pena de não serem admitidas. 7. Quanto às provas documentais, só serão admitidas na hipótese do art. 397 do Código de Processo Civil. Intime-se. Após, expeça-se o necessário. 8. Intime-se. Após, expeça-se o necessário. Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Tânia Mara Guirro Juíza de Direito

Proc.: 001.2009.001249-5
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: W. L. de L. P. R. L. L.
Advogado: Luciana Beal (OAB/RO 1926)
Requerido: T. M. P. A.
Despacho:
Vistos e Examinados, 1. Recebo a emenda de fls. 31/42. Retifiquem-se registros e autuação para Destituição de Tutela/Curatela.2. Diante das informações de fls. 45/49, seja novamente oficiado ao Banco BMG, informando que a Sra. Doralice já era pessoa interditada na data da celebração do contrato de empréstimo, conforme informado a este Juízo, e, assim, REQUISITE-SE, para resposta em cinco (05) dias, o envio dos originais do contrato, onde CONSTE A ASSINATURA do contratante TOMADOR DO EMPRÉSTIMO, para fins de apuração de responsabilidades civis e penais. 3. Diante da anuência ao pedido de fl. 33 e apresentação de instrumento de mandato pelo atual curador à fl. 34, dispensado é o ato citatório..4. Promova-se o Estudo Social do caso, no prazo de trinta (30) dias.5. Após, dê-se vista ao Ministério Público e voltem para deliberação. Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Tânia Mara Guirro Juíza de Direito

Proc.: 001.2009.020750-4
Ação: Impugnação de Assistência Judiciária
Impugnante: M. da C. S. M.
Advogado: Anisio Feliciano da Silva (RO 36A)
Impugnado: E. M. da S.
Sentença:
Vistos e examinados,1. Cite-se para contestar no prazo legal, sem prejuízo do curso regular do Processo/Feito em apenso.2. Cumpra-se.Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Tânia Mara Guirro Juíza de Direito

Proc.: 001.2009.019140-3
Ação: Cautelar Inominada (Cível)
Requerente: E. M. da S.
Advogado: Pedro Pereira de Oliveira (OAB/RO 4282)
Requerido: M. da C. S. M.
Sentença:
Vistos e examinados, 1. À impugnação da parte autora e colha-se o parecer do Ministério Público.2. Cumpra-se.Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Tânia Mara Guirro Juíza de Direito

Proc.: 001.2009.021445-4
Ação: Separação Litigiosa
Requerente: G. S. de A. de O.
Advogado: Itamar Jorge de Jesus Olavo (OAB/RO 2862)
Requerido: J. A. de O.
Sentença:
Vistos e examinados, R. e A. em segredo e justiça.1. Emende, a parte autora, a inicial, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para que cumpra o seguinte: a) Apresente o pólo passivo da demanda, qualificando-o, bem como consignando o pedido de citação pertinente.b) Traga aos autos cópia dos 03 (três) últimos comprovantes de rendimentos ou diante da impossibilida indique quanto aufere mensalmente, para análise da gratuidade; acaso não haja adequação à hipótese legal para concessão das benesses da justiça gratuita, deverá, desde logo, proceder ao recolhimento das custas processuais.c) Decline a respeito da volta ao uso do nome de solteira do cônjuge virago.d) Avalie individualizamente os bens descritos à fl. 04.e) Observe se o valor dado à causa é o correto, em em consonância com o disposto no artigo 259 do CPC.2. Intime-se. Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Tânia Mara Guirro Juíza de Direito

Proc.: 001.2009.021730-5
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: J. L. dos S. R. J. B. de A. S.
Advogado: Layanna Mábia Maurício (OAB/RO 3856), Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073), Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535A)
Sentença:
Vistos e examinados,R.A. em segredo de justiça e com gratuidade.1. Emende, a parte REQUERENTE, a Inicial, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para que cumpra o seguinte: a) Retifique a procuração de fl. 09, pois o menor deve ser representado por sua genitora.b) Corrija o valor dado à causa, observando o disposto no artigo 259, VI,CPC.2. Intime-sePorto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Tânia Mara Guirro Juíza de Direito

Proc.: 001.2009.015723-0
Ação: Divórcio Litigioso
Requerente: Â. M. S. P.
Advogado: Carmen Eneida da Silva Rocha (OAB/RO 3846)
Requerido: A. D. P.
Despacho:
Vistos e Examinados, 1. Recebo a emenda de fls. 19/23.2. Com base no artigo 133 das Diretrizes Gerais Judiciais do TJRO, seja emendada a Inicial, sob pena de indeferimento, para que a autora apresente certidão de casamento atualizada, expedida com menos de 06 meses. Tendo o casamento ocorrido em outro Estado da Federação, excepcionalmente concedo o prazo de 30 dias para a emenda. 3. Intime-se. Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Tânia Mara Guirro Juíza de Direito

Proc.: 001.2009.022003-9
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Jorge Luiz de Paula
Advogado: Carlos Cantanhêde (OAB/RO 3206)
Requerido: Francisca Ferreira da Costa
Sentença:
Vistos e examinados,1. A ação fora distribuída por dependência a pedido do autor, porquanto neste Juízo tramitara ação de Dissolução de Sociedade de Fato. Consta ainda da Inicial que perante o Juízo da 3ª Vara de Família tramitara Ação de Alimentos.Não há qualquer conexão entre quaisquer das duas ações acima com a presente, não se justificando a distribuição por dependência efetivada.2. Isto posto, feitas as baixas e anotações pertinentes, sejam os autos encaminhados ao Cartório Distribuidor para que se proceda a distribuição POR SORTEIO.Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Tânia Mara Guirro Juíza de Direito

Proc.: 001.2009.014736-6
Ação: Cautelar Inominada (Cível)
Requerente: A. de A. N. Q.
Advogado: Ana Cavalcante Feitosa (OAB/RO 4324)
Requerido: R. C. M. da S.
Sentença:
Vistos e examinados, 1. Vista à parte autora para requerer o que entender pertinente, diante do certificado nos autos nº 001.2009.014736-6 (fl. 109), posto que a requerida não fora encontrada no endereço declinado.Prazo: 10 dias.2. Cumpra-se.Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Tânia Mara Guirro Juíza de Direito

Proc.: 001.2009.012752-7
Ação: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: R. F. de A. N.
Advogado: Silvana Félix da Silva Sena (OAB/RO 4169)
Requerido: G. A. da S. G. A. da S. G. A. da S.
Despacho:
Vistos e Examinados, 1. Recebo a emenda de fls. 42/49.2. Cumpra-se os itens 3 e 4 do despacho de fl. 32.3. Após, voltem conclusos para deliberação. Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Tânia Mara Guirro Juíza de Direito

Proc.: 001.2009.017017-1
Ação: Homologação de Transação Extrajudicial (Cível)
Requerente: L. A. R. A. F.
Advogado: Shirley Conesuque Gurgel do Amaral (OAB/RO 705)
Despacho:
Vistos e Examinados. RETIFIQUE-SE REGISTRO E AUTUAÇÃO PARA GUARDA. 1. Recebo a emenda de fls. 12/14.2. Encaminhe-se os autos ao Ministério Público.3. Após, voltem conclusos. Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Tânia Mara Guirro Juíza de Direito

Proc.: 001.2009.001440-4
Ação:Cumprimento de sentença
Exequente:J. J. B. R.
Advogado:Kátia Cilene Gomes Ribeiro (OAB/RO 2160)
Executado:J. de S. R. J.
Advogado: Jonatas de S. Rndon Júnior (OAB/RO 3749)
Despacho:
Vistos e examinados.
1. Diante da petição de fls. 78/79, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.
2. Prestadas as informações conforme Ofício n. 1.207/1VF/2009, encaminhe-se o expediente ao Exmo. Sr. Relator com cópia dos autos, notadamente fls. 19/21, 24, 25/44, 48/60, 62/65, 68/75.
3. Aguarde-se a decisão do agravo, certifique-se e voltem conclusos para deliberação.4. IMPRIMA-SE URGÊNCIA NO CUMPRIMENTO DO ITEM 2 DESTE DESPACHO. Porto Velho-RO, segunda-feira, 24 de agosto de 2009. Tânia Mara Guirro Juíza de Direito

Proc.: 001.2008.022070-2
Ação:Exoneração de pensão alimentícia
Requerente:F. J. de O. da S.
Advogado:Silaine de Oliveira (OAB/RO 2457)
Requerido:F. J. de O. da S. J.
Advogado: Defensoria Publica
Despacho:
Vistos e Examinados,
1-Tendo em vista que o requerido foi citado por edital, via DJ (fl.46) e em jornal de grande circulação (fls. 54/55), com base no art. 9º, II do CPC, reconheço os efeitos da revelia com as ressalvas legais, e nomeio curador especial atuante neste juízo. Intime-se-o da nomeação, dando-se-lhe vista pelo prazo legal.
2-Com a manifestação do curador, dê-se vista ao patrono da parte autora para impugnação em 05 (cinco) dias.
3-Cumprido o item acima, independentemente de nova conclusão, dê-se vista ao Ministério Público e, após, voltem para deliberação.
4- Promova-se o necessário na ordem acima.
Porto Velho-RO, quarta-feira, 8 de julho de 2009.
Tânia Mara Guirro Juíza de Direito

Proc.: 001.2008.022355-8
Ação:Execução de prestação alimentícia
Exequente:D. V. B. G.
Advogado:Tamara Valadares Morante (OAB/RO 3565)
Executado:G. G. F.
Despacho:
Vistos etc.,
Intime-se a parte exequente, pessoalmente, via AR/MP, para manifestar-se quanto à certidão de fl. 18, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de extinção e arquivamento.
Porto Velho, 6 de Abril de 2009.
TÂNIA MARA GUIRRO
Juíza de Direito

Proc.: 001.2009.010072-6
Ação:Execução de Alimentos
Exequente:N. L. de P. S.
Advogado:Geovanni da Silva Nunes (OAB 2421)
Executado:E. de P. M.
Advogado: Defensoria Publica
Despacho:
DESPACHO MANUSCRITO NA PETIÇÃO DE FLS. 23: "RH. Mantenho as decisões anteriores, com o desconto do valor já pago, conforme cálculo do senhor Contador Judicial à fl. 25, e mandado de prisão já expedido, que na data de hoje assino. Cumpra-se. PVH, 23/07/09." (a) Tânia Mara Guirro, Juíza de Direito.

Proc.: 001.2009.002024-2
Ação:Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente:J. B. A. de S.
Advogado:Flavia Lucia Pacheco Bezerra (OAB/RO 2093), Sandra Pires Correa Araújo (OAB/RO 3164), Mozart Luiz Borsato Kerne (OAB/RO 272)
Requerido:D. A. de A.
Despacho:
Vistos e examinados,
R. e A em segredo de justiça e com gratuidade.
1. Designo, desde logo, audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento se não houver acordo para o dia 11 de setembro de 2009, às 08h30min.
Para a audiência advirta-se no mandado a parte autora que seu não comparecimento implicará no arquivamento do feito e a parte requerida que não comparecendo terá a revelia decretada, presumindo-se então verdadeiros os fatos descritos na inicial.
Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte requerida contestar, desde que o faça por intermédio de advogado, passando-se em seguida à oitiva das testemunhas, alegações finais e prolação da sentença (arts. 8° e 9° da Lei de Alimentos).
Advirta-se também as partes de que não havendo conciliação o feito será na mesma data instruído e julgado, adotando-se a forma célere e compacta que a lei prevê, pelo que deverão comparecer à audiência acompanhadas das provas que tiverem, sendo que testemunhas serão admitidas no máximo três para cada parte, que deverá trazê-las independentemente de intimação, tudo nos termos dos Arts. 7º e 8° da Lei de Alimentos; e
Por fim, cientifique-se a parte requerida de que deverá trazer à audiência prova de seus rendimentos atuais (contra-cheque, Carteira de Trabalho, Declaração de Imposto de Renda, etc), pena de ter contra si alimentos fixados a critério do juízo, se acolhido o pedido. A parte autora deverá também providenciar esta prova, que lhe é conveniente.
2. Cite-se. Intime-se todos, inclusive o MP. Serve esta decisão como MANDADO.
Porto Velho (RO), 24 de julho de 2004.
Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira.
Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.008274-1
Ação:Divórcio Direto Consensual
Requerente:M. dos A.P. dos S. e M.M.A. dos S.
Advogado:Lídia Roberto da Silva / OAB-RO 4103 e Valdira Abreu Magalhães Nina Lee de Sá
FINALIDADE: INTIMAR a advogada peticionante que os autos encontram-se desarquivados e a disposição pelo período de 10 (dez) dias, findo o qual serão devolvidos ao Arquivo Geral, nos termos do Art. 107, das Diretrizes Gerais Judiciais.

Proc.: 001.2009.015453-2
Ação:Habilitação
Requerente:R. N. de S. P.
Advogado:Flávio Conesuque Filho (OAB/RO 1009)
Sentença:
DECLARO EXTINTO o feito firme nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
Autorizo eventuais levantamentos de documentos, com exceção da procuração, mediante cópia e recibo nos autos.
Sem custas e sem honorários.
Registre-se. Intimem-se.
Após arquive-se independentemente de trânsito em julgado.
Porto Velho-RO, terça-feira, 21 de julho de 2009.
Tânia Mara Guirro
Juíza de Direito

Proc.: 001.2008.012542-4
Ação:Inventário
Requerente:G. C. F. G.
Advogado:Fernando Waldeir Pacini (OAB/SP 91420), Roberto Pereira da Silva (OAB/RO 3696)
Inventariado:J. C. G. da S.
Despacho:
Vistos e Examinados,
1.Há diferença do valor do imóvel que foi apurado na inicial (fl.17 - R$171.820,00) e no relatório fiscal (fls.46/49 - R$47.700,00), bem como a parte autora não concorda com a avaliação da Fazenda Pública à fl. 187 do imóvel localizado na Rua Geraldo Siqueira, 3225, Bairro Jardim Eldorado, que foi avaliado em R$20.000,00.
2.Diante do exposto, existe, portanto, fundado e justificado motivo para reconhecer-se a necessidade de realização da avaliação judicial do imóvel em questão.
3.Expeça-se o necessário para que seja procedida a avaliação por Oficial de Justiça/Avaliador deste Poder, dando-lhe ciência dos valores mencionados acima.
4.Com a avaliação, dê-se vistas às partes.
Porto Velho-RO, quarta-feira, 22 de julho de 2009.
Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira
Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.018829-1
Ação:Carta precatória (Área Família)
Requerente:T. M. P. S.
Advogado: José Roberto Fernandes (OAB/SP 252.337)
Requerido:A. P. S.
Despacho:
Vistos e Examinados,
1-Cumpra-se.
2-Para a realização do ato deprecado designo o dia 14 de Setembro de 2009, às 11h00.
3-Cite-se. Intime-se.
4-Comunique-se à Origem.
Porto Velho-RO, quinta-feira, 16 de julho de 2009.
Tânia Mara Guirro Juíza de Direito

Proc.: 001.2009.009761-0
Ação:Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente:G. A. S. L.
Advogado:Defensoria Publica
Requerido:R. R. G.
Advogado:Mário L. M. Profeta (OAB/RO 820)
Sentença:
(...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, mantendo o percentual de pensão alimentícia anteriormente fixado. E, com fulcro no art. 269, I, do CPC, extingo o feito com resolução do mérito.
Custa e honoários indevidos, em face da concessão da gratuidade processual.
P.R.I.
Juiz Marcus Vinicius dos Santos de Oliveira

Proc.: 001.2009.011304-6
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:M. L. de M.
Advogado:José Maria Ribeiro (OAB/MG 31.420), André Luiz Santos Teixeira (OAB/MG 76.428)
Requerido:G. R. S.
Advogado: Antonio Pereira da Silva (OAB/RO 802)
FINALIDADE:
(...) Intime-se o patrono da parte requerida (fl. 98), via DJ, para que no prazo de três dia informe o atual endereço da parte ré. Confirmando-se que a parte requerida voltou a fixar domicílio na comarca de Divinópolis/MG, cessada é a competência desse juiz para o processamento e julgamento deste feito, diante do já contido na decisão de fl. 113/115, o qual utilizo como razão de decidir, e desde já, repita-se, confirmado o domicílio da parte requerida, declino da competência e determino a remessa dos autos a já referida comarca e juizo que já atuara no feito.

Proc.: 001.2007.008780-5
Ação:Inventário
Requerente:A. A. da S. e outros
Advogado:Clóvis Avanço (OAB/RO 1559)
Inventariado:E. M. de A. H. C. de A.
Despacho:
Vistos e Examinados,
1.Observa-se dos autos que foi determinado o cumprimento do despacho de fl. 101, o que não ocorreu, aliás já transcorreu oito (8) meses da determinação.
2.Considerando que não havendo outros herdeiros ou qualquer outro interessado que possa ser nomeado inventariante em substituição, tendo em vista que não há nesta Comarca inventariante judicial.
3.Desta forma, até que haja manifestação de interessado, determino sejam precedidas as baixas pertinentes e o arquivamento destes autos. É a decisão.
4.Cumpra-se.
Porto Velho (RO), 27 de julho de 2009.
Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira
Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.009143-0
Ação:Interdição e curatela
Requerente:H. S. dos S.
Advogado:Defensoria Publica
Requerido:V. S. de B.
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO E CURATELA
PRAZO: 30 (trinta) DIAS
INTERDIÇÃO DE: VALDEREZ SURUDAIK DE BARROS, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta cidade.
FINALIDADE: FAZ SABER a todos quantos o processado por este Juízo e Cartório da 1ª Vara de Família e Sucessões, aos termos da Ação de Interdição que HELENA SARUDAYKIS DOS SANTOS move, decretando a interdição da Sra. VALDEREZ SURUDAIK DE BARROS, conforme se vê da sentença a seguir transcrita: "(...) POSTO ISSO, e por tudo mais que dos autos constam, DECRETO A INTERDIÇÃO de VALDEREZ SURUDAIK DE BARROS, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II, do atual Código Civil, e de acordo com o artigo 1.775, Parágrafo 3º do mesmo Codex, nomeio-lhe Curadora a requerente. Na forma do artigo 1.184, combinado com o que dispõe o § 2º do artigo 232, ambos do Código de Processo Civil, publique-se esta decisão por três vezes apenas no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias. Em obediência ao disposto no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil (art. 29, V, Lei 6.015/73). Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral. Sem custas e honorários diante da gratuidade pleiteada na inicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Porto Velho, 23 de março de 2009. Tânia Mara Guirro, Juíza de Direito"
Processo: 001.2008.009143-0
Classe: Interdição e Curatela
Parte Autora : Helena Sarudaykis dos Santos
Advogado: Defensoria Pública
Interditando (a): Valderez Surudaik de Barros
Sede do Juízo: Endereço Provisório do FÓRUM CÍVEL, Av. Nações Unidas, nº 271, Bairro Nossa Senhora das Graças (ao lado da agência da Caixa Econômica Federal), CEP 76804-099, Porto Velho- RO.
Porto Velho, 01 de abril de 2009.
Escrivão Judicial: Gualter Fabrício M. Cruz
Tânia Mara Guirro
Juíza de Direito
AUTENTICAÇÃO
Certifico ser autêntica a assinatura da Dra. Tânia Mara Guirro, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões.
Porto Velho (RO), 01 de abril de 2009.
Gualter Fabrício M. Cruz
Escrivão Judicial
/moma

Proc.: 001.2008.026239-1
Ação:Exoneração de pensão alimentícia
Requerente:E. L. de S.
Advogado:Carla Begnini Pinheiro (OAB/RO 778)
Requerido:A. P. de S.
Despacho:
Visto.
Reconheço os efeitos da revelia com as ressalvas legais. Nomeio Curador Especial na forma do Artigo 9º do CPC, o Dr. Antônio Carlos de Almeida Batista. Intime-se-o da nomeação dando-se vista pelo prazo legal, para contestação.
Vindo a contestação, à parte autora para impugnar, indo após ao Ministério Público e conclusos para saneador ou sentença.
Porto Velho, 26 de agosto de 2009.
TÂNIA MARA GUIRRO
Juíza de Direito

Proc.: 001.2008.023870-9
Ação:Exoneração de pensão alimentícia
Requerente:M. P. da S.
Advogado:Jacimar Pereira Rigolon (OAB/RO 1740) e outros
Requerido:H. de C. N.
Despacho:
Visto.
Reconheço os efeitos da revelia com as ressalvas legais. Nomeio Curador Especial na forma do Artigo 9º do CPC, o Dr.

Antônio Carlos de Almeida Batista. Intime-se-o da nomeação dando-se vista pelo prazo legal, para contestação.
Vindo a contestação, à parte autora para impugnar, indo após ao Ministério Público e conclusos para saneador ou sentença.
Porto Velho, 26 de agosto de 2009.
TÂNIA MARA GUIRRO
Juíza de Direito

Proc.: 001.2008.013588-8
Ação:Alvará judicial (sucessão)
Requerente:S. M. N. L. M. V.
Advogado:Leandro Cavol (RO 473-A)
Despacho:
Vistos e Examinados,
1.Processo já sentenciado.
2.Indefiro o pedido de fl. 84.
3.Cumpra-se os expedientes determinados na sentença de fls.79/81.
Porto Velho (RO), 27 de julho de 2009.
Marcus Vinícius dos Santos de Oliveira
Juiz de Direito

Gualter Fabrício M. Cruz
Escrivão Judicial

2ª VARA DE FAMÍLIA

2º Cartório de Família
JUIZ DE DIREITO: JOÃO ADALBERTO CASTRO ALVES

Proc.: 001.2008.010019-7
Ação:Execução de prestação alimentícia
Exequente:L. I. de A. A.
Advogado:Cleber dos Santos (OAB/RO 3210)
Executado:B. A. de C.
Despacho:
Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias: 1) quanto a certidão de fls. 105; 2) esclareça se está recebendo a pensão descontada pelo empregador; 3) apresente cálculo atualizado da dívida, descontando-se os valores penhorados e pagos pelo executado; Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. João Adalberto Castro Alves Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.007280-3
Ação:Execução de Alimentos
Exequente:A. P. de A. da S.
Executado:J. A. da S.
Despacho:
Ante o exposto, determino a remessa dos autos ao contador para atualização da dívida, compreendendo-se os meses de dez/2008, jan e fevereiro/2009, e as vencidas a partir de junho/2009.Após, expeça-se mandado para a prisão civil do executado pelo prazo de 60 dias (fls. 13). Advirta-se que poderá livrar-se da prisão ou ser solto antes do prazo, desde que pague integralmente o débito.Expeça-se o necessário.Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. João Adalberto Castro Alves Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.022801-3
Ação:Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente:V. R. de J.
Advogado:Ligia Carla Camacho Furtado (RO 3528)
Requerido:B. A.
Despacho:
O valor da causa em ações com pedido de alimentos, são definidos pelo art. 259, VI do CPC, e corresponde a 12 (doze) prestações mensais pedidas pelo autor.Assim, intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, ajustando o valor da causa, e indicando o endereço completo do requerido, sob pena de indeferimento.Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. João Adalberto Castro Alves Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.001999-3
Ação:Investigação de paternidade/maternidade
Requerente:M. M. C. M. B.
Advogado:Maria Goreti de Oliveira (OAB/RO 3199)
Requerido:J. C. T. N.
Advogado:Sylvan Bessa dos Reis (OAB/RO 1300)
Despacho:
Determino seja oficiado o INSTITUTO HERMES PARDINI LTDA, para informar a este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, onde o requerido poderá realizar a coleta (local mais próximo ao endereço do requerido) e qual o valor a ser pago.Após, tornem conclusos.Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. João Adalberto Castro Alves Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.012264-9
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:M. do S. L. de A.
Advogado:Vera Maria da C. Souza (OAB 573/RO)
Requerido:J. R. A. de A.
Despacho:
Intime-se a requerente para manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça, indicando o endereço atualizado do requerido, no prazo de 05 (cinco) dias.Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. João Adalberto Castro Alves Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.001602-4
Ação:Conversão de Separação Judicial em Divórcio
Requerente:M. A. dos S.
Advogado:José Hugo Gonçalves (OAB/RO 281)
Requerido:F. F. L.
Advogado:José Clarindo Queiroz (RO 265A)
Despacho:
Recebo a apelação na forma do art. 520 do CPC.Remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo.Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. João Adalberto Castro Alves Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.000191-1
Ação:Dissolução de sociedade de fato
Requerente:L. S. de M.
Advogado:Amazônia Queiroz S. Amaral (OAB/RO 3222), Jones Silva de Mendonça (OAB/RO 3073)
Requerido:E. M. C.
Advogado:Hailton Otero Ribeiro de Araújo (OAB/RO 529)
Despacho:
Aguarde-se a audiência designada (fls. 111).Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. João Adalberto Castro Alves Juiz de Direito

Proc.: 001.2006.022140-1
Ação:Dissolução de sociedade de fato
Requerente:P. S. M.
Advogado:Rodrigo Barbosa Marques do Rosário (OAB/RO 2969), Flora Castelo Branco C. Santos (391A), Juliana Morheb Nunes (OAB/RO 3737), Shanti Correia D Angio (OAB/RO 3971), Maria Raquel dos Santos Rocha (OAB/RO 1343)
Requerido:V. A. G.
Advogado:Gilson Luiz Jucá Rio (RO 178), Verônica Fátima Brasil dos Santos Reis Cavalini (OAB/RO 1248), Joselia Valentim da Silva (OAB/RO 198), Lenilce Santos da Silva Franzolini (OAB/RO 3932)
Despacho:
Em atençaõ a petição de fls. 1.188, considerando o trânsito em julgado da sentença, cumpra-se o comando desta (fls. 1.089), expedindo-se mandado de liberação da constrição dos bens que foram arrolados, ou que de alguma forma sofreram gravame em decorrência da lide entre as partes.Indefiro a expedição de ofício na forma requerida às fls. 1.188, haja vista que não compete a este juízo dizer quem detem posse ou propriedade de imóveis.Expeça-se o necessário, após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. João Adalberto Castro Alves Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.010847-6
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:R. M. dos S.
Advogado:Rosimar Francelino Maciel Machado (OAB/RO 2860)
Requerido:L. R. G. M.
Despacho:
Oficie-se ao empregador do requerente informando o novo valor da pensão, na forma fixada na sentença de fls. 90.Após, arquivem-se os autos.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. João Adalberto Castro Alves Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.022977-0
Ação:Alteração do Regime de Bens
Requerente:S. B. S. G. S. F. C. S.
Advogado:Valeria Cristina Aquino dos Anjos (RO 1927)
Despacho:
As certidões necessárias já estão nos autos. O rito é mesmo de jurisdição voluntária.Colha-se a manifestação do MP e tornem para decisão.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. João Adalberto Castro Alves Juiz de Direito

Cátia Balarin Ferreira da Silva
ESCRIVÃ

4ª VARA DE FAMÍLIA

4º Cartório de Família e Sucessões
Juiz de Direito Dr. Adolfo Theodoro Naujorks Neto

Proc.: 001.2006.011952-6
Ação: Dissolução de sociedade de fato
Requerente: J. J. P. L.
Advogado: Jacimar Pereira Rigolon (OAB/RO 1740)
Requerido: E. de C. M.
Despacho:
Desentranhe-se às fls. 204/206 e devolva ao seu subscritor, uma vez que não foi cumprido o primeiro parágrafo do despacho de fls. 212. Cumpra o autor a última parte do despacho de fls. 212. No prazo de dois dias, sob pena de extinção. Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Adolfo Theodoro Naujorks Neto Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.032560-1
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: R. M. M.
Advogado: Maria da Conceição Souza Vera (OAB/RO 573)
Requerido: A. C. M.
Sentença:
Após as anotações de estilo, arquive-se. Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Adolfo Theodoro Naujorks Neto Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.009303-7
Ação: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Requerente: Carlos Antonio Campos, Maria Aparecida Carvalho Campos, Francisca das Chagas Carvalho Campos, Manoel Barbosa Campos Filho, Joana D'arc Campos Francelino, Edinelson Carvalho Campos, Edjane Socorro Carvalho Campos, Jean Kelson Carvalho Campos, Jeane Kely de Carvalho Campos
Advogado: Neidy Jane dos Reis (OAB/RO 1268)
Despacho:
Constatando-se que houve erro material na r. sentença prolatada por este Juízo no que tange a omissão do nome de um dos requerentes JEANE KELY DE CARVALHO CAMPOS, declaro o erro material existente na sentença quanto ao nome da requerente cuja redação passa a ser assim lançada: Carlos Antônio Campos, Maria Aparecida Carvalho Campos,Francisca Chagas Carvalho Campos, Manoel Barbosa Carvalho Filho, Joana D'Arc Carvalho Campos, Edinelson Carvalho Campos, Edjane Socorro Carvalho Campos, Jean Kelson Carvalho Campos e Jeane Kely de Carvalho Campos, devidamente qualificados, pedem alvará de levantamento de valores na forma da Lei 6.858, de 24 de novembro de 1980.No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Adolfo Theodoro Naujorks Neto Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.027312-1
Ação: Divórcio Litigioso
Requerente: G. R. M.
Advogado: Carlos Frederico Meira Borré (OAB/RO 3010), Wilmo Andrey Soares Mendonça (OAB/RO 2920)
Requerido: A. S. M.
Sentença:
Vistos: Gerozima Ribeiro Monteiro, devidamente qualificada ajuizou ação de divórcio litigioso em desfavor de Antônio Souza Monteiro, também qualificado alegando em síntese, que está separada de fato do requerido há mais de 02 (dois) anos. Requer a decretação do divórcio.O Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido, às fls. 32/33. É o relatório. Devidamente citado o requerido não contestou o pedido. A requerente está separada de fato há mais de dois anos, conforme comprovado nos autos por declarações de fls. 27/29. Tiveram duas filhas, hoje maiores e não há bens a serem partilhados. A mulher

voltará a usar o nome de solteira Gerozima Batista Ribeiro , vez que não demonstrado qualquer das circunstâncias dos incisos I, II e III, do artigo 25 da Lei 6.515/77. Assim sendo, na forma do art. 24 e 40, da Lei 6.515/77 e art. 1.580 do Código Civil, decreto o divórcio do casal na forma e condições requeridas na exordial. Julgo procedente o pedido. Sentença com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Após o transito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Custas e honorários, estes em 10% do valor dado à causa, pelo requerido. P.R.I.C. e Arquive-se. Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Adolfo Theodoro Naujorks Neto Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.016442-2
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: M. L. da S.
Advogado: Maria Odaléia Mendes Lima (OAB/RO 4338), Severino Aldenor Monteiro da Silva (OAB/RO 2352)
Requerido: E. de S. L.
Despacho:
Adeqüe o autor a inicial, atribuindo ao valor dado à causa, a soma de 12 (doze) prestações mensais a título de alimentos, conforme os termos do inciso VI do artigo 259, do CPC e após, recolha as custas iniciais. Em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Adolfo Theodoro Naujorks Neto Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.001149-9
Ação: Separação Litigiosa
Requerente: J. C. dos S.
Advogado: Claudecy Cavalcante Feitosa (OAB/RO 3257)
Requerido: J. O. M. M.
Sentença:
Vistos: Joel Carvalho dos Santos, devidamente qualificado, propôs ação de separação judicial litigiosa em face de Jussara Ortiz Mesquita Mendonça, também devidamente qualificada.A parte autora desistiu da ação e a requerida apesar de devidamente intimada a manifestar-se quanto à desistência manteve-se silente. É o relatório. Assim sendo, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de seu mérito, na forma do inciso VIII, do artigo 267, do CPC. Sem custas e sem honorários. P.R.I.C. e arquive-se. Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Adolfo Theodoro Naujorks Neto Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.003774-9
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: M. M.
Advogado: José Hugo Gonçalves (OAB/RO 281)
Requerido: E. N. S.
Sentença:
Vistos: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de novembro de 2009, às 09: 00 horas. Defiro a produção de prova testemunhal. Outro tipo de prova que se pretenda produzir entre as especificadas na inicial e contestação deve ser requerida em cinco dias.Nos termos do artigo 407 do CPC, o rol de testemunhas deve ser depositado em cartório no prazo de 05 (cinco) dias para intimação, ou em até 10 (dez) dias antes da realização da audiência designada, sendo que as mesmas deverão comparecer independentemente de intimação. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, certifique a escrivania se houve o depósito do rol, em caso negativo, venham os autos conclusos. Intimem-se as partes, as testemunhas arroladas tempestivamente e o MP. Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Adolfo Theodoro Naujorks Neto Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.028527-8
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Felipe Gonçalves da Silva
Advogado: Celia Regina Mendonça Alexandre (OAB/RO 889)
Requerido: Osmarildo Moreira Ferreira
Despacho:
Maniafeste-se o autor quanto a proposta do requerido apresentada às fls. 95/96. Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Adolfo Theodoro Naujorks Neto Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.008932-3
Ação: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Requerente: G. de S. M.
Advogado: Ernandes Viana (OAB/RO 1357)
Despacho:
Intime-se o requerente para que apresente a prestação de contas do valor liberado, no prazo de (dez) dias. Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Adolfo Theodoro Naujorks Neto Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.011338-0
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: L. S. de O.
Requerido: M. da S. Q.
Sentença:
Vistos: Lucileide Silva de Oliveira, devidamente qualificada, propôs em face de Márcio da Silva Queiroz, devidamente qualificado, medida cautelar de busca e apreensão de seus filhos Quelim Taiane, Marlon Maike e Ketny de Oliveira Queiroz Alega a autora, em síntese, que conviveu maritalmente com o requerido por 11 (onze) anos e que após dois anos de separados o requerido aproveitando-se de sua ausência levou consigo os filhos menores. A liminar foi indeferida às fls. 03. Contestação às fls.20/21. Em audiência de conciliação, instrução e julgamento, restou infrutífera a conciliação e o Ministério Público manifestou-se pela improcedência do pedido. É o relatório. Cuida-se esta de medida cautelar em que Lucileide SIlva de Oliveira move em face de Márcio da SIlva Queiroz, com o intuito de proceder a busca e apreensão de seus três filhos menores. A busca e apreensão de incapazes pode assumir caráter cautelar ou satisfativo, conforme o caso concreto. Será cautelar quando se pede a busca e apreensão de um incapaz como forma de assegurar o resultado útil do processo principal, onde se discutirá a guarda definitiva do mesmo, será no entanto, de natureza satisfativa, na hipótese em que a guarda já definitiva esteja sendo violada caso em que a própria demanda de busca e apreensão terá o objetivo de satisfazer o direito do lesado. No caso em tela, a autora pretende a busca e apreensão com caráter satisfativo, uma vez que aduziu que detinha a guarda das crianças e que o requerido os levou consigo, no momento em que estava ausente de sua residência. Ora, sabe-se que a teor do artigo 333 do CPC, cabe ao autor o ônus de comprovar a plausibilidade do seu direito, provando, no presente caso, que a guarda definitiva das crianças havia sido deferida anteriormente a ela, fato inobservado pela autora, uma vez que não fez qualquer tipo de produção de prova a embasar

a sua pretensão, muito pelo contrário, não conseguiu provar que detinha a posse e guarda das crianças e tampouco que o pai levou as crianças, privando-a da compahia de seus filhos. Feitas tais considerações e pelos fundamentos expostos, a busca e apreensão pretendida pela autora não procede. Isto posto, julgo improcedente o pedido de busca e apreensão das crianças Quelim Taiane, Marlon Maike e Ketny de Oliveira Queiroz . Sentença com resolução de mérito de acordo com o art. 269,I ,do CPC. Sem custas, face à gratuidade judiciária. Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Adolfo Theodoro Naujorks Neto Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.020838-1
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: E. C. B. N. A. B.
Advogado: Pedro Wanderley dos Santos (OAB/RO 1461)
Requerido: A. M. da S. C. da S. M. S.
Sentença:
Vistos: Elvira Castro Benvenutti e Natalino Aquilino Benvenutti, devidamente qualificados nos autos, propuseram ação de guarda da menor Camilly Victória Moreira da Silva, com o devido consentimento dos pais biológicos da menor, Alcirlei Moreira da Silva e Cristina da Silva Maia, também qualificados. Alegam os autores, em síntese, que são bisavós da criança, que desde os seis meses de vida da menor, esta vive sob suas responsabilidades. Aduzem que os pais biológicos da criança concordam expressamente com a guarda pretendida e, em virtude destes fatos pretende incluí-la como seu dependente junto a previdência e, para isto requerem a concessão da guarda. É o relatório. Trata-se de pedido de guarda de fato de menor fora dos casos de adoção e tutela, excepcionados pelo § 2º, do artigo 33 da Lei 8069/90. Alegam os autores que desde os seis meses de vida da menor, esta vive com eles e, é também são os responsáveis pela manutenção das despesas com a criança e pretendem incluí-la como dependente junto ao seu plano de saúde. Desta forma, ficou evidenciado que o objetivo da guarda é colocar a menor como dependente em plano de saúde. Para o fim mencionado acima, a guarda pretendida não deve ser concedida. Nesse sentido a jurisprudência, verbis: CRIANÇA - Guarda - Pedido formulado com o único intuito de propiciar assistência médico - odontológica e acesso gratuito à escola - Inadmissibilidade, uma vez encontrar-se a infante em companhia dos pais que lhe prestam assistência moral e material dentro de suas possibilidades financeiras - Hipótese, ademais, não contemplada no art. 33, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.069/90.Nos termos do art. 33, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8.069/90, não se concede o pedido de guarda de criança com o único intuito de propiciar-lhe assistência médico - odontológica e acesso gratuito à escola , quando o infante encontra-se na companhia de seus pais que lhe prestam assistência moral e material dentro de suas possibilidades financeiras. (AC. n. 59.951-3 - TJ/PR, Rel. Des. Accácio Cambi, j. 24.09.1997). O caso presente não é excepcional e peculiar a ponto de autorizar o deferimento da pretendida guarda nos termos do § 2°, do artigo 33, da Lei 8.069/90, JULGO EXTINTO o processo. A questão fática não é controversa, pois os próprios autores afirmam que a guarda pretendida tem fins de inclusão da menor em um plano de saúde, restando tão somente apreciar a aplicação do direito aos fatos, o que permite a utilização do artigo 285-A do CPC, considerando as reiteradas decisões deste juízo, da doutrina e jurisprudência nacional acerca da impossibilidade da concessão da guarda para fins previdenciários. Isto Posto, nos termos do artigo 285-A, do CPC, julgo improcedente o pedido. Sentença com resolução de mérito na forma do inciso I, do artigo 269, do CPC. Custas pelos autores. Sem honorários. P.R.I. e arquive-se. Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Adolfo Theodoro Naujorks Neto Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.008304-7
Ação: Execução de prestação alimentícia
Exequente: D. A. do P.
Advogado: Ana Paula Vieira Mendes (RO 2706)
Executado: I. V. do P.
Sentença:
Vistos. Trata-se de ação de execução de alimentos. O processo está parado por falta de impulso da parte autora por mais de 30 dias. Intimada a dar prosseguimento ao processo, através de edital, a parte autora manteve-se inerte. É o relatório.Assim sendo, nos termos do inciso III, do artigo da 267, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito. Custas pelo autor. P.R.I.C. e arquive-se. Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Adolfo Theodoro Naujorks Neto Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.018525-0
Ação: Separação Consensual
Requerente: Adilson de Sena Rosa
Advogado: Ligia Carla Camacho Furtado (RO 3528)
Requerido: Gracila de Souza Pinto
Sentença:
Vistos. Adilson de Sena Rosa, propôs ação de separação judicial, em face de Gracilia de Souza Pinto, também qualificada. Dessa narrativa e dos documentos acostados aos Autos, contata-se a litispendência desta ação com a de nº 001.2009.018353-2, nesta 4ª Vara de Família, proposta simultaneamente, possuindo as mesmas partes, mesmo pedido e mesma causa de pedir. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 267, inciso V, e 301, inciso V, §§ 1º a 4º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito. Custas pelo autor. P.R.I.C. e Arquive-se. Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Adolfo Theodoro Naujorks Neto Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.009225-1
Ação: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Requerente: A. de M. L. T. A. de L. L. R. de L.
Advogado: Neidy Jane dos Reis (OAB/RO 1268)
Despacho:
Não cabe restituição de preparo recursal por desistência do recurso de apelação. Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Adolfo Theodoro Naujorks Neto Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.028704-1
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Vanda Regina de Oliveira
Advogado: Luciene Silva Marins (RO 1093)
Requerido: Lauro Barboza Pedraza
Sentença:
Vistos: Vanda Regina de Oliveira, devidamente qualificada, propôs ação de dissolução de sociedade de fato c/c alimentos e guarda de menor, em face de Lauro Barboza Pedraza, também devidamente qualificado.A parte autora desistiu da ação e o requerido apesar de devidamente intimado a manifestar-se quanto à desistência manteve-se silente. É o relatório. Assim

sendo, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de seu mérito, na forma do inciso VIII, do artigo 267, do CPC. Sem custas e sem honorários. Expeça-se ofício ao órgão empregador para que cessem os descontos dos alimentos. P.R.I.C. e arquive-se. Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Adolfo Theodoro Naujorks Neto Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.013311-0
Ação: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: C. V. B. S.
Advogado: Silvana Félix da Silva Sena (OAB/RO 4169)
Requerido: C. V. B. S.
Despacho:
R.A Cite-se
Contestação em 15 (quinze) dias.
Conciliação, que realizar-se-á dia 02 de setembro de 2009 às 14: 30 horas.
Expeça-se o necessário.
Porto Velho, 29 de maio de 2009
Adolfo Theodoro Naujorks Neto
Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.020087-6
Ação: Alimentos
Requerente: B. M. L. G. M. L. U. da S. M.
Advogado: Moacir Requi.. (RO 2355)
Requerido: R. da S. L.
Advogado: Defensor Francisco Cesar Trindade Rego AOB/RO 75A
Despacho:
Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 15 de outubro de 2009, às 11: 00 horas. Intimem-se. Porto Velho-RO, quinta-feira, 23 de julho de 2009. Adolfo Theodoro Naujorks Neto Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.015417-6
Ação: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: D. P. S. D. P. S.
Advogado: Valdira Abreu Magalhães Nina Lee de Sá (OAB/RO 3154), Lidia Roberto da Silva (4103)
Requerido: R. S.
Despacho:
R.A Cite-se
Contestação em 15 (quinze) dias.
Conciliação, que realizar-se-á dia 07 de outubro de 2009 às 14: 30 horas.
Provisórios em 30% do salário mínimo.
Expeça-se o necessário.
Porto Velho, 20 de julho de 2009
Adolfo Theodoro Naujorks Neto
Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.012160-0
Ação: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: K. A. S. da S.
Advogado: Jose Americo dos Santos (RO 1049)
Requerido: A. da S.
Despacho:
Acolho a cota do Ministério Público de fl.18-v. Redesigno audiência de conciliação para o dia 07 de outubro de 2009, às 16h30min. Intime-se. Porto Velho-RO, quinta-feira, 6 de agosto de 2009. Adolfo Theodoro Naujorks Neto Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.013295-1
Ação: Interdição e curatela
Requerente: J. A. R. R.
Advogado: Edmar da Silva Santos (OAB/RO 1069)
Requerido: J. R. de L.
Edital - Publicar:
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO E CURATELA
PRAZO: 30 (trinta) DIAS
INTERDIÇÃO DE: JURANDIR RODRIGUES DE LIMA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade.
FINALIDADE: FAZ SABER a todos quantos o processado por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, aos termos da Ação de Interdição, que JORGE ADRIANO RODRIGUES REIS, move, decretando a Interdição do Sr. JURANDIR RODRIGUES DE LIMA, conforme se vê da sentença a seguir transcrita: "Vistos ..., Julgo procedente o pedido e nomeio curadora para todos os atos da vida civil do interdito seu sobrinho, Jorge Adriano Rodrigues Reis. Sentença com resolução de mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário (artigo 1.184, do CPC). Sem custas. P.R.I e Cumpra-se. Porto Velho, 12 de novembro de 2008. (a) Adolfo Theodoro Naujorks Neto. Juiz de Direito".
Processo: 001.2008.013295-1
Classe: Interdição e Curatela
Parte Autora: Jorge Adriano Rodrigues
Advogado: Edmar da Silva Santos (OAB/RO 1069)
Parte Ré: JURANDIR RODRIGUES DE LIMA
Sede do Juízo: Fórum Cível, Av. Lauro Sodré, 1728, Jardim América, Porto Velho-RO.
Porto Velho, 13 de março de 2009.
Jassi Terezinha M. de Almeida
Escrivã Judicial
Adolfo Theodoro Naujorks Neto
Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.030023-4
Ação: Separação Litigiosa
Requerente: J. R. das N.
Advogado: Pedro Wanderley dos Santos (OAB/RO 1461)
Requerido: K. C. S. S. das N.
Advogado: Swami Otto Barboza (OAB/RO 14)
Sentença:
Vistos e Examinados.
JR das N, devidamente qualificado, propôs Ação de Separação Judicial Litigiosa em face de KCSS, também qualificada.
Determinada a emenda à inicial quanto a qualificação do autor e posteriormente indeferido o pedido de gratuidade judiciária e fixado o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento das custas processuais, o mesmo agravou de instrumento para o Tribunal tendo sido mantida a decisão agravada. Transitado em julgado a decisão do agravo em 16 de abril de 2008, o autor manteve-se inerte e não cumpriu o determinado no despacho agravado de fls.80/81. Constata-se que a irregularidade apontada não foi sanada pelo autor, pelo que indefiro a inicial na forma do parágrafo único do artigo 284, do CPC. Processo extinto sem resolução de mérito na forma do inciso I do artigo 267 do CPC. Pelo princípio de que o acessório segue o principal, os processos apensados a presente ação em razão de pedidos incidentais como a cautelar inominada incidental nº 001.2029.007688-4 e a cautelar incidental de guarda nº 001.2009.001451-0, igualmente

pela perdas do objeto. Desapense-se os autos de alimentos nº 001.2009.005588-7, para o seu regular prosseguimento. Custas pelo Autor em cada um dos processos.
P.R.I.C e Arquive-se
Porto Velho, 29 de junho de 2009
Adolfo Theodoro Naujorks Neto
Juiz de Direito
Custa em R$ 7.054,00 (sete mil e cinquenta e quatro reais) conforme certidão da contadoria fls128

Proc.: 001.2008.025968-4
Ação: Alimentos
Requerente: D. L. R.
Advogado: Francisco José da Silva Ribeiro (OAB/RO 1170)
Requerido: J. E. R.
Sentença:
Vistos. Darci Lima Rocha e Darcleide Rocha Ribeiro , devidamente qualificadas, propuseram ação de alimentos em face de José Eufrásio Ribeiro, também devidamente qualificado. Alegam as autoras, em síntese, que são ex-companheira e filha do requerido e que este recebe mensalmente a quantia de R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, nunca prestou auxilio material e necessitam de auxilio para suas mantenças. Requerem a fixação dos alimentos em 50% (cinquenta por cento) dos rendimentos mensais do réu.O réu compareceu a audiência de conciliação e apesar de devidamente citado contestou o pedido intempestivamente.O Ministério Público opinou pela procedência parcial do pedido, às fls. 90. É o relatório.Tratam os autos de ação de alimentos proposta por Darci Lima Rocha e Darcleide Rocha Ribeiro, em face de José Eufrásio Ribeiro.O processo comporta julgamento antecipado. Devidamente citado, o réu contestou o pedido formulado na inicial, intempestivamente, operando-se a preclusão, sendo a peça contestatória desentranhada dos autos, presumindo-se desta forma verdadeiros os fatos alegados pelas autoras e presume-se que concorda com o valor do pedido a título de alimentos.Entretanto, o dispositivo do § 1º, do art. 1.694 do CC, que trata do binômio: possibilidade versus necessidade, para a fixação dos alimentos, ou seja, da possibilidade do réu pagar o valor pretendido e a necessidade das autoras em receber referida verba deve ser analisado com cuidado.Em que pese os efeitos da revelia, a questão deve ser observada com cautela, para que não seja fixada pensão além das necessidades das autoras e para que não se imponha ao réu um ônus que não poderá suportar. No caso concreto, as necessidades da criança são presumidas em razão da idade. Quanto as necessidades da ex-companheira , esta é comerciante, e não está inapta para o trabalho. Vale ressaltar que a Constituição Federal de 1988, trouxe um sistema de absoluta igualdade entre homeme e mulher, sendo a autora adulta, saudável, apta para o trabalho e tendo se qualificado como comerciante, não há porque pretender que o homem lhe pague alimentos. Quanto a possibilidade do réu, conforme mencionado acima, deve-se agir com cautela para que não se crie uma obrigação alimentar impagável.Nesse sentido ensina o doutrinador Luiz Guilherme Marinoni, verbis: .... a presunção fixada pelo artigo 319 somente pode constituir presunção iuris tantum (relativa) e, por isso, pode ser afastada pelo magistrado, à vista de outras circunstâncias que lhe impulsionem o convencimento em sentido contrário. Assim, a presença no processo de qualquer elemento que conflite com a aplicação tout co urt da presunção material da revelia pode a critério do magistrado, afastar sua incidência, fazendo preponderar a realidade sobre a ficção (in Manual do Processo de Conhecimento, editora Revista dos Tribunais, 4ª edição).No mesmo sentido tem a doutrina Fredie Didier Júnior, verbis: A revelia não significa automática vitória do autor na causa, pois os fatos podem não se subsumir à regra de direito invocada . (in Curso de Direito Processual Civil, vol.I, Editora Juspodivm, 7ª edição).Além do que não restou provado as condições econômicas do réu com rendimentos mensais de R$ 10.000,00(dez mil reais).Desta forma, atendendo ao binômio: necessidade versus possibilidade, os alimentos deverão ser fixados em um salário mínimo mensal em favor da filha do casal Darcleide Rocha Ribeiro.Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido de alimentos, nos termos da inicial, pelo que condeno o réu a pagar mensalmente a menor Darcleide Rocha Ribeiro a título de alimentos, o valor de um salário mínimo mensal. Quanto aos alimentos pleiteados pela ex-companheira Darci Lima Rocha, indefiro o pedido deixando de fixá-los por não restar configurada a necessidade em recebê-los. Sentença com resolução de mérito na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Custas e honorários, estes pelo réu, no valor do dois mil reais considerando a complexidade da causa e o seu tempo de duração. P.R.I.C. e Arquive-se. Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Adolfo Theodoro Naujorks Neto Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.001817-5
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: J. A. G. C.
Advogado: Raimundo Gonçalves de Araújo (OAB/RO 3300)
Requerido: J. A. de O. M. F. de O. B. L. C. de O.
Advogado: Fernando Deseyvan Rodrigues (OAB/RO 1099), Walter Airam Naimaier Duarte Júnior (OAB/RO 1111), mane (OAB/SP 243972), Maurício Calixto Júnior (OAB/RO 3906)
Sentença:
Vistos. João Antonio Grangeiro Clementele, menor representado por sua genitora Giuliane Grangeiro Clementele, propôs ação de investigação de paternidade post mortem em face de José Augusto de Oliveira, Marilene Freitas de Oliveira e Bruno Luis Calixto de Oliveira , todos devidamente qualificados. Alega o requerente que sua genitora manteve um relacionamento amoroso com Rildo Luiz Freitas de Oliveira, filho e pai dos requeridos, e que durante esse período foi concebido. Requer o reconhecimento da paternidade. Quando da realização da audiência conciliatória, às fls. 20, as partes acordaram quanto à realização do exame de DNA. É o relatório. Trata-se de Investigação de Paternidade proposta pelo menor João Antonio Grangeiro Clementele, representado por sua mãe Giuliane Grangeiro Clementele, o qual alega ser seu pai o Sr. Rildo Luiz Freitas de Oliveira, já falecido. A prova de DNA produzida demonstrou cabalmente que o falecido é o pai do autor, comprovando as alegações iniciais do autor. Isto posto, julgo procedente o pedido para declarar Rildo Luiz Freitas de Oliveira, filho de José Augusto de Oliveira e Marilene Freitas de Oliveira, pai do menor João Antonio Grangeiro Clementele determinando que se proceda a averbação no assento de nascimento do mesmo junto ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais no qual foi registrado, onde deverá ser inscrito como filho de Rildo Luiz Freitas de Oliveira e Giuliane Grangeiro Clementele, acrescentando-se o nome de família do pai Oliveira ao sobrenome do autor, ou seja, José Antonio Grangeiro Clementele de Oliveira, devendo constar ainda os nomes dos avós paternos. Sentença com resolução de mérito,

conforme art. 269, I do CPC. Custas e honorários, estes em 10% do valor da causa pelos requeridos. P.R.I. C e Arquive-se Expeça-se o necessário. Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Adolfo Theodoro Naujorks Neto Juiz de Direito

Proc.: 001.2007.027886-4
Ação: Investigação de paternidade c/c alimentos
Requerente: L. B. dos S.
Advogado: Hélio Vicente de Matos (OAB/RO 265)
Requerido: L. C. dos S.
Despacho:
Vistos: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18 de novembro de 2009, às 11: 00 horas. Defiro a produção de prova testemunha e pericial (exame de DNA) a ser produzida pelas partes. Outro tipo de prova que se pretenda produzir entre as especificadas na inicial e contestação deve ser requerida em cinco dias.Nos termos do artigo 407 do CPC, o rol de testemunhas deve ser depositado em cartório no prazo de 05 (cinco) dias para intimação, ou em até 10 (dez) dias antes da realização da audiência designada, sendo que as mesmas deverão comparecer independentemente de intimação. Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, certifique a escrivania se houve o depósito do rol, em caso negativo, venham os autos conclusos. Intimem-se as partes, as testemunhas arroladas pela autora às fls. 05, as testemunhas arroladas tempestivamente pelo réu e o MP. Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Adolfo Theodoro Naujorks Neto Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.008814-9
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: L. C. da C.
Advogado: José Hugo Gonçalves (OAB/RO 281)
Requerido: P. R. L.
Sentença:
Vistos. Luciane Celestino da Costa, propôs ação de investigação c/c alimentos em face de Perivaldo Ribeiro Lima, todos devidamente qualificados. Alega, em síntese, que o requerido nunca reconheceu a sua paternidade, nunca lhe prestou auxilio material, necessitando de auxilio para concluir o curso de ciências contábeis junto a FARO Faculdade de Ciências Humanas e Letras de Rondônia. Requer a procedência do pedido e conseqüente arbitramento dos alimentos definitivos em R$ 413,00 (quatrocentos e treze reais) mensais. O requerido foi devidamente citado e intimado a comparecer a audiência conciliatória e naquela solenidade concordaram em realizarem o exame de DNA.Laudo pericial juntado às fls. 29/33, comprovando à paternidade alegada. O Ministério Público se manifestou favoravelmente ao pedido de homologação de acordo (fls. 36/37. É o relatório. As partes, de comum acordo, estabelecem que o requerido pagará a requerente, a título de pensão alimentícia o valor de R$ 413,00 (quatrocentos e treze reais) mensais. Considerando o reconhecimento da paternidade, julgo procedente o pedido para declarar Perivaldo Ribeiro Lima, filho de Joel Rocha Lima e Maria Ribeiro dos Santos, pai de Luciane Celestino da Costa, determinando que se proceda a averbação no assento de nascimento da mesma junto ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais da Comarca de Porto Velho, onde deverá ser inscrita como filha Perivaldo Ribeiro Lima e Eliane Celestino da Costa, acrescentando-se o nome de família do pai Lima , ou seja, Luciane Celestino da Costa Lima, devendo constar ainda os nomes dos avós paternos. ISTO POSTO, homologo, para que surta os efeitos legais, o acordo entabulado às fls. 24. Processo extinto com resolução de mérito, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários, estes em 10% do valor dado à causa, pelo requerido. P.R.I.C e Arquive-se. Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Adolfo Theodoro Naujorks Neto Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.013878-2
Ação: Divórcio Litigioso
Requerente: J. M. G. M.
Advogado: Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535A), Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073), Layanna Mábia Maurício (OAB/RO 3856)
Requerido: M. L. M.
Sentença:
Vistos: José Maria Gomes Mendes, devidamente qualificado interpôs ação de divórcio em face de Maria Lima Mendes, alegando em síntese, que está separado de fato da requerida há mais de 02 (dois) anos. Requer a decretação do divórcio. O Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido, às fls. 34/35. É o relatório. Devidamente citada a requerida não contestou o pedido. O requerente está separado de fato há mais de dois anos, conforme comprovado nos autos por declarações de fls. 25/26. Não tiveram filhos e nem há bens a partilhar. A mulher voltará a usar o nome de solteira Maria Lima Mendes , vez que não demonstrado qualquer das circunstâncias dos incisos I, II e III, do artigo 25 da Lei 6.515/77. Assim sendo, na forma do art. 24 e 40, da Lei 6.515/77 e art. 1.580 do Código Civil, decreto o divórcio do casal na forma e condições requeridas na exordial. Julgo procedente o pedido. Sentença com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Após o transito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Custas e honorários, estes em 10% do valor dado à causa, pela requerida. P.R.I.C. e Arquive-se. Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Adolfo Theodoro Naujorks Neto Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.023068-6
Ação: Separação judicial litigiosa
Requerente: V. L. R. D. F.
Advogado: Francisco Reginaldo Joca (OAB/RO 513)
Requerido: U. D. de F.
Advogado: Maria Clara C. Góes (RO 198-B)
Despacho:
Defiro a gratuidade judiciária requerida nas razões de apelação, sendo tempestivo o recurso recebo-o em seus efeitos suspensivo e devolutivo, às contra-razões e ao parecer do do MP. Após subam os autos ao e. TJRO. Porto Velho-RO, quinta-feira, 6 de agosto de 2009. Adolfo Theodoro Naujorks Neto Juiz de Direito

Proc.: 001.2007.021957-4
Ação: Investigação de paternidade c/c alimentos
Requerente: V. G. C. B.
Advogado: Hélio Vicente de Matos (OAB/RO 265)
Requerido: J. C. M.
Edital - Publicar:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) DIAS
DE: JOSÉ CARLOS MATIMILIANO, brasileiro, solteiro, caminhoneiro, filho de José Martiniano da Silva e Alzira

Francisca de Macedo, residente e domiciliado à Rua Francisco de Paula Filho, nº 103, Bairro Jardim São João, Cidade de Balsamo - SP.
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora acima a comparecer para Audiência de Instrução e Julgamento que realizar-se-á no dia 15 de outubro de 2006, às 09h00m, na sede deste juízo, acompanhado de seu advogado. Pelo MM. Juiz foi dito às fls. 84: "... Defiro a produção de prova testemunhal. Outro tipo de prova que se pretenda produzir entre as especificadas na inicial e contestação deve ser requerida em cinco dias. Nos termos do artigo 407, do CPC, o rol de testemunhas deve ser apresentado no prazo de cinco dias, sob pena das partes trazerem as suas testemunhas independente de intimação...".
Processo: 001.2007.021957-4
Classe: Investigação de Paternidade
Parte Autora: V. G. C. B. Rep p/ Pamela Cavalcante
Advogado: Defensoria Publica
Parte Ré: José Carlos Matimiliano
Advogado: Defensoria Publica
Sede do Juízo: Fórum Cível, Av. Nações Unidas, nº 271, Bairro Nossa Senhora das Graças, Porto Velho-RO.
Porto Velho, 20 de agosto de 2009.
Escrivã Judicial: Jassi Terezinha M. de Almeida
Adolfo Theodoro Naujorks Neto
Juiz de Direito

Proc.: 001.2007.023476-0
Ação:Execução de prestação alimentícia
Exequente:W. T. S. R. T. T. S.
Advogado:Irnaazo Chagas de Lima (OAB/RO 3113)
Executado:V. P. da S.
Sentença:
Vistos: A parte executada quitou totalmente o débito, conforme informado às 33/36. Assim, JULGO EXTINTO O FEITO, com base no inciso I, do artigo 794 do Código de Processo Civil. Recolha-se o mandado de prisão expedido.Expeça-se alvará para levantamentodos valores depositados e informado às fls. 64. Custas e honorários, este em 10% do valor dado à causa, pelo executado P.R.I.C. e Arquive-se Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Adolfo Theodoro Naujorks Neto Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.011670-3
Ação:Exceção de Incompetência
Excipiente:M. de J. B. do N. F.
Advogado:Robson Goncalves de Menezes (OAB/AM 3895)
Excepto:D. do C. F.
Decisão:
Vistos: Daniel do Carmo Ferreira, devidamente qualificado na inicial, propõe a presente Ação Divórcio Litigioso em face de Maria de Jesus Beleza do Nascimento, também qualificada e domiciliada na cidade de Humaitá/AM.Ocorre que quem deve julgar esta causa não é este Juízo, mas sim o da Comarca de Humaitá/AM. O inciso I do artigo 100, do CPC preconiza que é competente o foro do domicílio da mulher, para a ação de separação dos cônjuges e conversão desta em divórcio, e para a anulação de casamento. Embora o nosso ordenamento jurídico seja silente em relação ao foro competente para a ação de divórcio, através de uma interpretação sistemática e por meio da analogia, chega-se à conclusão de que esse preceito deve ser abrangido também à ação de divórcio. Razão pela qual aquele Juízo é o competente para julgar a presente causa. Dessa forma, nos termos do artigo 105 do CPC, determino a remessa destes autos ao Juízo competente, qual seja, a Comarca de Humaitá/AM. Intime-se. Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Adolfo Theodoro Naujorks Neto Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.005265-6
Ação:Dissolução de sociedade de fato
Requerente:B. Q. R. de M.
Advogado:Carlos Cantanhêde (OAB/RO 3206)
Requerido:A. J. P.
Sentença:
Vistos: Bruna Queite Rodrigues de Morais e Arcelino Jonas Pereira, devidamente qualificados pedem homologação de acordo de dissolução de sociedade de fato c/c partilha de bens, juntado às fls. 148/150. O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido. É o relatório. Os autores, de comum acordo, estabelecem a partilha do patrimônio comum adquirido durante a constância da união estável. ISTO POSTO, homologo, para que surta os efeitos legais, o acordo entabulado às fls. 148/150. para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Sentença com resolução de mérito, na forma do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pelas partes. P.R.I.C e arquive-se. Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Adolfo Theodoro Naujorks Neto Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.031128-7
Ação:Prestação de Contas - Exigidas
Requerente:A. P. M.
Advogado:Manoel Rivaldo de Araújo (OAB/RO 315B)
Requerido:J. D. A. de S.
Decisão:
Vistos. Ana Paula Moura, devidamente qualificado, ajuizou os presentes embargos de declaração pelas razões expostas às fls.166/167, ante a sentença 164/165, que condenou a embarganate em custas e honorários, nos autos de ação de cobrança de prestação de contas e destituição de curatela, que demanda em face de Joana D'Arc Araújo de Souza É o relatório. Conhece-se de ambos os Embargos de Declaração porque tempestivos e regularmente opostos, todavia, conforme se verá não há o que se esclarecer por meio desses embargos Conforme esclarece o art. 535 do CPC, os embargos de declaração são cabíveis quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. Nas duas primeiras hipóteses (obscuridade e contradição), previstas no art. 535, I, do CPC, os embargos de declaração são destinados a permitir o esclarecimento da decisão judicial; na segunda (omissão), regulada pelo art.535,II, têm por fim a integração da decisão. Alega o embargante que houve omissão na sentença embargada, ao condenar a embargante em custas e honorários, pelo fato da embargante ter sido isenta do pagamento de custas, sem mencionar honorários sucumbenciais, já que a mesma requereu os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ora, a inicial ao ser recebida , as fls. 110 diferiu o pagamento de custas ao final e em momento algum isentou a autora/embargante de custas processuais. Assim, não sendo deferida a assistência judiciária gratuita, foi diferido o pagamento das custas para o final da ação, conforme o próprio pedido da autora na inicial, letra C - Dos pedidos. Assim, a sentença foi escrita de forma clara e inteligível, não sendo o caso de ser esclarecida por meio de embargos de declaração.Pelo exposto,

decido conhecer dos Embargos de Declaração opostos por Ana Paula Moura na ação de cobrança de prestação de contas com destituição de curatela movida em face de Joana D'Arc Araújo Souza , e no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, na forma da fundamentação supra, cujos termos se incorporam a este dispositivo, bem como ao da decisão de fundo. Intimem-se as partes. Sem custas. Sem honorários. P.R.I.C. e Arquive-se. Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Adolfo Theodoro Naujorks Neto Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.026117-4
Ação:Negatória de paternidade
Requerente:E. R. dos S.
Advogado:Marcio Silva dos Santos (OAB/RO 838)
Requerido:J. C. A. dos S.
Sentença:
Vistos Emilson Rodrigues dos Santos, propôs ação negatória de paternidade em desfavor de Julio Cesar Apolinário dos Santos representado por Amanda Santos dos Santos, esta devidamente assistida por sua genitora Regiane Guimarães dos Santos, todos devidamente qualificados. Alega o autor que manteve um relacionamento com a mãe do requerido no período de junho a agosto de 2006, tendo a genitora engravidado e em 01 de maio de 2007 nascido o requerido.Que assumiu a paternidade do menor, mas com o passar do tempo, passou a ter dúvidas quanto à paternidade do requerido, ante a falta de traços familiares, aliado ao fato de que a genitora do requerido manteve à época de sua concepção relacionamento com outra pessoa, causando-lhe sentimentos de dúvida e desconfiança. É o relatório: Na audiência de conciliação às fls.18 as partes concordaram em se submeter ao exame de DNA.O exame do DNA (fls 22/26), foi o único meio de prova produzido pelas partes, e demonstrou que o autor é o pai biológico do requerido.Isto posto, julgo improcedente o pedido de negatória de paternidade. Processo extinto com resolução de mérito, na forma do artigo 269,I, do CPC.Custas pelo requerente. P.R.I.C e Arquive-se. Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Adolfo Theodoro Naujorks Neto Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.019393-7
Ação:Habilitação de Crédito
Requerente:B. S. S.
Advogado:Leme Bento Leme (RO 308-A)
Requerido:E. de A. L. A. de S.
Despacho:
Apense-se ao inventário.Diga o inventariante quanto a habilitação bem como os demais herdeiros não representados pelo inventariante se houver, em 10 dias.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Adolfo Theodoro Naujorks Neto Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.005192-0
Ação:Execução de Alimentos
Exequente:L. V. A. L. de A.
Advogado:Bernardo Augusto Galindo Coutinho (RO 2991)
Executado:M. F. A.
Despacho:
O pedido de desconto em folha já foi indeferido, além do que, o executado já propôs uma ação revisional de alimentos onde foi determinado em antecipação de tutela o desconto que o exequente insistentemente requer.Certifique a escrivania se a impugnação ou embargos foram propostos no prazo legal. Após conclusos para julgaamento da questão.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Adolfo Theodoro Naujorks Neto Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.003385-9
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:A. A. V. N. de S. A.
Advogado:Francisco Nunes Neto (RO 158), Francisco Nunes Neto (OAB/RO 158)
Requerido:A. de S. A. V. D. A. M.
Sentença:
Vistos. Adão Alves Vargas e Nilza de Souza Alves, ingressaram com pedido de guarda de sua neta Maria Luiza Vargas Mourão, em face de Adnilza de Souza Alves e Daniel Alves Mourão, todos já qualificados nos Autos. Argumentou que a criança vive sob sua guarda desde o seu nascimento. Juntou renuncia de pátrio poder assinada pelo genitor Daniel Alves Mourão . Em antecipação de tutela foi concedida a guarda provisória da menor aos avós. Às fls. 30/31 veio o relatório social com parecer favorável à concessão da guarda.Oportunizado, o Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido às fls. 37/39.É o relatório. Desnecessária a produção de outras provas, pois o que consta dos Autos é suficiente para embasar a decisão. A genitora em audiência realizada concordou com o pedido, mas restou esclarecido em relatório social o real motivo de sua anuência. na companhia dos pais, ora requerentes, não trabalha e as despesas da menor são todas custeadas pelos avós maternos. No caso, esclarece o relatório social que criança não tem nenhum problema de saúde, apresenta aparência saudável e desenvolvimento compatível com a idade. Assim, levando-se em consideração o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, art. 1º, inciso III CF/88 e o § 2º, do art. 33 do ECA, nada obsta que a guarda continue sendo exercida pela mãe, que apesar de estar desempregada, não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do pátrio poder, inteligência do artigo 23 do ECA. Demais disso, deve sempre ser observado pelo Juízo qual a situação que mais favorece aos interesses da criança, que se sobrepõem a qualquer outro, buscando-se, na presente medida, o bem estar e a segurança da infante, observando o disposto no art. 33 do Estatuto da Criança e Adolescente, onde resta assente que o Juiz, deferirá, excepcionalmente, a guarda fora dos casos de adoção e tutela, para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsáveis. O que não é o caso. O caso presente não é excepcional e peculiar a ponto de autorizar o deferimento da pretendida guarda. Isto posto, revogo a antecipação de tutela de guarda provisória concedida, e nos termos do § 2°, do artigo 33, da Lei 8.069/90, julgo improcedente o pedido de guarda. Sentença com resolução de mérito na forma do inciso I, do artigo 269, do CPC. Custas pelos autores. P.R.I.C. e Arquive-se. Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Adolfo Theodoro Naujorks Neto Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.016205-2
Ação:Alimentos
Requerente:H. M. de O.
Advogado:Benedito Mouzinho Borges (OAB/RO 836)
Requerido:H. R. de O.
Despacho:
A pensão foi devidamente descontada e depositada pela FUNASA, conforme o constante no ofício de nº 233/Sapag/Dire/Core-RO, fls. 65/67. Considerando que o alimenatnte teve descontados de seus rendiemntos o valor da prestação alimentar referente aos meses em questão, e depositados em conta indevida, informada erroneamente por algum servidor

do cartório, adote a representante legal do alimentando as provid~encias que entender cabíveis para reaver os valores. Após as anotaçãoes de estilo, retorne ao arquivo. Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Adolfo Theodoro Naujorks Neto Juiz de Direito

Proc.: 001.2007.010082-8
Ação:Alimentos
Requerente:M. P. R. do N.
Advogado:Antonio Henriques Lemos Leite (RO 135-A)
Requerido:R. do N.
Despacho:
Intime-se a parte executada a efetuar o pagamento da quantia indicada pelo credor, conforme planilha de cálculos de fls. 57 nos termos do artigo 475-J, do CPC. Não havendo pagamento no prazo de 15 dias, aplico multa no valor de 10%, acresço de 10% referente aos honorários de advogado. Após decorrido o prazo de 15 dias sem o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo-se constar no mandado de intimação da penhora que, querendo, poderá o executado oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Adolfo Theodoro Naujorks Neto Juiz de Direito

Jassi Terezinha M. de Almeida
Escrivã Judicial

1ª VARA CÍVEL

1º Cartório Cível
Endereço: Av. Nações Unidas, 271 - Bairro Nossa Senhora das Graças - Porto Velho - Rondônia. CEP. 76804-099.
E- mail: pvh1civel@tj.ro.gov.br
Juiz: Dr. Jorge Luiz dos Santos Leal
Escrivã: Clêuda S. M. de Carvalho

Proc.: 001.2008.002696-5
Ação: Cobrança (Rito ordinário)
Requerente: Centrais Elétricas de Rondônia S. A. CERON
Advogado: Matheus Evaristo Sant Ana (OAB/RO 3230)
Requerido: Pedro Arteaga Torres
Despacho:
Defiro.Oficie-se ao Detran/RO para que realize a restrição judicial. Expeça-se o necessário.Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.015386-2
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Uniron - Faculdade Interamericana de Porto Velho
Advogado: Lidia Roberto da Silva (4103)
Executado: Carlos Alberto Maciel de Oliveira
Despacho:
Através da petição de fls. 28/29 o Devedor reconhece o débito executado nestes autos, porém afirma não ter condições de adimplir sua obrigação, nem mesmo de oferecer proposta de acordo.Assim, certifique a Escrivania sobre a ausência de embargos.Após, proceda-se a penhora on line, nos termos do despacho de fls. 23.Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.004073-1
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Yoná Nascimento
Advogado: Maria Nazarete Pereira da Silva (RO 1073), Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535A)
Requerido: Banco Finasa S.A
Advogado: Matheus Evaristo Santana (OAB/RO 3230)
Despacho:
Especifiquem as provas, indicando a necessidade e utilidade. Prazo: 5 (cinco) dias. Intimem-se.Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.006193-3
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Rosimeire da Silva Nascimento
Advogado: Douglas Ricardo Aranha da Silva (RO 000000), Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073), Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535A)
Requerido: Gazin Industria e Comercio de Moveis e Eletrodomesticos Ltda
Advogado: Armando Silva Bretas (OAB/PR 31997)
Despacho:
Especifiquem as provas, indicando a necessidade e utilidade. Prazo: 5 (cinco) dias. Intimem-se.Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.010355-2
Ação: Cobrança (Rito ordinário)
Requerente: Centrais Elétricas de Rondônia Ceron
Advogado: Matheus Evaristo Sant Ana (OAB/RO 3230)
Requerido: Iva Correia Ribeiro
Despacho:
Defiro. Oficie-se ao Detran/RO para que realize a restrição judicial. Expeça-se o necessário.Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.004371-1
Ação: Declaratória
Requerente: Vanêssa Trindade de Melo
Advogado: Daniel Penha de Oliveira (OAB/MG 87318), Marcelo Rodrigues Xavier (OAB/RO 2391)
Requerido: Credi Vinte e Um Participações Ltda, Marisa Lojas Varejistas Ltda
Advogado: Karinny de Miranda Campos (OAB/RO 2413), Ricardo Bótos da Silva Neves (OAB/SP 143373), Karinny de Miranda Campos (OAB/RO 2413)
Decisão:
Houve depósito de parte dos valores determinados na condenação (fls. 245/247), não havendo impugnação. A parte autora pleiteou o levantamento dos valores depositados e o prosseguimento do feito com relação ao saldo remanescente (fls. 249).Assim, expeça-se alvará de levantamento da quantia penhorada. Após, intime-se o Credor para que traga aos autos a planilha do débito atualizada, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Intime-se.Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.000378-7
Ação: Declaratória
Requerente: Antonio Monteiro da Costa
Advogado: Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535A), Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073), Douglas

Ricardo Aranha da Silva (RO 000000)
Requerido: Vivo S. A.
Advogado: Fabrício Grisi Médici Jurado (OAB/RO 1751)
Despacho:
Venham os autos conclusos para sentença.Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.1999.012170-5
Ação: Execução de título judicial
Requerente: Lucicleia Brito Abreu Lima
Advogado: Roberto Pereira Souza e Silva (OAB/RO 755)
Requerido: Walmar Esteves de Souza
Despacho:
Suspendo o andamento do feito até o cumprimento integral da decisão de fls. 103.Intimem-se.Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2007.025320-9
Ação: Execução de título judicial
Requerente: Sociedade Mantenedora de Pesquisa, Educação, Assistência, Comunicação e Cultura Maria Coelho Aguiar
Advogado: Vítor Martins Noé (OAB/RO 3035), Rosecleide Martins Noé (OAB/RO 793)
Requerido: Antônio Altino dos Santos Júnior, Damaria Bernardo de Souza
Despacho:
Manifeste-se a parte ré, em 05(cinco) dias, se concorda com a proposta de compensação do crédito formulado pela FIMCA às fls. 104/105.Intime-se.Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.001630-7
Ação: Cobrança (Rito sumário)
Requerente: José Augusto Oliveira da Conceição
Advogado: Simone Oliveira Nascimento (RO 2404)
Requerido: Real Previdência e Seguros S.A.
Decisão:
Vejo necessária a produção de prova pericial, pois o laudo constante nos autos não é suficiente para o convencimento do juízo.Para a produção da prova técnica, oficie-se ao IML para que nomeie perito para realização dos trabalhos, intimando as partes da data e horário da perícia. Como quesitos do juízo, conte: 1) se o autor sofreu incapacidade permanente para o trabalho em virtude de acidente de trânsito; 2) em caso de resposta positiva, qual o grau da invalidez.Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo comum de 05 (cinco) dias.Após a apresentação dos quesitos, intime-se a(a) perito(a) para iniciar a elaboração do laudo, fazendo contar expressamente que o prazo máximo para a conclusão da prova é de 30 (trinta) dias.Vindo o laudo pericial aos autos, intimem-se as partes para manifestarem-se acerca da prova, no prazo comum de 10 (dez) dias.Considerando que ambas as partes pleitearam pela produção da prova pericial, os honorários do perito serão divididos em 50% para cada parte e deverão ser depositados no prazo de 05(cinco) dias, contados da ciência da proposta do(a) perito(a).A necessidade de produção de prova oral será analisada após a perícia.Intimem-se.Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.009304-2
Ação: Declaratória
Requerente: Vera Lúcia dos Santos
Advogado: Layanna Mábia Maurício (OAB/RO 3856), Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073), Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535A)
Requerido: Hospital 9 de Julho, Unimed de Rondonia - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Franciany de Paula (OAB/RO 349B), Michele Luana Sanches (OAB/RO 2910)
Despacho:
Considerando que a parte ré quedou-se inerte com relação ao despacho de fls. 254 e que não há necessidade da produção de outras provas, venham os autos conclusos para sentença. Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.015354-1
Ação: Revisional de contrato
Requerente: João Rosa Vieira
Advogado: Silvio Vinicius Santos Medeiros (OAB/RO 3015)
Requerido: Dibens Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
Advogado: Luciano Boabaid Bertazzo (RO 1.894)
Decisão:
Considerando o pleito formulado pela parte autora, defiro a produção de prova pericial a ser realizada no medidor.Para a produção da prova técnica, nomeio como perito o Dr. HAROLDO LEITE, que deverá ser intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar compromisso e oferecer proposta de honorários, caso aceite o encargo. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo comum de 05 (cinco) dias.Após a apresentação dos quesitos, intime-se a(a) perito(a) para iniciar a elaboração do laudo, fazendo contar expressamente que o prazo máximo para a conclusão da prova é de 30 (trinta) dias.Vindo o laudo pericial aos autos, intimem-se as partes para manifestarem-se acerca da prova, no prazo comum de 10 (dez) dias.Considerando que foi o autor quem pugnou pela produção da prova pericial, os honorários do perito correrão às suas expensas e deverão ser depositados no prazo de 05(cinco) dias, contados da ciência da proposta do(a) perito(a).Após a realização da perícia será analisada a necessidade de realização da prova oral.Intimem-se.Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.022949-1
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: Sinfrank Comércio e Representações Ltda - Me
Advogado: Edivo Costa Rocha (OAB/RO 2861)
Requerido: WS-Indústria e Comércio Ltda.
Decisão:
Houve penhora de parte dos valores determinados na condenação (fls. 149), não havendo impugnação. A parte autora pleiteou o levantamento dos valores depositados e o prosseguimento do feito com relação ao saldo remanescente (fls. 150).Assim, expeça-se alvará de levantamento da quantia penhorada. Após, intime-se o Credor para que traga aos autos a planilha do débito atualizada, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Intime-se.Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.000260-0
Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: Banco Volkswagen S. A.
Advogado: Luciano Mello de Souza (RO 3519)
Requerido: Irene Shockness de Souza
Advogado: Silvana Fernandes M. Pereira (3024 3024)
Despacho:
Especifiquem as provas, indicando a necessidade e utilidade. Prazo: 5 (cinco) dias. Intimem-se.Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.015448-6
Ação: Procedimento Sumário
Requerente: Raimundo Gonçalves de Araújo
Advogado: Raimundo Gonçalves de Araújo (OAB/RO 3300)
Requerido: Banco Ibi S.a Administradora e Promotora
Despacho:
. 1) Cite-se e intime-se a parte ré, nos termos dos art. 277 e 278 do CPC, para comparecer a audiência de conciliação e saneamento do feito no dia 09/10/2009_, às 10_h, onde poderá oferecer defesa. 2) Na solenidade deverão comparecer as partes com seus respectivos advogados ou prepostos com poderes para transigir. 3) Intime-se.. Pvh, 10/06/2009.

Proc.: 001.2009.019094-6
Ação: Procedimento Sumário
Requerente: Condomínio Fabiane Asfuri
Advogado: Haroldo Lopes Lacerda (OAB/RO 962)
Requerido: Sonia Maria Ximenes
Despacho:
1) Cite-se e intime-se a parte ré, nos termos dos art. 277 e 278 do CPC, para comparecer a audiência de conciliação e saneamento do feito no dia 23/10/2009_, às 11: 30_h, onde poderá oferecer defesa. 2) Na solenidade deverão comparecer as partes com seus respectivos advogados ou prepostos com poderes para transigir. 3) Intime-se.

Proc.: 001.2009.015064-2
Ação: Procedimento Sumário
Requerente: Raimunda Rodrigues da Silva
Advogado: Elivana Muniz de Carvalho (OAB/RO 3438)
Requerido: Bradesco Auto Re/ Cia. de Seguros, Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro Dpvat
Despacho:
Defiro, por ora, a assistência judiciária gratuita. 1) Cite-se e intime-se a parte ré, nos termos dos art. 277 e 278 do CPC, para comparecer a audiência de conciliação e saneamento do feito no dia 09/10/2009_, às 9_h, onde poderá oferecer defesa. 2) Na solenidade deverão comparecer as partes com seus respectivos advogados ou prepostos com poderes para transigir. 3) Intime-se.Os autores deverão comparecer à audiência para Depoimento Pessoal. Pvh, 10/06/2009.

Proc.: 001.2005.019271-9
Ação: Execução de título extrajudicial
Exequente: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado: Pedro Origa (OAB/RO 1953)
Executado: Margareth Menezes Siqueira
Intimação da Escrivania (petição de fls. 102/104):
Fica a parte autora através de seu advogado intimado para se manifestar sob a petição de fls. 102/104. Prazo de 05 (cinco) dias.

Proc.: 001.2009.015604-7
Ação: Procedimento Sumário
Requerente: Francisca Ferreira da Silva
Advogado: Lúcio Afonso da Fonseca Salomão (OAB/RO 1063)
Requerido: Net Ron Center Eletro Eletrônico Comércio de Informática Ltda Me
Despacho:
Defiro, por ora, a assistência judiciária gratuita. 1) Cite-se e intime-se a parte ré, nos termos dos art. 277 e 278 do CPC, para comparecer a audiência de conciliação e saneamento do feito no dia 09/10/2009_, às 9: 30_h, onde poderá oferecer defesa. 2) Na solenidade deverão comparecer as partes com seus respectivos advogados ou prepostos com poderes para transigir. 3) Intime-se.. Pvh, 10/06/2009.

Proc.: 001.2009.013124-9
Ação: Monitória
Requerente: CAERD - Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia
Advogado: Ingrid Rodrigues de Menezes (RO 1460)
Requerido: Aldener Gomes da Silva Bandeira
Advogado: Laercio Batista de Lima (843)
Despacho:
Ouça-se o embargado no prazo legal.Intime-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2003.017576-2
Ação: Indenização
Requerente: Colortec Laboratório Fotográfico Ltda
Advogado: Anísio Raimundo Teixeira Grécia (OAB/RO 1910)
Requerido: Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON
Advogado: Douglacir Antonio Evaristo Sant Ana (OAB/RO 287)
Decisão:
A continuação da audiência realizada às fls. 395 foi postergada para após o retorno da Carta Precatória.Assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/02/2009, às 09: 00 horas a fim de ouvir as testemunhas faltantes.Intimem-se as partes e as testemunhas faltantes, nos termos da decisão de fls. 395.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2004.012891-0
Ação: Embargos de terceiros
Embargante: Manoel Correia da Silva, Irani Afonso da Silva
Advogado: Hiram Souza Marques (OAB/RO 205)
Embargado: Ivanildo Queros Ferreira
Advogado: Hiram Souza Marques (OAB-RO 205)
Despacho:
Recebo os recursos em ambos os efeitos. Subam os autos ao Tribunal de Justiça/RO.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2005.004170-2
Ação: Execução de título extrajudicial
Requerente: Portex Indústria e Comércio de Confecções Ltda - ME
Advogado: Antônio Lacouth da Silva (OAB/RO 2306)
Requerido: Marcondes de Souza Mota

Decisão:
Houve penhora dos valores determinados na condenação, junto ao órgão empregador do executado, não havendo impugnação. A parte autora pleiteou o levantamento dos valores depositados e o prosseguimento do feito com relação ao saldo remanescente.Assim, expeça-se alvará de levantamento da quantia penhorada. Após, intime-se o Credor para que traga aos autos a planilha do débito atualizada, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Intime-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2005.019452-5
Ação: Depósito (área cível)
Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: ( ), Marly Vieira Tonett Sismeiro de Oliveira (OAB/RO 1620)
Requerido: Hercio Lima Veiga - Me, Hercio Lima Veiga, Vanda Maria Dolzane Veiga
Despacho:
O processo já foi extinto (fls. 90).Dê-se baixa e arquive-se. Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.017969-9
Ação: Ação ordinária
Requerente: Liliam Socorro dos Santos Nunes
Advogado: Walace Andrade de Araújo (OAB/RO 3207)
Requerido: Centrais Elétricas de Rondônia S/A CERON
Advogado: Ivone de Paula Chagas Sant'Ana (OAB/RO 1114)
Despacho:
Recebo os recursos em ambos os efeitos. Subam os autos ao Tribunal de Justiça/RO.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.011437-9
Ação: Monitória
Requerente: Brasilar Móveis LTDA ME
Advogado: Regiane Alves Martins (OAB/RO 3103), Carla Regina Schons (OAB/RO 295E)
Requerido: R. R. C. da Silva Confecções
Despacho:
Defiro. Cite-se por edital. Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.031933-4
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Marlene Medeiros Silva
Advogado: Neidy Jane dos Reis (OAB/RO 1268)
Requerido: Losango Promoções de Vendas Ltda
Advogado: Vinicius Silva Lemos (OAB/RO 2281)
Despacho:
Venham os autos conclusos para sentença.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.000858-7
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Cooperativa de Crédito Rural de Porto Velho Ltda - Portocredi
Advogado: Francisco de Freitas Nunes Oliveira (OAB/RO 3913), José Ney Martins Junior (OAB/RO 2280)
Executado: Ronaldo Gil Lofrano
Despacho:
Cite-se na forma requerida às fls.60. Expeça-se o necessário. Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.002090-0
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: S M Pregos e Parafusos Ltda
Advogado: Raimundo Gonçalves de Araujo (OAB/AC 1690)
Executado: M Swinka Ferreira Me Recuperadora Senna
Despacho:
Penhore-se na forma requerida às fls. 108. Expeça-se o necessário. Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.002298-9
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Ivanete Batista de Souza
Advogado: Ronaldo Carlos Barata (OAB/RO 729)
Requerido: ITAUCARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO
Advogado: Luiz Carlos F. Moreira (RO 1433)
Despacho:
Especifiquem as provas, indicando a necessidade e utilidade. Prazo: 5 (cinco) dias. Intimem-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2006.026995-1
Ação: Despejo
Requerente: Antonio Jose da Silva
Advogado: Carlos Alberto Cantanhede Lima (OAB/RO 220E)
Requerido: Maria Luziethe Assunção
Advogado: Irlan Rogério Erasmo da Silva (OAB/RO 1683)
Despacho:
À diligência do Sr. Oficial de Justiça para que junte aos autos a avaliação dos bens penhorados.Expeça-se o necessário.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.014199-6
Ação: Embargos à Execução
Embargante: Walmir de Sena Gomes
Advogado: Ivon José de Lucena (OAB/RO 251B)
Embargado: Alan Kardec dos Santos Lima
Advogado: Alan Kardec dos Santos Lima (OAB/RO 333)
Despacho:
Especifiquem as provas, indicando a necessidade e utilidade. Prazo: 5 (cinco) dias. Intimem-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.014438-3
Ação: Reintegração / Manutenção de Posse (Cível)
Requerente: Banco Volkswagen S. A.
Advogado: Anderson Bettanin de Barros (OAB/RO 4174)
Requerido: Marileide Rodrigues Assuncao
Decisão:
1) Defiro liminarmente a medida, posto provado o contrato, o inadimplemento e a constituição em mora. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com

a parte autora. Proíbo a venda do veículo até decisão final da lide. 2) Proceda o Oficial de Justiça a avaliação do bem apreendido. 3) Cumprida a liminar, cite-se a parte ré para, em 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia. Poderá ainda a parte ré, querendo, pagar a integralidade da dívida pendente no prazo de 5 (cinco) dias do cumprimento da liminar, evitando-se a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário após esse prazo, conforme parágrafos 1º a 4º do art. 3º do Decreto-lei 911/69, com redação alterada pelo art. 56 da Lei 10.931, de 02.08.2004. 4) Expeça-se o necessário. 5) Intimem-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.015611-0
Ação: Embargos à Execução
Embargante: Walmir de Sena Gomes
Advogado: Ivon José de Lucena (OAB/RO 251B)
Embargado: Alan Kardec dos Santos
Advogado: Alan Kardec dos Santos Lima (OAB/RO 333)
Despacho:
Especifiquem as provas, indicando a necessidade e utilidade. Prazo: 5 (cinco) dias. Intimem-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.015934-8
Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: Bv Financeira Sa Cfi
Advogado: Melanie Galindo Martinho (RO. 3.793)
Requerido: Neudson Moura da Silva
Despacho:
Desentranhe-se o mandado de fls. 18 para o seu fiel cumprimento, nos termos da petição de fls. 20.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.019615-4
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Zaira Camêlo Correa
Advogado: Manoel Ribeiro de Matos Junior (OAB/RO 2692)
Requerido: Banco Panamericano S/A
Decisão:
Indefiro o pedido de antecipação de tutela face às outras anotações existentes em nome da autora.Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 24.Por força do artigo 331, Caput do Código de Processo Civil, designei audiência de tentativa de conciliação para o presente feito.Contudo, analisando a fundo a taxa de acordos encontrada neste juízo, mesmo após várias tentativas de incrementá-la, além do fato dos réus contumazes (principalmente telefonia e bancos) não mais aceitarem fazer acordos, constato que a tentativa de conciliação tem se mostrado um entrave para o andamento do processo, pois o tem parado até a sua realização.Em muitos casos somente nessa audiência, após ficar claro que a conciliação não é possível, se pode proferir a sentença, já que não há necessidade de audiência de instrução e julgamento. No primeiro semestre de 2009, enquanto foram realizadas 373 audiências de tentativa de conciliação, foram obtidos apenas 47 acordos, isto é, 12,6 %. Isso quer dizer que a grande maioria dos processos ficou parada, demorando mais do que seria desejável. Mais especificamente 87,4 % dos processos ficaram parados aproximadamente 3 meses aguardando a audiência, o que é manifestamente contrário ao princípio da celeridade processual e o desejo deste juízo.Diante disso e da grande probabilidade que não venha a ocorrer acordo neste feito, já que as circunstâncias da causa assim o indicam, na forma do artigo 331, § 3º do CPC, CHAMO O FEITO À ORDEM e determino a suspensão da audiência de conciliação designada no despacho inicial.Prossiga-se o feito em seus demais termos. Intimem-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2006.013180-1
Ação: Medida cautelar inominada
Requerente: Milady da Silva Mendanha
Advogado: Jones da Silva Mendanha (OAB/RO 2658)
Requerido: Sabemi Previdência Privada
Advogado: Marcos Antônio Araújo dos Santos (OAB/RO 846)
Despacho:
Intime-se o Credor para se manifestar sobre a petição de fls. 111, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2007.010332-0
Ação: Execução de título extrajudicial
Exequente: Sociedade Mantenedora de Pesq. Ed., Ass., Com. e Cult. Maria Coelho Aguiar
Advogado: Rosecleide Martins Noé (OAB/RO 793)
Requerido: Paulo Sergio Ramos Merli
Despacho:
Proceda-se a penhora on line, conforme pleiteado. Se positiva, transfira-se os valores bloqueados para conta bancária vinculada a este processo, intimando-se o devedor através de seu advogado, pelo Diário da Justiça para, querendo, opor embargos no prazo legal. Se negativa, intime-se o Credor para se manifestar, indicando bens do devedor passíveis de penhora em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.026313-4
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Intercom Comercio Serviços e Construção Civil Ltda
Advogado: Ranilson de Pontes Gomes (RO 298-B)
Executado: Uni Engenharia e Comércio Ltda
Advogado: Vera Lucia Gaspar Jorge (OAB/SP 95672)
Despacho:
Oficie-se à Prefeitura Municipal de Porto Velho a fim de que informe a este juízo se os créditos penhorados às fls. 43 já estão disponíveis.Expeça-se o necessário.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2007.017591-7
Ação: Embargos a execução
Embargante: Walmir de Sena Gomes
Advogado: Ivon José de Lucena (RO 251-B)
Embargado: Alan Kardec dos Santos Lima
Despacho:
Intime-se o Credor para se manifestar, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2007.023642-8
Ação: Ação monitória
Requerente: Serviço Social da Indústria - Sesi
Advogado: Márcia Cristina Brilhante Bezerra (OAB/RO 1496), Antonio Adamor Gurgel do Amaral (RO 1059)
Requerido: Joao Bosco Maturim
Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier (OAB/RO 2391)
Despacho:
Vistos, etc...Trata-se de processo em que a parte vencida deixou passar o prazo de 15 dias para cumprimento voluntário da obrigação.A nova regra do artigo 475-J do CPC determina que, em tais casos, o feito deve aguardar em cartório por 6 meses até que a parte promova o cumprimento da sentença. Com certeza esse dispositivo legal tem a finalidade de permitir à parte fácil acesso ao processo e iniciar a sua execução. Contudo, a Justiça de Rondônia é conhecida por ser ágil e, mesmo nos casos de processos arquivados, eles são fácil e rapidamente localizados e podem ser desarquivados em aproximadamente uma semana.Considerando a situação por que passa o Cartório, é necessário tomar medidas que agilizem o andamento dos feitos, inclusive o arquivamento, a fim de permitir aos serventuários trabalhar com os que necessitam de impulso.Diante disso, determino o imediato arquivamento deste feito, ressalvando que a parte credora terá o direito de desarquivá-lo sem custas se o requerer no prazo de 6 meses do trânsito em julgado.Intime-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.026675-3
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Danilo Chapini
Advogado: Márcia de Oliveira Lima (OAB/RO 3495), Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073), Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535A)
Requerido: Sociedade Mantenedora de Pesquisa, Educação, Assist., Comun. e Cultura Maria Coelho Aguiar
Despacho:
Especifiquem as provas, indicando a necessidade e utilidade. Prazo: 5 (cinco) dias. Intimem-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.032996-8
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Carlos Roberto Montanholli
Advogado: Márcio José dos Santos (OAB/RO 2231)
Requerido: Losango Promoções de Vendas Ltda
Despacho:
Venham os autos conclusos para sentença.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2007.026399-9
Ação: Ação monitória
Requerente: Mafra Distribuidora de Alimentos Ltda
Advogado: Karinny de Miranda Campos (OAB/RO 2413), Daniele Meira Couto (OAB/RO 2400)
Requerido: Panificadora e Loja de Conveniencia Rodrigues e Boscato Ltda
Despacho:
Defiro. Realize-se pesquisa através do Sistema INFOJUD, vinculado à Delegacia da Receita Federal, conforme pleiteado. Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2007.027660-8
Ação: Depósito
Requerente: Banco Itaú S/A
Advogado: Luciano Mello de Souza (OAB/RO 3519)
Requerido: Sharle Dias Figueiredo
Advogado: Defensoria Pública ( )
Despacho:
Vistos, etc...Trata-se de processo em que a parte vencida deixou passar o prazo de 15 dias para cumprimento voluntário da obrigação.A nova regra do artigo 475-J do CPC determina que, em tais casos, o feito deve aguardar em cartório por 6 meses até que a parte promova o cumprimento da sentença. Com certeza esse dispositivo legal tem a finalidade de permitir à parte fácil acesso ao processo e iniciar a sua execução. Contudo, a Justiça de Rondônia é conhecida por ser ágil e, mesmo nos casos de processos arquivados, eles são fácil e rapidamente localizados e podem ser desarquivados em aproximadamente uma semana.Considerando a situação por que passa o Cartório, é necessário tomar medidas que agilizem o andamento dos feitos, inclusive o arquivamento, a fim de permitir aos serventuários trabalhar com os que necessitam de impulso.Diante disso, determino o imediato arquivamento deste feito, ressalvando que a parte credora terá o direito de desarquivá-lo sem custas se o requerer no prazo de 6 meses do trânsito em julgado.Intime-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2003.010572-1
Ação: Reparação de danos
Requerente: Alzinete Siqueira de Lima
Advogado: Nelson Sérgio da Silva Maciel (OAB/RO 624A), Jânio Sérgio da Silva Maciel (OAB/RO 1950)
Requerido: Iêda Queiroz de Souza
Advogado: Renato Djean Roriz de Assumpção (OAB/RO 3917)
Despacho:
Ouça-se o(s) impugnado(s). Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.000623-1
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Sociedade Mantenedora de Pesquisa, Educ. Assist. Comun. e Cult. Mª Coelho Aguiar
Advogado: Vitor Martins Noé (OAB/RO 3035)
Executado: Antonio Sebastiao de Jesus Oliveira Chixaro
Despacho:
Cite-se na forma requerida às fls.62. Expeça-se o necessário. Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.001150-2
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Terezinha Marques Claro de Oliveira
Advogado: Luciene Silva Marins (RO 1093), Pricilla Araújo Saldanha de Oliveira (OAB/RO 2485)

Requerido: TAM Linhas Aéreas S/A
Advogado: Marcelo Estebanez Martins (RO 3208.)
Despacho:
Especifiquem as provas, indicando a necessidade e utilidade. Prazo: 5 (cinco) dias. Intimem-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.009954-0
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Maria Soledade da Costa
Advogado: Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535A), Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073)
Requerido: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A
Despacho:
1) Cite-se o Réu para que apresente defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar expressamente no mandado os efeitos da revelia (art. 285 e 319 do CPC). 2) Ofertada ou não a contestação, certifique-se quanto à tempestividade. Havendo contestação com assertivas preliminares e apresentação de documentos, abra-se vistas à autora para impugnação. 3) Em caso de revelia ou confissão, venham os autos conclusos para apreciação.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.1996.002383-7
Ação: Execução de título extrajudicial
Autor: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Lúzia Azzi Santos Moraes (OAB/RO 378), Marcelo Longo de Oliveira (OAB/RO 1096)
Réu: Augusto Cesar Rodrigues
Despacho:
Recebo os recursos em ambos os efeitos. Subam os autos ao Tribunal de Justiça/RO.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.1999.014179-0
Ação: Indenização
Requerente: Jorge Otavio Moraes Gomes
Advogado: Fernanda Kopanakis Pacheco (OAB/RO 634), Luzia Azzi Santos Moraes (OAB/RO 378)
Requerido: Viação Aérea São Paulo S. A. - VASP
Advogado: Alexandre Camargo (OAB/RO 704)
Despacho:
Defiro o sobrestamento do feito por 30 dias. I.Decorrido este prazo sem manifestação, reative-se o processo e intime-se o credor para dar andamento efetivo ao feito ou informar quais buscas já realizou, no prazo de 10 (dez) dias.Passado esse prazo sem manifestação, intime-se a parte, pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2007.003350-0
Ação: Ação monitória
Requerente: Roger do Nascimento Prado
Advogado: Christovão Pereira Neto (OAB/RO 832)
Requerido: Jose Edson Oliveira
Despacho:
Considerando que todas as tentativas do Exeqüente a fim de localizar bens dos Executados passíveis de penhora foram frustradas, e que o débito é antigo, defiro o pedido do Credor, para que seja penhorado 15% do saldo mensal do salário do Executado, até a satisfação do crédito, uma vez que os 85% restantes do salário são suficientes para sua digna sobrevivência. Proceda-se a abertura de conta bancária vinculada a este processo. Após, oficie-se ao órgão empregador do Executado para que efetue os descontos, informando o número da conta. Intimem-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2004.012903-8
Ação: Rescisão de contrato
Requerente: Romulo Lins Cavalcanti Filho
Advogado: Antônio Pereira da Silva (OAB/RO 802)
Requerido: Hidros Empreendimentos Ltda
Advogado: Max Rolim (OAB/RO 984)
Despacho:
Indefiro o pedido de fls. 154 pois os bens a serem penhorados devem ser de propriedade do devedor.Intime-se a parte autora para dar efetivo andamento ao feito, indicando bens do Devedor passíveis de penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2004.020763-2
Ação: Indenizatória (sumário)
Requerente: Pricila Sued de Azevedo Machado, Mara Sued de Azevedo Machado
Advogado: Neidy Jane dos Reis (OAB/RO 1268)
Requerido: Marivaldo Vieira Tavares
Advogado: Leme Bento Lemos (OAB/RO 308-A), Odaílton Knorst Ribeiro (0AB-RO 652)
Despacho:
Defiro o sobrestamento do feito ATÉ 01.12.2009.Decorrido este prazo sem manifestação, reative-se o processo e intime-se o credor para dar andamento efetivo ao feito ou informar quais buscas já realizou, no prazo de 10 (dez) dias.Passado esse prazo sem manifestação, intime-se a parte, pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2005.010586-7
Ação: Embargos a execução
Embargante: Femak - Máquinas e Sistemas Eletrônicos Ltda.
Advogado: Jairo Pelles (OAB/RO 1736)
Embargado: Cézar Cordeiro da Silva
Advogado: Jeová Rodrigues (OAB/RO 23A)
Decisão:
Indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada pois foram localizados bens passíveis de penhora em seu nome, não estando esgotadas as diligências executivas contra si.No caso de impugnação do Credor com relação ao valor da avaliação do bem penhorado, deverá fazê-lo através do procedimento próprio.Intime-se a parte autora para dar efetivo andamento ao feito, requerendo o que entender de direito em 05(cinco) dias, sob pena de extinção.Intimem-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2007.002524-9
Ação: Ação monitória
Requerente: Pemaza S/ A

Advogado: Arcelino Leon (OAB/RO 991), Karina Rocha Prado (OAB/RO 1776)
Requerido: Alex Melo Pereira
Despacho:
Defiro o sobrestamento do feito até 1.12.2009.Decorrido este prazo sem manifestação, reative-se o processo e intime-se o credor para dar andamento efetivo ao feito ou informar quais buscas já realizou, no prazo de 10 (dez) dias.Passado esse prazo sem manifestação, intime-se a parte, pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2007.007053-8
Ação: Execução de título extrajudicial
Exequente: Pemaza S/A
Advogado: Karina Rocha Prado (OAB/RO 1776)
Executado: Renata Dias Cociuffo Villela
Advogado: Defensoria Pública do Estado de Rondônia ( )
Despacho:
Defiro o sobrestamento do feito até 1.12.2009.Decorrido este prazo sem manifestação, reative-se o processo e intime-se o credor para dar andamento efetivo ao feito ou informar quais buscas já realizou, no prazo de 10 (dez) dias.Passado esse prazo sem manifestação, intime-se a parte, pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2007.014742-5
Ação: Execução de título extrajudicial
Exequente: Pemaza S/ A
Advogado: Karina Rocha Prado (OAB/RO 1776)
Executado: Damião Machado Silva
Advogado: Defensoria Pública do Estado de Rondônia ( )
Despacho:
Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 50.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.020933-4
Ação: Revisional de contrato
Requerente: Wilton Florindo de Medeiros
Advogado: Raimundo Gonçalves de Araújo (OAB/RO 601A)
Requerido: Banco Itaú Cartões S.A
Advogado: Luiz Carlos F. Moreira (RO 1433)
Despacho:
Realize-se penhora on line, acrescida de multa percentual de 10%, conforme estabelecido no art. 475, J, do CPC.Se positiva, transfira-se os valores bloqueados para conta bancária vinculada a este processo, intimando-se o devedor através de seu advogado, pelo Diário da Justiça para, querendo, opor embargos no prazo legal. Se negativa, intime-se o Credor para se manifestar, indicando bens do devedor passíveis de penhora em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.028065-9
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Luis Claudio Rodrigues
Advogado: Luiz Antônio Rebelo Miralha (OAB/RO 700)
Requerido: Maria Aparecida da Sivla
Despacho:
À curadoria de ausentes.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.015476-1
Ação: Usucapião
Requerente: Aparecido Jose Ramos, Zani Aparecida Soares Ramos
Advogado: Manoel Onildo Alves Pinheiro (OAB/RO 852)
Requerido: Eduardo Marquez Moura Monteiro de Barros
Despacho:
Defiro. Cite-se por edital. Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.017958-6
Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AUTOVEMA VEÍCULOS LTDA
Advogado: Breno Dias de Paula (OAB/RO 399B), Elda Luciana Oliveira Melo (OAB/RO 3924)
Requerido: Stop Car Comercio de LocaÇÃo de Veiculos
Despacho:
Intime-se o autor para se manifestar, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.028701-7
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Arlindo Dalmeron Cabral de Lima
Advogado: Luciene Silva Marins (RO 1093), Pricilla Araújo (RO 2485)
Requerido: Editora Diário da Amazônia Ltda
Advogado: André Luiz Delgado (PR 24.973)
Despacho:
Venham os autos conclusos para sentença.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.017418-2
Ação: Execução de título extrajudicial
Exequente: Camacho Comércio e Representações e Importações e Exportações Ltda
Advogado: Hugo Wataru Kikuchi Yamura (OAB/RO 3613)
Executado: Ronaldo Correa Dias
Despacho:
Defiro o sobrestamento do feito até 1.12.2009.Decorrido este prazo sem manifestação, reative-se o processo e intime-se o credor para dar andamento efetivo ao feito ou informar quais buscas já realizou, no prazo de 10 (dez) dias.Passado esse prazo sem manifestação, intime-se a parte, pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.023099-6
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: Oriane Distribuidora de Cimento Ltda
Advogado: Gerson Nava (OAB/RO 3483)
Requerido: Giovani Guastala
Despacho:
Intime-se o Credor para que traga aos autos a planilha atualizada do débito, em 05(cinco) dias.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.007477-3
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: Aloísio Martendal
Advogado: Marcel Reis Fernandes (OAB/AC 2069)
Requerido: Francisco Xavier Pereira, Mm Logística e Transportes Ltda
Despacho:
Cite-se na forma requerida às fls. 37.Expeça-se o necessário. Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.008361-6
Ação: Execução de título extrajudicial
Exequente: Mundo dos Colchões
Advogado: José Ademir Alves (RO 618)
Executado: Francisca Alcilene Silva Figueiredo
Despacho:
Defiro o sobrestamento do feito até 1.12.2009.Decorrido este prazo sem manifestação, reative-se o processo e intime-se o credor para dar andamento efetivo ao feito ou informar quais buscas já realizou, no prazo de 10 (dez) dias.Passado esse prazo sem manifestação, intime-se a parte, pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.1995.006948-6
Ação: Execução de título judicial
Requerente: Lucio Xavier Alves Ribeiro
Advogado: Anísio Feliciano da Silva (OAB/RO 36A)
Requerido: Banco Nacional S/A
Despacho:
Certifique a Escrivania sobre o cumprimento do despacho de fls. 267.Após, voltem conclusos.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.000009-8
Ação: Consignação em Pagamento
Requerente: Marcio Reinaldo da Silva
Advogado: Valnei Ferreira Gomes (OAB/RO 3529)
Requerido: Banco BMG S/A
Despacho:
Certifique a Escrivania se foi apresentada defesa no prazo legalApós, voltem os autos conclusos.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.001059-0
Ação: Embargos à Execução
Embargante: Elza Roque Nogueira
Advogado: Mirtes Lemos Valverde (OAB/RO 2808)
Embargado: Joel da Silva
Advogado: Aline Daros (OAB/RO 3353)
Despacho:
Vistos, etc...Trata-se de processo em que a parte vencida deixou passar o prazo de 15 dias para cumprimento voluntário da obrigação.A nova regra do artigo 475-J do CPC determina que, em tais casos, o feito deve aguardar em cartório por 6 meses até que a parte promova o cumprimento da sentença. Com certeza esse dispositivo legal tem a finalidade de permitir à parte fácil acesso ao processo e iniciar a sua execução. Contudo, a Justiça de Rondônia é conhecida por ser ágil e, mesmo nos casos de processos arquivados, eles são fácil e rapidamente localizados e podem ser desarquivados em aproximadamente uma semana.Considerando a situação por que passa o Cartório, é necessário tomar medidas que agilizem o andamento dos feitos, inclusive o arquivamento, a fim de permitir aos serventuários trabalhar com os que necessitam de impulso.Diante disso, determino o imediato arquivamento deste feito, ressalvando que a parte credora terá o direito de desarquivá-lo sem custas se o requerer no prazo de 6 meses do trânsito em julgado.Intime-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2007.027324-2
Ação: Execução de título extrajudicial
Exequente: Oficina dos Sonhos Comércio de Colchões Ltda
Advogado: Hugo Wataru Kikuchi Yamura (OAB/RO 3613), José Ademir Alves (OAB-RO 618)
Executado: Fernanda Jussara Costa Figueiredo
Despacho:
Defiro o sobrestamento do feito até 1.12.2009.Decorrido este prazo sem manifestação, reative-se o processo e intime-se o credor para dar andamento efetivo ao feito ou informar quais buscas já realizou, no prazo de 10 (dez) dias.Passado esse prazo sem manifestação, intime-se a parte, pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.000188-1
Ação: Embargos de terceiros
Embargante: Decomármore - Decoração Em Mármore e Granito Ltda
Advogado: Raimundo Gonçalves de Araújo (OAB/RO 3300)
Embargado: Romilton Marinho Vieira, Odair Martini, Orestes Muniz Filho
Advogado: Alexandre Camargo (RO 704), Alexandre Camargo (Nº 704/RO), Alexandre Camargo (RO 704)
Despacho:
Venham os autos conclusos para sentença.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.005366-3
Ação: Reintegração / Manutenção de Posse (Cível)
Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
Advogado: Luciano Mello de Souza (OAB/RO 3519)
Requerido: Claudio José Denti
Despacho:
Defiro. Cite-se por edital. Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.016691-0
Ação: Execução de título extrajudicial
Exequente: Associação dos Servidores do Sistema Penitenciario do Estado de Rondonia Assiperon
Advogado: Nilson Aparecido de Souza (OAB/RO 3883)
Executado: Jose Rodrigues dos Passos
Despacho:
Oficie-se conforme pleiteado às fls. 67.Expeça-se o necessário. Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.031142-2
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: A Bothanica Flores e Plantas Ltda
Advogado: Marcus Filipe Araújo Barberado (OAB/RO 3141)
Requerido: Genecí Gonçalves dos Santos
Despacho:
Intime-se a Executada para dizer se concorda com a proposta de acordo (fls. 20), no prazo de 05(cinco) dias.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.019757-3
Ação: Execução de título extrajudicial
Requerente: Mundo dos Colchões
Advogado: Hugo Wataru Kikuchi Yamura (OAB/RO 3613)
Requerido: Eder Soares de Amurim da Conceição
Despacho:
Defiro o sobrestamento do feito até 1.12.2009.Decorrido este prazo sem manifestação, reative-se o processo e intime-se o credor para dar andamento efetivo ao feito ou informar quais buscas já realizou, no prazo de 10 (dez) dias.Passado esse prazo sem manifestação, intime-se a parte, pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.029022-0
Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: Banco Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil - SA
Advogado: Grasiela Elisiane Ganzer (OAB/RO 3827A), Thiago Rosseto Sanches (OAB/MT 12045)
Requerido: Ionar Chaves da Silva ME
Despacho:
Certifique a Escrivania se foi protocolado o original da petição de fls. 77/78 no prazo legal.Após, voltem os autos conclusos. Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2007.010167-0
Ação: Cobrança (Rito ordinário)
Requerente: Distribuidora de Petroleo Manguary Ltda
Advogado: Fabio Alexandre Abiorana Lucena (RO 3453), Luiz Antonio Rebelo Miralha (RO 700)
Requerido: Josep Divino Stival
Advogado: Defensoria Pública do Estado de Rondônia (RO)
Despacho:
Penhore-se na forma requerida às fls.102/103. Expeça-se o necessário. Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.008233-7
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Domingos Souza Silva
Advogado: Diogo Spricigo da Silva (OAB/RO 3916)
Requerido: Remopeças Retífica de Motores e Peças Ltda Epp
Despacho:
A petição inicial foi protocolada em março de 2009 e até a presente data a Requerida não foi citada pois o autor reiterou várias vezes o pedido de reconsideração da decisão que indeferiu a antecipação de tutela.Assim, deixo de conhecer o pedido de fls. 32/33 pois não qualquer documento novo capaz de modificar as decisões anteriores.Se o autor estiver insatisfeito com a decisão do pedido de antecipação de tutela deverá interpor o recurso cabível.Cite-se a parte ré para que apresente defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar expressamente no mandado os efeitos da revelia (art. 285 e 319 do CPC).Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.008693-6
Ação: Monitória
Requerente: Associação Rondoniense de Ensino Superior - ARES FATEC
Advogado: David Alves Moreira (OAB/RO 299-B)
Requerido: Clelma Ribeiro Soares
Advogado: Defensoria Pública do Estado de Rondônia ( )
Despacho:
Ouça-se o(s) impugnado(s). Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.019774-3
Ação: Ação ordinária
Requerente: Edvaldo Oliveira
Advogado: Sabrina de Lisbôa Oliveira (OAB/RO 3313), Edvaldo Oliveira (OAB/RO 2382)
Requerido: Casas Bahia Comercial Ltda
Advogado: Amaro V. B. Ramalho (OAB/RO 3212)
Despacho:
Realize-se penhora on line, acrescida de multa percentual de 10%, conforme estabelecido no art. 475, J, do CPC.Se positiva, transfira-se os valores bloqueados para conta bancária vinculada a este processo, intimando-se o devedor através de seu advogado, pelo Diário da Justiça para, querendo, opor embargos no prazo legal. Se negativa, intime-se o Credor para se manifestar, indicando bens do devedor passíveis de penhora em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.020197-0
Ação: Medida cautelar inominada
Requerente: Christiano Santos de Oliveira, Renato Zahn, Antonio Raiol Frade Junior, Mayra Magalhães
Advogado: Rodrigo Ferreira Batista (RO 2840), Rodrigo Ferreira Batista (OAB/RO 2840), Rodrigo Ferreira Batista (RO 2840), Rodrigo Ferreira Batista (OAB/RO 2840)
Requerido: Banco Pine S.A
Advogado: Laed Alvares Silva (RO 263-A)
Despacho:
Certifique a Escrivania se foi proposta ação principal no trintídio legal.Após, voltem os autos conclusos.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.010182-0
Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: Banco Itaucard S. A.
Advogado: Luciano Mello de Souza (OAB/RO 3519)
Requerido: Clêudison Reis Batista
Despacho:
1) Defiro liminarmente a medida, posto provado o contrato, o inadimplemento e a constituição em mora. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com

a parte autora. Proíbo a venda do veículo até decisão final da lide. 2) Proceda o Oficial de Justiça a avaliação do bem apreendido. 3) Cumprida a liminar, cite-se a parte ré para, em 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia. Poderá ainda a parte ré, querendo, pagar a integralidade da dívida pendente no prazo de 5 (cinco) dias do cumprimento da liminar, evitando-se a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário após esse prazo, conforme parágrafos 1º a 4º do art. 3º do Decreto-lei 911/69, com redação alterada pelo art. 56 da Lei 10.931, de 02.08.2004. 4) Expeça-se o necessário. 5) Intimem-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.010345-8
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Francineide Serafim do Nascimento
Advogado: Edson de Oliveira Cavalcante (OAB/RO 1510)
Requerido: Brasil Telecom S/A
Despacho:
Especifiquem as provas, indicando a necessidade e utilidade. Prazo: 5 (cinco) dias. Intimem-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2003.010654-0
Ação: Depósito (área cível)
Requerente: Banco Honda S/a
Advogado: Ely Roberto de Castro (OAB/RO 509)
Requerido: Jose Aparecido Soares
Advogado: Defensoria Pública do Estado de Rondônia ( )
Despacho:
Defiro o sobrestamento do feito por 10 dias. I.Decorrido este prazo sem manifestação, reative-se o processo e intime-se o credor para dar andamento efetivo ao feito ou informar quais buscas já realizou, no prazo de 10 (dez) dias.Passado esse prazo sem manifestação, intime-se a parte, pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.020720-0
Ação: Declaratória
Requerente: Caio César da Silva Vieira
Advogado: Maria Nazarete Pereira da Silva (RO 1073), Douglas Ricardo Aranha da Silva (RO), Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535A)
Requerido: Cipa Industrial de Produtos Alimentares Ltda Biscoitos Mabel
Advogado: Maria Paula Ferreira Felipeto (OAB/GO 18354), Wanessa Silveira Costa (OAB/GO 25.250)
Despacho:
Especifiquem as provas, indicando a necessidade e utilidade. Prazo: 5 (cinco) dias. Intimem-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.021398-6
Ação: Ação monitória
Requerente: M. R. Ramos & Cia Ltda
Advogado: Fabio Alexandre Abiorana Lucena (RO 3453)
Requerido: Transcorreia Transportes e Turismo Ltda
Despacho:
Cite-se na forma requerida às fls54. Expeça-se o necessário. Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.024523-3
Ação: Ação ordinária
Requerente: Feliciana Pereira da Silva
Advogado: Lilian Maria Lima de Oliveira (RO. 2598)
Requerido: Brasil Telecom S/A
Advogado: Renato da Costa Cavalcante Junior (OAB-RO 2390)
Despacho:
Certifique o trânsito em julgado. Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.010373-3
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Mutua de Assistencia dos Profissionais da Engenharia Arquitetura e Agronomia Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea Rondônia
Executado: Jose Edno Dionizio, Patrícia Fernanda Moreira, Vanderlei da Silva
Despacho:
Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 22.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.010772-0
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: André Oliveira Soares
Advogado: Paulo Francisco de Matos (OAB/RO 1688)
Requerido: Lojas Umuarama
Advogado: Ivaldo Ferreira dos Santos (OAB/RO 663A)
Despacho:
Especifiquem as provas, indicando a necessidade e utilidade. Prazo: 5 (cinco) dias. Intimem-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.011341-0
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Manoel Ribeiro Passos
Advogado: Edivaldo Soares da Silva (OAB/RO 3082)
Requerido: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. CERON
Advogado: Ivone de Paula Chagas Sant' Ana (OAB/RO 1114), Pedro Origa (OAB/RO 1953), Pedro Origa Neto (RO 02-A)
Despacho:
Especifiquem as provas, indicando a necessidade e utilidade. Prazo: 5 (cinco) dias. Intimem-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.027484-5
Ação: Procedimento Sumário
Requerente: Jose Raimundo de Souza
Advogado: Edmar da Silva Santos (OAB/RO 1069), Joannes Paulus de Lima Santos (OAB/RO 4244), Roberta Pires Ribeiro (OAB/RO 3069)
Requerido: Requiemerson Passos Lima

Despacho:
Realize-se penhora on line, acrescida de multa percentual de 10%, conforme estabelecido no art. 475, J, do CPC.Se positiva, transfira-se os valores bloqueados para conta bancária vinculada a este processo, intimando-se o devedor através de seu advogado, pelo Diário da Justiça para, querendo, opor embargos no prazo legal. Se negativa, intime-se o Credor para se manifestar, indicando bens do devedor passíveis de penhora em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.014800-1
Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: Banco Santander Banespa S.A.
Advogado: Luciano Mello de Souza (OAB/RO 3519)
Requerido: Antônio Serrão de Souza
Decisão:
1) Defiro liminarmente a medida, posto provado o contrato, o inadimplemento e a constituição em mora. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem com a parte autora. Proíbo a venda do veículo até decisão final da lide. 2) Proceda o Oficial de Justiça a avaliação do bem apreendido. 3) Cumprida a liminar, cite-se a parte ré para, em 15 (quinze) dias, contestar, sob pena de revelia. Poderá ainda a parte ré, querendo, pagar a integralidade da dívida pendente no prazo de 5 (cinco) dias do cumprimento da liminar, evitando-se a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário após esse prazo, conforme parágrafos 1º a 4º do art. 3º do Decreto-lei 911/69, com redação alterada pelo art. 56 da Lei 10.931, de 02.08.2004. 4) Expeça-se o necessário. 5) Intimem-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.018579-9
Ação: Embargos de Terceiro (Cível)
Embargante: Julia Maria Souza da Silva Calixto da Cruz
Advogado: Ely Roberto de Castro (RO 509)
Embargado: AUTOVEMA VEÍCULOS LTDA
Despacho:
Recebo os embargos de terceiro e suspendo a execução. Cite(m)-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.006131-0
Ação: Declaratória
Requerente: Joana Miranda da Gama
Advogado: Daniel Penha de Oliveira (OAB/MG 87318), Marcelo Rodrigues Xavier (OAB/RO 2391), Richardson Cruz da Silva (OAB/RO 2767)
Requerido: Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.
Despacho:
Houve penhora dos valores determinados na condenação, junto ao órgão empregador do executado, não havendo impugnação. A parte autora pleiteou o levantamento dos valores depositados e o prosseguimento do feito com relação ao saldo remanescente.Assim, expeça-se alvará de levantamento da quantia penhorada. Após, intime-se o Credor para que traga aos autos a planilha do débito atualizada, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.Intime-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.011550-0
Ação: Execução de título judicial
Requerente: Melo Distribuidora de Peças Ltda.
Advogado: Lourenço Manoel dos Santos (522-a)
Requerido: Indústria e Comércio de Baterias Romax Ltda EPP, Terezinha Moreira Quintanas
Despacho:
Defiro.Oficie-se ao Detran/RO para que realize a restrição judicial. Expeça-se o necessário.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2002.015795-8
Ação: Execução de título judicial
Requerente: José Afrânio de Souza
Advogado: Anísio Feliciano da Silva (OAB/RO 36A)
Requerido: Marcos Antônio Soares Ramos
Advogado: Marcos Soares (OAB/RO 314-A)
Despacho:
Intime-se o Credor para se manifestar, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.007670-1
Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Melanie Galindo Martinho (RO. 3.793)
Requerido: Nicanor Gomes
Despacho:
Defiro o sobrestamento do feito até 1.12.2009.Decorrido este prazo sem manifestação, reative-se o processo e intime-se o credor para dar andamento efetivo ao feito ou informar quais buscas já realizou, no prazo de 10 (dez) dias.Passado esse prazo sem manifestação, intime-se a parte, pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz dos Santos Leal Juiz de Direito

Clêuda S. M. de Carvalho
ESCRIVÃ

2ª VARA CÍVEL

2º Cartório Cível
SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
pvh2civel@tj.ro.gov.br
JUIZ: Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Escrivã: Maria Dulcenira Cruz Bentes

Proc.: 001.2008.022632-8
Ação: Busca e apreensão (Jurisdição Esp. Contenciosa)
Requerente: Banco BMG S/A
Requerido: Manoel de Souza
Advogado: Nelson Pereira da Silva (OAB/RO 2995)

Fica a parte Requerida, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R$ 260 (Duzentos e Sessenta Reais), sob pena de inscrição na dívida ativa.

Proc.: 001.2006.005553-6
Ação: Indenização
Requerente: Cristiano Martin de Almeida
Advogado: José Luiz Xavier Filho (OAB/RO 2545)
Requerido: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado: Renato Spadoto Righetti (SSP/RO 1198/RO)
Manifeste a parte interessada sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

Proc.: 001.2008.007430-7
Ação: Declaratória
Requerente: Maria Marta Amorim
Requerido: Claro - Operadora de Telefonia Celular
Advogado: Jonathas Coelho Baptista de Mello. (RO 3.011)
Fica a parte Requerida, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 001.2008.006482-4
Ação: Indenização
Requerente: Odimar Ferreira Alves
Advogado: Raimundo Gonçalves de Araújo (OAB/RO 3300)
Requerido: Banco Pine S/A
Advogado: Gabriela Roveri Fernandes (OAB/SP 127329), Tábata Nóbrega Chagas (OAB/SP 223620), Gabriela Coppolla (OAB/SP 265658), Wilton Roveri (OAB/SP 62397)
Ficam as partes, por via de seu(uas) Advogados(as), no prazo de 15 dias, intimadas a se manifestarem sobre os Recursos de Apelação apresentados.

Proc.: 001.2007.004745-5
Ação: Reparação de danos
Requerente: Alexandre Saldanha Furtado
Advogado: Lise Helene Machado Vitorino (OAB/RO 2101)
Requerido: Uniron - Faculdade Interamericana de Porto Velho
Advogado: José Ademir Alves (OAB/RO 618)
Manifeste a parte interessada sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

Proc.: 001.2004.018372-5
Ação: Ação ordinária
Requerente: Assistência Médica e Odontológica de Rondônia Ltda Ameron
Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635), Marcelo Lessa Pereira (OAB/RO 1501)
Requerido: Unimed Rondônia - Cooperativa de Trabalho Médico, Claudiana Cardoso Lima, Marcos Massayuki Ito, Adriano Miranda de Sousa, Samira Nazif Rasul
Advogado: Franciany de Paula (OAB/RO 349-B)
Manifeste a parte interessada sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

Proc.: 001.2009.004792-2
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Comércio de Derivados de Petróleo Planalto Ltda.
Advogado: Flávia Volpi Otake (OAB/RO 3530)
Executado: S. G. de Oliveira Neto Me

Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça

Proc.: 001.2009.003710-2
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Fazz Publicidade e Propaganda Ltda
Advogado: Celso Ceccatto (OAB-RO 111)
Requerido: AMERON - Assistência Médica e Odontológica Rondônia Ltda, Rádio TV Amazonas S/A
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 10 dias, intimada a se manifestar sobre a contestação, querendo, apresentar Réplica.

Proc.: 001.2009.015243-2
Ação: Despejo (Cível)
Requerente: Porto Velho Shopping
Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635), Marcelo Lessa Pereira (OAB/RO 1501)
Requerido: Vesle Móveis e Eletrodomésticos Ltda
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 10 dias, intimada a se manifestar sobre a contestação, querendo, apresentar Réplica.

Proc.: 001.2007.000309-1
Ação: Reparação de danos
Requerente: Evilazio Morais de Araujo
Advogado: Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535A), Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073)
Requerido: Banco do Brasil S/A
Despacho: de fls 182. Vistos. Intime-se o exequente para se manifestar sobre o depósito de fl. 180.Porto Velho, 19 de março de 2009.Jorge Luiz de M. Gurgel do Amaral Juiz de Direito

Proc.: 001.2006.023260-8
Ação: Reparação de danos
Requerente: Samanta Brandão da Silva
Requerido: Câmara de Dirigentes Lojistas de Porto Velho
Advogado: Linêide Martins de Castro Gazoni (OAB/RO 1902), Lael Ézer da Silva (OAB/RO 630)
Fica a parte Requerida, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 001.2008.011962-9
Ação: Indenização
Requerente: Tânia Bento
Requerido: BV Financeira S.A
Advogado: Luciano Mello de Souza (OAB/RO 3519)
Fica a parte Requerida, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 001.2008.000309-4
Ação: Declaratória
Requerente: Elenita Maria da Silva
Requerido: Banco Citicard S.A.
Advogado: Marcos Rodrigo Bentes Bezerra (OAB/RO 644), Fabrício Matos da Costa (OAB/RO 3270)
Fica a parte Requerida, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 001.2006.020019-6
Ação: Reparação de danos
Requerente: Leudo de Andrade Dias
Requerido: Três Marias Transportes Ltda
Advogado: Alan Rogério Ferreira Riça (OAB/RO 1745), Ney Luiz de Freitas Leal (OAB/RO 28A), Carolina Gioscia Leal (OAB/RO 2592)
Fica a parte Requerida, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 001.2007.017150-4
Ação: Reparação de danos
Requerente: Elles Regina de Sousa Marinho Batista
Requerido: Serasa S.A.
Advogado: Arnaldo Rossi Filho (OAB/SP 42385), Selma Lirio Severi (OAB/SP 154202), Andréa Ferreira Oliveira (OAB/SP 154202)
Fica a parte Requerida, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 001.2007.017150-4
Ação: Reparação de danos
Requerente: Elles Regina de Sousa Marinho Batista
Requerido: Serasa S.A.
Advogado: Arnaldo Rossi Filho (OAB/SP 42385), Selma Lirio Severi (OAB/SP 154202), Andréa Ferreira Oliveira (OAB/SP 154202)
Fica a parte Requerida, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 001.2008.001001-5
Ação: Reparação de danos
Requerente: Marylene Alves de Souza
Advogado: Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535A), Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073), Douglas Ricardo Aranha da Silva (RO 000000)
Requerido: Banco IBI S.A. - Banco Múltiplo
Advogado: Marcelo Estebanez Martins (RO 3208.)
Ficam as partes, por via de seu(uas) Advogados(as), no prazo de 15 dias, intimadas a se manifestarem sobre os Recursos de Apelação apresentados.

Proc.: 001.2008.031161-9
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Luciene Cristina Staut
Advogado: Carlos Frederico Meira Borré (OAB/RO 3010)
Requerido: Globo Construções e Comércio Ltda.
Manifeste a parte interessada sobre a juntada de AR NEGATIVO.

Proc.: 001.2007.025991-6
Ação: Indenização
Requerente: Maria José Fonseca de Lima
Advogado: José Gomes Bandeira Filho (OAB/RO 816), Laércio Batista de Lima (OAB/RO 843)
Requerido: Banco Cruzeiro do Sul S.A
Advogado: Marly Vieira Tonett Sismeiro de Oliveira (OAB/RO 1620)
Fica a parte Requerida, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.
Obs Aguardando o autor manifestar sobre deposito

Proc.: 001.2009.010309-1
Ação: Monitória
Requerente: Associação de Ensino Superior da Amazônia - AESA
Advogado: Walace Andrade de Araújo (OAB/RO 3207), Patrícia Silva dos Santos (OAB/RO 4089)
Requerido: Ueberth Luiz Loras da Rocha
Manifeste a parte interessada sobre a juntada de AR NEGATIVO.

Proc.: 001.2008.004916-7
Ação: Embargos a execução
Embargante: Marcelo Calixto da Cruz Júnior
Embargado: Terra Rica Comércio e Serviços e Representações Ltda
Advogado: Carlos Catanhede (OAB/RO 3206)
Fica a parte Requerida, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 001.2007.012042-0
Ação: Declaratória
Requerente: Frigorífico Candeias Ltda, Ademar Seabra Filho, Maria Lúcia Costa Seabra
Advogado: Maria Letice Pessoa Freitas (OAB/RO 2615), Marcus Vinicius Prudente (OAB/RO 212), Maria Letice Pessoa Freitas (OAB/RO 2615), Marcus Vinicius Prudente (OAB/RO 212), Maria Letice Pessoa Freitas (OAB/RO 2615), Marcus Vinicius Prudente (OAB/RO 212)
Requerido: Banco do Brasil S. A.
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 001.2007.007685-4
Ação: Indenização
Requerente: Stelio Flávio Maloney
Requerido: Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado de Rondônia-OAB-RO
Advogado: Stéffano José do Nascimento Rodrigues (OAB/RO 1336)
Fica a parte Requerida, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 001.2006.026156-0
Ação: Ação ordinária
Requerente: Heitor Praciano Pereira
Requerido: Associação de Ensino Superior da Amazônia
Advogado: Aldenízio Custódio Ferreira (OAB/RO 1546)
Fica a parte Requerida, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 001.2005.002775-0
Ação: Reparação de danos
Requerente: Ede Lúcia de Oliveira da Silva

Advogado: Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535A), Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073)
Requerido: Vanderlei Ribeiro da Silva, Rosineide Goncalves dos Santos, Ezimar Souza da Silva
Advogado: Defensoria Pública do Estado de Rondônia (RO)
Ficam as partes, por via de seu(uas) Advogados(as), no prazo de 15 dias, intimadas a se manifestarem sobre os Recursos de Apelação apresentados.

Proc.: 001.2006.026336-8
Ação: Indenização
Requerente: Fabiano Emanoel Fernandes Caetano
Requerido: Tam - Transportes Aéreos Regionais S/a
Advogado: Andrey Cavalcante de Carvalho (OAB/RO - 303-B), Brígida Liston (OAB/RO 2527), Marcelo Estebanez Martins (OAB/RO 3208)
Fica a parte Requerida, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 001.2007.027078-2
Ação: Declaratória
Requerente: Ana Emilia Lopes Farias
Requerido: Relimp Indústria e Comércio
Advogado: Silvano Silva de Lima (OABSP 140.272)
Fica a parte Requerida, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 001.2009.013352-7
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Rui Lopes de Melo
Advogado: Elisângela Falconi (OAB/RO 3852)
Requerido: Irineu Carlos de Almeida, Advilson Brito das Neves Me
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça de fl : (teor)

Proc.: 001.2008.028218-0
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: David Sá Júnior Me
Advogado: Clóvis Avanço (OAB/RO 1559)
Executado: Maria Elenilza da Costa Aguiar
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça

Proc.: 001.2007.028181-4
Ação: Execução de título extrajudicial
Exequente: Sociedade Mantenedora de Pesquisa, Educação, Assist., Comun. e Cultura Maria Coelho Aguiar
Advogado: Rosecleide Martins Noé (OAB/RO 793), Vitor Martins Noé (OAB/RO 3035)
Executado: Alfredo Goncherowski Junior
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça

Proc.: 001.2007.009580-8
Ação: Reparação de danos
Requerente: Rubens Moreira Mendes Filho
Advogado: Diego de Paiva Vasconcelos (OAB/RO 2013), Nelson Canedo Motta (OAB/RO 2721)
Requerido: Miguel Sena
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 001.2008.029109-0
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Sociedade Mantenedora Pesquisa, Educação, Assistência, Comunicação e Cultura Maria Coelho Aguiar
Advogado: Rosecleide Martins Noé (RO 793)
Executado: Danilo Chapini, Francisco Roberto Rodrigues Cruz
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada da carta precatória devolvida.

Proc.: 001.2009.006408-8
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: W Net Kolnet Comércio de Aparelho de Informática Ltda
Advogado: Sylvan Bessa dos Reis (OAB/RO 1300)
Executado: Arão Carvalho Nascimento
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça

Proc.: 001.1995.009954-7
Ação: Reintegração de posse
Requerente: Associação Cultural Bíblica Unidade do Reino, Jose Elio Bandeira
Advogado: Daniel Montenegro de Castro (OAB/RO 2647)
Requerido: Francisco Felix da Silva, Joseni Salviano da Silva
Advogado: Ademar dos Santos Silva (OAB/RO 810)
SENTENÇA Vistos. As partes informam às fls. 235/236 que firmaram acordo e requereram homologação do ajuste e a extinção do feito.Do exposto, com fundamento nos arts. 794, II, c/c art. 795, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes e JULGO EXTINTA a presente execução de sentença.Com o trânsito em julgado desta decisão, procedam-se às baixas e comunicações pertinentes, arquivando-se os autos.P. R. I. C.Porto Velho-RO, sexta-feira, 7 de agosto de 2009. Cláudia Vieira Maciel de Sousa Juíza de Direito

Proc.: 001.2008.022517-8
Ação: Busca e apreensão (Jurisdição Esp. Contenciosa)
Requerente: Banco GMAC S.A.
Advogado: Luciano Mello de Souza (OAB/RO 3519)
Requerido: Antônio Ferreira Farias
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada do Oficio

Proc.: 001.2009.013413-2
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: A. Ulchoa Almeida Oliveira Me
Advogado: Maria Inês Spuldaro (OAB/RO 3306)
Executado: Adocenildo de Souza Teles
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça

Proc.: 001.2007.000979-0
Ação: Ação monitória
Requerente: Abenair Pereira Buenos Aires

Advogado: Ivonete Rodrigues Caja (RO 1.871)
Requerido: Cristina Gomes de Souza Me
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 10 dias, intimada a se manifestar sobre a contestação, querendo, apresentar Réplica.

Proc.: 001.2007.028776-6
Ação: Declaratória
Requerente: Marco Antonio Domingues Teixeira
Requerido: Brasil Telecom Celular S. A.
Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho (NC 635), Camila Pereira da Silva (OAB/RO 3750), Marcelo Lessa Pereira (OAB/RO 1501)
Fica a parte Requerida, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 001.2002.003745-6
Ação: Depósito (área cível)
Requerente: Banco Bradesco S/A
Requerido: Maria Hozana Couto Barroso
Advogado: Hosanilson Brito Silva (OAB/RO 1655)
Fica a parte Requerida, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 001.2008.005563-9
Ação: Declaratória
Requerente: Aline Carla Moraes Machado
Advogado: Eliane de Fátima Alves Antunes (RO 3151)
Requerido: Tim Celular S/A
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 001.2007.029439-8
Ação: Busca e apreensão (Jurisdição Esp. Contenciosa)
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Luciano Boabaid Bertazzo (OAB/RO 1894)
Requerido: Irene de Nazaré Penêdo de Souza
Aguardando a parte autora, dar prosseguimento no feito.

Proc.: 001.2009.004827-9
Ação: Monitória
Exequente: Oriane Distribuidora de Cimento Ltda
Advogado: Clodoaldo Luis Rodrigues (OAB/RO 2720)
Executado: Adelia Coelho da Silva, Antônio Miguel de França
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça

Proc.: 001.2008.030956-8
Ação: Despejo por Falta de Pagamento (Cível)
Requerente: Ativa Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda
Advogado: Tadeu Fernandes (OAB/RO 79A), Caroline Carranza Fernandes (OAB/RO 1915), José Carlos Leite Júnior (OAB/PR 22224)
Requerido: Helena Alves da Silva
Sentença:
Do Exposto, Julgo Procedente o pedido inicial para declarar rescindida a locação residencial havida entre as partes e decretar o despejo de Helena Alves da Silva, do imóvel descrito na inicial, condenando-a ainda ao pagamento dos aluguéis em atraso, bem como os vencidos até efetiva desocupação, nos termos do contrato, assinalando-lhe o prazo de 15 dias para desocupação voluntária, sob pena de expedição de mandado de despejo. Condeno a requerida ao pagamento das custas e honorários, fixando estes no correspondente a 10% sobre o valor da causa atualizado.Faculto o pagamento voluntário da obrigação no prazo de 15 dias, advertindo que o prazo para pagamento sem a multa de 10% independe de nova intimação (Resp. 95.4859) P.R.I. Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.032095-2
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Viviane Maia de Souza
Advogado: Márcio José dos Santos (OAB/RO 2231)
Requerido: Losango Promoções de Vendas Ltda
Advogado: Vinicius Silva Lemos (OAB/RO 2281)
Sentença:
Do exposto, com fundamento no art. 269, I do CPC, Julgo Procedente o pedido inicial para: a) declarar a inexistência do débito em nome do autor; c) condenar a requerida a indenizar o autor no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, nos termos do art. 6º, VI do CDC, com atualização e aplicação de juros legais de 1% ao mês a partir do arbitramento. Torno definitiva a tutela concedida.Condeno a requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da condenação.Faculto o pagamento voluntário da obrigação no prazo de 15 dias, advertindo que o prazo para pagamento voluntário sem a multa de 10% independe de nova intimação (Resp. 95.4859). P.R.I. Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.031994-6
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Antonio Nonato dos Santos
Advogado: Jesus Clezer Cunha Lobato (OAB/RO 3092)
Requerido: Citibank-Banco Citibank S.A
Sentença:
Do exposto e o que mais dos autos consta, nos termos do art. 269, I, do CPC, Julgo Improcedente a pretensão do autor.Custas pelo autor, bem como honorários advocatícios que arbitro em R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais), com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC, observada as circunstâncias do art. 11, §2º e art. 12 da Lei nº 1060/50.Faculto o pagamento voluntário da obrigação no prazo de 15 dias, advertindo que o prazo para pagamento sem a multa de 10% independe de nova intimação (Resp. 95.4859). P. R. I. Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.012837-0
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Al & C Serviços Educacionais Ltda Colégio Objetivo
Advogado: Lester P. Menezes Júnior. (OAB/RO 2657)
Executado: Iraci Gonçalves Moreira Toledo
Sentença:
SENTENÇA Vistos. Às fls. 27/28 as partes informam que pactuaram e requerem a homologação do acordo. Ante o

exposto, JULGO EXTINTA a presente ação de execução, nos termos do art. 794, II, c/c art. 795, do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante a substituição por cópia. Sem custas.Arquivem-se os autos, aguardando-se o cumprimento do ajuste no arquivo. A qualquer tempo, o processo poderá ser desarquivado para eventual execução deste acordo, sem a cobrança de taxa. P.R.I. Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.014185-3
Ação: Cobrança (Rito ordinário)
Requerente: N. S. Service Ltda
Advogado: Antonio Santana Moura (OAB/RO 531)
Requerido: Jaime Dalbone Costa Junior
Sentença:
Do Exposto, Julgo Procedente a pretensão inicial, para condenar o requerido Jaime Dalbone Costa Júnior a pagar ao autor o valor de R$ 1.386,76, atualizados a partir do ajuizamento da ação e acrescidos de juros de 1% ao mês a partir da citação. Custas pelo requerido, bem como honorário advocatício que fixo em 15% do valor da condenação.Faculto o pagamento voluntário da obrigação no prazo de 15 dias, advertindo que o prazo para pagamento sem a multa de 10% independe de nova intimação (Resp. 95.4859). P.R.I. Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.020511-8
Ação: Rescisão de contrato
Requerente: Maria de Souza Santos
Advogado: Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073)
Requerido: VESLE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA - FACILAR
Sentença:
Do Exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial, resolvendo o feito com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para: a) condenar a requerida Vesle Móveis e Eletrodomésticos LTDA - Facilar a pagar à autora Maria de Souza Santos, a título de ressarcimento por danos materiais, o valor de R$ 900,81 (novecentos reais e oitenta e um centavos), atualizados da data de ajuizamento da ação com juros de 1% ao mês a partir da citação; b) declarar improcedente o pedido de indenização por danos morais. Condeno a requerida em custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §3º, do CPC.Faculto o pagamento voluntário da obrigação no prazo de 15 dias, advertindo que o prazo para pagamento sem a multa de 10% independe de nova intimação (Resp. 95.4859). P.R.I.C.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.024997-2
Ação: Indenização
Requerente: Auto Posto Triunfo
Advogado: Ademir Dias dos Santos (OAB/RO 3774)
Requerido: Associação de Ensino Superior da Amazônia - AESA
Sentença:
Do Exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, resolvendo o feito com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a requerida AESA – Associação de Ensino Superior da Amazônia a pagar à autora Auto Posto Triunfo LTDA, a título de indenização por danos morais, o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), atualizados da data de intimação da sentença. Condeno a requerida em custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §3º, do CPC.Faculto o pagamento voluntário da obrigação no prazo de 15 dias, advertindo que o prazo para pagamento sem a multa de 10% independe de nova intimação (Resp. 95.4859).P.R.I.C.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.020229-4
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Complexx Tecnologia Ltda.
Advogado: Fábio Luis de Mello Oliveira (OAB/MT 6848), Augusto Cesar de Carvalho Barcelos (OAB/MT 11652)
Requerido: Condominio Edificio Centro Empresarial Porto Velho
Decisão:
Vistos. Defiro nos termos requeridos. Suspenda-se pelo prazo de 60 dias. Decorrido o prazo, o silêncio implicará na presunção de aprovação com a sua homologação e extinção do feito.Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.012719-5
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Maria do Socorro Galdino de Oliveira
Advogado: Diogo Spricigo da Silva (OAB/RO 3916)
Requerido: SAMSUNG DO BRASIL S/C LTDA
Sentença:
SENTENÇA Vistos. As partes se manifestaram às fls. 20 requerendo a homologação do acordo firmado e a extinção do feito. Diante do exposto, homologo por sentença o acordo, que se regerá pelas cláusulas e condições ali expostas e, em conseqüência, JULGO EXTINTO o processo supra referido, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem custas. P.R.I. Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.028522-7
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Claudio Adriano Vieira
Advogado: Márcio José dos Santos (OAB/RO 2231)
Requerido: Banco Itaú S/A
Sentença:
Do exposto e o que mais dos autos consta, nos termos do art. 269, I, do CPC, Julgo Parcialmente Procedente a pretensão do autor para: a) declarar inexistente o débito existente em nome do autor; b) julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais.Considerando que o autor decaiu na parte mínima do pedido e tendo em vista que o requerido é revel, condeno este último ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais). Faculto o pagamento voluntário da obrigação no prazo de 15 dias, advertindo que o prazo para pagamento sem a multa de 10% independe de nova intimação (Resp. 95.4859). P. R. I. Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.021131-5
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Sociedade Mantenedora Pesquisa, Educação, Assistência, Comunicação e Cultura Maria Coelho Aguiar
Advogado: Vítor Martins Noé (OAB/RO 3035), Rosecleide Martins Noé (OAB/RO 793)
Executado: Murilo Fonseca dos Santos
Sentença:
SENTENÇA Vistos. Às fls. 38/39 o exequente informa que pactuou com o executado (fl. 40/41) e requer a homologação do acordo. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente ação de execução, nos termos do art. 794, II, c/c art. 795, do CPC. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante a substituição por cópia. Sem custas. Arquivem-se os autos, aguardando-se o cumprimento do ajuste no arquivo. A qualquer tempo, o processo poderá ser desarquivado para eventual execução deste acordo, sem a cobrança de taxa. P.R.I. Porto Velho, 26 de agosto de 2009. Jorge Luiz de M. Gurgel do Amaral Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.022724-6
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Balcão e Cia Comércio de Equipamentos Industriais Ltda Me
Advogado: Paulo Henrique Gurgel do Amaral (OAB/RO 1361)
Requerido: V. C. Oliveira Me
Decisão:
Vistos. I - Defiro liminarmente a apreensão e depósito do bem descrito na inicial em favor da parte autora devendo o meirinho proceder a vistoria detalhada do bem, descrevendo-lhe o estado e individuando todos os característicos, bem como arbitrando-lhe o seu valor.II - Feito o depósito, cite-se a parte requerida para em 05 dias apresentar defesa, nos termos do §2º do art. 1071, do CPC. Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral Juiz de Direito

Proc.: 001.2005.001763-1
Ação:Declaratória
Requerente:Adalrenio Enes da Silva
Advogado:Ayrton Barbosa de Carvalho (OAB/RO 861)
Requerido:Banco do Brasil S/A
Advogado:Joselia Valentim da Silva (OAB/RO 198), Verônica Fátima Brasil dos Santos Reis Cavalini (OAB/RO 1248)
Sentença: Vistos. Considerando que houve o pagamento integral do débito através do depósito de fl. 101; considerando que a parte ré requer a expedição de alvará e a extinção do feito, com fundamento nos arts. 794, I, c/c art. 795, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Expeça-se alvará em favor da autora para levantamento do valor depositado às fls. 101. Com o trânsito em julgado desta decisão, procedam-se às baixas e comunicações pertinentes, arquivando-se os autos. P. R. I.
Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009.
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz de Direito

Proc.: 001.2007.006109-1
Ação:Reparação de danos
Requerente:E. L. S. do Amaral - ME
Advogado:Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535-A), Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073)
Requerido:Brasfrigo S/A
Advogado:Eliana Soleto Alves Massaro (OAB/RO 1847), Fabio Vinicius Lessa Carvalho (OAB/AM 5614)
Sentença:Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I, c/c art.333,I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e revogo a antecipação de tutela deferida às fls. 54.Oficie-se ao 3º Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Porto Velho/RO, informando a prolação da sentença e a revogação da suspensão dos protestos encaminhados por Brasfrigo S/A, relativamente aos títulos DMI 0349358 e DMI 0349359.Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em R$ 400,00, nos termos do art. 20, §4º do CPC.
Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009.
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz de Direito

Proc.: 001.2007.010181-6
Ação:Indenização
Requerente:Liobina Fernandez da Silva, Luiz Gil Damasceno
Advogado:José Gomes Bandeira Filho (OAB/RO 816), Laércio Batista de Lima (OAB/RO 843)
Requerido:Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON
Advogado:Matheus Evaristo Sant'Ana (OAB/RO 3230), Ivone de Paula Chagas Sant'Ana (OAB-RO 1114)
Sentença:
Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, declarando improcedente o pedido de indenização por danos morais e procedente em parte o pedido de desconstituição da dívida, considerando-se como valor devido R$ 4.630,90, conforme proposta da requerida realizada em audiência. Torno definitiva a antecipação de tutela concedida até refaturamento no valor ora reconhecido.Sem custas em razão da assistência judiciária gratuita deferida aos autores. Considerando a sucumbência recíproca, deve cada parte arcar com os respectivos honorários advocatícios.
Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009.
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz de Direito

Proc.: 001.2007.003349-7
Ação:Ação ordinária
Requerente:Teodomira de Morais
Advogado:José Gomes Bandeira Filho (OAB/RO 816), Laércio Batista de Lima (OAB/RO 843)
Requerido:Supermercado Gonçalves
Advogado:Paulo Timóteo Batista (OAB/RO 2437), Saiera Silva de Oliveira (OAB/RO 2458)
Sentença:
Posto isto posto, nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para: a) condenar o requerido Supermercado Gonçalves a indenizar a autora no valor de R$ 4.000,00, a título de danos morais, com atualização e juros de 1% ao mês à partir da fixação; b) condenar ainda o réu o pagamento de indenização por danos materiais no valor de R$ 1.613,53, com correção monetária à partir da propositura da ação e juros de 1% ao mês à partir da citação; c) condenar a ré ao pagamento do valor de R$ 2.400,00, a título de lucros cessantes, com correção monetária à partir da propositura da ação e juros de 1% ao mês à partir da citação. Considerando que a parte autora decaiu na parte mínima do pedido, custas pelo requerido, bem como honorários

advocatícios que arbitro em 15% do valor da condenação. Faculto o pagamento voluntário da obrigação no prazo de 15 dias, advertindo que o prazo para pagamento voluntário sem a multa de 10% independe de nova intimação (Resp. 95.4859). P.R.I.
Porto Velho-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009.
Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral
Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.020482-0
Ação:Indenização
Requerente:Marisa Netto Borges
Advogado:Sandra Terezinha A.F. Maia (RO 248)
Requerido:Gr Eletro - Lojas Vesle - Loja 165(marechal Deodoro)
Sentença:
SENTENÇA Marisa Netto Borges ajuizou ação declaratória de indenização por danos materiais e morais em face de Vesle Móveis e Eletrodomésticos LTDA - Facilar. Aduz que adquiriu na loja da requerida uma antena parabólica financiada pelo Banco Finasa e que quitou todas as parcelas. Informa que, não obstante, a requerida inscreveu seu nome no órgão de proteção ao crédito. Requereu a antecipação de tutela para exclusão de seu nome no cadastro de inadimplentes. Regularmente citada (fls. 47-v), a requerida não apresentou contestação.É o relatório. Decido.O caso em questão não exige maior dilação probatória, de forma que passo ao julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil.Diante da revelia e consequente confissão tácita da parte requerida, nos termos do artigo 319 do CPC, tenho como verdadeiros os fatos narrados na inicial, de forma que não há mais o que se discutir nestes autos, sendo patente o reconhecimento do dever de indenizar.Quanto aos critérios para estabelecer um quantum indenizatório, o julgador deve ponderar-se num juízo de razoabilidade entre a situação em concreto, a responsabilidade objetiva da empresa, a situação econômica do requerente, e os precedentes jurisprudenciais que recomendam a fixação em valor razoável.Do Exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, resolvendo o feito com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a requerida Vesle Móveis e Eletrodomésticos LTDA - Facilar a pagar à autora Marisa Netto Borges, a título de indenização por danos morais, o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), atualizados da data de intimação da sentença. Diante disso, confirmo a antecipação de tutela deferida para que seja excluído definitivamente o nome da autora do cadastro de inadimplentes do SPC/CDL-Brasília/DF. Condeno a requerida em custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC.Faculto o pagamento voluntário da obrigação no prazo de 15 dias, advertindo que o prazo para pagamento sem a multa de 10% independe de nova intimação (Resp. 95.4859).P.R.I.C. Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.015950-7
Ação:Rescisão de contrato
Requerente:Rosileia da Costa Silva
Advogado:Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535A), Douglas Ricardo Aranha da Silva (RO 000000), Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535A)
Requerido:Sony Ericsson Mobile Communications do Brasil Ltda, F & F Comércio de Celulares Ltda
Sentença:
Do exposto e o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor para: a) condenar a primeira requerida ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R$ 384,20 com atualização monetária a partir da data da aquisição do produto (13/12//2007) e aplicação de juros de 1% ao mês a partir da citação; b) condenar a requerida Sony Ericsson Mobile Communications do Brasil Ltda ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R$ 1.500,00, nos termos do art. 6º, III, do CDC, corrigido monetariamente e com juros de 1% ao mês a partir da data da presente sentença; c) homologar por sentença a desistência da ação com relação à requerida F & F Comércio de Celulares Ltda. Condeno a requerida Sony Ericcson ao pagamento das custas e honorários advocatícios fixando estes em 20% sobre o valor da condenação. Faculto o pagamento voluntário da obrigação no prazo de 15 dias, advertindo que o prazo para pagamento voluntário sem a multa de 10% independe de nova intimação (Resp. 95.4859).P.R.I. Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.029533-8
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Lourival Gonçalves Muniz
Advogado:Militino Feder (SSP/RO 2184)
Requerido:Banco Bmg
Sentença:
Do Exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, resolvendo o feito com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para: a) condenar o requerido Banco BMG a pagar ao autor Lourival Gonçalves Muniz, a título de ressarcimento por danos materiais, o valor de R$ 216,60 (duzentos e dezesseis reais e sessenta centavos), atualizados da data de ajuizamento da ação com juros de 1% ao mês a partir da citação; b) condenar o requerido Banco BMG a pagar ao autor Lourival Gonçalves Muniz, a título de indenização por danos morais, o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), atualizados desde a publicação Condeno a requerida em custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §3º, do CPC.Faculto o pagamento voluntário da obrigação no prazo de 15 dias, advertindo que o prazo para pagamento sem a multa de 10% independe de nova intimação (Resp. 95.4859).Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.009693-9
Ação:Indenização
Requerente:Zelia Carvalho de Souza
Advogado:Ademir Dias dos Santos (OAB/RO 3774)
Requerido:GR Eletro
Sentença:
Do Exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial, resolvendo o feito com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a requerida GR Eletro - Vesle Móveis e Eletrodomésticos Ltda a pagar à autora Zélia Carvalho de Souza, a título de indenização por danos morais, o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), atualizados da data de intimação da sentença. Diante disso, confirmo a antecipação de tutela

deferida para que seja excluído definitivamente o nome da autora do cadastro de inadimplentes do SPC/CDL-Brasília/DF. Condeno a requerida em custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §3º, do CPC.Faculto o pagamento voluntário da obrigação no prazo de 15 dias, advertindo que o prazo para pagamento sem a multa de 10% independe de nova intimação (Resp. 95.4859).P.R.I.C.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.012093-7
Ação:Rescisão de contrato
Requerente:Maria Lady da Silva Matos
Advogado:Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535A), Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073), Márcia de Oliveira Lima (OAB/RO 3495)
Requerido:Vesle Móveis e Eletrodomésticos Ltda
Sentença:
Do Exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão inicial, resolvendo o feito com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para: a) condenar a requerida Vesle Móveis e Eletrodomésticos LTDA - Facilar a pagar à autora Maria Lady da Silva Matos, a título de ressarcimento por danos materiais, o valor de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), atualizados da data de ajuizamento da ação com juros de 1% ao mês a partir da citação; b) declarar improcedente o pedido de indenização por danos morais. Condeno a requerida em custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §3º, do CPC. Faculto o pagamento voluntário da obrigação no prazo de 15 dias, advertindo que o prazo para pagamento sem a multa de 10% independe de nova intimação (Resp. 95.4859).

Proc.: 001.2008.020382-4
Ação:Declaratória
Requerente:Darcy Malta dos Santos Lima
Advogado:Márcio José dos Santos (OAB/RO 2231)
Requerido:Banco Zogbi S/A
Advogado:Marcos Rodrigo Bentes Bezerra (OAB/RO 644), Rosilene Pedreira da Silva Bezerra (OAB/RO 2418), Fabrício Matos da Costa (OAB/RO 3270), Paulo Henrique Gomes de Medeiros (OAB/RO 434E)
Sentença:
Do exposto e o que mais dos autos consta, nos termos do art. 269, I, do CPC, Julgo Parcialmente Procedente o pedido para tão somente tornar definitiva a tutela concedida às fls. 18. Oficie-se.Considerando que as partes decaíram igualmente no pedido, as custas devem ser rateadas e cada partes arcar com os honorários de seus respectivos patronos.P. R. I.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.024085-1
Ação:Declaratória
Requerente:Luzia Martins Medeiros
Advogado:Márcio José dos Santos (RO 2231)
Requerido:Losango Promoções de Vendas Ltda
Advogado:Vinicius Silva Lemos (OAB/RO 2281), Walter Bernardo de Araujo Silva (OAB/RO 74-B)
Sentença:
SENTENÇA Vistos. Luzia Martins Medeiros propôs ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais em contra Losango Promoções de Venda Ltda, alegando em síntese que ao tentar efetuar compra no comércio local, teve seu crédito negado por estar com seu nome inscrito no SPC, por determinação da requerida, referente a débito oriundo do título nº 020032249434k, vencido em 23/07/2007. Assevera que não teve qualquer relação jurídica com a ré que justifique a existência da dívida oriunda do referido título. Requer a antecipação da tutela para ter seu nome excluído dos órgãos de proteção ao crédito e que seja julgada procedente a ação para declarar a inexistência do débito, bem como para condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais em valor a ser arbitrado pelo Juízo. Junta documentos. Às fls. 15 foi deferida a antecipação da tutela. Regularmente citada, a requerida apresentou contestação às fls. 16/21, alegando, em síntese, que não há que se falar em fraude quando há um contrato em que 14 parcelas foram quitadas. Afirma que o endereço da autora é o mesmo indicado na inicial. Argumenta que não pode ser penalizada por um erro da autora, que sequer informa se perdeu seus documentos e que não há prova nos autos dos alegados danos sofridos pela requerente. Requer seja julgado improcedente o pedido. Junta documentos. Houve réplica às fls. 31/34. O feito foi saneado às fls. 35. É o relato. Decido. O caso em questão não exige dilação probatória, razão pela qual passo ao julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil. No caso em espécie, cuida-se de responsabilidade por dano moral decorrente da inscrição indevida do nome da autora em órgão de restrição ao crédito. Compete a autora a comprovação do fato constitutivo de seu direito enquanto que ao réu a comprovação de fato extintivo, impeditivo e modificativo de seu direito. Alega a ré em sua defesa que não há que se falar em fraude em razão de foram pagas 14 parcelas do contrato firmado pela autora e que os dados do cadastro coincidem com os informados pela requerente na inicial. Contudo, o fato do contrato estar com algumas parcelas pagas e o endereço da autora ser o mesmo indicado na inicial, não é suficiente para oferecer o mínimo de segurança jurídica a respeito do alegado financiamento, até porque, a requerente não afirma que jamais contratou com a ré, mais que não reconhecia do contrato que originou a sua inscrição no órgão de proteção ao crédito, justificando o motivos dos dados do contrato estarem em consonância com os fornecidos pela autora na presente ação. Ademais, ainda que se admita a utilização dos modernos recursos tecnológicos para o controle das operações de crédito, o credor deve se resguardar a comprovação documental da efetiva celebração do negócio. Assim, considerando que a requerida não se desincumbiu de provar que realmente a autora firmou o contrato de financiamento e tornou-se inadimplente, legitimando, assim, a cobrança e conseqüente inscrição do seu nome da requerente nos órgãos de proteção ao crédito, deve ser deferido o pleito da requerente. Ressalte-se que a discussão gira em torno da negativação indevida de pessoa que não se provou ser devedora, sendo o que basta para a configuração do dano moral indenizável. Caracterizado assim o dano moral pela simples inscrição indevida e conseqüente restrição ao crédito, conforme pacífica jurisprudência do TJ/RO (100.001.2004.013940-8 Apelação Cível). Quanto aos critérios para estabelecer um quantum indenizatório, o julgador deve ponderar-se num juízo de razoabilidade entre a situação em concreto, a responsabilidade objetiva da requerida, a situação econômica do requerente e os precedentes jurisprudenciais que recomendam a fixação em valor razoável. Do exposto, com

fundamento no art. 269, I do CPC, Julgo Procedente o pedido inicial para: a) declarar a inexistência do débito existente em nome da autora oriunda do título nº 020032249434k; b) condenar a requerida a indenizar o autor no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, nos termos do art. 6º, VI do CDC, com atualização e aplicação de juros legais de 1% ao mês a partir do arbitramento. Torno definitiva a tutela concedida. Condeno a requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da condenação. Faculto o pagamento voluntário da obrigação no prazo de 15 dias, advertindo que o prazo para pagamento voluntário sem a multa de 10% independe de nova intimação (Resp. 95.4859). P.R.I. Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.018283-8
Ação:Busca e Apreensão
Requerente:Amaznature Comércio Indústria de Madeiras do Brasil Ltda
Advogado:Manoel Ribeiro de Matos Junior (OAB/RO 2692), Marcelo Maldonado Rodrigues (RO 2080), Flávio Bruno Amâncio Vale Fontenele (OAB/RO 2584)
Requerido:Alexandre Pinatto
Advogado:Anderson Diniz de Freitas (OAB/SP 150382)
Sentença:
Do exposto, Julgo Extinto o processo cautelar, nos termos do art. 808, I, c/c 267, IV do CPC, e em conseqüência, revogo a liminar deferida. Levante-se a caução. Considerando a peculiaridade da causa e inexistindo sucumbência as partes deverão arcar com os respectivos honorários de seus patronos. Custas pela autora ante o princípio da causalidade. P.R.I. Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral Juiz de Direito

Proc.: 001.2007.021415-7
Ação:Declaratória
Requerente:Parente & Ferreira Ltda -me
Advogado:Francisco Arquilau de Paula (OAB/RO 1B), Franciany D'Alessandra Dias de Paula (OAB/RO 349B), Breno Dias de Paula (OAB/RO 399B), Bianca Fernandes Gerhardt (OAB/RO 3031), Michele Luana Sanches (OAB/RO 2910)
Requerido:Centrais Elétricas de Rondônia S. A. - CERON
Advogado:Pedro Origa (OAB/RO 2A), Douglacir Antônio Evaristo Sant Ana (OAB/RO 287)
Sentença:
Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e revogo a antecipação de tutela.Condeno a autora em custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 1.000,00, nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC. Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral Juiz de Direito

Proc.: 001.2007.025147-8
Ação:Exibição de documentos
Requerente:Ricardo Gomes de Araujo Pereira
Advogado:Antonio Pereira da Silva (OAB-RO 802)
Requerido:Antônio Walter Uchôa
Despacho:
Vistos.Considerando o cumprimento do acórdão de fls. 54/56, conforme certidão de fls. 62-v e petição de fls. 63, arquive-se. Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral Juiz de Direito

Maria Dulcenira Cruz Bentes
Sra.

3ª VARA CÍVEL

3º Cartório Cível
Juiz de Direito OSNY CLARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Júlia Nazaré Silva Albuquerque
Escrivã Judicial

SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NO VIA INTERNET.
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
JUIZ DIRETOR: pvhjuizcivel@tj.ro.gov.br
ESCRIVÃO: pvh3civel@tj.ro.gov.br

Proc.: 001.2006.025711-2
Ação:Reparação de danos
Requerente:Joanilce da Silva Magno
Advogado:Francisco Nunes Neto (OAB/RO 158), Silvana Fernandes Magalhães Pereira (OAB/RO 3024), José Bruno Ceconello (OAB/RO 1855), Salmim Coimbra Sáuma (RO 1.518)
Requerido:Hospital das Clínicas Ltda
Advogado:Henrique de Souza Leite (OAB/RO 831), Candido Ocampo Fernandes (RO 789)
Despacho:
Vistos etc.Verifica-se que a parte autora, embora sucumbente, é beneficiária da gratuidade da justiça.Assim, certifique-se e arquivem-se.Intime-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.010453-2
Ação:Cobrança (Rito sumário)
Requerente:J. B. S.
Advogado:Renato Spadoto Righetti (OAB/RO 1198)
Requerido:I. S. S.
Despacho:
Vistos etc.Expeça-se alvará a favor da parte autora, para levantamento da importância depositada nestes autos, eis que incontroversa.Após, requeira o autor o que de direito, em cinco dias, sob pena de extinção em razão da satisfação da obrigação.Intimem-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.007517-6
Ação:Cobrança (Rito sumário)
Requerente:Antonia Lucizete Batista de Figueiredo, Manoel Rutilo Ramos
Advogado:Elivana Muniz de Carvalho (OAB/RO 3438)
Requerido:Bradesco Seguros S.A., Bradesco Auto RE Companhia de Seguros
Advogado:Shanti Correia D Angio (OAB/RO 3971)
Despacho:
Vistos etc.Ante os princípios da economia processual e da celeridade, bem como em vista do disposto no art. 655, I do CPC, procedo com o bloqueio on line.Fixo os honorários advocatícios em 10%, os quais já incluí no valor objeto do bloqueio.Segue protocolo de minuta no Bacen-Jud.Decorrido o prazo de 48 horas, tornem os autos conclusos para consultar resposta no Banco Central.Cumpra-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.010552-3
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Vanda Martins Luiz
Advogado:José Gomes Bandeira Filho (RO 816), Laercio Batista de Lima (OAB/RO 843)
Requerido:Bedim Confecções Ltda ME
Despacho:
Vistos etc.Considerando não ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330 do Código de Processo Civil e, tendo em vista versar a causa sobre direito que admite transação, designo audiência preliminar para a data de 03-12-2009 às 10h30min.Intimem-se as partes, na pessoa de seus respectivos advogados, a comparecerem a solenidade designada, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto com poderes para transigir.Se porventura não for obtida a conciliação, devem as partes, na audiência designada, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e utilidade.Intimem-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 001.2003.018353-6
Ação:Reparação de danos
Requerente:Geap - Fundação de Seguridade Social
Advogado:Angelo Augusto Coury (OAB/DF 14379)
Requerido:Mitzi Socorro de Souza Simpson
Advogado:Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635), Marcelo Lessa Pereira (OAB/RO 1501), Domingos Sávio Neves Prado (OAB/RO 2004)
Despacho:
Vistos etc.Ante os princípios da economia processual e da celeridade, bem como em vista do disposto no art. 655, I do CPC, procedo com o bloqueio on line.Fixo os honorários advocatícios em 10%, os quais já incluí no valor objeto do bloqueio, acrescido das custas processuais.Segue protocolo de minuta no Bacen-Jud.Decorrido o prazo de 48 horas, tornem os autos conclusos para consultar resposta no Banco Central.Cumpra-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.014295-7
Ação:Usucapião
Requerente:Eurivan Maciel Ribeiro, Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Advogado:Helio Vicente de Matos (RO 265)
Requerido:Floresta Hotel Ltda
Despacho:
Despacho:Expeça-se mandado de citação dos que sustentam deter o domínio do imóvel, Cláudio Marcelo de Figueiredo e Lana Jussara Costa Figueiredo, sendo que esta última poderá ser encontrada no Tribunal de Justiça e o primeiro atravéz dela. Caso não encontrada, o oficial deverá diligenciar no DRH do TJ, que certamente terá informações a seu respeito.Caso não seja localizada, cite-se po edital e decorrido o prazo, à defensoria para fins de curadoria de ausentes.I.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.014777-0
Ação:Usucapião
Requerente:Maria Elba Pereira Lima
Advogado:Helio Vicente de Matos (RO 265)
Requerido:Hotel Floresta Ltda
Despacho:
Despacho:Expeça-se mandado de citação dos que sustentam deter o domínio do imóvel, Cláudio Marcelo de Figueiredo e Lana Jussara Costa Figueiredo, sendo que esta última poderá ser encontrada no Tribunal de Justiça e o primeiro atravéz dela. Caso não encontrada, o oficial deverá diligenciar no DRH do TJ, que certamente terá informações a seu respeito.Caso não seja localizada, cite-se po edital e decorrido o prazo, à defensoria para fins de curadoria de ausentes.I.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.015832-2
Ação:Usucapião
Requerente:Raimunda Pereira Gomes
Advogado:Antônio Henrique Lemos Leite (OAB/RO 135A)
Requerido:Floresta Hotel Ltda
Despacho:
Despacho:Expeça-se mandado de citação dos que sustentam deter o domínio do imóvel, Cláudio Marcelo de Figueiredo e Lana Jussara Costa Figueiredo, sendo que esta última poderá ser encontrada no Tribunal de Justiça e o primeiro atravéz dela. Caso não encontrada, o oficial deverá diligenciar no DRH do TJ, que certamente terá informações a seu respeito.Caso não seja localizada, cite-se po edital e decorrido o prazo, à defensoria para fins de curadoria de ausentes.I.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 001.1993.002630-9
Ação:Execução de título judicial
Autor:Xerox do Brasil S/a
Advogado:Juraci Aparecida Valente da Silva (OAB/RO 156B)
Réu:Ego Construções de Rondônia S/a
Despacho:
Despacho:Não existe certidão às fls.188.Requeira o autor o que de direito, sob pena de extinção.I.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.014294-9
Ação:Usucapião
Requerente:Luiz Pereira de Franca Filho, Maria Lucia Mendes de França
Advogado:Helio Vicente de Matos (RO 265)
Requerido:Floresta Hotel Ltda
Despacho:
Despacho:Expeça-se mandado de citação dos que sustentam deter o domínio do imóvel, Cláudio Marcelo de Figueiredo e Lana Jussara Costa Figueiredo, sendo que esta última poderá ser encontrada no Tribunal de Justiça e o primeiro atravéz dela. Caso não encontrada, o oficial deverá diligenciar no DRH do TJ, que certamente terá informações a seu respeito.Caso não seja localizada, cite-se po edital e decorrido o prazo, à defensoria para fins de curadoria de ausentes.I.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 001.2006.008641-5
Ação:Indenização
Requerente:Maria Inês Feitosa Mascarenhas
Advogado:Alberto Nunes Ewerton (OAB/RO 901)
Requerido:Banco Sudameris Brasil S/A, Sindicato dos Empregados da Prefeitura Municipal de Porto Velho- Sindiprof

Advogado:Luiz Carlos Ferreira Moreira (OAB/RO 1433), José Ary Gurjão Silveira (OAB/RO 121), Salatiel Soares de Souza (OAB/RO 932), Zoil Batista de Magalhães Neto (OAB/RO 1619)
Sentença:
Vistos etc.Satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTO o processo, na forma do art. 794, I do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará a favor da autora, para levantamento da importância depositada nestes autos.Custas na forma da lei.P.R.I.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.000037-3
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Joao Ferreira da Silva
Advogado:Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535A), Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073), Douglas Ricardo Aranha da Silva (RO 000000)
Requerido:Brasil Telecom S/A
Despacho:
Vistos etc.Considerando não ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330 do Código de Processo Civil e, tendo em vista versar a causa sobre direito que admite transação, designo audiência preliminar para a data de 07-12-2009 às 10h30min.Intimem-se as partes, na pessoa de seus respectivos advogados, a comparecerem a solenidade designada, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto com poderes para transigir.Se porventura não for obtida a conciliação, devem as partes, na audiência designada, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e utilidade.Intimem-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.023274-3
Ação:Usucapião
Requerente:Jose Matias Ferreira, Sarafina Martins Ferreira
Advogado:Maria Lucia Pretto (OAB/RO 248-B)
Requerido:Hotel Floresta Ltda
Despacho:
Despacho:Expeça-se mandado de citação dos que sustentam deter o domínio do imóvel, Cláudio Marcelo de Figueiredo e Lana Jussara Costa Figueiredo, sendo que esta última poderá ser encontrada no Tribunal de Justiça e o primeiro atravéz dela. Caso não encontrada, o oficial deverá diligenciar no DRH do TJ, que certamente terá informações a seu respeito.Caso não seja localizada, cite-se po edital e decorrido o prazo, à defensoria para fins de curadoria de ausentes.I.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 001.2006.016541-2
Ação:Cobrança (Rito sumário)
Requerente:Condominio Residencial Jardim das Palmeiras
Advogado:Ivaldo Ferreira dos Santos (OAB/RO 663A)
Requerido:Sebastiao de Castro Inacio
Advogado:Henry Rodrigo Rodrigues Gouvêa (RO 632A)
Despacho:
Vistos etc.Ante os princípios da economia processual e da celeridade, bem como em vista do disposto no art. 655, I do CPC, procedo com o bloqueio on line.Fixo os honorários advocatícios em 10%, os quais já incluí no valor objeto do bloqueio, acrescido das custas processuais.Segue protocolo de minuta no Bacen-Jud.Decorrido o prazo de 48 horas, tornem os autos conclusos para consultar resposta no Banco Central.Cumpra-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 001.2004.017116-6
Ação:Sequestro (área cível)
Requerente:Luzinaldo Marcelino de Lima
Advogado:Ayrton Barbosa de Carvalho (OAB/RO 861)
Requerido:Genilda de Carvalho Lima, Standley de Carvalho Lima
Sentença:
Vistos etc.Luzinaldo Marcelino de Lima ingressou com Ação Cautelar em face de Genilda de Carvalho Lima e outros, todos com qualificação no autos.O feito teve regular seguimento até que, à fl. 177, veio a notícia do falecimento do autor, razão pela qual foi o feito suspenso (fl. 178), sendo determinada a intimação para a necessária habilitação de eventuais herdeiros (fl. 179), já sob advertência de extinção do feito em caso de inércia. Decorreu o prazo assinalado para a habilitação, sem qualquer manifestação da parte interessada, vindo os autos conclusos. Segundo inteligência do art. 13, I do Código de Processo Civil, falecendo o autor da ação e não sendo promovida a habilitação dos sucessores, torna-se nulo o processo, culminando com sua extinção sem julgamento do mérito em razão da flagrante ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.Ante o exposto, JULGO, por sentença sem resolução de mérito, EXTINTO o processo, na forma do art. 267, IV do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.P.R.I.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.007911-5
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Lairton de Souza Nunes
Advogado:Vinicius Silva Lemos (OAB/RO 2281), Walter Gustavo da Silva Lemos (OAB/RO 655A)
Requerido:SPC Brasil Serviço Nacional de Proteção ao Crédito
Despacho:
Vistos etc.Sobre contestação, diga o autor em dez dias.Após, certifique-se e tornem os autos conclusos para sentença.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.030211-3
Ação:Exceção de Incompetência
Excipiente:Masterserv Controle de Erosão e Comércio Ltda
Advogado:Maurício Elias de Almeida Tambelli (OAB/SP 241061)
Excepto:Hidronorte Construções e Comércio Ltda
Decisão:
Vistos e examinados. MASTERSERV CONTROLE DE EROSÃO E COMÉRCIO LTDA., manejou a presente EXCEÇÃO DE ICOMPETÊNCIA deste juízo para o julgamento da ação de cobrança que lhe endereça HIDRONORTE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Sustenta que o foro competente para o julgamento da ação é o de São Paulo, onde tem sua sede, a teor do art. 100, IV, ?a? do CPC. É o relatório. Decido. Com razão o excepto. Não se tratando de relação de consumo, nem tampouco tendo a demandada agência ou sucursal nesta

Comarca, prevalece a regra geral da competência da sede da pessoa jurídica. Isso posto, acolho a exceção de incompetência, determinando a remessa dos presentes ao foro central da Comarca de São Paulo-SP, para que seja distribuído para uma de suas varas cíveis, o que faço com lastro nos art. 100, IV, ?a? e 311 do CPC. Intimem-se. Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.013830-5
Ação:Declaratória
Requerente:Jose Gomes de Oliveira
Advogado:Telma Santos da Cruz (OAB/RO 3156)
Requerido:Oswaldo Massami Aoyama, Maria do Rosário Braz Gomes de Oliveira
Advogado:Francisco Assis de Oliveira Filho (RO 1306), Paulino Palmerio Queiroz (RO 208.A)
Despacho:
Vistos etc.Considerando não ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330 do Código de Processo Civil e, tendo em vista versar a causa sobre direito que admite transação, designo audiência preliminar para a data de 07-12-2009 às 10h.Intimem-se as partes, na pessoa de seus respectivos advogados, a comparecerem a solenidade designada, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto com poderes para transigir.Se porventura não for obtida a conciliação, devem as partes, na audiência designada, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e utilidade.Intimem-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 001.2004.013302-7
Ação:Ação monitória
Requerente:Sociedade Mantenedora Pesquisa, Educação, Assistência, Comunicação e Cultura Maria Coelho Aguiar
Advogado:Rosecleide Martins Noé (OAB/RO 793), Vitor Martins Noé (OAB/RO 3035)
Requerido:Elessandro Kassio Marconi
Sentença:
Vistos etc.Sociedade Mantenedora de Pesquisa, Educação, Assistência, Comunicação e Cultura Maria Coelho Aguiar propôs a presente ação monitória em face de Elessandro Kássio Marconi, todos com qualificação nos autos.Citada para os termos desta ação, conforme se infere às fls. 82/83 e 95, a parte requerida deixou transcorrer o prazo legal sem apresentar resposta, sendo-lhe nomeado curador especial (CPC ¿ art. 9º, II), o qual arguiu preliminar de nulidade de citação e, no mérito, contestou pela negativa geral do pedido (fls. 83/86).Intimada a comprovar a correta publicação dos editais de citação (fl. 92), a requerente assim procedeu, demonstrando que o ato fora praticado tal como determina o art. 232 do Código de Processo Civil.Portanto, não merecendo guarida, rejeito a preliminar suscitada.Quanto ao mérito, os documentos que instruem a inicial, aliados à ausência de prova cabal do cumprimento da obrigação ou mesmo de inexistência de relação jurídica, dão como certa a pretensão deduzida pela requerente. Ante o exposto, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO, por sentença com resolução de mérito, PROCEDENTE o pedido contido na inicial e CONSTITUO DE PLENO DIREITO o título executivo judicial, determinando a conversão do mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se este na forma prevista em lei.Condeno a parte requerida no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que arbitro em 10% sobre o valor da causa, na forma do art. 20, ¿? 3º do CPC.Fica a parte requerida ciente de que caso não efetue o pagamento do valor ao qual foi condenada no prazo de 15 dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, ao montante da condenação será acrescido de multa de 10%, nos termos do que dispõe o art. 475-J do CPC.Em caso de descumprimento, desde já arbitro honorários advocatícios para a fase de cumprimento da sentença em 10% sobre o valor da condenação.Não havendo o pagamento e nem requerimento do credor para a execução da sentença, proceda-se as baixas e comunicações pertinentes, ficando o credor isento do pagamento da taxa de desarquivamento, se requerida no prazo de 06 (seis) meses do trânsito em julgado.Pagas as custas, ou inscritas em dívida ativa em caso não pagamento, o que deverá ser certificado, arquivem-se.P.R.I.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.027353-9
Ação:Monitória
Requerente:Dlaide da Silva Santos
Advogado:Ana Maria Lessa Mariaca (RO 1182)
Requerido:Keila Cristina Silva de Oliveira
Advogado:Rejane Saruhashi (RO 1824)
Despacho:
Despacho:Sobre os embargos, diga a autora.I.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.004874-0
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Leomar Medeiros Feitosa
Advogado:Eudislene Mendes de Oliveira (OAB/RO 1462)
Requerido:Banco do Brasil S/A
Despacho:
Vistos etc.Considerando não ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330 do Código de Processo Civil e, tendo em vista versar a causa sobre direito que admite transação, designo audiência preliminar para a data de 07-12-2009 às 11h.Intimem-se as partes, na pessoa de seus respectivos advogados, a comparecerem a solenidade designada, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto com poderes para transigir.Se porventura não for obtida a conciliação, devem as partes, na audiência designada, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e utilidade.Intimem-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 001.2007.005579-2
Ação:Reparação de danos
Requerente:Ana Carolina Gomes Pereira
Advogado:Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535A), Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073), Douglas Ricardo Aranha da Silva (OAB/RO 1779)
Requerido:Banco IBI S.A. - Banco Múltiplo
Advogado:Andrey Cavalcante (OAB/RO 303B)
Sentença:
Vistos etc.Satisfeita a obrigação, eis que o réu depositou valor condizente com a condenação que lhe fora imposta, JULGO EXTINTO o processo, na forma do art. 794, I do Código de

Processo Civil.Expeça-se alvará a favor da autora, para levantamento da importância depositada nestes autos.Custas na forma da lei.P.R.I.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.013987-5
Ação:Usucapião
Requerente:João Felix de Oliveira, Vanusa Ernesto de Oliveira
Advogado:Antonio Henrique Lemes Leite (RO 135 - A)
Requerido:Floresta Hotel Ltda
Despacho:
Despacho:Expeça-se mandado de citação dos que sustentam deter o domínio do imóvel, Cláudio Marcelo de Figueiredo e Lana Jussara Costa Figueiredo, sendo que esta última poderá ser encontrada no Tribunal de Justiça e o primeiro atravéz dela. Caso não encontrada, o oficial deverá diligenciar no DRH do TJ, que certamente terá informações a seu respeito.Caso não seja localizada, cite-se po edital e decorrido o prazo, à defensoria para fins de curadoria de ausentes.I.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 001.2005.000411-4
Ação:Depósito (área cível)
Requerente:Canopus Administradora de Consórcios Ltda
Advogado:Ana Helena Casadei (OAB/RO 3826A), Elizabeth Pitwak Machado Silva (OAB/RO 608A)
Requerido:Juscely Martins das Neves
Despacho:
Vistos etc.Sobre petição e documentos de fls. 147/150, diga a ré em cinco dias.Intime-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 001.2002.000749-2
Ação:Execução de título judicial
Requerente:Associação Rádio Comunitária Transamazônica FM
Advogado:Mário Lúcio Machado Profeta (OAB/RO 820)
Requerido:Antônio Maia de Melo
Despacho:
Vistos etc.Intime-se pessoalmente o autor a dar andamento ao feito, em 48 horas, com as advertências do art. 267, § 1º do CPC.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.008338-1
Ação:Embargos de terceiros
Embargante:Editora de Jornais Amazonas Importações e Exportações Ltda
Advogado:Paulo Henrique Gurgel do Amaral (RO 1361)
Embargado:Aparecido Ferreira da Silva
Despacho:
Vistos etc.Defiro como requerido.Expeça-se o necessário. Intimem-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 001.2005.017990-9
Ação:Ação ordinária
Requerente:Marcos Cunha de Souza
Advogado:Douglacir Antônio Evaristo Sant Ana (OAB/RO 287), Matheus Evaristo Sant Ana (OAB/RO 3230)
Requerido:Cacique Promotora de Vendas, Fininvest S/a - Administradora de Cartão de Crédito, Serasa S.A., Câmara de Dirigentes Lojistas de Porto Velho
Advogado:Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635), Suellen Consuelo Silva Dantas (OAB/RO 3336), Marcus Fábio da Silva Pires (OAB/SP 214737), Dulcinéia Bacinello Ramalho (OAB/RO 1088), Ricardo Lavorato Tili (RO 2646), Linêide Martins de Castro Gazoni (OAB/RO 1902)
Despacho:
Vistos etc.Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Às razões do recorrido.Decorrido o prazo legal, com apresentação ou não das contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Intime-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 001.2003.000493-3
Ação:Embargos a execução
Embargante:Atual Construções e Incorporações Ltda
Advogado:Carlos Luiz Pacagnan (OAB/RO 107B)
Embargado:Comercial Extrema Ltda
Advogado:Pricilla Araújo (RO 2485)
Despacho:
Vistos etc.Cumpra-se a primeira parte do despacho de fl. 121. Expeça-se o necessário.Intimem-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.000180-9
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Rondoaço - Comércio e Indústria de Ferro e Aço Ltda.
Advogado:Daniel Penha de Oliveira (RO. 3.434)
Executado:W. S. Construtora e Comercio de Alimentos Ltda Me
Despacho:
Vistos etc.Ante a concordância da exequente, defiro o depósito parcelado do débito reclamado na inicial.Comprovados os depósitos, expeça-se alvará a favor da exequente para o respectivo levantamento.Intimem-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 001.2003.002802-6
Ação:Reparação de danos
Requerente:Kagel Transportes de Cargas Ltda.
Advogado:Roberto Franco da Silva (OAB/RO 835), Alex Cavalcante de Souza (OAB/RO 1818)
Requerido:Ademar Transpadini, Paulo Sergio Xavier Transpadini
Advogado:André Bonifácio Ragnini (OAB/RO 1119), Rosa Maria das Chagas Jesus (OAB/RO 391B), André Bonifácio Ragnini (OAB/RO 1119), Rosa Maria das Chagas de Jesus (OAB/RO 391B)
Despacho:
Vistos etc.Penhorem-se como requerido nos itens 2, 3 e 4 da petição de fls. 265/268.Defiro, ainda, o pedido constante do item 5. No entanto, indefiro o pedido constante do item 6 da citada petição.Expeça-se o necessário.Intimem-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 001.2004.013839-8
Ação:Indenização
Requerente:Tatiane Rodrigues da Silva
Advogado:Raimundo Gonçalves de Araújo (OAB/RO 3300), Ana Paula Silveira Dias (OAB/RO 1588), Patrícia Bergamaschi de Araújo (OAB/RO 4242)

Requerido:União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia
Advogado:Aldo Marinho Serudo Martins Neto (OAB/RO 990)
Despacho:
Despacho:Audiência com a representante da incapaz para o dia 1º de outubro de 2009, às 8h30, quando deverá justificar a não comprovação da devolução da quantia recebida em nome da criança.O comparecimento da ré não é necessário.O MP deverá ser intimado pessoalmente e a representante da incapaz por correspondência.I.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.029757-8
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Banco do Brasil S. A.
Advogado:Keila Maria da Silva Oliveira (OAB/RO 2128)
Requerido:Supridados Comércio e Representações Ltda, Ricardo Ferreira Martins, Maria Aparecida Santiago Gama
Despacho:
Despacho:Ao autor para que indique o paradeiro dos réus não encontrados.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.I.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.007467-9
Ação:Habeas Data
Impetrante:Everson Aparecido Barbosa
Advogado:Luciana Sales Nascimento (OAB/SP 156820), Clayton Conrat Kussler (OAB/RO 3861)
Impetrado:SPC Brasil Serviço Nacional de Proteção ao Crédito
Despacho:
Vistos etc.Ao órgão do Ministério Público.Após, certifique-se e tornem os autos conclusos.Intimem-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 001.2007.003839-1
Ação:Reparação de danos
Requerente:Maria Barbosa da Silva Nascimento
Advogado:Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535A), Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073), Douglas Ricardo Aranha da Silva (OAB/RO 1779)
Requerido:Siemens Eletroeletrônica S.A.
Sentença:
Vistos etc.Satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTO o processo, na forma do art. 794, I do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará a favor da autora, para levantamento da importância depositada nestes autos.Custas na forma da lei.P.R.I.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 001.2007.000274-5
Ação:Ação ordinária
Requerente:Vicente de Souza Lelis
Advogado:Edson de Oliveira Cavalcante (OAB/RO 1510)
Requerido:Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado:Joselia Valentim da Silva (OAB/RO 198), Verônica Fátima Brasil dos Santos Reis Cavalini (OAB/RO 1248)
Decisão:
Vistos etc.Trata-se de embargos de declaração opostos contra a sentença de fls. 338/343, alegando ser esta omissa e contraditória, eis que deu aplicou corretamente as regras atinentes à prescrição, assim como não apreciou os argumentos relativos à taxa de juros aplicadas ao caso.Os embargos foram interpostos no prazo de 05 (cinco) dias previsto no art. 536 do CPC. Relatados,Decido.Os embargos de declaração são admitidos na sentença em que ocorra obscuridade, contradição ou for omitido ponto sobre o qual o juiz deveria manifestar-se.No caso dos autos, a questão levantada nos presentes embargos traduz apenas inconformismo com o teor da decisão embargada, evidenciando a pretensão de se rediscutir matérias já suficientemente decididas, o que é vedado nesta sede processual.Ademais, restou claramente afastada a tese defendida pela embargante, tanto no que concerne à prescrição, como aos juros.A sentença refletiu, portanto, o livre convencimento do magistrado com relação ao direito aplicável ao caso concreto, restando analisado e decidido de forma satisfatória.Se o embargante entende que houve análise equivocada, os embargos não são a sede adequada para sua correção.Isso posto, rejeito os presentes embargos por não vislumbrar qualquer obscuridade, contradição ou omissão na sentença hostilizada.Intimem-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.033189-0
Ação:Monitória
Requerente:Marcelo da Silva Rabelo
Advogado:Oscar Dias de Souza Netto (3567)
Requerido:Rocha Vigilancia e Segurança Ltda
Despacho:
Vistos etc.Sobre embargos monitórios e documentos que o instruem, diga a autora em dez dias.Intimem-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 001.2006.019170-7
Ação:Cobrança (Rito ordinário)
Requerente:Liberato Ribeiro de Araújo Filho
Advogado:Hailton Otero Ribeiro de Araújo (OAB/RO 529)
Requerido:Banco ABN AMRO Real S/A
Decisão:
Vistos etc.Liberato Ribeiro de Araujo Filho, qualificado nos autos, manejou, com fundamento no art. 535 do CPC, embargos declaratórios da sentença de fl. 76, aduzindo, em síntese, não ter sido observado que, além do valor já depositado nos autos, resta um saldo remanescente, o que pende de liquidação, eis que fora determinado ao requerido a exibição da documentação necessária para tanto.Pleiteia o acolhimento dos embargos, com efeito modificativo, para prosseguimento da execução.É o sucinto relatório. Decido.Os embargos foram manejados no quinquídio estabelecido pelo art. 536 do CPC, razão pela qual merecem conhecimento.De fato não foi observado, quando do proferimento da sentença, a suposta existência de crédito a favor da embargante, além do direito já satisfeito com o levantamento da importância depositada nestes autos. Reconhece-se, portanto, a omissão do julgado, assim como a evidente possibilidade de que o mesmo seja anulado em eventual apelação.Os embargos reclamam, então, efeitos infringentes, pois que a omissão dá ensejo ao seu acolhimento, fato que tem por condão a revogação da sentença embargada, para o necessário prosseguimento da execução.Tal possibilidade, embora seja exceção, é admitida pelo e. Tribunal de Justiça deste estado, senão vejamos:Ementa.Embargos de declaração. Contradição. Inexistência. Efeito infringente. Inaplicabilidade.A atribuição de efeito infringente aos embargos de declaração é medida excepcional, somente possível quando, ao suprir uma contradição no julgado, seja inevitável novo julgamento do ponto controverso com alteração da conclusão anteriormente efetivada.[...] (Embargos de declaração em apelação cível 100.001.2005.009926-3, Rel. Des. Kiyochi Mori, 21-08-2007) – grifo nossoAnte o exposto, acolho os embargos de declaração

opostos, revogando a decisão de fl. 76 e determinando o prosseguimento da execução.Intime-se o executado para pagamento em 3 dias sob pena de nova constrição.Caso inerte, venham para bloqueio on line.Intimem-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 001.1996.018484-9
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Adroaldo Uchoa Rebouças
Advogado:Edite Rebouças de Paula (OAB/RO 959)
Executado:Nelcy Stefanes Almeida
Despacho:
Despacho:1) Junte cópia da sentença/acórdão dos autos de embargos de terceiro que ensejaram a suspensão dos presentes;2) Compete ao exequente comprovar o cumprimento do disposto no art. 659, §4º do CPC.3) Não há o que homologar.4) Comprovado o cumprimento da providência referida no item “2”, expeça-se mandado de avaliação.I.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.032556-3
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Maria Celia Campos
Advogado:Manoel Rivaldo de Araújo (OAB/RO 315B)
Requerido:Banco Itaucard S.A.
Despacho:
Vistos etc.Considerando não ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos arts. 329 e 330 do Código de Processo Civil e, tendo em vista versar a causa sobre direito que admite transação, designo audiência preliminar para a data de 03-12-2009 às 11h.Intimem-se as partes, na pessoa de seus respectivos advogados, a comparecerem a solenidade designada, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto com poderes para transigir.Se porventura não for obtida a conciliação, devem as partes, na audiência designada, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e utilidade.Intimem-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Rinaldo Forti Silva Juiz de Direito

Julia Nazaré Silva Albuquerque
Escrivã Judicial

4ª VARA CÍVEL

4º Cartório Cível
SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-AS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.
pvhcivel4a@tj.ro.gov.br
JUIZ: JOSÉ GONÇALVES DA SILVA FILHO

Proc.: 001.2009.022568-5
Ação: Despejo (Cível)
Requerente: Habitar Consultoria e Empreendimentos Imobiliários
Advogado: Edmar da Silva Santos (OAB/RO 1069), Roberta Pires Ribeiro (OAB/RO 3069), Joannes Paulus de Lima Santos (OAB/RO 4244)
Requerido: Monica Barreto Ibiapina, Raimundo Nonato de Nazare Ibiapina
Despacho:
Deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial conforme art. 58, III da Lei 8.245/91, bem como recolher o valor remanescente relativo às custas iniciais, sob pena de extinção e arquivamento. Int.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. José Gonçalves da Silva Filho Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.022559-6
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Panamericano
Advogado: Mariane Cardoso Macarevich (OAB/RS 30264), Sabrina Camargo de Oliveira (RS 55893)
Requerido: Ricardo Jorge Ferreira da Costa
Despacho:
Compulsando os autos verifico que não foi juntado o original da notificação extrajudicial. Logo, considerando que é obrigação procedimental do autor a juntada de documento indispensável à propositura da ação, conforme disposição expressa do artigo 282, VI, e 283, ambos do CPC, determino que a parte autora emende a inicial juntando o documento acima referido, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo.Int.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. José Gonçalves da Silva Filho Juiz de Direito

Proc.: 001.1998.000318-1
Ação: Execução de título extrajudicial
Exequente: Banco do Brasil S/A
Advogado: João Luis Sismeiro de Oliveira (OAB/RO 294)
Executado: Jose Ferreira Sobrinho, Artemis Parente Ferreira
Despacho:
Expeça-se alvará em favor da parte autora para saque dos valores penhorados em que o executado, ciente da constrição, deixou transcorrer o prazo legal sem apresentar de defesa. Relativamente ao quantum remanescente, deverá o autor apresentar cálculos.Em caso de inércia, intime-se nos moldes do art. 267, parágrafo 1º, do CPC.Int. Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. José Gonçalves da Silva Filho Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.022793-9
Ação: Reintegração / Manutenção de Posse (Cível)
Requerente: Madeira Energia S.A. MESA
Advogado: Clayton Conrat Kussler (OAB/RO 3861), Luciana Sales Nascimento (OAB/SP 156820)
Requerido: MADECON - G. B. Engenharia e Participações Ltda
Decisão:
Desta forma, reconheço presentes os requisitos legais para concessão liminar da medida pretendida, razão pela qual defiro o pedido para determinar a expedição de mandado de manutenção de posse em favor da autora, para que tenha livre acesso e utilize a área indicada na inicial. Intime-se e cite-se a requerida para que tome ciência da medida liminar e, caso queira, apresente resposta aos termos da ação, com as advertências de costume. Em caso de necessidade, a ser informada pelo meirinho, expeça-se ofício requisitando reforço policial para cumprimento da presente ordem, com as cautelas que o caso requer.Int.

Proc.: 001.2009.022649-5
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Angelo Andrade Barancelli
Advogado: Luzinete Xavier de Souza (OAB/RO 3525)
Requerido: Diretora do Interação Cursos e Colégio
Sentença:
Vistos, etc. Considerando o requerimento de fl. 18, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo da Ação Declaratória movida por Ângelo Andrade Barancelli contra Diretora do Interação Cursos e Colégio, qualificados nos autos, e ordeno o seu arquivamento. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, mediante cópia e recibo. Sem custas. Procedam as baixas e comunicações pertinentes, arquivando-se os autos. Publique-se.Registre-se.Intime-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. José Gonçalves da Silva Filho Juiz de Direito

Proc.: 001.2005.019353-7
Ação: Ação monitória
Requerente: Colégio Pitágoras Porto Velho Ltda
Advogado: Alexandre Camargo (OAB/RO 704)
Requerido: Railda de Souza Farias
Despacho:
Entendo que a inclusão de valores diversos não ocorreu por má-fé, mas sim por erro material, talvez desatenção, o que não significa que a executada tenha experimentado qualquer espécie de prejuízo, já que não pagou o débito, tampouco foram penhorados valores superiores à dívida. Por tais razões, indefiro qualquer pedido tendente à punição da parte autora neste feito. Quanto ao pedido de levantamento do quantum penhorado, deverá a parte comprovar, haja vista a possibilidade em tese de reversibilidade do julgamento, o insucesso do agravo interposto diante da decisão que inadmitiu o recurso especial. Em futuras constrições deverá ser observado valor a menor do que vem sendo perseguido neste feito. Int. Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. José Gonçalves da Silva Filho Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.022177-9
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Marli Jesuina da Silva
Advogado: Eliseu de Oliveira (OAB/RO 311)
Requerido: Gideao Alberto Ferreira, Carlos Alberto Ferreira
Despacho:
Vistos etc,Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento, esclarecer: I - A data em que se deu a locação do imóvel;II - Quais os aluguéis que se encontram em atraso e pretende a cobrança;III - Adequar o pedido a causa de pedir;IV - Atribuir o correto valor à causa.E para que se possa verificar o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Lei 1.060/50, a parte autora deverá apresentar nos autos os seus comprovantes de rendimentos (contracheque, folha de pagamento, cópia do contrato de trabalho, pró-labore, etc.), sob pena de indeferimento da assistência judiciária e, por conseqüência, da inicial, face o não recolhimento das custas. Prazo de 10 (dez) dias para apresentar os documentos ou recolher as custas.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. José Gonçalves da Silva Filho Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.022284-8
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Luiz Augusto de Freitas Guimaraes
Advogado: Ernandes da Silva Segismundo (OAB/RO 532)
Requerido: José Correa de Araújo Filho
Despacho:
Vistos etc,Emende a inicial para juntar aos autos: I - documento pessoal do autor e comprovante de residência;II - documento que comprove que o título foi realmente protestado.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Int.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. José Gonçalves da Silva Filho Juiz de Direito

Proc.: 001.2007.017469-4
Ação: Indenização
Requerente: Antunes e Forchesato Ind. Com. Imp. Exp. de Madeiras Ltda
Advogado: Paulo Cézar Rodrigues de Araújo (OAB/RO 3182), Rafael Oliveira Claros (OAB/RO 3672), Cecília Vasconcelos Filomeno Moreira de Chagas (OAB/RO 4115), José Vitor Costa Júnior (OAB/MT 12288), Evandro Freitas de Farias (OAB/RO 444E)
Requerido: Vivo S.A.
Advogado: Fabrício Grisi Médice Jurado ( ), Cheila Edjane de Andrade Raposo (OAB/RO 3124)
Despacho:
Entendo que o deferimento do pedido para retirada do apontamento, no presente momento, não é medida salutar, haja vista não se extrair a verossimilhança do alegado (para concessão da medida pretendida é necessário o preenchimento de tal requisito). Ademais, há outro apontamento realizado por empresa diversa, o que, em última análise, mostra que a concessão ou não da medida seria indiferente, pois o nome continuaria inscrito em órgão de proteção ao crédito.Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 01/12/2009, às 10 horas, destinada à oitiva de testemunhas e depoimento pessoal das partes, sob pena de confissão (art. 343, do CPC). Relativamente às testemunhas, assinalo o prazo de quinze dias, contados da publicação deste despacho, para apresentação do rol (art. 407, do CPC) e esclarecimento acerca da necessidade de intimação das mesmas.Int. Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. José Gonçalves da Silva Filho Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.005959-9
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Maria Auxiladora da Silva Vieira
Advogado: Lívia Freitas Gil (OAB/RO 3769)
Executado: Arleandro Bernardino Morey
Advogado: Ângelo Eduardo de Marco (OAB/RO 2635), Carlos Manuel Diniz Tomaz (OAB/RO 2304)
Despacho:
As partes norteiam forte possibilidade de realização de acordo, cada uma indicando seus termos, como, por exemplo, a aplicação de multa de 20% em caso de inadimplemento.Sendo assim, determino a suspensão deste feito, pelo prazo de 30 dias, para que formalizem os exatos termos do acordo e, caso queiram, os apresentem para homologação judicial.Em caso de inércia, intime-se a autora nos moldes do art. 267, parágrafo 1º, do CPC.Int. Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. José Gonçalves da Silva Filho Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.022625-8
Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogado: Lorena Cristina dos S. Melo. (RO 3479)
Requerido: Francisco Souza Lima

Despacho:
Compulsando os autos verifico que não foram juntados os originais do contrato celebrado entre as partes e da notificação extrajudicial. Logo, considerando que é obrigação procedimental do autor a juntada de documento indispensável à propositura da ação, conforme disposição expressa do artigo 282, VI, e 283, ambos do CPC, determino que a parte autora emende a inicial juntando os documentos acima referidos, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo. Int.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. José Gonçalves da Silva Filho Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.001295-9
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Angelo Marques da Silva
Advogado: Vanderlucia Seabra Braga (OAB/RO 3354)
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Jose Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB/RJ 126.358), Pedro Origa Neto (OAB/RO 2A), Douglacir A. E. Sant"anna ( ), Ivone de Paula Chagas Sant' Ana (RO 1114), Fábio Antonio Moreira (RO 1114), Pedro Origa (OAB/RO 1953), Matheus Evaristo Sant Ana (OAB/RO 3230)
Despacho:
Defiro o pedido de fl. 66, para conceder novo prazo de dez dias ao requerido para juntada dos documentos. Int. Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. José Gonçalves da Silva Filho Juiz de Direito

Sueli A. da S. Azevedo
Escrivã Judicial

5ª VARA CÍVEL

5º Cartório Cível
O INTEIRO TEOR DOS DESPACHOS E SENTENÇAS PODEM SER OBTIDOS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.tj.ro.gov.br
SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
JUIZ: jjorge@ tj.ro.gov.br
ESCRIVÃ: marina@tj.ro.gov.br
VARA: pvh5civel@tj.ro.gov.br

Proc.: 001.2008.029327-0
Ação: Despejo por Falta de Pagamento (Cível)
Requerente: Elizabeth de Alexandre Rios
Advogado: Ademir Dias dos Santos (OAB/RO 3774), Emanuelita Silva de Amorim (OAB/RO 308E)
Requerido: Luzinete Vieira de Medeiros, Lúcio de Medeiros Freire, Lúcio Freire Neto, Severino Rodrigues da Conceição
Intimar a parte autora para se manifestar sobre diligência dos correios.

Proc.: 001.2009.014368-9
Ação: Monitória
Requerente: Centro de Ensino São Lucas Ltda
Advogado: Vera Lucia Nunes de Almeida (RO 1833)
Requerido: Jessica de Souza Prado
Intimar a parte autora para se manifestar sobre diligência dos correios.(mudou-se)

Proc.: 001.2009.014239-9
Ação: Monitória
Requerente: Centro de Ensino São Lucas Ltda
Advogado: Diógenes Nunes de Almeida Neto (OAB/RO 3831), Vera Lucia Nunes de Almeida (RO 1833)
Requerido: Breno Correa Ignacio
Intimar a parte autora para se manifestar sobre diligência dos correios.(não existe o número).

Proc.: 001.2009.017447-9
Ação: Prestação de Contas - Exigidas
Requerente: Entidade Cultural Bloco do Alho
Advogado: Sheila Gomes da Silva Ferreira (OAB/RO 2035)
Requerido: Luiz Zildemar Soares, Edson da Silva Duarte
Intimar a parte autora para se manifestar sobre diligência negativa dos correios.(desconhecido)

Proc.: 001.2009.005413-9
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Balbina Sanabria Oliva
Advogado: Shirley C. Gurgel do Amaral (RO 705)
Requerido: Banco BMG
Intimar a parte autora para se manifestar sobre diligência negativa dos correios.(recusado).

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Intimação DE: SIÁRXERES REGES DE LIMA NERI, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 273.355 SSP/RO e do CPF n. 203.638.342-49, residente e domiciliado na Rua 12, oo 1231, Bairro Agenor de Carvalho, Porto Velho - RO; estando atualmente em lugar incerto e não sabido.
Processo: 001.2001.000957-3
Classe : Execução de Título Extrajudicial
Autor : Siárxeres Reges de Lima Neri
Advogado(a): VERÔNICA FÁTIMA B.S.R. CAVALINI OAB/RO 1248
Réu : Olgarina Cavalcante Saldanha e outros
FINALIDADE: INTIMAR A PARTE AUTORA, acima qualificada, para promover o andamento da presente ação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento.
Sede do Juízo: Fórum Cível, Av. Lauro Sodré, 1728, Jardim América, Porto Velho-RO. Tel.: (069) 3217-1324.
Porto Velho-RO, 26 de agosto de 2009.
Belª MARINA OLIVEIRA DA SILVEIRA
Escrivã Judicial

Proc.: 001.2009.005693-0
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos
Advogado: Maria Isabel Sudaia Teixeira (SP 261397)
Executado: Samuel Pereira Brito
Intimar a parte autora para se manifestar sobre diligência negativa do oficial de justiça.(mudou-se).

Proc.: 001.2009.002283-0
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. CERON
Advogado: Matheus Evaristo Santana (OAB/RO 3230)
Requerido: Ivan Carlos Falqueti
Intimar a parte autora para se manifestar sobre diligência dos correios.(ausente).

Proc.: 001.2009.017102-0
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Sindicato dos Servidores da Justiça do Trabalho dos Estados de Rondônia e Acre - Sinsjustra
Advogado: José Girão Machado Neto (RO 2664)
Requerido: Almir da Silva
Intimar a parte autora para se manifestar sobre diligência dos correios.(número não existe)

Proc.: 001.2009.013591-0
Ação: Consignação em Pagamento
Consignante: Herculis Franca Romano
Advogado: Shirley C. Gurgel do Amaral (RO 705)
Consignado: Condomínio Deville
Intimar a parte autora para se manifestar sobre diligência dos correios.(ausente)

Proc.: 001.2008.007658-0
Ação: Ação ordinária
Requerente: Alsimira Uchôa Martins Barata
Advogado: Marivaldo Batista dos Passos (OAB/RO 3837)
Requerido: Banco BGN S.A.
Advogado: Walter Airam Naimaier Duarte Júnior (OAB/RO 1.111)
Intimar as partes para manifestarem sobre o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Proc.: 001.2008.010363-3
Ação: Indenização
Requerente: Marta Santos da Silva Holanda
Advogado: Ivonete Rodrigues Caja (OAB/RO 1871)
Requerido: HSBC- Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado: Renato Spadoto Righetti (OAB/RO 1198)
Intimar as partes para manifestarem sobre o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Proc.: 001.2007.020618-9
Ação: Declaratória
Requerente: Erivaldo Monte da Silva
Advogado: Erivaldo Monte da Silva (OAB/RO 1247)
Requerido: Brasil Telecom S/A
Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635)
Intimar as partes para manifestarem sobre o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Proc.: 001.2004.021042-0
Ação: Execução de título judicial
Requerente: Fortunato Pereira da Fonseca
Advogado: Carlos Frederico Braga Curi (OAB/RO 2359), Patrícia de Oliveira França (OAB/RO 2364)
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado: Vitor Faria da Costa Pereira (OAB/DF 15624)
Intimar as partes para manifestarem sobre o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Proc.: 001.2008.017113-2
Ação: Busca e apreensão (Jurisdição Esp. Contenciosa)
Requerente: Banco Finasa S.A
Advogado: Alexandre Romani Patussi (OAB/MS 12330)
Requerido: Valdir Batista Nogueira
Despacho:
Desentranhe-se a petição de fls. 34, eis que estanha aos autos, bem como o substabelecimento de fls. 35, vez que já se encontra no feito às fls. 37. Indefiro o pedido de fls. 30/32. O Judiciário não deve ser utilizado como órgão de pesquisa da parte. Demais disso, a relação jurídica processual ainda não foi formalizada. Desentranhe-se o mandado de busca e apreensão para cumprimento no endereço fornecido às fls. 36. Antes, porém, deve a parte autora recolher as custas pertinentes a diligência requerida (art. 29 do CPC). Intime-se. Porto Velho, 04 de junho de 2009.
José Jorge Ribeiro da Luz - Juiz de Direito.

Proc.: 001.2008.015517-0
Ação: Declaratória
Requerente: Eldorado Comércio de Vestuário Ltda
Advogado: José Cantídio Pinto (OAB/RO 1961)
Requerido: Unitap Uniformes e Confecções Ltda Presentinho do Céu Confecções
Intimar autor impugnar a contestação no prazo restante de 01 (um) dia, vez que foi julgada a exceção de incompetência.

Proc.: 001.2003.003467-0
Ação: Execução de título judicial
Exequente: Eduardo Guardiola Velloso
Advogado: Hugo Evangelista da Silva (OAB/RO 194)
Executado: Francisca de Castro Pinheiro, Alfredo de Castro Pinheiro
Intimar a parte autora para se manifestar sobre diligência dos correios.(desconhecido)

Marina Oliveira da Silveira
Escrivã

6ª VARA CÍVEL

6ª Cartório Cível, Falência e Concordata
Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza
Juíza de Direito
Sugestão ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet através do e-mail: pvh6civel@tj.ro.gov.br
Escrivã: Marly do Socorro R. G. da Silva.

Proc.: 001.2008.029458-7
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Maria Alfaia Maia
Advogado: Pedro Origa (OAB/RO 1953)
Requerido: Sabemi Seguradora S.A
Advogado: Homero Bellini Junior (OAB/RS 24304)
Recurso de Apelação Réu:
Fica a parte Requerida, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 001.2008.033184-9
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Eldson Castro da Silva
Advogado: Jesus Clezer Cunha Lobato (OAB/RO 3092)
Requerido: Losango Promoções de Vendas Ltda

Advogado: Vinicius Silva Lemos (OAB/RO 2281), Laura Margherita Farina (OAB/PR 38091)
Recurso de Apelação Réu:
Fica a parte Requerida, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 001.2009.004558-0
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Roxilme Alves Santiago
Advogado: Wolmy Barbosa de Freitas (OAB/GO 10722)
Requerido: Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD
Advogado: Marcio Nobre do Nascimento OAB/RO 2852
Recurso de Apelação Autor:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 001.2008.027219-2
Ação: Procedimento Sumário
Requerente: Stelina Paz Souza
Advogado: Elivana Muniz de Carvalho (OAB/RO 3438)
Requerido: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
Advogado: Marco Antonio Araujo dos Santos OAB/RO 846
Recurso de Apelação Réu:
Fica a parte Requerida, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 001.2007.007046-5
Ação: Indenização
Requerente: Zenildo Ferreira Holanda Filho
Advogado: Vinícius Nascimento Saldanha de Oliveira (OAB/RO 1933), Sylvan Bessa dos Reis (OAB/RO 1300)
Requerido: Autovema Veículos Ltda
Advogado: Breno de Paula (OAB-RO 399 B), Arquilau de Paula (OAB/RO 1B), Alexandre Paiva Calil (OAB/RO 289), Franciany de Paula Dandolini (OAB/RO 349B)
Recurso de Apelação Autor:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 001.2008.029357-2
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Douglas Saraiva de Menezes
Advogado: Walter Gustavo da Silva Lemos (OAB/RO 655A), Vinicius Silva Lemos (OAB/RO 2281)
Requerido: Serasa S.A.
Advogado: Míriam Peron Pereira Curiati (OAB/SP 104430), Dulcineia Bacinello Ramalho OAB 1088
Recurso de Apelação Autor:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 001.2009.014315-8
Ação: Procedimento Sumário
Requerente: Nilmar Marinho da Rocha
Advogado: Elivana Muniz de Carvalho (OAB/RO 3438)
Requerido: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.
Advogado: Marcos Antonio Araujo dos Santos OAB/RO 846
Recurso de Apelação Autor:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 001.2007.020520-4
Ação: Indenização
Requerente: Arlete Delgado Cabral
Advogado: Walter Gustavo da Silva Lemos (OAB/RO 655A), Carlos Henrique Teles de Negreiros (OAB/RO 3185)
Requerido: Credicard Citi
Advogado: Fabrício Matos da Costa (OAB/RO 3270)
Recurso de Apelação Réu:
Fica a parte Requerida, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 001.2008.022127-0
Ação: Declaratória
Requerente: Fabia Maria dos Santos Silva
Advogado: Wagner Vasconcelos Xavier de Carvalho (RO 3244), Domingos Sávio Neves Prado (OAB/RO 2004)
Requerido: HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Advogado: Renato Spadoto Righetti (OAB/RO 1198), Larissa Águida Vilela Pereira (OAB/MT 9196)
Recurso de Apelação Réu:
Fica a parte Requerida, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 001.2008.026217-0
Ação: Declaratória
Requerente: Roberto da Silva Leal
Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier (OABRO 2391)
Requerido: Lojas Renner Sociedade Anonima
Advogado: Leandro Cavol OAB/RO 473-A

Recurso de Apelação Partes:
Ficam as partes, por via de seu(uas) Advogados(as), no prazo de 15 dias, intimadas a se manifestarem sobre os Recursos de Apelação apresentados.

Proc.: 001.2008.017185-0
Ação: Indenização
Requerente: Joana Pereira Brito
Advogado: Geraldo Tadeu Campos (OAB/RO 553A), Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073), Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535A)
Requerido: Caerd Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia
Advogado: Maricélia Santos Ferreira (OAB/RO 324B), Ingrid Rodrigues de Menezes OAB/RO 1460
Recurso de Apelação Réu:
Fica a parte Requerida, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 001.2009.003788-9
Ação: Reintegração / Manutenção de Posse (Cível)
Requerente: Banco Itauleasing S. A.
Advogado: Marcos Antonio Metchko (OAB/RO 1482)
Requerido: Francisco Silva Cahu

Advogado: Renner Paulo Carvalho (OAB/RO 3740)
Recurso de Apelação Réu:
Fica a parte Requerida, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 001.2008.011757-0
Ação: Indenização
Requerente: Everaldo Medeiros de Oliveira
Advogado: Andria Aparecida dos Santos (OABRO 3784), Emanuelita Silva de Amorim (OAB/RO 308E), Luiz Carlos Pacheco Filho. (RO 4203)
Requerido: Supermercado Gonçalves Ltda, Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a, Banco Finivest S / A, Fininvest Administradora de Cartão de Credito Sa
Advogado: Paulo Timóteo Batista (OAB/RO 2437), Diego Brito Campos (OAB/RO 3943), Eridan Fernandes Ferreira (OAB/RO 3072), Diego Brito Campos (OAB/RO 3943)
Recurso de Apelação Réu:
Ficam as partes Requeridas, por via de seus Advogados, no prazo de 15 dias, intimados a se manifestarem sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 001.2009.007019-3
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Raimundo Mendes
Advogado: Márcia de Oliveira Lima (OAB/RO 3495)
Requerido: Mercadolivre.Com Atividades de Internet Ltda
Advogado: Celso Ceccatto (OAB-RO 111), Wanusa Cazelotto Dias dos Santos (RO 2326)
Recurso de Apelação Autor:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 001.2009.012852-3
Ação: Procedimento Sumário
Requerente: Antonio Divino da Silva
Advogado: Genival Fernandes de Lima (OAB/RO 2366)
Requerido: Mapfre Vera Cruz Seguradora S. A.
Advogado: Shanti Correia D'Angio OAB/RO 3971
Recurso de Apelação Autor:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 15 dias, intimada a se manifestar sobre o Recurso de Apelação apresentado.

Proc.: 001.2007.001919-2
Ação: Ação monitória
Requerente: Tapejara Tintas Ltda - Epp
Advogado: Maguis Umberto Correia (OAB/RO 1214), Lester Pontes de Menezes Júnior (OAB/RO 2657)
Requerido: Vitor Hugo Schneider
Advogado: Jose Bernardes Passos Filho OAB/RO 245-B, Jonathas Coelho Baptista de Mello OAB/RO 3011
Edital - retirar:
- Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a retirar Edital expedido, bem como, no prazo de 10 dias, comprovar sua publicação.

Proc.: 001.2009.014612-2
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Ponto Frio Refrigeração Ltda - Me
Advogado: Samuel dos Santos Junior (OAB/RO 1238)
Requerido: R. N. Satori & Cia. Ltda. Me
AR Negativo:
Manifeste a parte interessada sobre a juntada de AR NEGATIVO. PVH.

Proc.: 001.2008.022280-2
Ação: Busca e apreensão (Jurisdição Esp. Contenciosa)
Requerente: Randon Administradora de Consórcios Ltda
Advogado: Roberta Basso Canale (OAB/RS 47034), Leme Bento Lemos (OAB/RO 308A), Wyliano Alves Correia (OAB/RO 2715)
Requerido: Gilvaldo Lima dos Santos
AR Negativo:
Manifeste a parte interessada sobre a juntada de AR NEGATIVO. PVH.

Proc.: 001.2009.001084-0
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: LABIOMED Comércio e Representação Ltda
Advogado: Risolene Eliane Gomes da Silva Pereira (OAB/RO 3963)
Executado: Tiago dos Reis Ribeiro
Advogado: Rodrigo Reis Ribeiro OAB/RO 1659
Ficam as partes por meio de seus Advogados, intimados à assinarem o doc. fl.32.

Proc.: 001.2008.000506-2
Ação: Ação monitória
Requerente: Ff Comercio de Celulares Ltda
Advogado: Alexandre Camargo (OAB/RO 704)
Requerido: BENQ Eletroeletrônica Ltda
AR Negativo:
Manifeste a parte interessada sobre a juntada de AR NEGATIVO. PVH.

Proc.: 001.2007.019544-6
Ação: Despejo
Requerente: Maria Sueli da Silva Ribeiro
Advogado: Raimundo Gonçalves de Araújo (OAB/RO 3300)
Requerido: Maronilson Pereira Lima
AR Negativo:
Manifeste a parte interessada sobre a juntada de AR NEGATIVO. PVH.

Proc.: 001.1999.012258-2
Ação: Execução de título judicial
Requerente: Paola Fabrizia Pereira de Souza
Advogado: Marilda Shirley de Souza Leiras Teixeira Chaves (OAB/RO 1080)
Requerido: Airton João dos Santos, Humberto Carlos dos Santos
Custas Finais:
Fica a parte Requerida, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R$ 1.395,00, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Proc.: 001.2009.022528-6
Ação: Protesto
Requerente: Nissey Motors Ltda
Advogado: Sidney Duarte Barbosa (RO 630)

Requerido: F. Z. Veículos Ltda - Epp, Afonso Ferreira de Assis, Zilamar Andrize Schabo, Emersson Schabo Ferreira de Assis
Edital - Publicar:
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Prazo 20 Dias
DE: Terceiras pessoas interessadas, para conhecimento a respeito do presente protesto.
FINALIDADE: Notificar terceiras pessoas a quem interessar possa, do presente protesto contra alienação de bens dos requeridos. E, para constar passou o presente em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, sendo que o original será afixado no local de costume e as demais publicadas de acordo com a lei.
DATA E HORA DE AUDIÊNCIA: 04/09/2009 10: 45: 00 horas.
Vara: 6ª Vara Cível, Falência e Concordata

Processo: 001.2009.022528-6
Classe: Protesto
Procedimento: Processo Cautelar
Parte Autora: Nissey Motors Ltda
Advogado: Sidney Duarte Barbosa OAB 630
Despacho: Nissey Motors Ltda ajuizou a presente medida cautelar de protesto contra alienação de bens em desfavor de F. Z. Comércio de Veículos Ltda, Afonso Ferreira de Assis, Zilamar Andrize Schabo e Emerson Schabo Ferreira de Assis, todos qualificados nos autos, dizendo que manteve relação jurídica com a Requerida F.Z. Comércio de Veículos Ltda, cuja representação se faz pelos demais requeridos partes nestes autos, onde os mesmos deram como forma de pagamento 10 cheques em valores diversificados, perfazendo a importância total em R$533.311,00, tendo sido os cheques devolvidos sem provisão de fundos retornaram sem provisão de fundos Consignou a existência da confusão patrimonial entre as sociedade e os companheiros, ora os Requeridos Afonso e Zilamar; existência de fraude a credores. Indagou que para a presente medida está presentes os requisitos do fumus boni iuri e periculum in mora, e ao final requereu a imediata comunicação aos Cartórios de Registros de Imóveis do 1º e 2º Ofício de Notas, bem como ao Detran, afim de que anotem a presente medida de protesto contra alienação de bens em todos os registros imobiliários e identificação de veículos em nome dos Requeridos, bem como, a expedição dos necessários editais para conhecimento de terceiros a respeito do presente protesto, os quais deverão ser publicados em jornais de circulação. É a síntese. Segundo dispõe o art. 867 do Código de Processo Civil, "todo aquele que desejar prevenir responsabilidade, prover a conservação e ressalva de seus direitos ou manifestar qualquer intenção de modo formal, poderá fazer por escrito o seu protesto, em petição dirigida ao juiz, e requerer que do mesmo se intime a quem de direito". É o protesto, portanto, como leciona o mestre Humberto Theodoro Junior, "ato judicial de comprovação ou documentação de intenção do promovente. Revela-se, por meio dele, o propósito do agente de fazer atuar no mundo jurídico uma pretensão, geralmente, de ordem substancial, ou material" (in Curso de Direito Processual Civil, vol. II, p. 518, 23ª ed. - Forense). O protesto, observa o mesmo autor, "não acrescenta nem diminui direitos ao promovente. Apenas conserva ou preserva direitos porventura preexistentes. Não tem feição de litígio e é essencialmente unilateral em seu procedimento. O outro interessado apenas recebe ciência dele" (idem, ibidem). Além da intimação dos terceiros interessados, pleiteia ainda o Autor a notificação dos titulares dos Cartórios de Notas e do Registro de Imóvel para que proceda nas matrículas dos imóveis dos Requeridos a medida de protesto contra alienação. Sobre esta questão, Carlos Alberto Álvaro de Oliveira e Galeno Lacerda assim se manifestam: "Mais numerosa apresenta-se a corrente que inadmite a averbação. Os comentadores da Lei dos Registros Públicos geralmente preconizam interpretação estrita de seus dispositivos, inclinando-se por responder negativamente à questão. De nossa parte, entendemos admissível a averbação, conforme as circunstâncias, com amparo no poder cautelar geral, consagrado pelo Código no art. 798. Este autoriza o magistrado a 'determinar as medidas provisórias que julgar adequadas, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave de difícil reparação'. Assim, presentes esses pressupostos, nada impede que, como cautela inespecífica, se determine a averbação, a qual, se não expressa na lei dos Registros Públicos, nela certamente não é proibida" (in Comentários ao Código de Processo Civil, Forense, vol. VIII, tomo II, p. 513/515). In casu, diante dos argumentos apresentados pela Autora e a possibilidade de ocorrer efetivo prejuízo à mesma e terceiros, atenta aos requisitos da liminar periculum in mora e fumus boni iuri justifica plenamente a notificação do protesto aos Cartórios de Registro de Imóveis de Notas, bem como, o bloqueio dos veículos existentes em nome dos Requeridos. Nesse sentido, confira-se no trato jurisprudencial: "A averbação, no Cartório de Registro de Imóveis, de protesto contra alienação de bem, está dentro do poder geral de cautela do juiz (art. 798, CPC) e se justifica pela necessidade de dar conhecimento do protesto a terceiros, prevenindo litígios e prejuízos para eventuais adquirentes" (Recurso Especial nº 146942-SP - Relator Ministro César Asfor Rocha - j. 2.0.02 - DJU 19.8.02, p. 167). "MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS - ANOTAÇÃO NA MATRÍCULA DE IMÓVEL - POSSIBILIDADE - COMPROVAÇÃO DE LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. Em razão do poder geral de cautela estabelecido no artigo 798 do Código de Processo Civil, é possível a determinação para que se proceda à averbação de protesto no registro imobiliário, desde que seja demonstrado o efetivo prejuízo e que poderá haver lesão grave ou de difícil reparação ao direito alegado" (Agravo n 1.0702.06.278962-4/001 - Relator Desembargador Pedro Bernardes - DJ 07.10.2006). Assim, presentes os requisitos da cautelar defiro a liminar pleiteada e determino a notificação de terceiros, a averbação no registro imobiliário de bens dos Requeridos. Outrossim, determino o bloqueio via sistema renajud dos veículos em nome dos Requeridos. Cite-se com as advertências constantes nos artigos 285, 802 e 319 do CPC. (não sendo contestada a ação, no prazo de 05 dias, serão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.).Intime-se as partes a comparecerem em audiência de conciliação que designo para o dia 04/09/2009 às 10h45min.Vindo ou não a contestação certifique-se quanto à tempestividade. Havendo contestação com assertivas preliminares e apresentação de documentos, abre-se vistas a parte Autora para réplica. Cumpridas as determinações acima, retorne os autos conclusos. Expeça-se edital de notificação a terceiros interessados do presente protesto contra alienação de bens dos Requeridos, devendo a Autora retirar o expediente em 05 dias para proceder a publicação em jornais de circulação no Estado ou onde entender conveniente. VIAS DESTAS SERVIRÃO COMO MANDADO DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO E AVERBAÇÃO DO PROTESTO CONTRA VENDA DOS BENS DOS REQUERIDOS. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Velho-RO,

segunda-feira, 24 de agosto de 2009. Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza Juíza de Direito
Sede do Juízo: Fórum Cível, Av. Nações Unidas, 271, Nsa. Sra. das Graças, Porto Velho - Fórum Cível-RO, 78916710
Porto Velho, 25 de Agosto de 2009.
Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza
Juiz(a) de Direito

Proc.: 001.2004.014487-8
Ação: Ação ordinária
Requerente: Jorge Luiz dos Santos Leal
Advogado: José Carlos Lino Costa (OAB/RO 1163)
Requerido: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
advogado: Erika Camargo Gerhard OAB/RO 1911
Guia de depósito:
Fica a parte interessada, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias intimada da guia de depósito expedida.

Proc.: 001.2005.009028-2
Ação: Ação monitória
Requerente: Trescinco Administradora e Consórcio Ltda
Advogado: Ivanilson Lucas Cabral (OAB/RO 1104), Luiz Gonçalo da Silva (OAB/MT 4265), Marcelo Longo de Oliveira (OAB/RO 1096)
Requerido: Marcelo Guimarães Cortez Leite, Carlos Alberto da Silva
advogado: Sandra Maria Feliciano da Silva OAB/RO 597
Retorno do TJ:
Manifeste a parte interessada sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça.

Proc.: 001.2009.001797-7
Ação: Cumprimento de sentença
Requerente: Ayrton Brasil Ribeiro de Souza, Caroline Moraes Cardoso, Chefas Silva Guedes, Elizabeth Rodrigues, Elton Milani, Fatima Braga Lemos, André Felipe Barroso Borba, Maria Amalia Ferreira, Charles Cristiano Melo, Lidiane Melo Belem, Ligia Cristina Melo, Maria Aurea de Souza Silva
Advogado: Dirceu Ribeiro de Lima (OAB/RO 3471)
Requerido: Banco Brasileiro de Descontos S. A. - BRADESCO
Advogado: Jose Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB/SP 126.504)
Ficam as partes, via advogados, no prazo de 05 dias, intimados da certidão da contadoria juntada nos autos.

Proc.: 001.2009.001326-2
Ação: Cumprimento de sentença
Exequente: Adalberto Diniz da Silveira, Damaçú Pinto Moreno, Edes Barbosa Batista, Enio Batista da Costa, Jose Vitor da Costa, Kiyomi Hattori Kuroda, Maria do Socorro Silva de Castro, Raimundo Cornelio Braga, Tais Hercilia de Oliveira Ravani, Vanusa de Oliveira Ravani
Advogado: Dirceu Ribeiro de Lima (OAB/RO 3471)
Executado: Banco Bradesco S.A.
Advogado: Jose Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB/SP 126.504)
Ficam as partes, via advogados, no prazo de 05 dias, intimados da certidão da contadoria juntada nos autos.

Proc.: 001.2008.026286-3
Ação: Prestação de contas (credor ou devedor)
Requerente: Tiene Medeiros de Castro
Advogado: Vinicius Silva Lemos (OAB/RO 2281), Walter Gustavo da Silva Lemos (OAB/RO 655A)
Requerido: Embrascon - Empresa Brasileira de Construção Civil Ltda
Réplica:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 10 dias, intimada a se manifestar sobre a contestação, querendo, apresentar Réplica.

Proc.: 001.2008.025084-9
Ação: Indenização
Requerente: Maria Zilda Leite dos Santos Viana
Advogado: Paulo Francisco de Matos (OAB/RO 1688)
Requerido: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. CERON
Réplica:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 10 dias, intimada a se manifestar sobre a contestação, querendo, apresentar Réplica.

Proc.: 001.2009.010067-0
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Filipe Conesuque Gurgel do Amaral
Advogado: Filipe Conesuque Gurgel do Amaral (OAB/RO 3334)
Requerido: LF Imports Ltda
Réplica:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 10 dias, intimada a se manifestar sobre a contestação, querendo, apresentar Réplica.

Proc.: 001.2008.025616-2
Ação: Nunciação de obra nova
Requerente: Elisabete de Lourdes Christofoletti, Nilson Santos
Advogado: Keila Souza da Cunha Naujorks (OAB/RO 2531)
Requerido: Arcon Construções Ltda
Advogado: Antonio Coriolano Camboim de Oliveira (RO 288-A)
Certidão da Escrivania:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, intimada sobre a impugnação de juntada nos autos.

Proc.: 001.1999.012424-0
Ação: Execução de título extrajudicial
Exequente: Simão Salim, Ministério Público
Advogado: Simão Salim (OAB/RO 262B), Alzir Marques Cavalcante Junior ( )
Executado: Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD
Advogado: Maricelia Santos Ferreira.. (RO 324-B)
Certidão da Escrivania:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, intimada sobre a exceção de pré - executividade juntada nos autos.

Proc.: 001.2009.000622-3
Ação: Cumprimento de sentença
Requerente: Jose Vieira de Souza
Advogado: Aparecida de Oliveira Gutierrez Filha de Matos (OAB/RO 1315)
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado: Marcelo Barros Lopes (OAB/MT 9462)
Certidão da Escrivania:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, intimada sobre a impugnação juntada nos autos.

Proc.: 001.2009.010277-0
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Saulo Abreu Pinheiro
Advogado: Nery Alvarenga (OAB/RO 470A)
Requerido: American Express do Brasil Tempo e Cia
Certidão do Oficial de Justiça:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça de fl : 20-v

Proc.: 001.2009.007018-5
Ação: Monitória
Requerente: Libório Hiroshi Takeda
Advogado: Ely Roberto de Castro (OAB/RO 00000509)
Requerido: Rafael Oliveira dos Santos
Certidão da Escrivania:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, intimada sobre o embargo monitório juntado nos autos.

Proc.: 001.2009.011351-8
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Nadir Alves dos Santos
Advogado: Eliane de Fátima Alves Antunes (RO 3151)
Requerido: Banco Itaucard S. A.
Advogado: Marcos Metchko (RO 1482)
Guia de depósito:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias intimada da guia de depósito expedida fl. 65.

Proc.: 001.2007.001931-1
Ação: Execução de título judicial
Requerente: Banco Finasa S.A.
Advogado: Eliana Soleto Alves Massaro (OAB/RO 1847), Carlos Alessandro Santos Silva (OAB 8773), Luciano Mello de Souza (OAB/RO 3519)
Requerido: Anderson Minoto de Oliveira
Assinatura de peças - Autos:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada para assinar Auto.

Proc.: 001.2009.022584-7
Ação:Cumprimento de sentença
Requerente:Homero Brasil Delmitu Manente
Advogado:Diogo Spricigo da Silva (OAB/RO 3916)
Requerido:Banco Brasileiro de Desconto S/A - Bradesco
Sentença:
Vistos e etc.Intime-se a parte Executada pessoalmente no endereço: Avenida Sete de Setembro, n. 711, Centro, 76.801-073. Porto Velho-RO. para que nos temos do art. 475-J efetue o pagamento no montante da condenação, conforme calculo apresentado pela parte Exequente, com a inclusão da multa do artigo em comento, tendo em vista o transito em julgado da decisão que negou provimento ao agravo.Fixo os honorários em 10%. SERVE ESTA COMO CARTA/MANDADO.Cumpra-se.

Proc.: 001.2009.001305-0
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Sônia Maria de Oliveira
Advogado:Silvio Vinicius Santos Medeiros (OAB/RO 3015)
Requerido:Unimed Rondônia - Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado:Alexandre Calil (OAB/RO 2894), Breno de Paula (OAB/RO 399B)
Sentença:
Vistos, etc...Posto isso, com fundamento no artigo 10 da Lei 9.656/98 e RN 167/08 da ANS, julgo improcedente o pedido da Autora, confirmando o indeferimento da tutela antecipada e, via de consequência julgo extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC.Arcará a Autora com o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$500,00, nos termos do artigo 20, § 4º do CPC.Certificado o trânsito em julgado, a parte devedora deverá efetuar o pagamento do valor da condenação na forma do artigo 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação. Não havendo o pagamento e nem requerimento do credor para a execução da sentença, proceda-se às baixas e comunicações pertinentes, ficando o credor isento do pagamento da taxa de desarquivamento, se Requerida no prazo de 06 (seis) meses do trânsito em julgado. Pagas as custas ou inscritas em dívida ativa em caso não pagamento, o que deverá ser certificado, arquive-se.Publique-se. RegPorto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza Juíza de Direito

Proc.: 001.2009.021558-2
Ação:Cumprimento de sentença
Requerente:Elvira Bento da Silva, Jose Maria Sena da Silva, Luciana das Neves Silva, Elza Monteiro Lima, Edite Elizabetha Aloise
Advogado:Lívia Freitas Gil (OAB/RO 3769), Letícia Freitas Gil (OAB/RO 3120)
Requerido:Banco Bradesco S. A.
Advogado:Jose Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB/SP 126.504)
Despacho:
DESPACHO / CARTA DE CITAÇÃO Vistos e etc. Atente-se a escrivania quanto aos benefícios constantes na Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso) em relação ao trâmite deste processo.1. Cite-se o Executado para ser manifestar quanto a presente liquidação de sentença. Intime-o para que, nos termos do artigo 475-B, § 1º do Código de Processo Civil apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, a memória dos cálculos atualizado com juros e correção monetária dos valores referentes ao expurgos inflacionário existente na conta poupança da parte Exeqüente dos períodos abrangidos na sentença. 2. No mesmo prazo deverá o Executado apresentar cópia do extrato bancário da conta poupança da parte Autora, correspondente ao mesmo período acima informado.ENDEREÇO PARA CUMPRIMENTO DESTA DETERMINAÇÃO: Avenida Sete de Setembro, n. 711, Centro, 76.801-073. Porto Velho-RO.VIA DESTA SERVE COMO CARTA/MANDADO..

Proc.: 001.2008.006570-7
Ação:Ação ordinária
Requerente:Wilian Junior Schumann
Advogado:José Gomes Bandeira Filho (OAB/RO 816), Laercio Batista de Lima (OAB/RO 843)
Requerido:Mega Modas (Sete de Setembro)
Advogado:Tadeu Fernandes (OAB/RO 79A), Caroline Carranza Fernandes (OAB/RO 1915)
Sentença:
Vistos, etc....Ante o exposto, com fundamento no artigo 927 do CC, arts. 6º VIII e 14 do CDC e art. 5º, X da CF, julgo procedente o pedido inicial, confirmo a tutela antecipada concedida declaro inexistente o débito e, em consequência, determino que a

Requerida pague a parte Autora o valor de R$ 6.000,00, a título de indenização por danos morais, com juros de 1% ao mês e correção monetária a partir desta data, uma vez que na fixação do valor foi considerado montante atualizado. Resta o feito resolvido com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, I do CPC. Arcará a Requerida, com o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, estes arbitrados em 15% por cento do valor da condenação, considerando o grau de zelo do profissional e o tempo decorrido na solução da demanda. Certificado o trânsito em julgado, a parte devedora deverá efetuar o pagamento do valor da condenação na forma do artigo 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito. Não havendo o pagamento e nem requerimento do credor para a execução da sentença, proceda-se às baixas e comunicações pertinentes, ficando o credor isento do pagamento da taxa de desarquivamento, se requerida no prazo de 06 (seis) meses do trânsito em julgado. Pagas as custas ou inscritas em dívida ativa em caso não pagamento, o que deverá ser certificado, arquive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Velho-RO, quinta-feira, 20 de agosto de 2009. Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza Juíza de Direito

Marly do Socorro R. G. da Silva
Escrivã Judicial

7ª VARA CÍVEL

7ª Vara Cível
Ilisir Bueno Rodrigues - Juiz de Direito
Sugestão ou reclamações podem ser feitas pessoalmente ao Juiz ou via Internet - pvh7civelgab@tj.ro.gov.br
Escrivã Judicial: Elza Elena Gomes Silva

Proc.: 001.2007.017979-3
Ação: Indenização
Requerente: Raimunda Monteiro de Oliveira
Advogado: David Antonio Avanso (OAB/RO 1656)
Requerido: Ponte Irmão & Cia Ltda
Advogado: Walter Airam Naimaier Duarte Júnior (OAB/RO 1111)
Despacho: Execute-se. Honorários em 10% (dez por cento), salvo impugnação. DEFIRO o bloqueio de valores por meio do BACENJUD. Havendo bloqueio, se não for irrisório, convole-se em penhora e intime-se o executado. Não havendo ou sendo irrisório, intime-se o exequente. - Porto Velho, 21 de agosto de 2009. - Ilisir Bueno Rodrigues - Juiz de Direito.

Proc.: 001.2007.018869-5
Ação: Despejo
Requerente: João Paulo de Oliveira
Advogado: Nelson Sérgio da Silva Maciel (OAB/RO 624A), Jânio Sérgio da Silva Maciel (OAB/RO 1950)
Requerido: Erineu Spiering
Advogado: Valéria Marcela Ferro Marques Araújo (OAB/RO 2255)
Despacho: Execute-se. Honorários em 10% (dez por cento), salvo impugnação. DEFIRO o bloqueio de valores por meio do BACENJUD. Havendo bloqueio, se não for irrisório, convole-se em penhora e intime-se o executado. Não havendo ou sendo irrisório, intime-se o exequente. - Porto Velho, 20 de agosto de 2009. - Ilisir Bueno Rodrigues - Juiz de Direito.

Proc.: 001.2008.023105-4
Ação: Ação monitória
Requerente: Sandra da Costa Rodrigues ME
Advogado: Marcelo Estebanez Martins (RO 3208.)
Requerido: Márcio Moreira Melo, Elis Bianca de Souza
Despacho: DEFIRO o bloqueio de valores por meio do BACENJUD. Havendo bloqueio, se não for irrisório, convole-se em penhora e intime-se o executado. Não havendo ou sendo irrisório, intime-se o exequente. - Porto Velho, 20 de agosto de 2009. - Ilisir Bueno Rodrigues - Juiz de Direito.

Proc.: 001.2007.014135-4
Ação: Indenização
Requerente: José Clemilson do Nascimento
Advogado: Francisco Alves Santana (OAB/RO 3679), Ângela Maria Mendes dos Santos (OAB/RO 2651), Vanderlucia Seabra Braga (OAB/RO 3354), Iacira Gonçalves Braga de Amorim (OAB/RO 3162)
Requerido: Banco Rural S/A
Advogado: Mario Pasini Neto (RO 1075)
Despacho: Execute-se (fls.103/104). Honorários em 10% (dez por cento), salvo impugnação. DEFIRO o bloqueio de valores por meio do BACENJUD. Havendo bloqueio, se não for irrisório, convole-se em penhora e intime-se o executado. Não havendo ou sendo irrisório, intime-se o exequente. - Porto Velho, 20 de agosto de 2009. - Ilisir Bueno Rodrigues - Juiz de Direito.

Proc.: 001.2007.012509-0
Ação: Execução de título judicial
Exequente: Carlos Alberto Cantanhêde Lima, Geraldo Ferreira de Assis
Advogado: Carlos Alberto Cantanhêde Lima (OAB/RO 3206), Geraldo Ferreira de Assis (OAB/RO 1976)
Executado: Odair de Paula
Despacho: DEFIRO o bloqueio de valores por meio do BACENJUD. Havendo bloqueio, se não for irrisório, convole-se em penhora e intime-se o executado. Não havendo ou sendo irrisório, intime-se o exequente. - Porto Velho, 20 de agosto de 2009. - Ilisir Bueno Rodrigues - Juiz de Direito.

Proc.: 001.2008.017075-6
Ação: Declaratória
Requerente: Fabíola Malta dos Santos
Advogado: Márcio José dos Santos (OAB/RO 2231)
Requerido: Bpn Créditus Brasil - Promotora de Vendas Ltda
Despacho: Execute-se. Honorários em 10% (dez por cento), salvo impugnação. DEFIRO o bloqueio de valores por meio do BACENJUD. Havendo bloqueio, se não for irrisório, convole-se em penhora e intime-se o executado. Não havendo ou sendo irrisório, intime-se o exequente. - Porto Velho, 20 de agosto de 2009. - Ilisir Bueno Rodrigues - Juiz de Direito.

Proc.: 001.2008.022619-0
Ação: Cobrança (Rito sumário)
Requerente: Maria Elisa Silva Fagundes
Advogado: Raimundo Gonçalves de Araújo (OAB/RO 601A)
Requerido: Bradesco Seguros S.A.

Despacho: Execute-se. Honorários em 10% (dez por cento), salvo impugnação DEFIRO o bloqueio de valores por meio do BACENJUD. Havendo bloqueio, se não for irrisório, convole-se em penhora e intime-se o executado. Não havendo ou sendo irrisório, intime-se o exequente. - Porto Velho, 20 de agosto de 2009. - Ilisir Bueno Rodrigues - Juiz de Direito.

Proc.: 001.2005.018413-9
Ação: Indenização
Requerente: Francisca de Oliveira
Advogado: Ana Geralda Martins de Siqueira (OAB/RO 918)
Requerido: HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
Advogado: Renato Spadoto Righetti (OAB/RO 1198), Joaquim Fábio Mielli Camargo (OAB/MT 2680), Vinicius Silva Lemos (OAB/RO 2281)
Despacho: Execute-se. Honorários em 10% (dez por cento), salvo impugnação. DEFIRO o bloqueio de valores por meio do BACENJUD. Havendo bloqueio, se não for irrisório, convole-se em penhora e intime-se o executado. Não havendo ou sendo irrisório, intime-se o exequente. - Porto Velho, 20 de agosto de 2009. - Ilisir Bueno Rodrigues - Juiz de Direito.

Proc.: 001.2006.003530-6
Ação:Declaratória
Requerente:Ederlenya Cardoso dos Santos
Advogado:José Gomes Bandeira Filho (OAB/RO 816), Laércio Batista de Lima (OAB/RO 843)
Requerido:Serasa S.A., Câmara de Dirigentes Lojistas de Porto Velho
Advogado:Selma Lírio Severi (OAB/SP 116356), Arnaldo Rossi Filho (OAB/SP 42385), Linêide Martins de Castro Gazoni (OAB/RO 1902), Lael Ézer da Silva (OAB/RO 630)
Sentença:
HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes às fls. 219/220, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e, em conseqüência, com fundamento no inciso II do art. 794 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA, a execução movida por EDERLENYA CARDOSO DOS SANTOS contra CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PORTO VELHO, ambas qualificadas nos autos e ordeno seu arquivamento. Sem custas. Considerando que o advogado da parte autora não firmou o termo de acordo, nos termos do §4º do art. 24 da Lei n. 8.906/94, ficam ressalvados do acordo os honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado desta decisão, procedam-se as baixas e comunicações pertinentes, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Ilisir Bueno Rodrigues Juiz de Direito

Proc.: 001.2007.016282-3
Ação:Declaratória
Requerente:Jose Anselmo Ferreira Neves
Advogado:Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535A)
Requerido:Banco Citicard S/A
Advogado:Matheus Evaristo Sant Ana (OAB/RO 3230), Jose Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB/RJ 126.358), Marcos Rodrigo Bentes Bezerra (OAB/RO 644)
Sentença:
Ante o pagamento do débito, com fundamento no inciso I do art. 794 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a obrigação no processo movido por JOSÉ ANSELMO FERREIRA NEVES contra BANCO CITICARD S/A, ambos qualificados nos autos e ordeno seu arquivamento. EXPEÇA-SE alvará, em favor da parte exeqüente, para levantamento das quantias disponibilizadas às fls. 152/153.Custas pela parte executada.Com o trânsito em julgado desta decisão e pagas as custas ou inscritas em dívida ativa em caso de não pagamento, o que deverá ser certificado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Ilisir Bueno Rodrigues Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.013119-0
Ação:Declaratória
Requerente:Andreya Cyara Guerra Castor
Advogado:Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535A), Geraldo Tadeu Campos (OAB/RO 553A), Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073)
Requerido:Tim Celular S/A
Advogado:Alessandra Elaine Matuda (OAB/RO 1713), Josimar Oliveira Muniz (OAB/RO 912)
Sentença:
Ante o pagamento do débito, com fundamento no inciso I do art. 794 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a obrigação no processo movido por ANDREYA CYARA GUERRA CASTOR contra TIM CELULAR S/A, ambas qualificados nos autos e ordeno seu arquivamento. EXPEÇA-SE alvará, em favor da parte exeqüente, para levantamento da quantia depositada às fls. 99Custas pela requerida.Com o trânsito em julgado desta decisão, procedam-se as baixas e comunicações pertinentes. Pagas as custas ou inscritas em dívida ativa em caso de não pagamento, o que deverá ser certificado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Ilisir Bueno Rodrigues Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.001805-1
Ação:Reintegração / Manutenção de Posse (Cível)
Requerente:B. F. B. Leasing S. A. Arrendamento Mercantil
Advogado:Luciano Melo de Souza ( )
Requerido:Salvino Teixeira Nunes
Sentença:
III - CONCLUSÃO.Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial formulado por BFB LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL contra SALVINO TEIXEIRA NUNES, ambos qualificados às fls. 03 e, em conseqüência, DECLARO rescindido o contrato pactuado entre as partes (fls. 20/21) e DETERMINO a reintegração definitiva a parte autora do veículo individualizado às fls. 03. Deixo de determinar a expedição de mandado reintegratório, haja vista que o bem já se encontra em poder da parte autora (fls. 43). CONDENO a parte requerida a pagar à autora o valor das parcelas do arrendamento mercantil não quitadas até a data da efetiva restituição do veículo, descontados os valores pagos a título de Valor Residual Garantido - VRG. CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, estes arbitrados na forma do §4º do art. 20 do Código de Processo Civil em R$930,00 (novecentos e trinta reais).Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas ou inscritas em dívida ativa em caso de não pagamento, o que deverá ser certificado, arquive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Ilisir Bueno Rodrigues Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.023385-5
Ação:Reparação de danos
Requerente:Racci & Racci Ltda
Advogado:Helwi Hijazi Zaglout (OAB/RO 2447)
Requerido:Vivo S. A.
Advogado:Fabricio Grisi Médici Jurado. (OAB/RO 1751)
Sentença:
Ante o pagamento do débito, com fundamento no inciso I do art. 794 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a obrigação no processo movido por RACCI & RACCI LTDA contra VIVO S/A, ambos qualificados nos autos e ordeno seu arquivamento. EXPEÇA-SE alvará, em favor da parte exeqüente, para levantamento da quantia depositada às fls. 114.Custas pela parte executada.Com o trânsito em julgado desta decisão e pagas as custas ou inscritas em dívida ativa em caso de não pagamento, o que deverá ser certificado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Ilisir Bueno Rodrigues Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.016695-3
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Associação dos Servidores do Sistema Penitenciario do Estado de Rondonia Assiperon
Advogado:Nilson Aparecido de Souza (OAB/RO 3883)
Executado:Manoel Marques da Silva
Sentença:
Ante o pagamento do débito, noticiado nos autos (fls. 59), com fundamento no inciso I do art. 794 do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução promovida por ASSIPERON - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA contra MANOEL MARQUES DA SILVA, ambos qualificados nos autos e ordeno seu arquivamento. Custas pela parte executada. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante cópias.Com o trânsito em julgado desta decisão, procedam-se as baixas e comunicações pertinentes. Pagas as custas ou inscritas em dívida ativa em caso de não pagamento, o que deverá ser certificado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Ilisir Bueno Rodrigues Juiz de Direito

Proc.: 001.2009.009620-6
Ação:Reintegração / Manutenção de Posse (Cível)
Requerente:Dibens Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
Advogado:Fábio Augusto de Souza Borges (OAB/RJ 84802), Rebeca Caldas Ferreira (OABAM 6586)
Requerido:Arnaldo Coelho de Souza
Sentença:
Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL contra ARNALDO COELHO DE SOUZA, ambos qualificados às fls. 03 e, em conseqüência, CONFIRMO a liminar concedida às fls. 37 e DECLARO rescindido o contrato pactuado entre as partes (fls. 19/26). DETERMINO a reintegração definitiva a parte autora do veículo individualizado às fls. 04. Deixo de determinar a expedição de mandado reintegratório, haja vista que o bem já se encontra em poder da parte autora (fls. 39). CONDENO a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, estes arbitrados na forma do §4º do art. 20 do Código de Processo Civil em R$930,00 (novecentos e trinta reais).Certificado o trânsito em julgado, e pagas as custas ou inscritas em dívida ativa em caso de não pagamento, o que deverá ser certificado, arquive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Ilisir Bueno Rodrigues Juiz de Direito

Proc.: 001.2007.002701-2
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Pemaza S/ A
Advogado:Karina Rocha Prado (OAB/RO 1776)
Executado:Mara Paulino de Souza
Despacho:
Defiro a quebra do sigilo fiscal por meio do sistema INFOJUD. As informações anexas a este despacho devem ser arquivadas em pasta própria, para manuseio exclusivo dos advogados das partes, sendo vedada a retirada do cartório e a extração de cópias.O comparecimento de qualquer das partes para verificar os documentos fiscais deve ser certificado nos autos pela escrivania.Findo o prazo, os documentos fiscais devem ser inutilizados.Defiro, também, o bloqueio judicial por meio do sistema RENAJUD.Segue o comprovante da solicitação.Intime-se a parte requerente a se manifestar acerca dos documentos fiscais solicitados, no prazo de 10 (dez) dias.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Ilisir Bueno Rodrigues Juiz de Direito

Proc.: 001.2005.012051-3
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Colégio Pitágoras Porto Velho Ltda
Advogado:Alexandre Camargo (OAB/RO 704), Romilton Marinho Vieira (OAB/RO 633)
Executado:Andressa Carvalho Cezar Ruela
Despacho:
Apresente o autor a planilha de atualização de seu crédito. Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Ilisir Bueno Rodrigues Juiz de Direito

Proc.: 001.2006.018957-5
Ação:Ação monitória
Requerente:Guanabara VeÍculos Ltda
Advogado:Paulo Henrique Gurgel do Amaral (OAB/RO 1361)
Requerido:Erenilson Ferreira Galvão
Despacho:
Defiro a quebra do sigilo fiscal por meio do sistema INFOJUD. As informações anexas a este despacho devem ser arquivadas em pasta própria, para manuseio exclusivo dos advogados das partes, sendo vedada a retirada do cartório e a extração de cópias.Intime-se a parte requerente a se manifestar acerca dos documentos fiscais solicitados, no prazo de 10 (dez) dias.O comparecimento de qualquer das partes para verificar os documentos fiscais deve ser certificado nos autos pela escrivania.Findo o prazo, os documentos fiscais devem ser inutilizados.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Ilisir Bueno Rodrigues Juiz de Direito

Proc.: 001.2005.015452-3
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Jk Ltda
Advogado:Josimar Oliveira Muniz (OAB/RO 912), Noêmia Cardoso Leite de Sousa (OAB/RO 2672)
Executado:Adivilson Brito das Neves - Me

Advogado:Pedro Wanderley dos Santos (OAB/RO 1461), Júlio Cley Monteiro Resende (OAB/RO 1349), Telson Monteiro de Souza (OAB/RO 1051)
Despacho:
Manifestem-se o arrematante e a exequente.Intimem-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Ilisir Bueno Rodrigues Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.016686-4
Ação:Ação monitória
Requerente:Amazontur Amazônia Agência de Viagens e Turismo Ltda
Advogado:Lilian Maria Lima de Oliveira (OAB/RO 2598)
Requerido:Giselda Araujo Monte da Silva, GIULIANA DO MONTE MIRANDA
Advogado:Raquel Holanda (OAB/RO 363B)
Despacho:
Manifeste-se a parte contrária.Intime-se.Porto Velho-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Ilisir Bueno Rodrigues Juiz de Direito

Elza Elena Gomes Silva
Escrivã Judicial

COMARCA DE JI-PARANÁ

COLÉGIO RECURSAL

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER JUDICIÁRIO
TURMA RECURSAL - JI-PARANÁ

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO 226ª

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove na sala de audiências da 2ª Vara Cível do Fórum da Comarca de Ji-Paraná, reuniram-se, em sessão, os MM. Juízes Ana Valéria de Queiroz S. Zipparro, Glauco Antônio Alves, Oscar Francisco Alves Junior, bem como o Juiz Valdecir Ramos de Souza convocado para atuar em substituição aos Titulares Glauco Antônio Alves, nos processos em que atua como titular da vara de origem (Ouro Preto do Oeste) e Ana Valéria de Queiroz S. Zipparro por ser parte recorrente em um dos processos. Compareceram, ainda, para Sustentação Oral, os Srs. Advogados Fabrício dos Santos Fernandes (OAB/RO1940) e Tony Pablo de Castro Chaves (OAB/RO2147), nos termos do parágrafo 3º do art. 2º do provimento nº 10/96-CG. A Juíza Presidente declarou aberta a sessão ordinária às 15h00, sendo julgados os processos abaixo relacionados.

1 Recurso Inominado
Proc. 100.904.2008.000236-8
Origem: 90420080002368 Ouro Preto do Oeste/1ª Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: Adelson Bezerra de Souza
Advogado: Gilson Souza Borges (RO 1533)
Recorrido: Ronaldo Moreira Pacheco
Advogado: Defensoria Pública do Estado de Rondônia)
Relator: ANA VALÉRIA DE QUEIROZ S. ZIPPARRO
Decisão: Recurso conhecido e provido, à unanimidade, nos termos do voto do Relatora.

2 Recurso Inominado
Proc. 100.605.2008.000174-1
Origem: 60520080001741 Ji-Paraná - Juizado Esp.Cível e Criminal/1ª Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: Losango Promoções de Vendas Ltda
Advogado: Vinícius Silva Lemos (OAB/RO 2281)
Recorrido: Osvaldo Fernandes Lima
Advogado: Antonio Fraccaro (OAB/RO 1941)
Relator: ANA VALÉRIA DE QUEIROZ S. ZIPPARRO
Decisão: Recurso conhecido e improvido, à unamidade, nos termos do voto da Relatora.

3 Recurso Inominado
Proc. 100.904.2009.000093-7
Origem: 90420090000937 Ouro Preto do Oeste/1ª Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: Banco Cruzeiro do Sul S. A.
Advogado: Alan Dias (OAB/RO 3350)
Advogado: Marcelo Orabona Angélico (OAB/SP 94389)
Advogada: Andrea Orabona Angélico Massa (OAB/SP 152184)
Advogada: Karen Amann Oliveira (OAB/SP 140975)
Recorrida: Luciana Freitas dos Santos
Advogada: Hemanuele Fabyana dos Anjos Ferro Marques (OAB/RO 2469)
Relator: ANA VALÉRIA DE QUEIROZ S. ZIPPARRO
Decisão: Julgamento Convertido em Diligência

4 Recurso Inominado
Proc. 100.904.2009.000192-5
Origem: 90420090001925 Ouro Preto do Oeste/1ª Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: Banco do Brasil S. A.
Advogada: Rosimeire de Oliveira Lima Daudt de Araujo (OAB/RO 1390)
Advogado: Frademir Vicente de Oliveira (OAB/MT 5478)
Advogado: Romeu de Aquino Nunes (OAB/MT 3770)
Advogada: Cínara Campos Carneiro (OAB/MT 8521)
Recorrido: Oséas Lopes dos Santos
Advogada: Maria Helena de Souza (OAB/RO 3016)
Advogada: Sônia Cristina Arrabal de Brito (OAB/RO 1872)
Relator: ANA VALÉRIA DE QUEIROZ S. ZIPPARRO
Decisão: Preliminares afastadas e no mérito Recurso conhecido e improvido, à unamidade, nos termos do voto da Relatora.

5 Recurso Inominado
Proc. 100.006.2008.002528-0
Origem: 00620080025280 Presidente Médici/1ª Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: Vesle Móveis e Eletrodomésticos Ltda
Advogado: Dilney Eduardo Barrionuevo Alves (RO 301 -B)
Recorrida: Daiane Santos de Oliveira
Advogado: Nao Informado ( )
Relator: ANA VALÉRIA DE QUEIROZ S. ZIPPARRO
Decisão: Preliminar afastada e no mérito: Recurso conhecido e improvido, à unamidade, nos termos do voto da Relatora.

6 Recurso Inominado
Proc. 100.022.2009.000658-0
Origem: 02220090006580 São Miguel do Guaporé/1ª Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: Brasil Telecom S. A.

Advogado: Marcelo Lessa Pereira (OAB/RO 1501)
Recorrida: Waleska de Santana Dias
Advogada: Silaine de Oliveira (OAB/RO 2457)
Relator: ANA VALÉRIA DE QUEIROZ S. ZIPPARRO
Decisão: Julgamento Convertido em Diligência

7 Recurso Inominado
Proc. 100.904.2009.000055-4
Origem: 90420090000554 Ouro Preto do Oeste/1ª Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: Americel - Representante CLARO
Advogada: Alice Reigota Ferreira Lira (OAB/RO 352B)
Recorrido: Claudemir Natalino Casu
Advogado: Robson Amaral Jacob (OAB/RO 3815)
Advogado: Marcos Donizetti Zani (OAB/RO 613)
Relator: ANA VALÉRIA DE QUEIROZ S. ZIPPARRO
Decisão: Recurso conhecido e improvido, à unamidade, nos termos do voto da Relatora.

8 Recurso Inominado
Proc. 100.004.2008.003942-8
Origem: 00420080039428 Ouro Preto do Oeste/1ª Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: Banco do Brasil S/A- Ag. M.Serra
Advogada: Rosimeire de Oliveira Lima Daudt de Araujo (OAB/RO 1390)
Advogado: Carlos Alberto Bezerra (OAB/MT 11714A)
Advogado: Laércio Faeda (OAB/MT 3589B)
Recorrido: Carlos Dilo Simon Cuellar
Advogado: Robson Amaral Jacob (OAB/RO 3815)
Advogado: Marcos Donizetti Zani (RO 613)
Advogada: Nádia Aparecida Zani Abreu (OAB/RO 300B)
Advogado: Edemilson Evangelista de Abreu (OAB/RO 2792)
Relator: ANA VALÉRIA DE QUEIROZ S. ZIPPARRO
Decisão: Recurso conhecido e improvido, à unamidade, nos termos do voto da Relatora.

9 Recurso Inominado
Proc. 100.016.2009.001151-4
Origem: 01620090011514 Costa Marques/1ª Vara Cível
Recorrente: Cetelem Brasil S.A. Crédito Financiamento e Investimento
Advogada: Erika Camargo Gerhardt (OAB/RO 1.911)
Advogada: Adriana Lopes Ribeiro (OAB/RJ 131477)
Advogado: Wilson Oiticica Moreira (OAB/RJ 121526)
Advogado: Marcos Rogério Garcia Franco (OAB/RO 4081)
Recorrido: Odair dos Santos
Advogado: João Diego Raphael Cursino Bomfim (OAB/RO 3.669)
Relator: ANA VALÉRIA DE QUEIROZ S. ZIPPARRO
Decisão: Recurso conhecido e improvido, à unamidade, nos termos do voto da Relatora.

10 Recurso Inominado
Proc. 100.605.2009.000464-6
Origem: 60520090004646 Ji-Paraná - Juizado Esp.Cível e Criminal/1ª Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: Losango Promoções de Vendas Ltda
Advogado: Vinícius Silva Lemos (OAB/RO 2281)
Advogado: Walter Gustavo da Silva Lemos (RO 655-A)
Advogada: Mabiagina Mendes de Lima (OAB/RO 3912)
Recorrido: Francisco Marques de Souza
Advogado: Defensoria Pública do Estado de Rondônia ( )
Relator: ANA VALÉRIA DE QUEIROZ S. ZIPPARRO
Decisão: Preliminar rejeitada e no mérito: Recurso conhecido e improvido, à unamidade, nos termos do voto da Relatora.

11 Recurso Inominado
Proc. 100.914.2008.004032-2
Origem: 91420080040322 Vilhena - Juizados Especiais/1ª Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: Losango Promoções de Vendas Ltda
Advogado: Vinicius Silva Lemos (OAB/RO 2281)
Advogado: Walter Gustavo da Silva Lemos (OAB/RO 655A)
Recorrido: José Roberto Pinto
Advogado: Nunzio Grasso Junior (OAB/RO 3904)
Relator: ANA VALÉRIA DE QUEIROZ S. ZIPPARRO
Decisão: Recurso conhecido e improvido, à unamidade, nos termos do voto da Relatora.

12 Recurso Inominado
Proc. 100.010.2007.004718-7
Origem: 01020070047187 Rolim de Moura/1ª Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Advogado: Vinicius Silva Lemos (OAB/RO 2281)
Advogado: Joaquim Fábio Mielli Camargo (OAB/MT 2680)
Advogada: Larissa Águida Vilela Pereira (OAB/MT 9196)
Advogada: Clarissa Maria da Costa Ochove (OAB/MT 6325)
Recorrida: Marcia Regina Alves de Paula Kegler
Advogado: Salvador Luiz Paloni (OAB/RO 299A)
Advogado: Vanderlei Casprechen (RO 2242)
Advogado: Marta Martins Ferraz Paloni (OAB/RO 1602)
Relator: ANA VALÉRIA DE QUEIROZ S. ZIPPARRO
Decisão: Recurso conhecido e improvido, à unamidade, nos termos do voto da Relatora.

13 Embargos de Declaração
Proc. 101.016.2006.001414-3
Origem:
Embte/Embdo: Banco BMG S.A.
Advogado: Everardo Luz de Magalhães (RO 339-A)
Embda/Embte: Sebastiana Oliveira
Advogado: João Diego Raphael Cursino Bomfim (OAB/RO 3669)
Relator: ANA VALÉRIA DE QUEIROZ S. ZIPPARRO
Decisão: Embargos não acolhidos, à unamidade, nos termos do voto da Relatora.

14 Recurso Inominado
Proc. 100.013.2008.002687-2
Origem: 01320080026872 Cerejeiras/1ª Vara
Recorrente: Lúcia de Sousa
Advogada: Solange Neves Fuza (OAB/RO 3545)
Recorrido: Banco Fininvest S. A
Advogado: Márcio Augusto Chaves Barbosa (OAB/RO 3659)
Advogada: Eridan Fernandes Ferreira (OAB/RO 3072)
Advogado: Vinicius Jácome dos Santos Júnior (OAB/RO 3099)
Advogada: Andréia Padovani Matiel (OAB/SP 221570)
Relator: ANA VALÉRIA DE QUEIROZ S. ZIPPARRO
Decisão: Recurso conhecido e provido, à unamidade, nos termos do voto da Relatora.

15 Recurso Inominado
Proc. 100.904.2008.000397-6
Origem: 90420080003976 Ouro Preto do Oeste/1ª Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: Urubatan Mello de Almeida
Advogada: Christina de Almeida Soares . (OAB/RO 2542)
Recorrido: Banco Finasa S A
Advogado: Jose Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB/SP 126.504)
Advogada: Cristina Fernanda Fernandes Melo (OAB/RO 3711)
Advogado: Ermínio de Sousa Melo (OAB/RO 338A)
Advogado: Gustavo Freire da Fonseca (OAB/PA 12724)
Relator: ANA VALÉRIA DE QUEIROZ S. ZIPPARRO
Decisão: Retirado de Pauta

16 Recurso Inominado
Proc. 100.903.2009.000101-2
Origem: 90320090001012 Jaru - Juizados Especiais/1ª Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: Wallace Azevedo Silva
Advogado: Wudson Siqueira de Andrade (OAB/RO 1658)
Recorrido: Norival Costa Lobo
Advogado: Samuel dos Santos Júnior (OAB/RO 1238)
Advogado: Henry Rodrigo Rodrigues Gouvêa (OAB/RO 632A)
Advogado: Édison Fernando Piacentini (RO 978)
Relator: ANA VALÉRIA DE QUEIROZ S. ZIPPARRO
Decisão: Preliminar rejeitada e no mérito: Recurso conhecido e improvido, à unamidade, nos termos do voto da Relatora.

17 Recurso Inominado
Proc. 100.018.2008.001832-8
Origem: 01820080018328 Santa Luzia do Oeste/1ª Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: Lair Miranda da Silva
Advogada: Josciany Cristina Sgarbi Lopes (OAB/RO 3868)
Recorrido: Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON
Advogado: Juvenilço Iriberto Decarli Júnior (OAB/RO 1193)
Relator: ANA VALÉRIA DE QUEIROZ S. ZIPPARRO
Decisão: Recurso conhecido e provido, à unamidade, nos termos do voto da Relatora.

18 Recurso Inominado
Proc. 100.605.2008.002102-5
Origem: 60520080021025 Ji-Paraná - Juizado Esp.Cível e Criminal/1ª Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON
Advogada: Claudete Solange Ferreira (RO 972)
Recorrido: Sebastião Torres da Silva
Advogado: Defensoria Pública do Estado de Rondônia ( )
Relator: ANA VALÉRIA DE QUEIROZ S. ZIPPARRO
Decisão: Recurso conhecido e improvido, à unamidade, nos termos do voto da Relatora.

19 Apelação
Proc. 100.907.2008.001988-8
Origem: 90720080019888 Cacoal - Juizados Especiais/1ª Vara do Juizado Especial Criminal
Apelante: Valdilene dos Santos
Advogada: Maria Odete Miranda (OAB/RO 1353)
Apelada: Carmen Soares de Souza
Advogado: Rubens Alves de Campos (OAB/SP 90988)
Relator: ANA VALÉRIA DE QUEIROZ S. ZIPPARRO
Decisão: Vista ao Magistrado Oscar Francisco Alves Junior

20 Recurso Inominado
Proc. 100.904.2008.000481-6
Origem: 90420080004816 Ouro Preto do Oeste/2º Posto Avançado do Vale do Paraiso
Recorrente: Cometa Ji Paraná Motos Ltda
Advogado: Antônio Fraccaro (OAB/RO 1941)
Recorrido: Mauro Dondoni
Advogado: Edson Antônio Sperandio (OAB/RO 3480)
Relator: ANA VALÉRIA DE QUEIROZ S. ZIPPARRO
Decisão: Retirado de Pauta

21 Mandado de Segurança
Proc. 200.000.2009.006803-3
Origem:
Impetrante: Jorcenírio Gonçalves da Silva
Advogado: Tony Pablo de Castro Chaves (RO 2147)
Impetrado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: GLAUCO ANTÔNIO ALVES
Decisão: Segurança denegada, à unanimidade, nos termos do voto do Relator.

22 Recurso Inominado
Proc. 100.007.2007.001685-6
Origem: 00720070016856 Cacoal/1ª Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: Eucatur Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda
Advogado: Wisley Machado Santos de Almada (OAB/RO 1217)
Advogado: Gilberto Piselo do Nascimento (RO 78-B)
Recorrida: Lea Aparecida Correa de Oliveira Costa
Advogado: Juvenilço Iriberto Decarli Júnior (OAB/RO 1193)
Relator: GLAUCO ANTÔNIO ALVES
Decisão: Recurso conhecido e improvido, à unamidade, nos termos do voto do Relator.

23 Apelação
Proc. 100.022.2008.000272-7
Origem: 02220080002727 São Miguel do Guaporé/1ª Vara do Juizado Especial Criminal
Apelante: Manoel Francisco dos Santos
Advogado: André Luiz Marques (OAB/RO 2498)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: GLAUCO ANTÔNIO ALVES
Decisão: Recurso conhecido e improvido, à unamidade, nos termos do voto do Relator.

24 Apelação
Proc. 100.012.2006.003668-7
Origem: 01220060036687 Colorado do Oeste/1ª Vara Criminal
Apelante: Edimilson Leite Teixeira
Advogado: Defensoria Pública do Estado de Rondônia (000 202020)
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: GLAUCO ANTÔNIO ALVES
Decisão: Recurso não conhecido, à unamidade, nos termos do voto do Relator

25 Apelação
Proc. 100.012.2007.002551-3
Origem: 01220070025513 Colorado do Oeste/1ª Vara Criminal
Recorrente: Jadir Medeiros Pontes
Advogado: Lídio Luiz Chaves Barbosa (OAB/RO 513A)
Recorrido: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: GLAUCO ANTÔNIO ALVES
Decisão: Recurso conhecido e improvido, à unamidade, nos termos do voto do Relator.

26 Recurso Inominado
Proc. 100.605.2008.000169-5
Origem: 60520080001695 Ji-Paraná - Juizado Esp.Cível e Criminal/1ª Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: Nobre Seguradora do Brasil S.A.
Advogado: Shanti Correia D'Angio (OAB/RO 3971)
Advogado: Rodrigo Barbosa Marques do Rosário (OAB/RO 2969)
Advogada: Flora Maria Castelo Branco Correia Santos (OAB/RO 391A)
Advogada: Keila Souza da Cunha Naujorks (OAB/RO 2531)
Advogada: Ângela Terezinha Rambo (OAB/RO 3474)
Recorrida: Vilma Aparecida Marques
Advogado: José Luís Torelli Gabaldi (OAB/RO 2543)
Relator: GLAUCO ANTÔNIO ALVES
Decisão: Retirado de Pauta, a pedido do Relator, por decisão monocrática.

27 Apelação
Proc. 100.022.2008.000817-2
Origem: 02220080008172 São Miguel do Guaporé/1ª Vara do Juizado Especial Criminal
Apelante: Ministério Público do Estado de Rondônia
Apelado: Saulo Borges da Silva
Advogado: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Relator: GLAUCO ANTÔNIO ALVES
Decisão: Recurso conhecido e improvido, à unamidade, nos termos do voto do Relator.

28 Recurso Inominado
Proc. 100.605.2008.000310-8
Origem: 60520080003108 Ji-Paraná - Juizado Esp.Cível e Criminal/1ª Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: Ana Valéria de Queiroz Santiago Ziparro
Advogado: Fábio Leandro Aquino Maia (OAB/RO 1878)
Advogada: Michele Sodré Azevedo (OAB/RO 2985)
Recorrida: B2W Companhia Global do Varejo - Submarino S.A.
Advogada: Melissa Maria Valério (OAB/RO 2232)
Relator: GLAUCO ANTÔNIO ALVES
Decisão: Recurso conhecido e parcialmente provido, por maioria, nos termos do voto do Relator.

29 Recurso Inominado
Proc. 100.010.2008.006404-1
Origem: 01020080064041 Rolim de Moura/1ª Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: José Ary Alves Teixeira
Advogado: Rubens Vieira Lopes (RO 273)
Advogado: Lauro Franciele Silva Lopes (RO 1005)
Recorrente: Neci dos Santos Teixeira
Advogado: Rubens Vieira Lopes (RO 273)
Advogado: Lauro Franciele Silva Lopes (RO 1005)
Recorrido: Ricardo Cassiano Groti
Advogado: Joanito Vicente Batista (RO 2363)
Relator: GLAUCO ANTÔNIO ALVES
Decisão: Recurso conhecido e improvido, à unamidade, nos termos do voto do Relator.

30 Recurso Inominado
Proc. 100.003.2008.003285-8
Origem: 00320080032858 Jaru/1ª Vara Cível (Juizado Esp. Cível)
Recorrente: Márcia Soares de Souza
Advogada: Márcia Soares de Souza (OAB/RO 1834)
Recorrido: Abílio Petri Simões
Advogado: Defensoria Pública do Estado de Rondônia ( )
Relator: GLAUCO ANTÔNIO ALVES
Decisão: Recurso conhecido e improvido, à unamidade, nos termos do voto do Relator.

31 Recurso Inominado
Proc. 100.914.2007.000891-4
Origem: 91420070008914 Vilhena - Juizados Especiais/1ª Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: Vidroson - G.V. Godinho & Cia Ltda
Advogada: Alfredo Pereira da Costa (RO 2887)
Advogado: José Brito Sobrinho (OAB/PR 28286)
Advogado: Cleverton Lordani (OAB/PR 33798)
Advogado: Filadelfo Zacarias da Costa (OAB/TO 517A)
Advogado: Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida (OAB/PR 30.715)
Recorrido: Nerci Irineu Peiter
Advogado: Castro Lima de Souza (OAB/RO 3048)
Advogada: Deisiany Sotelo Veiber (OAB/RO 3051)
Relator: GLAUCO ANTÔNIO ALVES
Decisão: Preliminares rejeitadas e no mérito: Recurso conhecido e improvido, à unamidade, nos termos do voto do Relator.

32 Recurso Inominado
Proc. 100.914.2008.000225-0
Origem: 91420080002250 Vilhena - Juizados Especiais/1ª Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: Claudecir dos Reis
Advogado: Urano Freire de Morais (OAB/RO 240B)
Advogada: Titânia Pinto Freire de Morais (RO 969)
Recorrido: Supermercado Condor Ltda.
Advogado: Leandro Marcio Pedot (OAB/RO 2022)
Advogado: Fernando Henrique Zanoni Pedot (OAB/PR 3944)
Advogado: Cleverson Marinho Teixeira (OAB/PR 2555)
Relator: GLAUCO ANTÔNIO ALVES
Decisão: Recurso conhecido e parcialmente provido, à unamidade, nos termos do voto do Relator.

33 Recurso Inominado
Proc. 100.013.2008.001925-6
Origem: 01320080019256 Cerejeiras/1ª Vara
Recorrente: Rosalina Alves Santos Gouveia
Advogado: Defensoria Pública do Estado de Rondônia ( )
Recorrida: Zila Moreira de Almeida
Advogado: Mário Guedes Júnior (OAB/RO 190A)
Relator: GLAUCO ANTÔNIO ALVES
Decisão: Recurso conhecido e parcialmente provido, à unamidade, nos termos do voto do Relator.

34 Recurso Inominado
Proc. 100.907.2008.001250-6
Origem: 90720080012506 Cacoal - Juizados Especiais/1ª Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: Livraria e Papelaria Saraiva S/A
Advogado: Luis Gustavo de Paiva Leão (OAB/SP 195383)
Recorrido: Paulo Sérgio Gomes Sityá
Advogado: Darci José Rockenbach (OAB/RO 3054)
Relator: GLAUCO ANTÔNIO ALVES
Decisão: Vista ao Magistrado Oscar Francisco Alves Junior

35 Recurso Inominado
Proc. 100.013.2009.000011-6
Origem: 01320090000116 Cerejeiras/1ª Vara
Recorrente: Sidnei Carlos Calgarotto
Advogado: Mário Guedes Júnior (OAB/RO 190A)
Recorrido: Solar Materiais para Construção Ltda Me
Advogada: Valdete Minski (RO 3595)
Relator: GLAUCO ANTÔNIO ALVES
Decisão: Recurso conhecido e improvido, à unamidade, nos termos do voto do Relator.

36 Recurso Inominado
Proc. 100.903.2008.000162-1
Origem: 90320080001621 Jaru - Juizados Especiais/1ª Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: Brasil Telecom Celular S. A.
Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635)
Advogada: Suellen Consuelo Silva Dantas (OAB/RO 3.336)
Advogado: Marcelo André Azevedo Veras (OAB/RO 429-E)
Advogada: Ivone Ferreira Magalhães Oliveira (OAB/RO 1916)
Recorrido: Elias do Nascimento
Advogado: Wernomagno Gleik de Paula (OAB/RO 3999)
Relator: GLAUCO ANTÔNIO ALVES
Decisão: Recurso conhecido e improvido, à unamidade, nos termos do voto do Relator.

37 Recurso Inominado
Proc. 100.605.2008.001444-4
Origem: 60520080014444 Ji-Paraná - Juizado Esp.Cível e Criminal/1ª Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: Losango Promoções de Vendas Ltda
Advogado: Vinícius Silva Lemos (OAB/RO 2281)
Advogado: Walter Gustavo da Silva Lemos (RO 655-A)
Advogado: Walter Bernardo de Araújo Silva (OAB/RO 72B)
Recorrida: Irene Ventura de Jesus
Advogado: Agnaldo dos Santos Alves (OAB/RO 1156)
Relator: GLAUCO ANTÔNIO ALVES
Decisão: Preliminar afastada e no mérito: Recurso conhecido e improvido, à unamidade, nos termos do voto do Relator.

38 Recurso Inominado
Proc. 100.903.2008.000502-3
Origem: 90320080005023 Jaru - Juizados Especiais/1ª Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: Unifisa - Administradora Nacional de Consórcios Ltda
Advogado: Dílson José Martins (OAB/RO 3258)
Advogada: Juliana Claudia de Oliveira (OAB/SP 196806)
Advogado: Alberto Branco Júnior (SSP/SP 86475)
Advogada: Danielle Endo Maranhão (OABSP 242303)
Recorrido: Aldo Nunes Rodrigues
Advogado: Wernomagno Gleik de Paula (OAB/RO 3999)
Relator: GLAUCO ANTÔNIO ALVES
Decisão: Recurso conhecido e improvido, à unamidade, nos termos do voto do Relator.

39 Recurso Inominado
Proc. 100.016.2008.000383-7
Origem: 01620080003837 Costa Marques/Não Informado
Recorrente: Centrais Elétricas de Rondônia S/A CERON
Advogado: Juvenilço Iriberto Decarli Junior (RO 1193)
Advogado: Juvenilço Iriberto Decarli (248-A)
Recorrido: Miguel Muniz Loiola
Advogado: Renilson Mercado Garcia (RO 2730)
Relator: GLAUCO ANTÔNIO ALVES
Decisão: Recurso conhecido e provido, à unamidade, nos termos do voto do Relator.

40 Recurso Inominado
Proc. 100.914.2007.000650-4
Origem: 91420070006504 Vilhena - Juizados Especiais/1ª Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: Associação dos Servidores Municipais de Vilhena/RO - ASMUV
Advogada: Amanda Iara Tachini de Almeida (OAB/RO 3146)
Recorrida: Michele Sodré Azevedo
Advogada: Cristiane Tessaro (OAB/RO 1562)
Recorrido: Jair Gonçalves de Azevedo
Advogada: Cristiane Tessaro (OAB/RO 1562)
Relator: GLAUCO ANTÔNIO ALVES
Decisão: Recurso não conhecido, à unamidade, nos termos do voto do Relator.

41 Petição
Proc. 200.000.2009.006728-2
Origem:
Requerente: Leonildo Longo
Advogado: Mário Guedes Júnior (OAB/RO 190A)
Requerido: Justiça Pública
Relator: OSCAR FRANCISCO ALVES JUNIOR
Decisão: Recurso não conhecido, à unamidade, nos termos do voto do Relator.

42 Recurso Inominado
Proc. 100.006.2008.001586-1
Origem: 00620080015861 Presidente Médici/1ª Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: Cloves Chanfrin Martins
Advogado: Luiz Carlos Barbosa Miranda (RO 2435.)
Advogada: Elisângela de Oliveira Teixeira Miranda (RO 1043.)
Recorrido: Nereu Rodrigues de Almeida
Advogado: Fernando Ferreira da Rocha (OAB/RO 3163)
Relator: OSCAR FRANCISCO ALVES JUNIOR
Decisão: Recurso conhecido e provido, à unamidade, nos termos do voto do Relator.

43 Recurso Inominado
Proc. 100.020.2007.000298-3
Origem: 02020070002983 Nova Brasilândia do Oeste/1ª Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: Roseli Simão
Advogada: Alice Sirlei Minosso (RO 1719)

Advogado: Romer Almeida Araújo (RO 672A)
Recorrido: Franciele de Freitas
Advogado: Ednei Pereira dos Santos (OAB/RO 3362)
Advogada: Larrúbia Daviane Huppers (OAB/RO 3496)
Relator: OSCAR FRANCISCO ALVES JUNIOR
Decisão: Recurso conhecido e improvido, à unamidade, nos termos do voto do Relator.

44 Recurso Inominado
Proc. 100.022.2008.002559-0
Origem: 02220080025590 São Miguel do Guaporé/1ª Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: Banco BMG S/A
Advogado: Teresa Cristina Pitta Pinheiro Fabrício (OAB/CE 14.694)
Advogado: Adriana Aparecida Ferrazoni (OAB/SP 209431)
Advogada: Alice Reigota Ferreira Lira (OAB/RO 352B)
Advogada: Alice B. Reigota (RO 164)
Advogado: Renato Djean Roriz de Assumpção (OAB/RO 3917)
Recorrido: Rogério Ferreira da Silva
Advogado: Neide Sckaleki Gonçalves (RO 283-B)
Relator: OSCAR FRANCISCO ALVES JUNIOR
Decisão: Recurso conhecido e improvido, à unamidade, nos termos do voto do Relator.

45 Recurso Inominado
Proc. 100.605.2008.002296-0
Origem: 60520080022960 Ji-Paraná - Juizado Esp.Cível e Criminal/1ª Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: Consórcio Nacional Honda Ltda
Advogado: Ailton Alves Fernandes (OAB/GO 16854)
Advogada: Maria da Conceição Silva Abreu (OAB/RO 2849)
Recorrido: Valdi Oliveira Santos
Advogado: Defensoria Pública do Estado de Rondônia ( )
Relator: OSCAR FRANCISCO ALVES JUNIOR
Decisão: Recurso conhecido e improvido, à unamidade, nos termos do voto do Relator.

46 Recurso Inominado
Proc. 100.012.2008.002254-1
Origem: 01220080022541 Colorado do Oeste/1ª Vara Cível
Recorrente: Banco BMG S/A
Advogado: Eliana Soleto Alves Massaro (RO 1847)
Advogado: Fábio Vinícius Lessa Carvalho (AM 5614)
Advogado: Fernando Milani e Silva (RO 186)
Advogado: Maura de Carvalho Chagas (OAB/RJ 90937)
Recorrido: José Carlos Lúcio
Advogada: Simoni Rocha (OAB/RO 2966)
Relator: OSCAR FRANCISCO ALVES JUNIOR
Decisão: Recurso conhecido e improvido, à unamidade, nos termos do voto do Relator.

47 Recurso Inominado
Proc. 100.007.2007.004834-0
Origem: 00720070048340 Cacoal/1ª Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON
Advogado: Juvenilço Iriberto Decarli Junior (RO 1193)
Advogado: Juvenilço Iriberto Decarli (OAB/RO 248A)
Recorrida: Zilda Pessoa Dias
Advogado: Advogado não Informado (0000)
Relator: OSCAR FRANCISCO ALVES JUNIOR
Decisão: Recurso conhecido e improvido, à unamidade, nos termos do voto do Relator.

48 Recurso Inominado
Proc. 100.907.2008.001264-6
Origem: 90720080012646 Cacoal - Juizados Especiais/1ª Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: Losango Promoções de Vendas Ltda
Advogado: Vinícius Silva Lemos (RO 2.281)
Advogado: Walter Gustavo da Silva Lemos (OAB/RO 655A)
Recorrida: Lilian Aparecida Mota dos Santos
Advogada: Angela Maria Dias Rondon Gil (OAB/RO 155-B)
Relator: OSCAR FRANCISCO ALVES JUNIOR
Decisão: Recurso conhecido e improvido, à unamidade, nos termos do voto do Relator.

49 Embargos de Declaração
Proc. 100.907.2008.001624-2
Origem:
Embargante: Google Brasil Internet Ltda
Advogado: Rodrigo Barbosa Marques do Rosário (OAB/RO 2969)
Advogada: Juliana Morheb Nunes (OAB/RO 3737)
Advogado: Paulo Marcos Rodrigues Brancher (OAB/SP 146221)
Embargada: Alessandra Basso
Advogado: Roseane Maria Vieira Tavares Fontana (RO 2209)
Relator: OSCAR FRANCISCO ALVES JUNIOR
Decisão: Embargos conhecidos e acolhidos, à unamidade, nos termos do voto do Relator.

50 Recurso Inominado
Proc. 100.903.2008.000074-9
Origem: 90320080000749 Jaru - Juizados Especiais/1ª Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: Associação Comercial de São Paulo
Advogada: Fernanda Maia Marques (OAB/RO 3034)
Advogada: Magali Ferreira da Silva (RO 646-A)
Advogado: Flávia Pregrave Bruzdzensky (OAB/ 14983)
Recorrido: José Aparecido de Souza Silva
Advogada: Eunice Braga Leme (OAB/RO 1172)
Relator: OSCAR FRANCISCO ALVES JUNIOR
Decisão: Recurso conhecido e provido, à unamidade, nos termos do voto do Relator.

51 Recurso Inominado
Proc. 100.605.2007.002099-9
Origem: 60520070020999 Ji-Paraná - Juizado Esp.Cível e Criminal/1ª Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: Banco BMG S.A.
Advogado: Fábio Vinícius Lessa Carvalho (AM 5614)
Advogada: Alice Reigota Ferreira (RO 352-B)
Advogado: Elaine Bonfim de Oliveira (OAB/AM 336A)
Advogado: Carlos Felyppe Tavares Pereira (OAB/ES 9512)
Recorrida: Sebastiana Maria Ribeiro
Advogado: Neumayer Pereira de Souza (RO 1537)
Relator: OSCAR FRANCISCO ALVES JUNIOR
Decisão: Recurso não conhecido, à unamidade, nos termos do voto do Relator.

52 Recurso Inominado
Proc. 100.007.2007.005935-0
Origem: 00720070059350 Cacoal/1ª Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: Maria Donizette dos Santos
Advogado: Juvenilço Iriberto Decarli Júnior (RO 1193)
Recorrido: Disal Administradora de Consórcios S/C Ltda
Advogada: Claudete Solange Ferreira (RO 972)
Advogado: José Preti Neto (SP 47.431)
Advogado: Dante Mariano Gregnanin Sobrinho (SP 31618)
Relator: OSCAR FRANCISCO ALVES JUNIOR
Decisão: Recurso conhecido e improvido, à unamidade, nos termos do voto do Relator.

53 Recurso Inominado
Proc. 100.008.2008.000236-9
Origem: 00820080002369 Espigão do Oeste/1ª Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: Milton Gonçalves Matos
Advogada: Ana Rita Côgo (OAB/RO 660)
Advogada: Inês da Consolação Côgo (RO 3412)
Recorrido: Adriano Silveira dos Santos
Advogado: Lucas Vendrusculo (RO 2666)
Relator: OSCAR FRANCISCO ALVES JUNIOR
Decisão: Recurso conhecido e improvido, à unamidade, nos termos do voto do Relator.

54 Recurso Inominado
Proc. 100.016.2008.002876-7
Origem: 01620080028767 Costa Marques/1ª Vara Cível
Recorrente: Brasil Telecom S.A
Advogada: Brenda Mugrabe de Oliveira Magalhães (OAB/RO 3219)
Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB/RO 635)
Advogado: Roberto Jarbas Moura de Sousa (OAB/RO 1246)
Advogada: Cíntia Sabia de Campos Okimoto (OAB/RO 3570)
Recorrida: Maria Firme Bento de Siqueira
Advogada: Janete Mandrick (OAB/RO 2205)
Relator: OSCAR FRANCISCO ALVES JUNIOR
Decisão: Recurso conhecido e provido, à unamidade, nos termos do voto do Relator.

55 Recurso Inominado
Proc. 100.020.2007.000481-1
Origem: 02020070004811 Nova Brasilândia do Oeste/1ª Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: Silvangela dos Santos
Advogada: Alice Sirlei Minosso (OAB/RO 1719)
Recorrida: Selma Moreira
Advogado: Ronan Almeida de Araújo (OAB/RO 2523)
Relator: OSCAR FRANCISCO ALVES JUNIOR
Decisão: Recurso conhecido e improvido, à unamidade, nos termos do voto do Relator.

56 Recurso Inominado
Proc. 100.006.2008.001592-6
Origem: 00620080015926 Presidente Médici/1ª Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: Ilizabete Gonçalves Martins
Advogado: Welington de Oliveira Teixeira (OAB/RO 2595)
Recorrido: Lauro Maneti
Advogado: Alexandre Barneze (OAB/RO 2660)
Relator: OSCAR FRANCISCO ALVES JUNIOR
Decisão: Recurso conhecido e parcialmente provido para afastar a litigância de má-fé e manter a intempestividade dos embargos, à unamidade, nos termos do voto do Relator.

57 Recurso Inominado
Proc. 100.006.2008.001594-2
Origem: 00620080015942 Presidente Médici/1ª Vara do Juizado Especial Cível
Recorrente: Ilizabete Gonçalves Martins
Advogado: Welington de Oliveira Teixeira (OAB/RO 2595)
Recorrido: Nereu Rodrigues de Almeida
Advogado: Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Relator: OSCAR FRANCISCO ALVES JUNIOR
Decisão: Recurso conhecido e parcialmente provido para afastar a litigância de má-fé e manter a intempestividade dos embargos, à unamidade, nos termos do voto do Relator.

58 Recurso Criminal
Proc. 101.011.2005.001275-5
Origem: 01120050012755 Alvorada do Oeste/1ª Vara Criminal (Juizado Esp. Criminal)
Recorrente: Fátima Cleide Rodrigues da Silva
Advogado: Fabrício dos Santos Fernandes (OAB/RO 1940)
Recorrida: Maria Aparecida Félix
Advogado: Defensoria Pública do Estado de Rondônia (000 202020)
Relator: OSCAR FRANCISCO ALVES JUNIOR
Decisão: Recurso conhecido e provido anulando a sentença, à unamidade, nos termos do voto do Relator.

59 Apelação
Proc. 101.016.2005.003314-5
Origem: 01620050033145 Costa Marques/1ª Vara Criminal
Apelante: Fatima Cleide Rodrigues da Silva
Advogado: Fabrício dos Santos Fernandes. (RO 1940)
Apelado: João Carlos Teodoro
Advogado: Sebastião Quaresma Júnior (OAB/RO 1372)
Relator: OSCAR FRANCISCO ALVES JUNIOR
Decisão: Recurso conhecido e provido anulando a sentença e determinando a remessa dos autos para a Comarca de Alvorada do Oeste, à unamidade, nos termos do voto do Relator.

60 Apelação
Proc. 100.018.2006.002375-6
Origem: 01820060023756 Santa Luzia do Oeste/1ª Vara do Juizado Especial Criminal
Recorrente: Adriano Ribeiro Rosa
Advogado: Antônio Janary Barroas da Cunha (RO 3678)
Recorrido: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: OSCAR FRANCISCO ALVES JUNIOR
Decisão: Acolhida a preliminar para declarar extinta a punibilidade, à unamidade, nos termos do voto do Relator.

A próxima sessão fica marcada para o dia 15 de setembro, às 15 horas, devendo sua pauta ser publicada até o dia 11 de setembro. Esta ata será publicada dia 28 de setembro próximo. Nada mais havendo, encerrou-se a sessão às 20h00. Eu, Elielma Pedrosa R. Toledo, Secretária dos Juízes da Turma Recursal digitei a presente ata e providenciei sua impressão.

Ji-Paraná, 24 de agosto de 2009.

(a.) Ana Valéria de Queiroz S. Zipparro
Juíza Presidente

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

COMARCA DE JI-PARANÁ/RO
1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
Maria Abadia de Castro Mariano Soares Lima -Juíza de Direito
Angela Pintar Garcia dos Santos - Escrivã Judicial

Proc.: 605.2008.001865-2
Ação: Indenização
Requerente: Maria da Paz Alvim de Souza
Advogado: Leôncio Ribeiro Corrêa (OAB/RS 4346)
Requerido: Credicard S/a - Administradora de Cartões de Crédito
Advogado: Claudete Solange Ferreira (OAB/RO 972); José Edgard da Cunha Bueno (OAB/SP 126.504)
FINALIDADE: Intimação do advogado do requerido, para querendo apresentar impugnação a penhora on line efetivada no prazo de 15(quinze) dias.
Angela Pintar Garcia dos Santos
Escrivã Judicial

GABARITO Nº02/2009 - PROJUDI

Proc: 605.2009.000887-0 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível
Antônio Cabral Neto(Requerente)
Banco Finasa S A(Requerido)
Advogado(s): OAB: 126.504 SP, Claudete Solange Ferreira(OAB 972 RO)
FINALIDADE: Intimação do advogado do requerido para cumprir a determinação no despacho abaixo transcrito, e pagar o valor de R$104,76 (Cento e quatro reais e setenta e seis centavos).
Despacho:
"1. A contador para liquidação do débito, com inclusão da multa prevista no termo de acordo efetivado em audiência.
2. Após, intime-se o requerido a quitar o montante apurado, bem como para informar, em 3 dias, o cumprimento integral do avençado em juízo, sob pena de cominação de multa diária. Expeça-se o necessário. Ji-Paraná, 05 de agosto de 2009. Maria Abadia de Castro Mariano Soares Lima-
Juíza de Direito"

Proc: 605.2009.000455-7 Ação: Petição (Juizado Cível)
Cezar Luiz Dahmer(Requerente)
Advogado(s): Altair Altoff da Rocha(OAB 1870 RO)
TAM LINHAS AEREAS S.A.(Requerido)
Advogado(s): Marcelo Estebanez Martins(OAB 3208 RO)
FINALIDADE: Intimação dos advogados de ambas as partes da r. sentença prolatada.
Sentença: "... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, formulado por CESAR DAHMER para condenar TAM LINHAS AÉREAS S/A no valor de R$ 6.170,46 (seis mil sento e setenta reais e quarenta e seis centavos), corrigidos monetariamente desde a data do pagamento e juros de 1% a.m., estes contados da citação. Julgo O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Transitada em julgado e decorrido o prazo de quinze dias, sem que haja cumprimento voluntário da sentença, impõe-se a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (artigo 475-J do Código de Processo Civil) e havendo manifestação da parte requerente, converter-se-á automaticamente o feito em execução judicial do principal e da multa. P. R. I. Oportunamente, arquive-se, observadas as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Ji-Paraná, 15 de junho de 2009. João Valério Silva Neto -
Juiz Substituto"

Proc: 605.2009.001351-3 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível
Tiago Peixer Camargo(Requerente)
Advogado(s): Leandro Marcel Garcia(OAB 3003 RO)
Banco Daycoval S/A(Requerido)
FINALIDADE: Intimação do advogado do autor da Audiência de Conciliação designada para o dia 03/09/2009 as 09: 00 horas, a ser realizado no FÓRUM Des. Hugo Auller.
Despacho: "...Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR pos presentes os pressupostos necessários, oficie-se a Associação Comercial de São Paulo para que efetue a baixa da anotação efetuada pelo requerido Daycoval/CDC Veículos, Título 11-79671/08, vencido em 15/05/2009, no prazo de 48 horas contadas da ciência, sob pena de incorrer em crime de desobediência. Designe-se data para realização de audiência de conciliação. Cite-se e intime-se a parte ré com as advertências legais pertinentes, inclusive a hipótese do Enunciado 53 do FONAJE, dando ciência da solenidade e do inteiro teor desta decisão. Expeça-se, com urgência, o necessário. Ji-Paraná, 24 de julho de 2009.
Maria Abadia de Castro Mariano Soares Lima - Juíza de Direito"

Proc: 605.2009.001615-6 Ação: Petição (Juizado Cível)
Norma Rodrigues Coelho(Adjudicante)
Advogado(s): João Avelino de Oliveira Junior (OAB 740 RO)
Centrais Elétricas de Rondônia Ceron(Adjudicado)
FINALIDADE: Intimação do advogado do autor da Audiência de Conciliação designada para o dia 22/09/2009 as 08: 30 horas, a ser realizado no SHOPPING CIDADÃO.

Proc: 605.2009.001411-0 Ação: Petição (Juizado Cível)
Silso Rodrigues da Silva (Adjudicante)
Advogado(s): Heliete Barros de Lima Viana(OAB 1394 RO)
Centrais Elétricas de Rondônia S. A. CERON(Adjudicado)
FINALIDADE: Intimação do advogado do autor da Audiência de Conciliação designada para o dia 08/09/2009 as 08: 00 horas, a ser realizado no SHOPPING CIDADÃO. Bem como intimação do despacho de LIMINAR.
Despacho: "...Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA de emenda da inicial para adequação do pedido, no prazo de 48 horas, para que a parte requerida providencie a baixa da anotação na SERASA, contrato 4263421, valor 74,77, datada de 14/11/2008, no prazo de 48 horas contadas da ciência, sob pena de incorrer em

multa diária de R$100,00 (cem reais) até o teto que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais). Em caso de inércia da autora, resta indeferida a medida e prossiga mediante designação de data para a conciliação. Cite-se a ré e intimem-se as partes com as advertências legais pertinentes, inclusive a hipótese do Enunciado 53 do FONAJE e do inteiro teor desta decisão. Expeça-se, com urgência, o necessário.
Ji-Paraná, 17 de julho de 2009. Maria Abadia de Castro Mariano Soares Lima - Juíza de Direito”

Proc: 605.2009.001714-4 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível
Maricelma Almeida Chaves(Autor)
Advogado(s): Marilza Gomes de Almeida Barros(OAB 3797 RO)
Unimed de Ji-Paraná Cooperativa de Trabalho Médico(Réu)
FINALIDADE: Intimação do advogado do autor da Audiência de Conciliação designada para o dia 08/10/2009 as 09: 30 horas a ser realizado no Fórum Des. Hugo Auller.

Proc: 605.2009.001671-7 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível
Omar Xavier de Oliveira Filho(Requerente)
Advogado(s): Antonio Francisco Versari(OAB 3808 RO)
Solange Aparecida Domingos(Requerido)
FINALIDADE: Intimação do advogado do autor da Audiência de Conciliação designada para o dia 08/10/2009 as 10: 00 horas a ser realizado no Fórum.

Proc: 605.2009.000708-4 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível
Maria Alice Ferreira(Autor)
Advogado(s): Leonardo Zanelato Gonçalves(OAB 3941 RO)
Banco BMG S/A(Réu)
Advogado(s): Alice Reigota Ferreira Lira(OAB 352B RO)
FINALIDADE: Intimação dos advogados de ambas as partes da r. sentença prolatada.
Sentença: ”...Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de condenar Banco BMG a restituir o valor de R$ 2.094,48 (dois mil e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos), bem como a indenizar os danos morais causados no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de danos morais, corrigidos monetariamente e com juros legais, de 1% a.m., a partir da citação, com fundamento nos artigos 927 c/c 186 do CC. Por conseqüência, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil . Ji-Paraná, 24 de agosto de 2009. Maria Abadia de Castro Mariano Soares de Lima - Juíza de Direito”

Proc: 605.2008.002479-2 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível
Edson Ribeiro Coutinho(Requerente)
Advogado(s): Matilde Fatima Mezzomo Barroso(OAB 264 RO)
Panamericano Administradora de Cartões de Crédito Ltda(Requerido)
Advogado(s): Walter Airam Naimaier Duarte Junior(OAB 1111 RO)
FINALIDADE: Intimação do advogado do requerido para querendo apresentar impugnação a penhora on line efetivada, no prazo de 15(quinze) dias.

Proc: 605.2009.000235-0 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível
Adalberto Alves do Nascimento(Requerente)
Ji Paraná Motos(Requerido)
Advogado(s): Antônio Fraccaro(OAB 1941 RO)
FINALIDADE: Intimação do advogado do requerido da r. sentença prolatada.
Sentença: “...POSTO ISTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor contra Ji-Paraná Motos Ltda. Por conseguinte, dou o mérito por resolvido, nos termos do artigo 269, I do CPC.
P. R. I. Oportunamente, arquive-se, observadas as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Ji-Paraná, 14 de maio de 2009.João Valério Silva Neto - Juiz Substituto “

Proc: 605.2009.000141-8 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível
Benedita Lopes Los(Requerente)
Banco BMC S/A(Requerido)
Advogado(s): Manuela Gsellmann da Costa(OAB 3511 RO), Claudete Solange Ferreira(OAB 972 RO)
FINALIDADE: Intimação do advogado da requerida para informar número de conta bancária para transferência do valor excedente, ou indicar pessoa habilitada para retirar o alvará, conforme despacho.
Despacho: ”Vistos...Guia de depósito efetuado pela executada no movimento n. 31 que importa em cumprimento voluntário da sentença. O valor excede o montante exequendo, razão pela qual determino que seja expedido alvará no valor da dívida em favor da autora e o excedente em favor da executada. Expeça-se o necessário, após arquivem-se. Ji-Paraná, 23 de julho de 2009.Maria Abadia de Castro Mariano Soares Lima -
Juíza de Direito”

Proc: 605.2009.000170-1 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível
Marilza Silva(Requerente)
Aneuza Rodrigues Nogueira(Requerido)
Advogado(s): Deomagno Felipe Meira(OAB 2513 RO)
FINALIDADE: Intimação do advogado do requerido da r. sentença prolatada.
Sentença: ”...POSTO ISTO, REJEITO OS EMBARGOS porque não caracterizada a impenhorabilidade alegada pela executada, nem as hipóteses do artigo 52, IX da L.9.099/95. Condeno a executada a arcar com as custas (artigo 55, parágrafo único, inciso II da L.9.099/95). Transitada em julgado, expeça-se alvará para levantamento da penhora pela parte exequente. P.R.I.C. Oportunamente, voltem para extinção da execução. Ji-Paraná, 03 de agosto de 2009. Maria Abadia de Castro Mariano Soares Lima - Juíza de Direito”

Proc: 605.2009.000916-8 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível
Jair Alves de Souza(Requerente)
Advogado(s): Francisco Geraldo Filho(OAB 2342 RO)
Brasil Telecom Celular S/A(Requerido)
Advogado(s): Brenda Mugrabe de Oliveira Magalhães(OAB 3219 RO)
FINALIDADE: Intimação dos advogados de ambas as partes da r. sentença prolatada.
Sentença: “... Ante o exposto, ACOLHO o pedido inicial para condenar a requerida ao pagamento da quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigida monetariamente e com juros legais desde o trânsito em julgado, com fundamento nos artigos 927 c/c 186 do CC, bem como torno definitiva a ordem liminar,

em todos os seus termos. Por conseguinte, dou o mérito por resolvido, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado e decorrido o prazo de quinze dias, sem que haja cumprimento voluntário da sentença, impõe-se a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art.475-J do CPC). Publicada em audiência. Partes intimadas. Registre-se oportunamente. Nada mais. Eu, Ednalva Nascimento Leonel, secretária nomeada para o ato, digitei.Maria Abadia de Castro Mariano Soares Lima - Juíza de Direito "

Proc: 605.2009.000725-4 Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível
Gilmar Cassiano Nunes(Requerente)
Brasil Telecom S.A(Requerido)
Advogado(s): Brenda Mugrabe de Oliveira Magalhães(OAB 3219 RO)
FINALIDADE: Intimação do advogado do requerido para querendo apresentar impugnação a penhora on line efetivada no prazo de 15(quinze) dias.

Proc: 605.2009.001275-4 Ação: Execução de Título Extrajudicial
Gesolina Pereira da Silva Doenha(Exequente)
Reginaldo Luiz da Silva(Executado)
Advogado(s): OAB: 301-B RO, Eurianne de Souza Passos(OAB 3894 RO)
FINALIDADE: Intimação do advogado do executado da Audiência de Conciliação redesignada para o dia 15/10/2009 as 09: 00 horas, a ser realizado no Fórum Des. Hugo Auller.

Proc: 605.2009.000223-6 Ação: Carta Precatória (Juizado Cível)
Antonio Felicio de Almeida(Exequente)
Eucatur - Emp. União Cascavel de Trans.e Turismo Ltda(Executado)
Advogado(s): Silvia Letícia de Mello Rodrigues(OAB 3911 RO)
FINALIDADE: Intimação do advogado da executada para cumprir o despacho, para que os demais despositos, sejam feitos para agência de Cacoal em favor do juizado Especial Civel da comarca de Cacoal, referente ao processo nº907.2008.001073-2

1ª VARA CÍVEL

1º Cartório Cível
Juíza Sandra Martins Lopes
Escrivã Belª Jozilda da Silva Bezerra

Proc.: 005.2009.006164-6
Ação: Divórcio Litigioso
Requerente: J. C. C.
Advogado: Américo Guedes de Paiva Neto (OAB/RO 1504), Rosicler Carminato Guedes de Paiva (OAB/RO 526)
Requerido: I. N. de O.
Edital - Publicar:
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 20 Dias
Processo: 005.2009.006164-6
Classe: Divórcio Litigioso
Requerente: JÚLIO CESAR CARMINATO
Advogado(a): Rosicler Carminato Guedes de Paiva-OAB/RO 526
Requerido: Ivone Nazareth de Oliveira
Valor da ação: R$10.000,00
CITAÇÃO DE: IVONE NAZARETH DE OLIVEIRA, brasileira, casada, residente e domiciliada, atualmente em lugar incerto e não sabido.
A Doutora ANA VALÉRIA DE QUEIROZ SANTIAGO ZIPPARRO, Juíza de Direito em Substituição Legal da 1ª Vara Cível desta Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, na forma da Lei, etc. ....
FINALIDADE: CITAÇÃO da requerida IVONE NAZARETH DE OLIVEIRA, para responder a presente ação de Divórcio Litigioso, e querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias.
ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo(a) Requerente.
ATO JUDICIAL: "Vistos. Cite-se por edital sob o rito ordinário, prazo de 20 dias para considerar realizada citação (art. 232, IV, CPC). Cientifique-se o Ministério Público. Ji-Paraná, 02 de julho de 2009 (a) Sandra Martins Lopes, Juíza de Direito."
NATUREZA DO PEDIDO: O requerente é casado com a requerida, sob o regime de comunhão parcial de bens, desde 08 de janeiro de 1994. Durante a constância do casamento o requerente teve com a requerida uma filha de nome J. de O. C., nascida no dia 11.01.1995. A filha do casal está residindo juntamente com a requerida desde a separação de fato do casal, não sabendo o requerente informar o lugar em que ambas se encontram. Há mais de quatro anos o casal se encontra separado de fato, tendo em vista que a requerida mudou-se para o exterior, abandonando o lar, encontrando-se em todo esse período de quatro anos. O Requerente e requerida adquiriram, na constância do casamento, 01 imóvel residencial, no Município de Colorado do Oeste(RO), denominado por lote n. 02-A, quadra n. 51, setor A, na Rua Guarani, 3235, onde habitavam até a separação de fato. Atualmente o referido imóvel encontra-se desocupado, propondo a requerente a partilha do mesmo, na base de 50% (cinquenta por cento) para cada um dos cônjuges, tendo em vista o regime de comunhão parcial de bens.
Ji-Paraná, 20 de julho de 2009
Ana Valéria de Queiroz Santiago Zipparro
Juíza de Direito em Substituição Legal

Proc.: 005.2009.003842-3
Ação: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: J. C. R.
Advogado: Lucelena Martins Fernandes Vilela (RO 456)
Requerido: M. dos S. R.
Despacho:
Vistos. A ação é de exoneração de valor de pensão alimentícia, com intervenção do Ministério Público. Rege-se pelo rito especial da Lei 5.478, de 25-7-1968, em razão do disposto em seu art. 13, com a peculiaridade, embora, de não-fixação de alimentos provisórios, visto que já há valor anteriormente estabelecido, que vigorará durante o correr deste processo, até que nele seja eventualmente alterado. Processe-se em segredo de justiça (CPC, art. 155,II), com gratuidade processual. Cite-se a requerida e intime-se o autor, afim de que compareçam à audiência de conciliação, instrução e julgamento, que designo para o dia 23 de novembro de 2009, às 09 horas

acompanhados de seus Advogados e de suas testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência destes em arquivamento do pedido e daquele em confissão e revelia (Lei n. 5.478/68, art.7º). Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de Advogado, passando-se, em seguida, à oitiva das testemunhas e à prolação da sentença. Expeça-se carta precatória. Cientifique-se o Ministério Público. I. Ji-Paraná-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Assinado Digitalmente Sandra Martins Lopes Juíza de Direito

Proc.: 005.2009.003246-8
Ação: Inventário
Inventariante: B. N. R. F. L. N. R. F. V. G. N. R. K. da C. R. F.
Advogado: Marlete Maria da Cruz Correa da Silva (RO 416), Rosimari da Costa Querino Carmo (OAB/RO 2883)
Inventariado: E. de D. R. F.
Despacho:
Vistos. Acolhendo o parecer ministerial defiro o pedido de fl. 81, ao cartório para expedir o necessário. À parte autora para apresentar certidões negativas Municipal, Estadual e Federal atualizadas. Expeça-se mandado de avaliação do veículo para o cumprimento de fl. 82. I. Ji-Paraná-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Assinado Digitalmente Sandra Martins Lopes Juíza de Direito

Proc.: 005.2007.007363-0
Ação: Execução de título extrajudicial
Exequente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Elias Malek Hanna (OAB-RO 356-B)
Executado: Jeroncio Comércio de Veículos Ltda, Jerôncio Sobrinho de Souza, Maria Jose de Castro e Sousa
Despacho:
Vistos. Ordenando o feito. Regularize-se a representação processual, pois não há procuração nos autos, sob pena de extinção do feito nos termos do artigo 267, IV do CPC, independente de nova intimação. Prazo de 15 dias. I.Ji-Paraná-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Assinatura DigitalSandra Martins Lopes Juíza de Direito

Proc.: 005.2008.001158-1
Ação: Inventário
Inventariante: Tallyta Cavalcante da Silveira
Advogado: Darlene de Almeida Ferreira (OAB/RO 1338)
Inventariado: Gilberto Ribeiro da Silveira
Despacho:
Vistos. Acolho o parecer do Ministério Público à fl. 103, ordenando a expedição dos alvarás respectivos para atendimento dos pedidos de fl. 97. I. Ji-Paraná-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Assinado Digitalmente Sandra Martins Lopes Juíza de Direito

Proc.: 005.2008.009919-5
Ação:Declaratória de concubinato
Declarante:C. F.
Advogado:Edson Cesar Calixto Junior (OAB/RO 3897)
Declarado:K. H. F. de S. R. F. de S.
Despacho:
Vistos. Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 22 de outubro de 2009, às 10 horas, ficando a autora intimada quanto às advertências referente ao depoimento pessoal, conforme art. 343, e parágrafos do CPC, incumbindo às partes no prazo de 40 (quarenta) dias antecedentes à data da audiência apresentar o rol de testemunhas, conforme art. 407 do CPC (regime atual). Rol de testemunha apresentado pela autora às fls. 22/23. Cientifique-se o Ministério Público e Curador Especial. I. Ji-Paraná-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Assinado Digitalmente - Sandra Martins Lopes - Juíza de Direito

Proc.: 005.2007.008999-5
Ação:Reparação de danos
Requerente:Carla Cristina de Carvalho
Advogado:Eliane Aparecida de Barros (OAB/RO 2064), Eva Condack Dias Pereira da Silva (OAB/RO 2273)
Requerido:Transit do Brasil Ltda
Advogado:Tabata Helena Batista (OAB/SP 257992)
Despacho:
Vistos. Manifeste-se a parte interessada em 30 dias. I.Ji-Paraná-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Assinatura DigitalSandra Martins Lopes Juíza de Direito

Proc.: 005.2008.006204-6
Ação:Cobrança (Rito ordinário)
Requerente:Giezi Dutra Bento
Advogado:Darlene de Almeida Ferreira (OAB/RO 1338)
Requerido:Nobre Seguradora do Brasil S.A.
Advogado:Marcos Araújo (OAB/RO 846)
Despacho:
Vistos. Manifeste-se a parte interessada em 30 dias. I.Ji-Paraná-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Assinatura DigitalSandra Martins Lopes Juíza de Direito

Proc.: 005.2008.010196-3
Ação:Indenização
Requerente:Florisvaldo Gonçalves de Castro
Advogado:Jobeci Geraldo dos Santos (OAB/RO 541A)
Requerido:Ceron Centrais Eletrica de Rondônia S/A
Advogado:Fábio Antônio Moreira (OAB/RO 1553)
Despacho:
Vistos. Manifeste-se a parte interessada em 30 dias. I.Ji-Paraná-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Assintura DigitalSandra Martins Lopes Juíza de Direito

Proc.: 005.2008.009119-4
Ação:Declaratória
Declarante:Carlos Luiz Alcaraz
Advogado:Jovem Vilela Filho (OAB/RO 2397)
Declarado:Ceron - Centrais Elétricas de Rondônia S.a
Advogado:Pedro Origa (OAB/RO 1953)
Despacho:
Vistos. Efetuado depósito pela Ceron, expeça-se alvará em favor da parte vencedora; e nada mais sendo reclamado, procedam-se os atos decorrentes, arquivando-se o feito. I.Ji-Paraná-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Assinatura DigitalSandra Martins Lopes Juíza de Direito

Belª Jozilda da Silva Bezerra
Escrivã Judicial

2ª VARA CÍVEL

2º Cartório Cível
Ana Valéria de Queiroz Santiago Zipparro - Juíza de Direito
Marinete Aparecida de Jesus-Escrivã Substituta

Proc.: 005.2005.003863-5
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Coopeji - Cooperativa de Educadores de Ji-Paraná
Advogado:Jefferson Freitas Vaz (OAB/RO 1611)
Executado:Wilson Francisco da Silva
Sentença:
SENTENÇA Homologo o acordo entabulado entre as partes (fl. 98/100) e, por consequência, extingo o processo com suporte no artigo 794, II, CPC.Havendo penhora, libere-se. Recolha-se o mandado P.R.I. Independentemente do trânsito em julgado, arquivem-se. Ji-Paraná-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Ana Valéria de Queiroz Santiago Zipparro Juíza de Direito

Proc.: 005.2007.001760-9
Ação:Execução de título judicial
Exequente:Antonio Aparecido Galão
Advogado:Antônio Ramon Viana Coutinho (OAB/RO 3518)
Executado:Nivaldo Xavier de Souza, Adgnilson Zacarias Pereira Cunegunde
Despacho:
DESPACHO Defiro (fls. 115/116). Promova a escrivania o levantamento do crédito do exequente. Intime-se o exequente se manifestar sobre o saldo remanescente. Ji-Paraná-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Ana Valéria de Queiroz Santiago Zipparro Juíza de Direito

Proc.: 005.2007.010549-4
Ação:Rescisão de contrato
Requerente:Maria Irene Gomes
Advogado:Irian Medianeira Braga ( )
Requerido:Consorcio Nacional Autorede Ltda
Decisão:
DECISÃO SANEADORA 1.Trata-se de ação de rescisão contratual com pedido de devolução das parcelas pagas, pretensão que, por versar sobre direito pessoal prescrevia no prazo de vinte anos, previsto no caput do art. 177 do revogado Código Civil. Todavia, não há previsão de prazo prescricional específico para tal hipótese, devendo, assim, incidir a regra geral do art. 205 do CC, ou seja, a prescrição decenal. É de se ver que tal pretensão surgiu em junho de 2000, quando a requerente pagou a última parcela. Assim, em 10.01.2003, data em que entrou em vigor o novo Código Civil, ainda não havia transcorrido mais da metade do referido prazo vintenário. Em conseqüência, aplica-se o prazo da lei nova, ou seja, dez anos, a contar da vigência do diploma civil de 2002. Como o ajuizamento da ação se deu em 12.11.2007, conclui-se, sem qualquer dificuldade, não se encontrar prescrita a pretensão autoral de ver rescindido o contrato e devolvidas as parcelas pagas. Rejeito, pois, a preliminar. 2. No mais, processo em ordem. Fixo como ponto controverso o direito da requerente a rescisão do contrato e a restituição das parcelas pagas. Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade sob pena de indeferimento. Intimem-se. Ji-Paraná-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Ana Valéria de Queiroz Santiago Zipparro Juíza de Direito

Proc.: 005.2009.001957-7
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Passatur Viagens e Turismo Ltda
Advogado:Regina Lúcia Ribeiro (OAB/MG 106.703)
Executado:Benjamim Manoel de Souza
Decisão:
DECISÃO 1. Bloqueio de valores realizado, conforme detalhamento em anexo. Em havendo saldo, reduza-se a penhora a termo. Após, manifestem-se as partes, observando a parte executada o prazo de dez dias estabelecido pelo artigo 668, CPC, para eventual requerimento de substituição do bem penhorado. Do contrário, indique o devedor, em cinco dias, bens passíveis de penhora (art. 600, CPC), sob pena de incidir nas sanções previstas no artigo 601 do mesmo codex. 2. CASO A CITAÇÃO TENHA SE DADO POR EDITAL E O DEVEDOR NÃO TENHA COMPARECIDO AO PROCESSO, INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA IMPULSIONAMENTO DO FEITO. 3. DECRETO SEGREDO DE JUSTIÇA NOS AUTOS, SENDO VEDADO O MANUSEIO OU EXTRAÇÃO DE CÓPIAS DOS MESMOS POR QUEM NÃO SEJA PARTE, ADVOGADO HABILITADO OU FUNCIONÁRIO DO CARTÓRIO. PROVIDENCIE-SE SEJA AFIXADA À CAPA DOS AUTOS ETIQUETA COM TAIS DIZERES. Ji-Paraná-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Ana Valéria de Queiroz Santiago Zipparro Juíza de Direito

Proc.: 005.2008.011623-5
Ação:Declaratória
Requerente:Evelin Campos Cerqueira
Advogado:Elaine Cristina Barbosa dos Santos Franco (OAB/RO 1627)
Requerido:Tim Celular S. A.
Decisão:
DECISÃO Diante da certidão à fl. 59, revogo a decisão à fl. 58. Suspendo o feito, como estabelecido pelo artigo 13, do CPC, para que a requerida junte, em 10 (dez) dias, o instrumento de outorga de poderes ao patrono, sob pena de revelia. Aguarde-se em cartório pelo prazo estabelecido. Decorrido, tornem conclusos. Ji-Paraná-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Ana Valéria de Queiroz Santiago Zipparro Juíza de Direito

Proc.: 005.2008.004807-8
Ação:Cobrança (Rito ordinário)
Requerente:Edjalma Borchardt, João Rosa de Castro, Jorge Claudino Pessoa, José Alves do Nascimento, José Carlos Ataíde de Almeida, José Quenca Filho, Jurandir Praxedes de Almeida, Manoel Cardoso da Silva, Maria Benedita Pacheco dos Santos, Jair Gonçalves de Azevedo
Advogado:Dirceu Ribeiro de Lima (OAB/RO 3471)
Requerido:Banco do Brasil S. A.
Decisão:
DECISÃO 1. Bloqueio de valores solicitado, conforme detalhamento anexo. Em havendo saldo, reduza-se a penhora a termo. Após, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, NA FALTA DESTE, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (§ 1.º, artigo 475-J, CPC).Do contrário, indique o devedor, em 05 (cinco) dias, bens passíveis de penhora (art. 600, CPC), sob pena de incidir nas sanções previstas no artigo 601 do mesmo codex. CASO A CITAÇÃO TENHA SE DADO POR EDITAL E O DEVEDOR NÃO TENHA COMPARECIDO AO PROCESSO,

INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA IMPULSIONAMENTO DO FEITO. 2. DECRETO SEGREDO DE JUSTIÇA NOS AUTOS, SENDO VEDADO O MANUSEIO OU EXTRAÇÃO DE CÓPIAS DOS MESMOS POR QUEM NÃO SEJA PARTE, ADVOGADO HABILITADO OU FUNCIONÁRIO DO CARTÓRIO. PROVIDENCIE-SE SEJA AFIXADA À CAPA DOS AUTOS ETIQUETA COM TAIS DIZERES. Ji-Paraná-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Ana Valéria de Queiroz Santiago Zipparro Juíza de Direito

Proc.: 005.2005.009789-5
Ação:Execução de prestação alimentícia
Requerente:F. B. G.
Advogado:Renata Alice Pessoa Ribeiro de Castro Stutz (RO 1112)
Requerido:O. G. de S.
Decisão:
DECISÃO 1. Bloqueio de valores realizado, conforme detalhamento em anexo. Em havendo saldo, reduza-se a penhora a termo. Após, manifestem-se as partes, observando a parte executada o prazo de dez dias estabelecido pelo artigo 668, CPC, para eventual requerimento de substituição do bem penhorado. Do contrário, indique o devedor, em cinco dias, bens passíveis de penhora (art. 600, CPC), sob pena de incidir nas sanções previstas no artigo 601 do mesmo codex. 2. CASO A CITAÇÃO TENHA SE DADO POR EDITAL E O DEVEDOR NÃO TENHA COMPARECIDO AO PROCESSO, INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA IMPULSIONAMENTO DO FEITO. 3. DECRETO SEGREDO DE JUSTIÇA NOS AUTOS, SENDO VEDADO O MANUSEIO OU EXTRAÇÃO DE CÓPIAS DOS MESMOS POR QUEM NÃO SEJA PARTE, ADVOGADO HABILITADO OU FUNCIONÁRIO DO CARTÓRIO. PROVIDENCIE-SE SEJA AFIXADA À CAPA DOS AUTOS ETIQUETA COM TAIS DIZERES. Ji-Paraná-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Ana Valéria de Queiroz Santiago Zipparro Juíza de Direito

Proc.: 005.2006.005171-5
Ação:Cumprimento de sentença
Exequente:Dunorte Distribuidor Ltda.
Advogado:Alexandre Alves Ramos (OAB/RO 1480)
Executado:Brasil Veículos Companhia de Seguros
Decisão:
DECISÃO 1. Bloqueio de valores solicitado, conforme detalhamento anexo. Em havendo saldo, reduza-se a penhora a termo. Após, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, NA FALTA DESTE, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (§ 1.º, artigo 475-J, CPC). Do contrário, indique o devedor, em 05 (cinco) dias, bens passíveis de penhora (art. 600, CPC), sob pena de incidir nas sanções previstas no artigo 601 do mesmo codex. CASO A CITAÇÃO TENHA SE DADO POR EDITAL E O DEVEDOR NÃO TENHA COMPARECIDO AO PROCESSO, INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA IMPULSIONAMENTO DO FEITO. 2. DECRETO SEGREDO DE JUSTIÇA NOS AUTOS, SENDO VEDADO O MANUSEIO OU EXTRAÇÃO DE CÓPIAS DOS MESMOS POR QUEM NÃO SEJA PARTE, ADVOGADO HABILITADO OU FUNCIONÁRIO DO CARTÓRIO. PROVIDENCIE-SE SEJA AFIXADA À CAPA DOS AUTOS ETIQUETA COM TAIS DIZERES. Ji-Paraná-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Ana Valéria de Queiroz Santiago Zipparro Juíza de Direito

Proc.: 005.1998.000686-9
Ação:Execução contra devedor insolvente
Exequente:Termaza - Terraplanagem Martins da Amazonia Ltda
Advogado:Edvaldo Martins de Oliveira (OAB/RO 163A)
Executado:PLANURB - Planejamento e Construções Ltda
Despacho:
DESPACHO Comprove o exequente a distribuição da carta precatória. Intime-se. Ji-Paraná-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Ana Valéria de Queiroz Santiago Zipparro Juíza de Direito

Proc.: 005.2008.017319-0
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Esmeraldina Oliveira dos Santos
Advogado:Christian Fernandes Rabelo (333-B)
Requerido:Fazenda Publica do Estado de Rondonia, Azeil Lessa Rodrigues, Cinco Materiais de Construcao Ltda, José Fernando Magalhães
Despacho:
DESPACHO 1. Nomeio curador especial aos requeridos citados por edital que se mantiveram inertes. À Defensoria Pública para atuação, na forma do artigo 9.º, II, do CPC. Vindos, à requerida para impugnação das respostas, na forma e prazo legais. 2. Por ora, indefiro o requerimento às fls. 68/70, por suspensos os autos principais, como certificado pela Escrivã à fl. 153. A situação do imóvel deve permanecer como está até deslinde da ação que visa a desconstituir atos decorrentes do processo de execução, dentre eles a própria arrematação. Por fim, considerando a notícia de edificações no imóvel, proceda o Oficial de Justiça a constatação. Ji-Paraná-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Ana Valéria de Queiroz Santiago Zipparro Juíza de Direito

Proc.: 005.2009.006589-7
Ação:Embargos de Terceiro (Cível)
Embargante:Ezival Soares de Souza
Advogado:Justino Araújo (RO 1038)
Embargado:Jose Pascoal da Mota
Despacho:
DESPACHO Mantenho a decisão à fl. 26 (liminar indeferida). Os documentos juntados aos autos conforme requerido no despacho à fl. 30, não comprovam as alegações da inicial. Cumpra-se a determinação da fl. 26, parte final. Cite-se. Ji-Paraná-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Ana Valéria de Queiroz Santiago Zipparro Juíza de Direito

Proc.: 005.2009.006383-5
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:N. F. da S.
Advogado:Romildo Alves Pereira (OAB/RO 2705)
Requerido:E. de B. T. L.
Despacho:
DESPACHO Emende-se a inicial em relação ao polo passivo. Prazo: 05 dias. Vindos sem a emenda, conclusos para extinção. Intime-se. Ji-Paraná-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Ana Valéria de Queiroz Santiago Zipparro Juíza de Direito

Proc.: 005.2008.006972-5
Ação:Indenização
Requerente:Meissen Distribuidora de Produtos Agrícolas e Veterinários Ltda

Advogado:Antonio Fraccaro (OAB/RO 1941)
Requerido:Indústria Farmaceutica Vitalfarma Ltda
Despacho:
DESPACHO Desentranhe-se a contestação às fls. 101/114 e documentos que a acompanham (fls. 115/138), certificando-se o ocorrido. Após, voltem. Ji-Paraná-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Ana Valéria de Queiroz Santiago Zipparro Juíza de Direito

Proc.: 005.2008.007257-2
Ação:Declaratória
Requerente:José Rodrigues de Oliveira
Advogado:Alan Arais Lopes (RO 1.787)
Requerido:Crdg Bz Fundo de Investimento Em Direito Creditorios Não Padronizada
Despacho:
DESPACHO Intime-se a requerida (observar requerimento à fl. 89) quanto ao documento à fl. 92, conforme determinação à fl. 86. Após, tornem conclusos. Ji-Paraná-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Ana Valéria de Queiroz Santiago Zipparro Juíza de Direito

Proc.: 005.2007.004594-7
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Borrachas Vipal S A
Advogado:Maria Eglaize Pinheiro Cardozo Silva (OAB/MG 86412)
Executado:Discamara Produtos de Borracharia Ltda
Decisão:
DECISÃO 1. Bloqueio de valores realizado, conforme detalhamento em anexo. Em havendo saldo, reduza-se a penhora a termo. Após, manifestem-se as partes, observando a parte executada o prazo de dez dias estabelecido pelo artigo 668, CPC, para eventual requerimento de substituição do bem penhorado. Do contrário, indique o devedor, em cinco dias, bens passíveis de penhora (art. 600, CPC), sob pena de incidir nas sanções previstas no artigo 601 do mesmo codex. 2. CASO A CITAÇÃO TENHA SE DADO POR EDITAL E O DEVEDOR NÃO TENHA COMPARECIDO AO PROCESSO, INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA IMPULSIONAMENTO DO FEITO. 3. DECRETO SEGREDO DE JUSTIÇA NOS AUTOS, SENDO VEDADO O MANUSEIO OU EXTRAÇÃO DE CÓPIAS DOS MESMOS POR QUEM NÃO SEJA PARTE, ADVOGADO HABILITADO OU FUNCIONÁRIO DO CARTÓRIO. PROVIDENCIE-SE SEJA AFIXADA À CAPA DOS AUTOS ETIQUETA COM TAIS DIZERES. Ji-Paraná-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Ana Valéria de Queiroz Santiago Zipparro Juíza de Direito

Proc.: 005.2007.006118-7
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Caiari Materiais Para Construção Ltda
Advogado:Jobeci Geraldo dos Santos (OAB/RO 541A)
Executado:Milton Cezario de Lima
Decisão:
DECISÃO 1. Bloqueio de valores realizado, conforme detalhamento em anexo. Em havendo saldo, reduza-se a penhora a termo. Após, manifestem-se as partes, observando a parte executada o prazo de dez dias estabelecido pelo artigo 668, CPC, para eventual requerimento de substituição do bem penhorado. Do contrário, indique o devedor, em cinco dias, bens passíveis de penhora (art. 600, CPC), sob pena de incidir nas sanções previstas no artigo 601 do mesmo codex. 2. CASO A CITAÇÃO TENHA SE DADO POR EDITAL E O DEVEDOR NÃO TENHA COMPARECIDO AO PROCESSO, INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA IMPULSIONAMENTO DO FEITO. 3. DECRETO SEGREDO DE JUSTIÇA NOS AUTOS, SENDO VEDADO O MANUSEIO OU EXTRAÇÃO DE CÓPIAS DOS MESMOS POR QUEM NÃO SEJA PARTE, ADVOGADO HABILITADO OU FUNCIONÁRIO DO CARTÓRIO. PROVIDENCIE-SE SEJA AFIXADA À CAPA DOS AUTOS ETIQUETA COM TAIS DIZERES. Ji-Paraná-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Ana Valéria de Queiroz Santiago Zipparro Juíza de Direito

Proc.: 005.2008.013045-9
Ação:Embargos de Terceiro (Cível)
Embargante:Marli Souza Guimarães
Advogado:Amedas Silveira Carvalho (OAB/RO 376B)
Embargado:Estado de Rondônia
Decisão:
DECISÃO Com razão o agravante (fls. 54/57). Compulsando os autos, verifico que a execução dos honorários advocatícios não deve obedecer ao rito estabelecido pela LEF por não se tratar de dívida ativa. Logo, nada obsta sejam utilizadas as regras trazidas pelo CPC para o cumprimento de sentença, também aplicável a Fazenda Pública em casos como o presente. Dessarte, à luz das ponderações supra e considerando o efeito assegurado pelo artigo 523, § 2.º, do CPC , exerço o juízo de retratação para revogar a determinação à fl. 48. Manifeste-se o Estado de Rondônia. Informações prestadas ao E. TJ/RO nesta data, já que o ofício de solicitação somente no dia de ontem me foi entregue. Ji-Paraná-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Ana Valéria de Queiroz Santiago Zipparro Juíza de Direito

Proc.: 005.2009.004452-0
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Solange Maria de Souza
Advogado:Ana Maria de Assis Carmo (OAB/RO 4147)
Requerido:Roberte Onipotente Andrade Parreira, Vilma Onipotente de Andrade
Despacho:
DESPACHO Diga a autora quanto as alegações às fls. 75/77 e documentos que as acompanham. Prazo de 05 (cinco) dias. Ji-Paraná-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Ana Valéria de Queiroz Santiago Zipparro Juíza de Direito

Proc.: 005.2007.002798-1
Ação:Execução de título judicial
Requerente:Bigsal Industria e Comércio de Suplementos Para Nutrição Animal Ltda
Advogado:Edson Ferreira do Nascimento (OAB/RO 296B)
Requerido:Jamile Katiane C. Silva - Me
Decisão:
DECISÃO 1. Bloqueio de valores e de veículos solicitados, conforme detalhamentos anexos, com resultados negativos. Oficie-se ao IDARON, como requerido à fl. 50, item 3. Aguarde-se a resposta em cartório. Com sua vinda, caso positivas as diligências, diga a exequente. Do contrário, indique o devedor, em 05 (cinco) dias, bens passíveis de penhora (art. 600, CPC), sob pena de incidir nas sanções previstas no artigo 601 do mesmo codex. CASO A CITAÇÃO TENHA SE DADO POR EDITAL E O DEVEDOR NÃO TENHA COMPARECIDO AO PROCESSO, INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA

IMPULSIONAMENTO DO FEITO. 2. DECRETO SEGREDO DE JUSTIÇA NOS AUTOS, SENDO VEDADO O MANUSEIO OU EXTRAÇÃO DE CÓPIAS DOS MESMOS POR QUEM NÃO SEJA PARTE, ADVOGADO HABILITADO OU FUNCIONÁRIO DO CARTÓRIO. PROVIDENCIE-SE SEJA AFIXADA À CAPA DOS AUTOS ETIQUETA COM TAIS DIZERES. Ji-Paraná-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Ana Valéria de Queiroz Santiago Zipparro Juíza de Direito

Proc.: 005.2007.009764-5
Ação:Alimentos
Requerente:A. C. T.
Advogado:Plyssia Nascimento Torres (2699)
Requerido:C. S. P. C. T. A. C.
Sentença:
SENTENÇA Homologo o acordo entabulado entre as partes para que surtam seus efeitos legais e, por conseqüência, extingo o processo com suporte no art. 269, III, do Código de Processo Civil.Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Independente de trânsito em julgado, arquivem-se. Ji-Paraná-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Ana Valéria de Queiroz Santiago Zipparro Juíza de Direito

Proc.: 005.2001.005363-3
Ação:Execução de título judicial
Requerente:Mauricio de Souza e Silva
Advogado:João Carlos veris (OAB/RO 906), Silvia de Oliveira (OAB/RO 1285)
Requerido:Valentim Camilo5
Advogado:Ernandes Viana Oliveira (OAB/RO 1357)
Despacho:
Considerando o teor da Portaria nº 242/2009 CG, de 16/07/09 que estabeleceu no âmbito do PJ do Estado de Rondônia a ''Semana da Conciliação'' a ser realizada no período de 14 a 18/09/2009 e por tratar de direito disponível, se enquadra no objetivo da operação. Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 17/09/2009, às 09 horas, devendo a parte requerida/executada, caso não possa comparecer, se fazer representar por preposto ou patrono com capacidade e poderes para transigir, sem a necessidade de consulta a superiores. Caso a parte requerida/executada tenha paradeiro desconhecido, deverá ser intimado o patrono constituído nos autos.Intimem-se pessoalmente. Ji-Paraná/RO, 14 de agosto de 2009.(a)Ana Valéria de Queiroz Santiago Zipparro. Juíza de Direito.

Proc.: 005.2000.002089-8
Ação:Reintegração de posse
Requerente:Esporte Clube Vila Nova
Advogado:Alfredo Zuquim Neto (38A)
Requerido:Francisco Eriberto de Souza Dutra,
Advogado: Defensoria Publica - Vanilda E. Contreiras
Jose Messa, Gitenaldo Jose dos Santos, Edson Jesus Silva, Milton de Souza, Genivaldo dos Santos
Advogado:Nilton Cezar Rios(OAB/RO 1795)
Requerido Joel Carlos de Souza e outros
Advogado: Antonio Cloves Leal da Silva (OAB/RO 4331)
Despacho:
Considerando o teor da Portaria nº 242/2009 CG, de 16/07/09 que estabeleceu no âmbito do PJ do Estado de Rondônia a ''Semana da Conciliação'' a ser realizada no período de 14 a 18/09/2009 e por tratar de direito disponível, se enquadra no objetivo da operação. Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 17/09/2009, às 8h15m, devendo a parte requerida/executada, caso não possa comparecer, se fazer representar por preposto ou patrono com capacidade e poderes para transigir, sem a necessidade de consulta a superiores. Caso a parte requerida/executada tenha paradeiro desconhecido, deverá ser intimado o patrono constituído nos autos.Intimem-se pessoalmente. Ji-Paraná/RO, 14 de agosto de 2009.(a)Ana Valéria de Queiroz Santiago Zipparro.Juíza de Direito.

Proc.: 005.2003.006327-8
Ação:Execução de título judicial
Requerente:Antonio Carlos Sakuno
Advogado:Jefferson Freitas Vaz (OAB/RO 1611)
Requerido:Despachante Norte Sul Ltda
Advogado:Eunice Soares Cardoso(OAB/RO 1838)
Despacho:
Considerando o teor da Portaria nº 242/2009 CG, de 16/07/09 que estabeleceu no âmbito do PJ do Estado de Rondônia a ''Semana da Conciliação'' a ser realizada no período de 14 a 18/09/2009 e por tratar de direito disponível, se enquadra no objetivo da operação. Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 17/09/2009, às 10:30h, devendo a parte requerida/executada, caso não possa comparecer, se fazer representar por preposto ou patrono com capacidade e poderes para transigir, sem a necessidade de consulta a superiores. Caso a parte requerida/executada tenha paradeiro desconhecido, deverá ser intimado o patrono constituído nos autos.Intimem-se pessoalmente. Ji-Paraná, 14 de agosto de 2009.(a)Ana Valéria de Queiroz Santiago Zipparro.Juíza de Direito.

Proc.: 005.2001.010684-2
Ação:Declaratória
Requerente:Joao Eduardo de Carvalho, Giovana Maria Peli Carvalho
Advogado:arcia Rodrigues Dantas (OAB/RO 1803)
Requerido:Maria Sirlei Polla de Freitas
Advogado:Agnaldo dos Santos Alves(OAB/RO 1156)
Despacho:
Considerando o teor da Portaria nº 242/2009 CG, de 16/07/09 que estabeleceu no âmbito do PJ do Estado de Rondônia a ''Semana da Conciliação'' a ser realizada no período de 14 a 18/09/2009 e por tratar de direito disponível, se enquadra no objetivo da operação. Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 17/09/2009, às 09h15, devendo a parte requerida/executada, caso não possa comparecer, se fazer representar por preposto ou patrono com capacidade e poderes para transigir, sem a necessidade de consulta a superiores. Caso a parte requerida/executada tenha paradeiro desconhecido, deverá ser intimado o patrono constituído nos autos.Intimem-se pessoalmente. Ji-Paraná/RO, 14 de agosto de 2009.(a)Ana Valéria de Queiroz Santiago Zipparro.Juíza de Direito.

Proc.: 005.2004.005142-6
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Rádio TV do Amazonas Ltda
Advogado:Alan Arais Lopes (OAB/RO 1787), Neri Cezimbra Lopes (OAB/RO 653A)
Executado:Lecilda Antônia Pereira

Despacho:
Considerando o teor da Portaria nº 242/2009 CG, de 16/07/09 que estabeleceu no âmbito do PJ do Estado de Rondônia a Semana da Conciliação a ser realizada no período de 14 a 18/09/2009 e por tratar de direito disponível, se enquadra no objetivo da operação. Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 17/09/2009, às 11h 45m horas, devendo a parte autora se fazer representar por preposto ou patrono com capacidade e poderes para transigir, sem a necessidade de consulta à superiores. Intimem-se. Mantenha-se a pauta de audiências já designadas.
Ji-Paraná/RO, 14 de agosto de 2009.(a)Ana Valéria de Queiroz Santiago Zipparro. Juíza de Direito.

Proc.: 005.2005.001690-9
Ação:Reparação de danos
Requerente:Lincoln Assis de Astrê
Advogado:Marcos Liba de Almeida (OAB/RO 1047)
Requerido:Denise Cristina Marques
Advogado:Alana da Silva Ferreira Santos Dahmer(OAB/RO 2293), Altair Altof da Rocha(OAB/RO 1870), Elpidio Santos Magalhães(OAB/RO 3419)
Despacho:
Considerando o teor da Portaria nº 242/2009 CG, de 16/07/09 que estabeleceu no âmbito do PJ do Estado de Rondônia a ''Semana da Conciliação'' a ser realizada no período de 14 a 18/09/2009 e por tratar de direito disponível, se enquadra no objetivo da operação. Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 17/09/2009, às11:15h, devendo a parte requerida/executada, caso não possa comparecer, se fazer representar por preposto ou patrono com capacidade e poderes para transigir, sem a necessidade de consulta a superiores. Caso a parte requerida/executada tenha paradeiro desconhecido, deverá ser intimado o patrono constituído nos autos.Intimem-se pessoalmente.Ji-Paraná/RO, 14 de agosto de 2009.(a)Ana Valéria de Queiroz Santiago Zipparro.Juíza de Direito.

Proc.: 005.2002.002453-9
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Banco da Amazônia S/A
Advogado:Paulo Eduardo da Silva Nascimento (OAB/RO 2537)
Executado:Indústria e Comércio de Madeiras União Ltda, Altemeo Betiolo, Rita Aparecida de Oliveira Betiolo
Advogado:, Michelly Mensch Fogiatto(OAB/RO 1473)
Despacho:
Considerando o teor da Portaria nº 242/2009 CG, de 16/07/09 que estabeleceu no âmbito do PJ do Estado de Rondônia a ''Semana da Conciliação'' a ser realizada no período de 14 a 18/09/2009 e por tratar de direito disponível, se enquadra no objetivo da operação. Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 17/09/2009, às 08:30h , devendo a parte requerida/executada, caso não possa comparecer, se fazer representar por preposto ou patrono com capacidade e poderes para transigir, sem a necessidade de consulta a superiores. Caso a parte requerida/executada tenha paradeiro desconhecido, deverá ser intimado o patrono constituído nos autos.Intimem-se pessoalmente. Ji-Paraná/RO, 14 de agosto de 2009.(a)Ana Valéria de Queiroz Santiago Zipparro.Juízo de Direito.

Proc.: 005.2003.004456-7
Ação:Indenização
Requerente:Amarildo Silva França, Adilson da Silva Hubner
Advogado:Edson César Calixto (RO 1873), Alan Arais Lopes(OAB/RO 1787), Neri Cezimbra Lopes(OAB/RO 653A), C(OAB/RO 1112)
Requerente : Daniel Adriano
Advogado:Renata Alice P. R. Stutz (OAB/RO 1112)
Requerido:Antonio Fraga do Nascimento
Advogado: Dilcenir Camilo de Melo(OAB/RO 2343)
Despacho:
Considerando o teor da Portaria nº 242/2009 CG, de 16/07/09 que estabeleceu no âmbito do PJ do Estado de Rondônia a ''Semana da Conciliação'' a ser realizada no período de 14 a 18/09/2009 e por tratar de direito disponível, se enquadra no objetivo da operação. Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 17/09/2009, às 10:15h, devendo a parte requerida/executada, caso não possa comparecer, se fazer representar por preposto ou patrono com capacidade e poderes para transigir, sem a necessidade de consulta a superiores. Caso a parte requerida/executada tenha paradeiro desconhecido, deverá ser intimado o patrono constituído nos autos.Intimem-se pessoalmente.Ji-Paraná/RO, 14 de agosto de 2009.(a)Ana Valéria de Queiroz Santiago Zipparro. Juíza de Direito.

Proc.: 005.2004.006962-7
Ação:Cobrança (Rito ordinário)
Requerente:Ismael Meguro
Advogado:Aparecido Modesto da Silva (OAB/RO 1610)
Requerido:Erasmo Teodoro de Oliveira
Advogado:Defensoria Pública- Vanilda E. S. Contreiras (OAB/RO 240)
Despacho:
Considerando o teor da Portaria nº 242/2009 CG, de 16/07/09 que estabeleceu no âmbito do PJ do Estado de Rondônia a ''Semana da Conciliação'' a ser realizada no período de 14 a 18/09/2009 e por tratar de direito disponível, se enquadra no objetivo da operação. Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 17/09/2009, às 12h , devendo a parte requerida/executada, caso não possa comparecer, se fazer representar por preposto ou patrono com capacidade e poderes para transigir, sem a necessidade de consulta a superiores. Caso a parte requerida/executada tenha paradeiro desconhecido, deverá ser intimado o patrono constituído nos autos.Intimem-se pessoalmente.
Ji-Paraná/RO,14 de agosto de 2009.(a)Ana Valéria de Queiroz Santiago Zipparro. Juíza de Direito.

Proc.: 005.2004.008169-4
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Pedronilha do Nascimento Coutinho
Advogado:Ideníria Felberk de Almeida (OAB/RO 1213)
Executado:Claudinei Ferreira Dias
Despacho:
Considerando o teor da Portaria nº 242/2009 CG, de 16/07/09 que estabeleceu no âmbito do PJ do Estado de Rondônia a ''Semana da Conciliação'' a ser realizada no período de 14 a 18/09/2009 e por tratar de direito disponível, se enquadra no objetivo da operação. Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 17/09/2009, às 09:30h, devendo a parte requerida/executada, caso não possa comparecer, se

fazer representar por preposto ou patrono com capacidade e poderes para transigir, sem a necessidade de consulta a superiores. Caso a parte requerida/executada tenha paradeiro desconhecido, deverá ser intimado o patrono constituído nos autos.Intimem-se pessoalmente. Ji-Paraná/RO,14 de agosto de 2009.(a)Ana Valéria de Queiroz Santiago Zipparro .Juíza de Direito.

Proc.: 005.2005.001219-9
Ação:Execução contra devedor solvente
Requerente:Banco do Brasil S/A
Advogado:Luiz Nunes de Almeida (OAB/RO 273B), Márcia Regina Barbisan de Souza(OAB/RO 2031)
Requerido:Paulo Roberto Garcia Maioli
Advogado:Alessandra Cristiane Ribeiro(OAB/RO 2204)
Requerido : Luiz Pareja
Advogado: Mariangela de Lacerda (OAB/RO 2734)
Despacho:
Considerando o teor da Portaria nº 242/2009 CG, de 16/07/09 que estabeleceu no âmbito do PJ do Estado de Rondônia a ''Semana da Conciliação'' a ser realizada no período de 14 a 18/09/2009 e por tratar de direito disponível, se enquadra no objetivo da operação. Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 17/09/2009, às 11h , devendo a parte requerida/executada, caso não possa comparecer, se fazer representar por preposto ou patrono com capacidade e poderes para transigir, sem a necessidade de consulta a superiores. Caso a parte requerida/executada tenha paradeiro desconhecido, deverá ser intimado o patrono constituído nos autos.Intimem-se pessoalmente.Ji-Paraná/RO,14 de agosto de 2009.(a)Ana Valéria deQueiroz Santiago Zipparro. Juíza de Direito.

Proc.: 005.2004.008640-8
Ação:Cobrança (Rito ordinário)
Requerente:Walter Verly, Nadir Leite Verly
Advogado:Antônio Fraccaro (OAB/RO 1941), Nilton Cezar Rios (OAB/RO 1795)
Requerido:José Dias de Almeida
Advogado: Hiram Cesar Silveira (OAB/RO 547)
Despacho:
Considerando o teor da Portaria nº 242/2009 CG, de 16/07/09 que estabeleceu no âmbito do PJ do Estado de Rondônia a ''Semana da Conciliação'' a ser realizada no período de 14 a 18/09/2009 e por tratar de direito disponível, se enquadra no objetivo da operação. Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 17/09/2009, às 09:45h, devendo a parte requerida/executada, caso não possa comparecer, se fazer representar por preposto ou patrono com capacidade e poderes para transigir, sem a necessidade de consulta a superiores. Caso a parte requerida/executada tenha paradeiro desconhecido, deverá ser intimado o patrono constituído nos autos.Intimem-se pessoalmente. Ji-Paraná/RO,14 de agosto de 2009.(a)Ana Valéria de Queiroz Santiago Zipparro. Juíza de Direito.

Proc.: 005.2002.002454-7
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Banco da Amazônia S/A
Advogado:Paulo Eduardo da Silva Nascimento (OAB/RO 2537)
Executado:Indústria e Comércio de Madeiras União Ltda, Altemeo Betiolo, Rita Aparecida de Oliveira Betiolo
Advogado: Michelly Mensch Fogiatto(OAB/RO 1473)
Despacho:
Considerando o teor da Portaria nº 242/2009 CG, de 16/07/09 que estabeleceu no âmbito do PJ do Estado de Rondônia a ''Semana da Conciliação'' a ser realizada no período de 14 a 18/09/2009 e por tratar de direito disponível, se enquadra no objetivo da operação. Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 17/09/2009, às 08:30_, devendo a parte requerida/executada, caso não possa comparecer, se fazer representar por preposto ou patrono com capacidade e poderes para transigir, sem a necessidade de consulta a superiores. Caso a parte requerida/executada tenha paradeiro desconhecido, deverá ser intimado o patrono constituído nos autos.
Intimem-se pessoalmente. Ji-Pr., 14/agosto/2009 (a) Ana Valéria de Queiroz Santiago Zipparro - Juiza de Direito.

Proc.: 005.2008.011571-9
Ação:Exibição de documentos
Requerente:Marisa Fernandes Lopes Falquet
Advogado:Lurival Antonio Ercolin (OAB/RO 64B)
Requerido:União Norte Brasileira da Igreja Adventista do Setimo Dia
Despacho:
DESPACHO De acordo com o novo procedimento adotado para o cumprimento de sentença (execução de título judicial) em vigor desde junho de 2006 intimada a parte para recurso ou pagamento espontâneo da dívida, não o fazendo no prazo de 15 (quinze) dias, incide o pagamento do valor indicado à fl. 54/55, JÁ ACRESCIDO DA MULTA DE 10%, ou seja, de R$ 266,84 (duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), ante o descumprimento da sentença (determinação à fl. 46/48), na forma do artigo 475-J do CPC. Não há necessidade de nova intimação, devendo ser expedido mandado de penhora e avaliação. Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Ji-Paraná-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Ana Valéria de Queiroz Santiago Zipparro Juíza de Direito

Proc.: 005.2009.002067-2
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Multilub Comércio de Lubrificantes Ltda Me
Advogado:Christian Fernandes Rabelo (RO 333-B)
Requerido:Brasil Telecom Celular S. A.
Decisão:
DECISÃO INICIAL 1. Cuida-se de ação declaratória de nulidade de débito c/c indenização por danos morais ajuizada por MULTILUB COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA ME em face de BRASIL TELECOM CELULAR S/A, alegando, em síntese, que seu nome foi inserido nos cadastros do serviço de proteção ao crédito pela requerida em virtude de débito nulo - já que oriundo de contas telefônicas cobradas a maior - ocasionando-lhe dano moral. Pediu, liminarmente, o desbloqueio de suas linhas telefônicas, com abstenção de nova interrupção até o deslinde do feito, e a retirada de seu nome do registro dos cadastros restritivos de crédito. Ao final, a declaração de nulidade do débito e a condenação da requerida ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R$ 50.000,00 (fls. 03/12). Juntou os documentos que reputou necessários (fls. 13/415). Após determinações (fls. 418, 439/440 e 456) a inicial sofreu emendas (fls. 419, 442 e 457/459). Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. 2. Com o comunicado à fl 448 e a declaração

às fls. 445/447, que comprovam a negativação do nome do (a) requerente por ordem da requerida, e considerando a discussão acerca do débito que a originou, dou-me por convencida ? em cognição sumária ? da verossimilhança das alegações da requerente. Ademais, considerando o receio de que a tutela jurídica concedida somente ao final da lide possa causar-lhe prejuízos irreparáveis, pois restringido seu crédito, aliado ao fato de que não há perigo da irreversibilidade dessa decisão, antecipo liminarmente tal provimento determinando a retirada do nome do (a) requerente dos cadastros do Serviço de Proteção ao Crédito relativamente ao débito ora discutido. 3. Ante o exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PRETENDIDA, DETERMINANDO: I. a requerida, que proceda ao desbloqueio total de todas as linhas telefônicas bloqueadas em virtude dos débitos discutidos nestes autos e que se abstenha de novamente interromper o serviço, SOB PENA DE IMPOSIÇÃO DE MULTA DIÁRIA NO IMPORTE DE R$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), LIMITADA A R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) e; II. aos Diretores do SPC e SERASA de Porto Velho/RO, que promovam a baixa das restrições referentes aos títulos 2105165472; 2105165502; 2105165529; 2105165545; 2105168986; 2105169591; 2106018660; 2105165448; 2105165430 e; 2105165456, nas quais figura como credor BRASIL TELECOM CELULAR S/A, em razão e enquanto discutidos os motivos das restrições nestes autos. OFICIE-SE. 4. CITE-SE na forma e sob as advertências legais. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Ji-Paraná-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Ana Valéria de Queiroz Santiago Zipparro Juíza de Direito

Proc.: 005.2002.003542-5
Ação:Embargos a execução
Embargante:Atalaia S/A Comércio e Indústria, Fernanda Aurelia Nakai Ribeiro Almeida Monteiro
Advogado:Carlos José Dal Piva (OAB/RO 2053)
Embargado:Fazenda Publica do Estado de Rondonia
Decisão:
DECISÃO 1. Bloqueio de valores solicitado, conforme detalhamento anexo. Em havendo saldo, reduza-se a penhora a termo. Após, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, NA FALTA DESTE, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (§ 1.º, artigo 475-J, CPC). Do contrário, indique o devedor, em 05 (cinco) dias, bens passíveis de penhora (art. 600, CPC), sob pena de incidir nas sanções previstas no artigo 601 do mesmo codex. CASO A CITAÇÃO TENHA SE DADO POR EDITAL E O DEVEDOR NÃO TENHA COMPARECIDO AO PROCESSO, INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA IMPULSIONAMENTO DO FEITO. 2. DECRETO SEGREDO DE JUSTIÇA NOS AUTOS, SENDO VEDADO O MANUSEIO OU EXTRAÇÃO DE CÓPIAS DOS MESMOS POR QUEM NÃO SEJA PARTE, ADVOGADO HABILITADO OU FUNCIONÁRIO DO CARTÓRIO. PROVIDENCIE-SE SEJA AFIXADA À CAPA DOS AUTOS ETIQUETA COM TAIS DIZERES. Ji-Paraná-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Ana Valéria de Queiroz Santiago Zipparro Juíza de Direito

Proc.: 005.2006.008649-7
Ação:Cobrança (Rito ordinário)
Requerente:IMACULADA NUBIA PEREIRA
Advogado:Marina Maletzki de Toledo (OAB/RO 1865)
Requerido:Município de Ji-Paraná RO
Sentença:
DESPACHO Intime-se pessoalmente o Prefeito Municipal para expedição da requisição de pequeno valor -RPV, sob pena de sequestro do valor. Observe a escrivania o nome e endereço da nova patrono (fl. 71). Ji-Paraná-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Ana Valéria de Queiroz Santiago Zipparro Juíza de Direito

Proc.: 005.2002.003279-5
Ação:Embargos a execução
Embargante:Atalaia S/A Comércio e Indústria, Fernanda Aurelia Nakai Ribeiro Almeida Monteiro
Advogado:Carlos José Dal Piva (OAB/RO 2053)
Embargado:Fazenda Publica do Estado de Rondonia
Decisão:
DECISÃO 1. Bloqueio de valores solicitado, conforme detalhamento anexo. Em havendo saldo, reduza-se a penhora a termo. Após, intime-se a parte executada, na pessoa de seu advogado, ou, NA FALTA DESTE, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias (§ 1.º, artigo 475-J, CPC). Do contrário, indique o devedor, em 05 (cinco) dias, bens passíveis de penhora (art. 600, CPC), sob pena de incidir nas sanções previstas no artigo 601 do mesmo codex. CASO A CITAÇÃO TENHA SE DADO POR EDITAL E O DEVEDOR NÃO TENHA COMPARECIDO AO PROCESSO, INTIME-SE O EXEQÜENTE PARA IMPULSIONAMENTO DO FEITO. 2. DECRETO SEGREDO DE JUSTIÇA NOS AUTOS, SENDO VEDADO O MANUSEIO OU EXTRAÇÃO DE CÓPIAS DOS MESMOS POR QUEM NÃO SEJA PARTE, ADVOGADO HABILITADO OU FUNCIONÁRIO DO CARTÓRIO. PROVIDENCIE-SE SEJA AFIXADA À CAPA DOS AUTOS ETIQUETA COM TAIS DIZERES. Ji-Paraná-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Ana Valéria de Queiroz Santiago Zipparro Juíza de Direito

Proc.: 005.1997.007492-6
Ação:Execução fiscal
Exequente:Estado de Rondônia
Executado:Silvio dos Reis Viana - Me
Despacho:
DESPACHO Considerando o teor da Portaria nº 242/2009 CG, de 16/07/09 que estabeleceu no âmbito do PJ do Estado de Rondônia a gSemana da Conciliação h a ser realizada no período de 14 a 18/09/2009 e por tratar de direito disponível, se enquadra no objetivo da operação. Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 15/09/2009 às 8h10min, devendo a parte requerida/executada, caso não possa comparecer, se fazer representar por preposto ou patrono com capacidade e poderes para transigir, sem a necessidade de consulta a superiores. Caso a parte requerida/executada tenha paradeiro desconhecido, deverá ser intimado o patrono constituído nos autos.Intimem-se pessoalmente. Ji-Paraná-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Ana Valéria de Queiroz Santiago Zipparro Juíza de Direito

Proc.: 005.2001.003649-6
Ação:Execução fiscal
Exequente:E. de R.
Executado:S. dos R. V. -. M.
Despacho:
DESPACHO Considerando o teor da Portaria nº 242/2009 CG, de 16/07/09 que estabeleceu no âmbito do PJ do Estado de

Rondônia a gSemana da Conciliação h a ser realizada no período de 14 a 18/09/2009 e por tratar de direito disponível, se enquadra no objetivo da operação. Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 15/09/2009 às 8h10min, devendo a parte requerida/executada, caso não possa comparecer, se fazer representar por preposto ou patrono com capacidade e poderes para transigir, sem a necessidade de consulta a superiores. Caso a parte requerida/executada tenha paradeiro desconhecido, deverá ser intimado o patrono constituído nos autos.Intimem-se pessoalmente. Ji-Paraná-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Ana Valéria de Queiroz Santiago Zipparro Juíza de Direito

Proc.: 005.1998.005779-0
Ação:Execução fiscal
Exequente:Estado de Rondônia
Executado:Silvio dos Reis Viana - Me, Silvio Do Reis Viana
Despacho:
DESPACHO Considerando o teor da Portaria nº 242/2009 CG, de 16/07/09 que estabeleceu no âmbito do PJ do Estado de Rondônia a gSemana da Conciliação h a ser realizada no período de 14 a 18/09/2009 e por tratar de direito disponível, se enquadra no objetivo da operação. Designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 15/09/2009 às 8h15min, devendo a parte requerida/executada, caso não possa comparecer, se fazer representar por preposto ou patrono com capacidade e poderes para transigir, sem a necessidade de consulta a superiores. Caso a parte requerida/executada tenha paradeiro desconhecido, deverá ser intimado o patrono constituído nos autos.Intimem-se pessoalmente. Ji-Paraná-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Ana Valéria de Queiroz Santiago Zipparro Juíza de Direito

MARINETE APAREC IDA DE JESUS
ESCRIVÁ SUBSTITUTA

3ª VARA CÍVEL

3º Cartório Cível - Comarca de Ji-Paraná/RO.
Sugestões e/ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos, via internet, pelos seguintes endereços eletrônicos:
Juiz: sassamoto@tj.ro.gov.br
Escrivão: jip3civel@tj.ro.gov.br

Proc.: 005.2009.003245-0
Ação: Embargos à Execução Fiscal
Embargante: Construtora 4 Irmão Ltda
Advogado: Andréa Luiza Brito Junqueira (OAB/MG 94669)
Embargado: Município de Ouro Preto do Oeste - RO
Sentença:
.Ante o exposto, acolho a preliminar suscitada pelas partes, via de conseqüência, julgo extinto os presentes embargos do devedor interpostos pela Curadoria de Ausentes em favor de CONSTRUTORA 4 IRMAÕS LTDA contra a execução que lhe move o MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, sem resolução de mérito. P.R.I., e transitado em julgado, certifique -se nos autos da ação principal o teor da decisão, prosseguindo a execução em seus termos. Em seguida arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.Ji-Paraná-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Edson Yukishigue Sassamoto Juiz de Direito

Proc.: 005.2009.008788-2
Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: Banco Panamericano S/A
Advogado: Mariane Cardoso Macarevich (OAB/RS 30264), Rosângela da Rosa Corrêa (OAB/RS 30820)
Requerido: Jolcimar Camargo Mangagrotti
Despacho:
Vistos, 1 . Demonstrada a relação jurídica existente entre as partes, através do contrato de alienação fiduciária e a propriedade fiduciária do autor (fls. 11), bem como comprovada a mora do devedor (fl. 09/10), DEFIRO com fundamento no art. 3º, caput, do Decreto Lei nº 911/69, a busca e apreensão liminar dos bens descritos na petição inicial.2. Apreendido os bens, o Oficial de Justiça incumbido do cumprimento do mandado deverá proceder a inspeção e avaliação dos equipamentos, para entrega ao representante legal da parte Requerente ou a pessoa por ela indicada, que deverá acompanhar a diligência.3. Conste do mandado que a parte Requerida poderá, em 05 (cinco) dias após a execução da liminar de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida pendente, sob pena de ficar consolidada a propriedade e a posse plena dos bens no patrimônio da parte Requerente (1º e 2º do art. 3º do Dec. Lei 911/69, com redação dada pela Lei nº 10.931, de 03/082004).4. Fica advertida a requerente que enquanto não decorrido o prazo fixado no item 3, os bens não poderão ser removidos da Comarca.5. Cumprida a liminar, CITE-SE a parte requerida para oferecer resposta em 15 dias, constando do mandado a advertência do art. 285 do CPC.6. Expeça-se o necessário. Cientifique, com urgência, o requerente, sobre a decisão supra.7. Retifique-se a autuação, no tocante ao sobrenome do requerido. Ji-Paraná-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Edson Yukishigue Sassamoto Juiz de Direito

Proc.: 005.2007.007422-0
Ação: Sustação de protesto
Requerente: Agriflora Compensados Indústria e Comércio Ltda
Advogado: Vanessa Saldanha Vieira (OAB/RO 3587)
Requerido: Waldemar Joao Falavigna
Sentença:
Ante o exposto e por tudo mais que dos autos constam, nos termos do que dispõe o artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente os pedidos formulados por Agriflora compensados Indústria e Comércio Ltda, nesta Ação Declaratória c/c Rescisão Contratual, movida em face de Waldemar João Falavigna.Com relação a Reconvenção - Cobrança, proposta por Waldemar João Falavigna em face de Agriflora compensados Indústria e Comércio Ltda, julgo procedente o pedido e, via de consequência: Condeno a parte autora/reconvindo a pagar ao réu/reconvinte a quantia de R$ 57.785,04 (Cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos), corrigido monetariamente e com juros de mora a contar da propositura da ação em 03/10/2007. Quanto a medida cautelar de sustação de processo em apenso, face a improcedência dos pedidos na lide principal, torno sem efeito a medida, extinguindo o processo com resolução de mérito.Ante o ônus da sucumbência, condeno a parte autora/reconvindo ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo conjuntamente nos autos principais de reconvenção e cautelar, em 15% (Quinze por cento), sobre o valor da condenação, atento duração e complexidade da causa, bem como a

dedicação do causídico, nos termos do que dispõe o §3º do art. 20 do Código de Processo Civil.P.R.I e, certificado o trânsito em julgado: I Oficie-se o cartório de protesto desta comarca, para que reative os efeitos do protesto, referente aos títulos descritos na decisão de fls. 19/20 dos autos de medida cautelar apensos.II - A parte vencida para efetuar o pagamento do estabelecido na sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de incidência de multa de 10% (dez por cento), nos termos do que dispõe o §2º do art. 475-J do CPC, bem como recolher as custas pendentes, pena de inscrição em Dívida Ativa. III Não cumprido o estabelecido no item anterior pela parte vencida, a parte vencedora para promover o cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando o demonstrativo do débito atualizado, inclusive com a multa de 10% (dez por cento), mencionada no item anterior, pena de arquivamento, (§5º do art. 475-J do CPC).IV Não promovido o cumprimento de sentença pela parte vencedora, nem efetuado o recolhimento das custas pendentes pela parte vencida, expeça-se o necessário para inscrição em Dívida Ativa, após, arquivem-se os autos.Ji-Paraná-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Edson Yukishigue Sassamoto Juiz de Direito

Proc.: 005.2005.000231-2
Ação: Execução de título extrajudicial
Exequente: José M. Santos e Cia Ltda
Advogado: José Carlos Laux (OAB/RO 566)
Executado: Pedroso & Barreto Ltda, Integral Pet Shop Ltda Recopa
Advogado: Edilson Stutz (OAB/RO 309B), Renata Alice Pessoa Ribeiro de Castro Stutz (OAB/RO 1112)
Despacho:
Aguarde-se a audiência designada às fls. 129, oportunidade em que, não havendo acordo, será apreciado o pedido de fls. 132/133.Int. Ji-Paraná-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Edson Yukishigue Sassamoto Juiz de Direito

Proc.: 005.2007.005413-0
Ação: Execução de título judicial
Requerente: Unimed Ji Paraná Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado: Maria Luiza de Almeida (OAB/RO 3252), Cleber Carmona de Freitas (OAB/RO 3314)
Requerido: Wagner de Almeida Januario
Despacho:
Bloqueio on line de valores em conta do executado com resultado positivo, a maior.. Efetuada a ordem de transferência e depósito para conta vinculado ao Juízo, bem como determinado o desbloqueio do valor excendente, conforme detalhamento em frente. Dou a penhora por formalizada, pelo sistema on line, Intime-se o executado sobre a penhora on line, para eventual impugnação, no prazo legal, pena de levantamento dos valores pela exequente. Int.Ji-Paraná-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Edson Yukishigue Sassamoto Juiz de Direito

Proc.: 005.2008.008216-0
Ação: Declaratória
Requerente: Luzinete Ferreira Lima
Advogado: Antonio Fraccaro (OAB/RO 1941)
Requerido: Ceron Centrais Eletrica de Rondônia S/A
Advogado: Pedro Origa (OAB/RO 1953), Claudete Solange Ferreira (OAB/RO 972)
Sentença:
Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 794, inciso I c/c 269, II , do Código de Processo Civil, com resolução do mérito, ante a satisfação da obrigação pelo pagamento. Custas recolhidas (fls. 90). Dou por satisfeitas as custas relativo a fase executória. Expeça-se o alvará em favor da exequente. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.C Ji-Paraná-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009.

Proc.: 005.2009.003678-1
Ação: Monitória
Requerente: Construcasa Materias Para Construcao Ltda.
Advogado: Maria Eunice de Oliveira (OAB/RO 2956), Bruna Carla Alves Pereira ( )
Requerido: Azenildo Andrade de Araújo
Despacho:
Manifeste-se o requerente quanto a certidão da Srª. Oficiala de Justiça exarada às fls. 31/32, informando “ad cautelam” o atual endereço do requerido, se for o caso. Ji-Paraná-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Edson Yukishigue Sassamoto Juiz de Direito

Proc.: 005.2007.009983-4
Ação: Reconvenção
Requerente: Waldemar Joao Falavigna
Advogado: Fábio Leandro Aquino Maia (OAB/RO 1878)
Requerido: Agriflora Compensados Indústria e Comércio Ltda
Advogado: Vanessa Saldanha Vieira (OAB/RO 3587)
Sentença:
Ante o exposto e por tudo mais que dos autos constam, nos termos do que dispõe o artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente os pedidos formulados por Agriflora compensados Indústria e Comércio Ltda, nesta Ação Declaratória c/c Rescisão Contratual, movida em face de Waldemar João Falavigna.Com relação a Reconvenção - Cobrança, proposta por Waldemar João Falavigna em face de Agriflora compensados Indústria e Comércio Ltda, julgo procedente o pedido e, via de consequência: Condeno a parte autora/reconvindo a pagar ao réu/reconvinte a quantia de R$ 57.785,04 (Cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos), corrigido monetariamente e com juros de mora a contar da propositura da ação em 03/10/2007. Quanto a medida cautelar de sustação de processo em apenso, face a improcedência dos pedidos na lide principal, torno sem efeito a medida, extinguindo o processo com resolução de mérito.Ante o ônus da sucumbência, condeno a parte autora/ reconvindo ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo conjuntamente nos autos principais de reconvenção e cautelar, em 15% (Quinze por cento), sobre o valor da condenação, atento duração e complexidade da causa, bem como a dedicação do causídico, nos termos do que dispõe o §3º do art. 20 do Código de Processo Civil.P.R.I e, certificado o trânsito em julgado: I Oficie-se o cartório de protesto desta comarca, para que reative os efeitos do protesto, referente aos títulos descritos na decisão de fls. 19/20 dos autos de medida cautelar apensos.II - A parte vencida para efetuar o pagamento do estabelecido na sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de incidência de multa de 10% (dez por cento), nos termos do que dispõe o §2º do art. 475-J do CPC, bem como recolher as custas pendentes, pena de inscrição em Dívida Ativa. III Não cumprido o estabelecido no item anterior pela parte vencida, a parte vencedora para promover o cumprimento

de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando o demonstrativo do débito atualizado, inclusive com a multa de 10% (dez por cento), mencionada no item anterior, pena de arquivamento, (§5º do art. 475-J do CPC).IV Não promovido o cumprimento de sentença pela parte vencedora, nem efetuado o recolhimento das custas pendentes pela parte vencida, expeça-se o necessário para inscrição em Dívida Ativa, após, arquivem-se os autos.Ji-Paraná-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Edson Yukishigue Sassamoto Juiz de Direito

Proc.: 005.2007.008480-2
Ação: Declaratória
Declarante: Agriflora Compensados Indústria e Comércio Ltda
Advogado: Vanessa Saldanha Vieira (OAB/RO 3587)
Declarado: Waldemar Joao Falavigna
Advogado: Fábio Leandro Aquino Maia (OAB/RO 1878)
Sentença:
Ante o exposto e por tudo mais que dos autos constam, nos termos do que dispõe o artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente os pedidos formulados por Agriflora compensados Indústria e Comércio Ltda, nesta Ação Declaratória c/c Rescisão Contratual, movida em face de Waldemar João Falavigna.Com relação a Reconvenção - Cobrança, proposta por Waldemar João Falavigna em face de Agriflora compensados Indústria e Comércio Ltda, julgo procedente o pedido e, via de consequência: Condeno a parte autora/reconvindo a pagar ao réu/reconvinte a quantia de R$ 57.785,04 (Cinquenta e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quatro centavos), corrigido monetariamente e com juros de mora a contar da propositura da ação em 03/10/2007. Quanto a medida cautelar de sustação de processo em apenso, face a improcedência dos pedidos na lide principal, torno sem efeito a medida, extinguindo o processo com resolução de mérito.Ante o ônus da sucumbência, condeno a parte autora/ reconvindo ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo conjuntamente nos autos principais de reconvenção e cautelar, em 15% (Quinze por cento), sobre o valor da condenação, atento duração e complexidade da causa, bem como a dedicação do causídico, nos termos do que dispõe o §3º do art. 20 do Código de Processo Civil.P.R.I e, certificado o trânsito em julgado: I Oficie-se o cartório de protesto desta comarca, para que reative os efeitos do protesto, referente aos títulos descritos na decisão de fls. 19/20 dos autos de medida cautelar apensos.II - A parte vencida para efetuar o pagamento do estabelecido na sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de incidência de multa de 10% (dez por cento), nos termos do que dispõe o §2º do art. 475-J do CPC, bem como recolher as custas pendentes, pena de inscrição em Dívida Ativa. III Não cumprido o estabelecido no item anterior pela parte vencida, a parte vencedora para promover o cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando o demonstrativo do débito atualizado, inclusive com a multa de 10% (dez por cento), mencionada no item anterior, pena de arquivamento, (§5º do art. 475-J do CPC).IV Não promovido o cumprimento de sentença pela parte vencedora, nem efetuado o recolhimento das custas pendentes pela parte vencida, expeça-se o necessário para inscrição em Dívida Ativa, após, arquivem-se os autos.Ji-Paraná-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Edson Yukishigue Sassamoto Juiz de Direito

Proc.: 005.2009.008648-7
Ação: Divórcio Consensual
Requerente: J. I. G. Z. V. G.
Advogado: Lucelena Martins Fernandes Vilela (RO 456)
Despacho:
Defiro a gratuidade judiciária.Ao patrono para trazer os requerentes (varão e varoa), bem como as testemunhas em Juízo, a fim de serem ouvidos em audiência a ser instalada, bem como ratificar os termos do acordo estabelecido na petição inicial, tudo independentemente de intimação pessoal das partes, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, pena de extinção. Intime-se.Ji-Paraná-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Edson Yukishigue Sassamoto Juiz de Direito

Proc.: 005.2009.007660-0
Ação:Embargos de Retenção por Benfeitorias
Embargante:Sonia Bonfim Leite
Advogado:Jean Fernando de Souza Ferreira (OAB/RO 3116)
Embargado:Banco do Brasil S. A.
Despacho:
VISTOS.1. Apense-se aos autos principais.2. Recebo o embargos e nos termos do artigo 1.052 do CPC suspendo o feito principal, nele certificando a interposição e a suspensão.3. Cite-se o embargado na pessoa de seu advogado, para contestar no prazo de 10 (dez) dias, consignando no mandado as advertências dos artigos 285, 319 do CPC.Cumpre-se. Ji-Paraná-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Edson Yukishigue Sassamoto Juiz de Direito

Proc.: 005.1998.000972-8
Ação:Execução de título judicial
Exequente:Empresa de Radiodifusão Morimoto Ltda
Advogado:Edilaine Cecilia Dalla Martha (OAB/RO 1466)
Executado:Centrais Elétricas de Rondônia S/A CERON
Advogado:Claudete Solange Ferreira (OAB/RO 972), Douglacir Antônio Evaristo Sant'Ana (OAB/RO 287)
Despacho:
Razão assiste a executada em sua manifestação de fls. 310.Dou por satisfeitas as custas.Expeça-se alvará para liberação do valor integral em favor da executada.Int. Ji-Paraná-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Edson Yukishigue Sassamoto Juiz de Direito

Proc.: 005.2008.012979-5
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Hilgert & Cia Ltda
Advogado:Wagner Almeida Barbedo (OAB/RO 31B), Ivan Francisco Machiaveli (OAB/RO 307), Deolamara Luciano Bonfá (OAB/RO 1561), Marina Camilo (OAB/RO 2614)
Requerido:Paulo Henrique de Carvalho Oliveira
Sentença:
.Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do disposto no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por Hilgert & Cia Ltda nesta Ação de Cobrança que moveu contra Paulo Henrique de Carvalho e, via de conseqüência:CONDENO o réu a pagar a autora a importância de R$17.175,76 (Dezessete mil, cento e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos) corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação e acrescidos de juros legais desde a citação.Em virtude do ônus da sucumbência, condeno o Réu ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados

em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, atento à natureza e dificuldade da causa, bem como a dedicação do causídico, nos termos do art. 20, §3º, do Código de Processo Civil.P. R. I. e, certificado o transito em julgado:I – A parte vencida para efetuar o pagamento do estabelecido na sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, pena de incidência de multa de 10% (dez por cento), nos termos do que dispõe o §?2º do art. 475-J do CPC, bem como recolher as custas pendentes, pena de inscrição em Dívida Ativa.II – Não cumprido o estabelecido no item anterior pela parte vencida, a parte vencedora para promover o cumprimento de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando o demonstrativo do débito atualizado, inclusive com a multa de 10% (dez por cento), mencionada no item anterior, pena de arquivamento, (§ 5º do art. 475-J do CPC).III – Não promovido o cumprimento de sentença pela parte vencedora, nem efetuado o recolhimento das custas pendentes pela parte vencida, expeça-se o necessário para inscrição em Dívida Ativa, após, arquivem-se os autos.Ji-Paraná-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Edson Yukishigue Sassamoto Juiz de Direito

Proc.: 005.2007.011457-4
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Pemaza S.A.
Advogado:Maria da Conceição Silva Abreu (OAB/RO 2849)
Executado:T. R. R. Pirapo Diesel Ltda.
Sentença:
Vistos... 1- indefiro o pedido de expedição de ofício para a Junta Comercial, por se tratar de diligência passível de ser realizada pela parte. 2- Ao exequente peticionário de fls.41/42, para esclarecer se pretende a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, trazendo aos autos a qualificação dos sócios-gerentes, eis que no eventual acolhimento do pedido, os mesmos terão que ser citados para integrarem a relação processual, prazo de 10 dias , pena de restar prejudicado a apreciação do pedido de fls.41/42; 3- Quanto a eventual sucessão da parte executada por outra empresa no mesmo local e ramo de atividade, igualmente cabe à parte exequente diligenciar perante a Junta Comercial, trazer as informações necessárias, caso pretenda a inclusão desta no polo passivo da execução. Int. Ji-Paraná-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Edson Yukishigue Sassamoto Juiz de Direito

Proc.: 005.2008.014568-5
Ação:Cumprimento de sentença
Exequente:Odair Freitas dos Santos, Júlio César Pettarin Sicheroli
Advogado:Julio César Pettarin Sicheroli (RO 2299)
Executado:Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.
Advogado:Marcos Antonio Araujo dos Santos (OAB/RO 846)
Sentença:
Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, julgo extinto o processo nos termos do art. 794, inciso I c/c 269, II , do Código de Processo Civil, com resolução do mérito, ante a satisfação da obrigação pelo pagamento. Expeça-se o alvará em favor da exequente para levantamento do depósito de fls. 125.Expeça-se ofício para liberação do valor bloqueado on line , devendo a executada indicar o número da referida conta, ou expeça-se alvará, atentando-se para as custas pendentes, que deverão ser deduzidas e recolhidas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.C. Ji-Paraná-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009.

Proc.: 005.2009.007718-6
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Edimo Lopes, João Paulo da Rocha
Advogado:Lurival Antonio Ercolin (OAB/RO 64B), Dilermando Cardoso Ercolin (OAB/RO 479-B)
Requerido:Novalar Motos - Concessionária Dafra, Dafra da Amazonia Industria e Comaercio de Motocicletas Ltda
Despacho:
Recebo a emenda de fls. 54.Indefiro o pedido de gratuidade judiciária requerida, vez que os elementos dos autos contrariam a alegação dos requerentes quanto a impossibilidade suportar as custas processuais.Igualmente, indefiro o pedido de recolhimento das custas ao final, por não se enquadrar em qualquer das hipóteses da Lei 301/90.Aos requerentes, para emendar a inicial no tocante ao recolhimento das custas, dentro no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 284 do do CPC, sob pena indeferimento da inicial.Recolhidas as custas, citem-se os requeridos, com as advertências legais. Ji-Paraná-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Edson Yukishigue Sassamoto Juiz de Direito

Vanderlei Guedes Cardoso
Escrivão Judicial Pro Tempore

4ª VARA CÍVEL

4º Cartório Cível
Dr. Silvio Viana Juiz de Direito
- Escrivã Judicial
Jandira Garbulhe Braguin
Lauda nº 27086

Proc.: 005.2008.000346-5
Ação: Execução fiscal
Exequente: Fazenda Publica do Estado de Rondonia
Advogado: Henry Anderson Corso Henrique (OAB/RO 922)
Executado: Guedes e Chiarelli Ltda, Antonio Carlos Garcia Gimenes Chiarelli, Denise Garcia Guedes
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
Ação de Execução Fiscal
FINALIDADE: CITAÇÃO DO EXECUTADO ABAIXO RELACIONADO, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a respectiva dívida acrescidas de juros, correção monetária e demais encargos ou no mesmo prazo, ofereça querendo, bens à PENHORA sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados, bens suficientes que garantam a dívida.
ADVERTÊNCIA: Se o devedor não pagar nem fizer nomeação válida, o oficial de justiça penhorar-lhe-á tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios.
Havendo penhora, o prazo para opor os Embargos do Devedor será de 30 (trinta) dias, a contar da juntada do mandado.
EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA.
De: DENISE GARCIA GUEDES
Autos nº: 005.2008.000346-5
Valor: R$ 474,09 (quatrocentos e setenta e quatro reais e nove centavos) atualizado até 26/03/2007.

Natureza da dívida: Crédito Tributário
Data Insc./Reg. Dívida Ativa: 26/03/2007
Certidão nº: 20070200004551
Sede do Juízo: Fórum Desembargador Hugo Auller, Av. Ji-Paraná, nº 615, CEP: 78.960-000 - Fone: (069) 421-1337 ou 421-1369.
Ji-Paraná-RO, 10 de agosto de 2009
JANDIRA G. BRAGUIN
Escrivã Judicial

Proc.: 005.2008.014025-0
Ação: Execução Fiscal
Exequente: Fazenda Pública do Município de Ji-Paraná - RO
Advogado: Jackson Felberk de Almeida (RO 982)
Executado: Roberto Serafim da Silva
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
Ação de Execução Fiscal
FINALIDADE: CITAÇÃO DO EXECUTADO ABAIXO RELACIONADO, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a respectiva dívida acrescidas de juros, correção monetária e demais encargos ou no mesmo prazo, ofereça querendo, bens à PENHORA sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados, bens suficientes que garantam a dívida.
ADVERTÊNCIA: Se o devedor não pagar nem fizer nomeação válida, o oficial de justiça penhorar-lhe-á tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios.
Havendo penhora, o prazo para opor os Embargos do Devedor será de 30 (trinta) dias, a contar da juntada do mandado.
EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÀ/RO.
De: ROBERTO SERAFIM DA SILVA
Autos nº: 005.2008.014025-0
Valor: R$ 364,22 (trezentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos) atualizado até 31/10/2008.
Natureza da dívida: Crédito Tributário
Data Insc./Reg. Dívida Ativa: 31/10/2008
Certidões nº: 28356/2008; 28357/2008, 28358/2008.
Sede do Juízo: Fórum Desembargador Hugo Auller, Av. Ji-Paraná, nº 615, CEP: 78.960-000 - Fone: (069) 421-1337 ou 421-1369.
Ji-Paraná-RO, 10 de agosto de 2009
JANDIRA G. BRAGUIN
Escrivã Judicial

Proc.: 005.2008.007314-5
Ação: Execução fiscal
Exequente: Fazenda Pública do Município de Ji-Paraná - RO
Advogado: Sérgio Luiz Cacagnotto (OAB/RO 71-B)
Executado: Pão da Paz Panificadora Ltda
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
Ação de Execução Fiscal
FINALIDADE: CITAÇÃO DO EXECUTADO ABAIXO RELACIONADO, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a respectiva dívida acrescidas de juros, correção monetária e demais encargos ou no mesmo prazo, ofereça querendo, bens à PENHORA sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados, bens suficientes que garantam a dívida.
ADVERTÊNCIA: Se o devedor não pagar nem fizer nomeação válida, o oficial de justiça penhorar-lhe-á tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios.
Havendo penhora, o prazo para opor os Embargos do Devedor será de 30 (trinta) dias, a contar da juntada do mandado.
EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNIC´PIO DE JI-PARANÀ/RO
EXECUTADO: PÃO DA PAZ PANIFICADORA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 05.559.100/0001-76
Autos nº: 005.2008.007314-5
Valor: R$ 533,98 (quinhentos e trinta e três e noventa e oito centavos) atualizado até 07/01/2008.
Natureza da dívida: Crédito Tributário
Data Insc./Reg. Dívida Ativa: 07/01/2008
Certidão nº: 114/2008.
Sede do Juízo: Fórum Desembargador Hugo Auller, Av. Ji-Paraná, nº 615, CEP: 78.960-000 - Fone: (069) 421-1337 ou 421-1369.
Ji-Paraná-RO, 10 de agosto de 2009
JANDIRA G. BRAGUIN
Escrivã Judicial

Proc.: 005.2008.002806-9
Ação: Execução fiscal
Exequente: Fazenda Publica do Estado de Rondonia
Executado: Redi Comercial Ltda, Edinaldo Valentim da Silva, Reginaldo Valentim da Silva
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
Ação de Execução Fiscal
FINALIDADE: CITAÇÃO DO EXECUTADO ABAIXO RELACIONADO, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a respectiva dívida acrescidas de juros, correção monetária e demais encargos ou no mesmo prazo, ofereça querendo, bens à PENHORA sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados, bens suficientes que garantam a dívida.
ADVERTÊNCIA: Se o devedor não pagar nem fizer nomeação válida, o oficial de justiça penhorar-lhe-á tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios.
Havendo penhora, o prazo para opor os Embargos do Devedor será de 30 (trinta) dias, a contar da juntada do mandado.
EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA.
EXECUTADO: REDI COMERCIAL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito de Privado, Inscrita no CNPJ nº 05.455.136/0001-00, e sus co-responsáveis EDINALDO VALENTIM DA SILVA e REGINALDO VALENTIM DASILVA, todos atualmente em local incerto e não sabido.
Autos nº: 005.2008.002806-9
Valor: R$ 429,96 (quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos) atualizado até 18/05/2007
Natureza da dívida: Crédito Tributário
Data Insc./Reg. Dívida Ativa: 18/05/2007
Certidão nº: 20070200008663
Sede do Juízo: Fórum Desembargador Hugo Auller, Av. Ji-Paraná, nº 615, CEP: 78.960-000 - Fone: (069) 421-1337 ou 421-1369.
Ji-Paraná-RO, 10 de agosto de 2009
JANDIRA G. BRAGUIN
Escrivã Judicial

Proc.: 005.2008.002734-8
Ação: Execução fiscal
Exequente: Fazenda Pública do Município de Ji-Paraná - RO
Advogado: Sérgio Luiz Cacagnotto (OAB/RO 71-B)
Executado: Marcolino Medina Barbosa
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
Ação de Execução Fiscal
FINALIDADE: CITAÇÃO DO EXECUTADO ABAIXO RELACIONADO, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a respectiva dívida acrescidas de juros, correção monetária e demais encargos ou no mesmo prazo, ofereça querendo, bens à PENHORA sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados, bens suficientes que garantam a dívida.
ADVERTÊNCIA: Se o devedor não pagar nem fizer nomeação válida, o oficial de justiça penhorar-lhe-á tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios.
Havendo penhora, o prazo para opor os Embargos do Devedor será de 30 (trinta) dias, a contar da juntada do mandado.
EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÀ//RO
EXECUTADO: MARCOLINO MEDINA BARBOSA
Autos nº: 005.2008.002734-8
Valor: R$ 637,23 (seiscentos e trinta e sete reais e vinte e três centavos) atualizado até 21/02/2008.
Natureza da dívida: Crédito Tributário
Data Insc./Reg. Dívida Ativa: 21/02/2008.
Certidão nº: 4790/2008.
Sede do Juízo: Fórum Desembargador Hugo Auller, Av. Ji-Paraná, nº 615, CEP: 78.960-000 - Fone: (069) 421-1337 ou 421-1369.
Ji-Paraná-RO, 10 de agosto de 2009
JANDIRA G. BRAGUIN
Escrivã Judicial

Proc.: 005.2008.000323-6
Ação: Execução fiscal
Exequente: Fazenda Publica do Estado de Rondonia
Advogado: Henry Anderson Corso Henrique (RO 922)
Executado: Industria e Comércio de Tanques e Pias Decoralite Ltda., Messias Alves Coelho, Edna Alves de Oliveira
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
Ação de Execução Fiscal
FINALIDADE: CITAÇÃO DO EXECUTA- DO ABAIXO RELACIONADO, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a respectiva dívida acrescidas de juros, correção monetária e demais encargos ou no mesmo prazo, ofereça querendo, bens à PENHORA sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados, bens suficientes que garantam a dívida.
EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
De: INDÚSTRIA E COMÉCIO DE TANQUES E PIAS DECOLARITE LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 22.866.552/0001-10 e MESSIAS ALVES COELHO, brasileiro, inscrito no CPF nº 623.017.306-97, todos em local incerto e não sabido.
Autos nº: 005.2008.000323-6
Valor: R$20.045,86 em 27/07/2007.
Natureza da dívida: Crédito Tributário
Data Insc./Reg. Dívida Ativa: 27/06/2007
Certidão nº: 20070200011810
Sede do Juízo: Fórum Desembargador Hugo Auller, Av. Ji-Paraná, nº 615, CEP: 78.960-000 - Fone: (069) 421-1337 ou 421-1369.
Ji-Paraná-RO, 25 de agosto de 2009.
JANDIRA GARBULHE BRAGUIN
Escrivã Judicial*
FC
*assina por determinação judicial

Proc.: 005.2008.014197-3
Ação: Execução Fiscal
Exequente: Fazenda Pública do Município de Ji-Paraná - RO
Advogado: Jackson Felberk de Almeida (RO 982)
Executado: Auto Eletrica Universo Ltda
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
Ação de Execução Fiscal
FINALIDADE: CITAÇÃO DO EXECUTA- DO ABAIXO RELACIONADO, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a respectiva dívida acrescidas de juros, correção monetária e demais encargos ou no mesmo prazo, ofereça querendo, bens à PENHORA sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados, bens suficientes que garantam a dívida.
EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO.
De: AUTO ELÉTRICA UNIVERSO LTDA, inscrita no CPF nº 825.520.001-62, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Autos nº: 005.2008.014197-3
Valor: R$4.923,55 em setembro/2008.
Natureza da dívida: Crédito Tributário
Data Insc./Reg. Dívida Ativa: 31/12/2005, 31/12/2006, 31/12/2007.
Certidão nº: 16814/2008, 16815/2008 e 16816/2008.
Sede do Juízo: Fórum Desembargador Hugo Auller, Av. Ji-Paraná, nº 615, CEP: 78.960-000 - Fone: (069) 421-1337 ou 421-1369.
Ji-Paraná-RO, 26 de agosto de 2009.
JANDIRA GARBULHE BRAGUIN
Escrivã Judicial*
FC
*assina por determinação judicial

Proc.: 005.2008.004080-8
Ação: Execução fiscal
Exequente: Fazenda Pública do Município de Ji-Paraná - RO
Advogado: Sérgio Luiz Cacagnotto (OAB/RO 71-B)
Executado: Izidora Moreira dos Santos
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
Ação de Execução Fiscal
FINALIDADE: CITAÇÃO DO EXECUTA- DO ABAIXO RELACIONADO, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a respectiva dívida acrescidas de juros, correção monetária e demais encargos ou no mesmo prazo, ofereça querendo, bens à PENHORA sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados, bens suficientes que garantam a dívida.
EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO.
De: IZIDORA MOREIRA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Autos nº: 005.2008.004080-8
Valor: R$749,10 atualizado até março/2008.

Natureza da dívida: Crédito Tributário
Data Insc./Reg. Dívida Ativa: 31/12/2002,31/12/2005 e 31/12/2006
Certidão nº: 5677/2008
Sede do Juízo: Fórum Desembargador Hugo Auller, Av. Ji-Paraná, nº 615, CEP: 78.960-000 - Fone: (069) 421-1337 ou 421-1369.
Ji-Paraná-RO, 26 de agosto de 2009.
JANDIRA GARBULHE BRAGUIN
Escrivã Judicial*
FC
*assina por determinação judicial

Proc.: 005.2008.006779-0
Ação: Execução fiscal
Exequente: Fazenda Publica do Estado de Rondonia
Executado: Pereira & Cavalcante Ltda Me, Josue Ramos Cavalcante, Maria Ivanilda Pereira Monte Cavalcante
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
Ação de Execução Fiscal
FINALIDADE: CITAÇÃO DO EXECUTA- DO ABAIXO RELACIONADO, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a respectiva dívida acrescidas de juros, correção monetária e demais encargos ou no mesmo prazo, ofereça querendo, bens à PENHORA sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados, bens suficientes que garantam a dívida.
EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA.
De: PEREIRA & CAVALCANTE LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 34.475.251/0001-44 e seus có-responsáveis Sr. JOSUE RAMOS CAVALCANTE , inscrito no CPF nº044.782.662-04 e MARIA IVANILDA PEREIRA MONTE CAVALCANTE, inscrita no CPF nº 204.326.312-91, atualmente em lugares incertos e não sabidos.
Autos nº: 005.2008.006779-0
Valor: R$1.242,86 em 18/04/2008
Natureza da dívida: Crédito Tributário
Data Insc./Reg. Dívida Ativa: 18/04/2008
Certidão nº: 200802000003305
Sede do Juízo: Fórum Desembargador Hugo Auller, Av. Ji-Paraná, nº 615, CEP: 78.960-000 - Fone: (069) 421-1337 ou 421-1369.
Ji-Paraná-RO, 26 de agosto de 2009.
JANDIRA GARBULHE BRAGUIN
Escrivã Judicial*
FC
*assina por determinação judicial

Proc.: 005.2008.010487-3
Ação: Execução fiscal
Exequente: Fazenda Pública do Município de Ji-Paraná - RO
Advogado: Sérgio Luiz Cacagnotto (OAB/RO 71-B)
Executado: J. J. Mota Comercial Ltda - Me
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
Ação de Execução Fiscal
FINALIDADE: CITAÇÃO DO EXECUTA- DO ABAIXO RELACIONADO, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a respectiva dívida acrescidas de juros, correção monetária e demais encargos ou no mesmo prazo, ofereça querendo, bens à PENHORA sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados, bens suficientes que garantam a dívida.
EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO.
De: J. J MOTA COMERCIAL LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 047.394.02000163, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Autos nº: 005.2008.010487-3
Valor: R$688,71 atualizado até janeiro/2008
Natureza da dívida: Crédito Tributário
Data Insc./Reg. Dívida Ativa: 31/12/2005
Certidão nº: 940/2008
Sede do Juízo: Fórum Desembargador Hugo Auller, Av. Ji-Paraná, nº 615, CEP: 78.960-000 - Fone: (069) 421-1337 ou 421-1369.
Ji-Paraná-RO, 26 de agosto de 2009.
JANDIRA GARBULHE BRAGUIN
Escrivã Judicial*
FC
*assina por determinação judicial

Proc.: 005.2008.005317-9
Ação: Execução fiscal
Exequente: Fazenda Pública do Município de Ji-Paraná - RO
Advogado: Sergio Luiz Calcagnotto (RO 71-B)
Executado: Abimael Lopes de Souza
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
Ação de Execução Fiscal
FINALIDADE: CITAÇÃO DO EXECUTA- DO ABAIXO RELACIONADO, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a respectiva dívida acrescidas de juros, correção monetária e demais encargos ou no mesmo prazo, ofereça querendo, bens à PENHORA sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados, bens suficientes que garantam a dívida.
EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO.
De: ABIMAEL LOPES DE SOUZA, inscrito no CPF nº 287.487.910-00, RG nº 06549986-5 , atualmente em lugar incerto e não sabido.
Autos nº: 005.2008.005317-9
Valor: R$175,42 atualizado até fevereiro /2008.
Natureza da dívida: Crédito Tributário
Data Insc./Reg. Dívida Ativa: 31/12/2002
Certidão nº: 3846/2008
Sede do Juízo: Fórum Desembargador Hugo Auller, Av. Ji-Paraná, nº 615, CEP: 78.960-000 - Fone: (069) 421-1337 ou 421-1369.
Ji-Paraná-RO, 26 de agosto de 2009.
JANDIRA GARBULHE BRAGUIN
Escrivã Judicial*
FC
*assina por determinação judicial

Proc.: 005.2008.014287-2
Ação: Execução Fiscal
Exequente: Fazenda Pública do Município de Ji-Paraná - RO
Advogado: Jackson Felberk de Almeida (RO 982)
Executado: Tama Mendes Ohira
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
Ação de Execução Fiscal
FINALIDADE: CITAÇÃO DO EXECUTA- DO ABAIXO RELACIONADO, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a

respectiva dívida acrescidas de juros, correção monetária e demais encargos ou no mesmo prazo, ofereça querendo, bens à PENHORA sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados, bens suficientes que garantam a dívida.
EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO.
De: TAMA MENDES OHIRA, brasileira, inscrita no CPF nº 815.204.680-00, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Autos nº: 005.2008.014287-2
Valor: R$873,49 atualizado até setembro /2008
Natureza da dívida: Crédito Tributário
Data Insc./Reg. Dívida Ativa: 31/12/2004, 31/12/2005 , 31/12/2006 e 31/12/2007.
Certidão nº: 15850/2008
Sede do Juízo: Fórum Desembargador Hugo Auller, Av. Ji-Paraná, nº 615, CEP: 78.960-000 - Fone: (069) 421-1337 ou 421-1369.
Ji-Paraná-RO, 26 de agosto de 2009.
JANDIRA GARBULHE BRAGUIN
Escrivã Judicial*
FC
*assina por determinação judicial

Proc.: 005.2008.000360-0
Ação: Execução fiscal
Exequente: Fazenda Publica do Estado de Rondonia
Advogado: Henry Anderson Corso Henrique (RO 922)
Executado: R. C. S. Yajima - Me (doce Tentação), Regina Celia Sesti Yajima
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
Ação de Execução Fiscal
FINALIDADE: CITAÇÃO DO EXECUTA- DO ABAIXO RELACIONADO, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a respectiva dívida acrescidas de juros, correção monetária e demais encargos ou no mesmo prazo, ofereça querendo, bens à PENHORA sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados, bens suficientes que garantam a dívida.
EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
De: R. C. S. YAJIMA ME, inscrita no CNPJ nº 03.528.914/0001-18 e seu có-responsavel REGINA CELIA SESTI YAJILMA, inscrita no CPF nº 054.155.228-75, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Autos nº: 005.2008.000360-0
Valor: R$640,59 atualizado até março/2007.
Natureza da dívida: Crédito Tributário
Data Insc./Reg. Dívida Ativa: 26/03/2007
Certidão nº: 20070200004597
Sede do Juízo: Fórum Desembargador Hugo Auller, Av. Ji-Paraná, nº 615, CEP: 78.960-000 - Fone: (069) 421-1337 ou 421-1369.
Ji-Paraná-RO, 26 de agosto de 2009.
JANDIRA GARBULHE BRAGUIN
Escrivã Judicial*
FC
*assina por determinação judicial

Proc.: 005.2008.012821-7
Ação:Busca e apreensão (área cível)
Requerente:Janete Barasuol
Advogado:Elia Oliveira de Mello (OAB/RO 351B)
Requerido:Marco Antônio da Costa Rabelo Me
Advogado:Justino Araújo (OAB/RO 1038)
Despacho fl. 49-verso:
Audiência de conciliação para o dia 25/11/09, às 11:00 hs. Int. Ji-Pr, 31/7/09 (a) Adriano Lima Toldo-Juiz Substituto.
Assim ficam as partes intimadas da Audiência de conciliação, bem como da certidão de fl. 51-verso: “Certifico e dou fé que as cartas de int. das partes: Janete Barosuol e requerido Marcos Antonio da Costa Rabelo-Me, foram devolvidas com o motivos “mudou-se”

Proc.: 005.2007.010628-8
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Sudoeste Indústria e Comércio de Alimentos Ltda
Advogado:Jair Ferraz dos Santos (OAB/RO 2106)
Executado:David Antônio Buratti
Carta precatória - retirar:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a retirar carta precatória expedida, bem como, no prazo de 10 dias, comprovar sua distribuição.

Proc.: 005.2006.002439-4
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Luiz Goncalves de Jesus
Advogado:Cleonice Silveira dos Santos (OAB/RO 2506)
Executado:Sidnei Pereira Oliveira
Sentença fl. 25:
(fl.24) Julgo extinta a presente execução pela satisfação da obrigação, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Neste ato, promovo o desbloqueio do valor bloqueado na folha 20 dos autos. O desentranhamento do título somente pode ser requerido pelo próprio executado ou seu procurador. Arquivem-se os autos. P.R.I. Ji-Paraná-RO, quinta-feira, 6 de agosto de 2009. Silvio Viana-Juiz de Direito

Proc.: 005.2006.000624-8
Ação:Execução de título judicial
Requerente:CREFIJIPA - Factoring Assessoria Financeira Fomento Mercantil Ltda
Advogado:Lurival A. Ercolin (OAB/RO 64B)
Requerido:Jadir Alves da Silva
Sentença fl. 80:
Julgo extinta a presente execução pela satisfação da obrigação, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará judicial em favor da exequente no tocante ao depósito efetuado pelo executado nos autos de inventário sob n.005.2007.0040767, conforme se verifica do documento de folha 77. Após, arquivem-se os autos. P.R.I. Ji-Paraná-RO, quinta-feira, 6 de agosto de 2009. Silvio Viana-Juiz de Direito.
Assim fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada para retirar o Alvará expedido.

Proc.: 005.2009.003184-4
Ação:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente:Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
Advogado:Carlos Alessandro Santos Silva (OAB/ES 8773), Carlos Felyppe Tavares Pereira (OAB/ES 9512), Luciano Mello de Souza (OAB/RO 3519)
Requerido:Marisa Sansaloni
Sentença fl. 38:
Vistos. etc. (fl. 37) Homologo a desistência manifestada e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos

do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Após, arquivem-se os autos. P.R.I. Ji-Paraná-RO, segunda-feira, 10 de agosto de 2009. Silvio Viana-Juiz de Direito

Proc.: 005.2009.006354-1
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:A. de F. G. C.
Advogado:Melissa Maria Valéria (OAB/RO 2232), Otelo Castellani Neto (OAB/RO 2872)
Requerido:C. E. de R. S. -. C.
Advogado:Ubirajara Rodrigues Nogueira de Rezende (OAB/RO 1571), Ivone de Paula Chagas Sant'Ana (OAB/RO 1114)
FINALIDADE: Intimação da parte Autora, por via de seu Advogado, para no prazo legal impugnar a contestação acostada aos autos.

Proc.: 005.2009.001310-2
Ação:Embargos de Terceiro (Cível)
Embargante:Pjflav Transportes Rodoviarios de Cargas Ltda
Advogado:Vagner Soares Sulas (OAB/MT 8455), Nadia Tayse Kuhnen Sulas (OAB/MT 8658)
Embargado:Pemaza S. A
Advogado:Carlos Luiz Pacagnan (OAB/RO 107B)
Certidão do Oficial de Justiça:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça de fl. 93: (...) dirigi-me até o endereço mencionada, lá estando não foi possível proceder a penhora dos bens acima descrito, tendo em vista não ter conseguido localiza-los, procurei informações ao Diretor Sr. Dilceu Lorenzett, o mesmo informou-me que os referido bens não encontra-se no Pátio do Posto Locatelli e permitiu que verificasse toda a área para confirmar juntamente com o funcionário Robson Marcos e também o Oficial de Justiça acompanhe Leônico Francisco Miranda da Silva, e não conseguimos localizar os referidos bens. Razão pela qual faço a devolução do r. mandado em cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé.

Proc.: 005.2008.011009-1
Ação:Execução de prestação alimentícia
Exequente:Renan Douglas Pereira de Souza, Bruno Henrique Pereira de Souza, Carla Cristina de Souza Lima
Advogado:Rosicler Carminato Guedes de Paiva (OAB/RO 526)
Executado:Claudinei Aparecido da Silva
Certidão do Oficial de Justiça.
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça de fl. 17: (...) em cumprimento ao mandado extraído dos autos mencionados compareci no local indicado e após as formalidades legais, deixei de proceder a citação de Claudinei Aparecido da Silva, em virtude não o ter encontrado pessoalmente. Nas diligências realizadas, não se encontrava no local. Diante disto, deixei recado e a contrafé com seu irmão, Sr. Fernando da Silva Pereira, o qual se comprometeu entregar ao Requerido. Dou fé.

Proc.: 005.2009.001459-1
Ação:Monitória
Requerente:Jirauto Automoveis Ltda, Valdir Carlos Sulzbach
Advogado:Gustavo Caetano Gomes (OAB/RO 3269)
Requerido:Karlanna Prado de Lima
Certidão da Escrivania:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada sobre a certidão de fl. 13-verso: "Certifico e dou fé que a carta de intimação de Karlanna Prado de Lima, foi devolvida "mudou-se".

Proc.: 005.2009.007627-9
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Antonio Silva de Oliveira
Advogado:Lurival Antonio Ercolin (OAB/RO 64B), Dilermando Cardoso Ercolin (OAB/RO 479-B)
Requerido:Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes Der Ro
Carta precatória - retirar:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a retirar carta precatória expedida, bem como, no prazo de 10 dias, comprovar sua distribuição.

Proc.: 005.2009.002397-3
Ação:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente:Banco Finasa
Advogado:Aparecido Martins Patussi (OAB/SP 87486), Alexandre Romani Patussi (OAB/MS 12330)
Requerido:Cassio Jose de Moraes
Certidão do Oficial de Justiça:Fiduciária
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça de fl. 38-verso: (...) Certifico que deixei de efetua a Busca e Apreensão do veículo tendo em vista que não localizei o bem no referido endereço, segundo informação de uma senhora que se apresentou como sendo esposa do requerido informou que o mesmo foi sinistrado, o qual ocorreu a perda total do bem, que o requerido/esposa encontra-se viajando, sendo que este oficial foi por 03 vezes com finalidade citar o mesmo recebendo resposta que o mesmo encontra-se viajando, então marquei hoje 24-07-09, ás 10:00 horas, para que o requerido se apresentasse porém no horário compareci ao endereço como o mesmo compareceu deixei copia do mandado e da inicial com sua esposa a Sr. Miria Alves dos Santos, e dando o mesmo por citado dos termo da presente ação. O referido é verdade e dou fé.

Proc.: 005.2008.005847-2
Ação:Inventário
Requerente:Jiuvani Lima da Silva
Advogado:Romildo Alves Pereira (OAB/RO 2705), Solange M. C. Pereira (OAB/RO 2945)
Inventariado:Rute Maria da Silva
Termos de penhora:
Fica a parte Exeqüente, por via de seu(ua) Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre os termos da penhora e avaliação elencados no auto de fls. 83/86.

Proc.: 005.2009.001798-1
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Nelcimar Antonio Vaillant Capilla
Advogado:Angelo Luiz Ataide Moroni (OAB/RO 3880)
Executado:Elizabete Maria Bonfim
Certidão do Oficial de Justiça:I
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial

de Justiça de fl. 27-verso: (...) dirigi-me ao endereço fornecido, e nele estando, citei a executada Elizabete M. Bonfim, depois de lhe haver lido o presente, dando-lhe perfeito e completo reconhecimento do seu conteúdo em seguida inseriu a sua assinatura e lançou o numero do seu documento pessoal. Certifico ainda, que deixei de efetuar a penhora, por não haver localizado bens em nome da requerida, a não ser os que guarnecem a residência, quais sejam: (01) uma geladeira, (01) fogão, (01) uma mesa com (04) quatro cadeiras, (01) ventilador, (01) armário de cozinha em madeira, (01) jogo de quarto de casa e (01) Televisão. O referido é verdade e dou fé.

Proc.: 005.2009.002525-9
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Evandro Ribeiro Pereira
Advogado:Hiram Cesar Silveira (OAB/RO 547)
Executado:Elizabete Maria Bonfim
Certidão do Oficial de Justiça:I
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça de fl. 10-verso: (...) dirigi-me ao endereço fornecido, e nele estando, citei a executada Elizabete M. Bonfim, depois de lhe haver lido o presente, dando-lhe perfeito e completo reconhecimento do seu conteúdo em seguida inseriu a sua assinatura e lançou o numero do seu documento pessoal. Certifico ainda, que deixei de efetuar a penhora, por não haver localizado bens em nome da requerida, a não ser os que guarnecem a residência, quais sejam: (01) uma geladeira, (01) fogão, (01) uma mesa com (04) quatro cadeiras, (01) ventilador, (01) armário de cozinha em madeira, (01) jogo de quarto de casa e (01) Televisão. O referido é verdade e dou fé.

Proc.: 005.2008.013024-6
Ação:Execução de Alimentos
Exequente:L. G. R. S.
Advogado:Marina Maletzki de Toledo (OAB/RO 1865)
Executado:A. R. S.
Advogado:Aliadne Bezerra Lima Felberk de Almeida (OAB/RO 3655), Ideniria Felberk de Almeida (OAB/RO 1213)
FINALDIDAE: Intimação da parte Autora, por via de seu Advogado, para no prazo legal manifestar sobre a petição de fls. 38/42 acostada aos autos.

Proc.: 005.2009.004664-7
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Banco Bradesco S/A
Advogado:Elias Malek Hanna (OAB/RO 356B)
Executado:Gilberto Seibert
Edital - retirar:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a retirar Edital expedido, bem como, no prazo de 10 dias, comprovar sua publicação.

Proc.: 005.2008.005754-9
Ação:Depósito
Requerente:Banco Itaú S.A.
Advogado:Luciano Mello de Souza (OAB/RO 3519)
Requerido:Laurita Inocêncio da Silva
Decisão fl. 50:
Nos termos do artigo 4º, do Decreto- Lei n. 911/69, com redação dada pela Lei 6.071/74, converto a ação de busca e apreensão em depósito. Façam-se as anotações necessárias, inclusive no distribuidor, retifique-se a autuação, certificando-se, a fim de evitar-se nova numeração das folhas. Cite-se a devedora, na forma do artigo 902, do Código de Processo Civil, para, em 5 (cinco) dias entregar a coisa, depositá-la em Juízo, consignar o valor do débito, ou contestar a ação no mesmo prazo. Consigne-se no mandado que, caso não contestada a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Ji-Paraná-RO, quarta-feira, 5 de agosto de 2009. Silvio Viana-Juiz de Direito.
Bem como fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada sobre a certidão de fl. 51: "Certifico e dou fé que, deixou esta escrivania de expedir o mandado de citação do requerido, conforme determinado no R. despacho de fls. 50, tendo em vista que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do senhor Oficial de Justiça às fls. 38-verso.

Proc.: 005.2009.007425-0
Ação:Carta Precatória (Cível)
Requerente:Sebastião Carneiro Filho
Advogado:Wilson Jose Ribeiro (OAB 12.733), Edson de Oliveira Parron (OAB/AM 4591)
Requerido:Marcilio Leite Lopes, Políbio Goulart Gonçalves
Certidão do Oficial de Justiça:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça de fl. 05: (...) dirigi-me ao endereço fornecido, e nele estando, deixei de citar o requerido Marcilio Leite Lopes, pelo fato, deste encontrar-se atualmente na capital deste estado, conforme informações da sua secretária doméstica a Sra. Marcia Carolina que na ocasião não soube precisar a data do seu retorno a esta cidade. O referido é verdade e dou fé.

Proc.: 005.2009.004494-6
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Ercilio Cavilia
Advogado:Alessandro Callil de Castro (OAB/AC 3131), Antônio Alceste Callil de Castro (OAB/AC 3125)
Executado:Hudson Geraldo Gottardo
Certidão do Oficial de Justiça:I
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça de fl. 17: (...) Certifico que, diligenciei ao endereço indicado e nele estando deixei de citar o executado pois o mesmo mudou-se para o estado do Espírito Santo conforme informações da vizinhança. Deixo de efetivar o arresto pois não localizei bens em nome do executado. Devolvo o mandado para os devidos fins.

Proc.: 005.2009.006393-2
Ação:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente:Banco Finasa Bmc S.a
Advogado:Melanie Galindo Martinho. (OAB/RO 3793), Lorena Cristina dos Santos Melo (OAB/RO 3479)
Requerido:Mário Pereira Batista
Certidão do Oficial de Justiça:Fiduciária
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça de fl. 26: (...) dirigi-me ao endereço constante do mandado, nesta Comarca e, aí sendo, deixei de proceder a busca e apreensão do bem constante do mandado, tendo em vista que não fora localizado o bem. Certifico ainda, que deixei de proceder a citação do requerido, tendo em vista que não fora localizado o bem. O referido é verdade e dou fé.

Proc.: 005.2009.001293-9
Ação:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente:Banco Finasa S/A
Advogado:Lorena Cristina dos Santos Melo (OAB/RO 3479),

Melanie Galindo Martinho (OAB/RO 3.793)
Requerido:Abertino de Freitas Silva
Despacho fl. 29:
(Fls. 26) Defiro.Cite-se a requerida nos termos da decisão de fls. 19, devendo consignar no mandado o endereço de fls. 26. Ji-Paraná-RO, segunda-feira, 3 de agosto de 2009. Silvio Viana-Juiz de Direito.
Bem como fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada sobre a certidão de fl. 30: "Certifico e dou fé que, deixou esta escrivania de expedir a carta precatória para busca e apreensão do veículo, conforme determinado no R. despacho de fls. 29, tendo em vista que o veículo já foi liberado ao requerente através do Alvará judicial de fls. 28, bem como deixei de expedir mandado de citação do requerido, face o mesmo encontrar-se em lugar incerto e não sabido, conforme certidão de fls. 20, sendo que o endereço fornecido às fls. 26 é da Ciretran da Comarca de Cacoal.

Proc.: 005.2009.005702-9
Ação:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente:Bv Financeira Sa Cfi
Advogado:Melanie Galindo Martinho (OAB/RO 3.793), Lorena Cristina dos Santos Melo (OAB/RO 3479)
Requerido:Adriano Costa e Silva Me
Certidão do Oficial de Justiça:Fiduciária
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça de fl. 23: (...) dirigi-me aos endereços fornecidos, e procedi a citação de Adriano Costa e Silva ME, na pessoa de seu representante legal Sr. Adriano Costa e Silva, portador do RG n. 414.484 SSP/RO, depois de haver lido o presente mandado, dando-lhe conhecimento de seu inteiro conteúdo e entregando-lhe a cópia e a contrafé, o qual, em seguida, exarou nota de ciente. Certifico também que deixei de proceder a apreensão do veículo descrito no mandado, uma vez que o mesmo não está na posse do Sr. Adriano, tendo este informado que o vendeu há dez meses, para uma pessoa que reside na cidade de Ouro Preto do Oeste, na zona rural, não sabendo precisar especificamente o endereço. (...) O referido é verdade e dou fé.

Proc.: 005.2008.010227-7
Ação:Divórcio direto consensual
Requerente:B. dos S. S. S. T. S. S.
Advogado:Lincoln Assis de Astrê (OAB/RO 2962)
FINALIDADE: Intimação da parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), sob pena de inscrição na dívida ativa.

Proc.: 005.2008.003142-6
Ação:Medida cautelar inominada
Requerente:Miria Prudencio da Silva
Advogado:Elisabete Juglair (OAB/RO 2001), Pericles Xavier Gama (OAB/RO 2512)
Requerido:Adilson Ferreira Adorno
Certidão do Oficial de Justiça:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça de fl. 30: (...) dirigi-me ao endereço reportado no mandado, e lá estando deixo de proceder com a medida em face do requerido pelo fato do mesmo, digo por não localizar o número, a rua é de fácil acesso, a numeração é que não foi encontrada e indagado sobre a mesma pelos números proximos não houve quem soubesse informar. O referido é verdade e dou fé.

Proc.: 005.2008.011137-3
Ação:Separação Consensual
Requerente:M. C. S.
Advogado:Luis Fernando Tavanti (OAB/RO 2333), Marco Antonio de Oliveira Lopes (OAB/RO 1706), Marcelo Peres Balestra (OAB/SP 246171)
Requerido:Z. de O. S.
Advogado:Cleonice Silveira dos Santos (OAB/RO 2506)
FINALIDADE: Intimação da parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R$ 3.442,94 (três mil quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa.

Proc.: 005.2007.006357-0
Ação:Indenização
Requerente:Creusa Araujo Sousa
Advogado:Melissa Maria Valéria (OAB/RO 2232)
Requerido:EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda
Advogado: Wisley Machado Santos de Almada (OAB/RO 1217), Gilberto Piselo do Nascimento (OAB/RO 78B), Silvia Leticia de Mello Rodrigues (OAB/RO 3911)
Denunciado: HDI Seguros S/A
Advogado: Joaquim Fábio Mielli Camargo (OAB/RO 2125), Renato Spadoto Righetti (OAB/RO 1198), Lucimeire Alves Marques (OAB/RO 3775)
FINALIDADE: Intimação da parte Requerida, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça de fl. 310: (...) Certifico também, que deixei de intimar o Sr. Antônio Guimarães Gomes, tendo em vista que o endereço é insuficiente, uma vez que não localizei a Rua Washington Luiz, n. 547 no mapa da cidade, sendo que no mandado não consta o Bairro. Certifico que dirigi-me até a 6ª Linha da Gleba "G", e lá estando deixei de proceder a intimação do Sr. Juscelino Rodrigues da Silva, uma vez que não o localizei e após perguntar a várias pessoas da região não obtive informação de que o mesmo reside no local, não havendo informações precisas do endereço do mesmo. O referido é verdade e dou fé.

Proc.: 005.2009.001482-6
Ação:Embargos à Execução
Embargante:Aureo Ribeiro Costa
Advogado:Laura Canuto Porto (OAB/RO 3745), Tatiana Oliveira de Lima (OAB/RO 3990)
Embargado:João Nascimento Xavier Marques
Advogado:Pericles Xavier Gama (OAB/RO 2512)
FINALIDADE: Intimação da parte Embargante, conforme R. sentença de fls. 60/64, que dispõe que "o embargado deverá juntar aos autos o demonstrativo do débito a cargo do embargante, para regularização dos documentos, conforme decisão supra, sendo que o embargante deverá promover o pagamento ao embargado, no prazo de cinco dias, a contar de sua ciência, sob pena de considerar-se cumprida a obrigação do embargado".
Visto que a parte Embargada, por via de seu Advogado(a), juntou aos autos o demonstrativo do débito a cargo do embargante em fls. 66/67 acostada aos autos. Assim o embargante deverá promover o pagamento de R$ 1.104,87 (Hum mil cento e quatro reais e oitenta e sete centavos), ao embargado, no prazo de cinco dias, sob pena de considerar-se cumprida a obrigação do embargado

Proc.: 005.2008.013060-2
Ação:Monitória
Requerente:Credicol Factoring - Fomento Mercantil Ltda.
Advogado:Xirlei Campos Almeida (OAB/RO 3157)
Requerido:Adriana Lima dos Santos
Certidão da Escrivania:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada sobre a certidão de fl. 26-verso: “Certifico e dou fé que decorreu “in albis” o prazo: para manifestação da requerida.

Proc.: 005.2008.001042-9
Ação:Separação Consensual
Requerente:G. M. de S. M.
Advogado:Cleia Aparecida Ferreira (OAB/RO 69A)
Requerido:P. S. de M.
Advogado:Robson Magno Clodoaldo Casula (OAB/RO 1404)
Carta precatória - Devolvida:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada da carta precatória devolvida.

Proc.: 005.2009.005975-7
Ação:Procedimento Sumário
Requerente:Eva Nink
Advogado:Júlio César Pettarin Sicheroli (OAB/RO 2299)
Requerido:Nobre Seguradora do Brasil S/A
Advogado:Shanti Correia D’Angio (OAB/RO 3971)
FINALIDADE: Intimação da parte Autora, por via de seu Advogado, para no prazo legal impugnar a contestação acostada aos autos.

Proc.: 005.2007.003964-5
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Ademir Antonio Boff
Advogado:Walter Gustavo da Silva Lemos (OAB/RO 655A)
Executado:Luiz Gerson Marques
Certidão do Oficial de Justiça:l
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça de fl. 59: (...) dirigi-me ao endereço fornecido, e nele estando, deixei de proceder a Penhora, por não haver localizado bens em nome do ora executado Luiz Gerson Marques.

Proc.: 005.2008.007558-0
Ação:Busca e apreensão (Jurisdição Esp. Contenciosa)
Requerente:HSBC Administradora de Consórcio Ltda.
Advogado:Claudete Solange Ferreira (OAB/RO 972)
Requerido:Maria Zelia Silva Ramos
Certidão do Oficial de Justiça:sp. Contenciosa)
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça de fl. 43-verso: (...) Certifico que deixei de efetua a Busca e Apreensão do veículo tendo em vista que não localizei o bem segundo informação requerido o mesmo foi a terceiro o qual sob informar o paradeiro do referido bem. Ato contínuo procedi a citação da mesma dos termo da presente ação. O referido é verdade e dou fé.

Proc.: 005.2008.013302-4
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Requerente:Coimbra Importação e Exportação Ltda
Advogado:Christian Fernandes Rabelo (OAB/RO 333B)
Requerido:Ulisses Bernardo Galvao de Oliveira
Certidão do Oficial de Justiça:l
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça de fl. 35: (...) dirigi-me ao endereço constante do mandado e, ali sendo, deixei de citar o executado acima citado, tendo em vista que está em viagem, o mesmo é representante comercial, segundo sua esposa Marta, o mesmo está para o Mato Grosso e retorna dentro de uns quarenta dias, razão pela qual deixei de efetuar a penhora.

Proc.: 005.2009.003371-5
Ação:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente:Banco Finasa S/A
Advogado:Melanie Galindo Martinho (OAB/RO. 3.793), Lorena Cristina dos Santos Melo (OAB/RO. 3479)
Requerido:Gilson Soares Mendes
Certidão do Oficial de Justiça:Fiduciária
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça de fl. 26: (...) dirigi-me ao endereço constante do mandado, nesta Comarca e, aí sendo, deixei de proceder a Busca e Apreensão do bem constante do mandado, tendo em vista que não foram localizado, razão pela qual, deixei de citar o requerido. Devolvo o mandado a cartório, para que sejam tomadas as providências legais. O referido é verdade e dou fé.

Proc.: 005.2008.000811-4
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Casa da Moldura Ltda
Advogado:Neumayer Pereira de Souza (OAB/RO 1537)
Executado:Beno Rosa Pereira
Termos de penhora:
Fica a parte Exeqüente, por via de seu(ua) Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre os termos da penhora e avaliação elencados no auto de fls. 27/28

Jandira Garbulhe Braguin
Escrivã Judicial

5ª VARA CÍVEL

Juiz de Direito: Marcos Alberto Oldakowski
Escriva: Marlete Perim

Proc.: 005.2008.006563-0
Ação: Investigação de paternidade/maternidade
Requerente: M. A. M. das V.
Advogado: Hilton Doreste Nogueira Filho (84010-RJ)
Requerido: E. E. F. J. E.
Sentença:
Vistos. Versa o presente feito sobre Investigação de Paternidade (Post Mortem) proposta por Marcia Alessandra Macedo das Virgens contra Elpenor Elias Filho, representado por sua genitora Laura Batista de Lima e Jaciara Elias.Devidamente intimada (fls.46) a parte autora, para no prazo de 48 horas, dar o andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento, quedou-se inerte (fls.46v)Diante do exposto, comprovada nos autos a inércia da parte autora, JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267 III, do Código de Processo Civil, sem julgamento de mérito.Sem custas.Transitado em julgado, arquive-se o feito, observadas as formalidades legais.P.R.I. Ji-Paraná-RO, quarta-feira, 27 de agosto de 2009. Marcos Alberto Oldakowski Juiz de Direito

Proc.: 005.2009.008475-1
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Tania Rodrigues
Advogado: Francisco de Freitas Nunes Oliveira (OAB/RO 3913), José Ney Martins Junior (OAB/RO 2280)
Requerido: Bradesco Administradora de Cartões de Credito Ltda, Banco IBI S/A - Banco Múltiplo, Lojas Renner S.A.
Despacho:
Vistos. Por ora, defiro a gratuidade processual. Considerando os argumentos apresentados na inicial e documentos que instruem, defiro a tutela antecipada para que seja excluído o nome do (a) autor (a) do cadastro de devedores SERASA e SPC, em relação ao apontamento da exordial. Cite(m)-se o(s) requerido(s), com antecedência mínima de 10 dias, em relação ao ato inaugural ora preferido, por tratar-se de procedimento SUMÁRIO. 2.Designo audiência de conciliação para a data 21/09/2009, às 10: 00horas, à qual as partes deverão comparecer - pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir - ocasião em que não obtida a conciliação, o(s) réu(s) oferecerá(ão) resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol de testemunhal. Requerida a perícia, ofertar-se-ão desde logo os quesitos podendo ser indicado, já, assistente técnico. Será lícito ao(s) requerido(s) formular(em), em ser favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensões será conjunto. 3.Ausente, injustificadamente, a parte ré, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 319) - salvo se o contrário resultar a prova dos autos. 4 .Impugnação ao valor da causa, se houver, será decidida de plano. Decidir-se-á, também na primeira audiência, eventual controvérsia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a conversão do procedimento sumário em ordinário. A conversão ocorrerá, de igual, se indispensável prova técnica de notável complexidade. SIRVA-SE ESTA DECISÃO DE MANDADO OU CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PARA AS PARTES), CONFORME O CASO, NOS TERMOS DA CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL EM ANEXO. SIRVA-SE, TAMBÉM, DE OFÍCIO PARA O EXCLUSÃO DO NOME DA AUTORA DO SPC E SERASA, REFERENTE AOS APONTAMENTOS DESCRITOS NA INICIAL RESPECTIVOS CONTRATOS/TÍTULOS N.902130358, 422053745712017, 520013441 E 5342460156227000, CONFORME CÓPIA DOS APONTAMENTOS DE FLS. 13/14 EM ANEXO. Ji-Paraná-RO, 27 de agosto de 2009. Marcos Alberto Oldakowski Juiz de Direito

Proc.: 005.2009.008512-0
Ação: Reintegração / Manutenção de Posse (Cível)
Requerente: Banco GMAC S.A.
Advogado: Luciano Mello de Souza (OAB/RO 3519)
Requerido: Gm Comércio de Teleinformática Ltda/ Me
Despacho:
Vistos. Comprovada a mora do devedor, pela juntada dos títulos devolvidos e existido cláusula resolutiva expressa, defiro a liminar de reintegração de posse do veículo descrito na inicial, devendo o mesmo ser depositado nas mãos do autor. Expeça-se o necessário, inclusive para citação. Ji-Paraná-RO, 27 de agosto de 2009. Marcos Alberto Oldakowski Juiz de Direito

Proc.: 005.2009.008478-6
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: L. de A. C. 2. de A.
Advogado: Elpídio Santos Magalhães (OAB/RO 3419), Paulo dos Santos Brandao (RO 1014)
Requerido: B. T.
Despacho:
Vistos. Considerando os argumentos apresentados na inicial e documentos que instruem, defiro a tutela antecipada para que seja excluído o nome do (a) autor (a) do cadastro de devedores SERASA e SPC, em relação ao apontamento da exordial. 1. Cite(m)-se o(s) requerido(s), com antecedência mínima de 10 dias, em relação ao ato inaugural ora preferido, por tratar-se de procedimento SUMÁRIO. 2.Designo audiência de conciliação para a data 21/09/2009, às 9 horas, à qual as partes deverão comparecer - pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir - ocasião em que não obtida a conciliação, o(s) réu(s) oferecerá(ão) resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol de testemunhal. Requerida a perícia, ofertar-se-ão desde logo os quesitos podendo ser indicado, já, assistente técnico. Será lícito ao(s) requerido(s) formular(em), em ser favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensões será conjunto. 3.Ausente, injustificadamente, a parte ré, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 319) - salvo se o contrário resultar a prova dos autos.4 .Impugnação ao valor da causa, se houver, será decidida de plano. Decidir-se-á, também na primeira audiência, eventual controvérsia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a conversão do procedimento sumário em ordinário. A conversão ocorrerá, de igual, se indispensável prova técnica de notável complexidade. SIRVA-SE ESTA DECISÃO DE MANDADO OU CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PARA AS PARTES), CONFORME O CASO, NOS TERMOS DA CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL EM ANEXO. SIRVA-SE, TAMBÉM, DE OFÍCIO PARA O EXCLUSÃO DO NOME DA EMPRESA JUNTO AO SPC E SERASA, REFERENTE AO APONTAMENTO DA INICIAL – CONTRATOS/TÍTULOS Ns. 2108909960 - 2108910128 - DATA DO VENCIMENTO 24-10-2008, CONFORME CÓPIA DOAPONTAMENTO DE FLS. 37/38 e 39 EM ANEXO. Ji-Paraná-RO, 27 de agosto de 2009. Marcos Alberto Oldakowski Juiz de Direito

Proc.: 005.2008.001196-4
Ação: Cumprimento de sentença
Requerente: Cleonice Alves da Rocha
Advogado: José Luis Torelli Gabaldi (OAB/RO 2543)
Requerido: Nobre Seguradora do Brasil S A
Advogado: Marina Camilo (OAB/RO 2614), Deolamara Luciano Bonfá (RO 1.561)
Despacho:
Vistos. Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, providenciar o recolhimento das custas processuais, sob pena de inscrição na dívida ativa. Comprove a exequente a distribuição da precatória no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. Ji-Paraná-RO, quarta-feira, 27 de agosto de 2009. Marcos Alberto Oldakowski Juiz de Direito

Proc.: 005.2009.008602-9
Ação: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: Leandro Marcel Garcia
Advogado: Leandro Marcel Garcia (OAB/RO 3003)
Executado: Josias Ferreira da Silva
Despacho:
Vistos. Indefiro o recolhimento das custas processuais ao final. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, providenciar recolhimento das custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial e arquivamento do feito. Ji-Paraná-RO, 27 de agosto de 2009. Marcos Alberto Oldakowski Juiz de Direito

Proc.: 005.2009.005849-1
Ação: Embargos à Execução Fiscal
Embargante: Maria do Rosario Lopes de Melo, Maria de Fátima Lopes de Melo
Advogado: Lázaro Rodrigues Naves (OAB/GO 21092)
Embargado: Fazenda Publica do Estado de Rondonia
Despacho:
Vistos. Apense-se aos autos principais. Após, conclusos. Ji-Paraná-RO, quarta-feira, 27 de agosto de 2009. Marcos Alberto Oldakowski Juiz de Direito

Proc.: 005.2008.015920-1
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Fabio Junior de Freitas
Advogado: Ideníria Felberk de Almeida (OAB/RO 1213)
Requerido: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia D.e.r.
Advogado: Maria de Fatima Salvador de Lima (RO 80/A), Ana Gleysa de Oliveira Guedes Carvalho (OAB/RO 1764)
Sentença:
Vistos. FABIO JUNIOR DE FREITAS, devidamente qualificado nos autos às fls.03, por meio de seu advogado, ingressou com AÇÃO DE COBRANÇA em face do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DO ESTADO DE RONDÔNIA D.E.R, também qualificado, alegando, em síntese, que: 1. é funcionário estadual, admitido em 02 de março de 2006, lotado junto ao D.E.R. de Ji-Paraná; 2. por decisão de superior hierárquico foi deslocado para diversos municípios distantes de Ji-Paraná, tendo direito a diárias; 3. os deslocamentos ocorreram nos municípios de Alvorado do Oeste, Flor da Serra, São Miguel e outras por períodos aproximados de 15 (quinze) dias, retornando a Ji-Paraná onde permanecia no máximo por 03 (três) dias, e, em seguida, retornavam a localidade que estariam sendo executadas as obras de recuperação das estradas; 4. nos períodos compreendidos entre março de 2006 a setembro de 2008 sempre esteve fora do Município de Ji-Paraná; 5. no período anterior a 2007 as diárias correspondiam a R$ 60,00 (sessenta reais), em 2008 o valor era de R$ 70,00 (setenta reais); 6. o período inadimplido é de março/2006 a setembro/2008, sendo o valor principal R$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais); 7. o turno de trabalho era das 05: 30 às 19: 00h com intervalo de 00: 30 horas para refeição, fazendo jus a adicional de 50% de hora extra; 8. trabalhava em média 03 (três) domingos por mês, no horário das 05: 30 às 19: 00h, trabalhou também em feriados nacionais, fazendo jus a hora extraordinária de 100% sobre a normal; 9. a atividade exercida era insalubre. Requer a condenação do réu ao pagamento dos valores das diárias, horas extras, reflexos no 13º salário e férias (1/3), adicional de insalubridade e seus respectivos reflexos. Juntou documentos (fls.14/41). Despacho inicial (fls.42). Citado (fls.49v) o réu apresentou contestação (fls.50/54) alegando que o serviço do autor consistia em tarefas realizadas nas estradas próximas a Ji-Paraná, sem necessidade de pernoitar e as refeições eram recebidas no local. Aduziu que todas as diárias realizadas pelo autor foram devidamente quitadas, conforme documento acostado aos autos. Alegou ainda que o autor laborou em jornada normal de trabalho, sem o adicional pleiteado. Narrou que o autor reputa como trabalhado o período de gozo de férias, conforme provas nos autos. Explicitou que quanto à insalubridade fornecem os devidos equipamentos aos seus trabalhadores, o que deve ser apurado em laudo pericial, não bastando a mera alegação. Afirmou que o valor referente à produtividade não integra os efeitos de cálculo da presente ação. Arguiu ainda que deve ser considerado os períodos chuvosos em que não houve serviço prestado. Requereu a improcedência do pedido. Juntou documentos (fls.55/122). Realizada audiência de instrução e julgamento, foram inquiridas 02 (duas) testemunhas (fls.134/136). Vieram os autos conclusos. Relatado, resumidamente, decido. Nos termos da Lei Complementar Estadual n. 01/84, em seu artigo 124: ao funcionário que se deslocar de sua sede em objeto de serviço ou missão oficial, serão concedidas diárias correspondestes ao período de ausência, a título de compensação das despesas de alimentação e pousada . Alega o autor que faz jus ao pagamento de diárias no período de março/2006 a setembro/2008, com horas extras, adicional de insalubridade, horas extraordinárias de 100% e seus respectivos reflexos. A este respeito, cumpre citar os depoimentos, respectivamente, de Edimar José Campos (fls.135) e Ariosto Lima de Castro (fls.136): Que no início de 2006 o autor ingressou no D.E.R e laborava como operador de máquinas pesadas; que o mesmo era lotado na Regional de Ji-Paraná e se deslocava frequentemente às cidades vizinhas e em número elevado à cidade de Alvorado do Oeste e lá permanecia durante toda a semana, tendo alguns finais de semanas livres; alguns trabalhavam em obras daquela localidade (...) que nas folhas que constavam feriado , muito embora legalmente não fossem trabalhos o eram na realidade; que o autor laborou por aproximadamente dois anos e meio junto ao D.E.R, sendo frequente os deslocamentos para o trabalho a cidade fora da sede do contrato (...) que quando efetivam os descolamento o total de despesas eram arcados pelo Estado.E, ainda: Que trabalhou no D.E.R por aproximadamente dois anos e meio, tendo ingressado em 2005, trabalhando o autor quase no mesmo período; que algumas vezes recebiam diárias por serviços prestados em horários e dias que seriam normalmente considerados como descanso; que tal gratificação dependia do cheque de serviços, eram arcados pelo D.E.R local; que os descolamentos eram quinzenais e que nos finais de semana que permaneciam no local de trabalho o faziam normalmente; que o período laborado era compreendido das 6 horas às 18 ou 19 horas (...) que em certo casos funcionários recebiam gratificação denominada produtividade que o eram deferida ou não pelo encarregado. A prova testemunhal corroborou as alegações trazidas na inicial, no sentido de que o autor se deslocava a outros municípios para prestar serviços ao réu, laborando em alguns finais de semana e feriados, no período afirmado pelo autor. Observo também que há notícias de pagamento de algumas diárias. Pelos documentos juntados aos autos verifica-se o pagamento a título de diárias ao autor em razão dos seguintes deslocamentos: Alvorada/Porto Velho/Alvorada (de 03.07.2006 a 07.07.2006), 04 diárias e meia (fls.79/81); Alvorada/Seringueira/Alvorada (de 21.08.2006 a 23.08.2006), duas diárias e meia (fls.82/84); Ji-Paraná/Ouro Preto/Ariquemes/Porto Velho/Ji-Paraná (de 10.07.2007 a 12.07.2007), duas diárias e meia (fls.95/97); Alvorada/Porto Velho/Alvorada (de 15.10.2007 a 19.10.2007), quatro diárias e meia (fls.100/102). Observo ainda que foi concedido gozo de férias ao autor no período de 01.11.2007 a 30.11.2007 (fls.111/112), época em que o mesmo alegou ter trabalhado, inclusive, em outros Municípios. A respeito da jornada de trabalhado superior a 40 horas, vejo que há nos autos folhas de ponto, entretanto, todas assinadas em branco. A prova produzida pelo autor a este respeito, foram os depoimentos acima citados, no sentido de que o período laborado era compreendido das 6 horas às 18 ou 19 horas . Não se provou em momento algum que ao autor não era concedida duas horas de intervalo para o almoço. Dessa maneira, pelo conjunto probatório acostado aos autos restou provado que o autor se deslocava para trabalhos fora da sede de Ji-Paraná, quinzenalmente, trabalhando em alguns finais de semana

(segundo o autor, média de 03 domingos por mês), inclusive em feriados nacionais apesar de constar nas folhas feriado , do horário das 06: 00 horas às 18 horas ou 19 horas, no período de março/2006 a setembro/2008. Restou provado também que a ré pagou 14 (quatorze diárias), tendo usufruído suas férias no período de 01.04.2008 a 30.04.2008. Insta notar que apesar de o autor ter alegado fazer direito ao recebimento de adicional de insalubridade, em momento algum fez prova nesse sentido, motivo pelo qual a este respeito não faz jus ao pleiteado. Estabelece o artigo 7º, inciso XVI, da CF/88, que: São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) XVI-remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal . As horas extras prestadas com habitualidade integram o cálculo de outras verbas, como 13º salário (Súmula 45 do TST), férias (§5º, do art. 142, da CLT). O cálculo do valor das horas extras habituais, para efeito de reflexos em verbas trabalhistas, deve observar o número de horas efetivamente prestadas e sobre ele aplica-se valor do salário-hora da época do pagamento daquelas verbas (Súmula 347 do TST). Importante notar que a lei não define o que seja habitualidade, mas esta pode ser considerada se prestada por mais de 06 meses, que corresponde à maior parte do ano, o que ocorreu no caso em apreço. Com base da orientação da Súmula 172 do TST, as horas extras habitualmente prestadas devem integrar o repouso semanal remunerado, não havendo reflexos, porém de horas extras sobre feriados, por inexistência de previsão legal. Prevê a Súmula 146 do TST que: o trabalho prestado em domingos e feriados, não compensado, deve ser pago em dobro, sem prejuízo da remuneração relativa ao repouso semanal . A este respeito, cito a lição de Sérgio Pinto Martins: O empregador não deve pagar o dia trabalhado em domingo e feriado com o adicional de horas de 100%, pois inexiste o direito de horas extras ou adicional de horas extras para esse dia, apenas penalidade de remunerá-lo em dobro. Da mesma forma, não há que se falar em reflexos de trabalho em feriados e domingos em outras verbas, porque as penalidades devem ser interpretadas restritivamente. Inexiste previsão legal desses reflexos, além de que não se trata de horas extras, para que houvesse reflexos. Ainda nesse sentido: Domingos e feriados trabalhados sem folga compensatória. Remuneração em dobro. Não se trata de trabalho extraordinário. O trabalho em domingos e feriados não é extraordinário. É trabalho comum a ser compensado em outro dia. A falta de folga compensatória dá direito ao recebimento em dobro. Hora extra é sempre o que ultrapassa a jornada normal, em qualquer dia, inclusive em domingos e feriados. (9ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região -TRT-SP). Portanto, faz jus o autor ao recebimento de diárias trabalhadas, no período de março/2006 a setembro/2008, acrescidas do pagamento em dobro do trabalho prestado aos domingos (três vezes por mês) e feriados nacionais, além das horas extras de 04 (quatro) horas diárias, com seus reflexos sobre a diferença do 13º salário, das férias proporcionais e de 1/3 das férias proporcionais, nos termos da sentença, descontadas as diárias já pagas, quais sejam, 14 (quatorze diárias) e o período de gozo de férias, de 01.04.2008 a 30.04.2008, com observância da prescrição quinquenal, nos termos do artigo 7ª, XXIX, da CF/88. Ante o exposto, e com base no art. 269, I do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido do autor Fabio Junior de Freitas em face do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia-D.E.R, para condená-lo ao pagamento das horas extras com 50% sobre a hora normal, trabalhadas de segunda a sexta-feira, no período de março/2006 a setembro/2008, calculando-se o excedente de 04 (quatro) horas diárias, com reflexos sobre a diferença do 13º salário, das férias proporcionais e de 1/3 das férias proporcionais, acrescidas do pagamento em dobro do trabalho prestado aos domingos (três vezes por mês) e feriados nacionais, corrigidas monetariamente desde o ajuizamento do ação e com juros de 1% desde a citação, descontando-se 14 (quatorze) diárias já pagas e não calculando o período de gozo de férias, de 01.04.2008 a 30.04.2008, com observância da prescrição quinquenal, tudo nos termo da sentença, extinguindo o processo com resolução de mérito. Ante o decaimento de parte mínima do pedido, condeno a ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em R$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos do artigo 20, §4º, do CPC. P.R.I. Ji-Paraná, 27 de agosto de 2009. Marcos Alberto Oldakowski Juiz de Direito

Proc.: 005.2008.013706-2
Ação: Execução Fiscal
Exequente: Fazenda Pública do Município de Ji-Paraná - RO
Advogado: Jackson Felberk de Almeida (RO 982)
Executado: Romave Veículos Ltda
Advogado: Alice B. Reigota (RO 164), Alice Reigota Ferreira Lira (OAB/RO 352B), Armando Reigota Ferreira (OAB/RO 122-A)
Despacho:
Vistos. Defiro o pedido de fls.16, pelo prazo de 24 horas. Após, cupra-se o despacho anterior. Intimem-se. Ji-Paraná-RO, quarta-feira, 27 de agosto de 2009. Marcos Alberto Oldakowski Juiz de Direito

Proc.: 005.2009.007402-0
Ação: Alvará Judicial
Autor: Leonardo Ramilo de Paulo
Advogado: Lincoln Assis de Astrê (RO 2962)
Despacho:
Vistos. Com análise aos autos, constato que fora distribuído por dependência aos autos 005.2009.003884-9 - alvará judicial. Entretanto, observo não se tratar de distribuíção por dependência, devendo o ser por sorteio. Devolva-se a distribuição. Intime-se. Ji-Paraná-RO, 27 de agosto de 2009. Marcos Alberto Oldakowski Juiz de Direito

Proc.: 005.2003.006854-7
Ação: Execução de título judicial
Exequente: Banco do Brasil S. A.
Advogado: Donizete Elias de Souza (RO 266-B), Aparecido Pereira dos Santos (OAB/RO 1896), Joao Carlos Lugato (RO 357-B), Regina Celia Santos Terra Cruz (OAB/RO 1100)
Executado: Romualdo José da Silva
Advogado: Robson Magno Clodoaldo Casula (RO 1404)
Despacho:
Vistos. Defiro o pedido de fls. 143. Expeça-se novo alvará, devendo ser recolhido o antigo. Após, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento. Ji-Paraná-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Marcos Alberto Oldakowski Juiz de Direito

Proc.: 005.2008.009722-2
Ação: Busca e apreensão (Jurisdição Esp. Contenciosa)
Requerente: Banco Finasa S.A.
Advogado: Luciano Mello de Souza (OAB/RO 3519)
Requerido: Edimar Alvarenga de Souza
Despacho:
Vistos. Proceda a inscrição em dívida ativa. Após, arquivem-se. Ji-Paraná-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Marcos Alberto Oldakowski Juiz de Direito

Proc.: 005.2009.001074-0
Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado: Aparecido Martins Patussi (OAB/SP 87486), Alexandre Romani Patussi (OAB/MS 12330)
Requerido: David Francisco de Oliveira
Despacho:
Vistos. O recurso de apelação interposto às fls. 29/44 é intempestivo, conforme certidão de fls. 44 verso. Portanto, deixo de recebê-lo. Intime-se. Após, arquivem-se. Ji-Paraná-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Marcos Alberto Oldakowski Juiz de Direito

Proc.: 005.2009.008633-9
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Patricia Rodrigues Bitencourt Freitas
Advogado: Marcelo Nogueira Franco (OAB/RO 1037), Pamela Sleutjes Silveira (PR 47895), Jobeci Geraldo dos Santos (OAB/RO 541A)
Requerido: Banco IBI S/A - Banco Múltiplo
Despacho:
Vistos. Defiro o prazo requerido para o recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção e arquivamento do feito sem julgamento de mérito. Considerando os argumentos apresentados na inicial e documentos que instruem, defiro a tutela antecipada para que seja excluído o nome do (a) autor (a) do cadastro de devedores SERASA e SPC, em relação ao apontamento da exordial. Cite(m)-se o(s) requerido(s), com antecedência mínima de 10 dias, em relação ao ato inaugural ora preferido, por tratar-se de procedimento SUMÁRIO. 2.Designo audiência de conciliação para a data 21/09/2009, às 9: 30horas, à qual as partes deverão comparecer - pessoalmente ou representadas por prepostos, com poderes para transigir - ocasião em que não obtida a conciliação, o(s) réu(s) oferecerá(ão) resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol de testemunhal. Requerida a perícia, ofertar-se-ão desde logo os quesitos podendo ser indicado, já, assistente técnico. Será lícito ao(s) requerido(s) formular(em), em ser favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensões será conjunto. 3.Ausente, injustificadamente, a parte ré, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 319) - salvo se o contrário resultar a prova dos autos. 4 .Impugnação ao valor da causa, se houver, será decidida de plano. Decidir-se-á, também na primeira audiência, eventual controvérsia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a conversão do procedimento sumário em ordinário. A conversão ocorrerá, de igual, se indispensável prova técnica de notável complexidade. SIRVA-SE ESTA DECISÃO DE MANDADO OU CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (PARA AS PARTES), CONFORME O CASO, NOS TERMOS DA CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL EM ANEXO. SIRVA-SE, TAMBÉM, DE OFÍCIO PARA O EXCLUSÃO DO NOME DA EMPRESA JUNTO AO SPC E SERASA, REFERENTE AO APONTAMENTO DA INICIAL CONTRATO/TÍTULOS N. 5342460179396000 - DATA DO VENCIMENTO 25-06-2009, CONFORME CÓPIA DOAPONTAMENTO DE FLS. 16/17 EM ANEXO. Ji-Paraná-RO, 27 de agosto de 2009. Marcos Alberto Oldakowski Juiz de Direito

Proc.: 005.1997.004121-1
Ação: Falência
Requerente: Carfepe S/A - Administradora e Participadora
Advogado: Elpenor Elias (OAB/RO 15B)
Requerido: Massa Falida - Comercial Atacadista Pato Branco Ltda
Despacho:
Vistos. Defiro a alienação conforme proposta, haja vista não terem os falidos indicado razões fáticas para discordarem da venda. Providencie o necessário. Intimem-se. Ji-Paraná-RO, quarta-feira, 27 de agosto de 2009. Marcos Alberto Oldakowski Juiz de Direito

Proc.: 005.2009.007165-0
Ação: Alvará Judicial
Requerente: Sidney Ribeiro de Oliveira, Jose Wilson Oliveira Martins, José Milton Martins, Gisella Cristina de Oliveira Silva
Advogado: Geneci Alves Apolinario (RO 1007.)
Despacho:
Vistos. Intimem-se o requerentes para que cumpram a cota Ministerial. Após, vista ao mesmo. Ji-Paraná-RO, quarta-feira, 27 de agosto de 2009. Marcos Alberto Oldakowski Juiz de Direito

Proc.: 005.2005.007900-5
Ação: Execução fiscal
Exequente: Fazenda Publica do Estado de Rondonia
Advogado: Willame Soares Lima (OAB/RO 949)
Executado: Mercerauto Ji-Parana Comercio de Pecas Ltda., Carlos Gutemberg da Silva, Izabel Monteiro da Silva, Valter Yoshio Koharata
Advogado: Ângela Maria da Conceição Belico Guimarães (OAB/RO 2241), Gutembergues Monteiro da Silva Júnior (OAB 3651), Joao Carlos Veris (RO 906), Christian Fernandes Rabelo (OAB/RO 333B)
Despacho:
Vistos. Defiro o pedido de fls. 113, devendo serem transferidos os valores de fls. 63/64, 85/87 na conta indicada pelo exequente. Expeça-se carta precatória para reforço de penhora, observando que deverá recair sobre o segundo imóvel mencionado às fls. 94. Intime-se. Ji-Paraná-RO, quarta-feira, 27 de agosto de 2009. Marcos Alberto Oldakowski Juiz de Direito

Proc.: 005.2009.008949-4
Ação: Carta Precatória (Cível)
Requerente: Mercantil do Brasil Leasing Sa
Requerido: Distribuidora Águia Branca Ltda
Despacho:
Vistos. Cumpra-se, servindo de mandado. Efetivada a diligência, devolva-se consignando nossas homenagens. Ji-Paraná-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Marcos Alberto Oldakowski Juiz de Direito

Marlete Perim
ESCRIVÃ JUDICIAL

2ª VARA CRIMINAL

2º Cartório Criminal
Proc.: 005.2009.004248-0
Ação: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos (Réu Solto)
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
Denunciado: Ednaldo Santos de Jesus
Advogado: Lincoln Assis de Astrê OAB/RO 2962
Finalidade: Fica intimado o advogado supracitado, do r. despacho de fls. 88, nos autos em referência, em que figura como réu Ednaldo Santos de Jesus, adiante transcrito:
“... Nos termos do art. 56 da Lei n. 11343/06, recebo a denúncia. Para a audiência de instrução designo o dia 22/09/2009, às 09h00min... JP 25 de agosto de 2009. (a) Edewaldo Fantini Junior - Juiz de Direito”
Ji-Paraná, 27 de agosto de 2009.
Maria Fátima Ribeiro
Escrivã Judicial

SEGUNDA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ARIQUEMES

1ª VARA CRIMINAL

Proc.: 002.1999.008485-1
Ação:Ação penal (crime contra o patrimônio)
Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia.
Advogado:Promotor de Justiça da Comarca de Ariquemes ()
Condenado:Sérgio Cardoso, Juvenal Cianqueta de Souza
Advogado:Advogado Não Informado Ariquemes ()
SENTENÇA :
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 05 dias
Vara: 1ª Vara Criminal
SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES, FAÇAM NAS PESSOALMENTE AO JUÍZO OU CONTATE-NOS VIA INTERNET
Endereço eletrônico: mailto:aqs1criminal@tj.ro.gov.br
Juíza: Cláudia Mara da S. Faleiros Fernades
Escrivã Criminal: Delvi Oliveira Andrade Ferrando
Autos nº: 002.1999.008485-1
Réu: JUVENAL CIANQUETA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços, filho de Nilton Coitim de Souza e Antônia Cianqueta de Souza, nascido aos 17-02-1974, natural de Três Lagoas/MT, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido.
Finalidade: INTIMAR o acusado acima qualificado, da SENTENÇA absolutória de seguinte teor: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 61, do Código de Processo Penal e artigos 107, inciso IV, primeira figura, 109, inciso V, todos do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu JUVENAL CIANQUETA DE SOUZA. Recolha-se eventual mandado de prisão expedido em desfavor do réu. Após o trânsito em julgado, procedam-se as anotações e comunicações pertinentes, arquivando-se estes autos. Sem custas. P.R.I.C. Ariquemes/RO, 06 de julho de 2009. CLÁUDIA MARA DA SILVA FALEIROS FERNANDES Juíza Substituta.”
Ariquemes, 27 de agosto de 2009.
Delvi Oliveira Andrade Ferrando - Escrivã Criminal
Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluízio Sayol de Sá Peixoto - Av.Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932-000 - Fone: 535-2493, 535-2093 , Fax: (069) 535-2493. Pablo

Proc.: 002.1997.000076-8
Ação:Ação penal (crime doloso contra vida)
Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia.
Advogado:Promotor de Justiça da Comarca de Ariquemes ()
Condenado:Benedito Nunes da Silva
Advogado:José de Oliveira Heringer. (OAB/RO 575), Cesarino Ferreira. (RO 42-A)
SENTENÇA :
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 05 dias
Vara: 1ª Vara Criminal
SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES, FAÇAM NAS PESSOALMENTE AO JUÍZO OU CONTATE-NOS VIA INTERNET
Endereço eletrônico: mailto:aqs1criminal@tj.ro.gov.br
Juíza: Cláudia Mara da S. Faleiros Fernades
Escrivã Criminal: Delvi Oliveira Andrade Ferrando
Autos nº: 002.1997.000076-8
Réu: BENEDITO NUNES DA SILVA, brasileiro, amasiado, filho de Manoel Teofilo Nunes da Silva e Maria Damazina Nunes da Silva, nascido aos 10-12-1957, natural de Barra do Corda-MA, residente no Bairro Pantanal, Rua Amazonas próximo Academia de Policia Civil de Porto Velho, na cidade de Porto Velho-RO.
Finalidade: INTIMAR o acusado acima qualificado, da SENTENÇA absolutória de seguinte teor: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 61, do Código de Processo Penal e artigos 107, inciso IV, primeira figura, 109, inciso III, todos do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu BENEDITO NUNES DA SILVA. Recolha-se eventual mandado de prisão expedido em desfavor do réu. Após o trânsito em julgado, procedam-se as anotações e comunicações pertinentes, arquivando-se estes autos. Sem custas. P.R.I.C. Ariquemes/RO, 07 de julho de 2009. CLÁUDIA MARA DA SILVA FALEIROS FERNANDES Juíza Substituta.”
Ariquemes, 27 de agosto de 2009.
Delvi Oliveira Andrade Ferrando
Escrivã Criminal
Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluízio Sayol de Sá Peixoto - Av.Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932-000 - Fone: 535-2493, 535-2093 , Fax: (069) 535-2493. Pablo
Delvi Oliveira Andrade Ferrando - Escrivã Judicial

2ª VARA CRIMINAL

Juiz: Arlen José Silva de Souza
Escrivã: Suci Mara Leite Lemos
E-mail: aqs2criminal@tj.ro.gov.br

Proc.: 002.2009.008563-7
Ação:Ação Penal (Réu Preso)
Autor: Ministerio Público.
Réu: Valnei José Souza do Carmo
Advogado: João Alberto Chagas Muniz, OAB/RO 3030
Finalidade: INTIMAR o advogado supra, a se fazer presente em audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 02 de setembro de 2009, às 9 horas, na Sala de Audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Ariquemes-RO
(a) Suci Mara Leite Lemos
Escrivã Judicial

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Proc: 902.2008.002055-4
Ação:Procedimento do Juizado Especial Cível
Andréia Augusto Teodorio(Requerente)
Advogado(s): Adriana Martins de Paula(OAB 3605 RO)
Bradesco Seguros S.A.(Requerido)
Advogado(s): Mohamad Hijazi Zaglhout(OAB 2462 RO), Eridan Fernandes Ferreira(OAB 3072 RO), OAB:3972 RO

Intimação dos advogados da parte requerida do Despacho:O BACEN/JUD informou que houve penhora de R$ 3.256,10, junto ao Banco Bradesco em 14/08/09 na conta do(a) executado(a). Ante a penhora realizada, intime-se o(a) executado(a), na pessoa de seu advogado, se houver, para se quiser, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, como lhe faculta o art. 475-J, § 1° do CPC. Ariquemes RO; 19/08/2009. Márcia Cristina Rodrigues Masioli -Juíza de Direito

Proc: 902.2008.000174-6
Ação:Reclamação
Oaudi Vilmar Bissi(Requerente)
Unicell Telefonia e Acessórios(Requerido), Etelda Ost - Me(Requerido), LG Eletronics da Amazônia Ltda.(Requerido)
Advogado(s): Cynthia Patricia Chagas Muniz Dias(OAB 1147 RO), OAB:141541 SP
Finalidada: Intimação do advogado da requerida, Dr. Marcelo Rayes OAB/SP 141.541, quanto ao r. despacho abaixo:
DESPACHO:Intime-se a requerida para apresentar novo substabelecimento, de forma que seja possível sua leitura integral, afastando quaisquer dúvidas acerca dos poderes conferidos à Dra. Cynthia Patricia Chagas Muniz Dias. Após, caso referido documento confira poderes para recebimento e quitação, expeça-se o respetivo alvará judicial, observando-se o ofício do evento n.81.1. Caso os dados prestados pelo Banco do Brasil não sejam suficientes para a emissão do expediente de levantamento, autorizo, desde já, a expedição de novo ofício requisitando todas as informações necessárias. Ariquemes, 24 de agosto de 2009. Márcia Cristina Rodrigues Masioli -Juíza de Direito

1ª VARA CÍVEL

Sugestões ou Reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet-endereço Eletrônico: e-mail: aqs1civel@tj.ro.gov.br
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juíza de Direito
Márcia Kanazawa
Escrivã pro tempore

Proc.: 002.2009.000516-1
Ação:Reintegração / Manutenção de Posse (Cível)
Requerente:Banco Itauleasing S.a
Advogado:Marcos Antônio Metchko. (RO 1482)
Requerido:Wellington Tosqui Ponce
Advogado:Advogado Não Informado ()
SENTENÇA :
Vistos e examinados.A parte interessada foi regularmente intimada para impulsionar o feito em 48 horas, contudo, quedou-se inerte, deixando o prazo transcorrer in albis. Assim caracterizada está a desídia.Posto isso, declaro extinta a ação, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III e § 1º do Código de Processo Civil.Revogo a liminar deferida às fls. 30.O desbloqueio da restrição administrativa do veículo junto ao DETRAN já foi implementado, conforme espelho anexo. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto a procuração, mediante substituição por cópia e recibo nos autos.Sem custas e honorários.P.R.I.Com o trânsito em julgado, arquivem-se.Ariquemes-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz Juíza de Direito

Proc.: 002.2009.009106-8
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Jamary Indústria e Comércio de Saneantes Ltda
Advogado:Izabel Celina Pessoa Bezerra Cardoso (OAB/RO 796)
Requerido:Frigorífico Margem Ltda
Advogado:Advogado Não Informado (OAB/RO 2469)
SENTENÇA :
Vistos e examinados. A requerente postulou pela desistência da ação nos termos da legislação vigente, sendo de rigor a extinção do feito.Posto isso e com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, ante a desistência da ação, homologando de plano eventual pedido de renúncia ao prazo recursal. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto a procuração, mediante substituição por cópia e recibo nos autos.Sem custas e honorários.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Observadas as providências legais, arquivem-se.Ariquemes-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz Juíza de Direito

Proc.: 002.2006.027843-7
Ação:Execução de título judicial
Exequente:Fundação Assistencial e Educativa Cristã de Ariquemes Faeca
Advogado:David Alves Moreira. (OAB/SP 299B)
Executado:Maria Aparecida da Silva Mateus
SENTENÇA :
Vistos e examinados A parte interessada foi regularmente intimada para impulsionar o feito em 15 dias, contudo, quedou-se inerte, deixando o prazo transcorrer in albis. Assim caracterizada está a desídia.Posto isso, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos 267, inciso III e § 1º c/c o art. 598 do Código de Processo Civil.Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto a procuração, mediante substituição por cópia e recibo nos autos.Sem custas e honorários.P.R.I.Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Ariquemes-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz Juíza de Direito

Proc.: 002.2009.005474-0
Ação:Conversão de Separação Judicial em Divórcio
Requerente:K. B. de L.
Advogado:Bernado Augusto Galindo Coutinho (OAB/RO 2.991)
Requerido:V. A. L.
Advogado:Advogado Não Informado (OAB/RO 2469)
SENTENÇA :
Vistos e examinados KELLY BARBARA DE LIMA ajuizou a presente ação de conversão de separação judicial em divórcio em face de VAGNER ALVES LUCIRIO alegando que se encontram separados judicialmente há mais de 01 ano, não havendo pendências entre o casal segundo o acordado na ação de separação judicial, sendo que não se reconciliaram até a presente data, motivo pelo qual postulou por sua conversão em divórcio.A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 07/12.A citação pessoal do requerido restou frustrada (fls. 16), sendo o mesmo citado por edital (fl. 20), e defendido por curador nomeado pelo juízo, que apresentou contestação por

negativa geral às fls. 21/22.Parecer Ministerial favorável à fl. 23.É o relatório. Decido.A legislação pátria permite a conversão da separação judicial em divórcio, podendo qualquer dos cônjuges postulá-la desde que preenchido o lapso temporal de 01 (um) ano da separação judicial.O outro cônjuge, caso não concorde com a conversão só poderá alegar falta do prazo legal ou descumprimento das obrigações assumidas quando da separação, o que não é o caso dos autos. No caso sub judice, conforme certidão de fls. 11 as partes encontram-se separadas judicialmente desde 12/01/2007, havendo, portanto, lapso superior a um ano. Também afirma a requerente, que não há pendências entre o casal.O requerimento deve ser deferido, uma vez que estão presentes os requisitos legais e o Ministério Público é favorável à sua procedência.Ante o exposto e com fundamento no art. 1.580 do CC, julgo procedente o pedido, convertendo a separação judicial das partes em divórcio e, via de conseqüência, declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Expeça-se mandado de inscrição e averbação ao cartório competente.Custas e honorários incabíveis à espécie. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se.Ariquemes-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz Juíza de Direito

Proc.: 002.2008.012452-4
Ação:Cumprimento de SENTENÇA
Exequente:Gima-gilberto Miranda Automóveis Ltda
Advogado:Vanda Salete Gomes Almeida. (OAB/RO 418)
Executado:Valdir Machado Miranda
Advogado:Advogado Não Informado Ariquemes ()
DECISÃO :
Vistos 1-Nego seguimento ao recurso de embargos declaratórios interpostos pela exequente, eis que este juízo entende que na ausência de interposição de embargos monitórios converte-se de pleno direito em título executivo judicial, independente de SENTENÇA , sendo proferido a respeito mera DECISÃO interlocutória.2- Todavia, assiste razão à exequente quanto a fixação de honorários na fase de cumprimento de SENTENÇA segundo entendimento jurisprudencial dominante, razão pela qual fixo honorários em 10% na fase de execução.3- No mais, ante a intimação do execuatdo e o transcurso in albis do prazo para cumprimento voluntário da obrigação, intime-se a exequente para que apresente, em 05 dias, o cálculo atualizado da dívia, indicando bens a penhora ou requerendo o que entender oportuno.Ariquemes-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz Juíza de Direito

Proc.: 002.2009.011287-1
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:E. R. R.
Advogado:Michel Eugenio Madella. (OAB/RO 3390)
Requerido:M. E.
Advogado: Não Informado
Despacho:
Vistos 1. Com gratuidade.2. Processe-se em segredo de justiça3. Ciência ao Ministério Público. 4. Designo audiência de conciliação (artigo 125, IV do CPC) para o dia 07/10/2009, às 11:30 horas.5. Cite-se a parte ré para responder ao pedido inicial, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC, e intime-se a comparecer à audiência, podendo ser acompanhado por seu advogado, consignando que o prazo para apresentação de contestação contar-se-á a partir da audiência de conciliação.6. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu representante legal, bem como seu advogado para comparecimento ao ato. Ariquemes-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz Juíza de Direito

PORTARIA n. 001/2009
A Doutora DEISY CRISTHIAN LORENA DE OLIVEIRA FERRAZ, no uso de suas atribuições legais e conforme ART. 4o, Seção II, Capítulo I das Diretrizes Gerais Judiciais,
Resolve:
Art. 1o – Deflagrar correições ordinárias no cartório, sala de audiências e gabinete da 1a Vara Cível de Ariquemes, a ser realizada nos dias 05 e 06/10/2009.
Art. 2o – Publique-se esta portaria no DJE e remeta-se cópia ao Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil, subsecção de Ariquemes/RO para conhecimento.
Ariquemes, 26 de agosto de 2009.
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juíza de Direito

PORTARIA n. 002/2009
A Doutora DEISY CRISTHIAN LORENA DE OLIVEIRA FERRAZ, no uso de suas atribuições legais e conforme item 9, Seção I, Capítulo I das Diretrizes Gerais dos Serviços Notariais e de Registro,
Resolve:
Art. 1o – Deflagrar correições ordinárias nas serventias notariais e de registro desta Comarca, a ser realizada na sede de cada serventia, no período de 13 a 19/10/2009, mediante o seguinte cronograma:
I – Cartório de Notas e Registro Civil de Cujubim – 13/10/2009, às 9:00 horas.
II – Cartório de Notas e Registro Civil de Rio Crespo – 13/10/2009, às 14:00 horas.
III – Cartório de Notas e Registro Civil de Monte Negro – 14/10/2009, às 8:00 horas.
IV – Cartório de Notas e Registro Civil de Cacaulândia – 14/10/2009, às 14:00 horas.
V – Cartório de Notas e Registro Civil de Alto Paraíso – 15/10/2009, às 8:00 horas.
VI - Cartório de Notas e Registro Civil de Ariquemes – 15/10/2009, às 14:30 horas.
VII – Cartório de Registro de Imóveis de Ariquemes – 16/10/2009, às 8:00 horas.
VIII - Tabelionato de Protestos de Ariquemes – 19/10/2009, às 14:00 horas.
Art. 2o – Remeta-se cópia desta portaria a todas as serventias listadas acima, à Corregedoria Geral de Justiça, Ministério Público e Ordem dos Advogados do Brasil, subsecção de Ariquemes/RO para conhecimento.
Ariquemes, 26 de agosto de 2009.
Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz
Juíza Corregedora Permanente

Proc.: 002.2008.008092-6
Ação:Indenização
Requerente:Gilmar Danelli
Advogado:Edinara Regina Colla. (OAB/RO 1123)
Requerido:Estado de Rondônia
Advogado:Advogado Não Informado ()
DECISÃO :

Vistos. 1- Recebo o recurso de apelação interposto pelo requerido nos efeitos devolutivo e suspensivo.2- Ao apelado para contra-razões.3- Preenchidos os pressupostos de admissibilidade do recurso e observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Tribunal de Justiça, com nossas homenagens.Ariquemes-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz Juíza de Direito

Proc.: 002.2009.005600-9
Ação:Execução de Alimentos
Exequente:S. B. da R. S.
Advogado:Bernardo Augusto Galindo Coutinho. (OAB/RO 2991)
Executado:A. P. da S.
Advogado:Advogado Não Informado ()
SENTENÇA :
Vistos e examinados.A exeqüente informou que recebeu o débito cobrado (fl. 21), sendo de rigor a extinção do feito. Posto isso e com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinta a execução ante o pagamento do débito. Recolha-se o mandado de prisão de fls. 25, sem cumprimento. Homologo desde já eventual pedido de desistência do prazo recursal.Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se. Ariquemes-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz Juíza de Direito

Proc.: 002.2009.008439-8
Ação:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente:Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo. Curitiba
Advogado:Melanie Galindo Martinho. (RO 3793)
Requerido:Márcia de Melo Prediger
Advogado:Advogado Não Informado
Despacho:
Vistos 1 Expeça-se ofício à PRF e PM/RO, conforme requerido no item I do pedido de fl. 19. 2 INDEFIRO o pedido constante do item 2, vez que a quebra do sigilo fiscal constitui medida extrema, de forma que seu deferimento estaria condicionado à demonstração das diligências da parte no sentido de localizar o bem alienado e o devedor. 3 INDEFIRO o pedido do item III, pois as diligências para localizar o bem e o réu constituem atribuição da parte. 4 DEFIRO o bloqueio administrativo do veículo perante o órgão de trânsito competente, cuja implementação via sistema RENAJUD vem acostada em anexo. 5 Intime-se a parte autora para requerer o que entender pertinente em 5 dias. Ariquemes-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz Juíza de Direito

Proc.: 002.2009.008806-7
Ação:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente:Banco Finasa Bmc S.a
Advogado:Melanie Galindo Martinho. (RO 3793)
Requerido:Simone Oliveira dos Santos
Advogado:Advogado Não Informado (OAB/RO 2469)
Despacho:
Vistos 1 Expeça-se ofício à PRF e PM/RO, conforme requerido no item I do pedido de fl. 25. 2 INDEFIRO o pedido constante do item 2, vez que a quebra do sigilo fiscal constitui medida extrema, de forma que seu deferimento estaria condicionado à demonstração das diligências da parte no sentido de localizar o bem alienado e o devedor. 3 INDEFIRO o pedido do item III, pois as diligências para localizar o bem e o réu constituem atribuição da parte. 4 DEFIRO o bloqueio administrativo do veículo perante o órgão de trânsito competente, cuja implementação via sistema RENAJUD vem acostada em anexo. 5 Intime-se a parte autora para requerer o que entender pertinente em 5 dias. Ariquemes-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz Juíza de Direito
Márcia Kanazawa
Escrivã

2ª VARA CÍVEL

Sugestões e reclamações façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet.
Juiz de Direito Dr. Rinaldo Forti Silva
e-mail: rinaldo@tj.ro.gov.br
Escrivã Judicial: Constância Verônica Mazzonetto
e-mail: aqs2civel@tj.ro.gov.br

Proc.: 002.2009.002169-8
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Valdomiro Oruel Amaral
Advogado:Cloves Gomes de Souza. (OAB/RO 385B)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado:Advogado Não Informado ()
DECISÃO :
DESPACHO SANEADOR:
1. Trata-se de Ação para concessão de benefício previdenciário aposentadoria por idade - intentada por VALDOMIRO ORUEL AMARAL e endereçada ao INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.2. Em que pese a ausência de resposta do INSS, conforme certificado à f. 42v, não é o caso de serem aplicados os efeitos da revelia, levando-se em conta a qualidade da parte e a natureza da tutela jurisdicional pretendida, havendo necessidade de instrução processual. 3. Compulsando os autos, verifica-se a presença dos pressupostos processuais e das condições da ação, e fixo como prova a ser produzida a condição de segurado especial alegada pelo autor.4. Defiro a prova documental coligida pelo autor e designo, para colheita da prova testemunhal, audiência de instrução e julgamento, a se realizar no dia 09/11/2009 às 14h30min.5. Deverão as partes depositar o respectivo rol de testemunhas vinte dias antes da audiência.6. Intimem-se os procuradores a comparecerem ao ato acompanhados das partes e suas testemunhas, as quais não serão intimadas pessoalmente.7. Ciência ao Ministério Público. Ariquemes/RO, 20 de agosto de 2009. Danilo Augusto Kanthack Paccini

Proc.: 002.2009.003800-0
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Benedito Paula de Oliveira
Advogado:Marina Costa Fernandes. (RO 3908)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado:Advogado Não Informado (OAB/RO 2469)
DECISÃO :
DESPACHO SANEADOR
1. Trata-se de Ação para concessão de benefício previdenciário aposentadoria por idade - intentada por VALDOMIRO ORUEL AMARAL e endereçada ao INSTITUTO NACIONAL DE

SEGURO SOCIAL - INSS.2. Em que pese a ausência de resposta do INSS, conforme certificado à f. 42v, não é o caso de serem aplicados os efeitos da revelia, levando-se em conta a qualidade da parte e a natureza da tutela jurisdicional pretendida, havendo necessidade de instrução processual. 3. Compulsando os autos, verifica-se a presença dos pressupostos processuais e das condições da ação, e fixo como prova a ser produzida a condição de segurado especial alegada pelo autor.4. Defiro a prova documental coligida pelo autor e designo, para colheita da prova testemunhal, audiência de instrução e julgamento, a se realizar no dia 09/11/2009 às 15h00min.5. Deverão as partes depositar o respectivo rol de testemunhas vinte dias antes da audiência. 6. Intimem-se os procuradores a comparecerem ao ato acompanhados das partes e suas testemunhas, as quais não serão intimadas pessoalmente.7. Ciência ao Ministério Público. Ariquemes/RO, 20 de agosto de 2009. Danilo Augusto Kanthack Paccini

Proc.: 002.2001.008096-3
Ação:Cumprimento de SENTENÇA
Requerente:Gilberto Marçal de Oliveira, Agnoberto Moraes de Oliveira, Eliene Moraes de Oliveira, Agnobaldo Moraes de Oliveira, Elieude Moraes de Oliveira
Advogado:Brian Griehl. (OAB/RO 261B), Rejane Corrêa Griehl (OAB/RO 314E)
Requerido:João Bosco Ferreira do Nascimento
Advogado:Nailson Nando Oliveira de Santana (OAB/RO 2634), Jamyson de Jesus Nascimento (RO 1646)
Finalidade: Fica a parte Autora, através de seus advogados, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem quanto ao ofício da Receita Federal, juntado as fls. 396/398, onde informa o endereço do executado.

Proc.: 002.2007.005864-2
Ação:Ação ordinária
Requerente:Renato Alexandre Freire, Joaquim Freire Leite Neto
Advogado:Alexandre Camargo. (OAB/RO 704)
Requerido: Noe Thadeu Pereira dos Santos, Salete Arlei dos Santos, Paulo Henrique Pereira, Diovane Goretti Ordem Pereira
Advogado:Luiz Roberto Dobowski (RO 211), Alex Souza de Moraes Sarkis (RO 1423), Francisco Feitosa Lima (OAB/RO 3835), Helena Maria Piemonte Pereira Debowski (OAB/RO 2476);
SENTENÇA : Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, condenando os requeridos, Noé Thadeu Pereira dos Santos, Salete Arlei dos Santos, Paulo Henrique Pereira e Diovane Goretti Orbem Pereira, a ressarcirem aos requerentes a quantia de R$ 624.512,71 (seiscentos e vinte e quatro mil, quinhentos e doze reais e setenta e um centavos), o valor deverá ser corrigido monetariamente desde a data da constituição de cada débito, assim como reconhecido em perícia, bem como acrescido de juros de mora no percentual de 1% a.m, a partir da citação. Deste total, a quantia de R$ 194.616,00 (cento e noventa e quatro mil, seiscentos e dezesseis reais), referentes aos reflexos de dívidas em parcelamento, pois possuem cálculo diferenciado, motivo pelo qual deve ter excluída a correção monetária e os juros. Considerando a sucumbência recíproca e o princípio da causalidade, arcarão os requeridos, Noé Thadeu Pereira dos Santos, Salete Arlei dos Santos, Paulo Henrique Pereira e Diovane Goretti Orbem Pereira, com 70% das custas e despesas processuais, ao passo que os requerentes com os 30 % restantes. Da mesma forma, condeno os réus, Noé Thadeu Pereira dos Santos, Salete Arlei dos Santos, Paulo Henrique Pereira e Diovane Goretti Orbem Pereira, no pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da parte contrária, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Por sua vez, arcarão os requerentes com os honorários advocatícios do advogado dos réus, verba honorária arbitrada em 3% sobre o valor da condenação, tudo nos termos do art. 20, §3º, do CPC. Por conseguinte, julgo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, a parte devedora deverá efetuar o pagamento do valor da condenação - ainda que apenas dos honorários advocatícios - na forma do artigo 475-J do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Não havendo o pagamento e nem requerimento do credor para a execução da SENTENÇA , no prazo de 10 (dez) dias, proceda-se as baixas e comunicações pertinentes, arquivando-se os autos, ficando o credor isento do pagamento da taxa de desarquivamento, se requerida no prazo de 06 (seis) meses do trânsito em julgado. P. R. I. Ariq., 18/08/2009. Danilo Augusto Kanthack Paccini/Juiz de Direito.

Proc.: 002.2009.005981-4
Ação:Embargos à Execução
Embargante:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado:
Embargado:Edinei Vieira Costa
Advogado: Cloves Gomes de Souza (OAB/RO 385-B)
SENTENÇA : Isto posto, JULGO por SENTENÇA o presente feito, com resolução de mérito, o que faço com lastro no artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários por ser a parte ré beneficiária da assistência judiciária gratuita. Junte-se cópia da presente aos autos de execução, o qual deverá seguir seu regular trâmite. Considerando a preclusão lógica, o feito transita em julgado nesta data. Expeça-se o necessário e após arquivem-se. P. R. I. Ariq./RO, 19/08/2009. Danilo Augusto Kanthack Paccini/Juiz de Direito.

Proc.: 002.2009.001109-9
Ação:Embargos de Terceiro (Cível)
Embargante:Zenis Almeida Barros
Advogado:Norberto Lucio Ribeiro. (OAB/RO 353A)
Embargado:Nelson Calderari Sobrinho
Advogado:Amauri Luiz de Souza (RO 1301)
Finalidade: Intimar a parte embargante, através de seu advogado, do despacho de fls. 62, a seguir transcrito:
Despacho: (...) Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando sua conveniência e necessidade. Intime-se. Ariq., 17/08/2009. DANILO AUGUSTO KANTHACK PACCINI/Juiz de Direito.

Proc.: 002.2005.004755-0
Ação:Cumprimento de SENTENÇA
Requerente:José Roberto Sala
Advogado:Cloves Gomes de Souza. (OAB/RO 385B)
Requerido:Odomir José Gava
Advogado:Severino José Peterle, (OAB/RO 437); Luciene Peterle (OAB/RO 2760)
SENTENÇA : Para que surtam os seus legais e jurídicos efeitos, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes, o que faço

com arrimo no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes para requererem o que de direito. P. R. I. Ariq., 18/08/2009. Danilo Augusto Kanthack Paccini/Juiz de Direito.

Proc.: 002.2008.012858-9
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Antônio Joaquim Braz
Advogado:Pedro Riola dos Santos Junior. (OAB/RO 2640)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado:Advogado Não Informado (OAB/RO 2469)
SENTENÇA :
Vistos etc. Antônio Joaquim Braz, qualificado nos autos, ingressou com a presente ação previdenciária em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS visando obter aposentadoria por idade, alegando que implementou os requisitos legais ao deferimento do benefício.Sustenta que começou a laborar em atividade rural muito cedo, sempre trabalhando com sua família no regime de economia familiar, continuando até os dias atuais tirando seu sustento da terra, em regime de economia familiar. Após extensa abordagem das disposições legais e jurisprudência pertinentes, conclui pugnando pela concessão do benefício, correspondente a um salário mínimo mensal. Juntou documentos (fls. 10/18).O réu apresentou contestação. Sustenta a ausência de comprovação do exercício de atividade rural, conforme determina a legislação vigente e a inacumulatividade do benefício de amparo social ao idoso com a aposentadoria rural. Requer a improcedência do pedido.Durante a instrução processual foi colhido o depoimento pessoal do autor e de uma testemunha. Na mesma assentada o requerente apresentou alegações finais. A ausência da Autarquia requerida importou na preclusão para a manifestação final. Relatado. Decido.O pedido cinge-se à concessão de aposentadoria por idade a trabalhador rural, que sustenta haver atingido a idade mínima necessária exigida pela lei e exercido atividade rural em número de meses necessários à carência do benefício.Com efeito, sabe-se que para a concessão do benefício pleiteado, no caso específico, torna-se imprescindível a comprovação da idade de 60 anos e o exercício de atividade rural, no caso, ainda que de forma descontínua, por prazo igual ou superior a 114 meses em período imediatamente anterior à data do requerimento, o qual coincide com a data da propositura da ação ano dia 13/11/2008, nos termos do que foi afirmado pelo autor e reconhecido pelo réu, tudo conforme o art. 48, §§ 1º e 2º, c.c. art. 142, ambos da Lei nº 8.213/91.A análise dos autos revela que o requerente nasceu no dia 6/05/1940 (fl. 12), de modo que em 16/05/2000 atingiu a idade limite para obtenção do benefício ora postulado.Passo a examinar então se o autor adquiriu a qualidade de segurado especial e se eventualmente chegou a perder essa condição a ponto de não ter o direito à percepção da aposentadoria, consoante defende o réu em sua contestação.Nessa esteira, para a demonstração do exercício da atividade rural é requisito essencial que exista início razoável de prova documental, não bastando a prova unicamente testemunhal, conforme dispõem os art. 62 e 63 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. A jurisprudência também se firmou nesse sentido, tanto que o Superior Tribunal de Justiça sumulou esse entendimento no seguinte verbete (nº 149): " A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito de obtenção de benefício previdenciário" .É indispensável então que, aliada à prova testemunhal, haja um começo de prova documental, não se aplicando, todavia, em caráter exaustivo, o rol do § 2º, do art. 62, do Regulamento da Previdência Social, que se limita à enumeração de hipóteses admissíveis, sem excluir outras que o juiz, segundo seu livre convencimento, entenda como prova bastante da atividade rural.De antemão verifico que a certidão de casamento do autor (fl. 10) menciona sua profissão como lavrador. Nessa esteira, a jurisprudência do superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, se firmaram no sentido de admitir a simples certidão de casamento como prova suficiente para ensejar a concessão do benefício vindicado, desde que dela conste, ao menos, sua como trabalhador rural. Esse entendimento é o que melhor se harmoniza com a realidade fática existente no meio rural brasileiro, em que, no mais das vezes, a mulher além de encarregar-se das lides domésticas, também trabalha, em igualdade de condições com o marido, na lavoura de onde tiram o sustento da família.Nesse sentido, a título de exemplificação,transcrevoaementaabaixo:"PREVIDENCIÁRIO "RURÍCOLA" APOSENTADORIA POR IDADE "COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO MÍNIMO " INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL " INDISPENSABILIDADE " LEI 8.213/91, ART. 55, § 3º " A concessão de aposentadoria por idade a rurícola depende de início razoável de prova material da atividade laborativa, assim considerada a Certidão de Casamento, na qual consta a profissão de lavrador do requerente ou do seu cônjuge no período considerado. Precedentes deste STJ." (STJ " RESP 253405 " CE " 5ª T. " Rel. Min. Edson Vidigal " DJU 14.08.2000 " p. 00198).Tratando-se de mero início de prova, bastaria a certidão de casamento para ensejar o exame da prova testemunhal, mas não bastasse, os demais documentos que instruem a inicial reforçam essa prova e se alinham em proveito da versão contida na inicial. Com efeito, aliada à prova documental produzida, os depoimentos colhidos em juízo são conducentes ao convencimento de que o autor efetivamente exerceu atividade rural em regime de economia familiar.Muito embora a testemunha não tenham afirmado com absoluta precisão o tempo exato de serviço despendido pelo autor na atividade rural, foi firme ao relatar que ele trabalha há longo tempo em regime de economia familiar, extraindo do campo o sustento da família. Segundo Antônio Carlos da Silva, pelo menos desde 1987, quando conheceu o autor, este trabalha na roça, sempre plantando lavoura branca.Assim, não merecem consideração as afirmações da autarquia ré, pois não refletem a verdade apurada nestes autos. A qualidade de segurado especial do autor resta evidenciada nos autos de várias formas: trabalha na roça, em regime de economia familiar, há pelo menos 32 anos, conforme certidão de casamento (fl. 13), sendo que o prazo de carência de 114 meses é declarado como cumprido pelas testemunhas ouvidas.O prazo de carência, por sua vez, é desnecessário que seja comprovado em caráter contínuo, o que importa é a soma dos períodos a atingir o número de meses exigidos como requisito, conforme estabelecido pelo art. 142 da lei de benefícios.Transcrevo abaixo trechos de ementas que traduzem julgados nesse sentido:"PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL" TRABALHADORA RURAL "APOSENTADORIA POR IDADE " PRESSUPOSTOS CONFIGURADOS " TERMO INICIAL " CORREÇÃO MONETÁRIA " PARCELAS VENCIDAS " REMESSA OFICIAL " Comprovada a condição de rurícola da suplicante, em regime de economia familiar, por mais de cinco anos, ainda que de forma descontínua, por prova testemunhal baseada em início

de prova documental, e a idade superior a 55 (cinqüenta e cinco) anos, esta tem direito ao benefício de aposentadoria por idade (art. 143 da Lei nº 8.213/91) (...) (TRF 1ª R. " AC 01000446265 " MG " 2ª T. " Rel. Des. Fed. Jirair Aram Meguerian " DJU 18.11.2002 " p. 121)." PREVIDENCIÁRIO " TRABALHADORA RURAL " APOSENTADORIA POR IDADE " PRESSUPOSTOS CONFIGURADOS " TERMO INICIAL " I " Comprovada a condição de rurícola da suplicante, em regime de economia familiar, por mais de cinco anos, ainda que de forma descontínua, por prova testemunhal baseada em início de prova documental, e a idade superior a 55 (cinqüenta e cinco) anos, esta tem direito ao benefício de aposentadoria por idade (art. 143 da Lei nº 8.213/91) (...) Apelação e remessa oficial improvidas " . (TRF 1ª R. " AC 01990241971 " MG " 2ª T. " Rel. Juiz Conv. Francisco Neves da Cunha " DJU 28.11.2002 " p. 104)Diante dessas considerações, reputo comprovado o exercício de atividade rural pelo requerente, em regime de economia familiar, pelo prazo exigido por lei como requisito indispensável ao deferimento do benefício, que é de 114 meses, contados a partir da data da protocolização da ação, em 13/1/2008. Presente ainda o requisito pertinente à idade, a pretensão deduzida deve ser acolhida nos seus termos. Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial formulado por Antônio Joaquim Braz, já qualificado, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, igualmente qualificado, para o fim de condenar este a conceder à autora o benefício previdenciário de aposentadoria por idade, equivalente a 01 (um) salário mínimo mensal, devido a partir da data do ajuizamento da ação. Arcará o réu também com o pagamento do abono anual, previsto no art. 40, da Lei nº 8.213/91.Condeno o réu também ao pagamento das custas processuais, visto que a mesma não goza da isenção prevista na Lei nº 8.620/93 perante a justiça estadual (Súmula 178 do STJ), bem como dos honorários advocatícios do patrono do autora, este fixado no percentual de 10% das parcelas vencidas (Súmula 111 do STJ), de acordo com o art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50. Juros devidos à razão de 1% ao mês, a partir da citação, considerada a natureza alimentar da dívida. Precedentes do STJ (RESP 1º 314.181/AL, Quinta Turma, Rel. Min. Félix Fischer, in DJ de 05/11/2001, p. 133, unânime; AGRESP nº 289.543/RS, Quinta Turma, Rel. Min. Jorge Scartezzini, in DJU 19/11/2001, p. 307, unânime).A correção monetária das diferenças devidas há de ser contada a partir do vencimento de cada prestação do benefício, adotando-se os índices legais.Sem reexame necessário face o valor da condenação.P. R. I. C.Ariquemes-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Danilo Augusto Kanthack Paccini Juiz de Direito

Proc.: 002.2009.009472-5
Ação:Busca e Apreensão
Requerente:Banco Fiat S A
Advogado:Luciano Mello de Souza. (OAB/RO 3519)
Requerido:Wellyngton de Jesus Arruda
Advogado:Advogado Não Informado (OAB/RO 2469)
SENTENÇA :
Vistos e EXAMINADOS,Versam os presentes sobre ação de busca e apreensão que BANCO FIAT S/A move em face de WELLYNGTON DE JESUS ARRUDA.Diante da notícia de transigência entre as partes (f. 35),JULGO por SENTENÇA o presente feito, com resolução do mérito, o que façocom lastro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Sem custas ou honorários.Considerando a preclusão lógica (Código de Processo Civil,art. 503), o feito transita em julgado nesta data. Após as providências de praxe, arquivem-se os autos.P. R. I.Ariquemes-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Danilo Augusto Kanthack Paccini Juiz de Direito

Proc.: 002.2009.011408-4
Ação:Reintegração / Manutenção de Posse (Cível)
Requerente:B F B Leasing S. A. Arrendamento Mercantil
Advogado:Luciano Mello de Souza. (OAB/RO 3519)
Requerido:Regison Willian Ventencique
Advogado:Advogado Não Informado ()
Despacho:
Vistos. Imprestável a notificação colacionada aos autos a surtir o efeito jurídico a que se destina, qual seja, comprovar a mora do requerido junto ao autor, referente ao contrato de financiamento aludido na exordial, vez que o ato foi praticado pelo oficial de cartório de outra unidade da Federação, ou seja, por agente pertencente a circunscrição diversa do endereço do devedor, contrariando, assim, os artigos 8º e 9º da Lei nº 8.935/94.Neste sentido, arestos colacionados do acervo jurisprudencial dos nossos tribunais, inclusive superiores, senão vejamos: " Notificação extrajudicial. Artigos 8º e 9º da Lei nº 8.935/94. 1. O ato do tabelião praticado fora do âmbito de sua delegação não tem validade, inoperante, assim, a constituição em mora. 2. Recurso especial conhecido e provido" . (Grifos nossos). (STJ, REsp 682399, 3ª Turma do STJ, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. em 07/05/2007). (grifei)" AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO LIMINAR - ARRENDAMENTO MERCANTIL - ANTECIPAÇÃO DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO - DESCARACTERIZAÇÃO " COMPRA E VENDA - IMPOSSIBILIDADE - NOTIFICAÇÃO " CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS " CIRCUNSCRIÇÃO DISTINTA DA DO ENDEREÇO DO DEVEDOR - MORA NÃO COMPROVADA. - É permitida a cobrança do valor residual a qualquer momento do contrato, sem que o arrendatário perca o direito de desistir da compra ao final do prazo do leasing, como disposto pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 2.309/96), razão pela qual não há que se falar em descaracterização do contrato de arrendamento mercantil em compra e venda, mormente após revogação da súmula nº 263, do STJ, e edição do verbete de nº 293. Em que pese seja a carta com AR entregue no endereço do devedor suficiente para comprovar a notificação, presumindo-se que o recebimento naquele lugar, por outra pessoa, tenha sido autorizado pelo notificando, no caso dos autos, a notificação extrajudicial foi enviada por cartório de circunscrição diversa do endereço do devedor, sendo, pois, imprestável para constituí-lo em mora, pois o ato do tabelião praticado fora do âmbito de sua delegação é inválido, segundo os artigos 8º e 9º da Lei nº 8.935/94." (TJ/MG, APC n° 1.0313.08.241200-5/001(1), 9ª Câmara Cível, Rel. Des. OSMANDO ALMEIDA, Publicado em 26/07/2008) (grifei).Por outro lado, não bastasse a flagrante irregularidade da notificação, a oportunidade atribuída ao requerido para purgar a mora foi comparecer em um endereço situado na cidade de Porto Velho-RO, o que se mostra desarrazoado, desvirtuando, sobremaneira, uma das finalidades aludido instituto, consistente na tentativa de composição entre as partes, a fim de evitar a propositura de demanda judicial.Na confluência dessas considerações, intime-se o requerente para emendar a inicial, juntando aos autos notificação válida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da peça de ingresso.Ariquemes-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Danilo Augusto Kanthack Paccini Juiz de Direito

Proc.: 002.2009.011411-4
Ação:Reintegração / Manutenção de Posse (Cível)
Requerente:B F B Leasing S. A. Arrendamento Mercantil
Advogado:Luciano Mello de Souza. (OAB/RO 3519)
Requerido:Sérgio Francisco da Fonseca
Advogado:Advogado Não Informado ()
Despacho:
Vistos. Imprestável a notificação colacionada aos autos a surtir o efeito jurídico a que se destina, qual seja, comprovar a mora do requerido junto ao autor, referente ao contrato de financiamento aludido na exordial, vez que o ato foi praticado pelo oficial de cartório de outra unidade da Federação, ou seja, por agente pertencente a circunscrição diversa do endereço do devedor, contrariando, assim, os artigos 8º e 9º da Lei nº 8.935/94.Neste sentido, arestos colacionados do acervo jurisprudencial dos nossos tribunais, inclusive superiores, senão vejamos: " Notificação extrajudicial. Artigos 8º e 9º da Lei nº 8.935/94. 1. O ato do tabelião praticado fora do âmbito de sua delegação não tem validade, inoperante, assim, a constituição em mora. 2. Recurso especial conhecido e provido" . (Grifos nossos). (STJ, REsp 682399, 3ª Turma do STJ, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. em 07/05/2007). (grifei)" AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO LIMINAR - ARRENDAMENTO MERCANTIL - ANTECIPAÇÃO DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO - DESCARACTERIZAÇÃO " COMPRA E VENDA - IMPOSSIBILIDADE - NOTIFICAÇÃO " CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS " CIRCUNSCRIÇÃO DISTINTA DA DO ENDEREÇO DO DEVEDOR - MORA NÃO COMPROVADA. - É permitida a cobrança do valor residual a qualquer momento do contrato, sem que o arrendatário perca o direito de desistir da compra ao final do prazo do leasing, como disposto pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 2.309/96), razão pela qual não há que se falar em descaracterização do contrato de arrendamento mercantil em compra e venda, mormente após revogação da súmula nº 263, do STJ, e edição do verbete de nº 293. Em que pese seja a carta com AR entregue no endereço do devedor suficiente para comprovar a notificação, presumindo-se que o recebimento naquele lugar, por outra pessoa, tenha sido autorizado pelo notificando, no caso dos autos, a notificação extrajudicial foi enviada por cartório de circunscrição diversa do endereço do devedor, sendo, pois, imprestável para constituí-lo em mora, pois o ato do tabelião praticado fora do âmbito de sua delegação é inválido, segundo os artigos 8º e 9º da Lei nº 8.935/94." (TJ/MG, APC nº 1.0313.08.241200-5/001(1), 9ª Câmara Cível, Rel. Des. OSMANDO ALMEIDA, Publicado em 26/07/2008) (grifei).Por outro lado, não bastasse a flagrante irregularidade da notificação, a oportunidade atribuída ao requerido para purgar a mora foi comparecer em um endereço situado na cidade de Porto Velho-RO, o que se mostra desarrazoado, desvirtuando, sobremaneira, uma das finalidades aludido instituto, consistente na tentativa de composição entre as partes, a fim de evitar a propositura de demanda judicial.Na confluência dessas considerações, intime-se o requerente para emendar a inicial, juntando aos autos notificação válida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da peça de ingresso.Ariquemes-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Danilo Augusto Kanthack Paccini Juiz de Direito

Proc.: 002.2009.011428-9
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Adão Vieira Lopes
Advogado:Pedro Riola dos Santos Junior. (OAB/RO 2640)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado:Advogado Não Informado ()
Despacho:
Defiro a gratuidade da justiça.Cite-se, observando os requisitos legais, notadamente ao que se refere a forma da citação e o prazo para a contestação.Designo audiência de conciliação para o dia ___/11/2009, às ________.Intimem-se os procuradores que deverão vir acompanhados ao ato de seus clientes, os quais não serão intimados pessoalmente (RT 471/191), salvo de patrocinados pela Defensoria Pública.Ariquemes-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Danilo Augusto Kanthack Paccini Juiz de Direito

Proc.: 002.2007.008475-9
Ação:Declaratória
Requerente:Rosane Kropochinski Silva
Advogado:José Carlos Fogaça. (OAB/RO 2960), Luiz Eduardo Fogaça. (OAB/RO 876)
Requerido:Asta Associação dos Sem Teto de Ariquemes
Advogado:Advogado Não Informado Ariquemes ()
SENTENÇA :
Designo audiência preliminar (CPC, art. 331) para o dia _____/_______/2009, às ______h____.Intimem-se os procuradores que deverão vir acompanhados ao ato de seus clientes, os quais não serão intimados pessoalmente (RT 471/191), salvo de patrocinados pela Defensoria Pública. Ariquemes-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Danilo Augusto Kanthack Paccini Juiz de Direito

Proc.: 002.2009.011409-2
Ação:Reintegração / Manutenção de Posse (Cível)
Requerente:Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
Advogado:Luciano Mello de Souza. (OAB/RO 3519)
Requerido:Ademir Alves Ribeiro
Advogado:Advogado Não Informado ()
Despacho:
Vistos. Imprestável a notificação colacionada aos autos a surtir o efeito jurídico a que se destina, qual seja, comprovar a mora do requerido junto ao autor, referente ao contrato de financiamento aludido na exordial, vez que o ato foi praticado pelo oficial de cartório de outra unidade da Federação, ou seja, por agente pertencente a circunscrição diversa do endereço do devedor, contrariando, assim, os artigos 8º e 9º da Lei nº 8.935/94.Neste sentido, arestos colacionados do acervo jurisprudencial dos nossos tribunais, inclusive superiores, senão vejamos: " Notificação extrajudicial. Artigos 8º e 9º da Lei nº 8.935/94. 1. O ato do tabelião praticado fora do âmbito de sua delegação não tem validade, inoperante, assim, a constituição em mora. 2. Recurso especial conhecido e provido" . (Grifos nossos). (STJ, REsp 682399, 3ª Turma do STJ, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. em 07/05/2007). (grifei)" AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO LIMINAR - ARRENDAMENTO MERCANTIL - ANTECIPAÇÃO DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO - DESCARACTERIZAÇÃO " COMPRA E VENDA - IMPOSSIBILIDADE - NOTIFICAÇÃO - CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS " CIRCUNSCRIÇÃO DISTINTA DA DO ENDEREÇO DO DEVEDOR - MORA NÃO COMPROVADA. - É permitida a cobrança do valor residual a qualquer momento do contrato, sem que o arrendatário perca o direito de desistir da compra ao final do prazo do leasing, como disposto pelo Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 2.309/96), razão pela qual não há que se falar em

descaracterização do contrato de arrendamento mercantil em compra e venda, mormente após revogação da súmula nº 263, do STJ, e edição do verbete de nº 293. Em que pese seja a carta com AR entregue no endereço do devedor suficiente para comprovar a notificação, presumindo-se que o recebimento naquele lugar, por outra pessoa, tenha sido autorizado pelo notificando, no caso dos autos, a notificação extrajudicial foi enviada por cartório de circunscrição diversa do endereço do devedor, sendo, pois, imprestável para constituí-lo em mora, pois o ato do tabelião praticado fora do âmbito de sua delegação é inválido, segundo os artigos 8º e 9º da Lei nº 8.935/94.” (TJ/MG, APC n° 1.0313.08.241200-5/001(1), 9ª Câmara Cível, Rel. Des. OSMANDO ALMEIDA, Publicado em 26/07/2008) (grifei).Por outro lado, não bastasse a flagrante irregularidade da notificação, a oportunidade atribuída ao requerido para purgar a mora foi comparecer em um endereço situado na cidade de Porto Velho-RO, o que se mostra desarrazoado, desvirtuando, sobremaneira, uma das finalidades aludido instituto, consistente na tentativa de composição entre as partes, a fim de evitar a propositura de demanda judicial.Na confluência dessas considerações, intime-se o requerente para emendar a inicial, juntando aos autos notificação válida, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da peça de ingresso.Ariquemes-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Danilo Augusto Kanthack Paccini Juiz de Direito

Proc.: 002.2007.005440-0
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Rigon & Lima Ltda EPP
Advogado:Carla Rigon. (RO 4100)
Executado:Antonio Armando Inácio
Despacho:
Intime-se o executado/depositário para que, no prazo de 24 horas, entregue à exeqüente o bem que está em seu poder, sob pena de responsabilidade nos termos da lei.Expeça-se o necessário para remoção do bem e sua entrega à credora. Ariquemes-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Danilo Augusto Kanthack Paccini Juiz de Direito

Proc.: 002.2009.011431-9
Ação:Monitória
Requerente:Pemaza S/A
Advogado:Isabel Moreira dos Santos (RO 4171)
Requerido:Empresa de Transporte e Turismo Estrela Ltda
Advogado:Advogado Não Informado ()
Despacho:
Vistos, 1. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente (CPC, art. 1.102.a). 2. Defiro, pois, de plano, a expedição do mandado de citação, com prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial (CPC, art. 1.102.b), anotando-se, nesse mandado, que, caso a(o) ré(u) o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC art.. 1.102.c, § 1º) fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no percentual de 20% sobre o valor da causa. 3. Conste, ainda, do mandado, que, nesse prazo, a(o) ré(u) poderá oferecer embargos, e que, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, “ constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial” (CPC, art. 1.102.c), devendo a exeqüente ser intimada para apresentar os cálculos atualizados. 4. Proceda-se pela forma postal (CPC, art. 221, I).5. Decorrido o prazo e havendo inércia da(o) ré(u), constituo de pleno direito o título executivo judicial, convertendo o mandado inicial em mandado de execução (art. 1.102c, CPC), observando os honorários fixados.6. Intime-se pessoalmente a(o) ré(u) para que, no prazo de 15 dias, cumpra com a obrigação exigida na inicial, sob pena de multa de 10% (art. 475-J,CPC).7. Decorrido o prazo, sem manifestação, intime-se a(o) exeqüente para que traga aos autos o cálculo atualizado do débito com a aplicação da multa legal de 10% e após, expeça-se mandado de penhora/avaliação/intimação, penhorando-se tantos bens quantos bastem para garantia do Juízo.8. Havendo penhora, intime-se o(a) devedor(a) para que, querendo, ofereça impugnação no prazo de 15 dias (art. 475-J, §1º, CPC).9. Decorrido o prazo, sem manifestação, dê-se vistas ao(a) exeqüente para que requeira o que entender oportuno.10. Expeça-se o necessário.Ariquemes-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Danilo Augusto Kanthack Paccini Juiz de Direito

Proc.: 002.2009.011416-5
Ação:Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente:H. G. de J. S.
Advogado:Edson Resende Filho. (RO 3560)
Requerido:C. A. S.
Advogado:Advogado Não Informado ()
Despacho:
Vistos e examinados: 1. Processe-se em segredo de justiça.2. Defiro a gratuidade da justiça; 3. Ante a ausência de prova dos ganhos do requerido fixo os alimentos provisórios em 50% do salário mínimo vigente, importância esta que deverá ser paga diretamente à genitora do autor, ou depositada em conta bancária por esta indicada. 4. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia ___/____/___, às ___h____min.5. Cite-se e intimem-se com as advertências legais.6. Oficie-se para abertura de conta, se necessário.7. Ciência ao Ministério Público. Ariquemes-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Danilo Augusto Kanthack Paccini Juiz de Direito

Proc.: 002.2005.012961-7
Ação:Declaratória
Requerente:Joaquim Ferreira Bueno
Advogado:Cloves Gomes de Souza. (OAB/RO 385B)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
SENTENÇA :
Vistos e examinados. JOAQUIM FERREIRA BUENO, regularmente qualificado, por advogado constituído, ajuizou a presente ação ordinária de concessão de benefício previdenciário em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, pretendendo ver reconhecido o direito ao auxílio-doença, cujo requerimento foi indeferido duas vezes pela autarquia demandada, primeiro sob o argumento de não haver nexo entre a lesão e o acidente e segundo por não haver o cumprimento da carência mínima exigida.Argumenta o requerente que sua incapacidade decorre de acidente sofrido em novembro de 2002, quando trabalhava para a Madeireira Katana.Juntou procuração (f. 9) e os documentos de fls. 10/59. Citado, o instituto réu quedou silente (f. 70).Despacho saneador à f. 71.Às fls. 72/84 o requerido interveio no feito, alegando não ser o autor segurado e não ter comprovado a carência exigida. Sustenta não haver vinculação entre ele (demandado) e a SENTENÇA trabalhista, pois não participou da demanda.

Insurge-se, ainda, contra o valor mencionado pelo autor à título de renda mensal por inexistir prova dos salários de contribuição. Juntou cópias dos documentos de fls. 85/95.Na audiência de instrução e julgamento foram ouvidas duas (2) testemunhas arroladas pelo autor (fls. 103/104).Determinou-se a realização de perícia médica, vindo, após marcha e contra-marcha imposta pela substituição do perito nomeado, o laudo de f. 155 e complementação de f. 161.Alegações finais do autor à f. 165 e pelo réu às fls. 167/169.Instado a manifestar-se, o Ministério Público lançou parecer negativo ao argumento de não haver, pela natureza da causa e qualidade das partes, interesse ministerial (f. 170).É o relatório.Decido.Para a concessão do auxílio-doença vindicado na presente demanda, a legislação previdenciária exige a incapacidade para o desempenho de atividade laboral capaz de garantir a subsistência por mais de quinze dias e a carência de 12 contribuições, quando for o caso. É o que se abstrai do art. 59, caput, da Lei nº 8.213/91.A carência de doze meses não é exigida quando o trabalhador torna-se incapacitado em decorrência de acidente de qualquer natureza (por acidente de trabalho ou fora dele) ou de doença profissional ou do trabalho. Nos demais casos a comprovação da carência é imprescindível.No caso em análise, restou incontroverso tanto pela perícia realizada judicialmente quanto pela perícia do INSS que o autor encontra-se incapacitado. Contudo, não restou claro se a incapacidade é decorrente do acidente sofrido por ele em novembro de 2002, na empresa em que trabalhava.Os exames colacionados pelo autor dão conta de que ele padece de varizes no membro inferior esquerdo, porém não há definição se elas são preexistentes ao seu ingresso na empresa ou se ocorreu em virtude do acidente lá sofrido.Assim, não havendo prova de que a enfermidade incapacitante do autor teve como causa o acidente de trabalho a comprovação da carência de doze meses é necessária.Nota-se pela Carteira de Trabalho e Previdência Social do autor que este esteve filiado à Previdência Social de 07 de janeiro de 1991 (contrato de trabalho junto a Jor Pneus Ltda “ f. 10) até 19 de setembro de 1996 (doze meses após a cessão do recebimento do seguro-desemprego “ f. 39) e que novamente filiou-se em 01 de outubro de 2002 (f. 11).Verifica-se que do esgotamento do período de graça previsto no artigo 15, § 2º da Lei n. 8.213/91 (19/09/1996) até a nova filiação (01/10/2002) não houve recolhimento das contribuições. Além do acidente dar-se um mês após a nova admissão (11/2002) não há prova de que ele incapacitou o autor para as suas atividades habituais.Assim, a carência exigida para a concessão do benefício não restou demonstrada.Não comprovado, portanto, o preenchimento de um dos requisitos legais para a concessão do benefício, o presente pedido não merece ser acolhido.Isto posto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial, o que faço com lastro no artigo 269, I, do CPC. Diante da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R$500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC.O autor estará obrigado ao pagamento dos consectários da sucumbência, desde que reúna condições para tanto nos próximos 5 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da presente (art. 12 da Lei nº1060/50 e art. 206, § 5º, II do CC). Transitada esta em julgado, expeça-se o necessário e após arquivem-se.P; R; I.Ariquemes-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Danilo Augusto Kanthack Paccini Juiz de Direito

Proc.: 002.2009.007526-7
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Etelda Ost - Me
Advogado:William Alves Jacintho Rodrigues. (OAB/RO 3272), Rafael Burg. (OAB/RO 4304)
Executado:Márcio André de Amorim Gomes.
Advogado:Advogado Não Informado (OAB/RO 2469)
Despacho:
Vistos etc. Considerando que o valor bloqueado não cobriria sequer as custas, procedi o desbloqueio do mesmo junto ao sistema do BACENJUD.Manifeste-se o exeqüente indicando bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento. Intimem-se.Ariquemes-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Danilo Augusto Kanthack Paccini Juiz de Direito

Proc.: 002.2009.003999-6
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Adalto Eduardo Heringer
Advogado:Sidnei Doná. (OAB/RO 377B)
Requerido:Brasil Telecom Celular S. A.
Advogado:Marcelo Lessa Pereira. (OAB/RO 1501)
SENTENÇA :
Vistos etc. Trata-se de ação de indenização por danos morais c/c cancelamento de registros de débito movida por Adalto Eduardo Heringer em face de Brasil Telecom S/A, partes qualificadas nos autos.Em síntese, afirma que nos meses de outubro e dezembro de 2008 teve indevidamente lançadas em sua conta telefônica vária ligações para a cidade de Alto Taquari/MT. Na primeira vez a requerida emitiu nova fatura, reduzindo o valor para R$ 121,08. Na segunda vez, mesmo com reclamações, a conta continuou no valor de R$ 1.722,24. Segundo o autor, várias reclamações foram feitas, mas, mesmo assim, em 17/01/2009 seu terminal foi bloqueado, fato que persistiu até 03/02/2009. Aduz que em 04/02/2009 a fatura do mês de dezembro de 2009 foi refeita, passando para o valor de R$ 84,62. Alega que embora as contas telefônicas tenham sido corrigidas o autor teve suspenso o fornecimento do serviço telefônico e, o pior, a empresa requerida cancelou o seu acesso à internet. Sustenta que estava em fase final de seu curso de mestrado e que o corte no serviço e o cancelamento da internet lhe causou transtornos que lhe abalaram a paz interior, pois se viu privado do contato constante com suas filhas. Requer sejam excluídos os lançamentos registrados indevidamente no nome do autor, bem como fixada indenização pelo dano moral suportado, esta a ser fixada no valor correspondente a 40 (quarenta) salários mínimos. Juntou documentos de fls. 10/47. Em sua contestação de fls. 55/64, sustenta a requerida que sempre atendeu o requerente nos casos de cobranças indevidas de ligações. Afirma que constam em aberto o pagamento de contas telefônicas dos meses 02 a 06 de 2009, mesmo assim a requerida providenciou a retirada do bloqueio telefônico, que funciona normalmente. Aduz que apesar da inadimplência não incluiu o requerente nos cadastros de inadimplentes. Aduz inexistir dano moral indenizável. Pugna pela improcedência do pedido.Impugnação á contestação às fls. 82/88. Decido. Analisando os autos verifico que a matéria versada é exclusivamente de direito, razão pela qual passo ao julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do CPC.Em casos tais, onde se mostra desnecessária a dilação probatória para a aferição de matéria relevante, o julgamento antecipado da lide é cogente e não mera liberalidade do Magistrado que ao emiti-lo atende ao interesse público, não havendo que se falar em

ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa.Nesse sentido pacífico é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de Rondônia." Apelação cível. Embargos de terceiro. Julgamento antecipado da lide. Cerceamento de defesa. Seqüestro de bens. Presentes as condições que autorizam o julgamento antecipado da lide, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder. E esse procedimento judicial não implica ofensa ao princípio do contraditório. Precedentes do STJ. A lei não permite a penhora, o seqüestro ou qualquer outra medida judicial de constrição de bens não pertencentes ao patrimônio do devedor, haja vista as normas contidas na inteligência do art. 1.046 do CPC" . (96.005379-4 Apelação Cível, Rel. Des. Sebastião Teixeira Chaves, in TJRO-CD vol.4).A análise dos autos faz emergir de maneira indiscutível a relação de consumo havida entre os litigantes, motivo pelo qual o conflito de interesses ora apresentado deve ser resolvido à luz do Código de Defesa do Consumidor.O art. 6, VI, do CDC, arrola como direito básico do consumidor " a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos" .Segundo o estabelecido pelo art. 14, do mesmo diploma, a responsabilidade da prestadora de serviços pelo defeito no fornecimento de seu serviço é objetiva, ou seja, independe da existência de culpa.Resta incontroverso nos autos a cobrança irregular por parte da requerida de ligações interurbanas para a cidade de Alto Taquari/MT, a suspensão dos serviços telefônicos, ocorrido entre o dia 17/01/2009 e 03/02/2009, e o corte da internet.Segundo a requerido a suspensão do serviço telefônico ocorreu porque o requerente não pagou as faturas telefônicas dos meses de fevereiro a junho de 2009.A análise dos autos demonstra a fragilidade dos argumentos da requerida.Como se percebe dos parágrafos anteriores, o corte do serviço telefônico e de internet ocorreu antes do alegado inadimplemento, pois aconteceu entre os dias 17 de janeiro de 2009 e 03/02/2009, o que não deixa dúvida sobre a conduta írrita da empresa requerida.A responsabilidade pelo dano moral é evidente.Impertinente a alegação do requerido quanto à necessidade de comprovação dos danos morais sofridos pelo autor. CARLOS ALBERTO BITTAR, em matéria publicada sob o título "Reparação Civil por Danos Morais", bem defino o dano moral: "... danos morais são lesões sofridas pelas pessoas, físicas ou jurídicas, em certos aspectos da sua personalidade, em razão de investidas injustas de outrem. São aqueles que atingem a moralidade e a afetividade da pessoa, causando-lhe constrangimentos, vexames, dores, enfim, sentimentos e sensações negativas" (Caderno de Doutrina/Julho de 1996 - Tribuna da Magistratura, p. 37). Segundo entendimento do STJ, o dano moral prescinde de prova, constituindo-se in re ipsa pelo ato ilícito. È o que se convencionou chamar de dano moral puro."A concepção moderna da reparação do dano moral prevalece a orientação de que a responsabilização do agente se opera por força do simples fato da violação, de modo a tornar-se desnecessária a prova do prejuízo em concreto" (REsp. 331.517/GO - Relator: Ministro César Asfor Rocha). Assim, verificado o evento danoso, surge a necessidade da reparação, não havendo se cogitar da prova do prejuízo, se presentes os pressupostos essenciais à etiologia da responsabilidade civil (nexo de causalidade). A ensinança do Des. Sérgio Cavalieri espancam qualquer dúvida sobre o ponto: "Entendemos, todavia, que por se tratar de algo imaterial ou ideal a prova do dano moral não pode ser feita através dos mesmos meios utilizados para a comprovação do dano material. Seria uma demasia, algo até impossível, exigir que a vítima comprove a dor, a tristeza ou a humilhação através de depoimentos, documentos ou perícia; não teria ela como demonstrar o descrédito, o repúdio ou o desprestígio através dos meios probatórios tradicionais, o que acabaria por ensejar o retorno à fase da irreparabilidade do dano moral em razão de fatores instrumentais" (Programa de Responsabilidade Civil, São Paulo: Malheiros, 3ª ed., p. 79). No mesmo sentido é a posição da doutrinado de Rui Stocco: "Como o dano moral é, em verdade, um não dano, não haveria como provar, quantificando o alcance desse dano, como ressuma óbvio. Sob esse aspecto, porque o gravame no plano moral não se indeniza, mas apenas se compensa, é que não se pode falar em prova da um dano que, a rigor, não existe no plano material" (Tratado de Responsabilidade Civil, São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 5ª edição 2001, p.138). A melhor jurisprudência segue no mesmo sentido:" TELEFONE - BLOQUEIO INDEVIDO - DANO MORAL - INDENIZAÇÃO - VALOR - HONORÁRIOS - CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO. 1. Responde a concessionária dos serviços de telefonia pelos danos morais ocasionadas ao usuário em decorrência de indevido bloqueio de terminal telefônico. 2. O valor da indenização por dano moral deve ser fixado examinando-se as peculiaridades de cada caso e, em especial, a gravidade da lesão, a intensidade da culpa do agente, a condição sócio-econômica das partes e a participação de cada um nos fatos que originaram o dano a ser ressarcido, de tal forma que assegure ao ofendido satisfação adequada ao seu sofrimento, sem o seu enriquecimento imotivado, e cause no agente impacto suficiente para evitar novo e igual atentado. 3. Em ação condenatória, os honorários advocatícios devem ser arbitrados segundo a regra prevista no § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil. V.V. " (Ap. Civ. nº 1.0439.04.037617-0/006, rel. MOTA E SILVA, publicado em 18/03/2009, www.tjmg.gov.br) Deste modo, tem-se demonstrados todos os requisitos caracterizadores da responsabilidade decorrentes de relação de consumo, motivo pelo qual a condenação da empresa requerida no ressarcimento dos danos suportados pela autora é medida que se impõe.No que diz respeito ao pedido de cancelamento do débito, este deve se restringir aos valores das ligações interurbanas para o município de Alto Taquari/MT, bem como dos tributos e demais consectários legais, uma vez que há a notícia de que o requerido possui contas não pagas de telefone.Em relação ao quantum indenizatório, tenho que tal labor deve levar em consideração a extensão do dano, à capacidade econômica das partes, pautando-se pela razoabilidade, sem deixar de lado a necessidade de servir como compensação ao lesado e desestímulo ao lesionador e de forma a não proporcionar o enriquecimento indevido de qualquer das partes.Assim, pelos parâmetros acima alinhavados, vejo como necessário e suficiente que a indenização seja fixada no montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para: a) cancelar os lançamentos realizados pela requerida nas faturas do requerente, referentes às ligações interurbanas pata Alto taquari/MT, incluído o valor dos impostos e demais consectários legais; b) condenar a empresa ré a pagar em favor do autor a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigido monetariamente a partir da data da SENTENÇA e com incidência de juros de mora, no percentual de 1% a.m, a partir da citação. Considerando o princípio da causalidade, bem como o fato da requerente ter decaído em parte mínima do pedido, arcará a requerida com o pagamento das custas,

despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20 % sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Por conseguinte, julgo o feito com resolução de mérito, o que faço com fulcro no art. 269, I, do CPC. P. R. I. C. Ariquemes-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Danilo Augusto Kanthack Paccini Juiz de Direito
Constância Verônica Mazzonetto - Escrivã Judicial

Proc.: 002.2005.006449-7
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Cleuza Biguinati da Silva
Advogado:Amauri Luiz de Souza. (RO 1301), Fabrício dos Santos Fernandes. (RO 1940)
Executado:Fernanda Lima
Advogado:Advogado Não Informado Ariquemes
Despacho:
Pelos motivos já declinados à f. 97 INDEFIRO a suspensão pleitada. Concedo mais quinze dias para que o credor cumpra o despacho de f. 97.Int.Ariquemes-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Danilo Augusto Kanthack Paccini Juiz de Direito

Proc.: 002.2008.012342-0
Ação:Despejo (Cível)
Requerente:Nelson Olendine Caldeira Rocha
Advogado:Fabiano Ferreira Silva. (OAB/RO 388B)
Requerido:Dorian Barboza de Souza
Advogado:Advogado não informado (DNI dni)
Despacho:
Altere-se a classe para cumprimento de sentença.Defiro o pedido de f. 36.Suspendo o andamento do feito por 90 dias. Decorrido o referido prazo sem manifestação, ao exeqüente. Quedando a parte silente, intime-se o exeqüente pessoalmente, para que em 48 horas dê andamento ao feito, sob pena de extinção. .Ariquemes-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Danilo Augusto Kanthack Paccini Juiz de Direito

Proc.: 002.2009.002102-7
Ação:Depósito
Requerente:Bv Financeira S.a Crédito Financiamento e Investimento
Advogado:Luciano Mello de Souza. (OAB/RO 3519)
Requerido:Luiz Xavier dos Anjos
Advogado:Advogado Não Informado ()
Despacho:
Cite-se o requerido por edital, com prazo de vinte (20) dias, para apresentar contestação em quinze (15).Após, certificado o prazo e findando este in albis para contestação, à Defensoria Pública Estadual para indicar um defensor para apresentar defesa no prazo legal.Ariquemes-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Danilo Augusto Kanthack Paccini Juiz de Direito

Proc.: 002.2008.011036-1
Ação:Reintegração / Manutenção de Posse (Cível)
Autor:Banco Finasa S.a
Advogado:Luciano Mello de Souza (OAB/RO 3519)
Requerido:Genilson Alves da Silva
Despacho:
Defiro o pedido de fls. 58/59.Expeça-se a carta precatoria, devendo o autor acompanhar a diligência, uma vez que o endereço é insuficiente para a localização. Ariquemes-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Danilo Augusto Kanthack Paccini Juiz de Direito

Proc.: 002.2008.003590-4
Ação:Inventário
Inventariante:Lázara Adelino Angelo Lamburguini
Advogado:Adeusair Ferreira dos Anjos. (OAB/RO 3780), Rodrigo Henrique Mezabarba. (OAB/RO 3771)
Inventariado:Claudinei Lopes Lamburguinhi
Advogado:Advogado Não Informado
Despacho:
Ao Ministério Público para se manifestar sobre o pedido de fls. 64/66.Int.Ariquemes-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Danilo Augusto Kanthack Paccini Juiz de Direito

Proc.: 002.2009.007096-6
Ação:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente:Banco Finasa S.a
Advogado:Luciano Mello de Souza. (OAB/RO 3519)
Requerido:Lorene Ribeiro de Moraes
Advogado:Advogado Não Informado (OAB/RO 2469)
Sentença:
VISTOS ETC.,BANCO FINASA S/A manejou a presente ação de busca e apreensão em face de LORENE RIBEIRO DE MORAES.Instado a juntar o comprovante de notificação extrajudicial (f. 34), o autor pugnou pela suspensão do feito por 45 dias enquanto providencia a comprovação da mora (f. 86).Estabelece o artigo 283 do Código de Processo Civil que a inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. O não atendimento no prazo concedido pelo juiz acarreta a preclusão, não sendo possível ao autor fazê-lo em momento posterior (Código de Processo Civil, art. 284). Isto posto, com lastro no art. 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A INICIAL e via de conseqüência JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, o que faço com arrimo no art. 267, inciso I, do mesmo diploma processual.Custas na forma da lei. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I. Ariquemes-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Danilo Augusto Kanthack Paccini Juiz de Direito

Proc.: 002.2009.007269-1
Ação:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente:Bv Financeira S.a Crédito Financiamento e Investimento
Advogado:Luciano Mello de Souza. (OAB/RO 3519)
Requerido:Manoel Nélio
Advogado:Advogado Não Informado
Sentença:
VISTOS ETC, BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO manejou a presente ação de busca e apreensão em face de MANOEL NÉLIO. Instado a juntar o comprovante de notificação extrajudicial (f. 33), o autor pugnou pela suspensão do feito por 45 dias enquanto providencia a comprovação da mora (f. 46). Estabelece o artigo 283 do Código de Processo Civil que a inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação. O não atendimento no prazo concedido pelo juiz acarreta a preclusão, não sendo possível ao autor fazê-lo em momento posterior (Código de Processo Civil, art. 284). Isto posto, com lastro no art. 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A INICIAL e via de conseqüência JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, o

que faço com arrimo no art. 267, inciso I, do mesmo diploma processual.Custas na forma da lei. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I. Ariquemes-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009.
Danilo Augusto Kanthack Paccini Juiz de Direito

Proc.: 002.2005.012961-7
Ação:Declaratória
Requerente:Joaquim Ferreira Bueno
Advogado:Cloves Gomes de Souza. (OAB/RO 385B)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Sentença:
Vistos etc.Joaquim Ferreira Bueno, qualificado na inicial, ingressou com a presente ação em face de o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS, igualmente qualificado, visando a obtenção de auxílio-doença, alegando para tanto, em síntese, que sofreu um acidente na empresa que trabalhava em novembro de 2002 e que dado às consequências do acidente encontra-se incapacitado para o trabalho. Entendendo preenchidos os requisitos requer a condenação do requerido no pagamento do auxílio-doença, devido desde o dia 14 de outubro de 2003.Juntou documentos (f. 09/59).Em resposta, o requerido afirma que o requerido não reúne o tempo de carência exigido por lei, uma vez que o tempo existente em carteira decorre de determinação judicial da justiça do trabalho, o que não gera efeito em relação ao INSS, em razão dos efeitos subjetivos da coisa julgada. Pugna pela improcedência do pedido. Durante a instrução processual foram ouvidas duas testemunhas e realizada perícia médica. Alegações finais às fls. 157/158 e 167/169, respectivamente.É o relatório.FUNDAMENTAÇÃO A aposentadoria por invalidez vem prevista no art. 59 da Lei n. 8.213/91, onde se estabelece: Art. 59.O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.Parágrafo único. Não será devido auxílio-doença ao segurado que se filiar ao Regime Geral de Previdência Social já portador da doença ou da lesão invocada como causa para o benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão. A incapacidade do requerente para a prática de suas atividades habituais, por prazo superior a 15 (quinze) dias, é evidenciada pela complementação da perícia, a fl. 161. Ressalte-se que tal ponto sequer é questionado pelo requerido.O período de carência, por sua vez, ao contrário do que sustenta o requerido resta evidenciado pela anotações da CTPS do requerente, constante a fl. 10 dos autos, pois, independentemente da anotação decorrente de sentença trabalhista, o autor já contava com mais de 12 contribuições.Entendo presente na espécie os requisitos do art. 273 do CPC. A prova da verossimilhança do direito alegado resta configurada como fundamentado acima. O perigo de dano de difícil ou incerta reparação é evidente, uma vez que o autor não recebe o benefício a que faz jus desde a a decisão negativa do processo administrativo, sendo que sua manutenção na mesma situação deve lhe trazer prejuízos ainda maiores. Assim, defiro o pedido de tutela antecipada, determinando que o INSS implemente, no prazo de 05 (cinco) dias, o benefício de auxílio-doença ao autor, sob pena de incidência de multa diária no importe de R$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 461, §4º, do CPC. DISPOSITIVOAnte o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 269, I, do Código de Processo Civil, e com fundamento nas disposições do artigo 59 da Lei 8.213/1991, julgo procedenteo pedido formulado por Joaquim Ferreira Buenonesta Ação de Benefício Previdenciário proposta contra INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSSe, via de conseqüência: a) ratifico tutela antecipada deferida acima; b) condeno requerido no pagamento do auxílio-doença em favor do requerente, devido desde a data da decisão negativa administrativa (fl. 32) e até o restabelecimento do saúde do autor. As parcelas vencidas e não pagas do auxílio-doença deverão ser acrescidas de juros de mora, à razão de 1% (um por cento), a partir da citação e de correção monetária desde a data do pagamento devido de cada uma delas.Ante o ônus da sucumbência, condeno, ainda, o Requerido ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados no importe correspondente a 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atento à sua complexidade e natureza, bem como a dedicação do causídico, conforme dispõe o § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil.Condeno o réu também ao pagamento das custas processuais, visto que a mesma não goza da isenção prevista na Lei nº 8.620/93 perante a justiça estadual (Súmula 178 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário.P. R. I. e certificado o trânsito em julgado, expeçam-se os Ofícios necessários. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Ariquemes-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Danilo Augusto Kanthack Paccini Juiz de Direito
Constância Verônica Mazzonetto
Escrivã Judicial

3ª VARA CÍVEL

Proc.: 002.2007.007398-6
Ação:Reparação de danos
Requerente:Jandira Gatis de Jesus
Advogado:Corina Fernandes Pereira. (OAB/RO 2074)
Requerido:Cometa Center Car Veículos Ltda, Disal Administradora de Consórcios Ltda
Advogado:Antônio Fraccaro. (OAB/RO 1941), Dante Mariano Gregnanin Sobrinho. (SP 31618), Agnaldo Kawasaki. (OAB/MT 3884), Juliana Maia Ratti. (RO 3280)
Despacho:
Vistos. Subam os autos ao e. TJ/RO. Ariquemes, 26 de agosto de 2009.Juiz FRANKLIN VIEIRA DOS SANTOS

Proc.: 002.2007.013626-0
Ação:Concessão de benefícios previdenciários
Requerente:Francisco Eduardo de Melo Junior
Advogado:André Luis de Almeida Avelar. (OAB/RO 3676)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado:Advogado Não Informado Ariquemes ()
Despacho:
Vistos. Recebo o recurso em seus regulares efeitos. Venham as contrarrazões.Intime-se.Ariquemes, 26 de agosto de 2009. Juiz FRANKLIN VIEIRA DOS SANTOS

Proc.: 002.2009.005778-1
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Fernando Antônio Alves Lima
Advogado:Niltom Edgard Mattos Marena. (OAB/RO 361B)

Requerido:Construtora Andrade Gutierrez, Indústria e Comércio de Madeiras Baguaçú Ltda
Advogado:Advogado Não Informado (OAB/RO 2469)
Despacho:
Vistos. Diga o autor sobre as contesções e os documentos juntados. Intime-se. Ariquemes, 26 de agosto de 2009.Juiz FRANKLIN VIEIRA DOS SANTOS

Proc.: 002.2009.000906-0
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Comercial Pérola de Gêneros Alimenticios
Advogado:William Alves Jacintho Rodrigues. (OAB/RO 3272)
Executado:Empresa de Transporte e Turismo Estrela Ltda
Advogado:Advogado Não Informado ()
Despacho:
Vistos. A expedição de novo mandado é medida de direito. No entanto, as diligências já determinadas anteriormente não foram cumpridas por desídia do credor, que forneceu endereço impertinente, além de não ter fornecido meios, caso o veículo tivesse sido apreendido.Assim, como o ato deverá repetir-se, intime-se o credor para ressarcimento das despesas realizadas, através de guia, em conformidade com o CPC, art. 29, no prazo de 10 dias, sob pena de não deferimento da medida solicitada e extinção do feito.Cumprida essa parcela da obrigação, expeça-se mandado para cumprimento da diligência.Intime-se.Ariquemes, 27 de agosto de 2009.Juiz FRANKLIN VIEIRA DOS SANTOS

Proc.: 002.2009.002044-6
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Antônio de Moraes
Advogado:Karine de Paula Rodrigues. (OAB/RO 3140)
Executado:Frigorífico Margem Ltda
Advogado:Advogado Não Informado ()
Despacho:
Vistos. Ante a não localização de valores para satisfação do crédito, o exequente pediu a suspensão do feito por 60 dias. Para efeito de ajuste no relatório estatístico, é pertinente que o feito fique suspenso, mas arquivado sem baixa à disposição do credor que, encontrando bens, poderá movimentar o feito sem nenhum ônus.Este procedimento não causa nenhum gravame ao Credor. Assim, remeta-se ao arquivo independentemente de nova intimação, onde permanecerá pelo período requerido (60 dias).Intime-se.Ariquemes, 27 de agosto de 2009.FRANKLIN VIEIRA DOS SANTOS

Proc.: 002.2008.004472-5
Ação:Cumprimento de SENTENÇA
Requerente:Consórcio Nacional Honda Ltda
Advogado:Advogado Não Informado ()
Requerido:Espólio de Fábio Ferreira Nunes
Advogado:Advogado Não Informado ()
Despacho:
Vistos. Transitada em julgado a DECISÃO condenatória, não é necessário que a parte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumpri-la. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10% (STJ - REsp 954859/RS). No presente caso, o requerido foi revel, não demonstrando qualquer interesse em acompanhamento do processo, desta forma, expeça-se mandado de penhora. Do auto de penhora e de avaliação, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, pessoalmente, por mandado ou correio, para oferecer impugnação, em querendo, no prazo de 15 dias. Expeça-se o necessário.Ariquemes, 27 de agosto de 2009.Juiz FRANKLIN VIEIRA DOS SANTOS

Proc.: 002.2006.001733-1
Ação:Execução de título judicial
Requerente:Rigon & Rigon Ltda - EPP
Advogado:José Assis dos Santos. (OAB/RO 2591), Lincoln Assis de Astrê. (OAB/RO 2962), Márcio André de Amorim Gomes. (OAB/RO 194E)
Requerido:João Vieira do Prado
Despacho:
Vistos. A expedição de novo mandado é medida de direito. No entanto, as diligências já determinadas anteriormente não foram cumpridas por desídia do credor, que forneceu endereço impertinente, além de não ter fornecido meios, caso o veículo tivesse sido apreendido.Assim, como o ato deverá repetir-se, intime-se o credor para ressarcimento das despesas realizadas, através de guia, em conformidade com o CPC, art. 29, no prazo de 10 dias, sob pena de não deferimento da medida solicitada e extinção do feito.Cumprida essa parcela da obrigação, expeça-se mandado para cumprimento da diligência.Intime-se.Ariquemes, 27 de agosto de 2009.Juiz FRANKLIN VIEIRA DOS SANTOS

Proc.: 002.2009.003553-2
Ação:Regulamentação de Visitas
Requerente:A. de O.
Advogado:Juliane Silveira da Silva Araújo Moreira. (RO 268)
Requerido:K. C. da S.
Advogado:Advogado Não Informado ()
Despacho:
Vistos. ALEXANDRE DE OLIVEIRA propôs ação de regulamentação de visitas em face de Kátia Cardoso da Silva. As partes entabularam acordo em processo de Alimentos existente junto à 4ª Vara Cível, requerendo a extinção deste processo.Posto isto, julgo extinto o feito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, ante a desistência da requerente. Sem custas e honorários. P. R. I.C.Ante o pedido de extinção feito pelo autor, antecipo o trânsito em julgado nesta data.Arquive-se. Ariquemes, 27 de agosto de 2009.Juiz FRANKLIN VIEIRA DOS SANTOS

Proc.: 002.2007.005170-2
Ação:Inventário
Inventariante:Nelma Correa Gonçalves
Advogado:Fernando Martins Gonçalves. (OAB/RO 834)
Inventariado:Diomar Gonçalves Cabo
Advogado:Advogado Não Informado Ariquemes ()
Despacho:
Vistos. Intime-se o patrono da inventariante para, no prazo de 10 dias, apresentar prestação de contas do alvará retirado nos autos (fl.191/192), bem como apresente endereço correto da inventariante, uma vez que no endereço fornecido na exordial não foi possível a localização da mesma (fl.198), sob pena de remoção da autora do cargo de inventariante. Intime-se. Ariquemes, de 26 de agosto de 2009Juiz FRANKLIN VIEIRA DOS SANTOS

Proc.: 002.2006.029112-3
Ação:Inventário
Requerente:Eremita Maria Bonfim
Advogado:Bernardo Augusto Galindo Coutinho. (OAB/RO 2991)
Despacho:
Vistos. Intime-se a inventariante, pessoalmente, para que regularize a cessão de direitos do bem inventariado, no prazo de 15 dias, sob pena de remoção. Intime-se.Ariquemes, de 26 de agosto de 2009Juiz FRANKLIN VIEIRA DOS SANTOS

Proc.: 002.2009.004221-0
Ação:Monitória
Requerente:José Luiz Barriel de Mendonça, Solange Eichhorn
Advogado:José Assis dos Santos. (OAB/RO 2591), Juliana Maia Ratti. (RO 3280), José Assis dos Santos. (OAB/RO 2591), Juliana Maia Ratti. (RO 3280)
Requerido:Alain Belarmino da Silva
Advogado:Advogado Não Informado ()
Valor do débito: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)
Atualizado em: 17/03/09
3ª VARA CÍVEL/ COMARCA ARIQUEMES-RO
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (vinte) DIAS
FINALIDADE: CITAÇÃO da parte Requerida: 01- ALAIN BELARMINO DA SILVA, brasileiro, CPF n. 386.069.922-91, RG nº 267.704 SSP/RO, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento ou a entrega da coisa no prazo de 15 (quinze) dias.
ADVERTÊNCIA: Poderá o citado(a) oferecer embargos no prazo de 15 (quinze) dias, que suspenderão a eficácia do mandado inicial. Cumprindo o réu (a ré) o presente mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.102c, do CPC. O prazo será contado a partir da data de término do prazo do edital, e caso não cumpram a obrigação nem ofereçam embargos constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial.
Ariquemes - RO, 03 de agosto de 2009
FRANKLIN VIEIRA DOS SANTOS
Juiz de Direito
Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluízio Sayol de Sá Peixoto - Av.Tancredo Neves, 2606, Cep 78.932-000 Fone: 535-2493, 535-2093 , Fax: (069) 535-2493

Proc.: 002.2008.003518-1
Ação:Interdição e curatela
Interditante:Clauides Firmino Miguel
Advogado:Sônia Mara Schroder. (OAB/RO 432)
Interditado:Marcia Firmino Miguel
Advogado:Advogado Não Informado ()
COMARCA DE ARIQUEMES-RO\Cartório da 3ª Vara Cível
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS
Finalidade: Intimar terceiros interessados da r. SENTENÇA de interdição da Srª. MÁRCIA FIRMINO MIGUEL, nascida em 11/03/1978, natural de Ji-Paraná/RO, filha de Israel Miguel e Clauides Firmino Miguel, por ser portadora de epilepsia, sendo-lhe nomeada curadora a Srª. CLAUIDES FIRMINO MIGUEL, brasileira, casada, do lar, RG nº. 106.623 SSP/RO, CPF nº. 349.077.342-04, para querendo manifestar interesse no prazo de 10 (dez) dias e de futuro não alegue ignorância, sendo a mesma do seguinte teor:
SENTENÇA : "Vistos. CLAUIDES FIRMINO MIGUEL propôs ação buscando a interdição de MÁRCIA FIRMINO MIGUEL, sua filha. Segundo a inicial, a MÁRCIA é portadora de epilepsia, que limita sua capacidade e discernimento, atingindo um alto grau que a torna incapaz para os atos da vida civil. Requereu a interdição da CLÉIA, nomeando-lhe curador. A MARCIA foi citada, sendo-lhe nomeado curador especial. Foi designada pericia, tendo o experto apresentado laudo. O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pleito. É o relatório. DECIDO. Trata-se de pedido de interdição, para que seja representada na vida civil. As evidências existentes nos autos são claras, sendo desnecessárias outras provas. Segundo o médico nomeado perito, a interditanda possui patologia descrita como "portadora de mudez, retardo mental grave, distúrbio do comportamento e epilepsia de difícil controle, provavelmente secundária a encefalopatia anoxo-isquêmica perinatal". Ao final do laudo o experto conclui que "pela severidade dos déficits neurológicos, a paciente está incapacitada mentalmente e em forma definitiva para exercer atividade laboral que a sustente". Assim, não é pertinente exigir outros elementos de provas para uma situação que se apresenta tão evidente. Dispositivo. Posto isto e por tudo o mais que consta dos autos, julgo procedente o pedido de interdição de MÁRCIA FIMINO MIGUEL, nomeando curador na pessoa de seu pai, CLAUIDES FIRMINO MIGUEL, para que a represente em todos os atos da vida civil, determinando que seja inscrita a presente DECISÃO no Registro de Pessoas Naturais e publicada pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas e verba honorária ante a gratuidade processual. Expeça-se notificação para que o Estado de Rondônia deposite em juízo a quantia de R$ 500,00 para pagamento dos honorários periciais no prazo de 30 dias, sob pena de seqüestro. P. R. I. C. Ariquemes, de 22 de maio de 2009. Juiz FRANKLIN VIEIRA DOS SANTOS"
Eu, Maria de Fátima Sousa Costa Fernandes, Escrivã Judicial, conferi e subscrevo.
Ariquemes - RO, 29 de junho de 2009
Franklin Vieira dos Santos
Juiz de Direito
Sede do Juízo – Fórum Dr. Aluízio Sayol de Sá Peixoto – Av. Tancredo Neves, 2606, CEP.: 78.932-000 Fone 3535-2493, 3535-2093

Proc.: 002.2008.010069-2
Ação:Interdição e curatela
Interditante:Roseli Ferreira dos Anjos
Advogado:Sônia Mara Schroder. (OAB/RO 432)
Interditado:Roberto Rosa dos Santos
Advogado:Advogado Não Informado ()
COMARCA DE ARIQUEMES-RO
Cartório da 3ª Vara Cível
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS
Finalidade: Intimar terceiros interessados da r. SENTENÇA de Interdição do Sr. ROBERTO ROSA DOS SANTOS, nascido em 21/03/1976, natural de Corbelia/PR, filho de Reinaldo Rosa dos Santos e Geni Ferreira dos Anjos, por ser portador de doença mental, sendo-lhe nomeado curadora a Srª. ROSELI FERREIRA DOS ANJOS, brasileira, convivente, agricultora, RG nº. 8557.960-6 SSP/PR, para querendo manifestar interesse no prazo de 10 (dez) dias e de futuro não alegue ignorância,

sendo a mesma do seguinte teor:
SENTENÇA : “Vistos. ROSELI FERREIRA DOS ANJOS propôs ação buscando a interdição de ROBERTO ROSA DOS SANTOS, seu irmão. Segundo a inicial, o EDNELSON, que possui 32 anos de idade, é portador de doença mental desde o nascimento e está incapacitado de reger sua vida civil. Requereu a interdição, nomeando-lhe curador. O ROBERTO foi citada para interrogatório, mas não respondeu às perguntas do juiz, manifestando-se apenas por gestos. A contestação veio por curador especial, onde afirmou ser inepta a inicial. No mérito, afirmou que inexiste causa para a interdição. A requerente impugnou a contestação. Designada perícia, o profissional afirmou que o interditando é totalmente incapacitado para os atos da vida civil. O Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pleito. É o relatório. DECIDO. Trata-se de pedido de interdição do requerido, para que a requerente passe a representá-lo na vida civil. Observou-se, no interrogatório que o requerido não se comunica adequadamente. Corroborando a impressão inicial, o laudo pericial constatou a total incapacidade do requerido. O laudo do perito relata que “(...) o periciando enquadra-se no art. 3º, II, ou seja, incapacidade total para os atos da vida civil (...)” (fl. 22) O laudo do experto permite concluir que EDNELSON não tem capacidade de reger seus atos e que sua incapacidade, no atual estágio é definitiva. Posto isto e por tudo o mais que consta dos autos, julgo procedente o pedido de interdição de ROBERTO ROSA DOS SANTOS, nomeando curador na pessoa de sua irmã ROSELI FERREIRA DOS ANJOS, para que o represente em todos os atos da vida civil, determinando que seja inscrita a presente DECISÃO no Registro de Pessoas Naturais e publicada pelo órgão oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas e verba honorária ante a gratuidade processual. P. R. I. C., arquivando-se após o trânsito em julgado. Ariquemes, de 22 de abril de 2009. Juiz FRANKLIN VIEIRA DOS SANTOS”
Eu, Maria de Fátima Sousa Costa Fernandes, Escrivã Judicial, conferi e subscrevo.
Ariquemes - RO, 29 de junho de 2009
Franklin Vieira dos Santos
Juiz de Direito
Sede do Juízo – Fórum Dr. Aluízio Sayol de Sá Peixoto – Av. Tancredo Neves, 2606, CEP.: 78.932-000 Fone 3535-2493, 3535-2093

Proc.: 002.2009.003265-7
Ação:Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa
Requerente:Edilson Rodrigues dos Santos
Advogado:Deise da Silva Siqueira. (RO 4055), Eriney Sidemar de Oliveira Lucena. (RO 1849)
Requerido:Mirian Rodrigues dos Santos, Geni Rodrigues da Silva
Advogado:Advogado Não Informado ()
COMARCA DE ARIQUEMES-RO
Cartório da 3ª Vara Cível
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS
Finalidade: Intimar terceiros interessados da r. SENTENÇA de substituição da curatela da interditada Srª. MIRIAN RODRIGUES DOS SANTOS, nascida em 21/05/1972, natural de Pimenta Bueno/RO, filha de Geni Rodrigues dos Santos, sendo-lhe nomeado curador o Sr. EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, pintor, RG nº. 341.680 SSP/RO, CPF nº. 327.599.752-15, para querendo manifestar interesse no prazo de 10 (dez) dias e de futuro não alegue ignorância, sendo a mesma do seguinte teor:
SENTENÇA : ““Trata-se de pedido do irmão da interditada, para exercer o encargo de curador da mesma, encargo este já exercido pela genitora, ora requerida. O membro do Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido. Tendo a curadora da interditada se manifestado no sentido de concordância com o pedido inicial, é de se reconhecer a pretensão. Posto isto e por tudo o mais que consta dos autos, julgo procedente o pedido de substituição, diante do reconhecimento do pedido pela requerida, nomeando como curador o Sr. Edilson Rodrigues dos Santos, para exercer o encargo de curador de Mirian Rodrigues dos Santos, sob as penas da lei, nos termos doartigo 269, II, do Código Civil, extinguindo o feito com julgamento de mérito. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, para averbação no livro de interdições, conforme artigo 104 da Lei de Registros Públicos, publicando-se a presente no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias. Expeça-se o termo de curatela em favor do autor. Sem custas e verba honorária ante a gratuidade processual. Expeça-se o necessário. P. R. I. C., arquivando-se após o trânsito em julgado. Nada mais. Ariquemes 31 de março de 2009 – Juiz FRANKLIN VIEIRA DOS SANTOS”
Eu, Maria de Fátima Sousa Costa Fernandes, Escrivã Judicial, conferi e subscrevo.
Ariquemes - RO, 29 de junho de 2009
Franklin Vieira dos Santos
Juiz de Direito
Sede do Juízo – Fórum Dr. Aluízio Sayol de Sá Peixoto – Av. Tancredo Neves, 2606, CEP.: 78.932-000 Fone 3535-2493, 3535-2093

Proc.: 002.2008.004960-3
Ação:Cumprimento de SENTENÇA
Requerente:S. H. DE CASTRO ME
Advogado:Corina Fernandes Pereira. (OAB/RO 2074), Suzana Avelar de Santana. (OAB/RO 3746)
Requerido:Everton Rege Rabel, Eugênio Elzo Rabel
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (vinte) dias
Finalidade: INTIMAÇÃO do executado abaixo relacionado, PENHORA do Bloqueio efetuado em sua conta corrente, no Banco do Brasil S/A, através do Sistema BACENJUD, no importe de R$ 175,65 (cento e setetna e cinco reais e sessenta e cinco centavos),CIENTIFICANDO-LHE que, no prazo de QUINZE (15) dias, caso queira, poderá apresentar impugnação, contados a partir do término do prazo deste edital.
De: EUGÊNIO ELZO RABEL, brasileiro, qualificação civil e profissional ignorados, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.
Ariquemes - RO, 29 de junho de 2009
FRANKLIN VIEIRA DOS SANTOS
Juiz de Direito
Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluízio Sayol de Sá Peixoto - Av.Tancredo Neves, 2606, Cep 78.932-000 Fone: 535-2493, 535-2093 , Fax: (069) 535-2493

Proc.: 002.2004.002284-8
Ação:Cumprimento de SENTENÇA
Requerente:Comercial de Bateria Ajáx Ltda
Advogado:Fábio Leandro Aquino Maia (OAB/RO 1878)

Requerido:Cleide Yumiko Maeda
Advogado:Nelson Barbosa. (OAB/RO 2529)
SENTENÇA :
Vistos. COMERCIAL DE BATERIAS AJAX LTDA propôs ação monitória em face de Cleide Yumiko Maeda, o qual foi convertido em título executivo e, atualmente, se encontra em fase de cumprimento de SENTENÇA . Foi penhorado um bem, tendo sido interposto embargos de terceiro, cujo processo se encontra em apenso (n. 002.2009.005354-9).Os embargos de terceiro já foi saneado e se encontra em fase de instrução, no entanto, as partes transigiram nos autos n. 002.2004.002284-8, onde requerem a sua homologação e a extinção dos embargos de terceiro, o que contou com a anuência da embargante Geilda, que exarou sua assinatura.DECISÃO .Considerando que a petição veio com assinatura das partes e da embargante, recebo o acordo como regular.ANTE O EXPOSTO, homologo o acordo realizado entre as partes pra que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, com base no art. 269, III do CPC, julgo extinto o feito.Julgo, também, extinto o feito n. 002.2009.005354-9 (Embargos de Tereceiro), nos termos do art. 267, VIII, do CPC.Traslade cópia desta DECISÃO para os embargos (002.2009.005354-9).P. R. I., e, após o trânsito em julgado, arquive-se, com as baixas devidas.Ariquemes, 27 de agosto de 2009.Juiz FRANKLIN VIEIRA DOS SANTOS

Proc.: 002.2006.007558-7
Ação:Ação civil pública
Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia.
Advogado:Promotor de Justiça da Comarca de Ariquemes ()
Requerido:Aparecido Belato de Moraes, J. Minari Consultoria e Assessoria Administrativa S. C. Ltda, João Evangelista Minari.
Advogado:Edelson Inocêncio. (OAB/RO 128B), Flávio Gaspar de Carvalho Júnior (OAB/AC 2158), Marco Antonio Metchko (OAB/RO 1482), João Evangelista Minari. (RO 574 A), Adeusair Ferreira dos Anjos. (OAB/RO 3780), Rodrigo Henrique Mezabarba. (OAB/RO 3771)
Despacho:
Vistos. Analisando os autos, nota-se que realmente o executado possui advogado constituído nos autos, razão pela qual, revogo o despacho de fl. 866, bem como torno sem efeito o edital publicado à fl. 867.No mais, verifica-se que foi lavrado termo de penhora (fl. 861), onde tentou-se a intimação pessoal do requerido, tendo restado infrutífera, ante a não localização do requerido.Esta circunstância amolda-se à previsão do CPC, art. 238, onde se presumem válidas as intimações dirigidas ao endereço constante na inicial, posto que a parte mudou-se sem atualizar o endereço. Assim, requeira o exequente o que entender de direito, em 5 dias.Intime-se.Ariquemes, 27 de agosto de 2009.Juiz FRANKLIN VIEIRA DOS SANTOS

Proc.: 002.2007.002466-7
Ação:Concessão de benefícios previdenciários
Requerente:Antonio Soares da Silva
Advogado:Marcelo Henrique Baggio. (OAB/RO 3273)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Despacho:
Vistos. Intime-se do retorno dos autos, devendo o vecedor requerer o que de direito, em 5 dias, sob pena de arquivamento. Intime-se.Ariquemes, 27 de agosto de 2009.Juiz FRANKLIN VIEIRA DOS SANTOS

Proc.: 002.2008.011845-1
Ação:Execução de Alimentos
Exequente:L. M. de O.
Advogado:Deise da Silva Siqueira. (RO 4055), Eriney Sidemar de Oliveira Lucena. (RO 1849)
Executado:G. de O.
Advogado:Defensoria Pública . ( )
Despacho:
Vistos. Antes de tomar a medida extrema, extinguindo o feito como foi pedido pelo Ministério Público, intime-se o exequente para fazer a juntada do título executivo.Prazo, 5 dias, sob pena de extinção.Intime-se.Ariquemes, 27 de agosto de 2009.Juiz FRANKLIN VIEIRA DOS SANTOS

Proc.: 002.2009.005354-9
Ação:Embargos de Terceiro (Cível)
Embargante:Geilda da Silva Branco
Advogado:Nelson Barbosa. (OAB/RO 2529)
Embargado:Comercial de Bateria Ajáx Ltda
Advogado:Fabio Leandro Aquino Maia. (RO. 1878.), Gilberto Silva Bonfim . (OAB/RO 1727)
SENTENÇA :
Vistos. COMERCIAL DE BATERIAS AJAX LTDA propôs ação monitória em face de Cleide Yumiko Maeda, o qual foi convertido em título executivo e, atualmente, se encontra em fase de cumprimento de SENTENÇA . Foi penhorado um bem, tendo sido interposto embargos de terceiro, cujo processo se encontra em apenso (n. 002.2009.005354-9).Os embargos de terceiro já foi saneado e se encontra em fase de instrução, no entanto, as partes transigiram nos autos n. 002.2004.002284-8, onde requerem a sua homologação e a extinção dos embargos de terceiro, o que contou com a anuência da embargante Geilda, que exarou sua assinatura.DECISÃO .Considerando que a petição veio com assinatura das partes e da embargante, recebo o acordo como regular.ANTE O EXPOSTO, homologo o acordo realizado entre as partes pra que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, com base no art. 269, III do CPC, julgo extinto o feito.Julgo, também, extinto o feito n. 002.2009.005354-9 (Embargos de Tereceiro), nos termos do art. 267, VIII, do CPC.Traslade cópia desta DECISÃO para os embargos (002.2009.005354-9).P. R. I., e, após o trânsito em julgado, arquive-se, com as baixas devidas.Ariquemes, 27 de agosto de 2009.Juiz FRANKLIN VIEIRA DOS SANTOS Ariquemes-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Franklin Vieira dos Santos Juiz de Direito

Proc.: 002.2009.008958-6
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Antônio Aparecido de Jesus Oliveira
Advogado:Luciene Peterle. (OAB/RO 2133), Rodrigo Peterle. (OAB/RO 2572)
Requerido:Companhia de Agua e Esgoto de Rondônia - Caerd Ariquemes
Advogado:Advogado Não Informado (OAB/RO 2469)
Despacho:
Vistos. Diga o autor sobre a contestação e documentos juntados. Designo audiência preliminar para o dia 18 de setembro de 2009, às 8 horas e 30 minutos, onde se tentará a conciliação

e, caso resulte infrutífera, o feito será saneado.Intimem-se os procuradores que deverão vir acompanhados ao ato de seus clientes, os quais não serão intimados pessoalmente (RT 471/191), salvo se forem patrocinados pela Defensoria Pública. Intimem-se.Ariquemes, 27 de agosto de 2009.Juiz FRANKLIN VIEIRA DOS SANTOS

Proc.: 002.2009.001945-6
Ação:Execução de Alimentos
Exequente:W. C. V. C.
Advogado:Ricardo de Carvalho. ( )
Executado:J. N. T.
Advogado:João Francisco dos Santos. (OAB/RO 3926)
Despacho:
Vistos. WAGNER CLAUDINO E OUTROS, representados por sua genitora, ingressaram em Juízo com a presente Ação de Execução de prestação alimentícia em face de JOSÉ NARCISIO TOZATO, aduzindo falta de pagamento da prestação alimentícia referente ao mês de janeiro/2009 e despesas referente a gasto com material escolar.Citado para pagar as prestações vencidas, bem como aquelas que se vencerem no curso do processo, o devedor apresentou justificativa, oportunidade em que apresentou alguns comprovantes de pagamento.Instado a se manifestar, o exequente confirmou o pagamento das prestações dos meses de janeiro a junho/2009, alegando falta de pagamento da pensão do mês de julho/2009 e material escolar de janeiro/2009, onde pediu a prisão do executado.O Ministério Público apresentou manifestação nos autos, pedindo a prisão do executado.DECIDO.Por disposição expressa do art. 733, § 1º do CPC, o devedor de alimentos que, citado para pagar em três dias e não o faz, nem comprova que já pagou ou justifica a impossibilidade de efetuar o pagamento, sujeita-se à prisão civil por até três meses.É o caso dos autos, eis que o Executado não pagou prestações que venceram após a propositura da ação e nem apresentou justificativa, apesar de citado para tanto.ANTE O EXPOSTO, com base no art. 51, LXVII da Constituição Federal c/c 733, § 1º do CPC, DECRETO A PRISÃO CIVIL de JOSÉ NARCISIO TOZATO pelo prazo de 30 (trinta) dias. Expeça-se mandado de prisão, consignando-se que em caso de pagamento da dívida, o devedor será imediatamente posto em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso.Deve-se observar que, quando da prisão do executado, o mesmo deverá ser recolhido separadamente dos presos comuns.Ariquemes, 27 de agosto de 2009.Juiz FRANKLIN VIEIRA DOS SANTOS

Proc.: 002.2009.011425-4
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Mônica Raquel Campanhonni
Advogado:Rafaela Pammy Fernandes Silveira. (RO 4.319)
Requerido:Centrais Elétricas de Rondônia S/a Ceron Ariquemes
Advogado:Advogado Não Informado ()
Despacho:
Vistos. A parte requerente ingressou com o presente pedido de indenização por danos morais argumentando que a inclusão de seu nome nos arquivos negativos da Serasa é indevida. Pede antecipação de tutela.DECIDO.A verossimilhança do pedido encontra-se presente, ante os documentos juntados, notadamente porque se relata circunstância que torna injustificada a negativação.A urgência também se configura em virtude das restrições sofridas por qualquer pessoa quando se encontra em cadastro de inadimplente. Não bastasse isso, o comparecimento para discutir judicialmente a dívida, demonstra a vontade do autor de submeter-se à Jurisdição.Assim, defiro a tutela antecipada para determinar que seja oficiado a Serasa requisitando que exclua o nome do autor dos seus cadastros, em relação às dívidas com a instituição-ré.Em seguida, cite-se para contestar, com as advertências de costume.Ariquemes, .Juiz FRANKLIN VIEIRA DOS SANTO

Proc.: 002.2009.011426-2
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:João Gonçalves de Oliveira
Advogado:Pedro Riola dos Santos Junior. (OAB/RO 2640)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado:Advogado Não Informado ()
Despacho:
Vistos. O requerente não comprovou ter realizado o pedido administrativamente com a negativa do pleito pelo INSS. A determinação é pertinente pelos motivos que passo a explanar.O Judiciário Estadual vem sofrendo uma imensidão de demandas em face do INSS. A autarquia vem se dispondo a reconhecer administrativamente o direito daquelas pessoas que evidenciem documentalmente o direito que alegam possuir. À propósito, este juízo designou uma semana do mês de Set/2009, exclusivamente para a realização de mutirão com o desiderato de apreciação de feitos já em curso.É bem verdade que a Jurisdição não pode ficar condicionada à pleitos administrativos. Nesse sentido a DECISÃO do CNJ quando apreciou o Pedido de Providências n. 200810000023881, cujo relator decidiu julgar improcedente o pleito, mas recomendou que fosse dado conhecimento aos Magistrados acerca da existência de cooperação técnica entre o Poder Judiciário e o INSS.No entanto, adotando-se a pertinência do prévio pedido administrativo, não se estará negando a Jurisdição, mas a realizando na medida em que os pedidos claramente pertinentes teriam efeito imediato, favorecendo aos beneficiários, e o conhecimento judicial ficaria restrito àquelas demandas mais complexas, onde o juiz, sem estar premido pela quantidade de feitos, poderá apreciar as questões com a profundidade que um processo judicial reclama.A propositura de um novo feito sem que seja impugnado administrativamente acaba, até mesmo, por dificultar o direito do pretenso beneficiário, posto que o reconhecimento administrativo é mais rápido e surte efeito imediatamente. Eventual rejeição do pedido, define data para eventuais efeitos retroativos caso a demanda seja apreciada judicialmente e o pedido acolhido.Também é importante ressaltar que, caso não tenha sido realizado o pedido administrativamente e o feito venha a ser extinto, após a negativa administrativa pelo INSS a parte poderá realizar novo pleito judicial, sem qualquer dificuldade, apenas fazendo cópias do que já apresentou e a demanda será apreciada pelo mesmo juízo.De qualquer forma, comprove ter realizado previamente o pedido administrativo com a negativa do INSS, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se.Ariquemes, 27 de agosto de 2009.Juiz FRANKLIN VIEIRA DOS SANTOS
Maria de Fatima Souza Costa Fernandes

4ª VARA CÍVEL

Juiz de Direito: Edilson Neuhaus
Escrivã Judicial : Maria Apª Góis Dib
e-mail: aqs4civel@tj.ro.gov.br

EDITAL DE VENDA JUDICIAL
Sugestões ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao juiz ou contate-nos via internet, endereço eletrônico
Juiz de Direito: Edilson Neuhaus
Escrivã Judicial: Maria Apª Góis Dib
aqs4civel@tj.ro.gov.br
O Juiz de Direito da 4ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à Execução que se menciona.
Proc.: 002.2009.000309-6
Classe : Carta Precatória
Valor do Débito: R$ 3.971.208,81 (três milhões novecentos e setenta e um mil duzentos e oito reais e oitenta e um centavos) em 23 de novembro de 2007.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): 01 (um) imóvel localizado na área rural, linha C-90, município de Ariquemes/RO. Benfeitorias: 80 (oitenta) alqueires de pasto cercado, uma casa de madeira, um curral em regular estado de conservação.
Ônus: Eventuais constantes da matrícula imobiliária.
VALOR TOTAL : R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais), em 02 de abril de 2009.
DATA PARA PRIMEIRA VENDA: 16/09/2009, às 08:00 horas.
DATA PARA SEGUNDA VENDA: 01/10/2009, às 08:00 horas.
EXEQÜENTE: Caixa Econômica Federal
EXECUTADO: Fundinorte Indústria e Comércio de Minérios e Metais Ltda. e Messias Elias da Rocha Neto.
Advogado: Não informado.
OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio.
Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente.
A arrematação será feita em dinheiro à vista ou no prazo de 15 dias, mediante apresentação de caução idônea (artigo 690, do CPC), podendo o credor arrematar os bens sem apresentação de valores, desde que o valor dos bens não exceda o seu crédito, quando então depositará, dentro de 03 (três) dias, a diferença, sob pena de desfazer-se a arrematação (§2º do artigo mencionado).
* COMUNICAÇÃO: Se o bem não alcançar lanço igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda na mesma hora e local, a fim de que os mesmos sejam arrematados por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.
Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluízio Sayol de Sá Peixoto - Av.Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932-000 - Fone: 535-2493, 535-2093 , Fax: (069) 535-2493.
Ariquemes - RO, 14 de agosto de 2009.
Edilson Neuhaus - Juiz de Direito

EDITAL DE VENDA JUDICIAL
Sugestões ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao juiz ou contate-nos via internet, endereço eletrônico
Juiz de Direito: Edilson Neuhaus
Escrivã Judicial: Maria Apª Góis Dib
aqs4civel@tj.ro.gov.br
O Juiz de Direito da 4ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à Execução que se menciona.
Proc.: 002.2009.007386-8
Classe : Carta Precatória
CDA n.: Nada consta
Valor do Débito: R$ 3.875,33 (três mil oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e três centavos), em 25 de abril de 2007.
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): Um lote urbano n° 11 da quadra RC do Loteamento denominado “Parque das Gemas”, 2ª etapa, localizado nesta cidade com área de 240.00m², com as seguintes confrontações e medidas: Frente: Rua das Turmalinas, com 8,00m; Fundos: Lote n° 32, com 8,00m; Lateral Direita: Lote 12, com 30,00m; Lateral Esquerda: Lote 10, com 30,00m. Matriculado sob n° 7.517, no Cartório de Registro de Imóveis de Ariquemes/RO. Benfeitorias: No local existe uma residência medindo 07×11 metros, cobertura de telha Brasillite de amianto, parede mista alvenaria e tabua de segunda, piso de cimento queimado, quatro quartos, uma sala, uma cozinha, um banheiro interno cerâmica no piso, na parede até 1.50cm, a residência não é forrada, o quintal e cercado uma parte de madeira, sendo a frente aberta.
Ônus: Penhora nos autos n° 002.2005.011348-6 da 3ª Vara Cível da Comarca de Ariquemes/RO; Hipoteca em favor da Caixa Econômica Federal.
VALOR: R$ 10.000,00 (dez mil reais), em 22 de setembro de 2005.
DATA PARA PRIMEIRA VENDA: 16/09/2009, às 08:00 horas.
DATA PARA SEGUNDA VENDA: 01/10/2009, às 08:00 horas.
EXEQÜENTE: Caixa Econômica Federal
EXECUTADO: Milton Antonio da Silva
Advogado: Não informado
OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio.
Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente.
A arrematação será feita em dinheiro à vista ou no prazo de 15 dias, mediante apresentação de caução idônea (artigo 690, do CPC), podendo o credor arrematar os bens sem apresentação de valores, desde que o valor dos bens não exceda o seu crédito, quando então depositará, dentro de 03 (três) dias, a diferença, sob pena de desfazer-se a arrematação (§2º do artigo mencionado).
* COMUNICAÇÃO: Se o bem não alcançar lanço igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda na mesma hora e local, a fim de que os mesmos sejam arrematados por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.
Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluízio Sayol de Sá Peixoto - Av.Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932-000 - Fone: 535-2493, 535-2093 , Fax: (069) 535-2493.
Ariquemes - RO, 14 de agosto de 2009.
Edilson Neuhaus
Juiz de Direito

Proc.: 002.2009.004937-1
Ação:Carta Precatória (Cível)
Exequente:Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Rondônia - CRC/RO
Advogado:Fabrício Grisi Medici Jurado (OAB/RO 1751)
Executado:Neide Maria Alberto
Advogado:Advogado Não Informado ()
Intimação do patrono do autor quanto à venda judicial dos bens penhorados, desiganda para os dias 16/09 e 01/10/2009, às08 horas, no átrio do Fórum de Ariquemes/RO

Proc.: 002.2009.006047-2
Ação:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente:B. V. Financeira S.A
Advogado:Melanie Galindo Martinho. (RO 3793), Lorena Cristina dos Santos Melo (RO. 3479)
Requerido:Luiz Carlos dos Santos
Advogado:Advogado Não Informado ()
Despacho:
Vistos. Indefiro o desentranhamento do mandado, ante o contido na certidão de fl. 22.Intime-se pessoalmente o autor para que, no prazo de 48 horas, dê andamento ao feito, sob pena de extinção.Expeça-se o necessário.Ariquemes-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Edilson Neuhaus Juiz de Direito

Proc.: 002.2008.006855-1
Ação:Passagem forçada/servidão
Requerente:Jaurú Transmissora de Energia Ltda
Advogado:Bernardo Rosário Fusco Pessoa de Oliveira (DF 7669)
Requerido:Gilberto Assis Miranda, Shirley de Oliveira Miranda
Advogado:Vanda Salete Gomes Almeida. (OAB/RO 418)
DECISÃO :
Vistos etc. GILBERTO ASSIS MIRANDA e SHIRLEY DE OLIVEIRA MIRANDA, qualificados nos autos, interpuseram embargos de declaração em razão de suposta omissão existente na SENTENÇA de fls. 156/159.Os embargos foram interpostos dentro do prazo previsto no artigo 536, do Código de Processo Civil.É o breve relatório, decido.Os embargantes alegam que o decisum contraria o disposto no Decreto-Lei n. 3.365/41, que em seu art. 27, § 1º, dispõe que os honorários fiquem sob o encargo do desapropriante. Contudo, em que pese tal dispositivo não ter sido observado, eventual alteração da SENTENÇA , neste ponto, é incabível em sede de embargos declaratórios, desafiando recurso próprio. Por tal razão, afasto sua apreciação.Também alegam os embargantes que a SENTENÇA foi obscura, tendo em vista que não expôs claramente quem deva pagar ou receber os honorários, ou se os mesmos devam ser compensados. Contudo, não se vislumbra a ocorrência da obscuridade mencionada.A SENTENÇA dispõe que “...reputo que a sucumbência tenha sido recíproca, pelo que CONDENO cada parte ao pagamento de 50% das despesas processuais, incluindo-se aí os honorários do perito, além de honorários advocatícios que fixo em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) ...”.Não há obscuridade no decisum. A verba honorária deve ser paga reciprocamente pelas partes aos advogados ex adversa, no valor R$ 2.500,00 para cada uma das partes.Desta forma, conheço dos embargos, na forma do artigo 535 do Código de Processo Civil, mas não os acolho, uma vez que não ficou demonstrada qualquer obscuridade, mantendo a SENTENÇA tal como está lançada.IIntime-se. Ariquemes-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Edilson Neuhaus Juiz de Direito

Proc.: 002.2008.008100-0
Ação:Execução de título judicial
Exequente:R C Comércio de Combustíveis Ltda
Advogado:Lincoln Assis de Astrê. (OAB/RO 2962), Márcio André de Amorim Gomes. (OAB/RO 194E)
Executado:Pedro Alves dos Santos
Advogado:Advogado Não Informado ()
Despacho:
Vistos. 1. Defiro a suspensão do processo até o dia 27/02/2010. 2. Após o decurso do prazo, intime-se pessoalmente o exeqüente para que, no prazo de 48 horas, dê andamento ao feito com vistas à satisfação de seu crédito, sob pena de extinção.Expeça-se o necessário.Ariquemes-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Edilson Neuhaus Juiz de Direito

Proc.: 002.2009.004608-9
Ação:Inventário
Inventariante:Marta Maciel Machado
Advogado:Karine Reis e Silva (RO 3942), José Zeferino da Silva. (RO 286-RO)
Inventariado:Janiro Francisco Machado
Advogado:Advogado Não Informado (OAB/RO 2469)
Despacho:
Vistos. 1. Defiro a suspensão do processo até o dia 27/09/2009. 2. Após o decurso do prazo, intime-se pessoalmente a inventariante para que, no prazo de 48 horas, dê andamento ao feito, sob pena de remoção.Expeça-se o necessário. Ariquemes-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Edilson Neuhaus Juiz de Direito

Proc.: 002.2002.007414-1
Ação:Execução fiscal
Exequente:Caixa Econômica Federal
Advogado:José Wagner Freitas Pedrosa Alcantara (OAB/RO 1273)
Executado:Comércio e Indústria de Madeiras e Cereais Continental Ltda
Advogado:Advogado Não Informado Ariquemes ()
Despacho:
Vistos. 1. Se no prazo, recebo o recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo.2. Ao Apelado para as contra-razões no prazo legal.3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se. Ariquemes-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Edilson Neuhaus Juiz de Direito

Proc.: 002.2009.011424-6
Ação:Separação Consensual
Requerente:J. M. de J. O. O. D. de O.
Advogado:Lilian Maria Sulzbacher. (OAB/RO 3225)
Despacho:
R. e A. Defiro a gratuidade processual. Aguarde-se o comparecimento espontâneo dos requerentes por 30 dias, se tal não ocorrer, intime-se o advogado das partes para se manifestar quanto ao prosseguimento desta. Intimem-se. Ariquemes-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Edilson Neuhaus Juiz de Direito

Proc.: 002.2009.011406-8
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Ariquemes
Advogado:Michel Eugenio Madella. (OAB/RO 3390)
Requerido:Município de Ariquemes - RO
Advogado:Advogado Não Informado ()
Despacho:
R. e A. Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, emende a inicial recolhendo as custas iniciais, sob pena de extinção. Ariquemes-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Edilson Neuhaus Juiz de Direito

Proc.: 002.2008.008580-4
Ação:Ação civil pública
Requerente:Ministério Público do Estado de Rondônia.
Advogado:Promotor de Justiça (DNI DNI)
Requerido:Ernandes Santos Amorim, Valentin Heil Filho, João Francisco dos Santos, Valtercides de Souza Santos, Jânio Pereira de Morais, Mariana Eiko Shimada, Osmar Santos Amorim, Francisco Carlos Oliveira Moraes
Advogado:Helma Santana Amorim. (OAB/RO 1631), Rejane Saruhashi. (PR 29569), Advogado Não Informado () , Corina Fernandes Pereira (RO 2074), Advogado Não Informado () , Maria Eugênia de Oliveira (OAB/RO 494A), Rejane Saruhashi. (PR 29569), Helma Santana Amorim. (OAB/RO 1631), Lincoln Assis de Astrê. (OAB/RO 2962), Márcio André de Amorim Gomes. (OAB/RO 194E), Antônio Rabelo Pinheiro (OAB/RO 659)
Despacho:
Vistos. Defiro o pedido formulado à fl. 646Citem-se os requeridos por edital.Nomeio, desde já, como curadora especial dos réus, a Drª Sônia Mara Schroder, sob a fé de seu grau, que deverá ser intimada para apresentar defesa.Expeça-se o necessário. Ariquemes-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Edilson Neuhaus Juiz de Direito

Proc.: 002.2008.008587-1
Ação:Ação civil pública
Requerente:Ministério Público do Estado de Rondônia.
Advogado:Promotor de Justiça (DNI DNI)
Requerido:Ernandes Santos Amorim, Valentin Heil Filho, João Francisco dos Santos, Valtercides de Souza Santos, Erivan Batista de Souza, Ralph Rueda, Nilson Roberto Teixeira
Advogado:Advogado Não Informado (), Corina Fernandes Pereira. (OAB/RO 2074), Advogado Não Informado (NBO 020), Rejane Saruhashi. (PR 29569), Helma Santana Amorim. (OAB/RO 1631), Marcio Henrique P. Cardoso (OAB/MT 7659), Liana Gorete Roque Sagin (OAB/MT 10486), Luciana Alves dos Santos (OAB/MT 11522), Paulo Humberto Budóia (OAB/MT 3339A), Paulo Humberto Budoia Filho (MT 9906), Ana Paula Cerri Budoia (OAB/MT 10906)
Despacho:
Vistos. Defiro o pedido formulado à fl. 646Citem-se os requeridos por edital.Nomeio, desde já, como curadora especial dos réus, O Dr. Eriney Sidemar O. Lucena, sob a fé de seu grau, que deverá ser intimado para apresentar defesa.Expeça-se o necessário.Ariquemes-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Edilson Neuhaus Juiz de Direito

Proc.: 002.2009.011459-9
Ação:Embargos de Terceiro (Cível)
Embargante:Márcio Correa Raggi
Advogado:Rosana Aparecida da Silva. (OAB/RO 3930)
Embargado:Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Advogado:Advogado Não Informado ()
Despacho:
R. e A.Indefiro o pedido de gratuidade processual, ante a ausência de previsão legal.Dessarte, intime-se o autor a recolher as custas iniciais, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.Intime-se. Ariquemes-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Edilson Neuhaus Juiz de Direito
Maria Apª Góis Dib
Escrivã

Proc.: 002.2009.005377-8
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:José Correia Filho
Advogado:Marcelo Antônio Geron Ghellere. (OAB/RO 1842)
Requerido:Banco Brasileiro de Descontos S/a - Bradesco Ariquemes
Advogado:José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB/SP 126504), Matheus Evaristo Santana (OAB/RO 3230)
Penhora online - Réu:
Fica a parte Executada, por via de seu Advogado, no prazo de legal, intimada do bloqueio realizado pelo BACEN, para, querendo, interpor impugnação(valor do bloqueio R$ 6.776,81)

Proc.: 002.2009.008930-6
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Jurandir Pereira Gomes
Advogado:Bernardo Augusto Galindo Coutinho(OAB/RO 2991)
Requerido:Jadson Cesar S. de Souza, José Gomes de Matos Neto
Advogado:Advogado Não Informado
Certidão do Oficial de Justiça:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça de fl 25: (Certifico eu Of. de Justiça Avaliador abaixo assinado, que em cumprimento ao mandado do (a) MM (ª). Juiz (a) de Direito da 04ª V. Cível da Comarca de Ariquemes/RO; dirigi-me ao (s) endereço (s) fornecido (s), e sendo aí, DEIXEI DE CITAR O (AS) Sr(ªs). JOSÉ GOMES DE MATOS NETO, POR NÃO O LOCALIZAR, em virtude de não mais residir naquele endereço, conforme informações fornecidas pelo Sr. Gessi Moraes Neves, sogro do atual morador, Sr. Vagner Luiz Pereira. Devolvo o mandado ao Cartório de origem para as devidas providências)

Proc.: 002.2008.006101-8
Ação:Busca e apreensão (Jurisdição Esp. Contenciosa)
Requerente:Consórcio Nacional Honda Ltda
Advogado:Edemilson Koji Motoda. (SP 231.747)
Requerido:Fábio Bueno da Silva
Advogado:Advogado Não Informado
Certidão do Oficial de Justiça:sp. Contenciosa)
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça de fl 74: (Certifico eu, WALDIR GERALDO, oficial de justiça/avaliador que em cumprimento ao R. Mandado, em diligencia no SETOR 03 não localizei a Av. Taboca nem quem soubesse informar da pessoa do requerido. Diligenciei nas vias públicas desta cidade e não localizei o veículo mencionado no mandado. Pelas razões expostas de por até a presente data não ter comparecido o autor ou seu representante para acompanhar as buscas e receber o bem caso seja encontrado, deixei de proceder a apreensão do mesmo. Devolvo o mandado ao cartório para o que couber.Dou fé)

Proc.: 002.2009.010760-6
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Banco da Amazônia S/a Ariquemes
Advogado:Gilberto Silva Bonfim . (OAB/RO 1727)
Executado:Darcy Ferrari Júnior
Advogado:Advogado Não Informado
Certidão do Oficial de Justiça:l

Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça de fl 43: (Certifico eu, WALDIR GERALDO, oficial de justiça/avaliador que em cumprimento ao R. Mandado, dirigi-me a cidade de Alto Paraíso e lá estando no endereço mencionado pela moradora do local foi dito que o requerido mudou-se e que não sabe precisar seu atual endereço. Pelas razões expostas deixei de CITAR: DARCI FERRARI JUNIOR. Deixei e proceder arresto por não constar no mandado nomeação de bens. Dou fé

Proc.: 002.2009.003700-4
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Franciene Ferreira Gil
Advogado:Corina Fernandes Pereira. (OAB/RO 2074)
Requerido:Magazine Esplanada - Me
Advogado:Advogado Não Informado
Penhora online - Autor:
Fica a parte Exequente, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada da resposta do Bacen(Bacen negativo).

Proc.: 002.2006.011103-6
Ação:Ação monitória
Requerente:Fundação Assistencial e Educativa Cristã de Ariquemes Faeca
Advogado: David Alves Moreira (OAB/RO 299-B)
Requerido:Elaine Sardinha de Barros Lima
advogado: Walter Ribas (OAB/DF 26172)
Fica a parte Autora, por via de seu patrono, no prazo de legal, intimada a promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção.

Proc.: 002.2008.010901-0
Ação:Declaratória
Requerente:Marilia Aparecida dos Santos Silva
Advogado:Cloves Gomes de Souza. (OAB/RO 385B)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado:Procurador Autárquico
Laudo Pericial:
Fica a parte autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre o Laudo Pericial.

Proc.: 002.2001.006413-5
Ação:Execução de título judicial
Exequente:Mauro Pedro
Advogado:Fernando Martins Gonçalves. (OAB/RO 834)
Executado:Aufer - Auto Financiamento S/C Ltda
Advogado:Advogado Não Informado
Fica a parte Autora, por via de seu patrono, no prazo legal, intimada a promover o regular andamento do feito.

Proc.: 002.2009.010909-9
Ação:Arresto
Arrestante:Comercial Psv Ltda
Advogado:Renato Augusto Platz Guimarães Júnior. (OAB/RO 2012)
Arrestado:Angela Vicenter de Moura, Mário Alves Carvalho
Advogado:Advogado Não Informado
Edital - retirar:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a retirar Edital expedido, bem como, no prazo de 10 dias, comprovar sua publicação.

Proc.: 002.2008.005452-6
Ação:Rescisão de contrato
Requerente:Graciela Angelica Pignata de Orecchia, Sebastian Gustavo Orecchia, Madekar Indústria e Comércio de Madeiras Ltda EPP
Advogado:Valdomiro Jacintho Rodrigues (OAB/RO 2368), William Alves Jacintho Rodrigues. (OAB/RO 3272), Valdomiro Jacintho Rodrigues (OAB/RO 2368), William Alves Jacintho Rodrigues. (OAB/RO 3272)
Requerido:Becker Serviços Automotivos Ltda
Advogado:Arão dos Santos (OAB/SC 9760); Cristiane Ferreira de Lima Osowsky (OAB/SE 19318)
Fica a parte Requerida,por via de seu patrono, intimada para o pagamento referente às custas de diligênicias, conforme ofício de fl. 176(Valor das custas R$ 23,77).

Proc.: 002.2009.005583-5
Ação:Monitória
Requerente:Mayer e Schons Ltda
Advogado:Corina Fernandes Pereira. (OAB/RO 2074)
Requerido:Gilberto Fernandes de Lima
Advogado:Advogado Não Informado
Penhora online - Autor:
Fica a parte Exequente, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada da resposta do Bacen(Bacen negativo).

Proc.: 002.2009.000578-1
Ação:Monitória
Requerente:Florestal Planejamento Paisagismo e Consultoria Ltda
Advogado:Juliana Maia Ratti. (RO 3280)
Requerido:Gilvan Oliveira da Silva
Advogado:Advogado Não Informado:
Fica a parte Autora, por via de seu patrono, no prazo de 05 dias, intimada a promover o regular andamento do feito, sob pena de extinção, tendo em vista que decorreu a suspensão.

Proc.: 002.2009.011046-1
Ação:Embargos à Execução
Embargante:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado:Juliana Yurie Ono ( )
Embargado:Isaulina Pinto de Souza Oliveira
Advogado: Alex Sandro Longo Pimenta (OAB/RO 4075)
Fica a parte embargada, por via de seu patrono, intimada quanto ao despacho da fl. 13:
“R. e A. em apenso aos autos de execução n. 002.2004.006859-7, se tempestivos os embargos.1. Recebo os embargos para discussão.2. Ao Embargado para impugná-los. Intime-se e cumpra-se. Ariquemes-RO, quinta-feira, 20 de agosto de 2009. Edilson Neuhaus Juiz de Direito”

Proc.: 002.2008.006849-7
Ação:Execução de prestação alimentícia
Exequente:M. A. de B. F. T. B. F.
Advogado:Fabiano Ferreira Silva. (OAB/RO 388B)
Executado:S. F.
Advogado: Advogado não informado
Certidão do Oficial de Justiça:ia
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça de fl 77 : (Certifico eu Of. de Justiça Avaliador abaixo assinado, que em cumprimento ao mandado do (a) MM(ª). Juiz

(a) de Direito da 04ª V. Cível da Comarca de Ariquemes/RO; dirigi-me ao (s) endereço (s) fornecido (s) por várias vezes em dias e horários distintos, e sendo ali, constatei que o requerido encontra-se em viagem para a cidade de Cuiabá/MT, com retorno previsto para o final deste mês, conforme informações fornecidas pela moradora da Fazenda Rio Branco, Srª. Shirlei dos Santos. FACE ESTE FATO, DEIXEI DE PROCEDER A PRISÃO DO Sr. SÉRGIO FREY, POR NÃO O LOCALIZAR. Devolvo o mandado ao Cartório de origem para as devidas providências nesta data, em virtude do prazo para cumprimento do mandado já ter esgotado)

Proc.: 002.2008.004258-7
Ação:Concessão de benefícios previdenciários
Requerente:Maria Lopes da Silva
Advogado:Marcelo Henrique Baggio. (OAB/RO 3273)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado:Advogado Não Informado
Despacho:
Vistos.Ao autor para trazer os cálculos, nos termos do art. 475-B, do Código de Processo Civil.Intime-se.Ariquemes-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Edilson Neuhaus Juiz de Direito

Proc.: 002.2009.011429-7
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Dinésio Pereira
Advogado:Luiz Eduardo Fogaça. (OAB/RO 876)
Requerido:Lucenio Schrammel
Advogado:Advogado Não Informado ()
Despacho:
R. e A.Declaro-me suspeito, por motivos de foro íntimo, nos termos do parágrafo único do artigo 135 do CPC. Remeta-se o processo ao meu substituto automático, independentemente de redistribuição.Intime-se. Ariquemes-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Edilson Neuhaus Juiz de Direito

Proc.: 002.2008.010176-1
Ação:Concessão de benefícios previdenciários
Requerente:Antônio Alfredo de Queroz
Advogado:Pedro Riola dos Santos Junior. (OAB/RO 2640)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado:Advogado Não Informado
Despacho:
Vistos. 1. Acolho as escusas apresentadas pelo perito à fl. 49-v e, em seu lugar, nomeio o Dr. Dario Augusto B. Moreira, oftalmologista atuante nesta cidade.2. Intime-se a perito nomeada, nos termos do despacho de fl. 42.Expeça-se o necessário.Ariquemes-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Edilson Neuhaus Juiz de Direito

Proc.: 002.2009.010012-1
Ação:Reintegração / Manutenção de Posse (Cível)
Requerente:Banco Itauleasing S.a
Advogado:Jhonatas Vieira da Silva. (RO 4265)
Requerido:Dário Gomes de Lima
Advogado:Advogado Não Informado (OAB/RO 2469)
Despacho:
Vistos. Defiro, excepcionalmente, a dilação do prazo para que o autor apresente a notificação válida do réu em 30 dias.Intime-se.Ariquemes-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Edilson Neuhaus Juiz de Direito

Proc.: 002.2009.004528-7
Ação:Monitória
Requerente:Gima-gilberto Miranda Automóveis Ltda
Advogado:Vanda Salete Gomes Almeida. (OAB/RO 418)
Requerido:Americantur Turismo Ltda
Advogado:Advogado Não Informado ()
Despacho:
Vistos.Ao autor para indicar bens penhoráveis em nome da executada, sob pena de extinção.Intime-se.Ariquemes-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Edilson Neuhaus Juiz de Direito

Proc.: 002.2009.007631-0
Ação:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente:Banco Finasa Bmc S.a
Advogado:Melanie Galindo Martinho. (RO 3793), Lorena Cristina dos Santos Melo. (RO 3479)
Requerido:Dina Moulaz
Advogado:Advogado Não Informado (OAB/RO 2469)
Sentença:
Vistos. Trata-se de ação proposta por BANCO FINASA BMC S/A - SÃO PAULO em face de DINA MOULAZ, cujo objeto é a busca e apreensão do veículo adquirido pela requerida perante o autor, através de contrato com cláusula de alienação fiduciária.O feito teve sua tramitação regular, com a concessão liminar de busca e apreensão do veículo (fl. 17). No entanto, as tentativas de busca e apreensão do bem e de citação da requerida, resultaram infrutíferas, pois os mesmos não foram encontrados nos endereços indicados na exordial.Instado a manifestar-se, o autor requereu a desistência da ação ao argumento de que não tem mais interesse na demanda (fl.26). Na mesma oportunidade, requereu o levantamento das restrições porventura existentes sobre o veículo.Posto isto, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, diante da desistência formulada pelo autor. Sem custas e verba honorária. Revogo a liminar anteriormente concedida e determino a baixa das restrições existentes sobre o veículo e o recolhimento de eventual mandado expedido nos autos.P. R. I. Sentença transitada em julgado nesta data em razão da preclusão lógica, disposta no parágrafo único do art. 503, do CPC. Neste sentido é a seguinte jurisprudência: “Uma vez formulado pedido de desistência da ação, não é possível ao autor interpor recurso de apelação, haja vista a existência de preclusão lógica, nos termos do art. 503 do Código de Processo Civil” (TJ/SC - Apelação Cível n. 2004.013441-0, Rel. Des. Luiz Cézar Medeiros, J. em 01.02.2007). GrifeiArquive-se, observadas as formalidades legais.Ariquemes-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Edilson Neuhaus Juiz de Direito

Proc.: 002.2009.010722-3
Ação:Monitória
Requerente:Renascer Comércio de Materiais Para Construção Ltda
Advogado:Cynthia Patrícia Chagas Muniz Dias. (OAB/RO 1147)
Requerido:Vilmar Apolinário
Advogado:Advogado Não Informado ()
Sentença:
Vistos. Trata-se de ação monitória proposta por RENASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. em face de VILMAR APOLINÁRIO, cujo objeto é a cobrança de dívida fundada em prova escrita, constituída pelo cheque n. 850066, do Banco do Brasil S/A, no valor de R$ 587,16

emitido pelo réu.O feito teve sua tramitação regular.Logo após a expedição de mandado monitório, comparece o autor requerendo a desistência da ação, a isenção das custas finais e a substituição do cheque anexado à inicial por cópia.Posto isto, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, diante da desistência formulada pelo autor.Sem custas e verba honorária.Defiro o desentranhamento do cheque acostado a inicial mediante sua substituição por cópia.Recolha-se eventual mandado expedido nos autosP. R. I. Sentença transitada em julgado nesta data em razão da preclusão lógica, disposta no parágrafo único do art. 503, do CPC. Neste sentido é a jurisprudência: "Uma vez formulado pedido de desistência da ação, não é possível ao autor interpor recurso de apelação, haja vista a existência de preclusão lógica, nos termos do art. 503 do Código de Processo Civil" (TJ/SC - Apelação Cível n. 2004.013441-0, Rel. Des. Luiz Cézar Medeiros, J. em 01.02.2007). GrifeiArquive-se, observadas as formalidades legais. Ariquemes-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Edilson Neuhaus Juiz de Direito

Proc.: 002.2009.008360-0
Ação:Alvará Judicial
Requerente:Ernesto da Costa
Advogado:Arlindo Frare Neto. (OAB/RO 3811)
Sentença:
Vistos. Trata-se de ação proposta por ERNESTO DA COSTA, qualificado nos autos, cujo objeto é concessão de alvará judicial para levantamento de valores depositados na Caixa Econômica Federal em nome de seu falecido filho Gilmar da Costa.O feito teve sua tramitação regular, com a expedição de ofício à instituição bancária solicitando informações sobre eventual saldo existente em nome do falecido. Contudo, noticiou nos autos a inexistência de saldo em seu nome (fls. 09/10).Na seqüência, comparece o autor à fl.12 e requer a desistência do feito.Posto isto, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, diante da desistência formulada pelo autor.Sem custas e verba honorária.P. R. I. Sentença transitada em julgado nesta data em razão da preclusão lógica, disposta no parágrafo único do art. 503, do CPC. Neste sentido é a jurisprudência: "Uma vez formulado pedido de desistência da ação, não é possível ao autor interpor recurso de apelação, haja vista a existência de preclusão lógica, nos termos do art. 503 do Código de Processo Civil" (TJ/SC - Apelação Cível n. 2004.013441-0, Rel. Des. Luiz Cézar Medeiros, J. em 01.02.2007). GrifeiArquive-se, observadas as formalidades legais. Ariquemes-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Edilson Neuhaus Juiz de Direito

Proc.: 002.2009.006883-0
Ação:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente:Bv Financeira S.a Crédito Financiamento e Investimento
Advogado:Luciano Mello de Souza. (OAB/RO 3519)
Requerido:Joelson Lima Silva
Advogado:Advogado Não Informado (OAB/RO 2469)
Sentença:
Vistos. Trata-se de ação proposta por BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em face de JOELSON LIMA SILVA, cujo objeto é a busca e apreensão do veículo adquirido pelo requerido através de contrato de alienação fiduciária.O feito teve sua tramitação regular, com a concessão liminar de busca e apreensão do veículo (fl. 30). No entanto, as tentativas de localização do veículo e do requerido foram frustradas, pois não foram encontrados no endereço indicado na inicial.Instado a manifestar-se, comparece o autor noticiando o recebimento integral de seu crédito, requerendo a extinção do feito e o levantamento das restrições porventura existentes sobre o veículo.Posto isto, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, diante da desistência formulada pelo autor.Sem custas e verba honorária.Revogo a liminar anteriormente concedida e determino a baixa das restrições existentes sobre o veículo.P. R. I. Sentença transitada em julgado nesta data em razão da preclusão lógica, disposta no parágrafo único do art. 503, do CPC. Neste sentido é a jurisprudência: "Uma vez formulado pedido de desistência da ação, não é possível ao autor interpor recurso de apelação, haja vista a existência de preclusão lógica, nos termos do art. 503 do Código de Processo Civil" (TJ/SC - Apelação Cível n. 2004.013441-0, Rel. Des. Luiz Cézar Medeiros, J. em 01.02.2007). GrifeiArquive-se, observadas as formalidades legais. Ariquemes-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Edilson Neuhaus Juiz de Direito

Proc.: 002.2008.007932-4
Ação:Declaratória
Requerente:Walter Bernardo de Araújo Silva.
Advogado:Corina Fernandes Pereira. (OAB/RO 2074)
Requerido:Governo do Estado de Rondônia
Advogado:Advogado Não Informado
Decisão:
Vistos. Digam as partes em alegações finais, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.Após, volvam-me conclusos para sentença. Ariquemes-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Edilson Neuhaus Juiz de Direito
Maria Apª Góis Dib
Escrivã

Proc.: 002.2009.010184-5
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Catâneo Comércio de Materiais Para Construção Ltda
Advogado:José Assis dos Santos. (OAB/RO 2591)
Executado:Adão Barroso dos Santos
Advogado:Advogado Não Informado
Certidão do Oficial de Justiça:I
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça de fl 35 : (Certifico eu Of. de Justiça Avaliador abaixo assinado, que em cumprimento ao mandado do (a) MM.(ª) Juiz (a) de Direito da 04ª V. Cível Comarca de Ariquemes/RO; dirigi-me ao endereço fornecido, e sendo ali, DEIXEI DE CITAR O Sr(ª). ADÃO BARROSO DOS SANTOS, POR NÃO O LOCALIZAR, em virtude de não mais residir naquele endereço, conforme informações do atual morador, Sr. Ademilson Medeiros. DEIXEI DE PROCEDER ARRESTO E DEMAIS ATOS, POR NÃO LOCALIZAR BENS PARA TANTO, conforme informações fornecidas pelo Sr. Rodrigo, funcionário do C.R.I

Proc.: 002.2009.007876-2
Ação:Execução de Alimentos
Exequente:G. F. C.
Advogado:Bernardo Augusto Galindo Coutinho. (OAB/RO 2991)
Executado:J. C. P. da C.

Advogado:Advogado Não Informado
Penhora online - Autor:
Fica a parte Exequente, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada da resposta do Bacen(Bacen negativo).

Proc.: 002.2009.006392-7
Ação:Monitória
Requerente:Lap Top Informática e Tecnologia Ltda - Me
Advogado:Corina Fernandes Pereira. (OAB/RO 2074)
Requerido:Juvane Nekson
Advogado:Advogado Não Informado
Penhora online - Autor:
Fica a parte Exequente, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada da resposta do Bacen.(Valor bloquedo R$ 13,20).

Proc.: 002.2009.007700-6
Ação:Inventário
Inventariante:Maria Lourdes Rodrigues dos Santos Oliveira
Advogado:Juliane Silveira da Silva Araújo Moreira. (RO 268)
Inventariado:Jessé Bento de Oliveira
Advogado:Advogado Não Informado
Fica a parte Autora, por via de seu patrono, no prazo de 20 dias, intimada a apresentar as primeiras declarações.

Proc.: 002.2008.012447-8
Ação:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente:Banco Finasa S.a
Advogado:Alexandre Romani Patussi. (SP 242085)
Requerido:Fabrício Soares dos Santos
Advogado:Advogado não informado
Certidão do Oficial de Justiça:Fiduciária
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça de fl 38 : (CERTIFICO que em cumprimento ao respeitável mandado retro, me dirigi ao endereço mencionado e outros, e lá estando procedi a BUSCA do veículo mencionado no mandado, não localizando veículo. Razão pela qual deixei de proceder a apreensão do bem indicado no mandado, em virtude de não localizar o veículo ou quem do mesmo soubesse informar. O referido é verdade e dou fé)

Proc.: 002.2009.004879-0
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Lúcia Figueredo Confecções Ltda
Advogado:Galmirete Egidio da Silva. (OAB/PR 48.042)
Executado:M e Z Industria e Comércio de Confecções Ltda
Advogado:Luiz Eduardo Fogaça (OAB/RO 876)
Réplica:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 10 dias, intimada a se manifestar sobre a contestação, querendo, apresentar Réplica.

Proc.: 002.2009.008929-2
Ação:Execução de Alimentos
Exequente:P. A. B. B.
Advogado:João Francisco dos Santos. (OAB/RO 3926)
Executado:A. L. B. M.
Advogado:Advogado Não Informado
Certidão do Oficial de Justiça:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça de fl 17 : (Certifico que em cumprimento ao mandado, dirigi-me ao endereço mencionado, e lá deixei de de proceder a prisão do executado, em virtude de ser informado pelo seu pai, o Sr.º Luiz, que o executado mora atualmente em Porto Velho)

Proc.: 002.2008.013587-9
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:D Alumínio Comércio Ltda
Advogado:Maria Inês Spuldaro. (OAB/RO 3.306)
Executado:Eduardo Celestino dos Santos
Advogado:Advogado Não Informado
Fica a parte Autora, por via de seu patrono, no prazo legal, intimada a promover o regular andamento do feito, tendo em vista que decorreu o prazo de manifestação do executado.

Proc.: 002.2007.002978-2
Ação:Inventário
Inventariante:Jorge Carlos Furtado
Advogado:Jaime Ferreira (OAB/RO 2172); Alessandra Cristiane Ribeiro (OAB/RO 2204)
Inventariado:Rozendo Furtado
Herdeira: Marli Lucimar Furtado
Advogado: Erlete Siqueira Araújo (OAB/RO 3778)
Herdeiros: José Carlos Furtado , Joel J. Furtado, Aparecido Lourenço de Queiroz Furtado, Janeth Furtado, Gilvane Furtado, Eder Alan Kardek Teixeira, Francismar Antônio Furtado, Mariléia Neris de Santana, Maria da Penha Furtado(viúva)
Advogado: Jaime Ferreira (OAB/RO 2172), Alessandra Cristiane Ribeiro (OAB/RO 2204)
Herdeiro: Maria Isabel Furtado Almeida, Genessi Francisco Furtado
Advogado: Jaime Ferreira (OAB/RO 2172), Alessandra Cristiane Ribeiro (OAB/RO 2204):
Fica a parte Inventariante, por via de seu patrono, intimada a retirar o formal de partilha e carta de adjudicação.

Proc.: 002.2008.012424-9
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Marina de Oliveira Barbosa
Advogado:Luiz Eduardo Fogaça. (OAB/RO 876), José Carlos Fogaça. (OAB/RO 2960)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado:Procurador Autárquico
Fica a parte Autora, por via de seu patrono, intimada quanto a data designada para a realização da perícia nos autos, a saber: Data 23/09/2009, às 08:00 horas, no Hospital Regional, pelo Dr. João Alexandrino Filho.

Proc.: 002.2008.010106-0
Ação:Concessão de benefícios previdenciários
Requerente:Hamilton Rosa dos Santos
Advogado:Luiz Henrique de Lima Vergilio. (OAB/RO 3885)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado:Procurador Autárquico
Fica a parte Autora, por via de seu patrono, intimada quanto a data designada para a realização da perícia nos autos, a saber: Data 16/09/2009, às 09:00 horas, no Hospital Regional, pelo Dr. João Alexandrino Filho.

Proc.: 002.2008.012705-1
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Adailton Ferreira Coelho
Advogado:Pedro Riola dos Santos Junior. (OAB/RO 2640)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado:Procurador Autárquico
Fica a parte Autora, por via de seu patrono, intimada quanto a data designada para a realização da perícia nos autos, a saber: Data 08/09/2009, às 09:00 horas, no Hospital Regional, pelo Dr. Luciano Pontes das Mercês.

Proc.: 002.2009.005329-8
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Mara de Fátima Paz
Advogado:Valdeni Orneles de Almeida Paranhos. (RO 4108)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado:Procurador Autárquico
Fica a parte Autora, por via de seu patrono, intimada quanto a data designada para a realização da perícia nos autos, a saber: Data 15/09/2009, às 09:00 horas, no Hospital Regional, pelo Dr. Willian Ernesto Zevallos Pollito.

Proc.: 002.2007.014431-0
Ação:Busca e apreensão (Jurisdição Esp. Contenciosa)
Requerente:Banco Fiat S/a
Advogado:Luciano Mello de Souza. (OAB/RO 3519)
Requerido:Adenia Santana de Souza Ferreira
Advogado:Nelson Barbosa (OAB/RO 2529)
Penhora online - Autor:
Fica a parte Exequente, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada da resposta do Bacen(Bacen negativo).

Proc.: 002.2009.005382-4
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:J. R. Z.
Advogado:Edson José da Silva. (OAB/RO 295B)
Requerido:V. M. Z.
Advogado:Advogado Não Informado (OAB/RO 2469)
Sentença:
Vistos etc. JOSÉ ROBERTO ZULLI, qualificado à fl. 03, ajuizou a presente demanda revisional de alimentos em face de VICTOR MANGABEIRA ZULLI, representado por sua mãe, Carla Martins Ribeiro Mangabeira, também qualificados à fl. 03, alegando, em síntese, que: a) é pai do requerido e se comprometeu a pagar 1,5 salários mínimos a título de pensão alimentícia; b) em razão da crise econômico-financeira a situação do autor foi modificada para pior, o que torna inviável o pagamento da pensão antes convencionada. Requer a revisão da pensão para que passe a ser de 75% do salário mínimo. Juntou os documentos de f. 9/18. O requerido foi citado (fl. 22), oferecendo contestação às fls. 25/34, acompanhada pelos documentos de fls.35/70.Na mesma oportunidade, o requerido ofereceu reconvenção (fls. 71/75), requerendo a majoração dos alimentos, de 1,5 para 2,5 salários mínimos.Designada audiência de conciliação, as partes não entabularam acordo. Na ocasião informaram não ter interesse em produzir outras provas (fl. 77).O requerido ofereceu impugnação à reconvenção às fls. 82/85 . É o breve relatório, passo a decidir.Trata-se de revisional de alimentos, onde o requerente, pai do requerido, pretende reduzir o valor fixado a título de alimentos, alegando dificuldades financeiras. O requerido, por sua vez, requer, em sede de reconvenção, o aumento da pensão, argumentando acréscimo nas despesas.2.1 “ Da revisional.O artigo 15, da Lei n. 5.478/68, prevê que: “A decisão judicial sobre alimentos não transita em julgado e pode a qualquer tempo ser revista em face da modificação da situação financeira dos interessados”. No mesmo sentido, o art. 1.699, do Código Civil.Desta forma, os dispositivos citados estabelecem como requisito para a pensão ser revista a modificação da situação financeira do interessado, devendo este fazer prova de tal fato. Assim, há necessidade de demonstrar, cabalmente, que o alimentante não mais reúne condições financeiras de prestar a pensão anteriormente fixada. Quando os artigos acima se referem a modificação financeira, não é qualquer alteração que importaria em redução da pensão.Passemos a analisar o caso em tela. O requerente alega que ocorreram mudanças em seus rendimentos, por conta da crise econômico-financeira, não podendo contribuir com a quantia anteriormente fixada. Primeiramente, há que se ressaltar que a pensão foi fixada livremente, através de acordo homologado judicialmente, há pouco menos de dois anos.A par disso, verifica-se que o autor não trouxe aos autos qualquer documento capaz de comprovar a alegada redução de seus rendimentos, desistindo expressamente da produção de quaisquer outras provas.Inviável, portanto, acolher o pedido de redução da pensão, formulado pelo requerente.2. 2 “ Da reconvenção.A reconvenção é igualmente improcedente.O requerido/reconvinte afirma que o valor pago pelo autor/reconvindo é insuficiente para custear suas despesas pessoais, tendo em vista que gasta cerca de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês. Diz, ainda, que autor/reconvindo tem condições financeiras de arcar com valor superior àquele pago atualmente.Todavia, a exemplo do que se verifica com relação ao pedido de redução da pensão, também no que tange à pretendida majoração, não há nos autos elementos que a justifiquem.Em primeiro lugar, é certo que não restou demonstrado que o autor/reconvindo tem condições de pagar valor superior àquele em vigor.Em segundo lugar, o requerido/reconvinte não comprovou o alegado aumento em suas despesas de manutenção, sendo certo que a inflação acumulada nos últimos dois anos gira em torno de 10% (dez por cento), não justificando o aumento pretendido.Assim, não estando demonstrada mudança nas condições pessoais do requerido/reconvinte, a improcedência da reconvenção é medida que se impõe.Anote-se ainda o parecer do Dr. Promotor de Justiça, que se manifesta pela improcedência tanto da ação quanto da reconvenção.Trago à colação jurisprudência pátria neste sentido: “Tribunal de Justiça de Rondônia”. 9/2/1999. Câmara cível. 98.002552-4 Apelação Cível. Origem: Pimenta Bueno/RO (2ª Vara Cível). Relator: Desembargador Sebastião T. Chaves. Revisor: Desembargador Adilson Alencar EMENTA: Apelação cível. Revisional de alimentos. Mudança na situação das partes. Na revisão de alimentos deve ficar demonstrada a mudança na fortuna de quem os supre ou na de quem os recebe, para que se proceda a alteração no valor original. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores da Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, na conformidade da ata de julgamentos e das notas taquigráficas, em, por unanimidade negar provimento ao recurso” (grifo nosso). Posto isto e por tudo o mais que consta dos autos, julgo improcedente o pedido inicial, bem como a reconvenção, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, artigo 15, da Lei n. 5.478/68, e artigo 1.699, do Código Civil, uma vez que não ficou provado a modificação da situação financeira do requerente e/

ou do requerido, mantendo a pensão alimentícia anteriormente fixada em 1,5 (um e meio) salários mínimos mensais. Sem custas e honorários, eis que as partes são beneficiárias da justiça gratuita e houve sucumbência recíproca.P. R. I. C. e, após o trânsito em julgado, arquive-se. Ariquemes-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Edilson Neuhaus Juiz de Direito

Proc.: 002.2008.012831-7
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:B. S. C. E. F. dos S. D. D. dos S.
Advogado:Marcos Roberto Faccin. (OAB/RO 1453)
Requerido:L. F. C.
Advogado:Advogado Não Informado (OAB/RO 2469)
Sentença:
Vistos e examinados. BEATRIZ SANTOS CELESTINO ingressou com a presente ação em face de LEONILSON FERREIRA CELESTINO, ambos qualificados, tendo por objeto o reconhecimento e a extinção da sociedade conjugal havida entre as partes.Ab initio, foi designada audiência preliminar, comparecendo apenas a autora, pois o réu não foi encontrado no endereço indicado na inicial para ser citado e intimado da solenidade (fl. 22)Na seqüência, a tentativa de intimação pessoal da autora a dar andamento ao feito foi frustrada, pois não foi encontrada no endereço indicado nos autos (fl. 25), sendo esta realizada através de edital (fl. 27).No entanto, decorrido o prazo de edital, não há qualquer manifestação nos autos acerca do interesse da autora em prosseguir com a ação, o que caracteriza a sua desídia e impõe-se a extinção do feito. Neste sentido é a seguinte jurisprudência:"A inércia da parte autora quanto à promoção de atos e diligências que lhe competem, por prazo superior a 30 dias, possibilita a extinção do feito sem julgamento do mérito, consoante exegese do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil." (TJ/RS - AC n. 70029758877 - Rel. Des. Pedro Celso Dal Prá, DJ em 18/06/2009 - GrifeiDessarte, a ação deve ser extinta, pois não há como sobrestar o feito até que a autora promova os atos necessários para localização do réu, mormente porque deu mostras de que não se importa com o deslinde da ação.Posto isso e com fulcro no artigo 267, inciso III e § 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinta a ação pela inércia da autora. Sem custas e honorários.P. R. I e, transitada esta em julgado, arquivem-se. Ariquemes-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Edilson Neuhaus Juiz de Direito
Maria Apª Góis Dib
Escrivã

COMARCA DE CACOAL

1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

EDITAL CRIMINAL
(Intimação da SENTENÇA)
Processo nº: 907.2009.000214-7
Ação: Procedimento do Juizado Especial Criminal
Promovente(s): Ministério Público do Estado de Rondônia
Promotor (a) de Justiça Dr (a). Conceição Forte Baena
Promovido(s): Marco Aurélio Ramos
Advogado dativo (defensoria pública): Juvenilço Decarli Júnior 1193 - RO
Finalidade: Intimação das partes da seguinte SENTENÇA prolatada nos autos: "Vistos etc. .. Tal como relatado pelo MP o fato ocorreu em 26/06/ 2007, sendo que a denúncia ainda não foi recebida. Em se tratando de infração contravencional o prazo prescricional é de 02 anos. Assim sendo, verifica-se que a prescrição ocorreu em 26/06/2009, devendo ser reconhecida a consequência jurídica do fato. Registre-se que não foi possível deliberar antes sobre o recebimento ou não da denúncia porque várias diligências foram praticadas sem que o réu fosse citado e posteriormente intimado para comparecer de audiências onde poderia ser feita tal deliberação, mas ficaram prejudicadas pela falta de localização do acusado. Posto isto, deixo de receber a denúncia e DECLARO EXTINTA a punibilidade do acusado Marco Aurélio Ramos, com fundamento no art. 107, IV, cumulado com 109, VI, do CP. Dou a presente por publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Registro automático. Promova-se publicação da SENTENÇA por edital para fluência do prazo recursal do réu. Com o trânsito em julgado, oficiem-se os órgãos de praxe e arquive-se."
SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.
Endereço eletrônico; Juiz: Johnny Gustavo Clemes Escrivão: CWL1civel@tj.ro.gov.br
Juizado Especial Criminal - Sede do Juízo: Juizado Especial Civil e Criminal - Rua dos Esportes - Edifício da UNESC
Cep: 78.976-902 Fone: Fax (069) 3441-5859
Johnny Gustavo Clemes Juiz de Direito

1ª VARA CRIMINAL

Proc.: 007.2009.006048-6
Ação:Ação Penal - Procedimento Sumário (Réu Solto)
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
RÉU: ADEMIRO TESCHE, brasileiro, nascido aos 03.03.1966 em São Gabriel da Palha-ES, filho de Ancelmo Tesche e de Rosalina Bartheus, residente na Rua Pedro Stecca, 1349, Bairro Habitar Brasil, nesta cidade.
ADVOGADO: Não Informado
Finalidade: Citar o acusado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias. Nesta oportunidade poderá, dentre outras medidas, invocar preliminar, exceções, todas razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas e arrolar até 5 testemunhas (art. 394, § 4º e 5º, 396-A e 532). Havendo exceções serão processadas em apartado, nos termos do artigo 95 a 113, CPP (art. 396-A, § 1º, CPP).
DENÚNCIA/ACUSAÇÃO: "...Narra a peça informativa que, no dia 21 de novembro de 2008, por volta das 18h:45min, na Rua Uirapuru, nº 2768, Bairro Teixeirão, nesta cidade, o denunciado Ademiro Tesche, ameaçou sua ex-companheira Elza Oliveira Leite de causar-lhe mal injusto e grave, qual seja, a morte. Apurou-se que a vítima e o infrator já conviveram maritalmente, e estão separados há cerca de seis anos. É dos autos que, no dia dos fatos, a vítima deparou-se com o denunciado, embriagado, no quintal de sua residência, ocasião em que pediu que ele deixasse o local. Diante disso, o imputado passou a proferir palavras de baixo calão e ameaçou a vítima Elza Oliveira Leite de Morte. Com medo em razão da conduta do denunciado, a vítima acionou a polícia militar, que compareceu ao local e encaminhou os envolvidos à Delegacia de Polícia.

2ª VARA CRIMINAL

Proc.: 007.2009.001953-2
Ação:Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor:Ministerio Publico do Estado de Rondonia
Advogado:Promotor de Justiça ()
Denunciado:Nilo Pereira dos Santos, Cleuza Mendes
Advogado:Sabino José Cardoso (RO 1905)
Tópicos principais da r. SENTENÇA :
"....Diante do exposto, julgo procedente a denúncia para condenar NILO PEREIRA DOS SANTOS e CLEUZA MENDES como incursos nas penas do art. 33,caput, da Lei 11.343/06. Passo a dosar lhes a pena Do réu Nilo Pereira dos Santos Culpabilidade - acentuada. Plenamente imputável, tinha pleno conhecimento da ilicitude de sua ação, logo exigia-se-lhe conduta diversa, presentes assim os elementos integralizadores da culpabilidade, pressuposto da punibilidade. O réu não é primário, registra antecedentes. Registra personalidade de pessoa normal. Não existem, nos autos, elementos que possam detalhar sua conduta social. Os motivos do crime é a busca do lucro fácil. As circunstâncias foram normais ao tipo penal. As conseqüências são as piores possíveis para a sociedade pois do delito de tráfico se originam delitos mais graves. A vítima nada contribuiu para a prática do delito. Sendo assim, fixo a pena base, um pouco acima do mínimo legal, em 05 (cinco) anos e 03 (três) meses de reclusão e 503 (quinhentos e três) diasmulta, no valor no valor de um trigésimo do salário mínimo mensal, sendo que levei em consideração na fixação deste a atual condição econômica do réu, que torno em definitiva em face da ausência de outra causa que possa alterá-la. Estabeleço o regime inicialmente fechado, eis que o delito de tráfico de substância entorpecente é crime hediondo. Da ré Cleuza Mendes Culpabilidade - acentuada. Plenamente imputável, tinha pleno conhecimento da ilicitude de sua ação, logo exigia-se-lhe conduta diversa, presentes assim os elementos integralizadores da culpabilidade, pressuposto da punibilidade. O ré é primária, não registra antecedentes. Registra personalidade de pessoa normal. Não existem, nos autos, elementos que possam detalhar sua conduta social. Os motivos do crime é a busca do lucro fácil. As circunstâncias foram normais ao tipo penal. As conseqüências são as piores possíveis para a sociedade pois do delito de tráfico se originam delitos mais graves. A vítima nada contribuiu para a prática do delito. Sendo assim, fixo a pena base, no seu mínimo legal, em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, no valor no valor de um trigésimo do salário mínimo mensal, sendo que levei em consideração na fixação deste a atual condição econômica da ré, que torno em definitiva em face da ausência de outra causa que possa alterá-la. Estabeleço o regime inicialmente fechado, eis que o delito de tráfico de substância entorpecente é crime hediondo. Decreto a perda dos seguintes bens: da motocicleta marca Honda /CG 150 SPORT, placa NDS-0350 de Cacoal, cor vermelha; do valor apreendido que totaliza R$ 6.532,00 (fls. 22/24), dos celulares descritos e apreendidos nas fls. 39/40, em favor da União. Considerando os ofícios do GIC (038/GIC/SESDEC/RO) e do 4º BPM (212/NI), destino o dinheiro apreendido, após o trânsito em julgado desta DECISÃO , para atendimento aos referidos ofícios que visam a aquisição de câmara filmadora digital para auxiliar nas investigações envolvendo tráfico de substância entorpecente. Concedo imediatamente a custódia da motocicleta e celulares ao 4º BPM de Cacoal, para o serviço reservado, nos termos do art. 62, caput, da Lei 11.343/06, para ser utilizado no combate ao narcotráfico. Determino, ainda, que sejam adotadas as medidas previstas no § 11 do mesmo dispositivo legal. Custas pelos réus.
Tratando-se de réus presos, expeçam-se as guias de execução provisória imediatamente. Transitada em julgado: - lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados; - determino a incineração da droga apreendida; - expeça-se comunicação ao SENAD informando do perdimento dos bens, assim como a destinação provisória dos mesmos. - expeçam-se as comunicações de estilo e as necessárias guias de execução.P.R.I. Cumpra-se Cacoal, 14 de agosto de 2009. Juíza Liliane Pegoraro Bilharva"
GABARITO
AUTOS DE Nº0072009001953-2
PARTA RÉ: NILO PEREIRA DOS SANTOS e CLEUZA MENDES
DEFESA: SABINO JOSÉ CARDOSO-OAB/RO 1905
FINALIDADE: INTIMAR a defesa acima dos tópicos principais da r. SENTENÇA supra.

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Proc.: 907.2009.001182-0
Ação:RECLAMAÇÃO
Requerente: Marim Paulo de Oliveira
Advogado: Diogenes Nunes de Almeida Neto OAB: 3831-RO
Requerido: Brasil Telecom Celular S. A.
Finalidade: Intimar a parte autora, por via de seu advogado, para tomar ciência da concessão de liminar, no sautos supra, conforme DECISÃO a seguir trasncrita: {...} DECIDO O pedido de antecipação da tutela de mérito, especificamente para que seja desbloqueada e disponibilizada a linha telefônica móvel, Plano Ligth – pós pago, de n (69) 8437-1494, merece acolhimento, em razão da juntada de documentos que pressupõem a verossimilhança das alegações da parte autora. O risco de dano de difícil reparação é decorrente do requerente acabar sujeitado a prejuízos materiais pela indisponibilidade do serviço. Não há perigo de irreversibilidade, pois sendo julgado improcedente o pedido e verificada a existência de débito ou outro impedimento, a empresa, ora ré, poderá proceder a indisponibilização do serviço a qualquer momento.A medida é necessária e urgente, pois não existe outra forma de se evitar os prejuízos suscitados pelo autor, até o deslinde da ação. Posto isso, defiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito postulada a fim de que a requerida providencie, em quarenta e oito (48) horas, o desbloqueio e a disponibilização da referida linha de telefonia móvel, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe aplicada multa diária no valor de R$100,00 (Cem Reais). Determino inversão do ônus da prova a fim de que a parte ré apresente CD contendo áudio das ligações referentes aos protocolos ACO3657692/2009 e 20090796522193. O não atendimento da presente determinação implicará em presunção de veracidade dos fatos narrados pela parte autora na inicial.
Audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento já designada para 14/10/2009, às 09:00 hs.
Cite-se e intime-se a parte requerida por correio, inclusive quanto ao teor da liminar.
Intime-se a parte autora e seu advogado, via gabarito (DJ).
Cacoal/RO, 26 de agosto de 2009.
juiz JOHNNY GUSTAVO CLEMES Juiz de Direito

Proc.: 907.2009.001123-5
Ação:Reclamação
requerente: SELMA DUMMER
Advogado: Ana Carolina Faria e Silva OAB: 3872-RO
Requerido: SAAE
Finalidade: Intimar a parte autora, por via de seu advogado, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nests autos, conforme DECISÃO , a seguir, transcrita: 'Vistos etc. ..
Tratar-se de ação proposta em face de SAAE – SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE ÁGUA E ESGOTO, a qual possui natureza jurídica de direito público, sendo uma Autarquia da Administração Pública de Cacoal, e incabível seu processamento perante o Juizado Especial.
Não se trata de ofensa ao princípio da inafastabilidade, mas de pressuposto processual.
Posto isto, com fundamento nos arts. 267,VI, do CPC, e Art. 8º caput, c.c art. 51, IV, ambos da Lei 9.099/95, deixo de homologar o acordo pactuado, DECLARANDO EXTINTA a presente ação, sem resolução de mérito. Sem custas.
Publicação e Registro automáticos.
Intime-se (DJ).
ARQUIVEM-SE.

Proc.: 907.2009.000903-6
Ação:Reclamação
requerente: V. Saraiva Penha Fac. e Formento Mercantil Ltda
Advogado: Luiz Mário Luigi Junior OAB: 3721-RO
Requerido: Check Check
Finalidade: Intimar a parte autora, por via de seu advogado, para tomar ciência da DECISÃO proferida nests autos, conforme DECISÃO a seguir transcrita: {...}
Posto isto, DECLARO EXTINTO o processo (CPC 267, IV c.c art. 51, IV da Lei 9099/95), sem resolução do mérito, pois faltam elementos para o desenvolvimento válido do processo pelos impedimentos do art. 8º. da Lei 9099/95.
Sem custas e sem honorários.
Publicação e Registro automáticos.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Proc.: 007.2009.003815-4
Ação:Guarda
Requerente:T. P. C.
Advogado:Altemir Roque (RO. 1311)
Requerido:J. F. da S. S. P. C. F.
DECISÃO : Instrução e Julgamento em 15/10/2009 às 09:30
"Vistos etc. As partes estão legalmente representadas. Não há preliminares a serem apreciadas e nem irregularidades a serem sanadas, ante o quê dou por saneado o feito.Defiro a produção de prova testemunhal requerida pela parte autora, para tanto concedo até o dia 11/09/2009 para que indique o nome e qualificação das mesmas, sob pena de preclusão.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/10/2009, às 09h30m.Como pontos controvertidos, fixo os seguintes: a) a condição dos menores; b) a condição da parte autora; c) os genitores tem condições da guarda dos menores.Proceda-se estudo psicossocial a ser entregue até 10 (dez) dias antes da audiência.Int."

1ª VARA CÍVEL

Proc.: 007.2008.010206-2
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:George Everton Vidal de Oliveira
Advogado:Ana Carolina Faria e Silva (OAB/RO 3872), Herisson Moreschi Richter (OAB/RO 3045)
Requerido:Giganet Informática e Internet Ltda., Rubiana Cristina Machado ME
Advogado: Tony Pablo de Castro Chaves (OAB/RO 2147)
FINALIDADE: Intimação dos advogados das partes para ciência do despacho de fls. 76, nos termos do despacho infra: "O réu juntou documentos. Poderá, portanto, o autor caso queira se manifestar no prazo de 05 dias. O pedido de acolhimento da ilegitimidade ativa será aferido por ocasião da SENTENÇA . Considerando a inércia do autor defiro a produção da prova testemunhal requerida apenas pelo réu, limitada ao disposto no parágrafo único do art. 407 do CPC. Atente-se o cartório para a petição de fls. 73. Designo audiência de instrução para o dia 23/09/09 às 10h30min. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas às fls. 73. Cacoal-RO, 14 de agosto de 2009. Euma Mendonça Tourinho Juíza de Direito

Proc.: 007.2007.004806-5
Ação:Cobrança (Rito ordinário)
Requerente:Banco do Brasil S/a. - Agência de Cacoal / Ro
Advogado:Reynner Alves Carneiro (OAB/RO 2777)
Requerido:Distribuidora de Produtos Luzitana Ltda, Janio Lázaro de Albuquerque, Miriades Meire Ferreira de Albuquerque, Hiran Barsanulfo de Albuquerque, Rosalina Laverdi Albuquerque, Euripedes Albuquerque Filho, Carolina Maria Rosa de Albuquerque, Eliciene do Carmo Peixoto Albuquerque, Ruiberdan Matias de Albuquerque
Finalidade: Intimação do advogado da parte autora para comprovar a Publicação do Edital de Citação no DJ

Proc.: 007.2007.004374-8
Ação:Indenização por acidente de veículo
Requerente:José Verino Alves Lopes
Advogado:Ana Paula Morais da Rosa (OAB/RO 1793), Marli Teresa Munarini de Quevedo (OAB/RO 2297)
Requerido:Nobre Seguradora do Brasil S/A
Advogado: Juacy dos Santos Loura Junior OAB/RO 656-A
Finalidade: Intimação do advogado da parte requerida para ciência da SENTENÇA de fls 90, a seguir transcrita, em sua parte dispositiva: "...Posto isso, com fundamento no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial da ação de cobrança proposta por Jose Verino Alves Lopes em face de Nobre Seguradora do Brasil S/A para condenar a ré ao pagamento de indenização ao autor no valor de R$ 10.692,50 (dez mil seiscentos e noventa e dois reais e cinqüenta centavos), acrescidos de correção monetária a partir de setembro de 08/02/07 e de juros de mora de 1% (um por cento) a partir da citação. Face a sucumbência da ré, condeno-a ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da condenação, face a ausência de complexidade e pouco tempo de tramitação do processo (CPC, art. 20, § 3º). P.R.I. Cacoal, 20 de março de 2008. (a)Euma Mendonça Tourinho - Juíza de Direito ."

Proc.: 007.2006.010748-4
Ação:Cobrança (Rito ordinário)
Requerente:Maxdeles Candido de Paula
Advogado:Valter Nunes de Almeida (OAB/RO 237)
Requerido:Nobre Seguradora do Brasil S/A
Advogado: Vinicius Silva Lemos OAB/RO 2281,Walter Gustavo da Silva Lemos OAB/RO 655-A
Finalidade: Intimação dos advogados da parte requerida para ciência da SENTENÇA de fls 109, a seguir transcrita, em sua parte dispositiva: "... EM FACE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 794, I, do CPC, dou por satisfeita a obrigação e julgo extinta a presente execução. Custas na forma da lei. Expeça-se alvará de levantamento (fls. 92). P.R.I.C. Cacoal-RO, 18 de agosto de 2009. (a)Euma Mendonça Tourinho - Juíza de Direito

Proc.: 007.2008.007386-0
Ação:Anulação de ato administrativo ou júridico
Requerente:Sebastião Resende do Carmo
Advogado:Luciana Silveira Pinto (OAB/RO 3759)
Requerido:Cafeeira Diniz Indústria e Comércio Ltda Me, Marcelo do Nascimento Diniz, Joaquim Diniz Leite, Antonio Marques Diniz, Selma Aires de Oliveira
Advogado: Líbio Gomes Medeiros (OAB/RO 41 B)
Finalidade: Intimação dos advogados das partes para ciência da DECISÃO de fls 256/258, referente aos Embargos de Declaração a seguir transcrita, em sua parte dispositiva: "... Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios manejados, e, porque não há omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada na DECISÃO prolatada, nego-lhes provimento. Intimem-se. Cacoal, 06/07/09. (a) Bruno Magalhães R. Dos Santos - Juiz Substituto."

Proc.: 007.2009.005826-0
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Domingos Ferreira Torres Filho
Advogado:Jose Renato Mota (RO 1485), Leonardo Zanelato Gonçalves (OAB/RO 3941)
Requerido:Estado de Rondônia
Finalidade: Intimação do advogado da parte autora para ciência da SENTENÇA de fls 53, a seguir transcrita, em sua parte dispositiva: "...Todavia, não trouxe aos autos o comprovante de recolhimento das custas judiciais devidas. Instado a se manifestar a emendar a inicial, conforme fls. 52, o autor manteve-se inerte conforme certidão de fls. 52-v. Diante da inércia só nos resta indeferir a inicial. Posto isso, com fundamento no artigo 284, par. único c.c. 295, VI, ambos do CPC, indefiro a presente petição inicial. Custas processuais e honorários advocatícios não incidentes. Arquivem-se. P.R.I.C. Cacoal-RO, 14 de agosto de 2009. (a)Euma Mendonça Tourinho - Juíza de Direito ."

Proc.: 007.2009.005799-0
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Marli Kemper Carneiro
Advogado:José Renato Mota (OAB/RO 1485), Leonardo Zanelato Gonçalves (OAB/RO 3941)
Requerido:Estado de Rondônia
Finalidade: Intimação do advogado da parte autora para ciência da SENTENÇA de fls 53, a seguir transcrita, em sua parte dispositiva: "...Todavia, não trouxe aos autos o comprovante de recolhimento das custas judiciais devidas. Instado a se manifestar a emendar a inicial, conforme fls. 52, o autor manteve-se inerte conforme certidão de fls. 52-v. Diante da inércia só nos resta indeferir a inicial. Posto isso, com fundamento no artigo 284, par. único c.c. 295, VI, ambos do CPC, indefiro a presente petição inicial. Custas processuais e honorários advocatícios não incidentes. Arquivem-se. P.R.I.C. Cacoal-RO, 14 de agosto de 2009. (a)Euma Mendonça Tourinho - Juíza de Direito ."

Proc.: 007.2008.003771-6
Ação:Reparação de danos
Requerente:Elias Rodrigues Ferreira
Advogado:Quilvia Carvalho de Sousa Araújo (OAB/RO 3800)
Requerido:Banco IBI S.A. Banco Múltiplo
Advogado: Marcelo Estebanez Martins (OAB/RO 3.208)
Finalidade: Intimação dos advogados das partes para ciência da DECISÃO de fls 125, referente aos Embargos de Declaração a seguir transcrita, em sua parte dispositiva: "...DECIDO. Conheço dos embargos, face serem tempestivos. Com efeito, constato que foi proferida SENTENÇA sem, no entanto, no dispositivo haver referência a improcedência do pedido de dano material somente apreciado e afastado na fundamentação. Declaro, pois, a SENTENÇA , cujo dispositivo passa a ter a seguinte redação: "Em face de tudo quanto exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para, confirmando a tutela antecipada já deferida: a) declarar, como corolário da procedência da pretensão condenatória deduzida em juízo, a inexistência da relação jurídica e correspondente débito objeto de discussão nos autos, entre o requerente e o requerido, relativa à contratação de financiamento, crédito ou cartão para a aquisição de produtos até a presente data; e b) condenar o réu BANCO IBI S/A - BANCO MÚLTIPLO a pagar ao autor ELIAS RODRIGUES FERREIRA indenização por danos morais, fixada em R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), acrescidos de correção monetária e juros legais contados à partir da SENTENÇA . Afasto, por fim, o dano material pois ausente a prova do prejuízo. Por conseguinte, RESOLVO O PROCESSO COM EXAME DO MÉRITO, na forma do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, deixo de arbitrar honorários advocatícios. Custas pro rata, com a ressalva de que o autor é beneficiário da justiça gratuita. No mais, a SENTENÇA fica mantida. P.R.I. Cacoal, 03/08/09. (a) Euma Mendonça Tourinho - Juíza de Direito ."

Proc.: 007.2009.007282-4
Ação:Carta Precatória (Cível)
Embargante:Vandeci Rack
Embargado:Casa do Lavrador Produtos Agrícolas Ltda
Advogado:Odair Flauzino de Moraes (RO 115-A)
FINALIDADE: Intimação dos advogados das partes da data de inquirição de testemunhas a ser realizada neste Juízo, nos termos infra: "Designo audiência para oitiva das testemunhas ANTÔNIO ROGÉRIO SOUZA CAVALCANTE e REGINALDO DE ALMEIDA, dia 30/09/09 às 11h. Intimem-se.Cacoal-RO, segunda-feira, 17 de agosto de 2009. Euma Mendonça Tourinho Juíza de Direito"

EDITAL DE VENDA JUDICIAL
A Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cacoal RO, torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à Execução que se menciona.
PROCESSO:007.2007.002512-0
Classe: Execução de Título Extrajudicial
EXEQÜENTE: Neusa Albes Borba

EXECUTADO: Emerson de Almeida.
1ª Venda Judicial: 28.08.2009 às 09:00 horas
2ª Venda Judicial: 11.09.2009 às 09:00 horas
DESCRIÇÃO DO BEM:
01 (um) imóvel urbano localizado na Rua Carioca, nº 1495, Bairro Liberdade, com uma edificação residencial em alvenaria tipo residência de aproximadamente 120 m², com área total de 250 m², no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
IMFORMAÇÕES: Os encargos pertinentes aos impostos e transferência, serão ônus do arrematante que assumirá a responsabilidade pela regularização.
OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a intimação pessoal da executada, fica a mesma intimada por este meio. Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente.
COMUNICAÇÃO: Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda no mesmo dia, hora e local, a fim de que os mesmos sejam arrematados por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.
Sede do Juízo: Fórum Min. José Américo de Almeida, Rua Dos Pioneiros, 2425-Centro, Cep: 78.976-902. Fone:Fax (069) 441-4145. Cacoal-RO, 05 de agosto de 2009. Euma Mendonça Tourinho - Juíza de Direito.

2ª VARA CÍVEL

Juiz de Direito, Áureo Virgílio Queiroz
Escrivão, José Vanir de Pieri
Email, josevanir@tj.ro.gov.br
2ª Vara Cível, cwl2civel@tj.ro.gov.br
OBS: SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES DEVEM SER FEITAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU VIA INTERNET

Proc.: 007.2009.001856-0
Ação:Execução Fiscal
Exequente:Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Advogado:Jair Alves Batista (OAB/RO 61B)
Executado:Izaias Gomes
Advogado:Advogado Não Informado (NBO 020)
Edital - Publicar:
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) dias
EXECUTADO: IZAIAS GOMES, inscrito(a) no CPF sob o n. 711622912-49, atualmente, em lugar incerto e não sabido.
Finalidade: CITAÇÃO para PAGAR, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da dilação do prazo do Edital, a dívida, com juros, correção e encargos legais, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora suficientes para GARANTIR a Execução proposta pela exeqüente, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastarem para o cumprimento integral da obrigação.
Processo :007.2009.001856-0 Execução Fiscal
Exeqüente :Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Advogado: Procurador do Estado
Executado(a): IZAIAS GOMES
Dívida: R$ 398,14, em 06/03/2009
CDA:20080200007801
Sede do Juízo: Fórum Min. José Américo de Almeida, Rua dos Pioneiros, 2425-Centro-Cep:78.976-902 Fone/Fax: 3441-2297/4145/3382.
Cacoal/RO, 16 de junho de 2009
ÁUREO VIRGÍLIO QUEIROZ
Juiz de Direito

Proc.: 007.1997.004670-3
Ação:Execução fiscal
Exequente:Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Advogado:Marisa da Silva Sigulo (OAB/RO 142-A-RO)
Executado:Indústria e Comércio de Madeira Jaracatiá Ltda
Advogado:Advogado não informado (não informado)
Edital - Publicar:
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) dias
EXECUTADO: VALDIR MARIAN, inscrito no CPF sob o n. 212.820.389-20; ALTAIR MAY, CPF n. 307.978.029-91 e ALDEMIR MAY, CPF n. 113.962.612-49, co-responsáveis da empresa IND. E COMÉRCIO DE MADEIRA JARACATÍA LTDA atualmente, em lugar incerto e não sabido.
Finalidade: Citação para PAGAR, no prazo de 5 (cinco) dias, o valor da dívida, com juros, correção e encargos legais, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora suficientes para GARANTIR a Execução proposta pela exeqüente, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastarem para o cumprimento integral da obrigação.
Processo : 007.1997.004670-3
Classe : EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE RONDÔNIA
Advogado : Procurador
Executado : IND. E COMÉRCIO DE MADEIRA JARACATÍA LTDA, na(s) pessoa(s) de seu(s) co-responsável (eis).
Dívida: R$ 45.441,74, em 30/01/2009
CDA: 0245-04-0047/84
Sede do Juízo: Fórum Min. José Américo de Almeida, Rua dos Pioneiros, 2425-Centro-Cep:78.976-902 Fone/Fax: 3441-2297/4145/3382.
Cacoal/RO, 23 de junho de 2009
(A) Áureo Virgílio Queiroz
Juiz de Direito

Proc.: 007.1997.000750-3
Ação:Execução fiscal
Exequente:Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Advogado:Antônio das Graças Souza (OAB/RO 10B)
Executado:E. F. da Silva & Cia. Ltda.
Advogado:Advogado não informado (não informado)
Edital - Publicar:
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) dias
EXECUTADO: ELIAS FÉLIX DA SILVA, inscrito no CPF sob o n. 246.495.622-87 e ELIZEU FÉLIX DA SILVA, inscrito no CPF sob o n. 256.088.352-04, co-responsáveis da empresa inframencionada, atualmente, em lugar incerto e não sabido.
Finalidade: CITAÇÃO para PAGAR a dívida, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da dilação do prazo do Edital, a dívida, com juros, correção e encargos legais, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora suficientes para GARANTIR a Execução proposta pela exeqüente, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastarem para o cumprimento integral da obrigação.

Processo : 007.1997.000750-3
Classe : EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente :Fazenda Pública Estadual
Advogado : Procurador
Executado : E.F. DA SILVA & CIA LTDA
Valor da dívida: R$ 10.441,99, em 15/02/2001
C.D.A: 0086-04-2340/96
Sede do Juízo: Fórum Min. José Américo de Almeida, Rua dos Pioneiros, 2425-Centro-Cep:78.976-902 Fone/Fax: 3441-2297/4145/3382.
Cacoal/RO, 23 de junho de 2009
Áureo Virgílio Queiroz
Juiz de Direito

Proc.: 007.2007.004415-9
Ação:Execução fiscal
Exequente:Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Advogado:Antônio das Graças Souza (OAB/RO 10B)
Executado:Elétrica 2001-Comércio, Indústria e Instalação Ltda.
Advogado:Advogado não informado (não informado)
Edital - Publicar:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.
DE: ALBERTO HIPOLITO, inscrito no CPF sob o n. 386.677.462-15, atualmente, em lugar incerto e não sabido.
Finalidade: INTIMAÇÃO da parte requerida, e/ou seu representante legal, para que, em querendo, ofereça impugnação à penhora realizada, via BACENJUD, no prazo de 30 (TRINTA) dias, contados a partir da intimação da DECISÃO , sobre o valor bloqueado, R$ 191,23, No Banco do Brasil S. A.
Processo : 007.2007.004415-9
Classe : EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente : Fazenda Pública Do Estado De Rondônia
Advogado : Procurador
Executado : ELÉTRICA 2001 - comércio, ind e Instação ltda, inscrita no CNPJ sob o n. 03.712.823/0001-38.
Valor da dívida: R$ 1.326,80, em 14/05/2007
SEDE DO JUÍZO
Fórum Ministro José Américo de Almeida, Rua dos Pioneiros, nº 2425, Centro - Cacoal/RO - Cep:78.976-902-Fone/Fax:(069)3441-4145/2297/3382.
Cacoal-RO, 23 de junho de 2009
ÁUREO VIRGÍLIO QUEIROZ
Juiz de Direito

Proc.: 007.2009.001645-2
Ação:Execução Fiscal
Exequente:Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Advogado:Jair Alves Batista (OAB/RO 61B)
Executado:Angel Construções e Empreendimentos P/ Amazônia Ltda
Advogado:Advogado Não Informado (NBO 020)
Edital - Publicar:
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) dias
EXECUTADO: ANGEL CONSTRUÕES E EMPREENDIMENTOS PARA AMAZÔNIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 07.416.189/0001-47 e JOCELINO PORTELA DE AGUIAR, inscrita no CPF sob o n. 622.695.342-04 e HISTON DUARTE DA SILVA, inscrito no CPF sob o n. 741.027.372-00, co-responsável da empresa, infra indicada, atualmente, em lugar incerto e não sabido.
Finalidade: CITAÇÃO para PAGAR, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da dilação do prazo do Edital, a dívida, com juros, correção e encargos legais, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora suficientes para GARANTIR a Execução proposta pela exeqüente, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastarem para o cumprimento integral da obrigação.
Processo : 007.2009.001645-2
Classe : EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente : Fazenda Pública Do Estado De Rondônia
Advogado : Procurador
Executado : ANGEL CONSTRUÕES E EMPREENDIMENTOS PARA AMAZÔNIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 07.416.189/0001-47, na(s) pessoa(s) de seu(s) co-responsável (eis).
Dívida: R$ 409,12, em 26/02/2009
Sede do Juízo: Fórum Min. José Américo de Almeida, Rua dos Pioneiros, 2425-Centro-Cep:78.976-902 Fone/Fax: 3441-2297/4145/3382.
Cacoal/RO, 16 de junho de 2009
ÁUREO VIRGÍLIO QUEIROZ
Juiz de Direito

Proc.: 007.2009.001852-8
Ação:Execução Fiscal
Exequente:Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Advogado:Jair Alves Batista (OAB/RO 61B)
Executado:Nilcia Vilas Bôas de Oliveira Nunes
Advogado:Advogado Não Informado (NBO 020)
Edital - Publicar:
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) dias
EXECUTADO: NILCIA VILAS BÔAS DE OLIVEIRA NUNES, inscrito(a) no CPF sob o n. 369525912-49, atualmente, em lugar incerto e não sabido.
Finalidade: CITAÇÃO para PAGAR, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da dilação do prazo do Edital, a dívida, com juros, correção e encargos legais, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora suficientes para GARANTIR a Execução proposta pela exeqüente, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastarem para o cumprimento integral da obrigação.
Processo :007.2009.001852-8 Execução Fiscal
Exeqüente :Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Advogado: Procurador do Estado
Executado(a): NILCIA VILAS BÔAS DE OLIVEIRA NUNES
Dívida: R$ 3.497,57, em 06/03/2009
CDA:20080200008103
Sede do Juízo: Fórum Min. José Américo de Almeida, Rua dos Pioneiros, 2425-Centro-Cep:78.976-902 Fone/Fax: 3441-2297/4145/3382.
Cacoal/RO, 13 de julho de 2009
ÁUREO VIRGÍLIO QUEIROZ
Juiz de Direito

Proc.: 007.2009.001861-7
Ação:Execução Fiscal
Exequente:Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Advogado:Jair Alves Batista (OAB/RO 61B)
Executado:F. V. R. Fort Vendas Comércio e Representação Ltda
Advogado:Advogado Não Informado (NBO 020)
Edital - Publicar:
EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (trinta) dias
EXECUTADO: F. V. R. FORT VENDAS COMÉRCO e REPRESENTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, na pessoa de seu representante legal, atualmente, em lugar incerto e não sabido.
Finalidade: CITAÇÃO para PAGAR, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da dilação do prazo do Edital, a dívida a seguir identificada, com juros, correção e encargos legais, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora suficientes para GARANTIR a Execução proposta pela exeqüente, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastarem para o cumprimento integral da obrigação.
Valor da dívida: R$ 1.033,73, em 06/03/2009
Processo: 007.2009.001861-7 - Execução Fiscal
Exeqüente: Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Executado(a): F. V. R. FORT VENDAS COMÉRCO e REPRESENTAÇÃO LTDA
Sede do Juízo: Fórum Min. José Américo de Almeida, Rua dos Pioneiros, 2425-Centro-Cep:78.976-902 Fone/Fax: 3441-2297/4145/3382.
Cacoal/RO, 13 de julho de 2009
ÁUREO VIRGÍLIO QUEIROZ
Juiz de Direito

Proc.: 007.2006.014361-8
Ação:Execução fiscal
Exequente:Fazenda Pública do Município de Cacoal
Advogado:Geórgia Aristides Ferreira (RO 2112), Késia Mábia Campana (OAB/RO 2269), Dalva Aparecida de Oliveira Silva (OAB/RO 2190)
Executado:E. de Souza Carlos
Advogado:Advogado não informado (não informado)
Edital - Publicar:
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) dias
EXECUTADO: ELIZABETH DE SOUZA CARLOS, co-responsável da empresa E. de Souza Carlos, atualmente, em lugar incerto e não sabido.
Finalidade: Citação para PAGAR, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da dilação do prazo do Edital, a dívida, com juros, correção e encargos legais, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora suficientes para GARANTIR a Execução proposta pela exeqüente, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastarem para o cumprimento integral da obrigação.
Valor da dívida: R$ 454,51, em 12/03/2008
Processo:007.2006.014361-8 - Execução Fiscal
Exeqüente:Fazenda Pública do Município de Cacoal
Advogado: Procurador
Executado(a): E. de Souza Carlos
Sede do Juízo: Fórum Min. José Américo de Almeida, Rua dos Pioneiros, 2425-Centro-Cep:78.976-902 Fone/Fax: 3441-2297/4145/3382.
Cacoal/RO, 13 de julho de 2009
ÁUREO VIRGÍLIO QUEIROZ
Juiz de Direito

Proc.: 007.2009.001650-9
Ação:Execução Fiscal
Exequente:Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Advogado:Jair Alves Batista (OAB/RO 61B)
Executado:S. dos Santos Guimarães Faria Me Mee
Advogado:Advogado Não Informado (NBO 020)
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) dias
EXECUTADO: S. DOS SANTOS GUIMARÃES FARIA - ME - MEE, inscrita no CNPJ sob o n. 05.781.348/0001-87 e SIMONI DOS SANTOS GUIMARÃES FARIA, inscrita no CPF sob o n. 006.766.201-32, co-responsável da empresa, infra indicada, atualmente, em lugar incerto e não sabido.
Finalidade: CITAÇÃO para PAGAR, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da dilação do prazo do Edital, a dívida, com juros, correção e encargos legais, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora suficientes para GARANTIR a Execução proposta pela exeqüente, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastarem para o cumprimento integral da obrigação.
Processo : 007.2009.001650-9
Classe : EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente : Fazenda Pública Do Estado De Rondônia
Advogado : Procurador
Executado : S. DOS SANTOS GUIMARÃES FARIA - ME - MEE, inscrita no CNPJ sob o n. 05.781.348/0001-87, na(s) pessoa(s) de seu(s) co-responsável (eis).
Dívida: R$ 436,21, em 27/02/2009
Sede do Juízo: Fórum Min. José Américo de Almeida, Rua dos Pioneiros, 2425-Centro-Cep:78.976-902 Fone/Fax: 3441-2297/4145/3382.
Cacoal/RO, 16 de junho de 2009
ÁUREO VIRGÍLIO QUEIROZ
Juiz de Direito

Proc.: 007.2009.001188-4
Ação:Execução Fiscal
Exequente:Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Advogado:Antonio das Graças Souza (RO 10-B)
Executado:N. J. de Souza Lima Me
Edital - Publicar:
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) dias
CITAÇÃO DE: N. J. DE SOUZA LIMA - ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 05.376.0256/0001-52; BEM COMO NEDSON JOSÉ DE SOUZA LIMA, inscrito no CPF sob o n. 672.301.132-53, e CO-RESPONSÁVEL da referida empresa, atualmente, em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: CITAÇÃO para PAGAR A DÍVIDA, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da dilação do prazo do Edital, a dívida a seguir identificada, com juros, correção e encargos legais, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora suficientes para GARANTIR a Execução proposta pela exeqüente, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastarem para o cumprimento integral da obrigação.
Processo: 007.2009.001188-4
Classe: Execução Fiscal
Exeqüente: Fazenda Pública Do Estado De Rondônia
Advogado : Procurador
Executado: N. J. DE SOUZA LIMA - ME
Valor da Ação: R$ 9.036,15, em 11/02/2009
CDA:20080200006352
Sede do Juízo: Fórum Min. José Américo de Almeida, Rua dos Pioneiros, 2425-Centro-Cep:78.976-902 Fone/Fax: 3441-2297/4145/3382.
Cacoal/RO, 13 de julho de 2009
Áureo Virgílio Queiroz
Juiz de Direito

Proc.: 007.2008.000686-1
Ação:Execução fiscal
Exequente:Fazenda Pública do Município de Cacoal
Advogado:Dalva Aparecida de Oliveira Silva (OAB/RO 2190), Geórgia Aristides Ferreira (RO 2112)
Executado:Santos & Xavier Ltda
Advogado:Advogado Não Informado ()
Edital - Publicar:
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) dias
CITAÇÃO DE: SANTOS & XAVIER LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 14649842000183; BEM COMO INÁCIO ROMÃO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o n. 069.514.229-15; ALICE XAVIER DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o n. 312.869.252-15; e CO-RESPONSÁVEIS da referida empresa, atualmente, em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: CITAÇÃO para PAGAR A DÍVIDA, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da dilação do prazo do Edital, a dívida a seguir identificada, com juros, correção e encargos legais, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora suficientes para GARANTIR a Execução proposta pela exeqüente, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastarem para o cumprimento integral da obrigação.
Processo: 007.2008.000686-1
Classe: Execução Fiscal
Exeqüente: Fazenda Pública Municipal de Cacoal
Advogado : Procurador
Executado: SANTOS & XAVIER LTDA
Valor da Ação: R$ 4.723,80, em 22/10/2007
Sede do Juízo: Fórum Min. José Américo de Almeida, Rua dos Pioneiros, 2425-Centro-Cep:78.976-902 Fone/Fax: 3441-2297/4145/3382.
Cacoal/RO, 13 de julho de 2009
Áureo Virgílio Queiroz
Juiz de Direito

Proc.: 007.2003.000095-1
Ação:Execução fiscal
Exequente:Fazenda Pública do Município de Cacoal
Advogado:Marcelo Vagner Pena Carvalho (RO 1171), André Bonifácio Ragnini (OAB/RO 1119)
Executado:Cláudio Medrado dos Santos
Advogado:Advogado não informado (não informado)
Edital - Publicar:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 20 (vinte) dias.
EXECUTADO: CLAUDIO MEDRADO DOS SANTOS, atualmente, em lugar incerto e não sabido.
Finalidade: INTIMAÇÃO da parte requerida, e/ou seu representante legal, para que, em querendo, ofereça impugnação à penhora realizada, via BACENJUD, no prazo de 30 (TRINTA) dias, contados a partir da intimação da DECISÃO , sobre o valor bloqueado, R$ 755,00, na Caixa Econômica Federal.
Processo : 007.2003.000095-1
Classe : EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente :Fazenda Pública Municipal
Advogado : Procurador
Executado: CLAUDIO MEDRADO DOS SANTOS
Valor da dívida: R$ 3.235,95, em 22/05/2008
SEDE DO JUÍZO Fórum Ministro José Américo de Almeida, Rua dos Pioneiros, nº 2425, Centro - Cacoal/RO - Cep:78.976-902-Fone/Fax:(069)3441-4145/2297/3382.
Cacoal-RO, 7 de julho de 2009
ÁUREO VIRGÍLIO QUEIROZ
Juiz de Direito

Proc.: 007.2008.005429-7
Ação:Ação ordinária
Requerente:Solange Ferreira dos Santos Wacksmann
Advogado:Jorge Ronaldo dos Santos (OAB/RO 1211)
Requerido:Portela & Ochiai Veiculos Ltda, Ford Motor Company Brasil Ltda, Banco Finasa S.A.
Advogado:José Assis dos Santos (RO 2591), Charles Baccan Júnior (OAB/RO 2823), José Edgar da Cunha Bueno Filho (OAB/SP 126504), Marcos Rodrigo Bentes Bezerra (OAB/RO 644)
DECISÃO : Vistos etc. DECISÃO com atraso em razão do acúmulo involuntário do serviço.Como se trata de ação de indenização por danos materiais e morais, a qual foi contestada, vislumbro a dificuldade da obtenção de transação (Código de Processo Civil, artigo 331, § 3º), razão porque dispenso a designação de audiência preliminar. No entanto, na forma do art. 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, tentar-se-á conciliar as partes por ocasião da audiência de instrumento e julgamento, de modo que não haverá qualquer prejuízo às partes.Sobre a preliminar de decadência, cabe dizer que, ao contrário do que sustenta a ré Portea e Ochiai Comércio de Veículos Ltda, a autora não aguardou mais de 90 (noventa) dias, contados da data em que foram apurados os vícios em seu automóvel, para o ajuizamento da ação. Com efeito, a aquisição do veículo ocorreu em 21/06/2007 (fls. 32), sendo certo que, administrativamente, a autora formulou reclamação em 12/09/2007, conforme requerimento de fls. 46/47.Em 24/10/2007 (fls. 48), a autora apresenta laudo elaborado por oficina particular apontando a permanência dos vícios. Não bastasse, em 08/11/2007, formulou reclamação juntou ao Procon (fls. 43) e, novamente, perante a ré em 03/12/2007 (fls. 45).Vale dizer: os vícios persistiram e não foram solucionados, de modo que o prazo decadencial ficou suspenso.Não adentrando ao mérito da causa, a perícia judicial sinalizou alguns problemas no veículo, de modo que a reclamação inicial e que motiva a presente ação foi tempestiva. Assim, afasto a preliminar.Quanto às preliminares de ausência de responsabilidade da ré Portela e ausência de interesse de agir por parte do Banco Finasa, as mesmas confundem-se com o mérito, de modo que serão analisadas no bojo de eventual SENTENÇA de mérito.De sua vez, quanto à impugnação do benefício de gratuidade processual, constato que, sendo a autora servidora pública e tendo adquirido bem que demonstra poder arcar com as despesas processuais, revogo o benefício da gratuidade processual, fixando o prazo de 10 (dez) para que recolha as custas processuais, sob pena de extinção do processo.Não havendo outras preliminares ou irregularidades a serem sanadas, dou o feito por saneado.Sobre as provas a serem produzidas, a parte autora não justificou a pertinência e a necessidade da oitiva dos prepostos dos réus, razão porque indefiro.Por parte dos réus, não houve especificação da prova oral, testemunhal e depoimento pessoal, diante do quê dou por prejudicada.Em relação à prova pericial complementar, não vejo a necessidade de sua realização, posto que, no preâmbulo do laudo pericial judicial, o perito esclareceu com bastante propriedade sua experiência na atuação em casos

afins ao presente, tendo mais de 18 anos de atuação. Se não bastasse, foi facultado a indicação de assistente técnicos por parte dos réus. Portanto, indefiro a produção de prova pericial complementar.Não colhe, por seu turno, a alegação da Ré Ford que não foi intimada para se manifestar sobre a prova pericial, posto que houve intimação por AR (fls. 230) e pela imprensa oficial (fls. 231), como bem aduziu a parte autora.Como ponto controvertido, fixo o seguinte: a) se houve transtornos por parte da autora em razão dos alegados problemas no seu veículo; e b) se, existindo os transtornos, os mesmos configurariam danos morais.Concedo até o dia 09/10/2009 para que a parte autora deposite rol de testemunhas, com qualificação e endereço das mesmas, sob pena de preclusão.Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o 11/11/2009, às 09h00m.Int.Cacoal-RO, terça-feira, 18 de agosto de 2009. Áureo Virgílio Queiroz Juiz de Direito

Proc.: 007.2008.004745-2
Ação:Passagem forçada/servidão
Requerente:Jauru Transmissora de Energia Ltda
Advogado: Bernardo Rosário Fusco Pessoa de Oliveira (OAB/DF 7669)
Requerido:Cesar de Jesus Custódio
Advogado:Michelly Andrea Lorena de Oliveira (OAB/RO 1663)
Despacho: "J. Diga a parte autora, sob pena de arquivamento..."

Proc.: 007.2007.002924-9
Ação:Execução de título judicial
Requerente:E. Moura & Cia Ltda Me
Advogado:Roberta Liliane Rodrigues (OAB/RO 2878)
Requerido:Romilda Zahan Kloss
Advogado:Cristiano Silveira Pinto (OAB/RO 1157)
D E S P A C H O Vistos etc. Atendendo requerimento da parte autora, dê-se vista dos autos à parte ré, para que diga sobre a possibilidade de pagamento da dívida nos moldas da petição de fls. 47 e proceda ao pagamento do débito, SOB PENA DE PENHORA.Int.Cacoal-RO, quarta-feira, 19 de agosto de 2009. Juiz Áureo Virgílio Queiroz

Proc.: 007.2008.007353-4
Ação:Declaratória
Requerente:E. A. L. A. L. P. M. L. P.
Advogado:Robson Reinoso de Paula (OAB/RO 1341)
Requerido:I. de P. dos S. do E. de R. I.
Advogado:procurador
Despacho: Vistos etc. Vista à parte autora sobre os documentos juntados pelo IPERON às fls. 104/110. Após, venham os autos conclusos para saneamento ou julgamento antecipado da lide.Int.Cacoal-RO, quarta-feira, 19 de agosto de 2009. Áureo Virgílio Queiroz Juiz de Direito

Proc.: 007.2008.004742-8
Ação:Passagem forçada/servidão
Requerente:Jauru Transmissora de Energia Ltda
Advogado:Bernardo Rosário Fusco Pessoa de Oliveira (OAB/DF 7669)
Requerido:Silvino Kreitlow, Martha Schimidt Kreitlow
Despacho: Vistos etc. Para averbação, urge que a própria autora diligencia junte ao Cartório de Registro de Imóveis, recolhendo as custas devidas. Então, atente-se ao teor do expediente de fls. 76, providenciando o necessário em 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.Int.Cacoal-RO, sexta-feira, 21 de agosto de 2009. Áureo Virgílio Queiroz Juiz de Direito

Proc.: 007.2004.006047-7
Ação:Declaratória
Declarante:Sirlene Emídio de Almeida
Advogado:Julinda da Silva (OAB/RO 2146), Roseane Maria Vieira Tavares Fontana (OAB/RO 2209)
Declarado:Governo do Estado de Rondônia
Despacho: Vistos etc. Ante informação do Cartório deste Juízo, qual seja, o valor não está depositado em conta judicial, aguarde-se o depósito do valor cobrado via RPV no prazo de até 30 dias.Int.Cacoal-RO, sexta-feira, 21 de agosto de 2009. Áureo Virgílio Queiroz Juiz de Direito

Proc.: 007.2009.000287-7
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Viviani Ramires da Silva
Advogado:Viviani Ramires da Silva (OAB/RO 1360)
Requerido:Neusa Stecca Narimatsu
Advogado:Ana Carolina Faria e Silva (OAB/RO 3872), Herisson Moreschi Richter (OAB/RO 3045)
DECISÃO : Vistos em saneador.As partes estão regularmente representadas por advogados, e não havendo preliminares ou questões prejudiciais para serem analisadas, declaro saneado o feito.Como pontos controvertidos, fixo os seguintes: a) despesas suportadas pela autora; b) quais os prejuízos causados aos autores; c) a eventual responsabilidade do réu; d) a existência ou não de acordo entre as partes.Havendo requerimento de depoimento pessoal pelas partes, determino a sua produção, sob pena de confesso.Defiro a produção de prova testemunhal requerido pelas partes. Para tanto, concedo até o dia 16/10/2009 para que as partes depositem rol de testemunhas, com qualificação e endereço das mesmas, sob pena de preclusão.Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o 18/11/2009, às 09h00m.Int.Cacoal-RO, quarta-feira, 19 de agosto de 2009. Áureo Virgílio Queiroz Juiz de Direito

Proc.: 007.2008.004539-5
Ação:Cobrança (Rito ordinário)
Requerente:Roberto Luiz Olson
Advogado:José Luis Torelli Gabaldi (OAB/RO 2543)
Requerido:Centauro Vida e Previdência S. A.
Advogado:Rodrigo Barbosa Marques do Rosário (OAB/RO 2969)
SENTENÇA : "(...) III - DISPOSITIVO.Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial da ação de cobrança proposta por ROBERTO LUIZ OLSON em face de CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA SA. Por conseguinte, RESOLVO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, o que faço com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Outrossim, condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 300,00 (Trezentos reais), tendo em conta a natureza da lide, o tempo de solução da demanda e o zelo profissional.Sem custas face o autor ser beneficiário da gratuidade processual. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cacoal-RO, 24 de agosto de 2009. Áureo Virgílio Queiroz Juiz de Direito

Proc.: 007.2009.000334-2
Ação:Impugnação ao Valor da Causa
Impugnante:Vanda Martins Felix Silva
Advogado:Ivone Ferreira Magalhães Oliveira (OAB/RO 1916)
Impugnado:B. F. B. Leasing S. A. Arrendamento Mercantil
Advogado:Luciano Mello de Souza (OAB/RO 3519)
DECISÃO : Vistos etc. Sobre o valor da causa em ações de reintegração de posse como a corrente, que também visa a rescisão contratual, não existe à toda evidência uma regra perfeita, que se encaixe ao caso com precisão. Discute-se a aplicabilidade do disposto no art. 259, inc. V, do CPC.Todavia, entendo que o valor da causa deverá ser fixado levando em conta o preço médio de mercado de automóvel de igual marca, modelo e ano daquele objeto do contrato, na época da propositura da ação. Isto porque entendo que o valor atualizado do veículo reflete de maneira mais correta o proveito econômico do bem da vida pleiteado.Assim sendo, acolho parcialmente a impugnação e determino que o valor da causa seja o valor do bem à època da propositura da ação.Sem custas e honorários por se tratar de mero incidente. Certifique-se no processo principal e, nada pendente, arquive-se.Int.Cacoal-RO, 20 de agosto de 2009. Áureo Virgílio Queiroz Juiz de Direito

Proc.: 007.2008.011383-8
Ação:Reintegração / Manutenção de Posse (Cível)
Requerente:B. F. B. Leasing S. A. Arrendamento Mercantil
Advogado:Luciano Mello de Souza (OAB/RO 3519)
Requerido:Vanda Martins Felix Silva
Advogado:Ivone Ferreira Magalhães Oliveira (OAB/RO 1916)
SENTENÇA : “(...) Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial formulado por B.F.B. Leasing S.A. Arredamento Mercantil em face de Vanda Martins Félix Silva para: 1) DECLARAR rescindido o contrato pactuado entre as partes (fls. 18/20), que prevê 60 (sessenta) cláusulas; 2) DETERMINAR a reintegração definitiva a parte autora do veículo individualizado às fls. 03. Deixo de determinar a expedição de mandado reintegratório, haja vista que o bem já se encontra em poder da parte autora (fls. 37); 2) CONDENAR a ré a pagar à autora o valor das parcelas do arrendamento mercantil não quitadas até a data da efetiva restituição do veículo, descontados os valores pagos a título de Valor Residual Garantido - VRG. Face a sucumbência recíproca, mínima para a parte autora, CONDENO a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios da parte contrária, estes arbitrados na forma do §4º, do art. 20, do CPC, em R$ 800,00 (Oitocentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cacoal-RO, 20 de agosto de 2009. Áureo Virgílio Queiroz - Juiz de Direito

Proc.: 007.2007.004376-4
Ação:Indenização por acidente de veículo
Requerente:Marcos Luiz Rosa de Jesus
Advogado:Ana Paula Morais da Rosa (OAB/RO 1793), Marli Teresa Munarini de Quevedo (OAB/RO 2297)
Requerido:Nobre Seguradora do Brasil S/A
Advogado:Carlos Henrique Teles de Negreiros (OAB/RO 3185), Eridan Fernandes Ferreira (OAB/RO 3072)
DECISÃO : Vistos etc. Chamo o feito à ordem.Inicialmente, registro que a parte executada efetuou depósito em juízo de valor superior à condenação, bem como houve penhora on-line de suas contas.Feito esse registro, examinando os autos, constato que, não recebido o recurso interposto pela ré, conforme r. DECISÃO de fls. 100, não houve agravo, consoante certidão de fls. 101, datada em 30/06/2009.Pois bem. A executada efetuou o depósito em 03/08/2009, ou seja, bem após o trânsito em julgado, o que enseja a aplicação da multa de 10% de que trata o art. 475-J do CPC.Relativamente aos honorários na fase do cumrpimento de SENTENÇA , não se faz devido, posto que a petição de execução foi contemporânea ao recurso interposto, o qual era tempestivo, conforme mencionado na r. despacho de fls. 100.Desta feita, revogo o r. despacho de fls. 104, expedindo em favor da executada o valor penhorado on-line, conforme informação do Banco do Brasil a ser juntada.Remetam-se os autos à Contadoria para apuração do valor principal, acrescido dos honorários de 10% fixado na r. SENTENÇA e sobre esse total (principal + honorários), o cálculo da multa de 10%.Int.Cacoal, 19 de agosto de 2009.Juiz ÁUREO VIRGÍLIO QUEIROZ

Proc.: 007.2009.001343-7
Ação:Exibição de Documento ou Coisa (Cível)
Requerente:Vilson Stecca
Advogado:Rosimeire Caetano Pereira (RO 2082)
Requerido:Banco Bradesco S.A.
Advogado:Jose Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB/SP 126.504), Manuela Gsellmann da Costa (OAB/RO 3511)
Despacho: Vistos etc. Diga o requerente.Int.Cacoal-RO, quarta-feira, 19 de agosto de 2009. Áureo Virgílio Queiroz Juiz de Direito

Proc.: 007.2009.006307-8
Ação:Busca e Apreensão
Requerente:Banco Finasa S.A.
Advogado:Luciano Mello de Souza (SSP/RO. 3.519)
Requerido:Valdir de Souza Leal
Certidão do Oficial de Justiça: Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça de fl: “(...) em cumprimento ao r. mandado, efetuei várias diligências e não consegui encontrar o bem indicado. No dia 13/08/09, fui informado em cartório de que o débito foi pago. (...)”.

Proc.: 007.2009.004633-5
Ação:Monitória
Requerente:Rondobras Comercio de Peças e Acessórios Para Veiculos
Advogado:Cristiano Silveira Pinto (OAB/RO 1157)
Requerido:Marcos Leandro Lima Ribeiro
Advogado:Advogado Não Informado ()
Alvará - Autor: Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada para retirar o Alvará expedido.

Proc.: 007.2009.001099-3
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Banco Bradesco S/A
Advogado:Elias Malek Hanna (OAB-RO 356-B)
Executado:Odair Oliveira Pedra
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 DIAS
Executado: Odair Oliveira Pedra, Brasileiro (a), Solteiro (a), autônomo (a), CPF 66281377249.
Finalidade: CITAÇÃO para que pague o débito no prazo de 03 (três) dias, a partir da citação. No caso de integral pagamento, neste prazo, a verba honorária será reduzida pela metade da inicialmente fixada pelo juiz.

Prazo: 15 (quinze) dias para embargos, após o prazo deste edital.
ADVERTÊNCIA: Decorrido tal prazo, e não havendo a satisfação da obrigação será expedido mandado de penhora e avaliação.
Valor da Causa: R$ 24.192,89 em 10/02/2009.
Cacoal, 18 de maio de 2008.
ÁUREO VIRGILIO QUEIROZ
Juiz(a) de Direito

3ª VARA CÍVEL

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: MÁRIO JOSÉ MILANI E SILVA
ESCRIVÃO: ODAIR PAULO FERNANDES
ENDEREÇO ELETRÔNICO: cwl3civel@tj.ro.gov.br

Proc.: 007.2009.004477-4
Ação:Embargos à Execução
Embargante:L. T. da Maia Me
Advogado:José Carlos Laux (OAB/RO 566)
Embargado:Maria de Lourdes Gama Mendonça Rodrigues
Advogado:Aline Schlachta Barbosa (OAB/RO 4145)
Despacho:
Vistos.
Como cediço, admite-se, excepcionalmente, a restituição do prazo, mediante requerimento formulado ao juízo da causa. Todavia, considerando a impossibilidade de mitigação do instituto da preclusão, que existe para evitar círculos viciosos na tramitação processual, tem-se que ao advogado que a pleiteia, com fulcro no artigo 183 do CPC, cumpre provar a justa causa, como decorre da simples leitura do dispositivo citado, vejamos:
"Art. 183: Decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, ficando salvo, porém, à parte provar que o não realizou por justa causa.
§1º Reputa-se justa causa o evento imprevisto, alheio à vontade da parte e que a impediu de praticar o ato por si ou por mandatário.
§2º Verificada a justa causa o juiz permitirá à parte a prática do ato no prazo que lhe assinar".
Com efeito, somente a demonstração inequívoca de óbice reputado como justa causa, entendida essa como aquela alheia à vontade do agente e advinda de evento imprevisto, é que pode ensejar a devolução do prazo, sob pena de retardar, sem razoabilidade, o caminhar para frente do processo, em desrespeito à vigilância pelo estrito cumprimento de prazos processuais como preconiza a lei adjetiva, e até mesmo ao tratamento igualitário das partes.
Nesses termos, consoante esclarece a doutrina, "Caso a parte comprove que deixou de praticar o ato no prazo por justa causa, poderá praticá-lo posteriormente. O requerimento deve ser fundamentado, cabendo ao juiz avaliar sua legitimidade. Caso procedente, devolverá o prazo à parte pelo tempo necessário à prática do ato processual." (Código de Processo Civil Comentado, Nelson Nery Júnior, RT, 4ª ed., f. 664).
No caso em tela, observo que, com o intuito de ver reformada a DECISÃO que julgou improcedente os embargos a execução, sustenta a parte que seu Procurador compareceu em cartório, ainda durante o curso do prazo, mais especificamente, no dia posterior à publicação, quando lhe fora negado o acesso aos autos, os quais estariam em poder da parte contrária. Para confirmar tal determinação, o escrivão emitiu uma certidão noticiando o ocorrido.
Ante tal contexto, em havendo a demonstração inequívoca do óbice criado ao acesso aos autos, que se encontravam com carga para a parte contrária, entendo estar devidamente evidenciada a justa causa que enseja a restituição do prazo, conforme preconiza o art. 183 do CPC.
Nessa mesma esteira, mutatis mutandis, colhem-se os seguintes julgados:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRAZO RECURSAL - JUSTA CAUSA - REABERTURA - PREJUÍZO DA PARTE. O artigo 183, § 1º do CPC, garante o direito à prática do ato processual se, através de requerimento fundamentado, for comprovada a ocorrência de justa causa, hipótese em que será devolvido o prazo para a parte. Verificado o prejuízo do demandante, a reabertura do lapso temporal se impõe como medida cogente, em homenagem à ampla defesa e ao acesso à justiça, princípios basilares de direito. (TJMG, Agravo de Instrumento nº 421.002-2, 13ª Câmara Cível, rel. Des. Eulina do Carmo Almeida, j. em 20/11/2003).
"Devolve-se o prazo se tiver ocorrido obstáculo a que o advogado tivesse acesso aos autos". (STJ - 3ª T., REsp 46.429-3-SP, rel. Min. Eduard Ribeiro, j. 26/04/1994).
Por todo o exposto, in casu, rendendo homenagem aos princípios basilares da ampla defesa e do acesso à justiça, bem assim, forte no disposto no art. 40, III, do CPC, restituo o prazo recursal para a embargante, começando sua fluência a partir da data da publicação desta DECISÃO .
Intimem-se e Publique-se.

Proc.: 007.2008.003594-2
Ação:Concessão de benefícios previdenciários
Requerente:Josefa Neuma de Lemos
Advogado:Julinda da Silva (OAB/RO 2146)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado:Advogado Não Informado
SENTENÇA :
Posto isso, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, resolvo o mérito e JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial. Condeno a autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que os fixo em R$300,00 (trezentos reais), tudo nos termos dos artigos 20, §4º, do CPC, considerando a natureza da causa, o trabalho jurídico realizado e o número de atos processuais praticados. Todavia, em se tratando de beneficiária da assistência judiciária gratuita, fica isenta do pagamento, exceto se durante os próximos cinco anos (art. 12 da Lei 1.060/50) preencher as condições para recolhimento das custas e pagamento de honorários. Transitada em julgado a presente DECISÃO , procedam-se às baixas e comunicações pertinentes, arquivando-se os autos oportunamente.

Proc.: 007.2007.007989-0
Ação:Concessão de benefícios previdenciários
Requerente:Josias Córes da Costa
Advogado:Julinda da Silva (OAB/RO 2146) Greyce Kellen R. S. Cabral OAB/RO 3839
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado:Advogado não Informado
SENTENÇA :

POSTO ISSO, nos termos do que dispõe o artigo 269, I, do Código de Processo Civil e com fundamento nas disposições do artigo 59, da Lei 8.213/1991, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e, por consequência, CONDENO o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS ao pagamento do auxílio doença em favor do autor, devido desde a data da interrupção do benefício (01/07/2007, fl.26), até que nova perícia médica, com obediência ao princípio da ampla defesa, considere o autor irrecuperável ou habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência. Sobre o valor das parcelas vencidas deverá incidir correção monetária a partir do vencimento de cada prestação do benefício, procedendose à sua atualização em consonância com os índices legalmente estabelecidos, tendo em vista o período compreendido entre o mês que deveria ter sido pago e o mês do referido pagamento (Súmula 8 do TRT da 3ª Região), bem como juros de mora no importe de 1% ao mês (Súmula 204 do STJ), a partir da citação. Não obstante o teor da súmula n. 178 do STJ, isento o INSS do pagamento das custas processuais, haja vista o disposto no art. 3º da Lei Estadual n. 301/90. O autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, sendo igualmente isento do pagamento das custas, na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50. Devido à sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos. Esta SENTENÇA não está sujeita ao reexame necessário, dado que a condenação é de valor não excedente a 60 salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC). Com o trânsito em julgado, arquivem -se os autos oportunamente.

Proc.: 007.2008.001553-4
Ação:Revisão de aposentadoria
Requerente:Divino Barbosa
Advogado:Ana Paula Morais da Rosa (OAB/RO 1793), Marli Teresa Munarini de Quevedo (OAB/RO 2297)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado:Advogado Não Informado
SENTENÇA :
POSTO ISSO, nos termos do que dispõe o artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor e, por consequência, CONDENO o réu à revisão do benefício de aposentadoria por idade concedida ao autor, a fim de reconhecer como tempo de serviço especial os períodos anteriores à data de 28/04/1995, nos quais tenha o autor trabalhado como motorista, ficando sujeito ao fator de conversão 1,4 para tempo de serviço comum; além de computar os intervalos trabalhados nos períodos de 01/12/1969 a 03/04/1972 (fls.11 e 26); 19/07/1972 a 20/09/1972 (fls.11 e 26), 09/12/1972 a 13/04/1974 (fls.12 e 26), 17/03/1977 a 01/07/1977 (fl.20) e 01/01/1979 a 31/08/1979 (fls.21 e 25). Por conseguinte, condeno o réu ao pagamento, inclusive, de todo o remanescente devido desde a concessão do benefício (em 24/09/2003). A partir da revisão do benefício, sobre o valor das parcelas vencidas deverá incidir correção monetária a partir do vencimento de cada prestação, procedendo-se à sua atualização em consonância com os índices legalmente estabelecidos, tendo em vista o período compreendido entre o mês que deveria ter sido pago e o mês do referido pagamento (Súmula 8 do TRT da 3ª Região), bem como juros de mora no importe de 1% ao mês (Súmula 204 do STJ), a partir da citação. Apesar da sucumbência recíproca, o autor decaiu de parte mínima do pedido. Destarte, condeno o INSS ao pagamento de honorários em favor do advogado do autor, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, observados a natureza da causa, o trabalho jurídico e o número de atos praticados, nos termos do art. 20 § 4º, do CPC, excluídas as prestações vincendas (Súmula 111 do STJ). Não obstante o teor da súmula n. 178 do STJ, isento o INSS do pagamento das custas processuais, haja vista o disposto no art. 3º da Lei Estadual n. 301/90. Esta SENTENÇA não está sujeita ao reexame necessário, porque ausente condenação de valor excedente a 60 salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC). Com o trânsito em julgado, oportunamente arquivem-se os autos.

Proc.: 007.2008.002163-1
Ação:Revisão de pensão previdenciária
Requerente:Aparecida Candor
Advogado:Vera Lúcia Nunes de Almeida (OAB/RO 1833)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado:Advogado Não Informado
SENTENÇA :
Posto isso, ante a ausência de provas do seu direito à revisão do benefício previdenciário, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão inicial e, por consequência, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, extingo o processo com resolução do mérito. Deixo de condenar a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado por ser beneficiária da gratuidade processual.

Proc.: 007.2008.001131-8
Ação:Revisão de pensão previdenciária
Requerente:José Carlos Montefusco
Advogado:Julinda da Silva (OAB/RO 2146), Greyce Kellen Cabral (RO 3839)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado:Advogado Não Informado
SENTENÇA :
POSTO ISSO, nos termos do que dispõe o artigo 269, I, do Código de Processo Civil e com fundamento nas disposições do artigo 42 da Lei 8.213/1991, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS ao pagamento de aposentadoria por invalidez, consistente em 01 (um) salário mínimo, devidos desde a citação, devendo o requerido implementar imediatamente o respectivo benefício. A tutela antecipada para implementação imediata do benefício da aposentadoria por invalidez se justifica por causa da presença dos seus pressupostos, consistentes na fumação do bom direito, uma vez comprovado o autor preencher os requisitos legais à concessão daquele, aliado ao perigo da demora, haja vista a natureza alimentar do benefício, que de imediato lhe deve socorrer, evitando-lhe transtornos e prejuízos ao seu direito até o trânsito em julgado da SENTENÇA . Oficie-se com urgência. Sobre o valor das parcelas vencidas deverá incidir correção monetária a partir do vencimento de cada prestação do benefício, procedendose à sua atualização em consonância com os índices legalmente estabelecidos, tendo em vista o período compreendido entre o mês que deveria ter sido pago e o mês do referido pagamento (Súmula 8 do TRT da 3ª Região), bem como juros de mora no importe de 1% ao mês (Súmula 204 do STJ), a partir da citação. Condeno o INSS ao pagamento de honorários em favor do advogado do autor, os quais arbitro em 10% sobre o valor da condenação, observados a natureza da causa, o trabalho jurídico e o número de atos praticados, nos termos do artigo 20 § 4º, do CPC, excluídas as prestações vincendas, ante o teor da súmula 111 do Superior Tribunal

de Justiça. Não obstante o teor da súmula n. 178 do STJ, isento o INSS do pagamento das custas e demais despesas processuais, haja vista o disposto no art. 3º da Lei Estadual n. 301/90. Esta SENTENÇA não está sujeita ao reexame necessário, dado que a condenação é de valor não excedente a 60 salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC). Após o trânsito em julgado, oportunamente arquivem-se os autos.
Município de Ministro Andreazza -RO

Proc.: 007.2008.003240-4
Ação:Cobrança (Rito ordinário)
Requerente:José Ulisses da Silva Filho
Advogado:José Jovino de Carvalho (OAB/RO 385A)
Requerido:Estado de Rondônia
Advogado:Advogado Não Informado
SENTENÇA :
POSTO ISSO, nos termos do que dispõe o artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor e, por consequência, CONDENO o réu ao pagamento das verbas referentes às férias (integrais e proporcionais), com o respectivo adicional de um terço, bem como ao 13º salário (integral e proporcional), em favor do autor, enquanto este permaneceu convocado ao Corpo Voluntário de Militares do Estado e da Reserva, durante o período de 01/03/2005 a 30/06/2006. As parcelas serão acrescidas de correção monetária a partir da data em que deveria ocorrer o pagamento e juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da citação. Condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do patrono do autor, que os fixo em 15% sobre o valor da condenação, considerando a natureza da causa, o número de atos praticados e o trabalho jurídico realizado, nos termos do artigo 20, §4º, do CPC. Custas de lei. Todavia, isento o réu do pagamento das custas processuais, com supedâneo no artigo 3º da Lei Estadual n. 301/90, ressalvada a hipótese de reembolso à parte vencedora (parágrafo único do art. 3º da Lei 301/90). SENTENÇA não sujeita ao reexame necessário, porque com condenação de valor inferior a 60 salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC). Com o trânsito em julgado, oportunamente arquivem-se os autos.

Proc.: 007.2008.001309-4
Ação:Ação ordinária
Requerente:Jesimiel Moreira Lima
Advogado:Julinda da Silva (OAB/RO 2146)
Requerido:Município de Ministro Andreazza -RO
Advogado:Advogado Não Informado
SENTENÇA : POSTO ISSO, nos termos do que dispõe o artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor e, por consequência, CONDENO o réu ao pagamento da gratificação por desempenho da função de borracheiro, prevista no artigo 3º da Lei Municipal 489/PMMA/2005, em favor do autor, a ser incorporada no seu salário mensal, sendo devida desde o mês de dezembro de 2007. As parcelas vencidas serão acrescidas de correção monetária a partir da data em que deveria ocorrer o pagamento e juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir da citação. Condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do patrono do autor, que os fixo em R$700,00 (setecentos reais), considerando a natureza da causa, o número de atos praticados e o trabalho jurídico realizado, nos termos do artigo 20, §4º, do CPC. Custas de lei. Todavia, isento o réu do pagamento das custas processuais, com supedâneo no artigo 3º da Lei Estadual n. 301/90, ressalvada a hipótese de reembolso à parte vencedora (parágrafo único do art. 3º da Lei 301/90). Esta SENTENÇA não está sujeita ao reexame necessário, porque ausente condenação de valor excedente a 60 salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC). Com o trânsito em julgado, oportunamente arquivem-se os autos.

Proc.: 007.2008.005359-2
Ação:Rescisão de contrato
Requerente:Ademir Cassimiro da Silva, Valdirene Barros da Silva
Advogado:Mauricio Tadeu da Cruz (OAB/RO 3569)
Requerido:W. J. B. da Silva Combustíveis Me
Advogado: Rosane Corina Odisio dos Santos (OAB/RO 1468)
SENTENÇA :
POSTO ISSO, nos termos do que dispõe o artigo 269, I, do CPC e do artigo 419 do CC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor e, por consequência: a) DECLARO a rescisão do contrato de compromisso de compra e venda pactuado entre as partes (fls.27/32), tendo como objeto o imóvel localizado na Avenida Belo Horizonte, nº 2963, Bairro Nova Cacoal, com a instalação física do Auto Posto Horizonte. b) CONDENO o réu ao pagamento das arras confirmatórias, a título de indenização, consistente no veículo marca NISSAN SENTRA, ano 2007/08, cor cinza, placa NDB-5415/RO, avaliado em R$70.000,00 (setenta mil reais), ficando a parte autora autorizada, nos termos do artigo 419 do CC, a reter o mencionado bem, que já lhe foi entregue como sinal quando da lavratura do contrato de compromisso de compra e venda, cuja retenção deverá observar, porém, o direito de terceiro adquirente do veículo (fls.52/53). Considerando a sucumbência recíproca, cada parte arcará com 50% das custas processuais e com os honorários dos seus respectivos patronos, que os fixo em 10% sobre o valor da condenação, com fulcro na natureza da causa, no número de atos praticados e no trabalho jurídico realizado, ao teor dos artigos 20, §3º e 21, ambos do CPC. Registro que nesta data também decidi nos autos das ações de busca e apreensão (autos 007.2008.008462-5) e de interpelação judicial (autos 007.2008.004770-3), ambas em apenso, envolvendo as mesmas partes. Com o trânsito em julgado, o réu deverá viabilizar em favor do autor a providência que lhe incumbir para a necessária transferência do veículo, ficando sujeito à fixação de multa pela sua eventual omissão. Oportunamente, arquivem-se estes autos.

Proc.: 007.2009.006665-4
Ação:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente:Canopus Administradora de Consórcios Ltda
Advogado:Anderson Bettanin de Barros (OAB/MT 7901)
Requerido:Roseli Aparecida Medina Lopes
SENTENÇA :
POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I e IV, ambos do CPC. Sem demais custas. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Proc.: 007.2009.004144-9
Ação:Reintegração / Manutenção de Posse (Cível)
Requerente:Banco Finasa S A
Advogado:Luciano Mello de Souza (OAB/RO 3519)
Requerido:Vagner de Souza Vieira

Advogado:Advogado Não Informado
SENTENÇA :
Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial formulado pelo BANCO FINASA S/A em face de VAGNER DE SOUZA VIEIRA, ambos qualificadas nos autos e:
a) DECLARO rescindido o contrato de arrendamento mercantil avençado entre as partes (fls.20/24), ocasião em que também confirmo a liminar e DETERMINO a reintegração definitiva ao autor do veículo individualizado à fl.25;
b) CONDENO o requerido ao pagamento das parcelas vencidas no período de 24/01/2009 a 08/06/2009, compreendendo os meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, além de sete dias do mês de junho, todos do ano de 2009, sujeitas a juros de 1% ao mês, a partir da citação, e de correção monetária a contar do vencimento de cada uma das prestações. Sobre o montante da condenação deverá ser abatido o valor residual garantido pago pelo réu e que a partir da rescisão do contrato torna-se deste credor, também atualizado pelos mesmos índices, desde os respectivos pagamentos, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Deixo de determinar a expedição de mandado reintegratório, haja vista que o bem já se encontra em poder da parte autora (fl.37). Ressalto que não houve determinação de restrição judicial do veículo ao DETRAN/RO. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, estes arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, na forma do §3º, do art. 20, do CPC, considerando o número de atos praticados, a natureza da causa e o trabalho jurídico realizado, aliado à circunstância de que o autor decaiu somente de parte mínima do seu pedido (art.21, parágrafo único, do CPC). Certificado o trânsito em julgado e desde que sem demais pendências, arquivem-se os autos.

Proc.: 007.2009.006666-2
Ação:Busca e Apreensão
Requerente:Canopus Administradora de Consórcios Ltda
Advogado:Anderson Bettanin de Barros (OAB/MT 7901)
Requerido:José Luiz de Souza Leite
Advogado:Advogado Não Informado
SENTENÇA :
POSTO ISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do CPC, em razão da desistência da ação pelo
autor. Sem demais custas.

Proc.: 007.2008.009950-9
Ação:Procedimento Sumário
Requerente:Valdir Monteiro
Advogado:Suely Maria Rodrigues Ferro (RO 2961)
Requerido:Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.
Advogado:Shanti Correia D'Angio (OAB/RO 3.971)
SENTENÇA :
Isto posto e por tudo mais que dos autos constam, JULGO com apoio no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, PROCEDENTE a AÇÃO DE COBRANÇA ajuizada por VALDIR MONTEIRO e, via de conseqüência, CONDENO SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT a pagar a quantia de R$ 7.150,00 (sete mil, cento e cinquenta reais), corrigida monetariamente a partir do ajuizamento da ação e juros de mora de 1% (um por cento) ao ano, a contar da citação, conforme súmula nº 08 do TJ/RO, além das custas processuais e honorários de advogado que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação.
Transitando em julgado esta DECISÃO , ARQUIVEM-SE estes autos.
Odair Paulo Fernandes - Escrivão Judicial

COMARCA DE CEREJEIRAS

1º CARTÓRIO

SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
cjs1civel@tj.ro.gov.br
JUIZ: José Gustavo Melo Andrade
ESCRIVÃO: Carlos Vidal de Brito

Proc.: 013.2006.001871-5
EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 0176/09
PRAZO : 30 DIAS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do condenado JOSÉ BATISTA FILHO, brasileiro, divorciado, comerciante,RG nº125.950-SSP/RO e CPF/MF nº 276.828.892-68, filho de José Batista dos Santos e de Otávia Alexandre dos Santos, nascido aos 19/11/1949, natural de Pium-GO, residente na Avenida Dr. Lewerger, 76, Bairro do Triângulo, em Guajará Mirim-RO, para no prazo de 10 (dez), dias efetuar o pagamento da pena de multa, bem como das custas processuais, sob pena de inscrição na dívida ativa, conforme a seguir descrito: Pena de Multa R$177,87+Custas Processuais R$ 120,07 = Total R$ 297,94 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos).
Processo: 013.2006.001871-5
Classe: Ação penal
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia.
Réu: José Batista Filho
Adv.: Jacy Raimundo de Alencar Farias
Sede do Juízo: Fórum Dr. Sobral Pinto, Av. das Nações, 2.225 - CEP: 76.997-000-(Fax)Fone(069) 342-2283.
Cerejeiras-RO, 24 de agosto de 2009.
(a) José Gustavo Melo Andrade
Juiz de Direito

Proc.: 013.2007.002609-8
EDITAL DE VENDA JUDICIAL N. 174/09
PARA PUBLICAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 686, § 3º DO CPC.
O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Genérica da Comarca de Cerejeiras/RO, torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à Execução que se menciona.
Processo : 013.2007.002609-8
Classe: Execução Fiscal
Exeqüente: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Rondônia - CRMV/RO
Advogado: Zaqueu Noujaim – OAB/RO 145 – A – Procurador
Executado(s): Indústria e Comércio de Laticínios Unibom Ltda e outros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.810.000/0001-08

Valor da Execução: R$ 827,64, atualizado em 26-10-2007. fl. 04
DESCRIÇÃO DOS BENS: a) 01 (um) tanque de transportar soro, com capacidade de 7 mil litros, sem marca aparente que fica em um caminhão Chevrolet D60, avaliado em R$ 3.000,00 (três mil reais) em 15-06-2009.
1ª VENDA: 21-09-2009, às 8h40min.
2ª VENDA: 05-10-2009, às 8h40min.
OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a intimação pessoal do(a) executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio, bem como sua esposa, se casado for. Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente. COMUNICAÇÃO: Se o bem não alcançar lanço igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.
Sede do Juízo: Fórum Dr. Sobral Pinto, Avenida das Nações, 2.225 - CEP: 78.997-000 - (Fax) Fone: (0xx69) 3342-2283 e 3342-2235.
Cerejeiras-RO, 21 de agosto de 2009.
(a) José Gustavo Melo Andrade
Juiz de Direito

Proc.: 013.2008.002101-3
EDITAL DE VENDA JUDICIAL N. 175/09
PARA PUBLICAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 687, § 3º DO CPC.
O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Genérica da Comarca de Cerejeiras/RO, torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à Execução que se menciona.
Processo : 013.2008.002101-3
Classe: Execução Fiscal
Exeqüente: Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Advogado: Seiti Roberto Mori
Executados: Jaeli Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda, CNPJ/MF: 06.213.390/0001-64
Valor da Execução: R$ 27.417,56, atualizado em 19-09-2008. fl. 04
DESCRIÇÃO DOS BENS: a) Os direitos de posse e aquisição de 56 (cinquenta e seis) alqueires de terra sem benfeitorias, a serem desmembrados da área de 790 há, localizada na Linha 2, Km 78 a partir da cidade de Cerejeiras, adquirido de FLÁVIO FERREIRA DA SILVA e sua esposa MEIRE PIMENTA DA SILVA, através de contrato de compra e venda lavrado em 26-08-2005, avaliado em R$ 500,00 (quinhentos reais) o alqueire, perfazendo o total de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), em 18-02-2009.
3ª VENDA: 23-10-2009, às 8h20min.
OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a intimação pessoal do(a) executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio, bem como sua esposa, se casado for. Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente. COMUNICAÇÃO: Se o bem não alcançar lanço igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.
Sede do Juízo: Fórum Dr. Sobral Pinto, Avenida das Nações, 2.225 - CEP: 78.997-000 - (Fax) Fone: (0xx69) 3342-2283 e 3342-2235.
Cerejeiras-RO, 21 de agosto de 2009.
(a) José Gustavo Melo Andrade
Juiz de Direito

Proc.: 013.2006.001197-4
Ação:Execução Contra a Fazenda Pública
Exequente: Anna Proença da Silva
Adv.: José Roberto Migliorança (OAB/RO 3.000)
Executado: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Adv.: Fabrício Mendes dos Santos – Procurador Federal
FINALIDADE: Intimação do(s) patrono(s) da parte autora para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Proc.: 013.2006.003087-1
Classe: Concessão de benefícios previdenciários
Requerente: Raimunda Gregório Pinheiro
Adv.: José Roberto Migliorança (OAB/RO 3.000)
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Adv.: Fabrício Mendes dos Santos – Procurador Federal
FINALIDADE: Intimação do(s) patrono(s) da parte autora para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Proc.: 013.2006.001419-1
Classe: Concessão de benefícios previdenciários
Requerente: Aurea Rodrigues dos Reis Pereira
Adv.: José Roberto Migliorança (OAB/RO 3.000)
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Adv.: Fabrício Mendes dos Santos – Procurador Federal
FINALIDADE: Intimação do(s) patrono(s) da parte autora para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias.

Proc.: 013.2003.002503-9
Classe: Pedido de prisão temporária
Requerente: Delegacia de Polícia Civil
Requerido: Maximiliano Dorado Munhoz Júnior e outros
Advogado: Roberto Silva Lessa Feitosa (OAB/RO 676-A); João de Castro Inácio Sobrinho (OAB/RO 433/A); Mário Sérgio Leiras Teixeira (OAB/RO 1400)
FINALIDADE: Intimação do patrono da parte requerente do dispositivo da SENTENÇA de fls. 175/176: "(...) Em face do exposto, revogo a prisão temporária decretada em desfavor dos representados Maximiliano Dorado Munhos Júnior, Hanna, José Dorado Medina, Miguel Massai Choma, Genivaldo Bezerra Sobrinho, Josiel Miranda, Sérgio Toledo, Manuel Lobo Maia e Alan dos Santos Teodoro. Expeça-se contra-mandado de prisão. Publique-se. Intimem-se. Cerejeiras, 29-07-2009. (a) José Gustavo Melo Andrade, Juiz de Direito."

Proc.: 013.2009.001052-9
Classe: Procedimento Ordinário (Cível)
Assunto: Acidente de Trânsito
Requerente: Claudiomiro Brecher
Adv.: José Eudes Alves Pereira (OAB/RO 2.897)
Requerido: Bradesco Seguros S/A
Adv.: Marco Antônio Araújo dos Santos (OAB/RO 846)
FINALIDADE: Intimação da parte requerente, por via de seu advogado, no prazo de 10 (dez) dias, intimado a se manifestar sobre a contestação e, querendo, apresentar réplica.
Carlos Vidal de Brito
Escrivão Judicial

2º CARTÓRIO

SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.
ENDEREÇO ELETRÔNICO:
cjs1criminal@tj.ro.gov.br
JUIZ SUBSTITUTO: Eli da Costa Júnior
Escrivão: Osmar Guarnieri - Escrivão Judicial

Proc.: 013.2009.001813-9
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
Prazo: Trinta (30) Dias
Finalidade: CITAÇÃO de JEFERSON FLAUZINO LOURENÇO, qualificação e documentos ignorados, estando atualmente em lugar incerto, ou de seu representante legal, na forma do artigo 862 do Código de Processo Civil, e INTIMAÇÃO para comparecer na Audiência de Justificação, designada para o dia 26/10/2009, às 12:00 horas, na sede deste Juízo, na companhia de advogado, na qual poderá contraditar as testemunhas, reinquiri-las e manifestar-se sobre os documentos.
Processo: 013.2009.001813-9
Classe: Justificação (Cível)
Assunto: Posse
Requerente: Joelma da Silva Fonseca
Adv.: Defensoria Pública
Cerejeiras-RO, 26/08/2009
(a) Osmar Guarnieri
Escrivão Judicial
Sede do Juízo: Fórum Dr. Sobral Pinto, Av. das Nações, nº 2.225 - Centro - Cerejeiras/RO. CEP: 78.997-000 - Fone/Fax: (0xx69) 3342-2283 e 3342-2235.

Proc.: 013.2005.001641-8
Classe: Execução de título extrajudicial
Exeqüente: Bunge Fertilizantes S/A
Advogado(a): Arivaldo Moreira da Silva – OAB/SP 61.067; Afonso Decanini Neto – OAB/MT 9.123, Luiz Fernando Decanini – OAB/MT 9.993/B; José Antônio Moreira – OAB/SP 62.724
Executado: Gilberto Desbessel e outros
Advogado: Maria Aparecida Peres Giglioti – OAB/RO 645/A, Ameur Hudson Amâncio Pinto – OAB/RO 1807 e Fernando Milani – OAB/RO 186
Finalidade: INTIMAÇÃO do(a/s) Patrono(a/s) da(s) parte(s), acima nominado(s), do inteiro teor do r. Despacho de fl 111, a seguir transcrito:
Despacho: "Vistos. Objetivando efetivar o disposto na Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça que consiste em "identificar os processos judiciais mais antigos e adotar medidas concretas para o julgamento de todos os distribuídos até 31/12/2005 (em 1º, 2º grau ou tribunais superiores)", nos termos da portaria n. 242/2009-CG do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, publicada do DJE n. 132/2009 de 20 de julho de 2009, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 15/09/2009, às 09 horas.Intimem-se. Expeça-se o necessário.Cerejeiras-RO, quarta-feira, 19 de agosto de 2009. Eli da Costa Júnior Juiz de Direito."
Osmar Guarnieri
Escrivão Judicial
Sede do Juízo: Fórum Dr. Sobral Pinto,
Avenida das Nações, 2.225 - CEP 78997-000 - (Fax) Fone (069) 342-2283

Proc.: 013.2005.002373-2
Classe: Execução de prestação alimentícia
Exeqüente: Marli Terezinha Pizatto e outros
Advogado(a): Ameur Hudson Amâncio Pinto - OAB/RO1807
Executado: Dino Francisco Cecagno
Advogado: Mário Cesar Torres Mendes – OAB/RO 2.305
Finalidade: INTIMAÇÃO do(a/s) Patrono(a/s) da(s) parte(s), acima nominado(s), do inteiro teor do r. Despacho de fl 210, a seguir transcrito:
Despacho: "Avoco os autos.Objetivando efetivar o disposto na Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça que consiste em identificar os processos judiciais mais antigos e adotar medidas concretas para o julgamento de todos os distribuídos até 31/12/2005 (em 1º, 2º grau ou tribunais superiores), nos termos da portaria n. 242/2009-CG do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, publicada do DJE n. 132/2009 de 20 de julho de 2009, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 16/09/2009, às 09 horas.Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cerejeiras-RO, quarta-feira, 19 de agosto de 2009. Eli da Costa Júnior Juiz de Direito"
Osmar Guarnieri
Escrivão Judicial
Sede do Juízo: Fórum Dr. Sobral Pinto,
Avenida das Nações, 2.225 - CEP 78997-000 - (Fax) Fone (069) 342-2283

Proc.: 013.2001.001292-6
Classe: Execução de Título Judicial
Exequente : Banco Bradesco S/A
Adv(s).: Elias Malek Hanna – OAB/RO 365-B
Executado : Laticínios Sempre Bom Ind. e Com. Ltda e outros
Advogado: Não informado
Finalidade: INTIMAÇÃO do Patrono da parte EXEQUENTE, do r. Despacho de fl. 136 dos autos, a seguir transcrito:
DESPACHO: "Vistos. Avoco os autos. Objetivando efetivar o disposto na Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça que consiste em "identificar os processos judiciais mais antigos e adotar medidas concretas para o julgamento de todos os distribuídos até 31/12/2005 (em 1º, 2º grau ou tribunais superiores)", nos termos da portaria n. 242/2009-CG do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, publicada do DJE n. 132/2009 de 20 de julho de 2009, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14/09/2009, às 09 horas. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cerejeiras-RO, quarta-feira, 19 de agosto de 2009. (a) Eli da Costa Júnior, Juiz de Direito".

Proc.: 013.2005.001521-7
lasse: Indenização por Acidente de Veículo
Requerente: Marlene Herculina Ferreira
Adv(s).: Fernando Milani e Silva – OAB/RO 186; e Ameur Hudson Amâncio Pinto – OAB/RO 1.807
Requerido: Município de Cerejeiras
Adv: Procurador Municipal
Finalidade: INTIMAÇÃO dos Patronos da parte REQUERENTE, do r. Despacho de fl. 126 dos autos, a seguir transcrito:
DESPACHO: "Vistos. Avoco os autos. Objetivando efetivar o disposto na Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça que consiste em "identificar os processos judiciais mais antigos e adotar medidas concretas para o julgamento de todos os distribuídos até 31/12/2005 (em 1º, 2º grau ou tribunais superiores)", nos termos da portaria n. 242/2009-CG do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, publicada do DJE n. 132/2009 de 20 de

julho de 2009, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 17/09/2009, às 10h30min. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cerejeiras-RO, quarta-feira, 19 de agosto de 2009. (a) Eli da Costa Júnior, Juiz de Direito".

Proc.: 013.2005.002535-2
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exeqüente: Bunge Fertilizantes S/A
Adv(s).: Arivaldo Moreira da Silva - OAB/SP 61.067; Luiz Fernando Decanini - OAB/MT 9.993 B; Afonso Decanini Neto - OAB/MT 9.123; e José Antonio Moreira – OAB/SP 62.724
Executado: Valdyr Benedicto Navarro
Adv: Jeverson Leandro Costa – OAB/RO 3.134
Finalidade: INTIMAÇÃO dos Patronos DAS PARTES, do r. Despacho de fl. 98 dos autos, a seguir transcrito:
DESPACHO: "Vistos. Avoco os autos. Objetivando efetivar o disposto na Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça que consiste em "identificar os processos judiciais mais antigos e adotar medidas concretas para o julgamento de todos os distribuídos até 31/12/2005 (em 1º, 2º grau ou tribunais superiores)", nos termos da portaria n. 242/2009-CG do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, publicada do DJE n. 132/2009 de 20 de julho de 2009, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 15/09/2009, às 10h30min. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cerejeiras-RO, quarta-feira, 19 de agosto de 2009. (a) Eli da Costa Júnior, Juiz de Direito".

Proc.: 013.2001.002409-6
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente : Banco Bradesco S/A
Advogado : Mario Guedes Junior – OAB/RO 190-A
Executado : INCOMABRA – Ind. e Com. De Madeiras Brasileiras Ltda e outros
Advogado: Filadelpho Zacarias de Souza – OAB/RO 527-A
Finalidade: INTIMAÇÃO dos Patronos DAS PARTES, do r. Despacho de fl. 225 dos autos, a seguir transcrito:
DESPACHO: "Vistos. Avoco os autos. Objetivando efetivar o disposto na Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça que consiste em "identificar os processos judiciais mais antigos e adotar medidas concretas para o julgamento de todos os distribuídos até 31/12/2005 (em 1º, 2º grau ou tribunais superiores)", nos termos da portaria n. 242/2009-CG do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, publicada do DJE n. 132/2009 de 20 de julho de 2009, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 14/09/2009, às 09h30min. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Cerejeiras-RO, quarta-feira, 19 de agosto de 2009. (a) Eli da Costa Júnior, Juiz de Direito".
Osmar Guarnieri - Escrivão Judicial

COMARCA DE COLORADO DO OESTE

1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Proc: 912.2009.000131-3
Ação:Procedimento do Juizado Especial Criminal - Sumaríssimo
Ministério Público do Estado de Rondônia(Autor)
Vilmar Arlindo Sega(Denunciado)
FINALIDADE: Intimação do acusado da r. SENTENÇA proferida por estes juízo, a seguir transcrita em seus tópicos principais: Vistos etc (...) Desta forma, julgo Procedente a Pretensão punitiva para condenar Vilmar Arlindo Sega, pela prática do delito descrito no art. 65 do Dec. 3.688/41. Passo a dosar-lhe a pena: Culpabilidade é média. O réu registra antecedentes criminais, inclusive é reincidente, o que será usado na segunda fase de aplicação da pena. Sua conduta é reprovável, visto que é voltado à bebedeira. Não há elementos nos autos que possam detalhar sua personalidade. As circunstâncias são normais ao tipo penal. As conseqüências não foram graves. A vítima não contribuiu para a prática do crime. Com essas circunstâncias judiciais e atento ao que dispõe o art. 59 do CP, aplico a pena um pouco acima do mínimo legal, ou seja, vinte (20) dias de prisão simples. Milita em desfavor do réu a agravante da reincidência, razão pela qual agravo em cinco (5) dias a pena aplicada. E por não haver outra causa modificadora da pena torno-a definitiva em vinte e cinco (25) dias de prisão simples. Estabeleço o regime aberto (art. 33, § 3ºdo CP). Substituo a pena privativa de liberdade por 45 horas de prestação de serviço à comunidade, a ser prestado no Quartel da Polícia Militar desta cidade. Isento o réu do pagamento das custas, uma vez que é pobre na forma da lei e foi assistido por defensor público. Após o trânsito em julgado, cumpra-se as DGJ e arquivem-se.. P. R. I. Colorado do Oeste, 17 de agosto de 2009. Juiz ACIR TEIXEIRA GRÉCIA.
(a) Acir Teixeira Grécia
Juiz de Direito

1ª VARA CRIMINAL

Sede do Juízo: Fórum Juiz Joel Quaresma de Moura, Rua Humaitá, 3879 CEP: 78.996-000 Fone:Fax (0XX69) 341-3021 e 341-3022.
Colorado do Oeste, 27 de junho de 2005.
SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET
Endereço eletrônico: www.tj.ro.gov.br
Juiz: gabcolcri@tj.ro.gov.br
Escrivã: colcrime1a@tj.ro.gov.br

Proc.: 012.2009.001311-1
Autos: Ação Penal n. 012.2009.001311-1.
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
Acusado: Sadraque Xavier Santos
Advogada: SELMA XAVIER DE PAULA OAB/RO 3.275
Objetivo: INTIMAÇÃO da Advogada da audiência de instrução, designada para o dia 06/10/2009, às 11:00 horas.
(a) Vera Lúcia Brasil da Cruz Santana
Escrivã Criminal

Proc.: 012.2006.003711-0
EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 10 DIAS
Autos: Ação Penal n. 012.2006.003711-0
Artigo: 168, caput, do Código Penal.
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia.
Apenado: AFRANES PEREIRA DE ALMEIDA, vulgo "Neguinho", brasileiro, convivente, vaqueiro, filho de Luiz Pereira de Almeida e de Laudiceia Jorge de Almeida, nascido aos 24/11/1980, em Cacoal-RO, portador da Certidão de Nascimento lavrada na fl. 0524, do Livro A-016, sob o n. 014469, no Cartório de Registro

Civil do município de Cacoal-RO, da CIRG n. 36.835.084-8 SSP/SP, expedida em 03/12/1999 e inscrito no CPF sob n. 309.007.708-64, residente em lugar incerto e não sabido.
Advogado: Viriato Faleiros Barbosa OAB/RO nº 147-RO (Defensor Público nomeado).
FINALIDADE: Intimação do Apenado para pagar, no prazo de dez dias, a pena de multa, que perfaz o valor de R$ 140,00 (cento e quarenta reais), sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado.
(a) ACIR TEIXEIRA GRÉCIA
Juiz de Direito
Vera Lúcia Brasil da Cruz Santana
Vossa Senhoria

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Gabarito n. 00-2009

Proc.: 012.2009.001251-4
Ação:Processo de Apuração de Ato Infracional
Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia
Advogado:Promotor de Justiça.. ()
Menor infrator:Diogo Alberto Arruda Feltrin
Advogado: Leandro Augusto da Silva - OAB-3392; Valmir Burdz - OAB-2086
R. Despacho de fls. 36: Designo o dia 09 de setembro de 2009, às 09h30min, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa e pelo Ministério Público. Intimem-se, inclusive, o adolescente e seus responsáveis. Expeça-se o necessário. Colorado do Oeste-RO, terça-feira, 18 de agosto de 2009. Acir Teixeira Grécia Juiz de Direito.
Raimundo Nonato Nunes Moraes
Escrivão Vara Cível

1ª VARA CÍVEL

Proc.: 012.2008.002282-7
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Agropecuária Campo Verde Ltda
Advogado:Paulo César de Oliveira (RO 685), Denir Borges Tomio (RO 3983)
Executado:Colorado Comércio de Produtos Veterinários e Representações Ltda., Luiz Carlos Simões Correia, Luiz André da Costa
Advogado:Advogado Não Informado.. (RO não consta)
FINALIDADE: Intimar parte interessada para no prazo de cinco dias, comparecer e retirar em cartório em caráter de URGENCIA, a taxa de publicação do edital, comprovando o seu recolhimento para posterior publicação do mesmo junto a Intranet, e no mesmo prazo (cinco dias) receber cópia do mesmo edital para as publicações em jornal de circulação regional.
Raimundo Nonato Nunes Moraes
Escrivão

COMARCA DE GUAJARÁ-MIRIM

1ª VARA CÍVEL

Juíza: Silvana Maria de Freitas
Endereço Eletrônico: silvana@tj.ro.gov.br
Escrivã Judicial RITA DE CÁSSIA DE BRITO MORAIS
Endereço Eletrônico: ritamorais@tj.ro.gov.br

Proc.: 015.2008.004846-7
Ação:Embargos a Execução Fiscal
Embargante:Banco da Amazônia S/A
Advogado:Monamares Gomes Grossi (RO 903)
Embargado:Município de Guajará-Mirim RO
Advogado:Edilberto Bezerra Lima ( )
SENTENÇA :
Intime-se a apresentar cópia integral do processo administrativo que culminou com a execução em apenso.Prazo: 10 dias, sob pena de ter por não comprovados os fatos alegados na inicial. Guajará -Mirim-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Silvana Maria de Freitas Juíza de Direito

Proc.: 015.2005.000814-0
Ação:Anulação de ato administrativo ou júridico
Requerente:Francisco Apolinário Meireles
Advogado:Célio Meireles Frazão (OAB/AC 2676)
Requerido:Maria Avenilde Bezerra Lima, Prefeitura Municipal de Guajará Mirim-RO
Advogado:Elio Francisco de Carvalho ( )
SENTENÇA :
Em complemento ao despacho retro, esclareço que a perícia será realizada no dia 14.09.09 às 10:00 horas. Int. Guajará -Mirim-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Silvana Maria de Freitas Juíza de Direito

Proc.: 015.2009.001739-4
Ação:Procedimento Sumário
Requerente:Marcelo de Araújo Ribeiro
Advogado:Janaína Pereira Souza Santos Silva (RO 1502)
Requerido:Brasil Telecom Celular S/A
Advogado:Marcelo Lessa Pereira (RO 1501), Alessandra Mondini Carvalho (4240)
SENTENÇA :
Marcelo de Araújo Ribeiro ajuizou ação declaratória de inexistência de dívida c/c repetição indébito e reparação de danos morais e materiais em face da Brasil Telecom Celular S/A. Em suma, alega ter adquirido uma linha telefônica celular pós-paga em fev/08, optando pelo plano controle 300 + 300 minutos, no valor de R$ 90,00.Logo na primeira semana ficou impossibilitado de utilizar a linha por defeito, mas mesmo assim recebeu três faturas nos valores de R$ 4,86 (com vencimento para 31/03/08), R$ 6,56 e R$ 165,53 (ambas, com vencimento para 24/03/08).Em contato com a requerida, não soube explicar o motivo das três faturas, sendo orientado a pagar apenas a de maior valor, o que fez, mesmo inconformado.Logo depois do pagamento, recebeu ligação da requerida informando que havia pendente mais uma outra conta do mesmo mês no valor aproximado de R$ 1.000,00.Preocupado, solicitou a emissão de conta detalhada.A linha funcionava de forma vacilante até que foi totalmente bloqueada em 29/03/08, quando se viu obrigado a se dirigir a loja da ré em Porto Velho onde efetivou diversos protocolos de atendimento, todos sem sucesso.Para finalizar

recebeu uma conta de R$ 799,96, com vencimento em 24/04/09 e, mesmo não concordando com a cobrança, fez o pagamento o que não impediu a ré de fazer inscrever o nome do autor na Serasa.Requereu antecipação de tutela para retirada do seu nome do cadastro de inadimplentes e, no mérito a condenação em danos morais e materiais, bem como a devolução em dobro do valor pago indevidamente.Juntou documentos.A antecipação da tutela foi deferida às fls. 25/6.Em contestação a ré afirma ter bloqueado o terminal nº 8454-3028 em 09.10.09, o qual ficaram em abertos as faturas de 09/08 no valor de R$ 221,12 e R$ 29,63, 10/08 no valor de R$ 172,703. Por isso, por culpa do autor, que não honrou com sua obrigação, agiu no exercício regular de seu direito ao negativar o nome deste, não havendo nenhum ato ilícito que culminasse em danos. Postulou a improcedência do pedido. Juntou documentos. Réplica às fls.83/5.Às partes não manifestaram interesse na produção de provas e pediram o julgamento antecipado da lide.É o relatório. Passo a decidir.Trata-se de pedido de reparação de danos, em que o autor afirma ter sofrido lesão em decorrência de ato praticado pela requerida. No caso concreto, narrou que teve inúmeros incidentes com o serviço prestado pela empresa ré, e no dia 29.03.08 teve a linha telefônica totalmente bloqueada. Acrescenta que mesmo com os serviços interrompidos as contas continuavam sendo enviadas, mesmo sem nada dever, teve seu nome registrado indevidamente na Serasa (fl. 24).Comprovou a inscrição à fl. 24.Em que pese os seus argumentos, verifica-se que razão não lhe assiste, pois o requerido logrou demonstrar que tal valor é devido, apresentando prova contrária do alegado pelo autor.A requerida apresentou documentos às fls. 42/78, demonstrando que as partes tiveram relação jurídica, bem como informou que o suposto dano sofrido decorre da culpa do autor, que não honrou com suas obrigações, tendo a empresa que encaminhar seu nome para órgão negativador.Pelo que se pode extair dos documentos de fls. 46/65, depois do bloqueio efetivado em mar/08, houve um período em que a linha foi novamente liberada e o autor efetuou inúmeras ligações. O que explica o fato dele ter pago contas elevadas após o bloqueio de mar/08.O cancelamento da linha somente ocorreu em 09.10.08, como demonstrou a requerida à fl. 43.Pelo que consta nas faturas apresentadas às fl. 68/76, as ligações ali discriminadas foram todas realizadas em data anterior ao bloqueio, que se deu em 29.03.08 (fl. 04). Já nas faturas de fls. 46/65, existem ligações a partir do dia 15/08 até 16/09, todas compreendidas entre o bloqueio e o cancelamento da linha. Por isso, os valores indicados à fl. 45 são devidos. Fazendo-se a somatória, de todos os valores, chega-se à exata quantia de R$ 432,66 que é justamente o valor inscrito no SPC, contudo, deveria ter sido abatida o valor de R$ 9,21, uma vez que já foi estornado. O único valor que poderia ser considerado irregular seria o de R$ 9,21 que foi estornado, contudo, tratando-se de valor irrisório, misturado aos verdadeiramente devidos, não considero que sua inclusão seja suficiente para gerar dano moral.Diante disso, a cobrança é devida, vez que há provas de que antes do cancelamento o autor deixou alguns valores resíduais pendentes.Quanto aos demais pedidos da inicial, entendo que não merecem serem acolhidos, ante a existência de prova das ligações que deram origem ao débito, sendo correta a negativação do requerente, não tendo a Brasil Telecom que responder por qualquer dano em relação ao fato narrado.Observo que em nenhum momento o autor negou que tivesse realizado tais ligações.Por tudo isso, julgo improcedente os pedidos indicados na inicial, revogando a antecipação concedida.Em razão da sucumbência, condeno o autor, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este que fixo em R$ 600,00, nos termos do art. 20, parágrafo 4º do CPC.P. R. I. e arquive-se, oportunamente. Guajará -Mirim-RO, 27 de agosto de 2009. Silvana Maria de Freitas Juíza de Direito

Proc.: 015.2009.001372-0
Ação:Embargos à Execução
Embargante:Eldorado Exportação e Serviços Ltda
Advogado:Pedro Bentes Pinheiro Neto (PA 12816), Bernardo de Souza Mendes (PA 4.935-E)
Embargado:Toco Indústria e Comércio Imp. e Exp. de Madeiras e Laminados Ltda
Advogado:Pedro Bentes Pinheiro Neto (PA 12816)
SENTENÇA :
Intime-se pessoalmente o embargante a atender o despacho retro, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo. Na ocasião o embargante deverá ainda informar em qual estágio processual se encontram cada um dos processos mencionados na petição inicial (sustação de protesto e declaratória de inexistência de débito).Guajará -Mirim-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Silvana Maria de Freitas Juíza de Direito

Proc.: 015.2009.004428-6
Ação:Busca e Apreensão
Requerente:BV Financeira S.A. Crédito Financiamento e Investimento
Advogado:Luciano Mello de Souza (OAB/RO 3519)
Requerido:Alexander Mendes Martins
SENTENÇA :
Intime-se a parte autora a apresentar cópia integral do contrato, vez que o doc. de fl. 22 está incompleto e sequer indicado o nome do requerido.Prazo: 10 dias, sob pena de extinção. Guajará -Mirim-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Silvana Maria de Freitas Juíza de Direito

Proc.: 015.2008.005581-1
Ação:Ação civil pública
Requerente:Ministério Público do Estado de Rondônia
Advogado:Promotor de Justiça ( )
Requerido:José Brasileiro Uchôa
SENTENÇA :
Depreque-se a oitiva das testemunhas residentes em Porto Velho.Intime-se José Antenor Nogueira.Guajará -Mirim-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Silvana Maria de Freitas Juíza de Direito
Rita de Cássia de Brito Morais
Escrivã Judicial Titular

Proc.: 015.2008.005340-1
Ação:Cobrança (Rito sumário)
Requerente:Miguel Costa Fernandes
Advogado:Juarez Paulo Bearzi (RO 752)
Requerido:Conapp Companhia Nacional de Seguros
Advogado:Marcelo Davoli Lopes (OAB/SP 143.370), Maristela de Farias Melo Santos (OAB/RJ 135.132), Cynthia Braga Nogueira Cupolillo (OAB/RJ 38.267)
Sentença:
Vistos, Miguel Costa Fernandes propôs ação de cobrança de seguro obrigatório em face da Conapp Seguros narrando que, em 26.12.06, sofreu acidente de trânsito que o deixou inválido

permanentemente. Diz ter tentado receber administrativamente, sem sucesso.Pretende indenização de R$ 13.500,00.Em contestação, a ré alega preliminarmente falta de interesse de agir por não ter sido ajuizado pedido administrativo. Diz que "o fato do autor ter juntado aviso de recebimento datado de 23.06.08 endereçado à seguradora não significa que enviou toda a documentação pertinente ao recebimento do sinistro" (fl. 77). No mérito, argumenta que não existem provas da suposta invalidez permanente, não tendo o autor se desincumbido de seu ônus probatório, vez que não veio aos autos o laudo do IML confirmando tal invalidez, bem como esclarecendo qual o seu grau, vez que a legislação estabelece gradações diferentes em função dos tipos de lesões. Defende a competência do CNSP para baixar instruções e circulares relativas à regulamentação do seguro. Que é incabível a antecipação da tutela por ausência de seus pressupostos Réplica às fls. 168/70.As partes informam que não terem outras provas a produzir.Por determinação deste juízo veio aos autos perícia médica que foi impugnada pela parte autora.É o relatório. Decido. I.Não prospera a preliminar de falta de interesse de agir ao argumento de que não houve pedido administrativo.Em primeiro lugar, é necessário estabelecer que já está consolidado o entendimento de que não é necessário o prévio ingresso administrativo para ajuizar a ação de DPVAT.Não bastasse isso, é necessário que as coisas sejam colocadas nos seus devidos lugares. Ao contrário do alegado pela ré, a parte autora ingressou sim com pedido administrativo, tanto que recebeu correspondência da requerida (fl. 15), indicando quais seriam os documentos necessários.Isso comprova que o autora procurou a ré para tentar receber o seguro.Agora se os documentos não foram apresentados, a questão é outra.De qualquer forma, fica nítida a falta de fundamento da preliminar suscitada.II.Busca o autor ser indenizado por invalidez permanente em face de ter sido vítima de acidente de trânsito.A Lei do DPVAT estabelece que em se tratando de invalidez o pagamento será proporcional ao grau da invalidez.Recentemente, a tabela Anexa à Lei 6.194/74 que trata dos percentuais de indenização foi atualizada pela Lei 11.945/09.Contudo a Tabela da Lei é omissa quanto ao tipo de lesão sofrida pelo autor.Segundo o laudo pericial, o autor sofreu encurtamento da perna direita em 1,5 cm (fl. 181).O autor se insurge contra o laudo na parte em que afirma não ser caso de invalidez permanente, porque ele já estaria readaptado em nova função.Se o caso é de invalidez permanente ou não caberá a este juízo definir de acordo com os critérios legais.Como dito, a Tabela Anexa à Lei 6.194/74 não apresenta qualquer regramento quanto ao dano suportado pelo autor.Diante disso será necessário recorrer à normas suplementares ou equidade.A Circular 020/91 da Susep afirma que em encurtamentos inferiores à 3cm não haverá indenização a ser paga (fl. 149).Como sabido, o referido texto normativo não vincula este Juízo que poderá decidir por equidade.O direito do autor será analisado tendo como parâmetros os percentuais fixados na Tabela Anexa a Lei 6.194/74, única legalmente estabelecida e que vincula este Juízo.Assim, em suas omissões este Juízo se socorrerá da equidade, para não permitir que situações absurdas sejam consolidadas.Verifica-se que o valor mínimo de indenização na Tabela anexa à Lei (10%) é por "perda anatômicas e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé".Pela Circular da Susep, contudo, o encurtamento de uma perna é menos valioso que a perda de um dos dedos do pé!Evidentemente que tal distorção não pode ser aceita, pois qualquer homem médio compreende que possuir encurtamento na perna, levando-o a mancar pelo resto da vida, é muito mais danoso do que simplesmente perder um dos dedos dos pés. Já que essa perda em nada interfere na capacidade de locomoção do indivíduo, além de não ser visível a primeira vista. Muito diferente do que ocorre no encurtamento da perna.Por isso, entendo que a indenização do requerente deverá ficar entre o mínimo de 10% e o teto de 25% que é o próximo patamar da lei, estipulada para "perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar".Ora, se perda da mobilidade do dedo polegar gera indenização de 25%, nada mais justo que a indenização por encurtamento de 1,5cm da perna seja arbitrada, no mínimo, em 20%.É irresistível lembrar que em outros tempos, a perda de um dedo mínimo da mão esquerda rendeu ao nosso Presidente da República aposentadoria vitalícia que, segundo a Revista Panorama (http://www.panorama.com.br/index.php"option=com_content&view=article&id=58&catid=13&Itemid=5), lhe rende mensalmente R$ 6.500,00.Hoje, se fosse seguida ao pé da letra o Ofício Circular da Susep (uma Autarquia Federal) o encurtamento da perna do autor nada valeria. Assim, tendo por fundamento a equidade, julgo parcialmente procedente o pedido para arbitrar a indenização devida ao autor em R$ 2.700,00, devidamente atualizada a partir desta data e com juros de 1% ao mês desde a citação.Considerando estarem presentes os pressupostos legais para a antecipação da tutela, tendo em vista o reconhecimento do direito da autora nesta data e a possibilidade de recurso da ré que retardaria ainda mais o recebimento do benefício, submetendo o direito da parte à nova postergação e considerando ainda tratar-se de pessoa com deficiência que necessita do dinheiro para custear seu tratamento, defiro a antecipação de tutela.Condeno a ré ao pagamento das custas e demais despesas processuais, além de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. P.R.I.Guajará-Mirim, 27 de agosto de 2009.
Juíza Silvana Maria de Freitas
Rita de Cássia de Brito Morais
Escrivã Judicial Titular

2ª VARA CÍVEL

Proc.: 015.2008.007988-5
Ação:Execução de Alimentos
Requerente:R. B. M. J. V. B. F.
Advogado:Susana Cury El Chabib Filha (RO 521-A)
Requerido:J. F. da S.
Advogado:Francisco Sávio Araújo de Figueiredo (RO. 1.534)
SENTENÇA :
Vistos etc. A autora postulou às fls. 57, a desistência do presente feito, tendo em vista terem entabulado acordo em outro processo (1ª Vara Cível).Assim sendo, homologo a desistência da pretensão para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a pedido da parte requerente. Julgo, em conseqüência, extinto o feito, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, sem julgamento de mérito.Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I., e transitando esta em julgado, arquive-se.Guajará -Mirim-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. José Augusto Alves Martins
Juiz de Direito
Daniely Lucas Aragão Dantas - Escrivã Substituta

COMARCA DE JARU

1ª VARA CRIMINAL

Proc.: 003.2009.003591-4
GABARITO nº 104
Juíza de Direito: Kerley Regina Ferreira de Arruda Alcântara
Proc.: 003.2009.003591-4
Classe: Restituição de Coisa Apreendida
Autor: Rocha Segurança e Vigilância Ltda
Advogadas:
Dra. SARAH MELENDES LEMOS QUEIROZ - OAB/RO 2879
Dra. ELISÂNGELA GONÇALVES DE SOUZA CHAGAS - OAB/RO 825
Finalidade: Intimar as advogadas acima citadas da r. DECISÃO proferida por este Juízo, cuja parte dispositiva é a seguir transcrita: "[...] não há qualquer óbice para a restituição da arma apreendida, pois a prova da propriedade está nos autos. Isso posto, com base no artigo 118, caput, e artigo 120, caput, ambos do Código de Processo Penal, DEFIRO o pedido de restituição da arma e fogo tipo revólver, marca Taurus, modelo 85, calibre 38, número BM 10074, apreendida no IP 171/2009. Expedido o necessário, arquive-se. Custas pela requerente. Jaru/RO, sexta-feira, 14 de agosto de 2009."
(a) Gilson da Silva Barbosa
Escrivão Judicial

Proc.: 003.2006.000131-6
GABARITO nº 106
Juíza de Direito: Kerley Regina Ferreira de Arruda Alcântara
Proc.: 003.2006.000131-6
Classe: Ação Penal
Autor: Ministério Público
Réu: RAIMUNDO ÉLCIO ALVES DE SOUZA e outros
Advogado: DR. CLAUDIOMAR BONFÁ - OAB/RO 2373
Finalidade: Intimar o advogado acima citado da r. DECISÃO proferida por este Juízo, cuja parte dispositiva é a seguir transcrita: "[...] Julgo Extinta a Punibilidade do apenado RAIMUNDO ÉLCIO ALVES DE SOUZA, na forma do art. 107, inciso I, do Código Penal, em razão do seu falecimento. Nada pendente, arquive-se. P.R.I. Jaru/RO, quinta-feira, 13 de agosto de 2009. Kerley Regina Ferreira de Arruda Alcântara - Juíza de Direito."
(a) Gilson da Silva Barbosa
Escrivão Judicial
Gilson da Silva Barbosa
Escrivão Judicial

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Proc: 903.2009.001260-0
Ação:Execução de Título Judicial
Ezequiel da Silveira(Exequente)
Advogado(s): Eunice Braga Leme(OAB 1172 RO)
BANCO DO BRASIL S\A(Executado)
Intimar o patrono do autor da SENTENÇA
SENTENÇA
Ante o pagamento efetuado, JULGO EXTINTO O FEITO, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil.
Expeça-se alvará de levantamento da importância depositada em juízo.
Após, arquivem-se os autos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Jaru, 26 de agosto de 2009.
Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juíza de Direito

Proc: 903.2009.001528-5
Ação:Procedimento do Juizado Especial Cível
Nilton Brigido Machado(Autor)
Advogado(s): Daiane Dias(OAB 2156 RO)
Manoel Pereira de Souza(Requerido)
Intimar o patrono do autor da SENTENÇA
SENTENÇA
Conforme certidão de movimento 06, anota-se que a ação veio para despacho inicial, sendo observada a interposição de mesma ação pelo Autor, contendo mesma causa de pedir, fundamento e idêntico pedido, distribuído no dia 14/08/2009 sob o nº 903.2009.001489-0.
Nessa premissa, resta caracterizada a litispendência e, em conseqüência, a extinção deste feito, conforme leciona Vicente Greco Filho (Direito Processual Civil Brasileiro, Ed. Saraiva, 11ª ed., 1996, p. 74):
A litispendência é a situação que é gerada pela instauração da relação processual (v. art. 219, efeito da citação), produzindo o efeito negativo de impedir a instauração de processo com ação idêntica (mesmas partes, mesmo pedido, mesma causa de pedir). Se instaurado, o segundo deve ser extinto, salvo se, por qualquer razão, o primeiro for antes extinto sem julgamento do mérito também.
Daí, inviável o prosseguimento da ação.
Processo civil. Duplo grau. Litispendência. Extinção do processo. Caracterizada a litispendência, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito. (TJRO. CC. RN. N. 96.000309-6. Rel. Des. Eliseu Fernandes).
Pelo exposto, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, determinando o arquivamento, na inteligência do art. 267, IV c/c art. 301, § 3o, Código de Processo Civil.
SENTENÇA registrada pelo sistema.
P.I.
Jaru, 27 de agosto de 2009.
Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juíza de Direito

Proc: 903.2009.001587-0
Ação:Procedimento do Juizado Especial Cível
Maria Aparecida da Cunha Domingues(Requerente)
Advogado(s): Rosecleide Dutra Damasceno(OAB 1266 RO)
Banco Finasa(Requerido)
Intimar o patrono do autor do r. despacho
Emende-se a inicial no prazo de 10 (dez) dias, juntando certidão do SPC que comprove a inscrição do nome da Requerente junto ao órgão, sob pena de prosseguimento do feito sem a concessão da Tutela Antecipada.
Intime-se.
Jaru, 26 de agosto de 2009.
Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juíza de Direito

Proc: 903.2009.001333-9
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Maringa Tecidos e Confecções Ltda-ME(Exequente)
Advogado(s): Eunice Braga Leme(OAB 1172 RO)
ALTAMIRO DOS SANTOS (Executado)
Intimar o patrono do autor da SENTENÇA
SENTENÇA
Maringa Tecidos e Confecções Ltda-ME, ajuizou Ação de Execução de Título Extrajudicial em face de ALTAMIRO DOS SANTOS , objetivando receber seu crédito.
Conforme o art. 794, I do CPC extingue-se a execução quando o devedor satisfaz a obrigação. O Exequente informou o pagamento do débito, requerendo a extinção do feito, bem como, o desentranhamento do título em favor do Executado (movimento 10).
Posto isto, JULGO EXTINTO o feito com fulcro na fundamentação supra apontada e determino o arquivamento dos autos.
Desde já autorizo eventual desentranhamento do título em favor do Executado mediante cópia.
Custas indevidas (Lei 9.099/95, art. 55)
SENTENÇA registrada pelo sistema.
P.I.
Jaru 24 de agosto de 2009.
Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juíza de Direito

Proc: 903.2009.001087-9
Ação:Cumprimento de SENTENÇA (Juizado Cível)
Aleandro Garcia de Oliveira Me(Autor)
Advogado(s): Daiane Dias(OAB 2156 RO)
Alci Coutinho dos Santos(Requerido)
Intimar o patrono do autor do r. despacho
DESPACHO
A fim de viabilizar o pedido de penhora online, intime-se a parte autora para que apresente os cálculos do valor atualizado do débito.
Jaru, 25 de agosto de 2009.
Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juíza de Direito

Proc: 903.2009.000888-2
Ação:Execução de Título Extrajudicial
DEIR LOURENÇO(Requerente)
Advogado(s): Eunice Braga Leme(OAB 1172 RO)
Édio de Campos(Requerido)
Intimar o patrono do autor do r. despacho
DESPACHO
Designo 1º e 2º leilão, respectivamente, para os dias 05/10/2009 e 13/10/2009, às 08h:30 min. Expeça-se o necessário.
Intime-se.
Jaru, 25 de agosto de 2009.
Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juíza de Direito

Proc: 903.2009.000796-7
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Genuino e Cia Ltda Me(Exequente)
Advogado(s): Verônica Batista do Nascimento Souza(OAB 1725 RO)
Simone Elian Vieira Domingos(Executado)
Intimar o patrono do autor de que fluiu o prazo da suspensão requerida - para dar andamento ao feito

Proc: 903.2008.000659-3
Ação:Procedimento do Juizado Especial Cível
Salvino Pereira dos Reis(Reclamante)
Advogado(s): OAB:75A RO
Motorola Industrial Ltda(Reclamado), Gazin Ind. Com. de Moveis e Eletrodomesticos Ltda(Reclamado)
Advogado(s): Marta de Assis Nogueira Calixto(OAB 498 A RO)
Intimar o patrono do autor Francisco César Trindade Rego - OAB/RO 75-A e o patrono do requerido Marta de Assis Nogueira Calixto - OAB/RO 498-A da SENTENÇA
SENTENÇA
Relatório desipensado nos termos do art.38, caput, da lei 9.099/95.
A parte autora alega que comprou um aparelho celular fabricado pela Motorola na loja conhecida por Gazin Ind. Com. de Moveis e Eletrodomesticos Ltda e de que o aparelho apresentou defeito desde o primeiro dia de uso. O aparelho foi enviado à assistência técnica e lá permaneceu por 90(noventa) dias, no entanto retornou com o mesmo defeito (movimento 01).
São dois os réus apontados pela parte autora. O fabricante (Motorola) e o comerciante (Gazin Ind. Com. de Moveis e Eletrodomesticos Ltda).
As Requeridas são responsáveis solidárias pelo vício do produto, pois ambas são consideradas fornecedoras para efeito de incidência do art. 18, do CDC. É que o art. 4º, do CDC trata fabricante e comerciante como fornecedores.
Esse é o entendimento da melhor doutrina1:
Responsabilidade solidária dos fornecedores: No sistema do CDC respondem pelo vício do produto todos aqueles que ajudaram a colocá-lo no mercado, desde o fabricante (que elaborou o produto e o rótulo), o distribuidor, ao comerciante (que contratou com o consumidor). Cada um deles é imputada a responsabilidade pela garantia de qualidade-adequação do produto. Parece-nos, em um primeiro estudo, uma solidariedade imperfeita, porque tem como fundamento a atividade de produção típica de cada um deles. É como se cada um deles a lei impusesse um dever específico, respectivamente , de fabricação adequada, de distribuição somente de produtos adequados, de comercialização somente de produtos adequados e com as informações devidas. O CDC adota, assim uma imputação, ou atribuição objetiva, pois todos são responsáveis solidários, responsáveis, porém, em última análise, por seu descumprimento do dever de qualidade, ao ajudar na introdução do bem viciado no mercado. A legitimação passiva se amplia com a responsabilidade solidária e com um dever de qualidade que ultrapassa os limites do vínculo contratual consumidor / fornecedor direto.
A parte autora fez sua opção ao apresentar o pedido inicial, indicando que deseja receber o dinheiro pago até aquela data pela compra do aparelho celular. Tal direito lhe é assegurado porque os fornecedores tiveram mais de 30 dias para atenderem o pedido de conserto ou substituição do aparelho (CDC 18, § 1°).
A Requerida Gazin Ind. Com. de Moveis e Eletrodomesticos Ltda embora devidamente citada, não enviou representante à audiência de conciliação, sendo declarada revel, (movimento 20) o que faz presumir verdadeiros os fatos narrados pela parte autora (Lei n° 9.099/95, art. 20) já que não há elementos que impeçam esse efeito, em especial porque a parte autora trouxe aos autos a nota fiscal de compra (movimento 01).
A Requerida Motorola Industrial Ltda apresentou contestação, alegando em síntese inexistência do direito do autor. (movimento 22).
Impugnação apresentada (movimento 42).

Trata-se de matéria pacificada. A Lei consumerista determina que o fornecedor é responsável pelo vício no produto e tem a obrigação de devolver a quantia paga quanto assim exigido pelo consumidor (art. 18 CDC), o que é o caso dos autos, não podendo as requerida eximirsem desta responsabilidade.
Assim, com as provas apresentadas e a situação processual da revelia em relação a uma das Requeridas, torna-se desnecessária a produção de mais provas, pois as que constam dos autos são suficientes para decretação da procedência do pedido.
Assim sendo, a conseqüência a ser aplicada é de que as partes rés devam ser obrigadas em proceder a devolução da quantia para a parte autora.
Posto isto e por tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido que Salvino Pereira dos Reis fez na ação proposta em face de MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA. E GAZIN IND. COM. de MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA para condenar solidariamente as partes Requeridas a lhe pagar o valor de R$ 849,58 (oitocentos e quarenta e nove reais e ciquenta e oito centavos), corrigidos de juros a base de 1% (um por cento) ao mês desde a data da citação e atualização monetária pelo índice divulgado no DJ do TJRO, desde a propositura da ação(28/11/2009).
Transitada em julgado, ficam automaticamente intimadas as requeridas para pronto pagamento, em 15(quize) dias, nos moldes do art. 475-J e Rnunciados Cíveis do FONAJE ns. 97 e 105, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o montante líquido e certo.
A parte autora deverá depositar o aparelho telefônico celular em cartório, a fim de que possa ser entregue à ré que pagar a condenação.
Por fim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do CPC.
Sem custas processuais ou honorários advocatícios, por se tratar de procedimento regido pela Lei 9.099/95.
O valor da condenação se tornará exigível apenas depois que a parte autora deverá depositar o aparelho telefônico celular em cartório, a fim de que possa ser entregue à ré que pagar a condenação.
SENTENÇA registrada pelo sistema virtual.
P. I.
Jaru, 21 de agosto de 2009.
Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juíza de Direito

Proc: 903.2009.001550-1
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Edna Faustino Miranda(Requerente)
Advogado(s): Elisa Dickel de Souza(OAB 1177 RO)
Adriano dos Santos Almeida Me(Requerido)
Intimar o patrono do autor da SENTENÇA
SENTENÇA
Verifico que os títulos executivos estão nominais à terceiros, sendo portanto, quem tem legitimidade para requerer em juízo o crédito em questão, vez que os título não estão endossados à Sra. Edna Faustino Miranda.
Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial com fulcro no art. 295,II do CPC e em consequência EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO nos termos do art. 267,I do CPC.
Jaru, 26 de agosto de 2009.
Valdirene Alves da Fonseca Clementele - Juíza de Direito

Proc: 903.2009.001532-3
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Edson Dias Rocha Junior(Exequente)
Advogado(s): Alexandre Moraes dos Santos(OAB 3044 RO)
LEANDRO FAVERO(Executado), Josinei Rodrigues de Oliveira(Executado)
Intimar o patrono do autor da SENTENÇA
SENTENÇA
Verifico que os títulos executivos estão nominais à pessoa jurídica denominada RONDOBRÁS AUTO PEÇAS Ltda, sendo portanto, quem tem legitimidade para requerer em juízo o crédito em questão, já que não houve qualquer endosso ao Sr. Edson Dias Rocha Junior.
Diante do exposto, INDEFIRO a petição inicial com fulcro no art. 295,II do CPC e em consequência EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO nos termos do art. 267,I do CPC.
Jaru, 25 de agosto de 2009.
Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juíza de Direito

Proc: 903.2009.001354-1
Ação:Execução de Título Judicial
Alexandre Moraes dos Santos(Exequente)
Advogado(s): Alexandre Moraes dos Santos(OAB 3044 RO)
José Batistela(Executado)
Intimar o patrono do autor a manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de justiça.

Proc: 903.2009.001019-4
Ação:Cumprimento de SENTENÇA (Juizado Cível)
Samuel José da Silva & Cia Ltda Me(Exequente)
Advogado(s): Daiane Dias(OAB 2156 RO)
ALTIVO ROSA NEUBANER(Executado)
Intimar o patrono do autor de que decorreu o prazo para o executado embargar o feito

Proc: 903.2009.000439-9
Ação:Procedimento do Juizado Especial Cível
Rosimari Ribas Miranda(Requerente)
Advogado(s): Eunice Braga Leme(OAB 1172 RO)
Lojas Renner S. A.(Requerido)
Advogado(s): OAB:4083 RO
Intimar o patrono do autor Eunice Braga Leme OAB/RO 1172 e do requerido ALAN LEON KREFTA - OAB/RO 4083 da SENTENÇA .
SENTENÇA :
Dispensado o relatório na forma da Lei 9.099/95.
DECIDO.
A presente ação foi proposta com o objetivo de se obter uma DECISÃO que reconheça a inexistência de relação jurídica entre as partes em litígio e uma indenização por danos morais decorrentes de ato ilícito.
Afirma a Requerente, que seu nome foi cadastrado no SPC-Brasil e no SERASA, órgão de proteção ao crédito, por injusta atitude da Requerida, fundada numa dívida inexistente.
Discorre que, tomou conhecimento da inscrição de seu nome naquele cadastro quando tentou fazer compras junto à uma loja de confecções no comércio local e foi impedida de realizar as compras.
Que a origem da suposta dívida é da cidade de Porto Alegre/RS local em que nunca esteve, nem mesmo a passeio.

A linha trilhada pela Requerida é no sentido de que se a requerida não contratou com ela, da mesma forma foi vítima de fraude, não tendo assim agido com dolo e, portanto, não pode ser penalizada com a pretendida condenação por danos morais.
Defende a ocorrência de culpa exclusiva de terceiro, conforme dispõe o art. 14 § 3º,II do CDC, e que agiu dentro dos critérios estabelecidos nas normas ao promover o cadastramento da requerente no órgão de proteção ao crédito.
A solução está em investigar se existiu contrato de prestação de serviços entre as partes e, uma vez verificada a inexistência, se a atitude da requerida consistente em promover a inscrição do nome da requerente no SPC caracterizou um ato ilícito capaz de sujeitá-la à condenação postulada.
As questões são de fácil resolução.
É fato que a ciência processual se orienta em distribuir o ônus da prova ao réu quando a causa de pedir está fundada em fato negativo. Equivale dizer, a simples negativa proposta pelo demandante em torno de determinado ponto relevante para o desfecho da lide transfere para o réu o encargo da prova. Em suma, negando a requerente tenha contratado os serviços da requerida, a ela incumbe fazer prova dessa relação jurídica.
Nesse sentido também é a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que em seu art. 6º, VIII, assegura o direito à inversão do ônus da prova quando for verossímil a alegação do consumidor.
Ora, a Requerida em contestação alega ter tomado todas as precauções necessárias para evitar qualquer espécie de erro na contratação, verificando todos os documentos apresentados (movimento 15 pág.08). No entanto, não juntou qualquer prova de que isso tenha realmente acontecido, o que não seria difícil a ela fazer a juntada desse contrato para demonstrar que realmente a autora solicitou os seus serviços, ou em último caso, que um terceiro o tenha feito de má-fé.
A presunção então, frente a essas colocações, é de que realmente a Requerente não contratou e não utilizou os serviços da Requerida.
Ademais, sendo a Requerente residente em Jaru há longo tempo, não tendo ela qualquer ligação com o Estado de Porto Alegre/RS, não poderia ter utilizado os serviços que geraram os débitos.
Nessa esteira, o pedido pertinente à declaração da inexistência de relação jurídica negocial procede.
Quanto ao pedido de indenização por dano moral, analiso preliminarmente a conduta da requerida.
O procedimento da demandada, não fosse a inexistência de contrato firmado com a requerente, até poderia ser admitido como válido, visto que voltado para a proteção de seu crédito e da coletividade de comerciantes em geral.
Todavia, a falta de cautela em certificar-se com quem efetivamente contrata e a promoção da inscrição do nome do consumidor em mora num órgão de proteção ao crédito, sem a prévia comunicação sobre a providência que será adotada, torna a prestadora de serviços responsável pelos danos que possam daí advir.
É que o consumidor não pode ser penalizado pela falta de cautela da prestadora de serviços, que se deixa enganar por quem com ela contrata, tanto mais na hipótese dos autos, em que os fatos ocorreram a quase 4(quatro) mil quilômetros do domicílio daquele.
Acolher a tese da Requerida, no sentido de que assim como a Requerente foi também enganada, e por tal não poderia ser responsabilizada, seria transferir a sua culpa para esta, o que constituiria uma solução injusta e antijurídica.
A arguição de caso fortuito é deveras frágil e não guarda pertinência com o caso em julgamento, dispensando aprofundamento da DECISÃO .
O dano moral nesse caso decorre do desconforto, humilhação, vergonha e outros sentimentos relacionados com a injusta inscrição do nome da Requente no órgão de proteção ao crédito. Isso é uma lição razoável diante dos fatos tratados nestes autos.
Resta apenas apurar o valor da indenização.
Ao juiz, na fixação da indenização por dano moral, consoante a orientação do Superior Tribunal de Justiça, é recomendável que o faça com moderação, observando a proporcionalidade entre o grau de culpa da Requerida, ao nível sócio-econômico da Requerente e, ainda, ao porte econômico da Requerente, orientando-se pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se ainda de sua experiência e do bom senso, atento à realidade da vida e às particularidades do caso concreto.
Sintetizando,a orientação jurisprudencial está se firmando no sentido de que embora não haja critério objetivo para cálculo do dano moral, deve este ser fixado em valor condizente com a condição financeira da vítima e o grau de prejuízo que lhe foi causado, sem visar ao enriquecimento da parte. O arbitramento deve ser tal que não seja nem pouco, a ponto de encorajar o ofensor à incidência, nem muito, propiciando enriquecimento sem causa.
Não se pode desconhecer que a Requerida, da mesma forma que a Requerente, foi prejudicada com o suposto engodo, embora por sua própria desídia. Isso apesar de não afastar totalmente a sua responsabilidade, mitiga a extensão de sua culpa e repercute diretamente no valor da indenização.
Diante do que foi exposto, tenho que a importância de R$ 6.000,00 (seis mil reais) é suficiente para acalentar o mal causado à Requerente.
POSTO ISTO, julgo parcialmente procedente o pedido formulado por ROSIMARI RIBAS MIRANDA , já qualificada, em face de, LOJAS RENNER S. A. também qualificada, para o fim de DECLARAR a inexistência do débito discriminado nestes autos e CONDENAR a Requerida a pagar à Requerente a importância de R$ 6.000,00 (seis mil reais) já considerado o valor atualizado, a título de indenização por danos morais. DETERMINO seja providenciado para que o nome da Requerente seja excluído em definitivo dos cadastros de inadimplentes.
Inclua-se o nome do patrono da Requerida Alan Leon Krefta, OAB/RO 4083 a fim de que tome conhecimento de todas as publicações do feito conforme requerido (movimento 15 pág. 21).
Transitada em julgado, fica automaticamente intimada a Requerida para pronto pagamento, em em 15(quinze) dias, nos moldes do artigo 475-J e Enunciados Cíveis do FONAJE ns. 97 e 105, sob pena de acréscimo de 10 %(dez por cento) sobre o montante líquido e certo.
Por fim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do CPC.
Custas processuais e honorários advocatícios não incidentes por se tratar de procedimento regido pela Lei 9.099/95.
SENTENÇA registrada pelo sistema.
P.I.
Jaru, 24 de agosto de 2009.
Valdirene Alves da Fonseca Clementele - Juíza de Direito

Proc: 903.2009.001499-8
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Distribuidora Jaruense de Tecidos e Confecções Ltda -ME(Exequente)
Advogado(s): Alexandre Moraes dos Santos(OAB 3044 RO)
Adrião Ferreira de Souza(Executado)
Intimar o patrono do autor a manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de justiça, em que certifica o cumprimento negativo do mandado executivo.

Proc: 903.2009.001109-3
Ação:Cumprimento de SENTENÇA (Juizado Cível)
Aleandro Garcia de Oliveira(Autor)
Advogado(s): Daiane Dias(OAB 2156 RO)
Brasil Telecom Celular S. A. (Executado)
Intimar o patrono do autor do r. despacho
DESPACHO
Intime-se a parte autora para que apresente a memória discriminada do débito atualizado, bem como, manifestar-se se tem interesse que seja procedida a penhora on line.
Jaru, 25 de agosto de 2009.
Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juíza de Direito

Proc: 903.2009.001245-6
Ação:Procedimento do Juizado Especial Cível
Paulo Moreira de Carvalho(Autor)
Advogado(s): Francisco Cesar Trindade Rêgo(OAB 75-A RO)
Banco Schahin S.A.(Requerido)
Intimar o patrono do autor para manifestar acerca da devolução da CP com cumprimento negativo

Proc: 903.2009.000972-2
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Malvina Ferreira Soares(Exequente)
Advogado(s): Wernomagno Gleik de Paula(OAB 3999 RO)
Eder Paulo Carvalho(Executado)
Intimar o patrono do autor da SENTENÇA
SENTENÇA
Homologo o acordo realizado entre as partes, nos termos do art. 794, II do CPC. (movimento 17), para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
Transitada em julgado, arquivem-se os autos.
Caso haja descumprimento do acordo, o credor poderá requerer o desarquivamento e prosseguimento do feito, desde logo, indicando bens à penhora.
P.I.
SENTENÇA registrada pelo sistema.
Jaru, 24 de agosto de 2009.
Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juíza da Direito

Proc: 903.2009.000539-5
Ação:Cumprimento de SENTENÇA (Juizado Cível)
Evilásio Gomes(Exequente)
Advogado(s): Everton Campos de Queiroz(OAB 2982 RO)
Carlos Roberto da Silva(Executado)
Advogado(s): Carlos Pereira Lopes(OAB 743 RO)
Intimar o patrono do autor a manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de justiça, em que certifica o cumprimento negativo do mandado de penhora

Proc: 903.2009.001192-1
Ação:Cumprimento de SENTENÇA (Juizado Cível)
José Rodrigues Lanis - ME(Autor)
Advogado(s): Daiane Dias(OAB 2156 RO)
Maria Antonia de Andrade(Executado)
Intimar o patrono do autor do r. despacho
DESPACHO
Defiro a suspensão pelo prazo de 15 dias conforme requerido no movimento 19.
Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 48 horas impulsionar o feito sob pena de extinção.
Intime-se.
Jaru, 26 de agosto de 2009.
Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juíza de Direito

Proc: 903.2009.000957-9
Ação:Execução de Título Judicial
Genuino e Cia Ltda Me(Exequente)
Advogado(s): Verônica Batista do Nascimento Souza(OAB 1725 RO)
Ademilson Vitalino Gonçalves(Executado)
Intimar o patrono do autor da SENTENÇA
SENTENÇA
Considerando a satisfação do débito pelo pagamento, conforme movimento 30, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 794, I do CPC. Liberando-se eventuais constrições.
Sem custas.
SENTENÇA registrada pelo sistema.
P.I.
Jaru-RO, 27 de agosto de 2009.
Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juíza de Direito.

Proc: 903.2009.001344-4
Ação:Procedimento do Juizado Especial Cível
M. I. S. Esperidião - ME(Requerente)
Advogado(s): Claudia Fildeis(OAB 3470 RO)
José de Deus Souza(Requerido)
Intimar o patrono do autor do r. despacho
DESPACHO
Indefiro o pedido de movimento 15, vez que não cabe suspensão nos Juizados Especiais.
Concedo o prazo de 15(quinze) dias para que a Requerente indique o atual endereço do Requerido.
Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 48 horas, impulsionar o feito, sob pena de extinção.
Intimem-se.
Jaru, 26 de agosto de 2009.
Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juíza de Direito

Proc: 903.2009.001507-2
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Distribuidora Jaruense de Tecidos e Confecções Ltda -ME(Exequente)
Advogado(s): Alexandre Moraes dos Santos(OAB 3044 RO)
Jadir Bissoli(Executado)
Intimar o procurador do autor para se mainfestar acerca da certidão Oficial de Justiça, em que certifica o cumprimento negativo do mandado executivo.

Proc: 903.2009.001336-3
Ação:Execução de Título Extrajudicial
M. I. S. Esperidião - ME(Exequente)
Advogado(s): Claudia Fildeis(OAB 3470 RO)
Anilson Duarte Lima(Executado)
Intimar o patrono do autor a manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de justiça, em que certifica o cumprimento negativo do mandado executivo.

Proc: 903.2009.001335-5
Ação:Execução de Título Extrajudicial
M. I. S. Esperidião - ME(Exequente)
Advogado(s): Claudia Fildeis(OAB 3470 RO)
Leidivaldo da Silva Teixeira(Executado)
Intimar o patrono do autor para manifestar da devolução da CP com cumprimento negativo.

Proc: 903.2009.001201-4
Ação:Cumprimento de SENTENÇA (Juizado Cível)
José Rodrigues Lanis - ME(Autor)
Advogado(s): Daiane Dias(OAB 2156 RO)
Ismael Manoel de Araujo Leite(Executado)
Intimar o patrono do autor do r. despacho
DESPACHO
Afim de viabilizar o pedido de penhora online, intime-se a parte autora para que informe o número do CPF do Executado, bem como apresente os cálculos do débito devidamente atualizados.
Jaru, 25 de agosto de 2009.
Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juíza de Direito

Proc: 903.2009.001032-1
Ação:Procedimento do Juizado Especial Cível
LUCAS E NICOLI LTDA ME(Autor)
Advogado(s): Daiane Dias(OAB 2156 RO)
Flávio de Souza(Requerido)
Intimar o patrono do autor da SENTENÇA
SENTENÇA
LUCAS E NICOLI LTDA ME , ajuizou Ação de Execução de Título Extrajudicial em face de Flávio de Souza, objetivando receber seu crédito.
Conforme o art. 794, I do CPC extingue-se a execução quando o devedor satisfaz a obrigação. O Exequente informou o pagamento do débito, requerendo a extinção do feito, bem como, o desentranhamento do título em favor do Executado.
Posto isto, JULGO EXTINTO o feito com fulcro na fundamentação supra apontada e determino o arquivamento dos autos.
Desde já autorizo eventual desentranhamento do título em favor do Executado mediante cópia.
Custas indevidas (Lei 9.099/95, art. 55)
SENTENÇA registrada pelo sistema.
P.I.
Jaru 24 de agosto de 2009.
Valdirene Alves da Fonseca Clementele
Juíza de Direito

Proc.: 003.2006.003539-3
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Lojas Graúna Comércio de Vestuário LTDA - ME
Advogado:Marta de Assis Nogueira Calixto (OAB/RO 498 - A)
Executado:Reginaldo Ferreira dos Santos
Advogado:Advogado não Informado (3790)
SENTENÇA :
SENTENÇA LOJAS GRAUNA COMERCIO DE VESTUÁRIO LTDA - ME, ingressou com ação de Execução de Título Extrajudicial em face de REGINALDO FERREIRA DOS SANTOS, qualificados nos autos,.A parte autora, protocolizou petição às fls.71, informando que não logrou exito em receber seu crédito, pugnando pela expedição de ofício aos órgãos de proteção ao crédito para inscrição do nome do executado, e requerendo a extinção dos autos. Indefiro o pedido de expedição de ofício para inscrição do executado nos órgãos de proteção ao crédito, eis que ônus da parte.Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Caso compareça em cartório, determino o desentranhamento do título que instruiu a inicial, mediante cópia. Sem Custas.Nada pendente, arquivem-se os autos. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Jaru-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Valdirene Alves da Fonseca Clementele Juiz de Direito

Proc.: 003.2007.005393-3
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Bem Brasil Confecções Ltda-ME
Advogado:Marta de Assis Nogueira Calixto (OAB/RO 498 - A)
Executado:Manoel Amancio Lima
Advogado:Advogado Não Informado ( )
Despacho:
Indefiro o pedido de remoção, tendo em vista que já houve expedição de mandado com tal finalidade, sendo que a diligência restou infrutífera (fls. 60).Desta forma, intime-se, uma vez mais, o depositário do bem a entrega-lo ao autor ou o equivalente em dinheiro, sob pena de caracterização de crime de desobediência.Não sendo cumprido o disposto supra, desde logo, determino a extração de cópias e remessa ao Ministério Público para apuração do crime em comento e/ou providências cabíveis.Jaru-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Valdirene Alves da Fonseca Clementele Juiz de Direito

Proc.: 003.2008.002166-0
Ação:Reparação de danos
Requerente:Puig & Puig Ltda
Advogado:Marta de Assis Nogueira Calixto (RO 498-A)
Requerido:Brasil Telecom S/A
Advogado:Suellem Carla Fernandes da Costa (RO 3475), Marcelo Lessa Pereira (OAB/RO 1501)
Despacho:
Intime-se a requerida para manifestação quanto ao pleito de fls. 186 da parte autora, importando o silêncio em anuência. Jaru-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Valdirene Alves da Fonseca Clementele Juiz de Direito

Proc.: 003.2008.004591-7
Ação:Cobrança (Rito sumário)
Exequente:H. Bento Pinheiro e Cia Ltda - ME
Advogado:Verônica Batista do N. Souza (RO 1725)
Requerido:Janio de Carvalho Brito
Advogado:Advogado Não Informado ()
Despacho:
Defiro o pedido de fls. 31.Após, retornem os autos ao arquivo. Jaru-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Valdirene Alves da Fonseca Clementele Juiz de Direito

1ª VARA CÍVEL

Proc.: 003.2007.004955-3
Ação:Cumprimento de SENTENÇA
Exequente:Ailton Ferreira de Morais
Advogado:Wudson Siqueira de Andrade (OAB/RO 1658), Adrian Karla Freitas Moreira (RO 1798)
Executado:Excelsior Seguros
Advogado:Carlos Henrique Bueno da Silva (RO 526-A), Vinicius Silva Lemos (OAB/RO 2281), Walter Gustavo da Silva Lemos (RO 655-A)
Despacho:
Não vislumbro qualquer necessidade de converter o bloqueio realizado em penhora , pois o bloqueio nada mais é do que penhora on line. O que realmente é necessário é a intimação da parte executada, como na penhora comum. Também não há qualquer necessidade de que as instituições financeiras acostem documentos confirmando ou não a penhora. Esta já está confirmada pelo sistema Bacenjud, conforme se vê às fls. 97, inclusive com número identificador.Quanto à atualização do débito, esta incumbe à parte interessada fazê-lo, pelo que indefiro a remessa dos autos ao contador judicial.No mais, intime-se a executada, via AR, no endereço fornecido. Com a comprovação da intimação, solicite-se a devolução da carta precatória.Jaru-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Valdirene Alves da Fonseca Clementele Juiz de Direito

Proc.: 003.2008.000262-2
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Construtec - Comercio de Materiais Para Construção Ltda
Advogado:Cleber Correa (RO 1732)
Executado:Incol Instaladora e Construtora Ltda - ME
Advogado:Alexandre Moraes dos Santos (RO 3044)
Despacho:
Expeça-se alvará em favor do credor, o qual deverá também ser intimado para apresentar os cálculos atualizados do débito remanescente e indicar bens à penhora.Jaru-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Valdirene Alves da Fonseca Clementele Juiz de Direito

Proc.: 003.2008.005110-0
Ação:Declaratória
Requerente:Sidnei Teixiera da Cruz
Advogado:Eunice Braga Leme (RO 1172)
Requerido:Vitória Apart Hospital Ltda, João Neidson Domingues Pereira
Advogado:Indiano Pedroso Gonçalves (OAB/RO 3486)
Despacho:
Proceda-se a penhora na forma pleiteada.Jaru-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Valdirene Alves da Fonseca Clementele Juiz de Direito

Proc.: 003.2008.006337-0
Ação:Separação Litigiosa
Requerente:Rita de Cássia Azevedo Silva Martins
Advogado:Marta de Assis Nogueira Calixto (RO 498-A)
Requerido:Silvio Coradini Martins
Advogado:Wernomagno Gleik de Paula (OAB/RO 3999)
DECISÃO :
Efetivamente na inicial a autora não formulou pedido expresso de partilha de bens. Todavia, tal fato não impede eventual partilha, se for o caso, pois no corpo da petição à autora fez menção aos bens e partilha pelo que se conclui que a mesma pretende que a mesma seja concretizada. Desta forma, rejeito a preliminar arguida na contestação.Não há outras questões pendentes, pelo que dou o feito por saneado.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23/11/2009, às 9h.Intimem-se as partes e as testemunhas que forem arroladas com até 30 dias de antecedência, pela parte autora, já que o requerido não se manifestou na fase de especificação de provas.Ciência ao Ministério Público.Jaru-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Valdirene Alves da Fonseca Clementele Juiz de Direito

Proc.: 003.2009.001257-4
Ação:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente:Banco Finasa S/a
Advogado:Lorena Cristina dos Santos Melo (RO. 3479)
Requerido:Claudionei Borges de Souza
Advogado:Advogado Não Informado ()
DECISÃO :
Converto a ação em depósito em face da não localização do bem.Cite-se o requerido, por edital, para que entregue o bem alienado, ou deposite-o em Juízo ou consigne o equivalente em dinheiro ou para contestar a ação.Não havendo manifestação, desde logo, nomeio curador a Dra. Elisa Dickel de Souza. Dê-lhe ciência da nomeação.Indefiro o pedido de remessa de cópias ao Ministério Público, pois a própria parte interessada pode adotar tal providência.Jaru-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Valdirene Alves da Fonseca Clementele Juiz de Direito

Proc.: 003.2009.003180-3
Ação:Embargos de Terceiro (Cível)
Embargante:Márcia Zandonade Trez Oliveira
Advogado:Adrian Karla Freitas Moreira (RO 1798)
Embargado:A União (Fazenda Nacional)
Advogado:Procurador Federal (NBO 020)
Despacho:
Especifiquem as provas que pretendam produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.Jaru-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Valdirene Alves da Fonseca Clementele Juiz de Direito

Proc.: 003.2003.000311-6
Ação:Inventário
Inventariante:Neide Cândida da Rosa Mezzon
Advogado:Carlos Pereira Lopes (OAB-RO 743)
Inventariado:Clovis Mezzon
Advogado:Advogado não Informado (3790)
Despacho:
A inventariante não cumpriu a determinação de fls. 316 no tocante a comprovação dos gastos que teve com a reforma do caminhão.Intime-se novamente para atendimento, sob pena de ser feita nova divisão das cotas pertencentes aos herdeiros, do valor total auferida com a venda do caminhão, qual seja, de R$ 20.000,00.Jaru-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Valdirene Alves da Fonseca Clementele Juíza de Direito

Proc.: 003.2009.002674-5
Ação:Reintegração / Manutenção de Posse (Cível)
Requerente:Helio Alves dos Santos
Advogado:Defensor Público (não consta)
Requerido:Valmir Pinheiro dos Santos
Advogado:Ian Franco Cantanhêde (OAB/RO 2843)

DECISÃO :
DECISÃO Inicialmente, afasto a preliminar de iletimidade de parte, pois os argumentos utilizados pelo requerido, de que o negócio foi legal ou que não teve culpa da frustação da parte autora, é matéria de mérito e que demanda dilação probatória. Se a permuta foi realizada com o requerido este é parte legítima para figurar no polo passivo da ação.Não há outras questões pendentes, pelo que dou o feito por saneado.Diante do pedido das partes de serem produzidas provas orais, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23/11/2009, 8h.Intimem-se as partes e as testemunhas que forem arroladas tempestivamente, com pelo menos, 30 dias de antecedência. Jaru-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Valdirene Alves da Fonseca Clementele Juiz de Direito

Proc.: 003.2008.007512-3
Ação:Procedimento Sumário
Requerente:Wyllya Guimarães Rifane
Advogado:Defensor Publico (RO. 000.)
Requerido:Vitória Apart Hospital Ltda
Advogado:Cândido Ocampo Fernandes (RO 780)
Despacho:
Intime-se o requerido pessoalmente e por seu patrono a depositar em Juízo os honorários periciais e a custear as despesas com deslocamento da requerente até Ji-Paraná, bem como a avaliação pelo ortopedista, tendo em vista que tal avaliação é necessária e complementar à perícia pleiteada pelo requerido.O não pagamento importará em desistência da prova pericial.Jaru-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Valdirene Alves da Fonseca Clementele Juiz de Direito

Proc.: 003.2008.006098-3
Ação:Concessão de benefícios previdenciários
Requerente:Waldecir Matielo
Advogado:Luiz Henrique de Lima Vergilio (OAB/RO 3885)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado:Procurador da Fazenda Nacional ()
SENTENÇA :
SENTENÇA WALDECIR MATIELO, qualificado (a), ingressou em Juízo com ação de aposentadoria rural por idade em face do Instituto Nacional de Seguros Sociais - INSS, autarquia federal, aduzindo, em apertada síntese, ter trabalhado exercendo atividade rural durante toda sua vida e já ter atingido a idade exigida para a concessão do benefício.A inicial veio instruída com documentos de fls. 09/28.A requerida foi citada e apresentou manifestação, alegando o não atendimento dos requisitos legais à concessão do benefício.Em audiência de instrução, colheram-se os depoimentos de três testemunhas da parte autora.A parte autora apresentou alegações finais, pugnando pela procedência do pedido inicial. O requerido, pela improcedência.É o relatório. Decido.Versam os presentes autos sobre Ação ordinária de Aposentadoria por idade, formulada por WALDECIR MATIELO contra Instituto Nacional de Seguros Sociais - Instituto Nacional de Seguros Sociais - INSSPara a concessão do benefício pretendido faz-se necessário o preenchimento dos requisitos legais. De fato, as provas produzidas são frágeis para ensejar a concessão do benefício previdenciário pretendido.Para a procedência do pedido, neste caso, faz-se necessário que haja, ao menos início de prova documental, a qual deve ser corroborada pela prova testemunhal.Não é o que se verifica no presente feito.Nenhum documento apresentado na inicial teve o condão de comprovar o exercício de trabalho rural. O documento de fls. 13/14, apesar de constar que é datado de 1991, teve as firmas reconhecidas somente no ano de 2002. O mesmo deve ser dito da declaração de fls. 15. Tais documentos não se coadunam com a consulta juntada pelo requerido às fls. 49, dando conta de que no ano de 1991, entre outros, o autor possuía vínculo empregatício. Referida consulta, inclusive, poem em cheque a afirmação do autor na inicial de que, desde sua infância, trabalhou como rurícola e continua exercendo atividades rurais até a presente data. Os demais documentos tem datas recentes, de 2002 em diante.A prova testemunhal também não teve o condão de trazer certeza quanto ao tempo de exercício de atividade no campo. As pessoas ouvidas disseram conhecer o autor, desde 1980, há 28 anos e há 20 anos, respectivamente, sempre no mesmo endereço declinado e no exercício de atividade rural. Todavia, tais depoimentos devem ser Vistos com reserva, já que destoam do documento de fls. 49 juntado pelo INSS demonstrando que o autor trabalhou com registro em carteira de 1977 a 1993, em períodos descontínuos. Referidas testemunhas não fizeram nenhuma menção aos tais vínculos tidos pelo autor.Nesse sentido:EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. FALTA DE HARMONIA ENTRE AS PROVAS DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL. IMPROCEDÊNCIA. 1. É devido o benefício de aposentadoria rural por idade, a partir do requerimento administrativo (art. 49, II, da Lei nº 8.213/91), no valor de um salário mínimo, ao rurícola que comprova satisfazer os requisitos preVistos em lei por meio de início razoável de prova material, corroborado com prova testemunhal (Súmulas nºs 27/TRF1ª Região e 149/STJ), como na espécie. 2. Ocorre, no entanto, que a autarquia previdenciária carreou aos autos cópia de vínculo empregatício registrado no CNIS Cadastro Nacional de Informações Sociais, no exercício de atividade urbana atribuída ao segurado na Prefeitura Municipal de Glória Doeste. 3. Existente nos autos prova material de trabalho urbano, impõe se o indeferimento da aposentadoria rural por idade, tendo em vista que os testemunhos colhidos em Juízo são contraditórios com o arcabouço probatório dos autos e não bastam, por si somente, à comprovação da atividade rurícola, para efeito de obtenção de benefício previdenciário (art. 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91 e Súmulas nºs 27/TRF1ª Região e 149/STJ). 4. Recurso de Apelação a que se dá provimento. (AC - APELAÇÃO CIVEL – 200701990184904 – e-DJF1 DATA:01/12/2008 PAGINA:126Desta forma, como a prova testemunhal deve ser corroborada por prova documental, a fim de comprovar o tempo mínimo exigido para a concessão de aposentadoria rural, o pedido não ser acolhido. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido movido por WALDECIR MATIELO contra Instituto Nacional de Seguro Social " INSS, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.Sem custas.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R$ 465,00, nos termos do art. 20, § 4º do CPC.Transitando em julgado esta DECISÃO e nada sendo requerido, arquivem-se estes autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Jaru, 26 de agosto de 2009.Valdirene Alves da Fonseca ClementeleJuíza de Direito

Proc.: 003.2008.004642-5
Ação:Reintegração de posse
Requerente:Edivando Regis de Oliveira, Irene Rigo de Oliveira
Advogado:Delmário de Santana Souza (RO 1531), Delmário de Santana Souza (OAB/RO 1531)
Requerido:Darci Natalino de Souza, Idair Batista dos Santos

Advogado:Sidnei da Silva (OAB/RO 3187), Sidnei da Silva (OAB/RO 3187)
Despacho:
Oficie-se ao Município de Jaru, nos termos requeridos pelos autores.Com a resposta, intimem-se as partes para manifestação e para a apresentação de alegações finais.Jaru-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Valdirene Alves da Fonseca Clementele Juiz de Direito

Proc.: 003.2008.003366-8
Ação:Indenização
Requerente:Leonice Padilha Penga
Advogado:Airam Fernandes Lage (OAB/RO 347)
Requerido:Laércio Gomes da Silva
Advogado:Cleber Correa (OAB/RO 1732)
SENTENÇA :
SENTENÇA LEONICE PADILHA PENGA, qualificada nos autos, ingressou com ação de Indenização em face de LAERCIO GOMES DA SILVA, ambos qualificados nos autos.As partes em conjunto protocolizarão petição às fl. 298, requerendo a desistência da ação, informando, ainda, a autora que renuncia a qualquer eventual direito de indenização que possa haver contra o requerido a cerca dos fatos narrados na petição inicial.As partes requerem a renuncia ao prazo recursal o que homologo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Custas na forma da lei.Nada pendente, arquivem-se os autos.Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Jaru-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Valdirene Alves da Fonseca Clementele Juiz de Direito

Proc.: 003.2009.000533-0
Ação:Interdição
Interditante:Antonio Nascimento Moza Neto
Advogado:Antonio de Oliveira Valadão (OAB/RO 620)
Interditado:Gercina Antônia de Moza
Advogado:Rodrigo Nicoletti (RO 4256)
Despacho:
Antes de sentenciar o feito, determino a intimação do autor a juntar aos autos cópia de seus documentos pessoais, a fim de comprovar sua condição de filho da interditando, no prazo de 5 dias.Jaru-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Valdirene Alves da Fonseca Clementele Juíza de Direito

Proc.: 003.2007.003567-6
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Cooperativa de Crédito Rural da Região de Ouro Preto do Oeste - Ourocredi
Advogado:Nívea Magalhães Silva (OAB/RO 1613)
Executado:Mario José Vicente, Edivando Regis de Oliveira Me
Advogado:Advogado não informado (RO 2222222)
SENTENÇA :
SENTENÇA Cooperativa de Crédito Rural da Região de Ouro Preto do Oeste - OUROCREDI ajuizou ação de execução de título extrajudicial em face de Mario José Vicente e outos, todos qualificados nos autos. O exequente requereu a unificação da dívida nos autos nº 003.2007.002498-4 às fls. 41/42, com deferimento às fls. 44, e informou naquele autos que arrematou o veículo penhorado requerendo a extinção, por ter obtido a remissão total da dívida, sendo extinta a execução com fulcro no art. 794, II, do Código de Processo Civil.À fl. 42 deste autos foi determinado o apensamento ao processo 003.2007.002498-4 face a unificação das dívidas, e suspenso o processo até o deslinde da execução em apenso. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 794, I do CPC. Publique-se, registre-se e intimem-se.Nada pendente, arquive-se. Jaru-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Valdirene Alves da Fonseca Clementele Juiz de Direito

Proc.: 003.2009.002587-0
Ação:Alvará Judicial - Lei 6858/80
Requerente:Sônia Lemos de Freitas Pereira
Advogado:Defensor Público (RO 00)
SENTENÇA :
SENTENÇA Sônia Lemos de Freitas Pereira, qualificada nos autos, ajuizou ação de alvará judicial, requerendo a expedição de alvará para levantamento de valores referentes a PIS/PASEP em nome de seu falecido esposo Alcimar Gomes Pereira.Verifico que à fl. 31 foi expedido alvará judicial para levantamento de valores referentes a FGTS em nome do de cujus, À fl. 33/34 o Banco do Brasil S/A informa não haver saldo de PASEP em nome do falecido, intimado o autor através de seu procurador para manifestar-se (fl. 35), não o fez. Considerando a sua inércia, após ter sido intimado, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação do mérito, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil.Sem custas ante a assistência judiciária gratuita.Publique-se, registre-se e intimem-se.Nada pendente, arquive-se.Jaru-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Valdirene Alves da Fonseca Clementele Juíza de Direito

Proc.: 003.2006.007779-1
Ação:Depósito (área cível)
Requerente:Cooperativa de Crédito Rural da Região de Ouro Preto do Oeste - Ourocredi
Advogado:Nívea Magalhães Silva (RO 1613)
Requerido:Mario José Vicente
Advogado:Advogado não Informado (3790)
SENTENÇA :
SENTENÇA Cooperativa de Crédito Rural da Região de Ouro Preto do Oeste - OUROCREDI ajuizou ação de depósito em face de Mario José Vicente, todos qualificados nos autos.O exequente requereu a unificação da dívida nos autos nº 003.2007.002498-4 às fls. 41/42, com deferimento às fls. 44, e informou naquele autos que arrematou o veículo penhorado requerendo a extinção, por ter obtido a remissão total da dívida, sendo extinta a execução com fulcro no art. 794, II, do Código de Processo Civil.À fl. 62 deste autos foi determinado o apensamento ao processo 003.2007.002498-4 e 003.2007.003567-6 face a unificação das dívidas, e suspenso o processo até o deslinde da execução em apenso. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 794, I do CPC. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada pendente, arquive-se. Jaru-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Valdirene Alves da Fonseca Clementele Juiz de Direito

Proc.: 003.2007.003754-7
Ação:Execução de título judicial
Exequente:Ademicio Cordeiro dos Santos
Advogado:Cleber Correa. (OAB/RO 1732)
Executado:Quirino do Norte Produtos de Borracha Ltda.
Advogado:Francisco Alves Pinheiro Filho (OAB/RO 568)
Intimar o proc. do autor da cert. do oficial de justiça sem cumprimento que deixou de efetuar a penhora pois o Sr. Willian não mais reside no local, sendo que ele mudou-se.

Proc.: 003.2009.003671-6
Ação:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente:HSBC Bank Brasil- Banco Múltiplo S/A
Advogado:Lorena Cristina dos Santos Mel (RO 3479)
Requerido:Tereza Gomes Chagas de Deus
Intimar o proc. do autor da cert. do oficial de justiça sem cumprimento que deixou de efetuar a apreensão do veículo nele mencionado pois não o localizei, sendo que foi informado pela D. Tereza que o bem foi vendido e não sabe onde o mesmo está.

Proc.: 003.2008.005643-9
Ação:Cobrança (Rito ordinário)
Requerente:Walter Eduardo Carmona Hinojosa
Advogado:Cleber Correa (OAB/RO 1732)
Requerido:Município de Jaru - RO
Advogado:Merquizedeks Moreira OAB/RO 501
Intimar o proc. do autor se manifestar acerca da volta do processo do TJ.

Proc.: 003.2005.001539-0
Ação:Inventário
Inventariante:Marilza Alves de Delanes
Advogado:Irineu Ribeiro da Silva (RO 133)
Requerido:Espólio de Laura Alves Delanes
Intimar o proc. do autor para providenciar copias e retirar o formal de partilha.

Proc.: 003.2009.001191-8
Ação:Separação Litigiosa
Requerente:Lenira Zulske Santos
Advogado:Claudiomar Bonfá (RO 2373)
Requerido:Marcos dos Santos Zulske
Advogado:Verônica Batista do Nascimento Souza (OAB/RO 1725)
Intimar o proc. do autor da SENTENÇA de fls 37/38.
SENTENÇA :... Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, declarando a separação judicial da mesma em relação a seu cônjuge MARCOS DOS SANTOS ZULSKE, com fundamento na Lei 6.515/77, cujas cláusulas se regerão nos termos do exposto na fundamentação desta SENTENÇA , declarando extinto o presente feito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da Lei.Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação. Procedidas as baixas, anotações e comunicações necessárias, após arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proc.: 003.2009.002735-0
Ação:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente:Banco Finasa S. A.
Advogado:Luciano Mello de Souza (OAB/RO 3519)
Requerido:Donizete Francissco Rodrigues
Intimar o proc. do autor da cert. do oficial de justiça sem cumprimento que deixou de citar a requerida tendo em vista a mesma ter mudado conforme informações da vizinhança.

Proc.: 003.2009.001634-0
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Maria Isabel da Silva
Advogado:Emilze Maria Almeida Silva (OAB/RO 2868)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Intimar o proc. do autor se manifestar acerca da intervenção de fls 79/90 intempestiva.

Proc.: 003.2009.001553-0
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Gumercino Machado
Advogado:Luiz Henrique de Lima Vergilio (OAB/RO 3885)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado: Maria Creusa M. Magalhães
IIntimar o proc. do autor impugnar a contestação tempestiva de fls 33/44.

Proc.: 003.2007.006699-7
Ação:Cumprimento de SENTENÇA
Exequente:Joselia Valentim da Silva, Veronica Fatima Brasil dos Santos Reis Cavalini
Advogado:Joselia Valentim da Silva (OAB/RO 198), Verônica Fátima Brasil dos Santos Reis Cavalini (OAB/RO 1248)
Executado:Silvana Aparecida Sermuksnis da Silva
Advogado:Kinderman Gonçalves (OAB/RO 1541)
Intimar o proc. do autor dar andamento ao feito, sendo que fluiu o prazo sem manifestação da parte autora.

Proc.: 003.2009.001609-0
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Ivanilton da Silva
Advogado:Defensor Publico (RO. 000.)
Requerido:Adriano Gomes da Silva
Advogado:Magnum Jorge Oliveira da Silva (OAB/RO 3204)
Intimar o proc. do autor da SENTENÇA de fls 46/50.
SENTENÇA :...Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial de Revisional de Alimentos, formulado por IVANILTON DA SILVA, em face de ADRIANO GOMES DA SILVA representado por sua genitora Marlene Gomes Bispo Silva, para reduzir a pensão, condenando o autor ao pagamento de pensão alimentícia mensal no montante de 20% (VINTE POR CENTO) de seus rendimentos menais ao requerido, e via de conseqüência, julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC. Sem custas e honorários por ser beneficiário da justiça gratuita.Publique-se. Registre-se e intimem-se.Após o trânsito em julgado, oficie-se a fonte pagadora do autor, a fim de reduzir a pensão anteriormente fixada de 30% (trinta por cento) para 20% (vinte por cento) dos rendimentos mensais do requerido. Ciência ao MP. Jaru-RO, terça-feira, 25 de agosto de 2009. Valdirene Alves da Fonseca Clementele Juíza de Direito

Proc.: 003.2008.006023-1
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Antonio da Silva
Advogado:Lenir Correia Coelho Bonfá (RO 2424)
Executado:Marlete M. Toneto Souza
Intimar o proc. do autor dar andamento ao feito, sendo que fluiu o prazo sem manifestação da parte autora.

Proc.: 003.2008.002365-4
Ação:Revisional de alimentos
Requerente:Dhenifer de Souza Marcial
Advogado:Defensor Publico (RO. 000.)
Requerido:Elizeu Marcial Davi
Advogado:Ana Paula Vieira Mendes (RO 2706)
Intimar o proc. do requerido da volta dos autos do TJ.

Proc.: 003.2005.006638-5
Ação:Ação civil pública
Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia
Advogado:Promotor de Justiça (RO 000)
Requerido:Adão Ninke
Advogado:José de Almeida Júnior OAB/RO 1370
Requerido: José Aparecido de Oliveira
Advogado: Nelson Sérgio da Silva Maciel OAB/RO 624-A
Intimar o proc. do requerido da volta dos autos do TJ.

Proc.: 003.2009.001663-4
Ação:Procedimento Sumário
Requerente:Elifas Dias Arcanjo, Rosimar da Silva Pires Tico
Advogado:Mario Roberto Pereira de Souza (RO 1765), Mário Roberto Pereira de Souza (OAB-RO 1765)
Requerido:Hilgert & Cia Ltda, Ítalo Nery Lopes
Advogado:Fábia Carla V. Nakad OAB/RO 2606
Intimar o proc. do autor do ofício 795/oriundo da Comarca de Ariquemes/RO que a audiência da inquirição das testemunhas Eduardo, Antônio e Cleb para o dia: 11-09-09, as 08:30h

Proc.: 003.2009.003579-5
Ação:Embargos de Terceiro (Cível)
Embargante:Samuel Lopes Soares, Gercinda Fernandes
Advogado:Magali Ferreira da Silva OAB/RO 646-A
Embargado:João Lopes Neto, Guarazil Ferreira de Souza
Advogado:Nelma Pereira Guedes Alves (RO 1218)
Intimar os proc. das partes da parte final do despacho de fls 20 e o proc. do autor se manifestar acerca da impugnação aos embargos.
Despacho:
Acolho a emenda de fls. 18, determinando a inclusão de GUARAZIL FERREIRA DE SOUZA no polo passivo da ação. Recebo os embargos para discussão, suspendendo o feito principal.Intimem-se os embargados para, querendo, ofertar impugnação.Após, especifiquem as provas que pretendam produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.Jaru-RO, quarta-feira, 12 de agosto de 2009. Valdirene Alves da Fonseca Clementele Juiz de Direito

Proc.: 003.2009.003109-9
Ação:Execução de Alimentos
Requerente:Franciele Ferreira de Souza Chanan
Advogado:Orelino Piassa (RO 362-B)
Requerido:Adelson Chanan
Intimar o proc. do autor da SENTENÇA de fls 24.
SENTENÇA: Franciele Ferreira de Souza Chanan, representada pela genitora Sra. Edineia Ferreira de Souza, qualificada nos autos, ingressou com ação de Execução de Alimentos em face de ADELSON CHANAN. A parte autora, protocolizou petição às fls. 16, requerendo informando a quitação do débito com o pagamento, e requerendo a extinção dos autos. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 794, I do CPC. Custas na forma da lei .Nada pendente, arquivem-se os autos.Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Jaru-RO, terça-feira, 25 de agosto de 2009. Valdirene Alves da Fonseca Clementele Juiz de Direito

Proc.: 003.2009.002876-4
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Maria da Penha Araújo Santos Silva
Advogado:Elisa Dickel de Souza (OAB/RO 1177)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado:Marleide Barbosa Diniz
Intimar o proc. do autor impugnar a contestação tempestiva de fls 30/36.

Proc.: 003.2009.002720-2
Ação:Consignação em Pagamento
Consignante:Rudineia Ozelia Viana
Advogado:Nayberth H. Alcure A. Bandeira (RO 2854)
Consignado:Lima & Cia Ltda-ME Loja Varuna
Advogado:Irineu Ribeiro da Silva OAB/RO 133
Intimar o proc. do autor impugnar a contestação de fls 23/28.

Proc.: 003.2009.002868-3
Ação:Divórcio Litigioso
Requerente:Samara Cristina de Oliveira Coelho
Advogado:Alexandre Moraes dos Santos (OAB/RO 3044)
Requerido:Lindomar Alves Ferreira
Advogado:Defensor Publico (RO. 000.)
Intimar o proc. do autor da SENTENÇA de fls 22/23.
SENTENÇA : ... ANTE AO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial DE Ação de Divórcio Direto Litigioso para decretar, como de fato decreto o divórcio de LINDOMAR ALVES FERREIRA e SAMARA CRISTINA DE OLIVEIRA COELHO, com fundamento da Lei 6.515/77 e declaro cessados os deveres de coabitação e fidelidade recíproca e o regime matrimonial de bens, dissolvendo o casamento. Custas na forma da Lei.Condeno o requerido ao pagamento de custas e despesas processuais. Transitada em julgado, expeça-se mandado de averbação. Procedidas as baixas, anotações e comunicações necessárias, após arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proc.: 003.2009.003800-0
Ação:Divórcio Consensual
Requerente:Edson de Marins, Eliane Aparecida de Matos Marins
Advogado:Airam Fernandes Lage (OAB/RO 347)
Intimar o proc. do autor da SENTENÇA de fls 18/19.
SENTENÇA :... Diante do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar o divórcio dos litigantes. O filho do casal Edmilson Matos de Marins permanecerá sob a guarda dos avós partenos (Termo de Guarda Definitiva fls. 07), e a filha Aline Kesia de Matos de Marins ficará sob a guarda do genitor (Termo de Guarda Definitiva fls. 08), a genitora contribuirá com alimentos aos filhos do casal no percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente, mensalmente, que devera depositar em conta bancária indicada pelos guardiões e/ou em mãos mediante recibo. Determino que a requerente virago volte a usar o nome de solteira, qual seja ELIANE APARECIDA DE MATOS.Expeça-se o necessário para a devida averbação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc.: 003.2009.003549-3
Ação:Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente:Leandro Borher da Silva
Advogado:Sidnei da Silva (OAB/RO 3187)
Requerido:Antonio Oliveira da Silva
Advogado:Advogado Não Informado ()
Despacho:
Ante a informação de fl. 19 que os membros do Ministério Público do Estado de Rondônia estarão ausentes da Comarca

nos dias 21, 22, 23 de Outubro de 2009, e tratando-se os autos de caso de família onde é necessário a intervenção do Ministério Público, redesigno a audiência designada para o dia 23/11/2009 às 12:00 horas.Expeça-se o necessário. Jaru-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Valdirene Alves da Fonseca Clementele Juiz de Direito

Proc.: 003.2009.001329-5
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Luzinete Ferreira de Oliveira
Advogado:Wernomagno Gleik de Paula (OAB/RO 3999)
Requerido:Elenildo Dias dos Santos
Advogado:Advogado Não Informado (OAB/RO 2469)
Despacho:
Ante a informação de fl.36 que os membros do Ministério Público do Estado de Rondônia estarão ausentes da Comarca nos dias 21, 22, 23 de Outubro de 2009, e tratando-se os autos de caso de família onde é necessário a intervenção do Ministério Público, redesigno a audiência designada para o dia 24/11/2009 às 08:00 horas.Expeça-se o necessário. Jaru-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Valdirene Alves da Fonseca Clementele Juiz de Direito

Proc.: 003.2009.002184-0
Ação:Justificação (Cível)
Requerente:Zelita Maria Conceição Ferreira
Advogado:Airam Fernandes Lage (OAB/RO 347)
Requerido:Benedito Batista
Advogado:Advogado Não Informado ( )
Despacho:
Ante a informação de fl. 20 de que os membros do Ministério Público do Estado de Rondônia estarão ausentes da Comarca nos dias 21, 22, 23 de Outubro de 2009, e tratando-se os autos de caso de família onde é necessário a intervensão do Ministério Público, redesigno a audiência designada para o dia 24/11/2009 às 11:00 horas.Expeça-se o necessário. Jaru-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Valdirene Alves da Fonseca Clementele Juiz de Direito

Proc.: 003.2009.003986-3
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Lucia Leopoldina Santos
Advogado:Magali Ferreira da Silva (SP 163.737)
Requerido:Etscheid Techno S/a
Advogado:Advogado Não Informado ()
Despacho:
Defiro a gratuidade processual.Cite-se, com as advertências legais.Designo audiência de conciliação para o dia 21/10/2009, às 8h30min., ocasião em que, não havendo acordo, as partes deverão especificar as provas que pretendam produzir, justificando-as.Jaru-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Valdirene Alves da Fonseca Clementele Juiz de Direito

Proc.: 003.2009.003968-5
Ação:Embargos à Execução
Embargante:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado:Procurador Federal (NBO 020)
Embargado:Clemente Xavier Lima
Advogado:Elisa Dickel de Souza (OAB/RO 1177)
Despacho:
Recebo os embargos para discussão, suspendendo, por ora, o feito principal.Manifeste-se o embargado no prazo legal.Após, especifiquem as provas que pretendam produzir, justificando-as.Jaru-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Valdirene Alves da Fonseca Clementele Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (trinta) dias
Finalidade: INTIMAÇÃO dos executado abaixo qualificados, da penhora on-line, em sua conta monetária junto a instituição abaixo mencionada, no valor infra especificado, referente aos autos a seguir mencionado, bem como, para querendo embargar a presente, tem o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do escoamento do edital.
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE SE DEU O BLOQUEIO: BANCO DO BRASIL
VALOR BLOQUEADO: R$ 855,18 (oitocentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos)
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE SE DEU O BLOQUEIO:BANCO DA AMAZONIA
VALOR BLOQUEADO: R$ 1.675,72 (hum mil e seiscentos e setenta e cinco reais)
DE: ANTÔNIO SOBRINHO DE OLIVEIRA, brasileiro, CPF 044.822.712-68, residente e domiciliado na Rua João Batista, 2949, Jaru/RO.
Processo:003.2007.007424-8
Classe:Execução Fiscal
Parte autora:Fazenda Pública do Município de Jaru/RO
Advogado:Merquizedecks Moreira OAB/RO 501
Valor da ação:R$ 2.167,07
Sede do Juízo : Fórum Min. Victor Nunes Leal - Rua Raimundo Cantanhede, 1080, Setor 02, CEP: 78940-000- Fone (PABX): 521-2393.
SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.
Endereço eletrônico: www.tj.ro.gov.br
Juiz:
Escrivão: jaw1civel@tj.ro.gov.br
Jaru, 26 de Agosto de 2009
Sueli Cavalieri Beltrão
Escrivã Judicial

Proc.: 003.2005.005226-0
Ação:Execução fiscal
Exequente:Fazenda Nacional
Advogado:Giuliano Geraldo Reis (RO 00)
Executado:Valdeci Soté - ME
Advogado:Nelma Pereira Guedes Alves (OAB-RO 1218)
Despacho:
Intime-se o executado para manifestação sobre a petição de fls. 124 e documentos que a acompanham, em 05 dias.Jaru-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Valdirene Alves da Fonseca Clementele Juiz de Direito

Proc.: 003.2008.007707-0
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Adilson Marques de Azevedo
Advogado:Emilze Maria Almeida Silva (OAB/RO 2868)
Requerido:Banco do Brasil S. A.
Advogado:Wudson Siqueira de Andrade (OAB/RO 1658)
Despacho:

Ao Contador para aferição do valor devido pelo requerido, nos termos da SENTENÇA de fls. 64/68.Após, intimem-se as partes para manifestação.Jaru-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Valdirene Alves da Fonseca Clementele Juíza de Direito

Proc.: 003.2009.000047-9
Ação:Cumprimento de SENTENÇA
Exequente:Novalar Ltda
Advogado:Adrian Karla Freitas Moreira (RO 1798)
Executado:Airton Sérgio Silva
Advogado:Advogado Não Informado (OAB/RO 2469)
Despacho:
Defiro a adjudicação pelo valor da dívida.Expeça-se o necessário e remova-se o bem em favor do credor, às suas expensas.Após, conclusos para extinção.Jaru-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Valdirene Alves da Fonseca Clementele Juiz de Direito

Proc.: 003.2009.000652-3
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Francisco dos Santos Macêdo
Advogado:Wudson Siqueira de Andrade (OAB/RO 1658)
Requerido:Wanderson Barbosa da Silva, Fábio Barbosa Macedo
Advogado:Rosicleide Dutra Nascimento (OABRO 1266)
Despacho:
Defiro o pedido de fls. 37.Após, retornem os autos ao arquivo. Jaru-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Valdirene Alves da Fonseca Clementele Juiz de Direito

Proc.: 003.2009.000847-0
Ação:Procedimento Sumário
Requerente:Mercado Estrela Ltda
Advogado:Daiane Dias (OAB/RO 2156)
Requerido:Geraldo da Silva Rodrigues, Adriana Mota Souza
Advogado:Advogado Não Informado (), Advogado Não Informado ( )
SENTENÇA :
Defiro o pedido de fls. 48.Após o decurso do prazo sem manifestação, requeira a autora o que entender de direito.Jaru-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Valdirene Alves da Fonseca Clementele Juiz de Direito

Proc.: 003.2009.001054-7
Ação:Execução Fiscal
Exequente:Conselho Regional de Medicina Veterinária do Est. de Rondônia - Crmv-ro
Advogado:Zaqueu Noujaim (OAB/RO 145)
Executado:Amaral & Coelho Ltda
Advogado:Advogado Não Informado (OAB/RO 2469)
Despacho:
Não havendo manifestação da parte interessada, suspendo o feito por 1 ano.Em seguida, mesmo intimada a parte autora, e não havendo manifestação, arquivem-se sem baixa, nos termos do ar. 40, §2º da LEF.Jaru-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Valdirene Alves da Fonseca Clementele Juiz de Direito

Proc.: 003.2009.001441-0
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Fernando Lopes Stenheusen
Advogado:Irineu Ribeiro da Silva (OAB/RO 133)
Requerido:Departamento Estadual de Trânsito - Detran/ro
Advogado:Marcos Liba de Almeida (RO 1047)
DECISÃO :
Não há preliminares ou questões pendentes, pelo que dou o feito por saneado.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/11/2009, às 10h.Intimem-se as partes e as testemunhas já arroladas, inclusive aquela indicada às fls. 50.Jaru-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Valdirene Alves da Fonseca Clementele Juiz de Direito

Proc.: 003.2009.001659-6
Ação:Separação Litigiosa
Requerente:Maria Rodrigues dos Santos
Advogado:Cleber Correa (OAB/RO 1732)
Requerido:Dario Carneiro dos Santos
Advogado:Merquizedeks Moreira (RO 501)
Despacho:
Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/10/2009, às 10h30min.devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas, ou requererem a intimação delas no prazo de 30 dias antes da audiência.Ciência ao Ministério Público.Jaru-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Valdirene Alves da Fonseca Clementele Juiz de Direito

Proc.: 003.2009.001691-0
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Rones da Silva Gama
Advogado:Cleber Correa (OAB/RO 1732)
Requerido:Losango Promoções de Vendas Ltda
Advogado:Vinicius Silva Lemos (OAB/RO 2281)
Despacho:
O autor requereu o julgamento antecipado da lide.Intime-se o requerido a dizer se pretende a produção adicional de provas, desde logo, especificando-as e justificando sua necessidade e pertinência.Jaru-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Valdirene Alves da Fonseca Clementele Juiz de Direito

Proc.: 003.2009.002058-5
Ação:Carta Precatória (Cível)
Deprecante:Banco Bmd S.a.
Advogado:Christiane Satalena Brambilla (SO 173.110)
Deprecado:Osmar Teixeira Dias
Advogado:Advogado Não Informado ()
Despacho:
Como não houve manifestação da parte interessada, designo hastas públicas para os dias 05 e 13/10/2009, às 8h45.Expeça-se o necessário. Jaru-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Valdirene Alves da Fonseca Clementele Juiz de Direito

Proc.: 003.2009.002100-0
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Eni Vaz Bispo
Advogado:Luiz Henrique de Lima Vergilio (OAB/RO 3885)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado:Antônio Raimundo Melo Gomes. ( )
Despacho:
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21/10/2009, às 11h30min.Intimem-se as partes e testemunhas. Jaru-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Valdirene Alves da Fonseca Clementele Juiz de Direito

Proc.: 003.2009.002153-0
Ação:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente:Banco Panamericano S/A.
Advogado:Francisco Morato Crenitte (OAB/SP 98479)
Requerido:Antonio Salvino Manoel
Advogado:Advogado Não Informado ( )
SENTENÇA :
SENTENÇA BANCO PANAMERICANO S/A ingressou com pedido de Busca e Apreensão em decorrência de Alienação Fiduciária contra ANTÔNIO SALVINO MANOEL, ambos qualificados às fls. 03, requerendo a busca e apreensão de um veículo financiado pelo autor, apontando o vínculo obrigacional estabelecido com o réu, bem como a demonstração de mora do devedor fiduciário e a sua notificação. Recebida a inicial e deferida a liminar requerida (fls. 29), foi ela devidamente cumprida e citado o réu dos termos da presente ação (fls 31/32), contudo, o mesmo deixou fluir o prazo para defesa sem qualquer manifestação.Dessa forma, nada havendo que contrarie o direito do autor, e diante de tudo o mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido, consolidando na pessoa do autor o exercício pelo da posse sobre o bem objeto do contrato firmado e descrito na inicial.Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Após, decorrido o prazo legal e nada sendo requerido, ARQUIVEM-SE. P. R. I. Jaru-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Valdirene Alves da Fonseca Clementele Juíza de Direito

Proc.: 003.2009.002600-1
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:José Rafael da Silva
Advogado:Nelma Pereira Guedes Alves (RO 1218)
Requerido:Banco Bradesco S/A
Advogado:Maria Lucilia Gomes (SP 84.206), Luciano Boabaid Bertazzo (OAB/RO 1894)
Despacho:
Defiro o pedido de fls. 159.Jaru-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Valdirene Alves da Fonseca Clementele Juiz de Direito

Proc.: 003.2009.002663-0
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Município de Jaru - RO
Advogado:Mario Roberto Pereira de Souza (RO 1765)
Requerido:Nelson Puig de Mello Júnior, Gilson Barbosa de Almeida
Advogado:Marta de Assis Nogueira Calixto (OAB/RO 498-A), Marta de Assis Nogueira Calixto (OAB/RO 498A)
DECISÃO :
DECISÃO Os argumentos trazidos na contestação, a título de preliminares, na verdade se constituem matéria de mérito e serão analisados por ocasião da SENTENÇA .Não há outras preliminares ou questões pendentes, pelo que dou o feito por saneado.Necessária a dilação probatória, pelo que designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/11/2009, às 8h30min.Defiro a produção de prova testemunhal.Intimem-se a testemunha já arrolada e as que vierem a ser arroladas no prazo de 30 dias antes da audiência.Jaru-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Valdirene Alves da Fonseca Clementele Juiz de Direito

Proc.: 003.2009.002787-3
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Adilson Augusto Sobrinho
Advogado:Cleber Correa (OAB/RO 1732)
Requerido:Avon Cosméticos Ltda
Advogado:Sídney Duarte Barbosa (OAB/RO 630A)
Despacho:
O autor requereu o julgamento antecipado da lide.Intime-se o requerido a dizer se tem interesse na produção adicional de provas, desde logo, especificando-as e justificando sua necessidade e pertinência.Jaru-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Valdirene Alves da Fonseca Clementele Juiz de Direito

Proc.: 003.2005.001417-2
Ação:Investigação de paternidade/maternidade
Requerente:Ana Paula Morais
Advogado:Cleber Correa (RO 1732)
Requerido:Barbara de Souza Rodrigues, Luana Rodrigues, Anderson Rodrigues, Bruna Rodrigues
Advogado:Advogado não Informado (3790)
Despacho:
Indefiro o pedido de fls. 103, eis que não há documentos originais instruindo a inicial, somente cópias.Aguarde-se por 5 dias e nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Jaru-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Valdirene Alves da Fonseca Clementele Juiz de Direito

Proc.: 003.2008.006684-1
Ação:Cumprimento de SENTENÇA
Exequente:Fausto Alves de Aguiar
Advogado:Irineu Ribeiro da Silva (OAB/RO 133)
Executado:Sebastião Ferreira Barbosa
Advogado:Advogado Não Informado ()
DECISÃO :
Expeça-se carta de arrematação e mandado de imissão de posse em favor do autor.Desde logo, autorizo reforço policial, se necessário.Em seguida, voltem os autos conclusos para extinção. Jaru-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Valdirene Alves da Fonseca Clementele Juiz de Direito

Proc.: 003.2009.001285-0
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Geovani Nunes Barroso
Advogado:Nelma Pereira Guedes Alves (RO 1218)
Requerido:Banco Bradesco S/ A.
Advogado:Luciano Baobaid Bertazzo (MS 7657/B), Maria Lucilia Gomes (OAB/SP 84206)
Despacho:
Defiro o pedido de fls. 149.Jaru-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Valdirene Alves da Fonseca Clementele Juiz de Direito

Proc.: 003.2004.002285-7
Ação:Execução fiscal
Exequente:Fazenda Nacional
Advogado:Giuliano Geraldo Reis (RO 00)
Executado:Associação Mista dos Produtores Rurais da BR 364
Advogado:Advogado não Informado (3790)
Despacho:
Defiro o pedido de fls. 129.Jaru-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Valdirene Alves da Fonseca Clementele Juiz de Direito

Proc.: 003.2005.004733-0
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Distribuidora Coimbra Imp. e Exp Lda
Advogado:Justino Araújo (OAB-RO 1038)
Executado:Carmelita Ferreira de Souza & Cia Ltda-ME, Carmelita Ferreira Souza
Advogado:Advogado não Informado (3790)
DECISÃO :
Como o credor não efetuou o depósito da diferença entre o valor do bem e o da dívida, torno sem efeito a adjudicação deferida.Intime-se a parte autora a dar andamento ao feito, sob pena de extinção.Jaru-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Valdirene Alves da Fonseca Clementele Juiz de Direito

Proc.: 003.2008.002522-3
Ação:Concessão de benefícios previdenciários
Requerente:Elza Constância Francisco
Advogado:Wilma Gomes de Morais (OAB/RO 1809)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado:Graziela Mayra Joskiwicz. ( )
Despacho:
Reitere-se a ordem para que o requerido implemente o benefício em 10 dias, sob pena de multa diária no valor de R$ 300,00. Jaru-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Valdirene Alves da Fonseca Clementele Juiz de Direito

Proc.: 003.2008.002932-6
Ação:Homologação de acordo (genérico)
Requerente:Paulo Barbosa da Costa, Cleuza da Silva Lins
Advogado:Ian Franco Cantanhêde (RO 2843), Claudiomar Bonfá (RO 2373), Lenir Correia Coelho Bonfá (OAB/RO 2424)
Despacho:
Defiro o pedido de fls. 15.Após, retornem os autos ao arquivo. Jaru-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Valdirene Alves da Fonseca Clementele Juiz de Direito

Proc.: 003.2008.003916-0
Ação:Indenização
Requerente:Wanderson Barbosa da Silva
Advogado:Cleber Correa (RO 1732)
Requerido:Vitória Apart Hospital Ltda, João Neidson Domingues Pereira
Advogado:Cândido Ocampo Fernandes (RO 780), Cândido Ocampo Fernandes (RO 780)
Despacho:
Intime-se o perito de que poderá retirar os autos em carga, se necessário.Jaru-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Valdirene Alves da Fonseca Clementele Juiz de Direito

Proc.: 003.2008.002032-9
Ação:Ação monitória
Requerente:Associação Funerária a Caminho do Céu
Advogado:Lenir Correia Coelho Bonfá (RO 2424)
Requerido:José Carlos O. Santos
Advogado:Advogado Não Informado ()
Despacho:
Indefiro nova suspensão do feito.Este encontra-se suspenso há bastante tempo, em razão de sucessivos pleitos da parte autora a qual não comprovou ter praticado nenhuma diligência no sentido localizar bens em nome do devedor.Desta forma, intime-se a parte autora a dar andamento ao feito, sob pena de extinção.Jaru-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Valdirene Alves da Fonseca Clementele Juiz de Direito

Proc.: 003.2008.002399-9
Ação:Execução de título judicial
Exequente:Novalar Ltda
Advogado:Adrian Karla Freitas Moreira (RO 1798)
Executado:Raphael Renan Giraldelli de Morais
Advogado:Advogado Não Informado ()
SENTENÇA :
Assiste razão ao embargante.Houve equívoco no fundamento legal para a extinção do feito.Desta forma, acolho os embargos para determinar que consta da SENTENÇA de fls. 59 o seguinte:JULGO EXTINTO, nos termos do art. 267, VIII do Código de processo civil.Sem custas.Permanecem inalterados os demais termos do dispositivo da SENTENÇA .P.I.Jaru-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Valdirene Alves da Fonseca Clementele Juiz de Direito
Sueli Cavalieri Beltrão
Escrivã Judicial

Proc.: 003.2009.003971-5
Ação:Carta Precatória (Cível)
Deprecante:Maria Brito, Urbano Aguiar, Neuza Maria Brito
Advogado:Justino Araujo (RO 1038)
Deprecado:Adilson Brito, Ademilson Brito, Adenilson Brito
Advogado:Eronaldo Fernandes Nobre (OAB/RO 1041)
Despacho:
Designo o dia 21/10/2009 às 8h para oitiva da testemunha José Luiz Delnerlinda da Ross. Expeça-se o necessário para a solenidade e informe o Juízo deprecante. Jaru-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Valdirene Alves da Fonseca Clementele Juiz de Direito

Proc.: 003.2009.003967-7
Ação:Carta Precatória (Cível)
Requerente:Rosa Evani da Silva
Advogado:Amauri Luiz de Souza (OAB/RO 1301)
Requerido:Casa de Saúde Bom Jesus Ltda, Rubens Bucar dos Santos
Advogado:Nilton Edgard Mattos Marena (361-B), Mauro Pereira dos Santos (RO 2649)
Despacho:
Designo o dia 22/10/2009 às 8h 30min para oitiva das testemunhas Gregório T. R. Ascarruz e José Carlos Vieira. Expeça-se o necessário para a solenidade e informe o Juízo deprecante. Jaru-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Valdirene Alves da Fonseca Clementele Juiz de Direito

Proc.: 003.2006.000231-2
Ação:Execução de título judicial
Exequente:Elsi Antonio Dalla Riva
Advogado:Merquizedeks Moreira (OAB/RO 501)
Executado:Gilgal Tecnologia Ltda
Advogado:Matheus Evaristo Santana (OAB/RO 3230), Elisa Dickel de Souza (OAB/RO 1177)
Sentença:
SENTENÇA Elsi Antonio Dalla Riva, ajuizou ação de execução de título judicial em face de Gilgal Tecnologia Ltda, ambos qualificados nos autos. Verifico que o exequente foi intimado por seu advogado para dar andamento ao feito e não o fez. Foi intimado pessoalmente e permaneceu inerte.Considerando a sua inércia, mesmo após ter sido intimado pessoalmente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação do mérito,

na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil.Publique-se, registre-se e intimem-se.Nada pendente, arquive-se.Jaru-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Valdirene Alves da Fonseca Clementele Juiz de Direito
Sueli Cavalieri Beltrão
Escrivã Judicial

Proc.: 003.2008.006736-8
Ação:Cumprimento de sentença
Exequente:Luciano Mello de Souza
Advogado:Luciano Mello de Souza (OAB/RO 3519)
Executado:Daiane Simon
Advogado:Advogado Não Informado ()
Sentença:
SENTENÇA Luciano Mello de Souza, qualificado nos autos, ingressou com ação de Cumprimento de Sentença em face de Daiane Simon.A parte autora, protocolizou petição às fls. 114, informando que recebeu o bem adjudicado, dado por quitado o débito, e requerendo a extinção dos autos. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do artigo 794, I do CPC. Custas na forma da lei .Nada pendente, arquivem-se os autos.Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Jaru-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Valdirene Alves da Fonseca Clementele Juiz de Direito

Proc.: 003.2009.001827-0
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Salomão Batista Pires
Advogado:Cleber Correa (OAB/RO 1732)
Requerido:Nisio Helande de Oliveira, Ana Lucia
Advogado:Sérgio Roberto Pegorer (RO 2247), Advogado Não Informado (22 SMG)
Decisão:
Chamo o feito à ordem. Compulsado os autos, verifico que a ordem de citação por edital de fls. 24 foi precipitada, eis que na certidão do Senhor Oficial de Justiça fl. 18 existe informação de que os requeridos podem ser localizados na cidade de Cacoal/RO pelos telefones (69-92315674 ou 69-92172566), e não foram, pois, esgotadas todas as possibilidades de localização dos mesmos.Assim, a fim de evitar futuras alegações de cerceamento de defesa, intime-se a parte autora a diligenciar junto aos telefones indicados pelo oficial de justiça para localização dos requeridos e indicar o atual endereço, no prazo legal.Jaru-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Valdirene Alves da Fonseca Clementele Juíza de Direito

Proc.: 003.2008.005028-7
Ação:Concessão de benefícios previdenciários
Requerente:Kely Nunes de Araujo, Maurício Candido de Araujo
Advogado:Marcelo Henrique Baggio (OAB/RO 2373)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado:Advogado Não Informado (22 SMG)
Sentença:
SENTENÇA KELY NUNES DE ARAÚJO e filho menor MAURÍCIO CÂNDIDO DE ARAÚJO, qualificado (a), ingressou em juízo com ação de concessão de pensão por morte em face do Instituto Nacional de Seguros Sociais - INSS, autarquia federal, aduzindo, em apertada síntese, que o companheiro e pai dos autores era trabalhador rural e faleceu em 16/06/2007.A inicial veio instruída com documentos de fls. 06/14.A requerida foi citada e apresentou contestação, alegando o não atendimento dos requisitos legais à concessão do benefício.Durante a instrução foram colhidos os depoimentos de duas testemunhas e a autora Kely foi excluída da lide.As partes apresentaram alegações finais, pugnando a parte autora pela procedência do pedido inicial e o requerido, pela improcedência.O Ministério Público ofertou parecer pelo prosseguimento do feito.É o relatório. Decido.Versam os presentes autos sobre Ação ordinária de concessão de pensão por morte, formulada por KELY NUNES DE ARAÚJO e filho menor MAURÍCIO CÂNDIDO DE ARAÚJO contra Instituto Nacional de Seguros Sociais - Instituto Nacional de Seguros Sociais ? INSS.O feito continuou tramitando somente em relação ao autor MAURÍCIO CÂNDIDO DE ARAÚJO, representado por sua genitora.Para a concessão do benefício pretendido faz-se necessário o preenchimento dos requisitos legais. O período de carência e a qualidade de segurado especial do genitor do autor, o de cujus Mauro Sérgio Cândido de Oliveira, se encontram devidamente comprovados nos autos, através dos documentos que instruíram a inicial. A sua certidão de óbito de fls. 11 consta que sua profissão é a de lavrador. A nota fiscal de fls. 12, datada de 2005 e as fichas cadastrais de fls. 13/14 datadas de 2007, demonstra que o falecido residia na área rural.As testemunhas ouvidas em Juízo (fls. 60/61) confirmaram que o falecido Mauro residia e trabalhava há, pelo menos, 7 anos, na área rural como lavrador. Desta forma, é indiscutível que o pai do autor possuía, quando faleceu, a condição de segurado especial, pelo tempo mínimo exigido para a concessão do benefício pretendido.O termo inicial para pagamento do benefício é o da citação, pois não há provas nos autos da existência de requerimento administrativo. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido movido por MAURÍCIO CÂNDIDO DE ARAÚJO , representado por sua genitora Kely Nunes de Araújo contra Instituto Nacional de Seguro Social INSS, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil e CONDENO o requerido a implementar em favor do autor o benefício de PENSÃO POR MORTE, retroativamente, a partir da citação, no valor de 1 (um) salário mínimo, inclusive o 13º salário, incidindo correção monetária a partir do vencimento de cada prestação do benefício, nos termos da Lei n. 6.899/81, bem como juros de mora, os quais fixo em 12% ao ano, a partir da citação. Sem custas.Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.000,00, nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Transitando em julgado esta decisão e nada sendo requerido, arquivem-se estes autos.CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. Publique-se. Registre-se. Intime-se.Jaru, 27 de agosto de 2009. Valdirene Alves da Fonseca Clementele Juíza de Direito

Proc.: 003.2008.001105-2
Ação:Concessão de benefícios previdenciários
Requerente:Adelson Batista de Oliveira
Advogado:Kinderman Gonçalves (OAB/RO 1541)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado:Advogado Não Informado ()
Despacho:
Converto o julgamento em diligência.A perícia ainda não foi concluída, pois o laudo de fls. 77 não foi encaminhado ao perito nomeado para que pudesse responder aos quesitos formulado nos autos.Desta forma, encaminhe-se o laudo concedendo-lhe o prazo de 20 dias para resposta.Com a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se.Jaru-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Valdirene Alves da Fonseca Clementele Juíza de Direito

Proc.: 003.2008.002393-0
Ação:Concessão de benefícios previdenciários
Requerente:Geni Bento Cavalcante de Oliveira
Advogado:André Luis de Almeida Avelar (MT 9.721-A)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Sentença:
SENTENÇA GENI BENTO CAVALCANTE DE OLIVEIRA, qualificado (a), ingressou em juízo com ação de concessão de aposentadoria rural por invalidez em face do Instituto Nacional de Seguros Sociais - INSS, autarquia federal, aduzindo, em apertada síntese, ser inválido(a) para o trabalho em decorrência de enfermidade.A inicial veio instruída com documentos de fls. 11/19.A requerida foi citada e apresentou contestação, alegando o não atendimento dos requisitos legais à concessão do benefício.Foi realizada perícia judicial, sendo laudo juntado às fls. 73 a 75.As partes apresentaram alegações finais, pugnando a parte autora pela procedência do pedido inicial e o requerido, pela improcedência.É o relatório. Decido.Versam os presentes autos sobre Ação ordinária de concessão de auxilio doença ou Aposentadoria por invalidez, formulada por GENI BENTO CAVALCANTE DE OLIVEIRA contra Instituto Nacional de Seguros Sociais - Instituto Nacional de Seguros Sociais - INSSPara a concessão do benefício pretendido faz-se necessário o preenchimento dos requisitos legais. O período de carência e a qualidade de segurado especial se encontra devidamente comprovados nos autos, através dos documentos que instruíram a inicial. A certidão de casamento da autora datada de 1976, onde consta a profissão de seu esposo como ?lavrador?; escritura pública de compra e venda de imóvel rural do ano de 1993, também consta que seu esposo é agricultor e ainda os documentos de fls. 17/19 também demonstram que a autora reside na área rural.As testemunhas ouvidas em Juízo (fls. 55/56) confirmaram que a autora reside há, pelo menos, 8 anos na área rural e lá trabalhava até ser acometida pela enfermidade mencionada na inicial.Desta forma, é indiscutível que a parte autora possui a condição de segurado especial, pelo tempo mínimo exigido para a concessão do benefício pretendido, , qual seja, aposentadoria por invalidez.Também é necessária a comprovação da incapacidade para o trabalho , a qual deve ser total e permanente, nos termos do art. 42 da Lei 8213/91, sem possibilidade de reabilitação, para o caso de aposentadoria por invalidez, o que é o caso da parte autora.O laudo de fls. 73/75 esclarece que a autora tem obesidade mórbida, hipertensão arterial, cardiopatia dilatada, arritmia cardíaca e hérnia de disco, doenças que a incapacitam totalmente para o trabalho, de forma permanente.O perito ainda disse que a autora não poderá ser reabilitada para outra função, pois as doenças apresentam caráter evolutivo, mesmo com o uso de medicamentos.Assim sendo, a procedência do pedido inicial a fim de ser concedida aposentadoria por invalidez a autora é medida que se impõe.Verifica-se também, em especial, pela fundamentação supra, que estão preenchidos os requisitos legais para a concessão de tutela antecipada. A plausibilidade do direito invocado encontra-se consubstanciada pelas provas acima mencionadas. O risco de dano irreparável também é patente, eis que a autora está incapacitada e sem condições de prover o próprio sustento.O termo inicial para pagamento do benefício é o da citação e não da juntada do laudo pericial, conforme entende a jurisprudência: PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AUXÍLIO-ACIDENTE. REQUISITOS ATENDIDOS. VERBETE SUMULAR 283/STF. NÃO-INCIDÊNCIA. CUMULAÇÃO COM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. CORREÇÃO MONETÁRIA. AGRAVO REGIMENTAL PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Insurgindo-se o recorrente contra decisão do Tribunal de origem, não incide o enunciado sumular 283/STF. 2. O laudo pericial norteia somente o livre convencimento do juiz quanto aos fatos alegados pelas partes, não sendo parâmetro para fixação de termo inicial de aquisição de direitos. 3. O termo inicial para a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez é a data da citação da autarquia previdenciária, nos termos do art. 219 do CPC. 4. A correção monetária é devida a partir do vencimento de cada parcela, aplicando-se os índices legais de correção, e não somente o IGP-DI. 5. Agravo regimental parcialmente provido (AGRESP 200700368270- AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 927074 - DJE DATA:15/06/2009) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido movido por GENI BENTO CAVALCANTE DE OLIVEIRA contra Instituto Nacional de Seguro Social ? INSS, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil e CONDENO o requerido a implementar em favor do autor o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, retroativamente, a partir da citação, no valor de 1 (um) salário mínimo, inclusive o 13º salário, incidindo correção monetária a partir do vencimento de cada prestação do benefício, nos termos da Lei n. 6.899/81, bem como juros de mora, os quais fixo em 12% ao ano, a partir da citação. Nos termos da fundamentação supra, defiro o pedido de tutela antecipada, a fim de que o benefício seja implementado, no prazo de 10 dias.Sem custas.Condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.000,00, nos termos do art. 20, § 4º do CPC.Transitando em julgado esta decisão e nada sendo requerido, arquivem-se estes autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Jaru, 27 de agosto de 2009.Valdirene Alves da Fonseca Clementele Juíza de Direito
Sueli Cavalieri Beltrão
Escrivã Judicial

2ª VARA CÍVEL

Proc.: 003.2009.001287-6
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Manoel Ferreira de Oliveira
Advogado:Daiane Dias (OAB/RO 2156)
Requerido:CENTRAIS ELETRICAS DE RONDÔNIA - CERON
Advogado:Ivone de Paula Chagas Sant' Ana (OAB/RO 1114)
Despacho:
ATA DE AUDIÊNCIA Aos 26 de agosto de 2009, às 9:00 horas no Fórum Ministro Victor Nunes Leal desta Cidade e Comarca de Jaru, na presença do Exmo Dr. Elsi Antônio Dalla Riva, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, comigo, secretária nomeada, ao final assinado. Foi instalada audiência previamente designada nos autos de Procedimento Ordinário, registrada sob nº 003.09.001287-6, onde figura como requerente Manoel Ferreira de Oliveira, e como requerido Centrais Elétricas de Rondônia S/A. Feito o pregão constatei a presença do autor, acompanhado do advogado, Dra. Nubia Rubena Paniago de Melo. Presente ainda o requerido,na pessoa do preposto Sr. Claudinei de Souza Santos. Ausente o advogado do requerido apesar de devidamente intimado conforme se denota da

publicação estampada no diário oficial do dia 29 de maio do corrente ano. Aberta a audiência a conciliação restou infrutífera. O autor justifica o rol de testemunha para prova tão somente do dano moral. Pelo MM Juiz foi dito: O preposto da requerida, Sr. Claudinei, presente a solenidade trouxe posição da empresa da impossibilidade do acordo. O autor autoriza uma inspeção por parte da requerida, em sua casa, em todos os cômodos, no sentido de melhor esclarecimento pela requerida quanto a suas alegações. Indefiro a produção de prova testemunha eis que se o mérito do pedido favorecer o autor o dano moral é uma decorrência natural e presume-se. Oficie-se a OAB para que tome conhecimento e providência em relação aos constituídos da requerida regularmente intimados e que não compareceram a solenidade. No prazo de 05 dias a requerida apresentará ao Juízo laudo da vistoria na casa do autor . Nada mais.MM. Juiz RequerenteAdvogadaRequerido (preposto)Jaru-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Elsi Antônio Dalla Riva Juiz de Direito
Vera Ângela Iuliano Alves
Escrivã Judicial Pró-Tempore

Proc.: 003.2009.003015-7
Ação:Execução Fiscal
Exequente:Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Rondônia
Advogado:Anderson de Moura e Silva (RO 2819)
Executado:Badulack-ME
Advogado:Advogado Não Informado ( )
SENTENÇA :
Vistos etc. O executado compareceu em cartório e apresentou comprovante de pagamento às fls. 14. Às fls. 21 o exequente requereu a extinção do feito, face a satisfação do débito por parte do executado.Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil.Oficie-se para transferência do valor depositado às fls. 14, conforme requerido às fls. 21.Publique-se, registre-se e intimem-se.Nada pendente, arquive-se.Jaru-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Elsi Antônio Dalla Riva Juiz de Direito

Proc.: 003.1999.002386-1
Ação:Concessão de benefícios previdenciários
Requerente:Jorge Lopes
Advogado:Santiago Ramon Gisbert Banus (RO 143)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado:Advogado não Informado (3790)
Despacho:
Aguarde-se por mais 20 dias. Nada sendo requerido, arquive-se.Jaru-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Elsi Antônio Dalla Riva Juiz de Direito

Proc.: 003.2009.001357-0
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Cooperativa de Crédito Rural de Jaru - Jarucredi
Advogado:Francisco de Freitas Nunes Oliveira (OAB 3913), José Ney Martins Junior (RO 2280)
Executado:Rosangela Iopp Hammarstron
Advogado:Advogado Não Informado ( )
Despacho:
Aguarde-se por mais 10 dias. Mantida a inércia, intime-se na forma do art. 267, § 1º do CPC.Jaru-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Elsi Antônio Dalla Riva Juiz de Direito

Proc.: 003.2009.001087-3
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Custódio Belmiro, Lenira Pereira Belmiro
Advogado:Jack Douglas Gonçalves (RO 586)
Requerido:Município de Jaru - RO
Advogado:Mario Roberto Pereira de Souza (RO 1765)
Despacho:
A causa é daquelas cujas circunstâncias evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação entre as partes, vez que o demandado é o ente público municipal e o direito, a priori, é indisponível. Passo, então, ao saneamento do feito, na forma do art. 331, §3º, do CPC.Em relação à preliminar de inépcia, por inadequação do valor da causa, deve ser rejeitad, pois além do requerido não ter impugnado tal valor na forma devida, conforme preceitua o artigo 260 do CPC, aquele consignado pelos autores encontra-se próximo ao pleiteado economicamente na demanda, razão pela qual afasto esta preliminar de inépcia da inicial.Superadas as questões processuais, fixo como pontos controvertidos, a saber:a) se a ponte estava em condições de trânsito no tempo do acidente;b) se o peso do caminhão e/ou sua passagem pela borda sul da ponte foi a causa determinante do acidente;c) se houve imperícia por parte do motorista ao transpor a ponte;d) se os autores eram dependentes economicamente do de cujus.Face os pontos controvertidos, indefiro o pedido de antecipação da tutela quanto a fixação de uma pensão mensal que seria inclusa na folha de pagamento da Prefeitura, uma vez que não restou provado o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação.Defiro a produção da prova testemunhal, requerida pelas partes.Designo audiência de instrução para o dia ___/___/___ às ___:___ horas.Depreque-se a oitiva daquelas que eventualmente residirem em outra comarca.Intimem-se.Jaru-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Elsi Antônio Dalla Riva Juiz de Direito

Proc.: 003.2009.000752-0
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Oscar Lopes Filho
Advogado:Nelma Pereira Guedes Alves (RO 1218)
Requerido:Banco Bradesco S/ A.
Advogado:Luciano Boabaid Bertazzo (RO. 1894)
Despacho:
Concedo novo prazo para o requerido contra-arrazoar o recurso interposto pelo requerente. Contudo, deverá sanar o vício da petição de fl. 276, que está apócrifa.Com a vinda das contrarrazões, encaminhe-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Jaru-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Elsi Antônio Dalla Riva Juiz de Direito

Proc.: 003.2008.005067-8
Ação:Ação monitória
Requerente:Cooperativa de Crédito Rural de Jaru - Jarucredi
Advogado:Kinderman Gonçalves (OAB/RO 1541)
Requerido:Alonso Bentes de Souza
Advogado:Advogado Não Informado ()
Despacho:
Aguarde-se por mais 10 dias. Mantida a inércia, intime-se na forma do art. 267, § 1º do CPC.Jaru-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Elsi Antônio Dalla Riva Juiz de Direito

Proc.: 003.2009.002628-1
Ação:Embargos à Execução Fiscal
Embargante:Centrais Elétricas de Rondônia S/ A - Ceron
Advogado:Douglacir Antonio Evaristo Sant Ana (OAB/RO 287)
Embargado:Município de Jaru RO
Advogado:Advogado Não Informado ( )
Despacho:
Mantenho a DECISÃO de fls. 243/244 por seus próprios fundamentos.Jaru-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Elsi Antônio Dalla Riva Juiz de Direito

Proc.: 003.2007.006082-4
Ação:Renovatória de locação
Requerente:HSBC- Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado:Eunice Braga Leme (OAB/RO 1172), Joaquim Fábio Mielli Camargo (OAB/MT 2680)
Requerido:Carlos Alberto Soares da Costa
Advogado:Wudson Siqueira de Andrade (OAB/RO 1658)
Alvará - Réu:
Fica a parte Requerida, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada para retirar o Alvará expedido.

Proc.: 003.2008.006094-0
Ação:Concessão de benefícios previdenciários
Requerente:Custódio Miranda
Advogado:Luiz Henrique de Lima Vergilio (OAB/RO 3885)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado:Procurador da Fazenda Nacional ()
Fica a parte autora intimada para atender o r. despacho abaixo transcrito.
Despacho:
“(...) intime-se o autor para que diga se já providenciou o laudo complementr exigido pelo Sr. Perito.Jaru-RO, quarta-feira, 5 de agosto de 2009”. (a) Valdirene Alves da Fonseca Clementele Juiz de Direito

Proc.: 003.2009.001837-8
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Fabiana Cecília Marques da Silva
Advogado:Wilma Gomes de Morais (OAB/RO 1809)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado:Advogado Não Informado ( )
Fica a parte autora intimada a se manifestar nos autos sobre a Certidão de Decurso de prazo sem contestação em 26-08-2009.

Proc.: 003.2009.003488-8
Ação:Despejo (Cível)
Requerente:Joelma Pereira de Oliveira
Advogado:Mário Roberto Pereira de Souza (AC 2073)
Requerido:Anderson Bitencourt de Jesus
Advogado:Advogado Não Informado (OAB/RO 2469)
Fica a parte autora intimada a se manifestar nos autos sobre a Certidão de Decurso de prazo sem contestação ou para reequerer a purgação da mora, em 26-08-2009.

Proc.: 003.2009.002096-8
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Valdemiro Ferreira da Silva
Advogado:Luiz Henrique de Lima Vergilio (OAB/RO 3885)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado:Advogado Não Informado ( )
Fica a parte autora intimada para trazer o requerente bem como as testemunhas arroladas à audiência de instrução designada para o dia29-09-2009.

Proc.: 003.2009.002194-8
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD
Advogado:Breno de Paula (OAB/RO 399B)
Requerido:Município de Jaru - RO
Advogado:Advogado Não Informado ( )
DECISÃO :
Vistos , etc. Trata-se de embargos de declaração oferecidos pelo Município de Jaru/RO, em relação à SENTENÇA de fls. 224, afirmando haver omissão na SENTENÇA , visto que, apesar da sucumbência do autor, o mesmo não foi condenado ao pagamento de custas e honorários advocatícios.Os embargos foram oferecidos no prazo legal de 05 dias (art. 536, CPC).É o relatório. Decido.Conheço dos embargos, na forma do art. 535, I, do Código de Processo Civil, e acolho-os visto que realmente houve omissão na parte dispositiva da SENTENÇA .Por outro lado, indefiro o pedido para que os honorários sejam destinados ao subscritor dos embargos, pois o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que os honorários ganhos no exercício da advocacia pública pertencem ao ente e não ao advogado (REsp 623.038 e REsp 668.586).Declaro, pois, a SENTENÇA , a fim de:1) INCLUIR as alíneas o parágrafo abaixo descrito à parte dispositiva da SENTENÇA (fl. 224), que terá a seguinte redação:” Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do MUNICÍPIO DE JARU, estes que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, § 4º do CPC.” No mais, persiste a SENTENÇA tal como está lançada.Retifique-se o registro da SENTENÇA , anotando-se.Intimem-se.Jaru-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Elsi Antônio Dalla Riva Juiz de Direito

Proc.: 003.2009.001428-3
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Novalar Ltda
Advogado:Adrian Karla Freitas Moreira (RO 1798)
Executado:Sergio Viana de Almeida
Advogado:Advogado Não Informado ()
Despacho:
Determinei a penhora on-line, conforme requerido pela parte exeqüente. Contudo, não foram encontrados ativos financeiros em nome da parte executada (Recibo e Detalhamento anexos). Concedo o prazo de 15 dias para que a exequente possa indicar bens penhoráveis ou requerer o que de direito.Jaru-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Elsi Antônio Dalla Riva Juiz de Direito

Proc.: 003.2008.001860-0
Ação:Arrolamento de bens (sucessões)
Arrestante:Luiz dos Reis Atanázio, Tania Maria Neves Atanazio, Geraldo Deziderio Atanazio, Fátima Alves de Aguiar Atanazio, Domingos Dimas Atanazio, Sebastiana dos Santos Leal Atanazio, José Marcos Atanasio, Ana Stachim Atanasio, Maria Helena de Oliveira, Adão Aparecido de Oliveira, João Clelio de Morais, Fábio Antonio Atanazio, Renato Hilário Atanázio
Advogado:Silvio José Jerônimo Vian (OAB/RO 547A), Elisa Dickel de Souza ( ), Silvio José Jerônimo Vian (OAB/RO 547A),

Elisa Dickel de Souza ( ), Silvio José Jerônimo Vian (OAB/RO 547A), Elisa Dickel de Souza ( ), Silvio José Jerônimo Vian (OAB/RO 547A), Elisa Dickel de Souza ( ), Silvio José Jerônimo Vian (OAB/RO 547A), Elisa Dickel de Souza ( ), Silvio José Jerônimo Vian (OAB/RO 547A), Elisa Dickel de Souza ( ), Silvio José Jerônimo Vian (OAB/RO 547A), Elisa Dickel de Souza ( ), Silvio José Jerônimo Vian (OAB/RO 547A), Elisa Dickel de Souza ( ), Silvio José Jerônimo Vian (OAB/RO 547A), Elisa Dickel de Souza ( ), Silvio José Jerônimo Vian (OAB/RO 547A), Elisa Dickel de Souza ( ), Silvio José Jerônimo Vian (OAB/RO 547A), Elisa Dickel de Souza ( ), Silvio José Jerônimo Vian (OAB/RO 547A), Elisa Dickel de Souza ( )
Arrolado:Espólio de José Atanazio e Carmelita Rosa de Morais
Advogado:Advogado Não Informado ()
Despacho:
Aguarde-se mais 20 dias. Decorrido o prazo in albis, encaminhe-se para inscrição em dívida ativa e arquive-se.Jaru-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Elsi Antônio Dalla Riva Juiz de Direito

Proc.: 003.2009.003207-9
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Jovenir Antonio Loss
Advogado:Kinderman Gonçalves (OAB/RO 1541)
Requerido:Município de Jaru - RO
Advogado:Advogado Não Informado ( )
DECISÃO :
Vistos , etc. Trata-se de embargos de declaração oferecidos por Jovenir Antônio Loss, em relação à SENTENÇA de fls. 46/48, afirmando haver omissão quanto ao índice a ser utilizado a título de correção monetária, e quanto à condenação na multa prevista no art. 477 da CLT. E ainda, requer a modificação da SENTENÇA com relação à condenação do requerente ao pagamento das custas processuais. Os embargos foram oferecidos no prazo legal de 05 dias (art. 536, CPC).É o relatório. Decido.Conheço dos embargos, na forma do art. 535, I, do Código de Processo Civil, e acolho-os parcialmente, visto que realmente houve omissão na parte dispositiva da SENTENÇA quanto ao índice de correção monetária e aplicação dos juros. Quanto à aplicação da multa prevista no art. 477 da CLT não houve omissão, pois, conforme disposto no quinto parágrafo da fl. 47, não se aplicam as disposições da CLT ao servidor público de cargo em comissão, vez que estes têm regime jurídico próprio.E com relação à condenação ao pagamento das custas, o que pretende o autor é a reforma da SENTENÇA , o que não é cabível em sede de embargos de declaração, devendo requerer na devida forma.Declaro, pois, a SENTENÇA , a fim de:1) RETIFICAR o primeiro parágrafo da parte dispositiva da SENTENÇA (fl. 48), que passará a ter a seguinte redação:" Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL formulado por Jovenir Antônio Loss em face do Município de Jaru, para o fim de condenar o requerido ao pagamento das verbas rescisórias no valor de R$ 12.891,28 (doze mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos), atualizados monetariamente, aplicando-se o índice utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, e com juros de 1% (um por cento ao mês), contados a partir da data da exoneração." No mais, persiste a SENTENÇA tal como está lançada.Retifique-se o registro da SENTENÇA , anotando-se.Intimem-se.Jaru-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Elsi Antônio Dalla Riva Juiz de Direito

Proc.: 003.2008.007437-2
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Cmv Curtume e Transportes Ltda
Advogado:Kinderman Gonçalves (OAB/RO 1541)
Requerido:Brasil Telecom S. A.
Advogado:Advogado Não Informado (OAB/RO 2469)
Despacho:
Junte-se a petição que encontra-se na contracapa dos autos. Determinei a penhora on-line do valor de R$ 6.998,55 (seis mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos), valor atualizado, conforme cálculo de fls. 56. Na mesma data foi protocolizada uma petição do executado, na qual juntou comprovante de pagamento no valor R$ 6.596,38 (seis mil, quinhentos e noventa e seis e trinta e oito reais), valor desatualizado. Então, procedi o bloqueio da diferença dos valores, R$ 402,17 (quatrocentos e dois reais e dezessete centavos), conforme recibo de protocolamento em anexo. Intime-se o executado para, querendo, embargar a penhora no prazo legal.Jaru-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Elsi Antônio Dalla Riva Juiz de Direito

Proc.: 003.2009.000546-2
Ação:Execução de Alimentos
Exequente:Wellington Bruno Ferreira de Oliveira
Advogado:Irineu Ribeiro da Silva (OAB/RO 133)
Executado:José Francisco dos Santos
Advogado:Advogado Não Informado ()
Despacho:
Conforme recibo de Protocolamento a ser juntado, foram bloqueados R$ 766,89 (setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e nove centavos) em nome do executado, cuja transferência para conta judicial já foi determinada.Intime-se o executado para, querendo, embargar a penhora no prazo legal, e intime-se o exequente para requerer o que de direito quanto ao crédito remanescente, bem como quanto à penhora de fls. 32.Jaru-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Elsi Antônio Dalla Riva Juiz de Direito

Proc.: 003.2009.003970-7
Ação:Carta Precatória (Cível)
Deprecante:Evandro Nunes
Advogado:Edson Luiz Perin (OAB-MT 3173-E)
Deprecado:Wadih Youssif Abichabki
Advogado:Advogado Não Informado ()
Despacho:
Designo audiência para o dia 1º de outubro de 2009, às 10 horas.Intimem-se as partes e a testemunha, esta pessoalmente. Informe-se o juízo deprecante.Jaru-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Elsi Antônio Dalla Riva Juiz de Direito

Proc.: 003.1997.001891-9
Ação:Execução fiscal
Exequente:Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Advogado:Maria Rejane Sampaio dos Santos (RO 638)
Executado:Valentin Rigato & Cia Ltda, Dalvina Célia
Advogado:Advogado não Informado (3790)
Despacho:
Considerando o manifesto da exequente à fl. 185 e a SENTENÇA de fl. 187, libere-se o bem penhorado (fl. 35).Nada pendente, volte ao arquivo. Jaru-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Elsi Antônio Dalla Riva Juiz de Direito

Proc.: 003.2009.003987-1
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Nilza de Castro Garcia
Advogado:Magali Ferreira da Silva (SP 163.737)
Requerido:Celio Soares Silva
Advogado:Advogado Não Informado (22 SMG)
Despacho:
Designo audiência preliminar para o dia 10 de setembro de 2009 às 08 horas, onde apreciarei o pedido liminar.Cite-se e intime-se o requerido, advertindo-o de que o prazo para contestar comecará a partir da data da audiência.Intime-se a autora. Jaru-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Elsi Antônio Dalla Riva Juiz de Direito

Proc.: 003.2009.001552-2
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Edileuza Pinto Pereira
Advogado:Luiz Henrique de Lima Vergilio (OAB/RO 3885)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado:Advogado Não Informado (OAB/RO 2469)
Despacho:
Aguarde-se a audiência.Jaru-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Elsi Antônio Dalla Riva Juiz de Direito

Proc.: 003.2009.001457-7
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Gil Ney Eloi Stabelini
Advogado:Nelma Pereira Guedes Alves (RO 1218)
Requerido:Vitória Apart Hospital Ltda, Banco da Amazônia S/A - BASA
Advogado:Advogado Não Informado ( )
Despacho:
Defiro o pedido de fl. 51.Para a realização do exame pericial nestes autos, nomeio o perito que atua na Delegacia de Polícia de Jaru - Sr. Daniel Lustosa - o qual deverá ser intimado pessoalmente para designar a data, horário e local para o início dos trabalhos da perícia, ficando ciente de que o laudo deverá ser entregue até 20 (vinte) dias após o início das atividades.Intime-se o autor para apresentar as vias originais dos documentos de fls. 17/21 diretamente ao sr, Perito, na data a ser designada por ele.Jaru-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Elsi Antônio Dalla Riva Juiz de Direito

Proc.: 003.2009.001087-3
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Custódio Belmiro, Lenira Pereira Belmiro
Advogado:Jack Douglas Gonçalves (RO 586)
Requerido:Município de Jaru - RO
Advogado:Mario Roberto Pereira de Souza (RO 1765)
Despacho:
Feito à ordem Designo a audiência de instrução a ser realizada neste feito para o dia 1º de outubro de 2009 às 10h30min. Intimem-se.Jaru-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Elsi Antônio Dalla Riva Juiz de Direito

Proc.: 003.2009.003966-9
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Jairo Moura, Helem Lopes Moura
Advogado:Luciano Filla (OAB/RO 1585)
Requerido:Espólio de Sebastião Martins de Godoy, Adelina Gobetti de Godoy, José Ricardo de Godoy, Cleide Aparecida Fernandes de Godoy, Paulo Cesar de Godoy, Maria Inês da Silva de Godoy, Maria Cristina de Godoy Oliveira, Ironei Bueno de Oliveira, Eberval Aparecido de Godoy, Joanildo Zottele
Advogado:Advogado Não Informado (), Advogado Não Informado (),
Decisão:
Trata-se de ação anulatória de ato jurídico de transferência do direito real de propriedade sobre imóvel rural situado no Município de Rio Crespo/RO, pertencente à comarca de Ariquemes/RO, onde está matriculado e onde está o juízo competente para o processo e julgamento do feito, face o disposto no art. 95 do CPC.É bem verdade que o dispositivo legal em comento admite a modificação de tal competência pelo foro de eleição ou domicílio, tal como alegado à fl. 09; contudo, tais exceções só se admitem quando o litígio não recai sobre direito de propriedade e posse - entre outros - que inevitavelmente defluem do objeto do pedido de anulação do negócio realizado sobre o imóvel.Neste caso, a doutrina de Nelson Nery Júnior explica que “Embora esteja topicamente no capítulo da competência territorial (relativa), trata-se de competência funcional, portanto absoluta, não admitindo prorrogação nem derrogação por vontade das partes” (CPC Comentado. RT, 2003, pág. 494). Acertou o legislador ao estabelecer a competência pelo forum rei sitae, pois aquele juízo será o único com condições para avaliar, fazer constatações e poderes para cumprir eventual decisão junto ao oficial do registro de imóveis ou fisicamente, no próprio imóvel.Isto aliás, já foi decidido nos autos n. 003.2009.003074-2, encaminhados a comarca de Ariquemes e lá reatuado sobre n. 002.2009.010483-6.Posto isso, declino da competência e determino o encaminhamento dos autos à uma das Varas Cíveis da comarca de Ariquemes/RO.Intimem-se. Jaru-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Elsi Antônio Dalla Riva Juiz de Direito
Vera Ângela Iuliano Alves -
Escrivã Judicial Pró-Tempore

COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE

1ª VARA CÍVEL

Sugestões ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet, pelos endereços eletrônicos:
Juiz: opojuiz@tj.ro.gov.br
Escrivão: opo1civel@tj.ro.gov.br

Proc.: 004.2009.001283-2
Ação:Inventário
Inventariante:Stéphany Kariny Ramilo Vasconcelos
Advogado:Antônio Miguel dos Reis (OAB/RO 3177), Herbert Wender Rocha (OAB/RO 3739)
Inventariado:Espólio de Sergio Antonio Vasconcelos
Advogado:Kinderman Gonçalves (OAB/RO 1541), Francisco César Trindade Rêgo (OAB/RO 75-A)
Ficam as partes intimadas, na pessea de seus advogados, a comparecerem à audiência de conciliação designada para o dia 09 de setembro de 2009, às 11h30min, bem como do despacho transcrito abaixo.
Despacho: Havendo interesse das partes numa conciliação, possível designar audiência para tanto. Contudo, na data pretendida não há possibilidade. Nesse caso, designo a

solenidade para o dia 09 de setembro de 2009, às 11h30min. Observo que as partes comparecerão independentemente de intimação. Assim, a intimação deverá ser feita apenas na pessoa dos advogados através dos canais oficiais. Até a solenidade os atos processuais ficam suspensos. Ouro Preto do Oeste, 27 de agosto de 2009. JOSÉ ANTONIO BARRETTO - Juiz de Direito.

Proc.: 004.2009.001278-6
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Maria Malaquias de Almeida Oliveira
Advogado:Nádia Aparecida Zani Abreu (OAB/RO 300-B), Edemilson Evangelista de Abreu (RO 2792), Marcos Donizetti Zani (OAB/RO 613).
Requerido:Banco Finasa S/a
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB/SP 126.504), Pedro Origa Neto (OAB/RO 2/A)
Despacho:Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e pertinência sob pena de indeferimento, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide.Ouro Preto do Oeste, 03/08/2009.José Antonio Barretto - Juiz de Direito.

Proc.: 004.2006.001130-4
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Cooperativa de Crédito Rural do Vale do Urupá Ltda - Crediron
Advogado:Luiz Nunes de Almeida (OAB/RO 273-B), Rosimeire de O. Lima Daut de Araújo (OAB/RO 1390)
Executado:Sebastião Ferreira Dias
Advogado:Advogado Não Informado
Despacho: Defiro a adjudicação pelo valor da avaliação. Lavre-se o respectivo auto, intimando-se o credor assiná-lo, e o devedor para que tome conhecimento, e oponha embargos querendo. Não havendo impugnação, expeça a respectiva carta. Após manifeste-se o exequente em termos de seguimento, sob pena de extinção. Int. Ouro Preto do Oeste, 15/07/2009. Haruo Mizusaki - Juiz de Direito.

Proc.: 004.2009.001150-0
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Igr Paulino & Cia Ltda e Ou Mundial Auto Center
Advogado:Gilson Souza Borges (OAB/RO 1533)
Requerido:Etelnir Felini (ou Eltenir)
Advogado:Advogado Não Informado
SENTENÇA :Ante o exposto julgo procedente o pedido inicial com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, para condenar o requerido a pagar o valor de R$641,55 (seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) mais acréscimos legais. Condeno-o ainda ao pagamento dos honorários que fixo em 10% sobre o valor da causa, bem como ao pagamento das custas processuais. P.R.I. Ouro Preto do Oeste, 19 de agosto de 2009. José Antonio Barretto - Juiz de Direito.

Proc.: 004.2008.004174-0
Ação:Conversão Consensual de separação em divórcio
Requerente:J. V. D. e S. F. R. V.
Advogado:Sirlene Muniz Ferreira e Cândido (OAB/RO 670 - A)
SENTENÇA :Ante o exposto, com fundamento no art. 226 §6º da Constituição Federal e art. 1.580 do Código Civil, julgo procedente o pedido e converto em divórcio a separação judicial de J. V. D. e S. F. R. V., extinguindo a sociedade conjugal e os deveres entre os cônjuges. Por consequência, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Expeça-se mandado de averbação. PRI. Ouro Preto do Oeste, 19 de agosto de 2009. JOSÉ ANTONIO BARRETTO - Juiz de Direito.

Proc.: 004.2009.000109-1
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Paco Materiais Para Construção Lda
Advogado:Robislete de Jesus Barros . (RO 2943)
Executado:João de Oliveira Barcelos
Advogado:Advogado Não Informado (
Despacho: Não foram localizados valores. Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Decorrido, conclusos.

Proc.: 004.2008.003595-3
Ação:Concessão de benefícios previdenciários
Requerente:Nadir Nandorfo Falcão
Advogado: Pedro Riola dos Santos Júnior (OAB/RO 2640), Fernando Martins Gonçalves (OAB/RO 834)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social I N S S
Advogado:Procurador do Inss
SENTENÇA: Posto isto, julgo procedente o pedido, condenando o INSS a pagar 01(um) salário mínimo de aposentadoria rural por idade a autora MARIA BRASIL MACHADO, devidos desde a citação, com juros de 1% ao mês e correção a partir do vencimento de cada parcela, de acordo com a Lei 6899/81. Condeno-o ao pagamento de honorários, na base de 10% sobre o valor das parcelas vencidas, conforme Súmula 111 do STJ. P.R.I. Não havendo recurso, ao E. TRF. Ouro Preto do Oeste, 20 de agosto de 2009. José Antonio Barretto - Juiz de Direito.

Proc.: 004.2008.005940-2
Ação:Divórcio Consensual
Requerente:R. A. D. C. e C. O. C.
Advogado:Ermínio de Sousa Melo (RO 338-A), Cristina Fernanda Fernandes Melo (OAB/RO 3711)
SENTENÇA :Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e o faço para extinguir pelo divórcio o casamento de R. A. D. C. e C. O. C., e consequentemente extinto o feito com análise de mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e artigo 1.580, §2º, do Código Civil. A requerente voltará a usar o nome de solteira. Expeça-se o necessário. Sem condenação em custas e honorários. P.R.I. e oportunamente, arquivem-se. Ouro Preto do Oeste, 21 de agosto de 2009. José Antonio Barretto - Juiz de Direito.

Proc.: 004.2009.000254-3
Ação:Divórcio Litigioso
Requerente:A. de O. F. B.
Advogado:Jecsan Salatiel Sabaini Fernandes . (RO 2505)
Requerido:D. K. B.
Advogado: Defensor Público
SENTENÇA : Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e o faço para extinguir pelo divórcio o casamento de Adriana de Oliveira Ferreira Brittes e Daniel Kruger Brittes, e consequentemente extinto o feito com análise de mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil

e artigo 1.580, §2º, do Código Civil. A requerente voltará a usar o nome de solteira. Expeça-se o necessário. Sem custas. P.R.I. e oportunamente, arquivem-se. Ouro Preto do Oeste, 21 de agosto de 2009. José Antonio Barretto - Juiz de Direito.

Proc.: 004.2007.003756-2
Ação:Indenização
Requerente:João Victor Elias de Lima
Advogado:Jack Douglas Gonçalves (RO 586), Eronaldo Fernandes Nobre (OAB/RO 1041), Jess José Gonçalves (OAB/RO 1739)
Requerido:Richards Santagnello Castilho
Advogado:Ivan Furtado de Oliveira (OAB/DF 23467), Marcelo Cantarella da Silva (RO 558)
SENTENÇA : Ante o exposto, com fundamento no art. 186 do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE procedente o pedido do autor JOÃO VICTOR ELIAS DE LIMA, e o faço para condenar o réu RICHARDS SANTAGNELLO CASTILHO a pagar-lhe indenização de 10 (dez) salários mínimos, o que hoje equivale a R$4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais), corrigidos monetariamente e com juros de 1% (um por cento) ao mês, desde o trânsito em julgado da SENTENÇA . Por conseguinte, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência recíproca, as custas serão rateadas entre as partes, cabendo ao autor as custas iniciais e ao réu as custas finais. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados. PRI. Ouro Preto do Oeste, 15 de maio de 2009. JOSÉ ANTONIO BARRETTO - Juiz de Direito.

Proc.: 004.2008.004861-3
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Ouro Factoring Fomento Mercantil Ltda
Advogado:Julyanderson Pozo Liberati (OAB/RO 4131), Maiby Francieli da Silva Locatelli Liberati (RO 4063)
Executado:Lidia Maria da Fonseca Romim
Advogado:Advogado Não Informado
Despacho: Não foram localizados valores. Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Decorrido, conclusos.

Proc.: 004.2009.000103-2
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Paco Materiais Para Construção Lda
Advogado:Robislete de Jesus Barros . (RO 2943)
Executado:Vera Lúcia Kill
Advogado:Advogado Não Informado
Despacho: Não foram localizados valores. Manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. Decorrido, conclusos.

Proc.: 004.2006.002339-6
Ação:Ação monitória
Requerente:Elenir Navas Crivelaro
Advogado:Christina de Almeida Soares . (OAB/RO 2542)
Requerido:José Almeida Gonçalves
Advogado:Francisco César Trindade Rego (RO 75-A), Kinderman Gonçalves (OAB/RO 1541)
Despacho: Em razão da apertada pauta de audiências não há como simplesmente suspender as audiências deprecadas. Melhor, nesse, caso, solicitar a devolução das mesmas, independentemente de cumprimento, para posterior reenvio. Assim, oficie-se, por fax, aos juízos deprecados, solicitando a devolução das cartas precatórias independentemente de cumprimento. Observo que a parte autora arrolou suas testemunhas fora do prazo legal, razão pela qual indefiro a oitiva. Para depoimento pessoal da requerente designo audiência no dia 30 de setembro às 09:00 horas. Intimem-se.

Proc.: 004.2006.000696-3
Ação:Ação civil pública
Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia
Advogado:Promotor de Justiça
Requerido:Irandir Oliveira Souza, Marcos Ferreira
Advogado: Thiago Freire da Silva (OAB/RO 3653)
Fica o requerido Irandir Oliveira Souza intimado, na pessoa do Dr. Thiago Freire Silva (OAB/RO 3653), para no prazo de 10 (dez) dias tomar conhecimento da LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA , conforme discriminado abaixo:
Danos ao erário: R$ 221.036,97 (duzentos e vinte e um mil e trinta e seis reais e noventa e sete centavos).
Multa Civil: R$ 41.103,57 (quarenta e um mil, cento e três reais e cinqüenta e sete centavos).
Custas Processuais: R$ 8.159,67 (oito mil, cento e cinqüenta e nove reais e sessenta e sete centavos).
Bel. Wilson Von Heimburg - Escrivão Judicial

COMARCA DE PIMENTA BUENO

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Proc.: 009.2009.001184-0
Ação:Adoção c/c Destituição do Poder Familiar
Requerente:F. S. A. C. A. B. S.
Advogado:Fernando Santini Antonio (OAB/RO 3084)
Requerido:B. A. B. I. C. M.
Parte dispositiva da SENTENÇA de fls. 44/45 a seguir transcrita: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 39 e seguintes e 165 e seguintes, do Estatuto da Criança e do Adolescente, defiro o pedido inicial e concedo a adoção de MARIA LUCIA CASTANHO BARBOSA, devidamente qualificada, aos requerentes, determinando consequentemente as providências dispostas no artigo 47 e parágrafos do ECA, passando se chamar JULIA BARBOSA SANTINI, e filha de FERNANDO SANTINI ANTONIO e CLEIDE APARECIDA BARBOSA SANTINI, tendo como avós paternos BRAZ ANTONIO e IRACEMA SANTINI, e avós maternos PEDRO DOMICIANO BARBOSA E TEREZINHA DOS SANTOS BARBOSA. Transitada esta em julgado, expeçam-se os mandados necessários, e após as formalidades pertinentes, arquive-se. P. R. I. Pimenta Bueno, 06 de agosto de 2009. EMY KARLA YAMAMOTO ROQUE, Juíza de Direito".

COMARCA DE ROLIM DE MOURA

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Juízo de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Rolim de Moura, RO.
e-mail: je_rmo@tj.ro.gov.br

Proc.: 010.2007.002046-7
Ação:Execução de título judicial
Requerente:Tradição Materiais para Construção Ltda ME
Advogado:Maycon Douglas Machado (OAB/RO 2509)
Requerido:José Afonso Rodrigues da Silva
Intimação do procurador do autor de que foi expedida carta precatória para remoção de bens, sendo que foi distribuída na Comarca de Santa Luzia do Oeste sob o n. 918.2009.000290-0, no dia 24/08/2009.

Proc.: 010.2003.000955-3
Ação:Execução de título judicial
Requerente:Edson Luiz Rolim
Advogado:Edson Luiz Rolim (OAB/RO 313A)
Requerido:Pedro Aparecido Alves de Lima
Intimação do procurador do autor acerca da carta precatória expedida para remoção de bens, sendo que foi distribuída na Comarca de Nova Brasilândia do Oeste sob o n. 920.2009.000350-2, no dia 24/08/2009.

Proc.: 010.2007.008265-9
Ação:Indenização
Requerente:Abnayr Freitas Amorim
Advogado:Sílvio Vieira Lopes (OAB/RO 72B)
Requerido:Eli da Silva, Milton Sérgio Goes
Advogado:Daniel dos Anjos Fernandes Júnior (OAB/RO 3214)
Intimação do procurador do autor/recorrente para o pagamento das custas atualizada no dia 28/07/2009 no valor de R$503,75 (quinhentos e três reais e setenta e cinco centavos), nos termos do despacho de fl. 144, abaixo transcrito.
Intime-se a recorrente na pessoa do seu patrono para que efetue o pagamento das custas processuais às quais foi condenado à fls. 141, sob pena de envio dos seus dados pessoais à dívida ativa estadual. (...). Intimem-se. Cumpra-se. RM, 23/04/09. Leonardo Meira Couto, Juiz Substituto.

Proc.: 010.2004.002564-0
Ação:Execução de título judicial
Exequente:Jayme Gilmar Kalb
Advogado:Edson Luiz Rolim (OAB/RO 313A)
Executado:Adalto Luiz Fonseca
Intimação do procurador do autor para se manifestar, no prazo de 05 dias, ante a negativa da penhora on line ordenada nos termos do despacho de fl. 126, abaixo transcrito, sob pena de extinção do feito.
Providencie à assessoria a confecção da minuta para penhora via Bacenjud. Rolim de Moura-RO, terça-feira, 18 de agosto de 2009. Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira Juiz de Direito.

Proc.: 010.2006.007712-1
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Arideu Diner da Rocha
Advogado:Rubens Vieira Lopes (OAB/RO 273)
Executado:Apruram - Associação dos Produtores Rurais Rolimourense Para Ajuda Mutua
Intimação do procurador do autor para retirar, no prazo legal, a carta de SENTENÇA expedida nos presentes autos.

Proc.: 010.2008.002033-8
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Moisés dos Reis
Advogado:Edson Luiz Rolim (OAB/RO 313A)
Executado:Idael Moreira dos Santos
Intimação do procurador do autor para retirar, no prazo legal, a carta de SENTENÇA expedida na presente ação.

Proc.: 010.2008.006288-0
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Moisés dos Reis
Advogado:Edson Luiz Rolim (OAB/RO 313A)
Executado:José Nilton Soares Cardoso
Intimação do procurador do autor para retirar, no prazo legal, a carta de SENTENÇA expedida na presente ação.

Proc.: 010.2008.005937-4
Ação:Rescisão de contrato
Requerente:Paulo Ricardo Remy Rosato
Advogado:Maycon Douglas Machado (OAB/RO 2509)
Requerido:José Germano da Silva
Advogado:Edson Luiz Rolim (OAB/RO 313A)
DECISÃO :
Tendo em vista o que se certificou acima, nego sequência ao recurso, deferindo no mais o requerimento de Paulo Ricardo (fl. 94).Rolim de Moura-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira Juiz de Direito
Maria Aparecida Ribeiro Santos Lopes
Escrivã Judicial

1ª VARA CÍVEL

Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Rolim de Moura-RO
rmm1civel@tj.ro.gov.br

EDITAL DE VENDA JUDICIAL
O Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Rolim de Moura, torna público que será realizada no Edifício do Fórum, no endereço constante no final deste edital, a venda judicial do(s) bem(ns) a seguir descrito(s), penhorado(s) às fls. 07 dos Autos de Execução de título extrajudicial abaixo caracterizado.
Descrição do bem:
- 07 (sete) novilhas raça nelore pesando aproximadamente 10 arrobas cada à R$ 300,00 (trezentos reais) cada uma.
End. do Depositário: Av. Parnaiba, 4124, Rolim de Moura/RO.
Valor total: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
Data da 1ª venda: 14 de outubro de 2009, às 09:00 horas
Data da 2ª venda: 27 de outubro de 2009, às 09:00 horas
Proc.: 010.2006.010516-8
Ação:Execução fiscal
Valor da ação: 2.242,63
Exequente:Município de Rolim de Moura RO
Advogado:Procurador Municipal
Executado:Paulo Pereira
OBS.: a) Não sendo possível a intimação pessoal dos executados, ficam os mesmos intimados por este meio. b) Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial,

esta realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente. c) Se o bem não alcançar lanço igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda no dia, hora e local, acima designados a fim de que os mesmos sejam arrematados por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.
Sede do Juízo: Fórum Juiz Eurico Soares Montenegro, Av. João Pessoa, 4555, Bairro Centro, Cep: 76940-000 - Fones: 3442-2268, 3442-2374.
Rolim de Moura-RO, 27 de agosto de 2009.
(a) Maximiliano Darcy David Deitos
Juiz de Direito

EDITAL DE VENDA JUDICIAL
O Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Rolim de Moura, torna público que será realizada no Edifício do Fórum, no endereço constante no final deste edital, a venda judicial do(s) bem(ns) a seguir descrito(s), penhorado(s) às fls. 16 dos Autos de Execução de título extrajudicial abaixo caracterizado.
Descrição do bem:
- 01 (um) jogo de rodas(04) para carro tipo Opala, marca Limbra, de 08 polegadas de largura, aro 14, de liga leve (tipo alumínio diamantada), reformadas. Avaliadas em R$ 500,00 (quinhentos reais)
End. do Depositário: Av. Norte Sul, 5943, Rolim de Moura/RO.
Valor total: R$ R$ 500,00 (quinhentos reais)
Data da 1ª venda: 14 de outubro de 2009, às 09:00 horas
Data da 2ª venda: 27 de outubro de 2009, às 09:00 horas
Proc.: 010.2006.010525-7
Ação:Execução fiscal
Valor da ação: 775,71 (atualizado em 03/11/2008)
Exequente:Município de Rolim de Moura RO
Advogado:Procurador Municipal
Executado:Casprechem & Silva Ltda
OBS.: a) Não sendo possível a intimação pessoal dos executados, ficam os mesmos intimados por este meio. b) Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente. c) Se o bem não alcançar lanço igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda no dia, hora e local, acima designados a fim de que os mesmos sejam arrematados por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.
Sede do Juízo: Fórum Juiz Eurico Soares Montenegro, Av. João Pessoa, 4555, Bairro Centro, Cep: 76940-000 - Fones: 3442-2268, 3442-2374.
Rolim de Moura-RO, 27 de agosto de 2009.
Maximiliano Darcy David Deitos
Juiz de Direito

EDITAL DE VENDA JUDICIAL
O Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Rolim de Moura, torna público que será realizada no Edifício do Fórum, no endereço constante no final deste edital, a venda judicial do(s) bem(ns) a seguir descrito(s), penhorado(s) às fls. 25 dos Autos de Execução de título extrajudicial abaixo caracterizado.
Descrição do bem:
- 01 (um) Imóvel urbano nº 422, quadra 088, setor 002, localizado na Rua Corumbiara nº 4014, medindo 16X30, com uma construção de alvenaria medindo 200m², coberta com telha colonial, piso de cerâmica, avaliado em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
End. do Depositário: Av. Rio Branco, 3956, Rolim de Moura/RO.
Valor total: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
Data da 1ª venda: 14 de outubro de 2009, às 09:00 horas
Data da 2ª venda: 27 de outubro de 2009, às 09:00 horas
Proc.: 010.2006.010603-2
Ação:Carta precatória (área família)
Valor da ação: R$ 14.465,67 (atualizado em 25/06/08)
Exequente:A. R. R.
Advogado:Jorge Appi de Mattos (PR 18902)
Executado:L. A. R.
OBS.: a) Não sendo possível a intimação pessoal dos executados, ficam os mesmos intimados por este meio. b) Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente. c) Se o bem não alcançar lanço igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda no dia, hora e local, acima designados a fim de que os mesmos sejam arrematados por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.
Sede do Juízo: Fórum Juiz Eurico Soares Montenegro, Av. João Pessoa, 4555, Bairro Centro, Cep: 76940-000 - Fones: 3442-2268, 3442-2374.
Rolim de Moura-RO, 27 de agosto de 2009.
(a) Maximiliano Darcy David Deitos - Juiz de Direito

Proc.: 010.2000.004280-3
Ação:Execução de título judicial
Exequente:Arrison de Freitas Silva
Advogado:Thiciane Costa Rebouças (RO 1567), Nivaldo Vieira de Melo (OAB/RO 257A)
Executado:Vemaq Veículos e Máquinas Ltda
Advogado:João Carlos da Costa (OAB/RO 1258), José Junior Barreiros (RO 1405), Hiram Souza Marques OAB/RO 205
Finalidade: INTIMAÇÃO dos Advogados da parte Executada de que foi efetuada penhora on line no valor de R$ 39.149,89 para, querendo, no prazo legal, apresentar impugnação nos termos do art. 475-J, § 1º do CPC, ficando INTIMADOS do Despacho de fls 295-v, Certidão de fls 296 e Despacho de fls 299-v, adiante transcritos:
Despacho fls 295-v:
“1) Defiro penhora on-line. Providencie a Assessora a confecção da minuta para protocolamento. Após o protocolamento, decorrido o prazo para resposta, junte-se os recibos pertinentes. 2) Em sendo frutífera, cite-se e intime-se em execução de título judicial, inclusive da penhora. Em caso negativo, proceda-se normalmente a citação. 3) Retifique-se a autuação para constar como Ação de Execução de Título Judicial. Rolim de Moura, 14 de abril de 2009. Maximiliano Darcy David Deitos, Juiz de Direito. Certidão fls 296:
“Certifico que, conforme recibos juntados nos autos (fls. 296), a penhora on-line restou frutífera, portanto encaminho os autos ao cartório para o cumprimento do despacho de fls. 295-v. Rolim de Moura, 30 de junho de 2009. Fabrício Júnior da Silva Secretário do Juízo”
Despacho fls 299-v:
“Com razão o exequente (fls. 298/299). Revogo os itens 2 e 3 do despacho de fls. 295-v. Intime-se o executado conforme o art. 475-J, § 1º do CPC. RM, 29/07/09. Jeferson Cristi Tessila de Melo, Juiz de Direito.”

EDITAL DE VENDA JUDICIAL
O Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Rolim de Moura, torna público que será realizada no Edifício do Fórum, no endereço constante no final deste edital, a venda judicial do(s)

bem(ns) a seguir descrito(s), penhorado(s) às fls. 07 dos Autos de Execução de título extrajudicial abaixo caracterizado.
Descrição do bem:
- 01(uma), TV 19 P, marca Philips c/ Controle nº 29PT463578. HC410633447543
End. do Depositário: Av. Salvador, 4352, Rolim de Moura/RO.
Valor total: R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
Data da 1ª venda: 14 de outubro de 2009, às 09:00 horas
Data da 2ª venda: 27 de outubro de 2009, às 09:00 horas
Proc.: 010.2008.000205-4
Ação:Execução fiscal
Valor da causa: R$ 413,97
Exequente:Município de Rolim de Moura RO
Advogado:Procurador Municipal()
Executado:Benedito Fernandes, Clebson Souza Andrade
OBS.: a) Não sendo possível a intimação pessoal dos executados, ficam os mesmos intimados por este meio. b) Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente. c) Se o bem não alcançar lanço igual ou superior à avaliação, prosseguise-á na segunda venda no dia, hora e local, acima designados a fim de que os mesmos sejam arrematados por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.
Sede do Juízo: Fórum Juiz Eurico Soares Montenegro, Av. João Pessoa, 4555, Bairro Centro, Cep: 76940-000 - Fones: 3442-2268, 3442-2374.
Rolim de Moura-RO, 27 de agosto de 2009.
Maximiliano Darcy David Deitos - Juiz de Direito

EDITAL DE VENDA JUDICIAL
O Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Rolim de Moura, torna público que será realizada no Edifício do Fórum, no endereço constante no final deste edital, a venda judicial do(s) bem(ns) a seguir descrito(s), penhorado(s) às fls. 06 dos Autos de Execução de título extrajudicial abaixo caracterizado.
Descrição do bem:
- 01 (um) Guarda-Roupa de Quatro portas com maleiro, madeira essencia cerejeira e imbirema, semi-maciço, acabamento de primeira
End. do Depositário:Rua 3 142, Cidade Alta, Rolim de Moura/RO.
Valor total: R$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais)
Data da 1ª venda: 14 de outubro de 2009, às 09:00 horas
Data da 2ª venda: 27 de outubro de 2009, às 09:00 horas
Proc.: 010.2007.007248-3
Ação:Execução fiscal
Valor da ação: R$ 1.294,93 (atualizado em 24/09/2008)
Exequente:Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Advogado:Procurador Estadual (não informado)
Executado:Francisco Januário Rodrigues -ME
OBS.: a) Não sendo possível a intimação pessoal dos executados, ficam os mesmos intimados por este meio. b) Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente. c) Se o bem não alcançar lanço igual ou superior à avaliação, prosseguise-á na segunda venda no dia, hora e local, acima designados a fim de que os mesmos sejam arrematados por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.
Sede do Juízo: Fórum Juiz Eurico Soares Montenegro, Av. João Pessoa, 4555, Bairro Centro, Cep: 76940-000 - Fones: 3442-2268, 3442-2374.
Rolim de Moura-RO, 27 de agosto de 2009.
(a) Maximiliano Darcy David Deitos - Juiz de Direito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
Proc.: 010.2009.001169-2
Ação:Interdição
Interditante:Franciele da Silva Angelo
Advogado:Defensor Público
Interditado:Alessandro da Silva Angelo
Advogado:Defensor Público
DE: TERCEIROS E INTERESSADOS
Finalidade: Notificar eventuais terceiros e interessados de que foi decretada a interdição de ALESSANDRO DA SILVA ANGELO, brasileiro, filho de Claudiomiro Eleoterio Angelo e de Dalva Maria da Silva, nascido aos 18/08/1982, natural de Rolim de Moura/RO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inc. II, do Código Civil e de acordo com o §3º art. 1.775 do mesmo diploma legal, sendo-lhe nomeada curadora sua irmã, FRANCIELE DA SILVA ANGELO, brasileira, solteira, do lar, Rg nº 1039707 SSP/RO e CPF nº 001.737.052-35, residente na Av. Macapá, 3704, Jardim Tropial, Rolim de Moura/RO, para que esta o represente em todos os atos da vida civil, tudo conforme SENTENÇA de fls. 24 dos autos acima descrito.
SENTENÇA : “Processo n° 010.2009.001169-2 - FRANCIELE DA SILVA ANGELO requereu a Interdição de seu irmão, ALESSANDRO DA SILVA ANGELO, pois que sofreria ele de Oligofrenia Profunda (Retardo Mental) e Epilepsia, que o incapacitam para os atos e negócios da vida civil (fls. 03/05 e 10). Fez juntar aos autos documentos pessoais que comprovam o grau de parentesco (fls. 08/16). Em audiência (fls. 22), constatou-se que o interditando não possui condições de sobreviver sem a ajuda dos outros. O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido (fls. 23). É o relatório. Como bem observou o i. Promotor de Justiça, a situação aqui lamentada subsume-se perfeitamente à norma insculpida nos art. 1.767 e ss. do Código Civil, tendo em vista a conclusão do exame pericial realizado, no qual atestada a incapacidade do interditando. Ante o exposto, decreto a interdição de ALESSANDRO DA SILVA ANGELO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inc. II, do Código Civil e de acordo com o § 3º art. 1.775 do mesmo diploma legal, nomeiolhe curadora sua irmã, FRANCIELE DA SILVA ANGELO, ora requerente, a qual fica dispensada da prestação de contas, pois que, a toda vista eventual valor por ela recebido será utilizado integralmente na manutenção do interdito. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, em face de os elementos verificados nos autos não indicarem possuir Alessandro da Silva Angelo bens de valor significativo. Em obediência , ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão Oficial, três vezes, com intervalo de dez dias. Sem custas. P. R.I. e, oportunamente, arquivem-se. . Rolim de Moura, 14 de agosto de 2009. Dr. Maximiliano Darcy David Deitos, Juiz de Direito.”
Sede do Juízo: Fórum Juiz Eurico Soares Montenegro, Av. João Pessoa, 4555, Bairro Centro, Cep: 76940-000 - Fones: (69) 3442-2268, (69) 3442-2374, Ramais: 229 e 230. email: rmm1civel@tj.ro.gov.br
Rolim de Moura-RO, 27 de Agosto de 2009
Dr. Maximiliano Darcy David Deitos
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 dias
Proc.: 010.2008.003364-2
Ação:Execução de prestação alimentícia
Exequente:Vinicius Santana Silva
Advogado:Salvador Luiz Paloni (RO 299-A), Marta Martins Ferraz Paloni (OAB/RO 1602), Vanderlei Casprechen (RO 2242)
Executado:Valdecir Lourenço da Silva
Advogado:Advogado Não Informado
De: VALDECIR LOURENÇO DA SILVA, brasileiro, solteiro, lanterneiro, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Citar o Executado acima qualificado para ciência de todos os termos da presente ação, bem como no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar a dívida no valor de R$ 2.506,15 (dois mil, quinhentos e seis reais e quinze centavos); atualizada até 09/05/2008; acrescida de juros, correção monetária e demais encargos ou, no mesmo prazo, ofereça, bens de sua propriedade à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para o cumprimento integral da obrigação.
Ficando ciente, que após seguro o juízo, poderá, opor, querendo, no prazo de 10(dez) dias, embargos à Execução.
Sede do Juízo: Fórum Juiz Eurico Soares Montenegro, Av. João Pessoa, 4555, Bairro Centro, Cep: 76940-000 - Fones: 3442-2268, 3442-2374, Ramais: 229 e 230. Email: rmm1civel@tj.ro.gov.br
Rolim de Moura-RO, 27 de agosto de 2009.
Maximiliano Darcy David Deitos
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 dias
Proc.: 010.2008.005606-5
Ação:Guarda (área família)
Requerente:Z. da S. A.
Advogado:Defensor Público
Requerido:D. S. dos S.
Advogado:Advogado Não Informado
De: DORACY SOUZA DOS SANTOS, brasileira, filha de Eurico Henrique dos Santos e de Joana Benedita dos Santos, natural de Cuiabá/MT, atualmente residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Citar o Executado acima qualificado para ciência de todos os termos da presente ação.
OBSERVAÇÃO: O prazo para contestar a ação é de 15 (quinze) dias contados dos término do prazo deste edital.
ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora.
Sede do Juízo: Fórum Juiz Eurico Soares Montenegro, Av. João Pessoa, 4555, Bairro Centro, Cep: 76940-000 - Fones: 3442-2268, 3442-2374, Ramais: 229 e 230. Email: rmm1civel@tj.ro.gov.br
Rolim de Moura-RO, 27 de agosto de 2009.
Maximiliano Darcy David Deitos
Juiz de Direito
Maria Tereza Bodemer
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
De: ALÔNCIO ANTÔNIO DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciário, RG nº 113.150 SSP/RO e CPF nº 143.177.372-72, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido.
Finalidade: Citar o Executado acima qualificado, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar a dívida no valor de R$ 1.195,05 (Mil, cento e noventa e cinco reais e cinco centavos), acrescida de juros, correção monetária e demais encargos ou, no mesmo prazo, ofereça bens de sua propriedade à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens, tantos quantos bastem para o cumprimento integral da obrigação, podendo, após seguro o Juízo, opor, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, Impugnação do Devedor.
Processo: 010.2001.000534-0
Classe: Cobrança
Valor: R$ 1.195,05
Parte Autora: Auto Posto Modelo Ltda
Advogado: Dr. Edson Luiz Rolim – OAB/RO nº 313-A
Parte Ré: Alôncio Antônio de Souza
Sede do Juízo: Fórum Juiz Eurico Soares Montenegro, Av. João Pessoa, 4555, Bairro Centro, Cep: 76940-000 - Fones: 3442-2268, 3442-2374. E-mail: rmm1civel@tj.ro.gov.br.
Rolim de Moura-RO, 17 de Julho de 2009
Eduardo F. Rodovalho de Oliveira
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 dias
De: LISTA TELEFÔNICA TELGUIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob o nº 84.639.103./0001-96, atualmente com sede em lugar lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Citar a Executada acima qualificada, para ciência de todos os termos da ação infra caracterizada e para acompanhá-la até o final, bem assim para que PAGUE, dentro de vinte e quatro (24) horas, contados do término do prazo do edital, o valor de R$ 349,00 (trezentos e quarenta e nove reais), acrescidos de juros, correção monetária e demais encargos ou, no mesmo prazo, ofereça bens de sua propriedade à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para o cumprimento integral da obrigação. Podendo após seguro o juízo, opor, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, embargos à execução.
Processo: 010.2005.001810-8
Classe: Execução de título judicial
Valor: R$ 349,00
Requerente: Morcegão Motos Peças Ltda
Advogado(a): Dr. Edson Luiz rolim OAB/RO 313A
Requerido(s): Lista Telefônica Telguia Ltda.
Sede do Juízo: Fórum Juiz Eurico Soares Montenegro, Av. João Pessoa, 4555, Bairro Centro, Cep: 78.987-000 - Fones: 3442-2268, 442-2374, Ramais: 229 e 230.
email: rmacivel1a@tj.ro.gov.br
Rolim de Moura-RO, 15 de julho de 2009.
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 dias
De: MARILENE INÊS SILVA FOUZ, brasileira, casada, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Citar a Executada acima qualificada, para ciência de todos os termos da ação infra caracterizada e para acompanhá-la até o final, bem assim para que PAGUE, dentro de vinte e quatro (24) horas, contados do término do prazo do edital, o valor de R$ 11.321,30 (onze mil, trezentos e vinte e um reais e trinta centavos), acrescidos de juros, correção monetária e demais encargos ou, no mesmo prazo, ofereça bens de sua propriedade à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para o cumprimento integral da obrigação. Podendo após seguro o juízo, opor, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, embargos à execução.
Processo: 010.2002.001944-0
Classe: Execução de título judicial
Valor: R$ 11.321,30
Requerente: José Luiz Lira
Advogado(a): Dr. Edson Luiz rolim OAB/RO 313A
Requerido(s): Marilene Inês Fouz
Sede do Juízo: Fórum Juiz Eurico Soares Montenegro, Av. João Pessoa, 4555, Bairro Centro, Cep: 78.987-000 - Fones: 3442-2268, 442-2374, Ramais: 229 e 230.
email: rmacivel1a@tj.ro.gov.br
Rolim de Moura-RO, 15 de julho de 2009.
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira - Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 dias
De: N. G. SABATOVICH - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.877.591/0001-01, na pessoa de sua representante legal, Nilceneia Sabatovich, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Citar a Requerida acima qualificada, para ciência de todos os termos da ação infra caracterizada e para acompanhá-la até o final, bem assim para que PAGUE, dentro de quinze (15) dias, contados do término do prazo do edital, o valor de R$ 14.862,51 (quatorze mil, oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e um centavos) ou, em igual prazo, ofereça embargos.
OBSERVAÇÃO: Cumprindo o réu o mandado (pronto pagamento), ficará isento de custas e honorários advocatícios (art. 1102c, § 1º, do CPC).
ADVERTÊNCIA: Não efetuado o pagamento e não oferecidos embargos no prazo legal, o mandado de citação se converterá em mandado executivo (art. 1.102c, “caput”, do CPC), para penhora e atos subsequentes inerentes à execução por quantia certa.
Processo: 010.2007.007420-6
Classe: Ação monitória
Valor: R$ 14.862,51
Requerente: Saint Gobain Assessoria e Administração
Advogado(a): Dr. Amaury Adão de Souza OAB/RO 279-A
Requerido(s): N.G. Sabatovich Me (depósito Sete)
Sede do Juízo: Fórum Juiz Eurico Soares Montenegro, Av. João Pessoa, 4555, Bairro Centro, Cep: 78.987-000 - Fones: 3442-2268, 442-2374, Ramais: 229 e 230.
email: rmacivel1a@tj.ro.gov.br
Rolim de Moura-RO, 16 de julho de 2009.
Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira -Juiz de Direito

2ª VARA CÍVEL

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Rolim de Moura - RO
e-mail: rmm2civel@tj.ro.gov.br

Proc.: 010.2009.002014-4
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:J. A. A.
Advogado:Mário Lúcio Vicente de Oliveira (RO 1726)
Requerido:S. A. de S.
Advogado:Defensor Público
Para intimar o procurador da parte autora quanto a certidão de fl. 32:
Certifico que a contestação de fls. 19 e seguintes é tempestiva.

Proc.: 010.2008.007055-6
Ação:Execução de Alimentos
Exequente:L. H. A. de S.
Advogado:Joanito Vicente Batista (RO 2363)
Executado:V. A. de S.
Advogado:Não Informado
Finalidade: Intimar o procurador da parte autora para que se manifeste requerendo o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, conforme despacho a seguir transcrito.
Advogado:Não Informado
Despacho:”Vistos e etc.
Apense-se os autos nº10.2008.007056-4.
Após, intime-se o Exequente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito.
Nada sendo requerido, o feito será extinto.”

Proc.: 010.2009.005022-1
Ação:Notificação
Requerente:Daniel Ramos de Campos
Advogado:Antônia Margarida de Jesus Fidelis (RO 1.891)
Requerido:Lucimar Batista Marques, Creuza Maria de Andrade Campos
Advogado:Não Informado
Finalidade: Intimar a procuradora da parte autora para que emende a inicial no prazo de 05 (cinco) dias conforme despacho a seguir transcrito.
Despacho:”Vistos e etc.
O Autor alega que as Requeridas transferiram bem imóvel de propriedade comum do casal ao filho Claudiney Andrade de Campos, porém juntou aos autos apenas a escritura pública em nome da antiga proprietária.
Desta forma, com fulcro nos artigos 282, VI e 283 ambos do CPC, DETERMINO que o Autor emende a inicial juntando aos autos cópia da escritura pública em nome de Claudiney ou certidão de inteiro teor do imóvel, sob pena de indeferimento da inicial.
Prazo: 05 dias.
Intime-se.
Expeça-se o necessário.”

Proc.: 010.2009.004989-4
Ação:Separação Litigiosa
Requerente:D. R. de C.
Advogado:Antônia Margarida de Jesus Fidelis (RO 1.891)
Requerido:C. M. de A. C.
Advogado:Não informado

Finalidade: Intimar a procuradora da parte autora da audiência dia 11/01/2009 às 11:30 hrs, bem como para que junte aos autos a certidão de casamento original atualizada, a fim de evitar eventual coisa julgada, conforme despacho a seguir transcrito.
Despacho:"Vistos e etc.
1. Recebo a inicial. Processe-se em segredo de justiça.
2. Designo audiência de conciliação para o dia 11 / 11/ 09, às 11 : 30 hs.
3. Cite-se a Requerida, anotando-se que o prazo para contestar é de 15 dias e iniciar-se-á a partir da audiência.
4. Ciência ao Ministério Público.
5. Sem prejuízo, intime-se a parte autora a juntar aos autos a certidão de casamento original atualizada, a fim de evitar eventual coisa julgada.
Expeça-se o necessário.
Rolim de Moura /RO, 21 de agosto de 2009.
Jeferson Cristi Tessila de Melo - Juiz de Direito -"

Proc.: 010.2008.004364-8
Ação:Indenização
Requerente:R. C. F. G.
Advogado:Salvador Luiz Paloni (OAB/RO 299A)
Requerido:A. A. da S.
Advogado:Arthur Paulo de Lima (OAB/RO 1669)
Finalidade: Intimar os procuradores das partes da SENTENÇA exarada às fls. 68/73, cujos ultimos tópicos a seguir transcritos.
SENTENÇA :"Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, o pedido constante na inicial e condeno ADMILSON ALVES DA SILVA a pagar em favor de RAYSA CARLA FREITASGARGIA a importância de R$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais.
Considerando que o art. 406, do Código Civil, estipula como critério para fixação dos juros taxa a SELIC, a qual é variável e já engloba juros mais correção monetária, para maior segurança deixo de aplicá-lo, aplico o art. 161, § 1.º do CTN e fixo os juros em 1% (um por cento) ao mês, contados doravante, tendoem vista que o valor acima fixado já está atualizado até esta data.
Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais edespesas processuais.
Condeno o Requerido ao pagamento de honorários advocatícios em favor do Patrono da Requerente, os quais fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais) atento ao valor e a natureza da causa, ao tempo de tramite do processo, atos processuais praticados e qualidade do serviço realizado (art. 20, §§3º e 4º, do CPC).
Desde e já, deixo de reconhecer a sucumbência recíproca, pois o dano a Autora e pressupostos do dever de indenizar foram reconhecidos, não havendo se falar em sucumbência recíproca apenas por não ter a Autora conseguido o valor pretendido valor na totalidade.
Intimem-se, na pessoa dos Procuradores constituídos nos autos (art. 236 do CPC e Capítulo II, Seção III, item 44, das Diretrizes Gerais Judiciais).
Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com a baixa devida na distribuição.
P.R.I. Certifique-se.
Cumpra-se.
Rolim de Moura/RO, 19 de agosto de 2009.
Jeferson Cristi Tessila de Melo
Juiz de Direito"

Proc.: 010.2008.000597-5
Ação:Investigação de paternidade c/c alimentos
Requerente:T. de O. T.
Advogado:Jorge Luiz Remboski (OAB/RO 4263)
Requerido:A. S. V. T.
Advogado: Não Informado
Finalidade: Intimar o procurador da parte autora da SENTENÇA a seguir transcrita.
SENTENÇA :"Vistos , etc.
1 - Re l a t ó r i o :
Trata-se de Ação de Investigação de Paternidade proposta por THAINA DE OLIVEIRA TOIGO em face de ANÉSIO SORAES E VILSON TOIGO.
A parte Autora à fl. 13 dos autos requereu a extinção do feito, sem apreciação do mérito.
O Ministério Público pugnou pela extinção do feito, bem como pela extração de cópias e remessa para a Promotoria de Cacoal (fl. 15 e 15v).
Vieram os autos conclusos.
Decido.
Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência de fl. 20 e EXTINGO o processo com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC, sem resolução do mérito.
Sem custas ou honorários (art. 6.º§ 7.º da Lei 301/1990).
Publique-se. Registre-se. Intime-se, sendo a Autora na pessoa do Advogado, pelo Diário da Justiça.
Não há necessidade de intimação dos Requeridos, porque ainda não haviam sido citados e porque não sofrerão prejuízos.
O pleito ministerial deve ser indeferido, pois o próprio Ministério Público pode providenciar a diligência requerida e encaminhado à Delegacia de Polícia, requerendo o que entender pertinente, diretamente à autoridade policial, na forma do artigo 6º do CPP e artigo 129, inciso VIII da CF.
Rolim de Moura/RO, 24 de agosto de 2009.
Jeferson Cristi Tessi la de Melo -Juiz de Direito "

Proc.: 010.2008.006001-1
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO: 30 dias
De: Terceiros e Interessados.
Finalidade: Notificar eventuais terceiros e interessados acerca da tramitação da presente ação, onde se pretende a reabilitação falimentar com declaração de extinção das obrigações do falido BOM PREÇO COMERCIAL DA AMAZÔNIA LTDA-ME.
OBSERVAÇÃO: Dentro do prazo do edital, qualquer credor ou prejudicado pode opôr-se ao pedido do falido.
Classe: Declaratória
Valor: R$ 1.000,00
Parte Autora: Bom Preço Comercial da Amazônia Ltda-ME
Advogado(a): Vanderlei Casprechen OAB/RO 2242
Sede do Juízo: Fórum Eurico Soares Montenegro, Av. João Pessoa, 4555, Centro, CEP 78.987-000, Rolim de Moura, RO, Brasil, (69) 3442-2268, ramal 216.
Rolim de Moura, 25 de Março de 2009.
(a) Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira
Juiz de Direito

Proc.: 010.2009.000213-8
Ação:Execução de Alimentos
Exequente:S. L. C. de O.
Advogado:Regiane Teixeira Struckel (RO 3872), Ricardo Fachin Cavalli (RO 4094)

Executado:R. M. de O.
Advogado:Não informado
Finalidade: Intimar os procuradores da parte autora acerca do despacho a seguir transcrito.
Despacho:"Vistos e etc.
Manifeste-se o Exeqüente quanto a certidão de fl. 25 verso.
Prazo de 05 dias, sob pena de extinção.
Intime-se.
Expeça-se o necessário.
Rolim de Moura/RO, 19 de agosto de 2009.
Jeferson Cristi Tessila de Melo -
Juiz de Direito -"

Proc.: 010.2009.000514-5
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Estelina Lopes Roberto
Advogado:Dorislene Mendonça Cunha Ferreira (RO 2041)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado:Procurador do INSS
DECISÃO : "Trata-se de Ação de Concessão de Benefício Previdenciário proposta por ESTELINA LOPES ROBERTO em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Aduz a Requerida, em contestação, preliminar de carência de ação ante a inexistência de pretensão resistida, decorrente da falta de prévio requerimento administrativo para concessão do benefício. Sem razão a Requerida. A ausência de pedido de aposentadoria por idade na via administrativa, ingressando a Requerente, diretamente, na esfera judiciária, não enseja a falta de uma das condições da ação (interesse de agir), pois o requerimento prévio não é condição para o direito de ação. Ao apreciar a questão, o STJ se pronunciou da seguinte forma: PREVIDENCIÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE TEMPO DE SERVIÇO. - EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. NÃO HÁ PREJUDICAR-SE O DIREITO A INGRESSO EM JUÍZO PELA SÓ FALTA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. (STJ, REsp nº 0092391 - 96, Rel. Min. José Dantas). PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO - TEMPO DE SERVIÇO - AÇÃO DECLARATÓRIA. -É CABÍVEL E INDEPENDE DE PEDIDO ADMINISTRATIVO, A AÇÃO DECLARATÓRIA PARA RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO. -PRECEDENTES.-RECURSO PROVIDO. (STJ - Resp nº 0098314 - 96, Rel. Min. Cid Flaquer Scartezzini) Ademais, a Constituição Federal em seu art.5º, inciso XXXV é direta em não afastar da apreciação do Poder Judiciário qualquer hipótese de lesão ou ameaça a direito. Assim, rejeito a preliminar argüida. Feito em ordem, não havendo preliminares ou incidentes a serem apreciados. Designo o dia 03 de novembro de 2009, às 09:00hs para audiência una de instrução e julgamento. Intimem-se as testemunhas arroladas à fl. 41. Intimem-se, bem como os Procuradores. Expeça-se o necessário."

Proc.: 010.2008.005054-7
Ação:Concessão de benefícios previdenciários
Requerente:José Luiz da Rocha
Advogado:Edson Luiz Rolim (OAB/RO 313A)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado:Procurador do INSS
Dsapcho "Vistos. 1. Feito em ordem, não havendo preliminares ou incidentes a serem apreciados. Inexistem erros ou irregularidades a serem sanadas, nem preliminares a serem examinadas, assim, dou o feito por saneado. 2. Tendo em vista que o pedido versa sobre concessão de benefício por invalidez do Requerente, em virtude de enfermidades oculares (fls. 03/19) e ortopédicas, defiro a realização de perícia. 2.1. Nomeio o médico oftalmologista, Dr. Wagner B. Aureliano (Av. 25 de Agosto, 4666, nesta cidade), o qual - respondendo aos quesitos das partes (fls. 53/54 e 68/69), bem como os seguintes quesitos do juízo: 1. O Requerente apresenta alguma deformidade ou lesão que o incapacite ao labor" ; 2. Em caso positivo, qual é a deformidade ou lesão" ; 3. A incapacidade é total ou parcial" ; - deverá entregar o laudo no prazo de quinze dias, a partir da realização do exame, cuja data informará a este juízo em cinco. 2.2. Nomeio o médico ortopedista, Dr Roberto F. de Mello (Policlínica), o qual - respondendo aos quesitos das partes (fls. 53/54, 68/69 e 100/101), bem como os seguintes quesitos do juízo: 1. O Requerente apresenta alguma deformidade ou lesão que o incapacite ao labor" ; 2. Em caso positivo, qual é a deformidade ou lesão" ; 3. A incapacidade é total ou parcial" ; - deverá entregar o laudo no prazo de quinze dias, a partir da realização do exame, cuja data informará a este juízo em cinco. As partes, querendo, indicarão assistentes técnicos os quais deverão diligenciar, diretamente, junto ao Perito Judicial, para o acompanhamento do exame, vez que não serão intimados para tanto, oferecendo seus pareceres no prazo comum de 10 dias após a apresentação do laudo. 3. Defiro a prova testemunhal (fls. 93/94) 4. Designo o dia 05/11/2009, às 10:30hs para audiência una de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se as testemunhas de fls. 93/94. Intimem-se, bem como os Procuradores. Expeça-se o necessário."

Proc.: 010.2006.005956-5
Ação:Execução de prestação alimentícia
Exequente:D. C. V. de O.
Advogado:Salvador Luiz Paloni (OAB/RO 299A), Marta Martins Ferraz Paloni (OAB/RO 1602)
Executado:F. F. de O.
Para intimar os Procuradores da parte autora do despacho de fls. 29, a seguir transcrito:"Vistos , etc. DEFIRO (fls. 26-27). SUSPENDA-SE por seis meses. Transcorrido, manifeste-se em termos de seguimento, pena de extinção. Intimem-se, na pessoa dos Procuradores constituídos nos autos, pelo Diário da Justiça (art. 236 do CPC e Capítulo II, Seção III, item 44, das Diretrizes Gerais Judiciais). Rolim de Moura - RO, 03 de agosto de 2009. - Jeferson C. TESSILA de Melo - Juiz de Direito

Proc.: 010.2009.001129-3
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Alberone Martins Libor
Advogado:Silvio Vieira Lopes (OAB/RO 72-B), Josciany Cristina Sgarbi Lopes (OAB/RO 3868)
Executado:José Valter Nunes Júnior
Advogado:Não Informado
Para intimar o procurador da parte autora da SENTENÇA de fls. 17, a seguir transcrito:
"Vistos , etc. Trata-se de Ação de Execução de Título Extra Judicial proposta por ALBERONE MARTINS LIBOR em face de JOSÉ VALTER NUNES JÚNIOR visando a citação do executado recebimento do débito em 24 horas. O autor requereu a extinção do feito, face a não localização do endereço do requerido. Logo, a extinção do feito é medida que se impõe. Posto isto e com fulcro nos artigos 267, VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto o feito. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 08 à 11, mediante

substituição por cópias. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado e observadas as providências legais, arquivem-se. Rolim de Moura/RO, 18 de agosto de 2009. - Jeferson Cristi Tessila de Melo - Juiz de Direito

Proc.: 010.2009.004444-2
Ação:Mandado de Segurança
Requerente:Alexsandro Antônio Fraga, Fernando Mattos Fernandes, Katiano Bordim
Advogado:João Carlos da Costa (OAB/RO 1258), Márcio Antonio Pereira (OAB/RO 1615), Daniel Redivo (OAB/RO 3181), João Carlos da Costa (OAB/RO 1258), Márcio Antonio Pereira (OAB/RO 1615), Daniel Redivo (MT 9871), João Carlos da Costa (OAB/RO 1258), Márcio Antonio Pereira (OAB/RO 1615), Daniel Redivo (OAB/RO 3181)
Requerido:Sebastião Dias Ferraz
Advogado:Não Informado
Para intimar o Procurador da parte autora da SENTENÇA de fls. 139/140, a seguir transcrito:"Vistos , etc. 1 - Relatório: Trata-se de Mandado de Segurança ajuizado por
ALEXSANDRO ANTONIO FRAGA e outros. Despacho determinando emenda a inicial (fl. 137). Decido: 2 - Fundamentação: Em consulta ao sistema SAP do Poder Judiciário, verifica-se que nesta Comarca também tramitam outros Mandados de Segurança que têm os mesmos Impetrantes, autuados sob os n.º 010.2009.004750-6,
010.2009.004749-2 e 010.2009.004748-4. Nos autos 010.2009.004750-6, 010.2009.004749-2 e 010.2009.004748-4 já foram proferidas decisões em 18/08/2009. Assim, verificando a existência de duas ações com as mesmas partes, mesma causa de pedir e o mesmo pedido, que há litispendência, devendo este processo ser extinto sem julgamento do mérito. I I I - D i s p o s i t i v o : Diante do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, por entender que há litispendência entre os autos sob n.º 010.2009.004750-6, 010.2009.004749-2 e 010.2009.004748-4 e a pretensão ora ajuizada, com fundamento nos arts. 267, inciso V, § 3.º, 295 e 301, inciso V, §§ 1.º, 2.º, 3.º e 4.º, todos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, na pessoa dos Procuradores constituídos nos autos (art. 236 do CPC e Capítulo II, Seção III, item 44, das DGJ). Desde já, se houver requerimento da parte Autora, DEFIRO do desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto os documentos pessoais e a procuração. Entregue-se ao Patrono, certificando. Transitada em julgado, arquivem-se. Rolim de Moura, 25 de agosto de 2009. - Jeferson C. TESSILA de Melo - Juiz de Direito -

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 dias
De: DANIELE CAPELASSO S. DE S., SANDRA DANIELLI DE SOUZA, ROSELI MOLINA DE OLIVEIRA, ADEVAL NUNES GONÇALVES, MARIA JANICE SACHINI, ROSANGELA FERNANDES DA SILVA, LUCIANO JESUS DE LIMA, ROSANGELA MARIA DE JESUS, DENISE DE LIMA OLIVEIRA, FRANCISCO VITALIANO SOARES, ANTONIO DE SOUZA PENA FILHO, RITA DE CASSIA GOMES DA SILVA, ANA MAURA M. R. COSTA, ANTONIO BARBOSA DE SOUZA, OSMARIO SILVA DE OLIVEIRA, IVANIR NUNES CAVALHEIRO DE MELO, ELISANGELA DUARTE CARLIXTO e VALDINEIA FERREIRA.
Finalidade: Proceder a CITAÇÃO dos Litisconsortes acima de todo o conteúdo do despacho abaixo transcrito, para ciência de todos os termos da ação infra caracterizada e para acompanhá-la até o final.
Observação: O prazo para responder à ação, querendo, é de dez (10) dias, contados do término do prazo deste edital.
DECISÃO : “Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar interposto por JANE VENTURA DA SILVA, contra ato, tido por ilegal, do SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA / RO, em razão da omissão quanto à convocação e nomeação para posse em cargo público. Alega em síntese que foi aprovado para o cargo de Pedagoga no concurso público para preenchimento de vagas do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura/RO, aberto pelo Edital n.001/2007, o qual previa a quantidade de 43 (quarenta e três) vagas, de modo que restou classificada em 19º lugar. Aduz que, desde a homologação do concurso (06/07/2007), a administração municipal não a convocou para o referido cargo. Requer a concessão de liminar para que seja determinado à autoridade coatora que promova a convocação e posse da Impetrante, de forma imediata, no cargo ao qual foi aprovado. No mérito requer a confirmação da segurança pleiteada. Vieram os autos conclusos. Decido. Para concessão de liminar em mandado de segurança devem estar preenchidos dois requisitos preVistos no art. 7º, inciso II, da Lei nº 1533/51, quais sejam, a relevância do fundamento e possibilidade de ineficácia da medida final, caso seja indeferida. Assim, inexistindo prova da situação jurídica que poderia ensejar a análise do alegado direito líquido e certo da Impetrante, fica, de plano, prejudicado o primeiro requisito e, portanto, inviabilizada a concessão da segurança provisória. É nesse sentido os dizeres de Hely Lopes Meirelles: (...) para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido inicial, e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, se vier a ser conhecido na DECISÃO de mérito - fumus boni juris e periculum in mora. A medida liminar não é concedida como antecipação dos efeitos da SENTENÇA final, é procedimento acautelador do possível direito do impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa. No caso em apreço, apesar de vislumbrar a plausibilidade do direito invocado, em virtude da comprovação de que a Impetrante fora aprovado dentro do número de vagas, entendo não se fazer presente a possibilidade de que a medida se torne ineficaz se concedida apenas ao final, até porque o concurso no qual o ano de 2007, ou seja, há praticamente dois anos. Ademais, no caso em tela, mesmo que estivessem comprovados os requisitos para a concessão de liminar, o deferimento do pedido de nomeação teria o condão de exaurir totalmente a pretensão mandamental, fato que, em regra, deve ocorrer apenas após a cognição exauriente, e não por meio de provimentos superficiais que decorrem da concessão de liminares. Diante o exposto, com fulcro no art. 7º, inciso II, da Lei nº 1533/51 INDEFIRO A LIMINAR pleiteada por JANE VENTURA DA SILVA. Requisitem-se, pois, informações. Citem-se os litisconsortes para, querendo, ofertarem resposta em 10 dias, ou em 20 dias se tiverem procuradores distintos. A citação deverá ser por edital, ante ao fato de não constar seus endereços nos autos. Prestadas informações, vista ao Ministério Público. Intime-se. Expeça-se o necessário.”
Processo: 010.2009.005082-5

Classe: Mandado de segurança
Valor: R$ 500,00
Parte Autora: Jane Ventura da Silva
Advogado(a): Salvador Luiz Paloni OAB RO 229-A
Parte Ré: Carlos Alberto de Lima
Sede do Juízo: Fórum Eurico Soares Montenegro, Av. João Pessoa, 4555, Centro, CEP 76.940-000, Rolim de Moura, RO, Brasil, (69) 3442-2268, ramal 216.
Rolim de Moura, 27 de Agosto de 2009.
(a) Jeferson Cristi Tessila de Melo
Juiz de Direito

Proc.: 010.2009.004981-9
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Reclamante:Alberto Batista Loureiro
Advogado:Telmo de Moura Passareli (OAB/RO 1286), Paula Daiane Rocha Passareli (OAB/RO 3979)
Reclamado:Estado de Rondônia, Departamento de Estradas de Rodagens-DER/RO
Advogado:Procurador Estadual
Despacho:"RECEBO a inicial. CUSTAS ao final, pelo vencido, tendo em vista a natureza da causa e o valor do pedido, o que não é compatível com a gratuidade judiciária, ao postular o recebimento de mais de R$ 95.000,00. Cite-se e intime-se, por Carta Precatória, para querendo, contestar. ANTES DE EXPEDIR a Carta Precatória o Autor deverá providenciar uma outra via da contrafé para instruí-la, pois são dois requeridos e a inicial veio acompanhada de uma das vias da contrafé. Intimem-se, na pessoa dos Procuradores constituídos nos autos para atendimento (art. 236 do CPC e art. 50 das Diretrizes Gerais Judiciais). Rolim de Moura, 20 de agosto de 2009. - Jeferson C. TESSILA de Melo - - Juiz de Direito -"
José Ricardo Simões Rodrigues
Escrivão Judicial Pro Tempore

COMARCA DE VILHENA

1ª VARA CRIMINAL

Sugestões ou reclamações façam-nas pressoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet. Endereço eletrônico: vha1criminal@ro.gov.br
Juíza Substituta Roberta Cristina Garcia Macedo
Escrivã: Fátima Maria Moreira

Proc.: 014.2008.003476-9
Ação:Ação Penal - Procedimento Sumário (Réu Solto)
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
Denunciado: N. F. G.
Advogados: Líntia Sabia de Campos Okimoto (OAB/RO 3570)
Finalidade: Intimar a Advogada supra para apresentar alegações finais no prazo de 10 (dez) dias, conforme despacho em ata de audiência, fl. 85, item 3 de 24/08/2009.

Proc.: 014.2008.003322-3
Ação:Ação Penal - Procedimento Ordinário (Réu Solto)
Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia
Denunciado: Adherbal Antônio de Melo
Advogado:Jacinto Dias (OAB/RO 1232)
Finalidade: Intimar o Advogado supra do envio de carta precatória para Comarca de Ji-Paraná/RO, para intimação do acusado da audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 26/10/2009, às 10h30min, neste Juízo e do envio de carta precatória para Comarca de Cuiabá/MT para inquirição das testemunhas Jarderson Augusto de Melo Silva e Marlon Augusto de Melo arroladas pela defesa em dia e hora a ser designado pelo Juízo deprecado.

Proc.: 014.2003.000961-1
Ação:Ação penal (crime doloso contra vida)
Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia
Advogado:Promotor de Justiça do Estado de Rondônia (Não informado)
Denunciado (Pronunciadp): Ênio Valdir Wesseling, Hélio Aparecido Wesseling, Emerson Luiz Wesseling, Antônio Gomes
Advogado: Iglênio Luiz Schwerz (OAB/PR 95612)
Finalidade: Intimar o Advogado supra dos despachos de fl. 755 e fl. 762 a seguir - (fl. 755) "Designo Julgamento peranate o Tribunal do Júri para o dia 15.09.2009, 8h 30min.Intimem-se. Após a expedição das intimações, venham os autos conclusos para deliberação quanto à requisição do preso. Vilhena-RO, sexta-feira, 14 de agosto de 2009. Roberta Cristina Garcia Macedo - Juíza Substituta" - (fl. 762) "Tratando-se de sessão do júri a ser realizada em 15/09/2009 e, sendo necessário o recambiamento de preso para julgamento em processo com grande repercussão na sociedade local, determino a expedição de ofício à Delegacia de Polícia Federal desta cidade, solicitando informações sobre a possibilidade de recambiamento do preso pelo órgão referido a esta comarca na data do júri, escolta durante a sessão e eventual retorno. Faça constar do ofício que o pedido é formulado à DPF já que o preso não fora recambiado na data anteriormente designada. Expeça-se o necessário. Vilhena-RO, sexta-feira, 21 de agosto de 2009. Roberta Cristina Garcia Macedo - Juíza Substituta".

Edital de Citação e Intimação
Prazo 15 dias
Proc.: 014.2006.007253-3
Ação:Ação Penal - Procedimento Ordinário (Réu Solto)
Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia
Denunciado: JOÃO DONIZETE DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido aos 25/12/1955, filho de Sebastião Santos e Ana Alves dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido.
CITAR e INTIMAR o acusado para oferecer resposta através de Advogado no prazo de 10 dias, conforme previsto nos artigos 396 e 396A do CPP (Lei 11.719/2008) em razão da denúncia oferecida pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, pela prática do delito previsto no artigo 155, caput, do Código Penal. Em virtude do seguinte fato delituoso: No dia 02 de maio de 2006, por volta das 21h, na Avenida 1512, n. 3001, Bairro Cristo, nesta cidade, o denunciado JOÃO DONIZETE DOS SANTOS subtraiu para si, uma bicicleta, marca Caloi, modelo Poti, cor vermelha, pertencente a vítima Edileusa de Souza Araújo. Conforme apurado, por ocasião dos fatos o denunciado dirigiu-se a vítima e solicitou que lhe emprestasse sua bicicleta, o que foi negado de plano por ela. Contudo, mesmo diante da negativa, o denunciado adentrou sorrateiramente no quintal da residência da vítima e subtraiu o aludido bem, vindo, em seguida, a empreender fuga do local na posse da res furtiva.

Edital de Intimação
Prazo 15 dias
Proc.: 014.1997.000496-0
Ação:Ação penal (crime doloso contra vida)
Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia
Advogado:Promotor de Justiça do Estado de Rondônia (Não informado)
Denunciado (Pronunciado): JOÃO ANTÔNIO CARDOSO FILHO, brasileirio, solteiro, lavrador, nascido aos 05/12/1966, natural de Rondonópolis/MT, João Antônio Cardoso e Maria Ramalho Cardoso, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Finalidade: Intimar o réu da SENTENÇA de pronúncia prolatada às fls. 467/471 a seguir "... Assim sendo, julgo procedente a denúncia e Pronuncio João Antônio Cardoso Filho como incurso nas penas dos artigos 121, § 2º, incisos IV e V, 155 "caput" e 168, § 1º, inciso III c/c 69 todos do Código Penal Brasileiro, a fim de que se submeta a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri da Comarca de Vilhena. Tendo em vista que o acusado abandonou o distrito da culpa, frustrando a aplicação da lei penal, decreto a prisão do mesmo, inobstante ser primário e não possuir antecedentes, expedindo-se o competente mandado de prisão em face da pronúncia. O disposto no § 2º do artigo 408 do CPP não beneficia o réu que foge após a prática do homicídio, impedindo a realização de seu julgamento (TJSP - RT 601/322). P. R. I. e Cumpra-se. Vilhena, 29/08/1995 [a] Adolfo Theodoro Naujorks Neto - Juiz de Direito.

Proc.: 014.2006.070000-3
Ação:Inquérito (crime doloso contra a vida)
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
A Doutora ROBERTA CRISTINA GARCIA MACEDO, M.M. Juíza Substituta da 1ª Vara Criminal da Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, etc. ..
FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 21 de agosto de 2009, às 9h30min, nesta cidade e comarca de Vilhena, Estado de Rondônia, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal do Fórum Desembargador Leal Fagundes, foi realizado o sorteio de Jurados e suplentes de Jurados que deverão servir na QUARTA REUNIÃO PERIÓDICA DO JÚRI desta comarca no corrente ano, designada para os dias 14 a 18 de setembro de 2009, com início às 8h30min, devendo comparecerem até final julgamento de todos os processos em pauta, se possível em traje de passeio.
JURADOS
01 - ADEILSON CAMPOS SALES MARQUES, Bancário – BANCO BASA –, nesta cidade; 02 - ANTÔNIO AGUIAR COSTA, Comerciário – PATO BRANCO – Rua Cora Coralina, n. 1300, Parque São Paulo, nesta cidade; 03 - ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA, Servidor Público – SEMOSP – Rua 38, Bairro Bela Vista, nesta cidade; 04 - AMILTON ANTÔNIO MACHADO, Assessor Técnico – IDARON – Rua 05, n. 1383, Bairro Bela Vista, nesta cidade; 05 - BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE, Servidor Público – SEMAD – Av. Sabino Bezerra de Queiróz, nesta cidade; 06 - BRÁZ MONTEIRO GOMES, Auxiliar de Espumação – GAZIN - nesta cidade; 07 - CLÁUDIO QUEIRÓZ DE AMORIM, Comerciário – AUTO PEÇAS FUCK – Rua Ana Neri, n. 6546, Setor 08, nesta cidade; 08 - CEFAS DE OLIVEIRA, Servidor Público – SEMED –, nesta cidade; 09 - CÉLIA MARIA DA SILVA, Servidora Pública, Av. Leopoldo Peres, n. 3632, Centro, nesta cidade; 10 - CLARINES DE CARVALHO RIBEIRO, Assistente Contábil – APEDIÁ VEÍCULOS – Av. 34, n. 6803, nesta cidade; 11 - CINTHIA ALVES PEREIRA, Auxiliar Administrativa – CIRETRAN – Rua Armando Fajardo, n. 256, Bairro Jardim América, nesta cidade; 12 - ELIANE APARACIDA MARTINS, Consultora de Vendas – AUTOVEMA –Rrua Marques Henrique, n. 622, nesta cidade; 13 - FRANCIELI DALLA CORTE, Agente Administrativo – AVEC – Av. 22, casa 03, quadra 87, BNH, nesta cidade; 14 - FRANKLO INÁCIO BISPO DOS SANTOS, Coordenador Setor Contábil – VOCAL – Av. Presidente Nasser, 03, nesta cidade; 15 - IRIS PEREIRA LUZ, Comerciário – FRIBOI - nesta cidade; 16 - JULIANA SEVERO, Auxiliar de Escritório – GAZIN – Av. Sabino Bezerra de Queiróz, n. 6431, nesta cidade; 17 - JACKELINE QUEIRÓZ DE SOUZA, Comerciária – FARMÁCIA DINÂMICA - nesta cidade; 18 - JOÃO FELIPE TENÓRIO REGINO, Comerciário – AUTO PEÇAS FUCK - nesta cidade; 19 - MÁRCIO PAULO DA SILVA SOBRINHO, Sub-Gerente – APEDIÁ – Av. José do Patrocínio, N. 2541, nesta cidade; 20 - MARIA CRISTINA GOMES SANTOS, Funcionária dos Correios, Av. 02, n. 1490, Bairro Bela Vista, nesta cidade; 21 - MARIA INÊS FONTINELLE, Servidora Pública, Av. XV de Novembro, n. 342, Centro, nesta cidade; 22 - PIERRY CARDIM MENDES DE SOUZA, Bancário – BANCO HSBC –, nesta cidade; 23 - POLIANA DE SOUZA GIROLOMETTO, Auxiliar de Escritório – CAREVEL – nesta cidade; 24 - RONALDO MAGNO LOUZADA NEVES, Servidor Público, Av. XV de Novembro, n. 2776, centro, nesta cidade; 25 - SILVANDA FERREIRA VEIGA, Operadora de Sistemas – CERON – Av. Leopoldo Peres, n. 4768, nesta cidade.
SUPLENTES DE JURADOS
01 - AUGUSTO BOTELHO DIAS, Engenheiro Civil – SAAE – Av. Beira Rio, n. 3531, nesta cidade; 02 - ALFREDO GUANCINO JÚNIOR, Servidor Público – SEMUSA – Av. 07 de Setembro, n. 2951, centro, nesta cidade; 03 - CLEUSA DA SILVA VICTOR, Servidora Pública, Rua 28, n. 5769, Nova Vilhena, nesta cidade; 04 - ELIZEU APARECIDO FERREIRA, Soldador ZOCHE – Av. 34, n. 6819, bairro Jardim América, nesta cidade; 05 - MARIA ERNESTA SOUZA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório – VIVENDA – Av. 1703, n. 1193, Setor 17, nesta cidade; 06 - MARIA DO CARMO ALVES CAVALIERI, Agente Administrativo – ESCOLA WILSON CAMARGO – Av. Major Amarante, n. 2309, nesta cidade; 07 - MARIA DAS GRAÇAS NEVES, Servidora Pública – SEFIN - nesta cidade; 08 - MARIA DO SOCORRO CHAVES BARBOSA, Agente Administrativo – SEMEC - nesta cidade; 09 - ROSILEI DA SILVA ACIARI, Escrevente – CARTÓRIO DE NOTAS - nesta cidade; 10 - SUELI STELLER, Comerciário, Av. 1º de Maio, n. 4085, nesta cidade;
E para constar e também para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital que será afixado uma via no lugar de costume, sendo público, ficando pelo presente notificado os jurados. Dado e passado nesta cidade e comarca de Vilhena, Estado de Rondônia, aos 26 dias do mês de agosto de dois mil e nove. Eu, ________ Fátima Maria Moreira, Escrivã, que subscrevi.
Fátima Maria Moreira
Escrivã

1ª VARA CÍVEL

Proc.: 014.2008.005262-7
Ação:Modificação de guarda
Requerente:K. M. da S. C. M. da S.
Advogado:Antônio Eduardo Schramm de Souza (OAB/RO 4001)
Requerido:I. I. N. do S. S.
Advogado:Advogado Não Informado ()
SENTENÇA :
SENTENÇA Vistos etc. ,INÊS APARECIDA MACHADO ingressou com pedido de Modificação de Guarda de suas filhas Karolayne Machado da Silva e Camila Machado da Silva. Aduziu, em síntese, que detém a guarda de fato de suas filhas desde o falecimento da tia e guardiã legal das menores, a srª. Luzia da Silva. Relata que a presente medida se justifica para poder receber o benefício de pensão por morte deixado pelo genitor das crianças. Postula a requerente, portanto, a guarda de suas filhas. Juntou documentos (fls. 08/18).A guarda provisória foi deferida às fls. 52.O Relatório Social foi juntado às fls. 58/59.A Representante do Ministério Público do Estado de Rondônia opinou pelo deferimento do pedido inicial (fls. 72/73).É o relatório. DECIDO.Cuida-se de ação de modificação de guarda.É cediço que a guarda constitui relação típica do poder familiar, consubstanciada na “ posse direta e efetiva” dos pais sobre os filhos.O Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 33, § 1º, dispõe que “ a guarda destina-se a regularizar a posse de fato” . A guarda normalmente é compartilhada. Contudo, poderá ser concedida a um só dos pais, quando se acharem separados, ou quando um deles se encontre impossibilitado de exercê-la.De qualquer forma, sempre será observado o princípio do melhor interesse do menor, quando da concessão da guarda a um só dos pais.Feitas essas considerações e partindo-se do pressuposto de que a guarda será deferida a quem reunir as melhores condições para exercê-la, passo a analisar o mérito da causa.A priori, verifico que a requerente demonstrou nos autos que a guardiã legal das menores faleceu no dia 18 de junho de 2006, conforme se pode observar do documento de fls. 09, e ainda que o pai das crianças também veio à óbito, consoante se depreende da certidão de óbito colacionada às fls. 26. Apesar da menor Camila encontrar-se residindo em Cuiabá-MT, atualmente, verifico que com a morte da guardiã anterior ela ficou desprotegida, devendo, dessa forma, ser colocada sob os cuidados da mãe, para que esta possa exercer o poder familiar sobre aquela, até porque há notícia nos autos de que ela está na iminência de retornar ao convício da mãe (certidão de fls. 63vº).Ademais, estudo social do caso, elaborado pela assistente social, não contra-indica o pedido inicial, pelo contrário, traz elementos que demonstram ser benéfico as menores que a guarda seja concedida a requerente (fls. 158/59), a qual, inclusive, é a mãe biológica das menores.Do mesmo modo, cumpre salientar que se deve buscar, na presente medida, o bem estar e a segurança das menores, observando o disposto no art. 5º, da Lei de Introdução ao Código Civil, onde resta assente que o Juiz, na aplicação da lei, deverá atender aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.Por fim, mesmo com a concessão da guarda a requerente, não vislumbro nenhum prejuízo futuro para as adolescentes, na medida em que tal ato judicial poderá ser revogado a qualquer tempo, ouvido o Ministério Público, segundo o art. 35, da Lei 8.069/90. Posto isso, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para deferir a autora INÊS APARECIDA MACHADO, a guarda de suas filhas Karolayne Machado da Silva e Camila Machado da Silva.Desnecessário a expedição de termo de guarda, tendo em vista tratar-se da mãe das menores.Isento de custas.Após o trânsito em julgado e as formalidades pertinentes, ARQUIVEM-SE.P.R.I.C.Vilhena-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Andresson Cavalcante Fecury Juiz de Direito

Proc.: 014.2006.000098-1
Ação:Indenizatória (sumário)
Requerente:José Cândido Gonçalves de Espíndula
Advogado:Josemário Secco (OAB/RO 724), Leandro Márcio Pedot (OAB/RO 2022), Nunzio Grasso Junior (OAB/RO 3904)
Requerido:Clenio Afonso Finato
Advogado:José Morello Scariott (OAB/RO 1066), Telma Luciana Topp Silva (RO 3491)
Despacho:
Vistos. 1. Fixo honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Procedo, desde já, a inclusão da referida quantia no total do débito a ser bloqueado via Bacenjud. 2. Defiro o pedido de bloqueio de valores pelo Sistema Bacenjud.Informo que foi procedida a exclusão da taxa da OAB do valor executado, uma vez que a verba honorária não se refere a custas nem despesas processuais, já que é recolhida em benefício da entidade de classe a qual pertence o patrono da parte Exequente, por força do contrato de prestação de serviços advocatícios. 3. Tendo em vista a localização de ativos em contas do Executado, bem como a transferência do valor para agência bancária vinculada ao Juízo, conforme Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferência para Bloqueio de Valores, aguarde-se informação da referida instituição.4. Com a resposta da agência bancária, informando o número da conta para qual foi transferido a quantia encontrada, determino a conversão do bloqueio judicial em penhora.5. Ato contínuo, intime-se à parte Executada quanto à constrição judicial.6. Em seguida, caso não interposto embargos, expeça-se alvará para levantamento da quantia penhorada, intimando-se a Exeqüente para impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.7. Pratique-se o necessário.Vilhena-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Andresson Cavalcante Fecury Juiz de Direito

Proc.: 014.2007.002370-5
Ação:Ação monitória
Requerente:Telmar Indústria e Comércio Ltda.
Advogado:Deolamara Lucindo Bonfá (RO 1561)
Requerido:Dari Ferreira dos Santos
Advogado:Leandro Márcio Pedot (OAB/RO 2022), Josemário Secco (OAB/RO 724), Nunzio Grasso Junior (OAB/RO 3904)
Despacho:
Vistos. 1. Defiro o pedido de bloqueio de valores pelo Sistema Bacenjud.2. Tendo em vista a localização de ativos em contas do Executado, bem como a transferência do valor para agência bancária vinculada ao Juízo, conforme Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferência para Bloqueio de Valores, aguarde-se informação da referida instituição.3. Com a resposta da agência bancária, informando o número da conta para qual foi transferido a quantia encontrada, determino a conversão do bloqueio judicial em penhora.4. Ato contínuo, intime-se à parte Executada quanto à constrição judicial.5. Em seguida, caso não interposto embargos, expeça-se alvará para levantamento da

quantia penhorada, intimando-se a Exeqüente para impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.6. Pratique-se o necessário.Vilhena-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Andresson Cavalcante Fecury Juiz de Direito

Proc.: 014.2008.008980-6
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Brasilar Móveis Ltda Me
Advogado:Antônio de Alencar Souza (OAB/RO 1.904), Regiane Alves Martins Lopes (OAB/RO 3103), José Eudes Alves Pereira (RO 2897), Carla Regina Schons (OAB/RO 3900)
Executado:Rodrigo Costa e Silva
Despacho:
Vistos. 1. Defiro o pedido de bloqueio de valores pelo Sistema Bacenjud.2. Tendo em vista a não localização de ativos em contas do Executado, intime-se a Exeqüente para impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.3. Pratique-se o necessário.Vilhena-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Andresson Cavalcante Fecury Juiz de Direito

Proc.: 014.2006.013014-2
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Posto de Molas Noma Ltda Me
Advogado:Jeverson Leandro Costa (OAB/RO 3134)
Executado:Madeireira Cardim & Cia Ltda - ME
Advogado:Maycon Douglas Machado (RO 2509)
Despacho:
Vistos. 1. Da análise do detalhamento de veículos cadastrados em nome do Requerido/Executado perante o Renajud, verifico que os veículos ali encontrados já são alvo de outras restrições, razão pela qual, intime-se o Requerente/Exequente para impulsionar feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.2. Pratique-se o necessário. Vilhena-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Andresson Cavalcante Fecury Juiz de Direito

Proc.: 014.2009.003481-8
Ação:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente:Banco Itaú S/A
Advogado:Luciano Mello de Souza (OAB/RO 3519)
Requerido:Valmir Pereira da Silva
Despacho:
Vistos. 1. Defiro a restrição judicial do veículo pretendido nos autos. Neste ato, faço a juntada do Protocolo de Restrição Judicial on line sobre o referido bem (doc.anexo).2. Intime-se a parte Requerente/Exequente para impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.3. Pratique-se o necessário.Vilhena-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Andresson Cavalcante Fecury Juiz de Direito

Proc.: 014.2009.001733-6
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Genis Francisco Sampaio
Advogado:Alex André Smaniotto (OAB/RO 2681)
Executado:Classic Comércio de Automóveis Ltda - Me
Despacho:
Vistos. 1. Defiro o pedido de bloqueio de valores pelo Sistema Bacenjud.2. Tendo em vista a não localização de ativos em contas do Executado, intime-se a Exeqüente para impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.3. Pratique-se o necessário.Vilhena-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Andresson Cavalcante Fecury Juiz de Direito

Proc.: 014.2008.001337-0
Ação:Revisional de contrato
Requerente:Angélica Domingues de Oliveira
Advogado:Xirlei Campos Almeida (OAB/RO 3157), Josemário Secco (OAB/RO 724), Leandro Márcio Pedot (OAB/RO 2022), Nunzio Grasso Junior (OAB/RO 3904)
Requerido:Real Visa Internacional
Despacho:
Vistos. 1. Intime-se o Patrono da parte Executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar procuração nos autos, sob pena dos atos praticados serem havidos por inexistentes, nos termos do art. 37, do CPC. 2. Defiro o pedido de bloqueio de valores pelo Sistema Bacenjud.3. Tendo em vista a não localização de ativos em contas do Executado, intime-se a Exeqüente para impulsionar o feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.4. Pratique-se o necessário.Vilhena-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Andresson Cavalcante Fecury Juiz de Direito

Proc.: 014.2007.002615-1
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Jaime Maximino Bagattoli
Advogado:Evander Dias (OAB/RO 2530), Vivian Bacaro Nunes Soares (RO 2386), Viviane Mizue Dias Previato (OAB/RO 3259)
Executado:Maria de Fátima Ferreira Santos Representações, Maria de Fátima Ferreira Santos, Jurmair Moreira dos Santos
Advogado:Roberto Carlos Mailho (RO 3047), Watson Mueller (OAB/RO 2835), Roberto Carlos Mailho (OAB/RO 3047), Watson Mueller (OAB-RO 2835)
Despacho:
Vistos. 1. Tendo em vista a não localização de veículos livres de restrição cadastrados em nome dos Requeridos/Executados perante o Sistema Renajud (doc.anexo), intime-se a Requerente/Exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.2. Pratique-se o necessário.Vilhena-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Andresson Cavalcante Fecury Juiz de Direito

Proc.: 014.2008.010063-0
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Silva & Gouvea Serviços Funerários Ltda. Me
Advogado:Adriana Regina Pagnoncelli Golin (OAB/RO 3021)
Requerido:Município de Chupinguaia - RO
Advogado:Rafael Endrigo de Freitas Ferri (PR 37.284)
Despacho:
Vistos em saneamento.O processo não deve ser sentenciado de plano, uma vez que a matéria versada nos autos demanda produção de prova em audiência, conforme postulam as partes. As partes são legítimas e estão bem representadas nos autos. Presente às condições da ação e os pressupostos processuais de existência, validade e de desenvolvimento regular do processo.O feito encontra-se escoimado de quaisquer vícios que possam inquiná-lo de nulidade. Dessa forma, dou o feito por saneado.Defiro a produção da prova testemunhal requerida

pelas partes, designando audiência de instrução e julgamento para a dia de 19/11/2009, às 09h.Intimem-se as partes e seus procuradores. As testemunhas arroladas pelo autor deverão comparecer na audiência, independentemente de intimação, conforme postulou o autor às fls. 44.Faculto ao réu o prazo de 10 dias para apresentar o rol de testemunhas, nos termos do art. 407, do CPC.Expeça-se o necessário.Vilhena-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Andresson Cavalcante Fecury Juiz de Direito

Proc.: 014.2009.001483-3
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Neli Gomes de Freitas
Advogado:Gilson Ely Chaves de Matos (OAB-RO 1733), Estevan Soletti (OAB/MT 10063)
Requerido:Bh Amazonas Cirugias Odontológicas Ltda, Jardim Franca Laboratório de Próteses Ltda
Advogado:Nilsu José Miguel Maluf Junior (166594)
Despacho:
Vistos ,Cuida-se de ação de indenização manejada por NELI GOMES DE FREITAS em face de BH AMAZONAS CIRURGIAS ODONTOLÓGICAS LTDA e JARDIM FRANÇA LABORATÓRIO DE PRÓTESES LTDA.Por força da DECISÃO exarada às fls. 60/62, este Juízo determinou que as requeridas custeassem o tratamento da autora, com o escopo de reparar os defeitos apresentados por ocasião do implante realizado.As demandadas insurgiram-se quanto ao orçamento apresentado pela parte autora, haja vista que não foram apresentados no mínimo 03 (três) orçamentos. Portanto, não há parâmetros para o tratamento reparatório. Em que pese os argumentos expendidos pelas rés nesse sentido, vejo que elas não se esmeraram em trazer aos autos qualquer elemento de convicção no sentido de apontar que o orçamento colacionado está completamente destoado da realidade dos fatos, motivo pelo qual tal valor deve ser mantido.Ademais, dada a gravidade dos fatos noticiados na prefacial, não se concebe que a autora seja então submetida a perícia médica, com indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, em razão da possível demora que esta fase procedimental por experimentar, o que, sem dúvida, poderá ocasionar maiores prejuízos a autora. Descortina-se, de outro lado, que a parte autora já pretende executar as astreintes fixadas por ocasião da DECISÃO antecipatória, porém, não obstantes os esforços e fundamentos alinhavados nesse sentido, observo que a execução, nesta fase processual, poderá causar um evidente imbróglio na tramitação regular do feito.Aliás, vale consignar que a multa, parar exercer sua função coercitiva, não precisa ser cobrada necessariamente antes do trânsito em julgado, uma vez que a finalidade (coerção) dela não se relaciona com a cobrança imediata da multa, mas apenas com a possibilidade de sua cobrança futura. Destarte, diante do não cumprimento da DECISÃO que antecipou parcialmente os efeitos da tutela, no prazo que foi assinalado por este Juízo, hei por bem, determinar o bloqueio apenas do valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), relativos as despesas com o tratamento reparatório, perante o sistema BACENJUD. A multa diária, por sua vez, poderá ser perfeitamente executada, após o trânsito em julgado da DECISÃO , com vistas a evitar, como dito alhures, tumulto processual no trâmite conjunto de execução e ação de conhecimento.Tendo em vista a localização de ativos em contas dos requeridos, bem como a transferência do valor para agência bancária vinculada ao Juízo, conforme Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferência para Bloqueio de Valores, aguarde-se informação da referida instituição.Com a resposta da agência bancária, informando o número da conta para qual foi transferido a quantia encontrada, expeça-se alvará judicial em favor da autora.Em seguida, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, devendo justificar sua conveniência e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado do processo no estado em que se encontra.Pratique-se o necessário. Vilhena-RO, terça-feira, 25 de agosto de 2009. Andresson Cavalcante Fecury Juiz de Direito

Proc.: 014.2009.005082-1
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Associação Comercial e Industrial de Vilhena - ACIV
Advogado:Eric José Gomes Jardina (OAB RO 3375)
Requerido:Gráfica Universo Ltda Me
SENTENÇA :
SENTENÇA Vistos etc. ..HOMOLOGO por SENTENÇA o acordo realizado entre as partes às fls. 53/54, para que dele surtam seus legais e jurídicos efeitos.Em conseqüência, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a ação de execução de título extrajudicial promovida por ACIV - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE VILHENA contra GRAFICA UNIVERSO LTDA-ME.Sem custas, nos termos do art. 6º, § 7º, da Lei 301/90.Conforme o art. 475-N, inciso III, do CPC, a presente SENTENÇA homologatória é título executivo judicial. Portanto, caso não haja o cumprimento do acordo, poderá a parte interessada promover o seu cumprimento nos próprios autos (art. 475-J, do CPC).Autorizo o desentranhamento de documentos mediante substituição por fotocópia e recibo nos autos.Transitada em julgado e, com as cautelas de praxe, arquivem-se os autos.P.R.I. Cumpra-se. Vilhena-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Andresson Cavalcante Fecury Juiz de Direito

Proc.: 014.2009.007115-2
Ação:Embargos à Execução Fiscal
Embargante:Fuzetti e Buratti Ltda Me, Lindomar Aparecido Fuzetti
Advogado:Antônio de Alencar Souza (OAB/RO 1.904), José Eudes Alves Pereira (RO 2897), Regiane Alves Martins Lopes (OAB/RO 3103), Carla Regina Schons (OAB/RO 3900), Antônio de Alencar Souza (OAB/RO 1.904), José Eudes Alves Pereira (RO 2897), Regiane Alves Martins Lopes (OAB/RO 3103)
Embargado:Fazenda Nacional
SENTENÇA :
SENTENÇA Vistos e Examinados estes autos...FUZETTI E BURATTI LTDA ME (BRAMBILA & CIA LTDA), qualificado às fls. 03, ofertou embargos à execução fiscal nos autos que lhe é movido pela FAZENA NACIONAL (Proc. 014.09.004209-8).É a síntese da inicial. DECIDO.Conforme se infere nos autos de execução em apenso, o Juízo não foi seguro pelo embargante, logo, os presentes embargos devem ser liminarmente rejeitados.O art. 16, § 1º, da Lei de Execução Fiscal n. 6.830/80 do Código de Processo Civil é absolutamente claro a respeito da matéria:" Não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução" .Ante o exposto, com fundamento no art. 16, § 1º, da LEF, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos, ofertado por FUZETTI E BURATTI LTDA ME (BRAMBILA & CIA LTDA) contra a execução fiscal que lhe é movida pela FAZENDA NACIONAL (Proc. 014.09.004209-8) e,

em conseqüência, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento do mérito.Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Certifique-se o teor desta DECISÃO nos autos de execução, desapense-se e arquive-se este processo.Vilhena-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Andresson Cavalcante Fecury Juiz de Direito

Proc.: 014.2008.006163-4
Ação:Anulatória
Requerente:José Moisés Paião
Advogado:Nunzio Grasso Junior (OAB/RO 3904), Josemário Secco (OAB/RO 724), Leandro Márcio Pedot (OAB/RO 2022)
Requerido:Claiton César Duwe
Advogado:Jorge Ronaldo dos Santos (OAB-RO 1211)
Despacho:
Vistos. Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, impugnar a contestação e documentos.Vilhena-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Andresson Cavalcante Fecury Juiz de Direito

Proc.: 014.2009.007304-0
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Adair Jesus Febra
Advogado:Mônica Silva da Costa (OAB/RO 3378), Castro Lima de Souza (OAB/RO 3048), Deisiany Sotelo Veiber (OAB/RO 3051)
Requerido:A. B. P. Tintas Ltda - Me
Despacho:
Vistos. Indefiro o diferimento das custas processuais.Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, recolher as custas processuais sob pena de indeferimento da petição inicial. Vilhena-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Andresson Cavalcante Fecury Juiz de Direito

Proc.: 014.2008.001942-5
Ação:Inventário
Inventariante:Irani Pereira de Souza Silva
Advogado:José Luiz Paulúcio (OAB/RO 3457), Lairce Martins de Souza (OAB/RO 3041)
Inventariado:Valdemar Pereira da Silva
Despacho:
Vistos. 1. Intime-se a inventariante para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as ultimas declarações (art. 1.012, do CPC).2. Pratique-se o necessário.Vilhena-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Andresson Cavalcante Fecury Juiz de Direito

Proc.: 014.2009.007236-1
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Fábio Costa Vieira Transportes
Advogado:Josemário Secco (OAB/RO 724), Leandro Márcio Pedot (OAB/RO 2022), Nunzio Grasso Junior (OAB/RO 3904)
Requerido:Vesle Móveis e Eletrodomésticos Ltda
Despacho:
Vistos. Indefiro os benefícios da justiça gratuita, uma vez que a parte autora é uma empresa e não logrou demonstrar nos autos que atualmente está passando por dificuldade financeira. Portanto, intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, recolher as custas processuais, sob pena de indeferimento da petição inicial.Vilhena-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Andresson Cavalcante Fecury Juiz de Direito
Cleusa Pereira
Escrivã

Proc.: 014.2008.005842-0
Ação:Embargos de terceiros
Embargante:Sebastião Lino de Souza
Embargado:Laércio Ferreira de Souza
Advogado:Leandro Márcio Pedot (OAB/RO 2022)
Finalidade: Intimação r.despacho exarado às fls. 052 a seguir transcrito:
"Vistos.Designo audiência preliminar para o dia 04/11/2009 às 10h.Intimem-se as partes e procuradores para comparecer na audiência, advertindo que é indispensável a presença das partes.Expeça-se o necessário.Vilhena-RO, terça-feira, 11 de agosto de 2009. Andresson Cavalcante Fecury Juiz de Direito".

Proc.: 014.2009.002660-2
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Magazine Minozzo Ltda - EPP
Advogado:Alex André Smaniotto (OAB/RO 2681)
Executado:Ana Lúcia Rosa Bezerra
Finalidade: Intimação r. despacho exarado às fls. 018 a seguir transcrito:
'Vistos1. Cite-se por Edital.Desde já, nomeio Curador Especial para proceder a defesa dos interesses da parte Executada, na pessoa do Defensor Público em atuação nesta Vara (CPC, art. 9º, II e Súmula 196 do STJ).Nesse diapasão, vale asseverar que o Curador nomeado poderá opor Embargos à Execução, desde que, é claro, afigurem-se presentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 745, do CPC, do contrário, não há essa exigência legal.2. Em seguida, intime-se a Exeqüente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.3. Pratique-se o necessário.Vilhena-RO, quarta-feira, 12 de agosto de 2009. Andresson Cavalcante Fecury Juiz de Direito".

Proc.: 014.2009.007186-1
Ação:Carta Precatória (Cível)
Requerente:Orivaldo Prandini
Advogado:Dr. Lenildo Nunes Pereira - OAB/MT 12.482-A
Requerido:Colonizadora Padronal
Finalidade: Intimação r.despacho exarado às fls. 006 a seguir transcrito:
"Vistos.Intime-se o autor para, no prazo de 05 dias, trazer contrafé suficiente para a efetivação da citação dos confinantes, sob pena de devolução da carta precatória.
Vilhena-RO, quinta-feira, 20 de agosto de 2009. Andresson Cavalcante Fecury Juiz de Direito".

Proc.: 014.2008.008632-7
Ação:Conversão de Separação Judicial em Divórcio
Requerente:R. P. da S.
Advogado:Rosanne Paulino da Silva (SSP/RO 4044)
Requerido:J. R. C.
Finalidade: Intimação - Réplica:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 10 dias, intimada a se manifestar sobre a contestação (fls. 017), querendo, apresentar Réplica.

Proc.: 014.2009.001504-0
Ação:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente:Banco Finasa S/A
Advogado:Luciano Mello de Souza (OAB/RO 3519)
Requerido:João Batista dos Anjos

Finalidade: Intimação r. despacho exarado às fls. 041 a seguir transcrito:
“Vistos.1. Tendo em vista a localização de veículo cadastrado em nome do Requerido/Executado perante o Sistema Renajud, hei por bem determinar a restrição judicial sobre oreferido bem.2. Neste ato, faço a juntada do Protocolo de Restrição Judicial on line (doc.anexo).3. Intime-se a Requerente/Exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento dos autos.4. Pratique-se o necessário.Vilhena-RO, sexta-feira, 31 de julho de 2009. Andresson Cavalcante Fecury Juiz de Direito”.

Proc.: 014.2008.010776-6
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Lerenita Wentz Escher
Advogado:Jeverson Leandro Costa (OAB/RO 3134)
Requerido:Brasil Telecom S.A.
Advogado: Rochilmer Mello da Rocha Filho - OAB/RO 635 e Marcelo Lessa Pereira -OAB/RO 1.501
Finalidade: Intimação para no prazo de 10 (dez) dias manifestarem-se quanto a provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade de sua produção.

Proc.: 014.2008.001294-3
Ação:Ação monitória
Requerente:Brito & Korb Ltda - Epp
Advogado:Fabiane Borges Faria (OAB/RO 3594) e Jeverson Leandro Costa - OAB/RO 3.134
Requerido:Anizio Rodrigues da Silva Sobrinho
Finalidade: Intimação para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se quanto aos embargos apresentados (fls. 028/029).

Proc.: 014.2008.010864-9
Ação:Procedimento Sumário
Requerente:Claudir Mittmann
Advogado:Urano Freire de Morais (OAB/RO 240B)
Requerido:Dismobrás Imp. Exp. e Distribuição de Móveis e Eletrod Ltda City Lar Eletromóveis
Advogado: Fábio Luis de Mello Oliveira - OAB/MT 6.848 e Inessa de Oliveira Trevisan Sophia -OAB/MT 6.483, e
Losango Promoções de Vendas
Advogado: Vinicius Silva Lemos - OAB/RO 2.281
Finalidade: Intimação r. sentença prolatada às fls. 108/114 a seguir transcrita:
“S E N T E N Ç A Vistos e Examinados este autos...CLAUDIR MITTMANN ingressou com Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Obrigação de Fazer e Indenização em face de CITY LAR - DISMOBRÁS IMP. EXP. e DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETROD. LTDA e LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA, aduzindo, em síntese, que a primeira ré lhe ofertou um cartão da loja para facilitar suas compras. Alega que efetuou uma compra parcelada, entretanto, seu nome foi indevidamente incluído pela segunda requerida no cadastro de inadimplentes (SERASA), em razão da primeira demandada não lhe ter repassado nem o valor da parcela vencida e nem a informação de que o autor havia quitado regularmente todas as parcelas do débito. Afirma que recebeu notificação, mesmo depois de ter enviado fax dos comprovantes de pagamento as requeridas. Requer, portanto, a procedência dos pedidos iniciais. Apresentou os documentos de fls. 14/39.A antecipação de tutela foi deferida às fls. 40/42.A requerida City Lar ofertou contestação nos autos (fls. 45/59), suscitando a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam. No mérito, argumentou, em suma, que inexiste qualquer responsabilidade pelo evento, uma vez que quem negativou o nome do autor foi à requerida Losango, estando, portanto, ausentes tanto a ação quanto o nexo de causalidade no caso capaz de responsabilizá-la. Sustentou, por fim, que não houve comprovação dos danos morais. Assim, pugnou pela improcedência do pedido inicial.A ré Losango, de igual forma, apresentou contestação nos autos (fls. 85/90), aduzindo, em resumo, que a culpa pelo evento foi do próprio autor, o qual omitiu que perdeu os seus documentos pessoais. Alega que a parte autora não demonstrou nos autos ter sofrido dano moral. Ao final, postulou a improcedência do pleito inicial.O autor apresentou réplica (fls. 58/62).É o relatório. Decido. Do Julgamento antecipado da lide:Conforme entendimento do e. Superior Tribunal de Justiça, presentes às condições que ensejam o julgamento antecipado da causa, é dever do juiz, e não mera faculdade, assim proceder. (STJ B 40 Turma, Resp 2.832-RJ, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, julgado em 14.08.1990, e publicado no DJU em 17.09.90, p. 9.513).No presente caso, a questão de mérito dispensa a produção de prova em audiência, logo, há que se promover o julgamento antecipado da causa, na forma do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil.Da preliminar de ilegitimidade passivaA requerida City Lar suscitou a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, sob a justificativa de que não teve participação no negócio firmado entre o autor e a financeira Losango, sendo esta a responsável pela negativação do nome do requerente nos cadastros de maus pagadores.Não merece prosperar a referida preliminar, tendo em vista que a prefacial é enfática ao deduzir que a ré City Lar contribuiu sobremaneira para a eclosão dos fatos noticiados (suposta lesão), justamente quando deixou de repassar para a financeira Losando, a parcela que o autor pagou diretamente no caixa de sua loja. Assim, a requerida City Lar é parte legítima para figurar no polo passivo da presente demanda, razão pela qual, AFASTO a preliminar ora invocada.Do MéritoTrata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Obrigação de Fazer e Indenização promovida por CLAUDIR MITTMANN contra CITY LAR e LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA, pretendendo declarar a inexistência de um débito, que deu azo a uma negativação indevida do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, bem como receber reparação pelos danos morais decorrentes deste evento.Analisando meticulosamente os autos, descortina-se que o autor logrou demonstrar, por meio do documento de fls. 38, que o seu nome foi registrado na lista negra de devedores (SERASA e SCPC).O fato da inclusão do nome do autor nos cadastros de inadimplentes, aliás, tornou-se incontroverso nos autos, porquanto as requeridas não contestaram a aludida negativação (art. 334, inciso III, CPC). De início, convém ressaltar que todos os meios legais são hábeis a provar a verdade dos fatos, notadamente em que se funda a ação ou a defesa.Nesse diapasão, vale dizer que o ônus da prova incumbe, em regra, a quem alega, por isso, impõe-se, in casu, as requeridas o dever processual de provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (art. 333, inciso II, do CPC), de forma que não se desincumbindo desse encargo, deverão arcar com as conseqüências processuais advindas desse comportamento desidioso.No entanto, constato de plano que a requerida Losago, ao invés de trazer a baila fatos e argumentos que poderiam repelir a pretensão autoral, apresentou uma contestação completamente destoada da situação fática

noticiada na peça preambular.Não se sabe o porquê disso, mas pelos elementos de convicção carreados para o bojo dos autos às fls. 19/28, tem-se que o autor comprovou o pagamento de todas as parcelas concernentes ao débito financiado junto a requerida Losango, já que a City Lar recebeu o seu crédito diretamente da financeira.À vista da ausência de provas, não resta outra alternativa senão declarar, desde já, a inexistência do débito constituído em prejuízo do requerente.No caso dos autos, é de se impor a procedência do pedido formulado na peça de ingresso, notadamente porque verifica-se claramente que as demandadas laboraram com culpa (concorrente) para a ocorrência do fato lesivo ao autor, ou seja, a inscrição indevida do nome dele nos cadastros de maus pagadores (SERASA e SCPC).Essa assertiva é facilmente detectável quando se observa que nove dos dez pagamentos foram efetuados no caixa da loja da primeira requerida, consoante se infere dos documentos jungidos às fls. 19/22 e 24/28.Ora, se o autor, por medida de cautela, optou por efetuar o pagamento das parcelas do financiamento perante o caixa da primeira requerida, que colocava à disposição dos seus consumidores este serviço, assim o fez por questão de segurança e comodidade, revelando a confiança depositada nos serviços prestados pela City Lar. Desta feita, é indubitável que a informação do débito em atraso partiu do sistema da requerida City Lar, visto que quase todos os pagamentos foram ali efetuados, porém a loja demandada não trouxe aos autos e nem sequer se dispôs a trazer qualquer início de prova no sentido de demonstrar que todos os pagamentos efetuados pelo autor em sua loja foram baixados em seu sistema e, consequentemente, informados a financeira Losango (art. 333, inciso II, do CPC). Diante disso, deve suportar as conseqüências processuais desse atitude descuidada.Conquanto a requerida City Lar tente se esquivar da responsabilidade no caso em apreço, não se pode olvidar que cabia a ela, a princípio, informar a segunda requerida acerca do pagamento de qualquer das parcelas do financiamento, o que não acabou sucedendo no caso em apreço, pois, se assim tivesse agido, decerto, a Losango não teria procedido a negativação do nome do autor nos órgão de proteção ao crédito, por uma dívida inexistente.Ademais, não havia justificativa para o equívoco noticiado na peça inaugural, pois o autor fez questão de afirmar que formulou reclamações administrativa, enviando aos requeridos cópias dos comprovantes de pagamento da dívida. Isso sem contar com a reclamação efetivada no PROCON (fls. 32/33) Posta assim a questão, há de se reconhecer a responsabilidade solidária entre a fornecedora de produtos e a financeira, as quais atuavam em parceria, pelos danos causados ao consumidor, mormente porque ambos possuem interesses convergentes na obtenção de lucro (parágrafo único, do art. 7º, do CDC).Por outro lado, constato presente, de igual modo, a responsabilidade civil da Losango nestes autos quanto aos danos causados ao autor, uma vez que sua conduta negligente foi o fator decisivo para a ocorrência da lesão articulada na prefacial (inclusão indevida do nome da autora em cadastros de inadimplentes). Aliás, a requerida City Lar, como receptora dos pagamentos efetivados pelo autor e a Losango como responsável pela anotação nos cadastros de restrição ao crédito, não agiram com as cautelas necessárias, pois, antes de incluir o nome do autor nos cadastros de inadimplentes, ignoraram as reclamações formuladas pelo autor, deixando de se certificar a respeito da existência ou não do débito questionado, pois se assim tivessem procedido, por certo, poderiam ter evitado o dano ao requerente. Portanto, devem responder por isso. Dessa forma, o dano experimentado pelo requerente é evidente, pois teve seu nome incluído em cadastros de inadimplentes, por uma dívida inexistente, o que, sem dúvida, gera abalo psíquico a qualquer ser humano.De outro norte, insta salientar que o dano moral não tem como ser provado, sendo simplesmente presumido, decorrendo dos fatos em si mesmos. Ademais, o Colendo Superior Tribunal de Justiça, em reiterados julgados, já pacificou o entendimento de que o dano moral independe de prova, havendo necessidade apenas de se demonstra o fato que o gerou. Neste sentido: Resp. 233076/RJ, que teve como relator o Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, julgado em 16.11.1999 e publicado no DJU em 28.02.2000, p. 089.Assim, tenho por caracterizada a responsabilidade civil das requerida pelo dano moral experimentado pelo autor (art. 14, do CDC).Pois bem. Delineada a responsabilidade relativa à moral, resta-me, pois, apenas fixar o valor da indenização, que é a tarefa mais árdua em se tratando de ação como esta, uma vez que a um só tempo lidamos com duas grandezas absolutamente distintas, uma imaterial (a dor sofrida) e outra material (o dinheiro). Compatibilizar a dor sofrida com um valor monetário que, de alguma forma, represente não um pagamento, mas sim um lenitivo, é muito difícil, de modo que a jurisprudência tem oferecido alguns critérios para quantificar o valor, havendo entendimento majoritário no sentido de que se leve em consideração à intensidade da ofensa, a capacidade financeira do ofensor e condição econômica do ofendido, de forma que a reparação não represente a ruína para o devedor, nem constitua fonte de enriquecimento sem causa para o credor, devendo ser estabelecida criteriosamente, com parcimônia.No presente caso, considerando a repercussão do ocorrido, a culpa das requeridas, bem como a capacidade financeira de cada uma delas, fixo o dano moral em R$ 5.000,00 (cinco mil reais).Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial formulado por CLAUDIR MITTMANN contra CITY LAR – DISMOBRÁS IMP. EXP. E DIST. DE MOV. E ELET. LTDA e LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA, todos qualificados nos autos e, em consequência, DECLARO a inexistência do débito no valor de R$ 15,25 (quinze reais vinte e cinco centavos), referente ao contrato de nº 4320320525987001 (fls. 38), constituído em desfavor do autor. Do mesmo modo, CONDENO os réus, solidariamente, ao pagamento do valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de indenização por danos morais ao autor, pela inscrição indevida nos cadastros de inadimplentes, com juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária a partir desta data, uma vez que na fixação do quantum foi considerado valor atualizado. Por fim, CONDENO os requeridos ainda, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios da parte autora, estes arbitrados em 12% (doze por cento) do valor da condenação. Decorrido o prazo legal, proceda-se às baixas necessárias. Após arquivem-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Vilhena-RO, sexta-feira, 31 de julho de 2009. Andresson Cavalcante Fecury Juiz de Direito”.

Proc.: 014.2005.003056-0
Ação:Execução fiscal
Exequente:Fazenda Pública do Município de Vilhena / RO
Executado:CAERD - Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia
Advogado:Dr. Breno Dias de Paula - OAB/RO 399-B

Finalidade: Intimação r. sentença prolatada às fls. 033 a seguir transcrita:
"SENTENÇA HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pelo exequente às fls. 29. Em conseqüência, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a ação de execução fiscal promovida por FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE VILHENA contra COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE RONDÔNIA – CAERD.
Sem custas. Autorizo o desentranhamento de documentos mediante substituição por fotocópia e recibo nos autos.
Transitado em julgado e, com as cautelas de praxe, arquivem-se os autos.
P. R. I. Cumpra-se.
Vilhena, 05 de junho de 2009.
Sandra Beatriz Merenda, Juíza de Direito em Substituição".

Proc.: 014.2008.004346-6
Ação:Embargos a execução
Embargante:Moacir Antônio Barlette
Advogado:Mário César Torres Mendes (OAB/RO 2305)
Embargado:Banco do Brasil S/A
Advogado: Cezaf Benedito Volpi - OAB/RO 533
Finalidade: Intimação r. sentença prolatada às fls. 147 a seguir transcrita:
"S E N T E N Ç A Vistos etc...Considerando a homologação do acordo nos autos principais n. 014.2008.000708-7, tenho que este processo perdeu o seu objeto.Em conseqüência, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO os presente embargos à execução promovido por MOACIR ANTÔNIO BARLETTE contra BANCO DO BRASIL S/A.Sem custas.Autorizo o desentranhamento de documentos mediante substituição por fotocópia e recibo nos autos.Transitado em julgado e, com as cautelas de praxe, arquivem-se os autos.P.R.I. Cumpra-seVilhena-RO, quarta-feira, 29 de julho de 2009. Andresson Cavalcante Fecury Juiz de Direito".

Proc.: 014.2008.007917-7
Ação:Busca e apreensão (área cível)
Requerente:Banco Volkswagen S/a
Advogado:Luciano Mello de Souza (OAB/RO 3519)
Requerido:José Aparecido Pereira
Finalidade: Intimação - Carta precatória - retirar:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a retirar carta precatória expedida, bem como, no prazo de 10 dias, comprovar sua distribuição.

Proc.: 014.2008.009782-5
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Tatiane Dayane da Silva Palmeira
Advogado:Mário César Torres Mendes (OAB/RO 2305)
Requerido:Fazenda Pública do Estado de Rondônia, Maisa da Silva Souza
Finalidade: Intimação para no prazo de 10 (dez) dias especificar provas,devendo justificar sua conveniência e necessidade, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado do processo no estado em que se encontra.

Proc.: 014.2007.010799-2
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Banco Bradesco S/A
Advogado:Elias Malek Hanna (OAB-RO 356-B)
Executado:A. M. G. dos Santos Laurindo e Cia Ltda, João Batista Laurindo, Ângela Márcia Guedes dos Santos Laurindo
Finalidade: Intimação - Alvará - Autor:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada para retirar o Alvará expedido.

Proc.: 014.2008.006856-6
Ação:Revisional de alimentos
Revisionando:M. H. G. S.
Advogado:Fernando César Volpini (OAB/RO 610-A)
Revisionado:M. M. L. S.
Advogado: Rafael Endrigo de Freitas Ferri - OAB/RO 2.832
Finalidade: Intimação para no prazo de 10 (dez) dias manifestarem-se quanto a informação prestada pelo Detran (fls. 080).

Proc.: 014.1999.004496-7
Ação:Execução de título judicial
Exequente:Izaurina de Freitas Oliveira
Advogado:Carla Falcão Rodrigues (OAB/RO 616-A)
Executado:Jurandir Almeida de Castro Filho
Finalidade: Intimação - Certidão dos Correios:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do E.C.T de fls. 135, para fornecer o atual endereço da parte Requerida e/ou outro dado indispensável.

Proc.: 014.2003.007421-9
Ação:Execução da obrigação de fazer/não fazer
Exequente:Claudinei Corozzola
Advogada: Drª Sandra Vitório Dias Córdova - OAB/RO 369-B
Litisconsorte Passiv:Amazon Motos Comércio Ltda, Reginaldo José da Silva, Alexandre Alves Bonfim, Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda
Advogado: Dr. Marcelo Longas Guedes de Paiva - OAB/RO 211-B
Finalidade: Intimação para no prazo de 10 (dez) dias especificarem as provas que pretendem produzir,devendo justificar sua conveniência e pertinência, sob pena de indeferimento ou julgamento antecipado do processo no estado em que se encontra.

Proc.: 014.2009.006190-4
Ação:Reintegração / Manutenção de Posse (Cível)
Requerente:Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil
Advogado:Luciano Mello de Souza (OAB/RO 3519)
Requerido:Eliezer Torres da Silva
Finalidade: Intimação para manifestar-se quanto a certidão do Sr.Oficial de Justiça (fls. 064) dando conta de que não localizou o bem objeto dos autos, e segundo informações o Executado reside em Pimenteiras/RO, onde trabalha na Polícia.

Proc.: 014.2006.005227-3
Ação:Execução de Sentença
Exequente: Brasil Telecom S/A
Advogado: Dr. Roberto Jarbas Moura de Sousa - OAB/RO 1.246
Executado: I. Bortolanza - Me
Finalidade: Intimação r. despacho exarado às fls. 151 a seguir transcrito:
"Vistos.Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir justificando a necessidade e utilidade de sua produção.Vilhena-RO, sexta-feira, 10 de julho de 2009. Andresson Cavalcante Fecury Juiz de Direito".

Proc.: 014.2008.003214-6
Ação:Reintegração de posse
Requerente:Cia Itaúleasing de Arrendamento Mercantil
Advogado:Luciano Mello de Souza (OAB/RO 3519)
Requerido:Carmem Luce de Souza
Finalidade: Intimação para manifestar-se quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 055v) dando conta de que não localizou o bem objeto dos autos, e segundo informou a própria Requerida, a mesma vendeu o veículo a terceiros e não sabe o paradeiro.

Proc.: 014.2009.006545-4
Ação:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente:Banco Volkswagen S. A.
Advogado:Luciano Mello de Souza (OAB/RO 3519)
Requerido:João Rosa da Silva
Finalidade: Intimação para manifestar-se nos autos em face a certidão do Sr. Oficial de Jusitça (fls. 039) dando conta de que não localizou o Requerido tão pouco o bem objeto dos autos.

Proc.: 014.2007.008564-6
Ação:Execução da obrigação de fazer/não fazer
Requerente:Vilhena Monitoramento de Alarmes Inviolável Ltda
Requerido:Brasil Telecom S.A. - filial
Advogado: Dr. Marcelo Lessa Pereira - OAB/RO 1.501
Finalidade: Intimação r. despacho exarado às fls. 117 a seguir transcrito:
“Vistos.
Recebo o recurso de apelação, nos efeitos legais (CPC, art. 520).
Intime-se o apelado para responder, no prazo legal.
A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao TJ/RO.
Vilhena, 22 de junho de 2009.
(a)Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito”.

Proc.: 014.2009.006213-7
Ação:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente:Banco Panamericano S/A
Advogado:Leandro Souza da Silva (OAB/MG 102588)
Requerido:Vanuza Ribeiro Campos
Finalidade: Intimação para manifestar-se quanto a certidão do Sr. Oficial de Jusitça (fls. 025) dando conta de que não localizou a Requerida tão pouco o bem objeto dos autos.

Proc.: 014.2009.001320-9
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Cesar Pereira da Silva
Advogado:Roberto Carlos Martins Machado (RO 1263)
Requerido:Nobre Seguradora do Brasil S/A
Finalidade: Intimação - Réplica:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 10 dias, intimada a se manifestar sobre a contestação (fls. 024/057), querendo, apresentar Réplica.

Proc.: 014.2009.004180-6
Ação:Separação Consensual
Requerente:R. M. de P. T. C. de O.
Advogado:Evander Dias (OAB/RO 2530), Letícia Fátima Pelles dos Reis (OAB/RO 2450)
Finalidade: Intimação r. sentença prolatada às fls. 029 a seguir transcrita:
“Vistos etc...Considerando satisfeitas as exigências legais, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, JULGO POR SENTENÇA, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontade das partes RODRIGO MORAES DE PAULA e THEREZA CAMILE DE OLIVEIRA e, por consequência, RECONHEÇO e DECRETO A DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO ENTRE O CASAL, a qual se regerá pelas cláusulas e condições constantes do acordo de vontades manifestada pelas partes às fls. 03/06.Sem custas em razão do acordo. Ciência ao Ministério Público.Arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.P.R.I. Cumpra-se.Vilhena-RO, segunda-feira, 3 de agosto de 2009. Andresson Cavalcante Fecury Juiz de Direito”.

Proc.: 014.2006.006422-0
Ação:Medida cautelar inominada
Requerente:R. M. A. A.
Requerido:B. T. C. S.
Advogado: Dr. Rochilmer Rocha Filho - OAB/RO 635 e Drª Suellen Consuelo Silva Dantas - OAB/RO 3.336
Finalidade: Intimação r. despacho exarado às fls. 169v a serguir transcrito:
“Vistos.
Digam as partes quanto a produção de outras provas, no prazo comum de 10 dias. Nada sendo requerido, voltem os autos para decisão da impugnação.
Vha, 09.07.09.
Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito”.

Proc.: 014.2009.006526-8
Ação:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente:Consórcio Nacional Honda Ltda
Advogado:Marcel Fernandes (AC 2069)
Requerido:Daniel dos Santos Ramos
Finalidade: Intimação para manifestar-se nos autos em face a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 025) dando conta de que não localizou o Requerido tão pouco o bem objeto dos autos.

Proc.: 014.2007.010500-0
Ação:Reintegração de posse
Requerente:Maria Ladilane Gabriel Abrão
Advogado:Fernando César Volpini (OAB/RO 610A)
Requerido:Abcese - Associação Beneficente Cultural e Educacional Sete Estrelas
Advogado:Luiz Antonio Rocha OAB/RO 93-A, Jacyr Rosa Junior OAB/RO 264-B e Sandro Ricardo Salonski Martins OAB/RO 1.084
Finalidade: Intimação r.despacho exarado às fls. 372 a seguir transcrito:
“VISTOS em saneamento. O processo não deve ser sentenciado de plano, uma vez que a matéria versada nos autos demanda produção de prova em audiência, conforme postulam as partes. As partes são legítimas e estão bem representadas nos autos. Presente às condições da ação e os pressupostos processuais de existência, validade e de desenvolvimento regular do processo.O feito encontra-se escoimado de quaisquer vícios que possam inquiná-lo de nulidade. Dessa forma, dou o feito por saneado.Das provasAs partes pugnaram por prova pericial e testemunhal.Portanto, intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, esclarecer qual tipo de perícia pretendem nos autos. Decorrido o prazo, voltem os autos para deliberação.Expeça-se o necessário.Int.Vilhena-RO, segunda-feira, 3 de agosto de 2009. Andresson Cavalcante Fecury Juiz de Direito”.

Proc.: 014.2008.003728-8
Ação:Cobrança (Rito ordinário)
Requerente:Hospital Bom Jesus Ltda.
Requerido:Amando de Oliveira Campos
Advogado:Leonardo Minotto Luize (OAB/PÁ 12712)
Finalidade: Intimação r. sentença prolatada às fls. 137/140 a seguir transcrita:
“S E N T E N Ç A
Vistos e Examinados estes autos...
HOSPITAL BOM JESUS LTDA propôs ação regressiva de cobrança contra AMANDO DE OLIVEIRA CAMPOS, aduzindo, em síntese, que sofreu condenação em ação indenizatória por erro médico cometido pelo requerido. Alega que no citado feito denunciou à lide ao réu, o qual deixou transcorrer in albis o prazo para contestar. Narra, ainda, que possui sentença declaratória, que julgou procedente a litis denunciação e, por consequência, busca o reembolso do valor pago à vítima naquele feito. Ao final, postula a condenação do réu ao pagamento do valor dos danos suportados pelo requerente no valor de R$ 244.935,00. Citado, o réu apresentou contestação nos autos às fls. 72/89, suscitando a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam. No mérito, alegou, em suma, que a pretensão inicial é improcedente. Veio aos autos a cópia integral da sentença de mérito proferida nos autos da ação de indenização sob o nº 014.2001.007770-0, movida por Alle Sandra Adorno dos Santos e outros em face do requerido e outros. É o relatório. DECIDO. Cuida-se de ação regressiva de cobrança manejada por HOSPITAL BOM JESUS LTDA contra AMANDO DE OLIVEIRA CAMPOS. O pleito regressivo deduzido neste Juízo merece ser extinto sem resolução de mérito, uma vez que está sob o manto da coisa julgada. Segundo relata a prefacial, o requerido sofreu condenação em processo indenizatório por erro médico imputado ao requerido. Relata que no citado feito denunciou à lide ao réu AMANDO DE OLIVEIRA CAMPOS, o qual deixou transcorrer in albis o prazo para contestar. À vista disso, obteve nos mesmos autos sentença declaratória, acolhendo a litisdenunciação. Portanto, objetiva ser reembolsado dos prejuízos suportados. De fato, analisando meticulosamente a cópia da sentença proferida nos autos de nº 014.01.007770-0, jungida às fls. 98/127, vejo que a narrativa da peça de ingresso condiz com a realidade dos acontecimentos. Todavia, esta demanda encontra-se sob o pálio da coisa julgada, visto que a parte autora já possui sentença regressiva contra o réu, por força do dispositivo colacionado fls. 126, em que julgou procedente a denunciação da lide em relação ao requerido. In casu, é inequívoco que assiste ao requerente o direito de regresso contra aquele que lhe causou dano. No entanto, exsurge dos autos que o requerente, no bojo da indenização movida contra si (014.01.007770-0), já exerceu as prerrogativas insertas no art. 70, inciso III, do CPC, donde, inclusive, obteve sentença de procedência do seu pleito regressivo. Humberto Theodoro Júnior, em sua obra intitulada “Curso de Direito Processual Civil”, 41ª edição, volume I, editora Forense, ano 2004, pág. 121, leciona a respeito do tema o seguinte: “Visa a denunciação a enxertar no processo uma nova lide, que vai envolver o denunciante e o denunciado em torno do direito de garantia ou de regresso que um pretende exercer contra o outro. A sentença, de tal sorte, decidirá não apenas a lide entre o autor e réu, mas também a que se criou entre a parte denunciante e o terceiro denunciado”. Da assertiva suso citada, conclui-se que a denunciação da lide provoca uma cumulação objetiva de ações, de modo que o denunciante, vindo a sucumbir na causa principal, já obterá no mesmo feito sentença também sobre sua relação jurídica com o denunciado, estando, por via de consequência, dispensado de propor nova demanda para reclamar o reembolso dos prejuízos devidos pelo denunciado. Ora, havendo sentença de procedência da denunciação da lide entre autor e réu, pois a questão de mérito já foi decidida entre eles nos autos de nº 014.01.007770-0, remanesce, portanto, ao primeiro somente propor a devida execução, depois de liquidada a sentença, caso for necessária, tendo em vista que aquele provimento final vale como título executivo judicial (475-N, inciso I, CPC), nos termos do art. 76, do Diploma Processual Civil. Portanto, como a denunciação da lide tem natureza de ação condenatória de regresso, movida pelo denunciante contra o denunciado, a sentença que julgar procedente a denunciação constituirá título executivo judicial em favor do primeiro, de forma que a reabertura de qualquer discussão fora da lide secundária (denunciação da lide), a qual, aliás, já está transitada em julgado, merece ser rejeitada de plano por este Juízo. Por derradeiro, impende consignar que a coisa julgada se verifica quando há reprodução de ação idêntica à outra que já foi julgada por sentença de mérito de que não caiba mais recurso. Como a lide já foi solucionada no âmbito da denunciação da lide acima mencionada, este segundo feito deve ser extinto prematuramente. Ante o exposto, com fundamento no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o pedido formulado por HOSPITAL BOM JESUS LTDA contra AMANDO DE OLIVEIRA CAMPOS, em face da ocorrência da coisa julgada e, por conseqüência, determino o ARQUIVAMENTO do feito tão logo ocorra o trânsito em julgado desta decisão. Consequentemente, CONDENO a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC.
P. R. I. C.
Vilhena, 24 de março de 2009.
Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito”.

Proc.: 014.1997.005373-1
Ação:Execução fiscal
Exequente:Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Executado:Júlio Carlos Moreira -ME, Júlio Carlos Moreira
Advogado:Dr. Euclides Lopes Cotrim - OAB/PR 13.013.
Finalidade: Intimação r. despacho exarado às fls. 153/154 a seguir transcrito:
“Despacho:
Vistos. A parte executada, Julio Carlos Moreira, manejou exceção de pré-executividade pugnando que fosse desbloqueados os seguintes valores :1) R$ 743,54 (setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) bloqueado na conta-corrente n. 11.529-0, agência n. 0352-2, do Banco do Brasil;2) R$ 5.279,65 (cinco mil duzentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) bloqueado na conta-poupança n. 10.011.529-2, agência n. 0352-2, do Banco do Brasil;3) R$ 2.085,31 (dois mil e oitenta e cinco reais e trinta e um centavos) bloqueado na conta-poupança n. 013.00.009.698-0, agência n. 0395, do Banco da Caixa Econômica Federal .O executado argumenta que os valores foram depositados em conta poupança e se referem ao seu salário, tornando a medida constritiva incabível em face da impenhorabilidade dos vencimentos e de valores depositados em conta poupança até o limite de 40 salários mínimos.O Procurador da Fazenda

Estadual, se manifestou às 151/152, propugnando pela liberação do valor depositando na poupança de R$ R$ 5.279,65 (cinco mil duzentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), mantendo-se a penhora sobre o remanescente.Decido.O requerimento de liberação dos valores em depósito nas contas-poupanças supra mencionadas mostra-se plausível, diante da norma contida no art. 649, inciso X, do Código de Processo Civil, dispositivo que veda a penhora de valores no limite de 40 salários mínimos, depositados em caderneta de poupança. Por outro lado, a penhora do valor de R$ 743,54 (setecentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), bloqueado na conta-corrente n. 11.529-0, agência n. 0352-2, do Banco do Brasil, deverá ser mantida, uma vez que, conforme extrato de fls. 143 e 147, a conta bancária não é utilizada somente para recebimento de salário, notadamente porque possui uma vasta movimentação, inclusive, com valores excedentes ao do salário percebido pelo executado (fls. 144/146). Portanto, o bloqueio judicial deverá persistir sobre o referido valor.Em vista do exposto, determino que seja expedido alvará (ou se for o caso, a expedição de ofício à instituição financeira, solicitando a transferência para as respectivas contas do executado), para liberação dos valores bloqueados em conta poupança em favor do executado e da conta corrente em favor da exequente. A parte exequente deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o valor efetivamente levantado nos autos (com as devidas correções), bem como impulsionar o feio, sob pena de suspensão..Pratique-se e expeça-se o necessário.Int.Vilhena-RO, terça-feira, 21 de julho de 2009. Andresson Cavalcante Fecury Juiz de Direito”.

Proc.: 014.2003.003943-0
Ação:Execução de título judicial
Requerente:José Márcio da Silva
Advogado:Carla Falcão Rodrigues (OAB/RO 616-A)
Requerido:Governador do Estado de Rondônia
Finalidade: Intimação para manifestar-se quanto aos documentos de fls. 101/104.

Proc.: 014.2000.008730-4
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Agropecuária Verde Vale Ltda.
Advogado:José Morello Scariott (OAB/RO 1066)
Executado:Jilson Alves de Reitas, Célia Regina Serpa
Finalidade: Intimação para manifestar-se quanto a informação prestada pela Receita Federal (fls. 083).

Proc.: 014.2006.007091-3
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Fertilizantes Heringer S/A
Advogado:João de Deus Pinto Monteiro Neto (OAB/SP 208.393), Estevan Soletti (OAB/RO 3.702)
Executado:Carlos Cesar Amaral Marques
Advogado:Sandro Ricardo Salonski Martins (OAB/RO 1084) e Luiz Antonio Rocha - OAB/RO 93-A
Finalidade: Intimação r.despacho exarado às fls. 134 a seguir transcrito:
“Vistos.HOMOLOGO a avaliação de fls. 110.Designo leilões para os dias 13/10/2009 e 29/10/2009 às 09h. Intimem-se.Após, intime-se a parte exeqüente para, no prazo de 05 dias, requerer o que de direito, sob pena de extinção do processo.Determino o desapensamento dos autos de n. 014.2006.004246-4 (Revisional de contrato), tendo em vista a incompatibilidade de procedimentos (ação de cognição e execução), além do que, não houve decisão suspendendo a tramitação desta execução. Expeça-se o necessário.Vilhena-RO, quarta-feira, 19 de agosto de 2009. Andresson Cavalcante Fecury Juiz de Direito”, bem como o patrono do Exequente proceder levantamento e publicação do Edital de Venda Judicial e respectivo boleto bancário.

Proc.: 014.2009.003429-0
Edital de Citação - Prazo de 30(trinta)dias.
Autos n. 01409.003429.0 Execução Fiscal.
Exequente: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Rondônia – CRMV/RO
Adv. Dr. Zaqueu Noujaim - OAB/RO 145-A
Executado: Maroneze e Massambani Ltda
Citação de: Maroneze e Massambani Ltda, CNPJ sob n. 05.973.367/0001-05, na pessoa de seu representante legal, atualmente em local incerto.
Finalidade: Citação para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar pagamento da importância de R$ 273,10 (duzentos e setenta e três reais e dez centavos) cálculo datado de Março/2009, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos de seus bens quantos bastem para a garantia da execução, e demais acréscimos legais. E, querendo, apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, ficando ciente de que em não sendo apresentada defesa, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor.

Proc.: 014.2006.013366-4
Ação:Ação monitória convertida em Execução
Requerente:Irmãos Domingues Ltda
Advogado:Adriana Emerick de Paiva (RO 2207) e Erika Camargo Gerhardt - OAB/RO 1.911
Requerido:Supermercado Dalbram Ltda - Epp
Finalidade: Intimação para manifestar-se quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 078), dando conta de que não localizou o Executado no endereço declinado nos autos.

Proc.: 014.2008.010029-0
Ação:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente:Banco Volkswagen S/a
Advogado:Grasiela Elisiane Ganzer (OAB/MT 9.899)
Requerido:Marcelo Soares Rodrigues
Finalidade: Intimação para manifestar-se quanto ao depósito judicial efetuado pelo Requerido (fls. 053) no montante de R$ 5.123,84 em 28.07.2009, em conformidade com r. despacho exarado às fls. 056 a seguir transcrito:
“Vistos.Deposite-se o bem com o réu.Intime-se o autor para, no prazo de 48h, se manifestar quanto ao depósito realizado nos autos, sob pena de extinção e arquivamento do feito.Vilhena-RO, terça-feira, 4 de agosto de 2009. Andresson Cavalcante Fecury Juiz de Direito”.

Proc.: 014.2004.008817-4
Ação:Cobrança (Rito sumário)
Requerente:Carlos Antônio de Jesus Suchi
Advogado:Jacyr Rosa Júnior (OAB/RO 264B)
Requerido:Estado de Rondônia
Finalidade:Intimação para manifestar-se nos autos requerendo o que de direito.

Proc.: 014.2009.000587-7
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Valdir Alberto Pasa
Advogado:Urano Freire de Morais (OAB/RO 240B), Titânia Pinto Freire de Morais e Silva (OAB/RO 969)
Requerido:Artesanato de Fogos Nuclear Ltda
Finalidade: Intimação r.despacho exarado às fls. 313 a seguir transcrito:
"Vistos.Intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade e utilidade de sua produção.Vilhena-RO, segunda-feira, 3 de agosto de 2009. Andresson Cavalcante Fecury Juiz de Direito".

Proc.: 014.2009.002209-7
Ação:Impugnação ao Valor da Causa
Impugnante:Artesanato de Fogos Nuclear Ltda
Advogado:Wilian Arnaldo de Melo Franco (MG 53109)
Impugnado:Valdir Alberto Pasa
Finalidade: Intimação r.despacho exarado às fls. 024 a seguir transcrito:
'Vistos.Manifeste-se o impugnante, no prazo 10 dias.Vilhena-RO, segunda-feira, 3 de agosto de 2009. Andresson Cavalcante Fecury Juiz de Direito".

Proc.: 014.2009.005062-7
Ação:Notificação
Notificante:José Domingos, Antonia Alessi Domingos
Advogado:Eduarda da Silva Almeida (OAB-RO 1.581), Edervan Gomes da Silva (OAB/RO 4325)
Notificado:Jacques Wilton de Araújo Pereira, Luizabete Fantuci Fortunato
Finalidade: Intimação para manifestar-se quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 037) dando conta de que deixou de proceder a notificação de Jacques Wilton de Araújo Pereira.

Proc.: 014.2009.006134-3
Ação:Monitória
Requerente:Marmentini & Ferreira Ltda ME
Advogado:Alex André Smaniotto (OAB/RO 2681)
Requerido:Adejaime Girioli
Finalidade: Intimação r.despacho exarado às fls. 013 a seguir transcrito:
'Vistos. 1. Cite-se por Edital.2. Desde já, nomeio Curador Especial para proceder a defesa dos interesses do réu, na pessoa do Defensor Público em atuação nesta Vara (CPC, art. 9º, II e Súmula 196 do STJ).3. Em seguida, intime-se o autor para requerer o que de direito, no prazo de 10 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.4. Expeça-se o necessário.Vilhena-RO, sexta-feira, 14 de agosto de 2009. Andresson Cavalcante Fecury Juiz de Direito".
Cleusa Pereira - Escrivã

2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
Proc.: 014.2006.012835-0
Ação:Execução fiscal
Exequente:Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Advogado:Antônio José dos Reis Júnior (B -RO 281)
Executado:G. F. Bondezan Me, Geisy Fernanda Bondezan
Advogado:Advogado não informado (OAB-RO 9999)
FINALIDADE: CITAÇÃO da co- responsável GEYSI FERNANDA BONDEZAN, CPF nº 588.517.392-34, em lugar incerto e não sabido, para pagar, no prazo de 05(cinco) dias, a importância de R$1.745,32 (Um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos), atualizados na data do efetivo pagamento, ou nomear bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução e acréscimos legais. E INTIMAÇÃO, para querendo, apresentar embargos no prazo de 30(trinta) dias.
DESPACHO: Defiro a citação por edital conforme requerido às fls.53. Nomeio-lhe Curador Especial um dos Defensores Públicos atuantes na Comarca. Vilhena, 09 de julho de 2009. (a) Andresson Cavalcante Fecury. Juiz de Direito em substituição.
Maria José Madeira Gavazzoni
Escrivã da 2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Proc.: 014.1999.006171-3
Ação:Execução fiscal
Exequente:Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Advogado:Seiti Roberto Mori (OAB-RO 215-B)
Executado:Rápido Rondônia Ltda., Rene Edson Mioto, Odete Rigato Mioto
Advogado:Advogado não informado (OAB-RO 9999)
FINALIDADE: INTIMAÇÃO de RÁPIDO RONDÔNIA LTDA, inscrita no CGC 63.902.829/007-95, na pessoa de seu representante legal, e dos co- devedores: RENE EDSON MIOTO, brasileiro, portador do CPF nº 072.717.298-01 e ODETE RIGATO MIOTTO,CPF 219.899.662-68, ambos em lugar incerto e não sabido, da penhora do valor de R$32,00 (trinta e dois reais), na conta corrente nº 30011-X, agência 0951-2, e para, querendo, apresentar embargos no prazo de 30(trinta) dias.
Vilhena, 27 de agosto de 2009
Maria José Madeira Gavazzoni
Escrivã da 2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Proc.: 014.2008.007513-9
Ação:Execução de prestação alimentícia
Exequente:A. S. A. da C.
Executado:E. A. de O.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da senhora ROSIMEIRE JESUS DA CRUZ, genitora de A. S. A. da C., para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em Cartório da 2ª Vara Cível, e informar se recebeu a importância de R$415,00 (quatrocentos e quinze) reais referente ao valor dos alimentos em atraso, sendo que em caso negativo, deverá informar o endereço correto do executado.
VIlhena, 27 de agosto de 2009
Maria José Madeira Gavazzoni
Escrivã da 2ª Vara Cível

Proc.: 014.2009.004870-3
Ação:Mandado de Segurança
Impetrante:Juracema Gatti Bernardi
Advogado:Nunzio Grasso Junior (OAB/RO 313E)
Impetrado:Gerente da Gerência Regional da Saúde de Vilhena

Advogado:Advogado Não Informado ()
SENTENÇA :
SENTENÇA Vistos , etc. JURACEMA GATTI BERNARDI impetrou Mandado de Segurança em face do SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA e GERENTE DA GERÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VILHENA.Arguiu inicialmente quanto a legitimidade das partes, em virtude da responsabilidade pela Secretaria estadual e pela Gerencia Regional.Afirmou que foi inserida no quadro administrativo do Estado, por meio de concurso, sendo lotada na Secretaria de Saúde no ano de 1990, mas foi relotada no ano de 2005, na III Delegacia Regional de Saúde, onde administrou a Gerência de Tratamentos Fora do Domicílio. Alegou que seu setor era responsável pelas informações, orientações, digitações de laudos médicos e montagens de processo para aquisição de passagens e ajuda de custo para tratamento dentro e fora do Estado de Rondônia. Disse que durante os três anos que esteve à frente desse setor, sempre desenvolveu suas atividades com dedicação. Relatou que desde o início das atividades do Gerente Regional da Saúde naquele órgão veio sofrendo assédio moral, no sentido de dificultar o exercício de suas atividades paralelamente a questões políticas, mas sempre se esquivou dessas investidas. Acrescentou que como foi colocada à disposição pela Regional, o Secretário de Estado teria ciência da arbitrariedade cometida, mas manteve-se inerte, o que demonstrou conivência com o ato ilegal. Alegou que antes de sair de férias foi chamada à sala do impetrado para uma reunião, sendo-lhe entregue uma ata devidamente preenchida para que assinasse o seu afastamento, o que a colocaria à disposição do Estado.Disse ter argumentado com o impetrado os motivos que o levaram a tomar aquela DECISÃO , mas foi ignorada e ao levar estas informações à Secretaria do estado na capital, foi informada que não havia nenhum ofício ou comunicação quanto ao ocorrido, e que a mesma deveria aguardar essa formalidade para que as providências pudessem ser tomadas.Aguardou seu período de férias, e ao retornar, foi impedida de assumir seu posto, pois fora informada de sua transferência para o Hospital Regional de Vilhena, pelos motivos de retardamento dos processos do TFD e por recusar-se a tirar férias em data pré-estabelecida. Discorreu sobre seu pretenso direito, e após requereu a concessão da liminar para seu retorno ao posto de trabalho, citação dos coatores, vistas ao Ministério Público, a concessão definitiva da segurança, e por fim, os benefícios da Justiça gratuita.Custas inicias e taxa da OAB devidamente recolhidas, f.15-16Juntou documentos, f.17-38O feito foi impetrado inicialmente no Egrégio Tribunal de Justiça.DECISÃO , f.41-42 indeferiu a liminar pleiteada e solicitou a informações necessárias às autoridades impetradas.As informações foram prestadas pelo Secretário de Saúde do Estado, f.46-50, em que constou não ter transferido, removido, cedido ou agido de qualquer outro modo, afim de movimentar a impetrante.Disse que, isso se deu apenas por ato administrativo a pedido ou "ex officio", emanado por autoridade competente e devidamente publicado em Diário Oficial.Discorreu sobre seus fundamentos jurídicos e pugnou pela denegação da ordem.Juntou documentos, f.51-54.Parecer Ministerial, f.57-58, concluiu que fosse declarada a incompetência do Egrégio Tribunal de Justiça, para conhecer e julgar o Mandado, pela ilegitimidade de parte do Secretário de Estado da Saúde de Rondônia. Despacho, f.60 determinou a intimação do impetrado Gerente da Gerencia Regional de Saúde de Vilhena, para que apresentasse suas informações.Informações prestadas, f.63-66 disse que a impetrante nunca se firmou na III Delegacia, sempre criou discórdia com seus colegas de trabalho, o que a afastou inicialmente.Alegou que com o retorno da impetrante as discussões retornaram, os engavetamentos de processos dos usuários do programa TFD também, e que quando foi chamada à reunião, houve a elaboração da ata naquele momento, sendo inclusive indagada a impetrante se haveria alguma manifestação a ser feita, e a mesma negou-se, apenas assinando-a.Afirmou que a impetrante fora para o Hospital Regional por sua livre escolha, pois lhe foram dadas outras opções, e que os motivos que a afastaram foram vários, até mesmo o seu relacionamento com os seus pares e até com as pessoas que buscavam o atendimento, sendo unânimes as reclamações e criando assim um clima tenso.Disse que nunca foi desejo seu prejudicar a impetrante, pois foi lhe dada a oportunidade de optar na DECISÃO onde pretenderia atuar, desde que dentro da área da abrangência de seu contrato.Por fim, argumentou que não existiria clima para que a servidora voltasse a atuar na III Delegacia Regional, visto que criou uma indisposição com os colegas, deixando um clima constrangedor no convívio diário.Juntou documento, f.67.Despacho, f.69, acolheu a cota Ministerial, f.57-58, reconheceu a ilegitimidade passiva do Secretário de Saúde do Estado de Rondônia e determinou a remessa dos autos ao Juízo de 1º Grau.DECISÃO Interlocutória do Juízo de 1º Grau, f.81, deixou de conceder a antecipação da tutela, e determinou a exclusão do Sr. Secretário Estadual de Saúde do Estado de Rondônia do polo passivo, de acordo com DECISÃO do E.T.J.RO.Expedido Mandado de Notificação, f.82.-84 Informações prestadas pelo impetrado, f.85-88, ratificando as que já haviam sido prestadas ao Tribunal.O Ministério Público manifestou-se (f.92-98), pela não concessão da segurança pleiteada.Os autos vieram conclusos para SENTENÇA no dia 09.07.2009. RELATEI. DECIDO.O mandado de segurança é o meio constitucional posto à disposição de toda pessoa física ou jurídica, órgão com capacidade processual, ou universalidade reconhecida por lei, para proteção de direito individual ou coletivo, líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, lesado ou ameaçado de lesão por ato de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça (CF, art. 5º, LXIX e LXX e Lei nº 1.533/51, art.1º). No mandado de segurança, o Poder Judiciário aprecia a questão trazida à sua consideração, apenas, do ponto de vista da estrita legalidade, ainda que questões éticas e morais sejam o pano de fundo da questão. Dentro do limite traçado pela legalidade, observo que o procedimento - mandado de segurança - adotado pela Impetrante para viabilizar seu retorno ao quadro de funcionários da III Gerência de Saúde de Vilhena, não é o meio adequado, pelas razões que passo a expor. Primeiramente cumpre ressaltar que funcionários públicos estaduais, em geral, não possuem a garantia constitucional da inamovibilidade. Menciono ainda que a alegação da impetrante quanto à " perseguição pessoal" do gerente regional de saúde a sua pessoa não restou demonstrada documentalmente e portanto, necessário seria uma longa instrução probatória para se concluir quanto a essa questão, o que não é possível em sede de mandado de segurança.A impetrante pretende seu retorno à gerência do TFD em Vilhena, sob a alegação de ter sido colocada à disposição e posteriormente lotada no Hospital Regional desta cidade, onde desempenha a função de auxiliar de enfermagem, percebendo a mesma remuneração, fato este que não afronta

as determinações do Decreto Lei nº 13.499/2008.O referido Decreto Lei não se aplica ao caso em concreto, pois segundo consta dos autos, este proíbe o remanejamento de pessoal entre secretarias diversas, o que não ocorreu. De acordo com as informações prestadas pela autoridade coatora, a impetrante foi colocada à disposição em razão de sua própria conduta, que era contrária ao bom desempenho do serviço público. Ausente o direito líquido e certo da autora de se manter em sua lotação de origem, razão pela qual incabível a concessão da segurança.Sendo assim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de JURACEMA GATTI BERNARDI em face do Gerente da Gerência Regional da Saúde de Vilhena, nos termos do artigo 269, I do CPC. Porque sucumbente, condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Oficie-se ao impetrado, informando-o acerca do conteúdo do decisório ora exarado. DECISÃO que não se sujeita ao reexame necessário, de acordo com a nova lei do mandado de segurança - Lei nº 12016/09. Após o prazo para oferecimento de recursos voluntários, remetam-se os autos ao ETJRO. Após o trânsito em julgado, intime-se o impetrante a proceder ao recolhimento das custas processuais em 15 dias. Caso não o faça, inscreva-se-o em dívida ativa fiscal e arquivem-se os autos. P.R.I.C.Vilhena, 27 de agosto de 2009.Sandra Beatriz Merenda Juiz de Direito

Proc.: 014.2007.009702-4
Ação:Ação monitória
Requerente:Carlos Lenhardt
Advogado:Estevan Soletti (OAB/RO 3702), Gilson Ely Chaves de Matos (MG 81.436)
Requerido: Asplax Instalações Elétricas Ltda, Eduardo Toshiya Tsuru
Advogado:Defensor Publico (), Leandro Marcio Pedot (RO 2022), Josemario Secco (RO 724)
Despacho:
Defiro o requerido às fls. 98. Certifique-se e junte-se osadocumentos conforme requerido.Expeça-se o necessário. Vilhena-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Sandra Beatriz Merenda Juiz de Direito

Proc.: 014.2009.004072-9
Ação:Mandado de Segurança
Impetrante:Transportes São Cristóvão Ltda
Advogado:José Angelo de Almeida (OAB/RO 309)
Impetrado:Presid.da Comissão Permanente de Licitação de Mat. e Obras de Chupinguaia C P L M O, Município de Chupinguaia - RO
SENTENÇA :
SENTENÇA Vistos , etc. TRANPORTES SÃO CRISTÓVÃO LTDA impetrou Mandado de Segurança em face do PRESIDENTE DA CPLMO e do MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA. Aduziu a impetrante que sua empresa localiza-se no município de Pimenta Bueno e que desenvolvia atividade no ramo de transporte de passageiros e por essa razão decidiu participar do certame licitatório levado a efeito pelo Município de Chupinguaia objetivando a contratação de empresa para a realização do transporte escolar.Disse ainda que inscreveu-se no certame e na data aprazada compareceu à abertura dos envelopes, mas que a princípio foi declarada inabilitada a participar do processo licitatório, oportunidade em que interpôs recurso administrativo, que fora julgado procedente, sendo então admitida sua participação, mas não obteve êxito em nenhuma das linhas citadas.Acrescentou que desde o início do procedimento licitatório a Comissão de Licitação cometeu várias arbitrariedades ferindo disposições da Constituição Federal, o que acarretou a nulidade do certame.Arguiu ainda que, a empresa vencedora apresentou documento falso, que fora o contrato social, mas mesmo assim o certame prosseguiu e a empresa foi declarada vencedora.Após discorrer sobre seu direito pretendido, requereu a concessão da medida liminar pleiteada, sem a necessidade de ouvir o impetrado, para que suspendessem o procedimento licitatório, e condenassem o impetrado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.Atribuiu à causa o valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais). Juntou documentos, fls.13/53.Custas processuais recolhidas, fls. 54/55.O pedido liminar foi concedido fls. 56/57. Os impetrados após notificados, prestaram as informações fls. 62/64, alegando que o procedimento licitatório obedeceu rigorosamente o disposto no edital, que disciplinava que cada licitante se apresentaria com um representante legal, devidamente documentado, eis que o espaço físico da sede da Comissão Permanente de Licitação é pequeno, e por esta razão, não seriam permitidas a entrada de pessoas estranhas ao certame licitatório.Informaram ainda que cinco empresas adquiriram o edital, porém somente duas, o impetrante e a empresa Antônio Alves da Silva Transportes, apresentaram envelopes, sendo que a modalidade escolhida para o procedimento licitatório foi tomada de preço, tipo menor preço. Que toda a licitação foi realizada obedecendo à legislação vigente, e que foi acompanhada pelos representantes legais de cada empresa participante do certame, e por fim, informaram os impetrados que a questão da suposta falsidade do contrato social da outra empresa participante foi dirimida pela Comissão Permanente da Licitação, e por esta razão, os argumentos apresentados pelo impetrante não mereceriam ser acolhidos. Requereu ao final que fosse julgada extinta a pretensão e a confecção do contrato de prestação de serviços, já que o processo licitatório encerrou-se e o contrato em questão foi concluído com sua assinatura.Juntou documentos, fls.65/134.O Ministério Público manifestou-se às fls.135/141 pela extinção do feito, sem a resolução do mérito, ante a ilegitimidade da parte passiva, bem como pela falta de interesse de agir.Os autos vieram conclusos para SENTENÇA em 09.07.2009.RELATEI. DECIDO.DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DE PARTE O Ministério Público manifestou-se nos autos alegando preliminar de ilegitimidade passiva do Município de Chupinguaia, para figurar no pólo passivo da lide. Da detida análise dos autos, juntamente com o disposto na Lei 1533/51, artigo 1º, § 1º entendo que o Município não tem legitimidade para figurar no pólo passivo da lide, posto que não investido do poder de DECISÃO , sendo que a pessoa apta a figurar como autoridade coatora deveria ser o prefeito, pois é o representante da pessoa jurídica de direito público.Assim sendo AFASTO DO PÓLO PASSIVO passivo da lide o Município de Vilhena, com fundamento no artigo 267, VI do CPC, mantendo no pólo passivo o presidente da comissão de licitação de Chupinguaia.AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL Compulsando o presente caderno processual, constatei que o processo licitatório foi firmado com a empresa vencedora em 03.04.2009, sendo que a impetrante ingressou com a presente ação em 15.05.2009. Neste sentido, verifico que o processo licitatório já havia se encerrado quando da propositura da ação e portanto o pedido constante na inicial, qual seja de suspensão do procedimento licitatório perdeu o

objeto.No mais, ressalto que a anulação do processo licitatório não pode ser requerida através de mandado de segurança, eis que demanda dilação probatória.Assim sendo, JULGO EXTINTO o presente feito com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, tendo em vista a perda do objeto em relação ao Presid.da Comissão Permanente de Licitação de Mat. e Obras de Chupinguaia C P L M O . Em relação à Prefeitura Municipal de Chupinguaia, co-requerida, JULGO EXTINTO o feito com fundamento no artigo 267, VI do CPC. Porque sucumbente, condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Oficie-se ao impetrado, informando-o acerca do conteúdo do decisório ora exarado. DECISÃO que não se sujeita ao reexame necessário, de acordo com a Lei nº 12016/09.Vistas ao Ministério Público para extração de cópias no intuito de investigar a apuração da prática de atos de improbidade administrativa. Após o trânsito em julgado, intime-se o impetrante a proceder ao recolhimento das custas processuais em 15 dias. Caso não o faça, inscreva-se-o em dívida ativa fiscal e arquivem-se os autos. P.R.I.C.Vilhena, 27 de agosto de 2009.Sandra Beatriz Merenda Juiz de Direito
Maria José Madeira Gavazzoni
Escrivã Judicial

Proc.: 014.2004.004739-7
Ação:Arresto
Requerente:Celso José Andreazza, Carlos Eduardo Polo Sartor, José Carlos de Souza Barbeiro
Advogado:Josemário Secco (OAB/RO 724)
Requerido:Roberto Demário Caldas, Frigorífico Novo Estado S/A, Frigoporto - Frigorífico Porto Ltda
Advogado:Advogado não informado (OAB-RO 9999)
Despacho:
Diga a parte contrária quanto a impugnação a penhora, no prazo legal. Expeça-se o necessário.Vilhena, 27 de agosto de 2009.SANDRA BEATRIZ MERENDAJuíza de Direito

Proc.: 014.2008.004172-2
Ação:Indenização
Requerente:Marchezi Transportes Rodoviários Ltda
Advogado:Marcelo Lucas da Silva (OAB/RO 3554), Paula Schneider Tecchio Silva (OAB/RO 3553)
Requerido:Piemonte Veículos Ltda., Iveco Latin America Ltda
Despacho:
Defiro a redesignação.Face a proximidade do ato, em ata de audiênciao feito será redesignado, saindo os presentes intimados. Expeça-se o necessário.Vilhena-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Sandra Beatriz Merenda Juiz de Direito
Maria José Madeira Gavazzoni - Escrivã Judicial

3ª VARA CÍVEL

SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET . JUIZ: Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral
vinícius@tj.ro.gov.br
ESCRIVÃ: Genair Goretti de Morais
vha3cível@tj.ro.gov.br
Expediente do dia 20-08-2009

Proc.: 014.2007.004033-2
Ação:Indenização
Requerente:Ilza Oliveira Lopes Gonsalves
Advogado:Castro Lima de Souza (OAB/RO 3048), Deisiany Sotelo Veiber (OAB/RO 3051)
Requerido:Banco do Brasil S/A
Advogado:Cezar Benedito Volpi (RO 533)
DECISÃO :
A despeito da DECISÃO por SENTENÇA transitada em julgado, o banco-executado continua procedendo aos ilegais descontos de CDC jamais contratado pela autora, conforme ela demonstrou em fls. 218 e 222. Assim, por resistir injustificadamente à ordem judicial o executado praticou ato atentatório à dignidade da justiça contra o qual aplico multa fixada em 20% sobre o valor atualizado do débito remanescente, nos moldes dos arts. 600 e 601 do CPC.Sem prejuízo dessa sanção para coagir ao cumprimento da SENTENÇA aplico a astreinte de R$ 500,00 a cada novo desconto indevido de CDC que o banco efetuar na conta da exequente.Que em 10 dias a exequente apresente demonstrativo atualizado do débito remanescente, incluindo a multa de 20% ora fixada. A astreinte poderá ser exigida na sequência, se comprovado novo descumprimento. Intimem-se. Vilhena-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral Juiz de Direito

Proc.: 014.2008.008447-2
Ação:Embargos à Execução
Embargante:Nelson Koch, Irma Koch
Advogado:Arnon Gonçalves de Faria (OAB/SP 16502)
Embargado:Waldemar Eleutério Júnior
Advogado:Michele Cristina Marcelo (OAB/RO 3441)
DECISÃO :
DECISÃO COMUM AOS PROCESSOS 014.2008.003425-4 (execução) e 014.2008.008447-2 (embargos)Durante o processamento dos embargos verificou-se que anteriormente o credor já intentara execução do mesmo título em processo registrado sob o nº 014.2007.010920-0, que tramitou na 1ª Vara Cível, extinto sem satisfação do crédito porque não recolhidas as custas.Nesses casos, a repropositura da ação deve obedecer a uma distribuição direcionada ao Juízo que decidiu a primeira causa sem julgamento de mérito, conforme dispõe o art. 253, II do CPC. Considerando, ainda, que execução e embargos tramitam apensos e, portanto, na mesma vara, em cumprimento da regra processual declino da competência de ambas as causas para a d. 1ª Vara Cível desta Comarca. Vilhena-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral Juiz de Direito

Proc.: 014.2008.010326-4
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Multifos Nutrição Animal Ltda.
Advogado:Antônio Pereira da Silva (OAB-RO 802)
Requerido:Americel S. A. (claro Região Centro Oeste)
Advogado:Francisco Assis Cruz (OAB/RO 3619)
Despacho:
Recebo a apelação apenas em seu efeito devolutivo (art. 520, VII do CPC). Intime-se o apelado para contra-razões.Vilhena-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral Juiz de Direito

Proc.: 014.2007.010068-8
Ação:Arrolamento de bens (sucessões)
Requerente:Geraldina Frank, Mauro Nei Frank, Neusa Aparecida David Frank, Inêz de Fátima Frank, Ivone de Fátima Frank, Marcos Augusto Ferreira Neto, Maria Edinete Frank Baldin, Nadir Baldin, Osmar Paulo Frank, Oreana Odete Laichter Frank, Jair José Frank, Eliandra Paese Frank, Eliane Frank
Advogado:Agenor Roberto Catoci Barbosa (OAB-RO 318/A), Helena Dalle Mole (OAB/RO 2.841-OAB/RO), Agenor Roberto Catoci Barbosa (OAB-RO 318/A), Helena Dalle Mole (OAB/RO 2.841-OAB/RO), Agenor Roberto Catoci Barbosa (OAB-RO 318/A), Helena Dalle Mole (OAB/RO 2.841-OAB/RO), Agenor Roberto Catoci Barbosa (OAB-RO 318/A), Helena Dalle Mole (OAB/RO 2.841-OAB/RO), Agenor Roberto Catoci Barbosa (OAB-RO 318/A), Helena Dalle Mole (OAB/RO 2.841-OAB/RO), Agenor Roberto Catoci Barbosa (OAB-RO 318/A), Helena Dalle Mole (OAB/RO 2.841-OAB/RO), Agenor Roberto Catoci Barbosa (OAB-RO 318/A), Helena Dalle Mole (OAB/RO 2.841-OAB/RO)
Arrolado:Lindolfo Frank
Despacho:
Não consta nestes autos a alegada renúncia da advogada Helena Dalle Mole, portanto, a causídica continua a representar os autores.Intime-se.Vilhena-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral Juiz de Direito

Proc.: 014.2008.003425-4
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Waldemar Eleutério Júnior
Advogado:Michele Cristina Marcelo (OAB/RO 3441)
Executado:Nelson Koch, Irma Koch
DECISÃO :
Avoco os autos.DECISÃO COMUM AOS PROCESSOS 014.2008.003425-4 (execução) e 014.2008.008447-2 (embargos)Durante o processamento dos embargos verificou-se que anteriormente o credor já intentara execução do mesmo título em processo registrado sob o nº 014.2007.010920-0, que tramitou na 1ª Vara Cível, extinto sem satisfação do crédito porque não recolhidas as custas.Nesses casos, a repropositura da ação deve obedecer a uma distribuição direcionada ao Juízo que decidiu a primeira causa sem julgamento de mérito, conforme dispõe o art. 253, II do CPC. Considerando, ainda, que execução e embargos tramitam apensos e, portanto, na mesma vara, em cumprimento da regra processual declino da competência de ambas as causas para a d. 1ª Vara Cível desta Comarca.Vilhena-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral Juiz de Direito

Proc.: 014.2008.003984-1
Ação:Indenização
Requerente:Associação dos Proprietários de Caminhões do Norte Apronorte
Advogado:Paula Schneider Tecchio Silva (OAB/RO 3553), Marcelo Lucas da Silva (OAB/RO 3554)
Requerido:Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda, Angellira Rastreamento Satelital
Advogado:Alfredo Pereira da Costa (RO 2887)
Despacho:
Designo audiência de conciliação e saneamento para 22-10-09 às 9h45 .Intimem-se.Vilhena-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral Juiz de Direito

Proc.: 014.2008.005290-2
Ação:Ação monitória
Autor:Auto Posto Catarinense Ltda.
Advogado:Vivian Bacaro Nunes Soares (OAB/RO 2386)
Requerido:Elias Xavier de Lima
Despacho:
Modifique-se a autuação constando a fase de cumprimento de SENTENÇA . Conforme documento que segue, não foram encontrados veículos registrados em nome do executado. Requeira o credor em 15 dias. Vilhena-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral Juiz de Direito

Proc.: 014.2008.000717-6
Ação:Indenização
Requerente:Lauro Augusto de Souza
Advogado:Antônio de Alencar Souza (OAB/RO 1.904), José Eudes Alves Pereira (RO 2897), Regiane Alves Martins Lopes (OAB/RO 3103)
Requerido:Técnica Diesel Tozzo Ltda
Advogado:Armando Krefta (RO 321-B)
Despacho:
Que em 10 dias o autor esclareça e comprove sua alegação de que valendo-se de um único boleto bancário pagara as prestações vencidas em 29/09/2007 e 29/10/2007.Vilhena-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral Juiz de Direito

Proc.: 014.2008.001305-2
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Tend Tudo - Acessórios e Estofamentos Para Caminhões Ltda Me
Advogado:Telma Luciana Topp Silva (RO 3451), Viviane Mizue Dias Previato (RO 3259)
Requerido:Wilson Souza Dias
Despacho:
Nos termos do art. 659, § 2º do CPC, não se levará a efeito a penhora, quando evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução. Conforme documento que segue, no caso destes autos os valores bloqueados via sistema BacenJud, são insuficientes e ínfimos para satisfação da execução que monta aproximadamente R$ 13.500,00 Diante disso, nesta data procedi ao levantamento do valor bloqueado. Requeira o credor em 15 dias, inclusive indicando bens penhoráveis do executado.Vilhena-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral Juiz de Direito

Proc.: 014.2008.001314-1
Ação:Execução de título judicial
Requerente:Posto de Molas Noma Ltda Me
Advogado:Jeverson Leandro Costa (OAB/RO 3134)
Requerido:Osmar Rodrigues Ferreira
Despacho:
Nos termos do art. 659, § 2º do CPC, não se levará a efeito a penhora, quando evidente que o produto da execução dos bens encontrados será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da execução. Conforme documento que segue, no caso destes autos os valores bloqueados via sistema BacenJud, são insuficientes e ínfimos para satisfação da execução que monta aproximadamente R$ 750,00 Diante disso, nesta data procedi

ao levantamento do valor bloqueado. Requeira o credor em 15 dias, inclusive indicando bens penhoráveis do executado. Vilhena-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral Juiz de Direito

Proc.: 014.2002.005136-4
Ação:Execução de título judicial
Requerente:Irmãos Russi Ltda
Advogado:Josemário Secco (OAB/RO 724), Leandro Marcio Pedot (OAB/RO 2022)
Requerido:Higor Alexandre de Castro
Advogado:Advogado não informado (OAB-RO 9999)
Despacho:
Em face do pedido do credor, aguarde-se suspenso por 6 meses.Findo o prazo de suspensão, o autor deverá promover o andamento do feito em 5 dias, independentemente de nova intimação, sob pena do processo ser extinto.Intime-se.Vilhena-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral Juiz de Direito

Proc.: 014.2004.004377-4
Ação:Reparação de danos
Exequente:Adailton Kanarski
Advogado:Sandra Vitório Dias Córdova (OAB-RO 369-B)
Executado:Amazon Motos Comércio Ltda
Advogado:Advogado não informado (OAB-RO 9999)
Despacho:
Expeça-se carta de SENTENÇA conforme requerido.Vilhena-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral Juiz de Direito

Proc.: 014.2005.003222-8
Ação:Indenização
Requerente:Altair Kuntz
Advogado: Andréa Leporacci Soares Figueiredo (OAB/RO 1536)
Requerido:Eucatur -empresa União Cascavel Transporte Turismo - Filial
Advogado:Joice Carla Santini Antonio (RO 617), Gilberto Piselo do Nascimento (OAB/RO 78B), Wisley Machado dos Santos de Almada (OAB/RO 1217)
Despacho:
Recebo a apelação apenas em seu efeito devolutivo (art. 520, VII do CPC). Intime-se o apelado para contra-razões.Vilhena-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral Juiz de Direito

Proc.: 014.2008.009534-2
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Banco da Amazônia S/ A - BASA
Advogado:Urano Freire de Morais (OAB/RO 240-B)
Executado:Ailton Rabito
Despacho:
1- Expeça-se certidão de inteiro teor da penhora.2- Determino a realização de hasta pública conforme pauta. Expeça-se o necessário. Intimem-se, inclusive quanto às datas.Vilhena-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral Juiz de Direito

Proc.: 014.2009.001462-0
Ação:Monitória
Requerente:Francisco Assis Cruz
Advogado:João Paulo das Virgens Lima (OAB/RO 4072), Elenice Aparecida dos Santos (0AB-RO 2.644)
Requerido:Conesul Informática Ltda - Me
Advogado:Estevan Soletti (MT 10.063)
Despacho:
Designo audiência de conciliação para 01-10-09 às 11h40. Intimem-se.Vilhena-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral Juiz de Direito

Proc.: 014.2007.011208-2
Ação:Cumprimento de SENTENÇA
Requerente:Recauchutadora de Pneus Rover Ltda
Advogado:Alex André Smaniotto (OAB/RO 2681), Newton Schramm de Souza (OAB/RO 2947)
Requerido:Vicente Campagnolli
Despacho:
Enquanto encartada nos autos as informações sobre Declaração de patrimônio e rendas dos executados, excepcionalmente requisitadas por esse Juízo, este processo deve prosseguir sob segredo de justiça, o que preservará o sigilo de tais informações. Anote-se.Diga e requeira o credor em 5 dias. Vilhena-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral Juiz de Direito

Proc.: 014.2004.003508-9
Ação:Execução para entrega de coisa certa/incerta
Requerente:Cargill Agrícola S/a
Advogado:Gerson Luiz Werner (6298-A)
Requerido:Ibraim Sartori, Joedi Inês Tavares Sartori
Advogado:Agenor Martins (OAB/RO 654-A), Cristiane Tessaro (OAB/RO 1562), Agenor Martins (OAB/RO 654-A)
Despacho:
Anote-se a exclusão dos advogados peticionantes como procuradores dos requeridos.Intime-se o credor para, em 5 dias, comprovar o andamento da carta precatória.Vilhena-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral Juiz de Direito

Proc.: 014.2008.006093-0
Ação:Ação ordinária
Requerente:Maria Ivoneide da Silva Lima
Advogado:José Roberto Migliorança (SP 201.041)
Requerido:Inss Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado:Advogado Não Informado ()
Despacho:
Que as partes em 10 dias especifiquem as provas que pretendem produzir declinando necessidade e pertinência e, em sendo o caso, arrolem testemunhas no mesmo prazo. Vilhena-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral Juiz de Direito

Proc.: 014.2009.004073-7
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:José Aparecido Cordeiro Maia
Advogado:Castro Lima de Souza (OAB/RO 3048), Deisiany Sotelo Veiber (OAB/RO 3051)
Requerido:Consórcio Nacional Embracon S/C Ltda
Despacho:

Que as partes juntem o original ou cópia autenticada da petição que noticia o acordo. Prazo de 5 dias.Vilhena-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral Juiz de Direito

Proc.: 014.2009.002822-2
Ação:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente:Rodobens Administração e Promoções Ltda.
Advogado:Ricardo Gazzi (OAB/SP 135.319)
Requerido:Gilvan Ferreira da Silva
SENTENÇA :
Rodobens Administradora e promoções Ltda moveu " Ação de Busca e Apreensão" em face de Gilvan Ferreira da Silva, com fundamento no artigo 3º do Decreto - Lei nº 911/69, visando ao bem descrito na inicial, que lhe foi alienado fiduciariamente em garantia.Instado a emendar a inicial, o autor pediu pela suspensão do feito e após requereu a do processo pela desistência.Decido. Porque expressamente manifestado pelo autor, antes de citado o requerido, com fundamento no art. 267, VIII do CPC, homologo a desistência da ação e extingo o processo sem julgamento de mérito.Sem custas ou honorários de sucumbência.Homologo a renúncia do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se. Vilhena-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral Juiz de Direito

Proc.: 014.2009.005050-3
Ação:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente:Banco Finasa Bmc S.a.
Advogado:Melanie Galindo Martinho (RO. 3.793), Lorena Cristina dos Santos Melo (OAB/RO 3479)
Requerido:Vilson Deminski Assunção
SENTENÇA :
Banco BMC moveu " Ação de Busca e Apreensão" em face de Vilson Deminski, com fundamento no artigo 3º do Decreto - Lei nº 911/69, visando ao bem descrito na inicial, que lhe foi alienado fiduciariamente em garantia.Do pedido inicial foi deferida a busca e apreensão inaudita altera parte, todavia o bem não foi localizado e o requerido não foi citadoInstado, o autor pediu pela extinção do processo pela desistência.Decido. Porque expressamente manifestado pelo autor, antes de citado o requerido, com fundamento no art. 267, VIII do CPC homologo a desistência da ação e extingo o processo sem julgamento de mérito.Sem custas ou honorários de sucumbência.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Vilhena-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral Juiz de Direito

Proc.: 014.2009.005742-7
Ação:Cautelar Inominada (Cível)
Requerente:Carmozino Alves Moreira
Advogado:Marianne A. e Vieira de Freitas Pereira.. (RO 3046), Edélcio Vieira (OAB/RO 551A)
Requerido:Banco Bradesco S/A - Agência de Vilhena
DECISÃO :
Acolho a emenda. Embora o autor tenha informado os motivos pelos quais desconhece toda a cadeia sucessória de endosso ou eventual tradição dos cheques ofereceu seguros indicativos de que aquele que ofereceu declaração escrita em fl. 9 fora o último portador e beneficiário das cártulas. Assim, revela-se a probabilidade do direito que invocou.O perigo da demora é evidente para o crédito no caso de permanência do nome do autor inscrito no CCF. Assim, defiro a liminar e determino que o banco-réu, em 5 dias, proceda à exclusão do nome do autor do cadastro dos cheques sem fundo em relação aos cheques de nºs 000179 e 000180 reproduzidos em fls. 10/13.Que o banco seja intimado para cumprir a liminar e para contestar em 5 dias, sob pena de confissão e revelia. Vilhena-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral Juiz de Direito

Proc.: 014.2008.008323-9
Ação:Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente:F. de P. C.
Advogado:José Francisco Cândido (OAB-RO 234-A)
Requerido:M. P. S. C.
Despacho:
Que as partes em 10 dias especifiquem as provas que pretendem produzir declinando necessidade e pertinência e, em sendo o caso, arrolem testemunhas no mesmo prazo. Vilhena-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral Juiz de Direito

Proc.: 014.2000.007577-2
Ação:Execuções especiais
Exequente:Banco da Amazônia S/ A - BASA
Advogado:Urano Freire de Morais (OAB/RO 240B)
Executado:São José Jacuri Agropecuária S.A
Advogado:Valmir Burdz (OAB/RO 2086)
Despacho:
Considerando que o prazo informado pelo credor já transcorreu sem que fosse possível a intimação do executado, dê-se vista ao credor para requerer o que de direito.Vilhena-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral Juiz de Direito

Proc.: 014.1999.000236-9
Ação:Execução de título judicial
Exequente:Ministério Público do Estado de Rondônia
Advogado:Promotor de Justiça do Estado de Rondônia (Não informado)
Executado:Melkisedek Donadon, Neusa Antônia Rosa, Adilson Bernardino Rodrigues, Andréia Cristina Coimbra Neponuceno, Roberto Pires da Costa, Ronaldo Davi Alevato
Advogado:Michele Cristina Marcelo (OAB/RO 3441), Não Informado (xx), Michele Cristina Marcelo (OAB/RO 3441)
Despacho:
Ciência aos executados dos cálculos apresentados.Vilhena-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral Juiz de Direito

Proc.: 014.2007.009562-5
Ação:Execução de título judicial
Requerente:Recauchutadora de Pneus Rover Ltda
Advogado:Alex André Smaniotto (OAB/RO 2681), Newton Schramm de Souza (OAB/RO 2947)
Requerido:Comércio e Transporte Palmitense Ltda.
Despacho:
Diga e requeira o credor em 5 dias.Vilhena-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral Juiz de Direito

Proc.: 014.2009.001484-1
Ação:Execução de Alimentos
Exequente:M. M. L. S.
Advogado:Rafael Endrigo de Freitas Ferri (PR 37.284)
Executado:M. H. G. S.
SENTENÇA :
Mell Mariane Lima Santos propôs Execução de Prestação Alimentícia em face de seu pai Mário Hugo Gonçalves Santos, visando receber o período de novembro de 2008 a janeiro de 2009. O Devedor juntou comprovante de transferência bancária em fl. 19.A autora informou que o débito foi satisfeito e requereu a extinção do feito. Assim, Julgo Extinta a Execução com fundamento no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Oportunamente, arquive-se.Vilhena-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral Juiz de Direito

Proc.: 014.2009.001512-0
Ação:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente:HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Advogado:Lorena Cristina dos Santos Melo (OAB/RO 3479)
Requerido:Denize Regina Toniolo Bigaton
DECISÃO :
Acolho o valor dado à causa. Anote-se.De acordo com o que preceitua o Decreto - Lei 911/69, ACOLHO o pedido de conversão em Ação de Depósito. Nos termos do artigo 902 do CPC, cite-se o réu para que no prazo de 05 (cinco) dias entregue a coisa, deposite-a em Juízo ou consigne o equivalente em dinheiro, podendo no mesmo prazo, contestar a ação.Vilhena-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral Juiz de Direito

Proc.: 014.2009.002656-4
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Magazine Minozzo Ltda - EPP
Advogado:Alex André Smaniotto (OAB/RO 2681)
Executado:Artenizia Maroja Monteiro
SENTENÇA :
Magazine Minosso Ltda. - EPP propôs ação de execução de título extrajudicial contra Artenízia Maroja Monteiro. a executada foi citada e apresentou recibo de pagamento. Instado, o credor pediu extinção do feito pela satisfação. Decido.Diante da expressa manifestação do credor informando a quitação da obrigação, com fundamento no art. 794, I do CPC, julgo extinta a execução de título extrajudicial.Custas pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Homologo a renúncia ao prazo recursal.Vilhena-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral Juiz de Direito

Proc.: 014.2009.002657-2
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Magazine Minozzo Ltda - EPP
Advogado:Alex André Smaniotto (OAB/RO 2681)
Executado:Alen Jonne Harrison Dias da Silva
SENTENÇA :
Magazine Minozzo Ltda.-EPP e Allen Johne Harrison Dias da Silva requereram homologação de acordo nos autos de execução de título extrajudicial em que o primeiro move em face do segundo, cujo teor consta dos autos. em fls. 28/29. Decido.Diante da capacidade das partes e licitude do objeto, HOMOLOGO por SENTENÇA o acordo celebrado entre as partes em todos os seus termos conforme petição de fls. 28/29 dos autos. Nada obstante terem as partes manifestado o interesse na suspensão do feito até o cumprimento integral do acordo visando ressalvar direitos das partes, insta esclarecer que, após o trânsito em julgado da presente homologação, o descumprimento da obrigação assumida pelas partes enseja a execução de título judicial o que, inclusive, será isento de custas iniciais, de acordo com o regimento de custas do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. Posto isso, com fundamento no artigo 794, II do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Sem custas remanescentes e honorários de sucumbência em virtude da transação.P. R I. C. Vilhena-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral Juiz de Direito

Proc.: 014.2009.003213-0
Ação:Usucapião
Requerente:Maria Tereza de Angeli Peruchi
Advogado:Antônio Eduardo Schramm de Souza (OAB/RO 4001), Amanda Iara Tachini de Almeida (OAB/RO 3146), Newton Schramm de Souza (OAB/RO 2947)
Requerido:Ioshiyuri Shibata
SENTENÇA :
Maria Tereza de Angeli Peruchi e Jacob Peruchi propuseram ação de usucapião extraordinário contra Ioshiyuki Shibata. Foi determinada a emenda para que os autores esclarecessem por quem era exercida a posse, porque o imóvel estava registrado em nome do Município e diversos documentos em nome do réu, bem como porque os autores possuíam alguns comprovantes de pagamentos de débitos relativos ao imóvel. Os autores se manifestaram pedindo pela exclusão de Jacob Peruchi do pólo ativo da ação. Novamente instada a emendar o pedido, a autora permaneceu omissa quanto a alguns fatos alegados. Decido.A omissão dos autores é relevante. Teriam de informar porque vários documentos anteriores estavam registrados em nome do réu, de modo a aferir se anteriormente o réu pretendera adquirir o imóvel (e se teria título hábil ao registro imobiliário), o que em tese poderia confeiri a ele legitimidade passiva.Do contrário, o imóvel permanecendo em nome do Município (sem nenhum indicativo da aquisição por particular), permanece como bem público e que, portanto, não pode usucapido. Saliento, ainda, que enste Município é comum que os compradores possuam títulos hábeis oa registro imobiliário, mas antes de procederem ao registro negociam o bem e no novo adquirente promove o registro omitindo a cadeia sucessória de modo a evitar o recolhimento do ITBI incidente sobre cada aquisição. Por estes motivos, com fulcro no art. 295 indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem apreciar-lhe o mérito. Sem custas remanescentes ou honorários de sucumbência. Desde já autorizo o desentranhamento dos documentos, desde que fornecidas cópias, que deverão ser autenticadas pela escrivania. Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Vilhena-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral Juiz de Direito

Proc.: 014.2009.004979-3
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Eliane Aparecida de Souza
Advogado:Roberto Carlos Martins Machado (OAB/RO 1263)
Requerido:6ª Ciretran de Vilhena
Despacho:

Que as partes em 10 dias especifiquem as provas que pretendem produzir declinando necessidade e pertinência e, em sendo o caso, arrolem testemunhas no mesmo prazo. Vilhena-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral Juiz de Direito

Proc.: 014.2006.011153-9
Ação:Cobrança (Rito sumário)
Requerente:Espólio de Maurício Carlos Correa
Advogado:Danielle Rosas Garcez Bonifácio de Melo Dias (OAB/RO 2353)
Requerido:Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia IPERON
Advogado:Advogado não informado (OAB-RO 9999)
Despacho:
Diga e requeira o credor em 5 dias.Vilhena-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral Juiz de Direito

Proc.: 014.2006.004140-9
Ação:Execução de título judicial
Requerente:Auto Posto Catarinense Ltda.
Advogado:Vivian Bacaro Nunes Soares (RO 2386)
Requerido:Francisco Gonzaga da Silva
Advogado:Advogado não informado (OAB-RO 9999)
Despacho:
1- Enquanto encartada nos autos as informações sobre Declaração de patrimônio e rendas dos executados, excepcionalmente requisitadas por esse Juízo, este processo deve prosseguir sob segredo de justiça, o que preservará o sigilo de tais informações. Anote-se.2- Diga e requeira o credor em 5 dias.Vilhena-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral Juiz de Direito

Proc.: 014.2007.004092-8
Ação:Execução de título judicial
Exequente:Fuck Distribuidora de Auto Peças Ltda
Advogado:Elias Malek Hanna (OAB-RO 356-B)
Executado:Banco Paulista S.A.
SENTENÇA :
Auto Peças Fuck Ltda propôs ação de execução de título judicial contra Banco Paulista S.A.. Expedido mandado de penhora, nos termos do art. 475-J do CPC, o executado depositou o valor devido. Decido.Porque expressamente manifestado pelo credor a satisfação integral de seu crédito, com fundamento no art. 794, I do CPC, julgo satisfeita esta execução.Expeça-se alvará a favor do credor.Custas pelo executado.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Vilhena-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral Juiz de Direito

Proc.: 014.2007.006311-1
Ação:Ação Reivindicatória (rito sumário)
Requerente:João Benedito Bento de Campos
Advogado:José Roberto Migliorança (OAB/RO 3000 suplementar)
Requerido:Inss Instituto Nacional do Seguro Social
Despacho:
Que as partes em 10 dias especifiquem as provas que pretendem produzir declinando necessidade e pertinência e, em sendo o caso, arrolem testemunhas no mesmo prazo. Vilhena-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral Juiz de Direito

Proc.: 014.2007.006361-8
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Jandir Ritzel
Advogado:Newton Schramm de Souza (OAB/RO 2947), Alex André Smaniotto (OAB/RO 2681)
Executado:Maria Madalena Sales
Advogado:José Marcelo Cardoso de Oliveira (OAB/RO 3598), Marcelo Longas Guedes de Paiva (OAB/RO 211B)
Despacho:
Em face do pedido do credor, aguarde-se suspenso por 180 dias.Findo o prazo de suspensão, o autor deverá promover o andamento do feito em 5 dias, independentemente de nova intimação, sob pena do processo ser extinto.Intime-se.Vilhena-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral Juiz de Direito

Proc.: 014.2007.007866-6
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Jandir Ritzel
Advogado:Alex André Smaniotto (OAB/RO 2681), Newton Schramm de Souza (OAB/RO 2947)
Executado:Maria Madalena Sales
Advogado:José Marcelo Cardoso de Oliveira (RO 3598)
Despacho:
Em face do pedido do credor, aguarde-se suspenso por 180 dias.Findo o prazo de suspensão, o autor deverá promover o andamento do feito em 5 dias, independentemente de nova intimação, sob pena do processo ser extinto.Intime-se.Vilhena-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral Juiz de Direito

Proc.: 014.2009.007103-9
Ação:Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente:E. de S. M.
Advogado:Joice Carla Santini Antônio (OAB/RO 617)
Requerido:J. P. M.
Despacho:
Por ora mantenho os alimentos no patamar fixado, porque não há indícios seguros da modificação da situação anteriormente verificada quando da fixação dos alimentos.Designo audiência de conciliação para o dia 21-10-09, às 10h30. .Cite-se a requerida.Intimem-se as partes para a audiência. A citação e as intimações devem ser realizados via correio.Não havendo acordo, nela mesmo a ré deverá apresentar contestação por meio de advogado, sendo advertido de que a ausência ou a falta de contestação implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato. Advirta-se o autor que a ausência dele implicará em arquivamento. Se houver necessidade de prova oral em audiência designar-se-á nova solenidade. Ciência ao Ministério Público. Vilhena-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral Juiz de Direito

Proc.: 014.2009.007556-5
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Revisionando:J. K. dos S.
Advogado:Beatriz Bianquini Ferreira Barlette (RO 3602)

Revisionado:J. L. dos S.
Despacho:
Defiro a gratuidade. A revisional de alimentos obedece o rito especial imposto pela Lei 5478/68 conforme consta do art. 13. Por ora mantenho os alimentos no patamar fixado, porque não há indícios seguros da modificação da capacidade econômica do réu, sobretudo porque não se comprovou o padrão de vida que ele levava à época em que foram fixados os alimentos. Designo audiência de conciliação para o dia 27-10-09 às 09h00 .Cite-se o requerido.Intimem-se as partes para a audiência. Não havendo acordo, nela mesmo o réu deverá apresentar contestação por meio de advogado, sendo advertido de que sua ausência ou a falta de contestação implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato. Advirta-se o autor que a ausência dele implicará em arquivamento. Se houver necessidade de prova oral em audiência designar-se-á nova solenidade. Ciência ao Ministério Público. Vilhena-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral Juiz de Direito
Genair Goretti de Morais - Escrivã Juducial

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 30 dias
Processo: 014.2006.011498-8
Classe: Execução de Título Judicial
Requerente: Charlene Pneus Ltda
Advogado: Alex André Smaniotto(oab/ro 2681)
Executado: I.L.S.Comércio e Representações Ltda
Advogado: não informado
Valor da Ação: R$ 5.268,72
FINALIDADE: INTIMAÇÃO de Irno Luiz Signor ,brasileiro, CPF nº 347.207.400-06 na condição de co-devedor, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 03 (três) dias, pagar a importância de R$ 5.268,72 (Cinco mil duzentos e sessenta e oito reais), sob pena de não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos de seus bens quantos bastem para garantir a execução. Após efetivada a penhora, AVALIE-SE e INTIME-SE o executado desta para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15(quinze) dias. Caso a penhora recaia em bem(ns) imóvel(is). Proceda-se a averbação junto ao C.R.I., bem como a intimação do cônjuge. Honorários fixados em 10% (dez por cento).
Sede do Juízo: Fórum Desembargador Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América CEP: 78.995-000 - Vilhena/RO - Fone (69) 321-2340, 321-3184 e 321-3182. Vilhena-RO, 31 de julho de 2009.
VINÍCIUS BOVO DE ALBUQUERQUE CABRAL
Juiz de Direito

4ª VARA CÍVEL

Proc.: 014.2007.001934-1
Ação:Cobrança (Rito ordinário)
Requerente:Posto de Molas Noma Ltda Me
Advogado:Jeverson Leandro Costa (OAB/RO 3134)
Requerido:Indústria e Comércio de Madeiras Naue Ltda.
Despacho:
Conforme extrato anexo, não foram encontrados valores. Diga o credor, em dez dias. Vilhena-RO, sexta-feira, 21 de agosto de 2009. Christian Carla de Almeida Freitas, Juíza de Direito.

Proc.: 014.2008.008775-7
Ação:Liquidação por Arbitramento
Requerente:Fertilizantes Heringer S/A
Advogado:Estevan Soletti OAB/RO 3.702, João de Deus Pinto Monteiro OAB/SP 208.393
Requerido:Dari José Menegol
Advogado:Hulgo Moura Martins OAB/RO 4042, Luiz Xavier de Souza Rocha OAB/RO 93-A
SENTENÇA :”Fertilizantes Heringer S/A ingressou com liquidação por arbitramento em face de Dari José Menegol, todos qualificados nos autos. As partes juntaram aos autos acordo de fls. 27/28. Face ao exposto, homologo o acordo estabelecido entre as partes, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Procedidas baixas, anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Vilhena, 29 de junho de 2009. Christian Carla de Almeida Freitas, Juíza de Direito.

Proc.: 014.2007.001934-1
Ação:Cobrança (Rito ordinário)
Requerente:Posto de Molas Noma Ltda Me
Advogado:Jeverson Leandro Costa (OAB/RO 3134)
Requerido:Indústria e Comércio de Madeiras Naue Ltda.
Despacho:Conforme extrato anexo, não foram encontrados valores. Diga o credor, em dez dias. Vilhena-RO, sexta-feira, 21 de agosto de 2009. Christian Carla de Almeida Freitas, Juíza de Direito.

Proc.: 014.2005.007218-1
Ação:Alimentos
Requerente:P. H. R. T.
Advogado:Cezar Volpi OAB/RO 533
Requerido:G. T. da S.
Despacho:Defiro o pedido de desarquivamento do autos. Dê-se vistas ao patrono pelo prazo legal. Após, sem requerimentos voltem os autos para o arquivo. Vilhena-RO, sexta-feira, 21 de agosto de 2009. Christian Carla de Almeida Freitas, Juíza de Direito.

Proc.: 014.2006.012176-3
Ação:Medida cautelar inominada
Requerente:Dari José Menegol
Advogado:Luiz Antônio Xavier de Souza Rocha (OAB/RO 93A), Sandro Ricardo Salonski Martins (OAB/RO 1084)
Requerido:Fertilizantes Heringer S/A
Advogado:Estevan Soletti (OAB/RO 3702), João de Deus Pinto Monteiro Neto (OAB/MT 9.319 B)
SENTENÇA :”Dari José Menegol ingressou com ação cautelar inominada em face de Fertilizantes Heringer S/A, todos qualificados nos autos. As partes juntaram aos autos acordo de fls. 100/101. Face ao exposto, homologo o acordo estabelecido entre as partes, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Procedidas baixas, anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Vilhena, 01 de julho de 2009. Christian Carla de Almeida Freitas, Juíza de Direito”.

Proc.: 014.2005.012514-5
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Móveis TV Color Ltda
Advogado:Jeverson Leandro Costa OAB/RO 3.134
Executado:Rosângela Lemos dos Santos Araújo
Despacho:Por ora indefiro o pedido de desarquivamento. Intime-se a parte autora para recolher a taxa de desarquivamento. Vilhena-RO, sexta-feira, 21 de agosto de 2009. Christian Carla de Almeida Freitas, Juíza de Direito.

Proc.: 014.1997.006286-2
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Banco Itaú S/A
Advogado:Greicis André Biazussi (OAB/RO 1542), Marcel Reis Fernandes (OAB/RO 2069), Hiran leão Duarte (OAB/CE 10.422).
Executado:Odélio Fernandes de Avila, Rosalina da Luz Avila, Trans Ávila Com. e Transporte Ltda.
Despacho: Intime-se o advogado Greicis André Biazussi para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, procuração ou substabelecimetno, sob pena dos atos serem havidos por inexistentes (CPC, art. 37, parágrafo único). O Advogado Marcel Rei Fernandes deverá regularizar o substabelecimento de fl 276, eis que não constam quem são os advogados originários detentores do mandato, no prazo de quinze dias. No mesmo prazo deverão cumprir a DECISÃO de fl. 281, sob pena de extinção do processo. Intimem-se. Vilhena-RO, quarta-feira, 15 de julho de 2009. Christian Carla de Almeida Freitas Juíza de Direito

Proc.: 014.2008.008917-2
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Jean Alves da Silva, Adriano Rodrigues da Silva, Wanderlei Rodrigues da Silva, Rosana da Silva Santos, Maria Rosângela Alves da Silva, Rosa Aparecida Alves Silva
Advogado:Antônio de Alencar Souza OAB/RO 1.904, José Eudes Alves Pereira OAB/RO 2897, Regiane Alves Martins Lopes OAB/RO 3103, Carla Regina Schons OAB/RO 295E
Requerido:Laercio Bernardino de Andrade, Eucatur - Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda
Advogado:Gilson Sydnei Daniel OAB/RO 2903, Gilberto Piselo do Nascimento OAB/RO 78-B, Wisley Machado Santos OAB/RO 1217
Denunciada:Nobre Seguradora do Brasil S/A
Advogado:Leme Bento de Lemos OAB/RO 308-4, Wyliano Alves Correa OAB/RO 2715, Denise AMadeu Heleno OAB/SP 102.734
Despacho:Para que se evitem posteriores alegações de cerceamento de defesa, intimem-se as partes para que digam se pretendem produzir outras provas, especificando pormenorizadamente sua utilidade, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide. Cumpre salientar que a especificação genérica de provas, sem qualquer demonstração da sua utilidade da realização da prova para o deslinde da controvérsia, não será admitida por este juízo. Se porventura desejar a produção de prova testemunhal, deverá apontar o rol nesta ocasião, sob pena de preclusão.Não havendo manifestação ou interesse, voltem-me os autos conclusos para julgamento. Vilhena-RO, quinta-feira, 20 de agosto de 2009. Christian Carla de Almeida Freitas, Juíza de Direito.

Proc.: 014.2008.002505-0
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:R & S Comércio e Transportes de Materiais Para Construção Ltda
Advogado:Vivian Bacaro Nunes Saores (OAB/RO 2386), Evander Dias (RO 2530), Viviane Mizue Dias Previato (RO 3259)
Executado:João Batista Gonçalves
Advogado:Elenice Aparecida dos Santos (OAB/RO 2644), Francisco Assis Cruz (OAB/RO 3619)
Despacho:
Diga a parte autora.Vilhena-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Christian Carla de Almeida Freitas Juiz de Direito

Proc.: 014.2009.004890-8
Ação:Usucapião
Requerente:Lourdes Bernadete de Souza
Advogado:Valdete Tabalipa (OAB-RO 612A)
Despacho:
Intime-se a parte autora para fotocopiar os autos para que sejam encaminhados para Fazenda Nacional. Vilhena-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Christian Carla de Almeida Freitas, Juíza de Direito.

Proc.: 014.2002.004248-9
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Charlene Pneus Ltda
Advogado:Josemário Secco (OAB/RO 724), Cristiane Tessaro (OAB/RO 1562)
Executado:Natal de Jesus Lopes
Advogado:Advogado não informado (OAB-RO 9999)
Despacho:
Em consulta ao programa RENAJUD, foram encontrados veículos para o CPF/CNPJ cadastrado, conforme extrato anexo. Consigno que no primeiro já possui restrição judicial nos autos 014.2006.002019-2 (2.ª Vara cível de Vilhena, feita no dia 23/3/2009), em um possui restrição de reserva de domínio e o outro possui restrição judicial.Diga o autor em quinze dias se pretende a restrição em algum dos veículos encontrados. Vilhena-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Juíza Christian Carla de Almeida Freitas

Proc.: 014.2007.009804-7
Ação:Indenização
Requerente:Cerineu Ferreira Barros
Advogado:Castro Lima de Souza (OAB/RO 3048), Deisiany Sotelo Veiber (RO 3051)
Requerido:Elber Vieira
Advogado:Advogado não Informado (3790), Eduarda Almeida (OAB/RO 1.581)
SENTENÇA :
Tendo em vista o pedido de fls. 220, confirmando que o executado efetuou o pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC, julgo extinto o processo. Custas na forma da lei. Transitada em julgado a presente DECISÃO , arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Vilhena-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Christian Carla de Almeida Freitas, Juíza de Direito.

Proc.: 014.2006.001802-3
Ação:Cobrança (Rito sumário)
Requerente:J. M. Ramos Fernandes & Cia Ltda
Advogado:Carla Falcão Rodrigues (OAB/RO 616)
Requerido:Jozenaldo Siqueira
Advogado:Advogado não informado (OAB-RO 9999)
Despacho:
Em consulta ao programa RENAJUD, não foi encontrado veículo para o CPF/CNPJ cadastrado, conforme extrato anexo. Diga o autor em quinze dias.Vilhena-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Juíza Christian Carla de Almeida Freitas

Proc.: 014.2007.009220-0
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Nenzão Veículos Ltda
Advogado:Cristiane Tessaro (OAB/RO 1562), Agenor Martins (OAB/RO 654A)
Executado:Almir Ribeiro de Carvalho Junior
Despacho:
Em consulta ao programa RENAJUD, não foi encontrado veículo para o CPF/CNPJ cadastrado, conforme extrato anexo. Diga o autor em quinze dias.Vilhena-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Juíza Christian Carla de Almeida Freitas

Proc.: 014.2008.003491-2
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Gerizim Comércio de Materiais Para Construções Ltda
Advogado:Sandro Ricardo Salonski Martins (OAB/RO 1084), Renato Avelino de Oliveira Neto (RO 3249)
Executado:Perfil Comércio e Representações Ltda
Despacho:
Em consulta ao programa RENAJUD, foi encontrado veículo para o CPF/CNPJ cadastrado, conforme extrato anexo, o qual procedi a restrição.Consigno se o credor pretender a penhora, desde já fica ciente que o bem possui restrição de alienação fiduciária, bem como possui restrição judicial anterior na justiça do Trabalho.Diga o autor em quinze dias.Vilhena-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Juíza Christian Carla de Almeida Freitas

Proc.: 014.2009.006464-4
Ação:Execução de Alimentos
Exequente:I. S. D.
Advogado:Newton Schramm de Souza (OAB/RO 2947), Amanda Iara Tachini de Almeida (OAB/RO 3146), Antônio Eduardo Schramm de Souza (OAB/RO 4001)
Executado:A. D.
Despacho:
Em consulta ao programa RENAJUD, foi encontrado veículo para o CPF/CNPJ cadastrado, conforme extrato anexo, o qual procedi a restrição. Consigno se o credor pretender a penhora, desde já fica ciente que o bem possui restrição de alienação fiduciária, bem como possui restrição judicial anterior na justiça do Trabalho. Diga o autor em quinze dias.Vilhena-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Juíza Christian Carla de Almeida Freitas

Proc.: 014.2009.005194-1
Ação:Execução de Alimentos
Exequente:K. F. S. V.
Advogado:Elenice Aparecida dos Santos (0AB-RO 2.644)
Executado:M. B. V.
SENTENÇA :
Tendo em vista a certidão de fl. 19, confirmando que o executado efetuou o pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas. Transitada em julgado a presente DECISÃO , arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Vilhena-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Christian Carla de Almeida Freitas, Juíza de Direito.

Proc.: 014.2009.003098-7
Ação:Embargos de Terceiro (Cível)
Embargante:Alessandra Materiais para Construções Ltda
Advogado:Leandro Márcio Pedot (OAB/RO 2022)
Embargado:Sandra Vitório Dias Córdova
Advogado:Deisiany Sotelo Veiber (RO 3051), Sandra Vitório Dias Cordova (RO 469-B)
Despacho:
Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para querendo apresentar contrarrazões. Após, remetam-se os autos Tribunal de Justiça, com as homenagens deste juízo. Vilhena-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Christian Carla de Almeida Freitas, Juíza de Direito.

Proc.: 014.2009.004319-1
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Evandro Luiz Pegoraro
Advogado:Roberley Rocha Finotti (OAB-RO 690)
Requerido:Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda.
Advogado:Celso Nobuyuki Yokota (OAB/PR 33389), Julio Cesar Tissiane Bonjorno. (PR 33.390), Armando Silva Bretas (OAB/PR 31997)
Despacho:
Para que se evitem posteriores alegações de cerceamento de defesa, intimem-se as partes para que digam se pretendem produzir outras provas, especificando pormenorizadamente sua utilidade, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide.Cumpre salientar que a especificação genérica de provas, sem qualquer demonstração da sua utilidade da realização da prova para o deslinde da controvérsia, não será admitida por este juízo. Se porventura desejar a produção de prova testemunhal, deverá apontar o rol nesta ocasião, sob pena de preclusão.Não havendo manifestação ou interesse, voltem-me os autos conclusos para julgamento. Vilhena-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Christian Carla de Almeida Freitas Juiz de Direito

Proc.: 014.2009.005032-5
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Magazine Minozzo Ltda - EPP
Advogado:Alex André Smaniotto (OAB/RO 2681)
Executado:Genesses dos Santos Araujo
SENTENÇA :
Face ao exposto, homologo o acordo estabelecido entre as partes, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas. Autorizo desde já o desentranhamento dos títulos de fls. 09/10, mediante fotocópia. Procedidas baixas, anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Vilhena-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Christian Carla de Almeida Freitas Juíza de Direito.

Proc.: 014.2008.000299-9
Ação:Ação monitória
Requerente:Agro Sul Comércio e Representações Ltda
Advogado:Leandro Marcio Pedot (OAB/RO 2022), Josemário Secco (OAB/RO 724)
Requerido:Adayr Freitas Bittencourt
Advogado:Gilmara Schuastz (AOB RO 2898), Odair Flauzino de Moraes (RO 53359), Fernando César Volpini (RO 610-A)
Despacho:
Designo o dia 15/10/2009, às 09h para audiência de instrução e julgamento.O embargante/requerido deverá depositar o rol de testemunhas até dia 08/09/2009, sob pena de preclusão. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Vilhena-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Christian Carla de Almeida Freitas, Juíza de Direito.

Proc.: 014.2009.003082-0
Ação:Consignação em Pagamento
Requerente:Valdenice Ribeiro
Advogado:Antônio Eduardo Schramm de Souza (OAB/RO 4001), Amanda Iara Tachini de Almeida (OAB/RO 3146), Newton Schramm de Souza (OAB/RO 2947)
Requerido:Distribuidora S. J. Ltda Me
Advogado:Agenor Martins (OAB/RO 654-A), Cristiane Tessaro (OAB/RO 1562)
Despacho:
Para que se evitem posteriores alegações de cerceamento de defesa, intimem-se as partes para que digam se pretendem produzir outras provas, especificando pormenorizadamente sua utilidade, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide.Cumpre salientar que a especificação genérica de provas, sem qualquer demonstração da sua utilidade da realização da prova para o deslinde da controvérsia, não será admitida por este juízo. Se porventura desejar a produção de prova testemunhal, deverá apontar o rol nesta ocasião, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação ou interesse, voltem-me os autos conclusos para julgamento. Vilhena-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Christian Carla de Almeida Freitas, Juíza de Direito.

Proc.: 014.2009.003468-0
Ação:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente:BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogado:Melanie Galindo Martinho (RO. 3.793)
Requerido:Divani Maria Conceição de Lira Minucelli
SENTENÇA :
Tendo em vista o pedido de fl. 32, de extinção, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o processo, sem a resolução do mérito. Sem custas. Oficie-se a Polícia Militar da comarca de Cerejeiras informando sobre esta DECISÃO , bem como que proceda a liberação do veículo apreendido.Transitada em julgado a presente DECISÃO , arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Vilhena-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Christian Carla de Almeida Freitas, Juíza de Direito.

Proc.: 014.2008.005451-4
Ação:Busca e apreensão (área cível)
Requerente:Banco Itaú S/A
Advogado:Jhonatas Vieira da Silva (OAB/RO 4265)
Requerido:Antonia Lucia de Oliveira
Advogado:Advogado Não Informado ()
Despacho:
Intime-se a parte autora para comprovar a distribuição da carta precatória, no prazo de cinco dias.Vilhena-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Christian Carla de Almeida Freitas Juiz de Direito

Proc.: 014.2008.008862-1
Ação:Execução de Título Extrajudicial
Exequente:Frigorífico Ji-paraná Ltda
Advogado:Robson Magno Clodoaldo Casula (OAB/RO 1404)
Executado:Fuzetti e Buratti Ltda Me
Despacho:
O CNPJ apresentado pelo credor pertence a terceira pessoa (FUZETTI E BURATTI LTDA).Diga o credor em quinze dias. Vilhena-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009.Juíza Christian Carla de Almeida Freitas

Proc.: 014.1999.000058-7
Ação:Execução de título judicial
Requerente:Banco do Brasil S/A
Advogado:Cezar Benedito Volpi (OAB/RO 533)
Requerido:Adolpho Bruno Leite Magalhães Ribeiro
Advogado:Castro Lima de Souza (RO 3048), Deisiany Sotelo Veiber (RO 3051)
Despacho:
A parte autora deverá comprovar que o executado é proprietário da empresa Ataláia Veículos, bem como informar o que pretende penhorar. Vilhena-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Christian Carla de Almeida Freitas, Juíza de Direito.

Proc.: 014.2008.004566-3
Ação:Ação monitória
Requerente:Auto Posto Milênio Ltda
Advogado:Paula Veit Volpato (OAB/RO 2385)
Requerido:Dirceu Aparecido Rossini
Despacho:
Intime-se a parte autora para comprovar a distribuição da carta precatória, no prazo de cinco dias. Vilhena-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Christian Carla de Almeida Freitas, Juíza de Direito.

Proc.: 014.2008.005094-2
Ação:Ação monitória
Requerente:Cairu Transportes Ltda - Filial
Advogado:Fabiana Ribeiro Gonçalves (RO 28000/RO)
Requerido:M A Travezani
Despacho:
Intime-se a parte autora para comprovar a distribuição da carta precatória, no prazo de cinco dias. Vilhena-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Christian Carla de Almeida Freitas, Juíza de Direito.

Proc.: 014.2007.000573-1
Ação:Execução de prestação alimentícia
Exequente:S. E. de F. P.
Advogado:Titânia Pinto Freire de Morais e Silva (OAB/RO 969), Urano Freire de Morais (OAB/RO 240B)
Executado:S. O. P.
Advogado:Advogado não informado (OAB-RO 9999)
SENTENÇA :

Tendo em vista a petição de fls. 146, confirmando que o executado efetuou o pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC, julgo extinto o processo. Sem custas.Transitada em julgado a presente DECISÃO , arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Vilhena-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Christian Carla de Almeida Freitas, Juíza de Direito.

Proc.: 014.2006.013626-4
Ação:Execução de título judicial
Requerente:J. M. Ramos Fernandes & Cia Ltda
Advogado:Carla Falcão Rodrigues (OAB/RO 616)
Requerido:Lucinéia Gehring Germano
Despacho:
O CPF apresentado pelo credor mostra-se como inexistente. Diga o credor em quinze dias. Vilhena-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009.Juíza Christian Carla de Almeida Freitas

Proc.: 014.2006.011160-1
Ação:Notificação
Requerente:Hsbc Brasil Consórcio Ltda
Advogado:Agnaldo Kawasaki (OAB-MT 3.884)
Requerido:Sebastião Martins de Andrade
Advogado:Advogado não informado (OAB-RO 9999)
Despacho:
Intime-se a parte autora para comprovar a distribuição da carta precatória, no prazo de cinco dias.Vilhena-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Christian Carla de Almeida Freitas Juiz de Direito

Proc.: 014.2009.001436-1
Ação:Monitória
Requerente:Pato Branco Comércio de Pneus e Acessórios Ltda.
Advogado:Sandro Signor (OAB/RO 2810), Josemário Secco (OAB/RO 724), Leandro Márcio Pedot (OAB/RO 2022)
Requerido:Paulo Henrique Camargo Junior
Despacho:
Intime-se a parte autora para comprovar o pagamento da taxa de publicação do edital, bem como comprovar a publicação do edital em jornal loca, no prazo de cinco dias.Vilhena-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Christian Carla de Almeida Freitas Juiz de Direito

Proc.: 014.2008.008978-4
Ação:Carta Precatória (Cível)
Exequente:Mr Administração de Imóveis Ltda.
Advogado:Lucas Valverde de Assis Pereira OAB/SP 221.074, Arthur Roncon de Melo OAB/SP 259.964
Executado:Goldplast - Comércio Importação e Exportação Ltda
Advogado:Antoninha Henrique Linares OAB/SP 50953, Roberto Soares Armelin OAB/SP 123.740
Advogado do Exequente ou do Executado:Jeremias Alves Pereira Filho OAB/SP 33.868
Despacho:Intimem-se as partes da data da perícia. As partes poderão indicar assistentes e formular quesitos em cinco dias. Vilhena-RO, quarta-feira, 26 de agosto de 2009. Christian Carla de Almeida Freitas Juiz de Direito.”...Vem informar que a perícia técnica deverá ser realizada no dia 10 de setembro de 2009 às 08h00min”.
Arijoel Cavalcante dos Santos - Escrivão

EDITAL DE VENDA JUDICIAL
A Juíza de Direito da 4ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à Execução que se menciona.
Processo: 014.2008.000897-0
Classe: Execução Fiscal
Exeqüente: Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Executado: M. B. Zanol Me
DESCRIÇÃO DOS BENS: 01 (um) aparelho de Fax, marca Panasonic, modelo KXFHD 331, nº de série ACJFA10BKX-FHD 351, em ótimo estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais); 01 (um) jogo de mesa em PVC, na cor bege, com 04 cadeiras verdes, em perfeito estado de conservação, avaliados em R$ 170,00 (cento e setenta reais); perfazendo o total de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais). Os bens encontram-se em poder e guarda do Sr. ILÁRIO BODANESE – SECRETÁRIO REGIONAL DE PLANEJAMENTO, na Rua Nelson Tremea, nº 470, Centro, em Vilhena-RO.
VALOR TOTAL: R$ 720,00 (setecentos e vinte reais)
DATA PARA PRIMEIRA VENDA: 07 de outubro de 2009, às 09 horas.
DATA PARA SEGUNDA VENDA: 22 de outubro de 2009, às 09 horas.
OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio. Em caso de bem imóvel, o(s) mesmo(s) será(o) vendido(s) em caráter “AD CORPUS” e no estado em que se encontra(m).
Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente.
COMUNICAÇÃO: Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.
Vilhena-RO, 24 de agosto de 2009.
ARIJOEL CAVALCANTE DOS SANTOS
Escrivão Judicial-4ª Vara Cível
Sede do Juízo: Fórum Des. Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América - CEP: 78995-0000 - (Fax) Fone: (069) 321-2340 e 321-3184.

EDITAL DE VENDA JUDICIAL
A Juíza de Direito da 4ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à Execução que se menciona.
Autos: 014.2009.000138-3
Classe: EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procurador: SEITI ROBERTO MORI
Executado: GUEDES & GUEDES-ME., pessoa jurídica portadora do CNPJ nº 05.392.321/0002-83, na pessoa de seu representante legal.
Valor da Ação: R$ 3.033,32
DESCRIÇÃO DOS BENS:
10 (dez) Emgates para veículos marca volpato, novo, avaliado em R$ 300,00 9trezentos reais), cada um. Valor Total R$ 3.000,00 (três mil reais). Os bens encontram-se em poder e guarda do Sr. JOEL BEZERRA GUEDES, representante legal da executada, com endereço comercial a Av. Marechal Rondon, nº 2964, Sala 02, Vilhena/RO.
VALOR TOTAL: R$ 3.000,00 (três mil reais)

DATA PARA PRIMEIRA VENDA: 07 de outubro de 2009, às 09 horas.
DATA PARA SEGUNDA VENDA: 22 de outubro de 2009, às 09 horas.
OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio. Em caso de bem imóvel, o(s) mesmo(s) será(o) vendido(s) em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontra(m).
Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente.
COMUNICAÇÃO: Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.
Vilhena-RO, 24 de agosto de 2009.
ARIJOEL CAVALCANTE DOS SANTOS
Escrivão judicial da -4ª Vara Cível
Sede do Juízo: Fórum Des. Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América - CEP: 78995-0000 - (Fax) Fone: (069) 321-2340 e 321-3184.

EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS
PROCESSO: 014.2007.009703-2
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL
EXEQUENTE: CARLOS LENHARDT
ADVOGADO: ESTEVAM SOLETTI
EXECUTADA: KARINY DA SILVA DE JESUS, brasileira, portadora do CPF n. 001.374.112-86, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Finalidade: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do executado para no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R$ 10.426,59 (dez mil, quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos) e demais acréscimos legais, bem como de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, atualizados na data do efetivo pagamento.
OBSERVAÇÃO: Caso não haja pagamento no prazo estabelecido haverá acréscimo da multa de 10% (dez por cento), bem como a penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para a satisfação do débito.
Vilhena, 14 de julho de 2009.
ARIJOEL CAVALCANTE DOS SANTOS
Escrivão Judicial-4ª Vara Cível,
Sede do Juízo: Fórum Des. Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América - CEP: 78995-0000 - (Fax) Fone: (069) 321-2340 e 321-3184.

EDITAL DE VENDA JUDICIAL
A Juíza de Direito da 4ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à Execução que se menciona.
Autos: 014.2008.005928-1
Classe: EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: Fazenda Pública do Estado de Rondônia.
Executado: Loiola & Silva Ltda Me
DESCRIÇÃO DOS BENS: 05 (cinco) calças Jeans, marca Shox, números variados, masculinas, no valor de R$ 128,00 (cento e vinte e oito reais) cada uma, totalizando R$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais); 10 (dez) calças Jeans, marca D'Graus, números variados, masculinas, no valor de R$ 85,80 (oitenta e cinco reais e oitenta centavos), totalizando em R$ 858,00 (oitocentos e cinqüenta e oito reais). Todas as calças são novas. Total da Avaliação da Penhora: R$ 1.498,00 (um mil, quatrocentos e noventa e oito reais). Os bens encontram-se em poder e guarda da Executada na pessoa da Sra. Antonia Gonçalves Leite, na Av. José do Patrocínio, nº 2735, Centro, em Vilhena-RO.
VALOR TOTAL: R$ 1.498,00 (um mil, quatrocentos e noventa e oito reais)
DATA PARA PRIMEIRA VENDA: 07 de outubro de 2009, às 09:00 horas.
DATA PARA SEGUNDA VENDA: 22 de outubro de 2009, às 09:00 horas.
OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio. Em caso de bem imóvel, o(s) mesmo(s) será(o) vendido(s) em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontra(m).
Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente.
COMUNICAÇÃO: Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.
Vilhena-RO, 24 de agosto de 2009
ARIJOEL CAVALCANTE DOS SANTOS
Escrivão Judicial-4ª Vara Cível
Sede do Juízo: Fórum Des. Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América - CEP: 78995-0000 - (Fax) Fone: (069) 321-2340 e 321-3184.

EDITAL DE VENDA JUDICIAL
A Juíza de Direito da 4ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à Execução que se menciona.
Autos: 014.2009.003928-3
Classe: EXECUÇÃO FISCAL
Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA.
Procurador: ANTÔNIO JOSÉ DOS REIS JÚNIOR
Executado: J. PEREIRA REPRESENTAÇÕES LTDA., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 22.873.582/0001-53, com sede na Av. Tancredo Neves 2426, Sala C, em Vilhena/RO.
Valor da Ação: R$ 3.681,67
DESCRIÇÃO DOS BENS:
01 (um) Banco duplo, para prova de calçados, com estofado em madeira, com detalhes em ferro, em bom estado. Avaliado em R$ 700,00 (setecentos reais);
25 (vinte e cinco), araras, em metalão para expositor de roupas (cabideira). Em bom estado, avaliados em R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada;
Total da Avaliação R$ 4.450,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais). Os bens encontra-se em poder e guarda do Sr. José Pereira, na Av. Tancredo Neves, nº 2426, em Chupinguaia/RO.
VALOR TOTAL: R$ 4.450,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais).
DATA PARA PRIMEIRA VENDA: 07 de outubro de 2009, às 09:00 horas.
DATA PARA SEGUNDA VENDA: 22 de outubro de 2009, às 09:00 horas.
OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio. Em caso de bem imóvel, o(s) mesmo(s) será(o) vendido(s) em caráter "AD CORPUS" e no estado em que se encontra(m).

Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente.
COMUNICAÇÃO: Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.
Vilhena-RO, 24 de agosto de 2009
ARIJOEL CAVALCANTE DOS SANTOS
Escrivão Judicial-4ª Vara Cível
Sede do Juízo: Fórum Des. Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América - CEP: 78995-0000 - (Fax) Fone: (069) 321-2340 e 321-3184.

EDITAL DE VENDA JUDICIAL
A Juíza de Direito da 4ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à Execução que se menciona.
Autos: 014.2008.000893-8
Classe: Execução Fiscal
Exeqüente: Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Procurador.: Antônio José dos Reis Junior
Executado(a): SANDRA REGINA FREIBERGER, brasileira, portadora do CPF n. 577.385.999-87 e DIRCEU MANOEL GONÇALVES, brasileiro, portador do CPF n. 656.863.062-49, com endereço na Av. Capitão Castro, n. 3519, Vilhena-RO.
Valor da Execução: R$ 434,81
DESCRIÇÃO DOS BENS:
03 (três) Toner Cartrodge Laser, modelo Q 2612A, novo compatível, marca Kora, para impressoras HP, avaliado em R$ 147,50 (cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), cada. Totalizando R$ 442,50 (quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos);
- 01 (um) Toner Cartrodge Laser, modelo Q 2612A, remanufaturado, marca Kora, para impressoras HP, avaliado em R$ 70,00 (setenta reais). O bem encontra-se em poder e guarda do Sr. DIRCEU MANOEL GONÇALVES, na Rua 527, nº 363, Jardim América em Vilhena/RO.
VALOR TOTAL: R$ 512,50 (trezentos reais).
DATA PARA PRIMEIRA VENDA: 07 de outubro de 2009, às 09:00 horas.
DATA PARA SEGUNDA VENDA: 22 de outubro de 2009, às 09:00 horas.
OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio. Em caso de bem imóvel, o(s) mesmo(s) será(o) vendido(s) em caráter “AD CORPUS” e no estado em que se encontra(m).
Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subseqüente.
COMUNICAÇÃO: Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar, desde que a oferta não seja vil.
Vilhena-RO, 25 de agosto de 2009
ARIJOEL CAVALCANTE DOS SANTOS
Escrivão Judicial-4ª Vara Cível
Sede do Juízo: Fórum Des. Leal Fagundes, Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América - CEP: 78995-0000 - (Fax) Fone: (069) 321-2340 e 321-3184.

Proc.: 014.2005.003747-5
Ação:Declaratória
Declarante:Tratorforte Distribuidora de Auto Peças Ltda EPP
Advogado:Luiz Carlos Barbosa Miranda (RO 2435)
Declarado:Brasil Telecom S.A. - filial
Advogado:Advogado não informado (OAB-RO 9999)
Sentença:
Assim, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Procedidas as baixas, anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Vilhena-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Christian Carla de Almeida Freitas, Juíza de Direito.

Proc.: 014.2000.003370-0
Ação:Execução de título extrajudicial
Exequente:Banco do Brasil S/A
Advogado:Maria Beatriz Imthon (OAB/RO 625)
Executado:Jadir Vicente Dias, Almerindo de Brito Cruz, Nadir Rodrigues Dias
Advogado:Lídio Luis Chaves Barbosa (OAB/RO 513-a), Advogado não informado (OAB-RO 9999)
Sentença:
Assim, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Procedidas as baixas, anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Vilhena-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Christian Carla de Almeida Freitas, Juíza de Direito.

Proc.: 014.2008.009189-4
Ação:Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente:D. C. G.
Advogado:Amanda Leporacci Volpato (OAB-RO 1523)
Requerido:D. G. da S.
Sentença:
Assim, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Procedidas as baixas, anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Vilhena-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Christian Carla de Almeida Freitas, Juíza de Direito.

Proc.: 014.2005.004430-7
Ação:Execução de título judicial
Embargante:Alceu de Oliveira Veiga
Advogado:Josemário Secco (OAB/RO 724), Leandro Márcio Pedot (OAB/RO 2022)
Embargado:Banco do Brasil S/A
Advogado:Advogado não informado (OAB-RO 9999)
Despacho:
Procedi a restrição do veículo indicado no site www.detran.ro.gov.br, conforme extrato anexo.Diga o credor em dez dias. Vilhena-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Juíza Christian Carla de Almeida Freitas
Arijoel Cavalcante dos Santos
Escrivão

PRIMEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ALVORADA D´OESTE

1ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
Proc.: 011.2009.000291-9
Ação:Inquérito Policial (Réu Solto)
Autor:Delegacia de Polícia
Advogado:Delegado de Polícia Civil de Urupá/RO
Indiciado:José Adinaldo Pereira, vulgo "ZEZINHO", brasileiro, solteiro, filho de Lafaiete
Pereira da Rocha e de Maria Lopes, nascido aos 20.05.1982, domiciliado na Rua Selma Regina Magnoni, 1637, Urupá/RO, encontrando-se em lugar incerto e não sabido.
Finalidade: Notificar o acusado para responder à acusação, por escrito e por intermédio de advogado, no prazo de 10 dias, cientificando-lhe que, acaso não apresente resposta no prazo legal, ser-lhe -à nomeado Defensor Público.
Resumo da Denúncia: No dia 15 de janeiro de 2009, por volta das 16 horas, na Rua Selma Regina Magnoni, nº 1637, no Município de Urupá, nesta Comarca de Alvorada do Oeste/RO, o denunciado JOSÉ ADINALDO PEREIRA, livre e consciente, guardava, para fins de comercialização, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, uma sacola plástica contendo aproximadamente 300g de droga, do tipo "maconha", a qual determina dependência física e psíquica, de uso proscrito no território brasileiro...
Alvorada do Oeste/RO, 27.08.2009

COMARCA DE BURITIS

1ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 05 dias
Proc.: 021.2009.001997-6
Ação:Carta Precatória (Criminal)
Autor:Ministério Público do Estado de São Paulo
Parte Ré: BENTO CARVALHO VIEIRA
Advogado: Dr. Ediberto Gonçalves Pael OAB/MS 4630, militante na comarca de Campo Grande/MS.
Finalidade: Intimar o defensor acima que foi designado audiência para a inquirição de testemunha para o dia 23.9.2009, às 11h00m, neste Juízo, referente aos Autos acima mencionado.
Buritis, 27 de agosto de 2009.
Danilo Augusto Kanthack Paccini - Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 05 dias
Proc.: 021.2009.002002-8
Ação:Carta Precatória (Criminal)
Autor:Ministério Público Federal
Parte Ré: Paulo Mandella
Advogado : Dr. Pedro Riola dos Santos Junior OAB/AC 2195, militante na comarca de Ariquemes/RO.
Finalidade: Intimar o defensor acima que foi designado audiência para inquirição de testemunha para o dia 5.10.2009, às 08h00m, neste Juízo, referente aos autos acima mencionado.
Buritis, 27 deagosto de 2009
Danilo Augusto Kanthack Paccini
Juiz de Direito
Antônia Izaleth Siqueira Chaves
Escrivã Criminal

1ª VARA CÍVEL

Proc.: 021.2009.000247-0
Ação:Monitória
Requerente:Petrus Emile Abi Abib
Advogado:Petrus Emile Abi-Abib OAB/AM 1316
Advogado:Renata Mourão Rodrigues OAB/RO 3075
Requerido:Madeireira Matosul Ltda. Epp
Advogado:Edemar Antonio Mattei - OAB/RO 635-A
DECISÃO : Vistos , etc. Trata-se de ação monitória interposta por PETRUS EMILE ABI ABIB em face da MADEIREIRA MATOSUL LTDA EPP. Às fls. 21-38 a Empresa Requerida apresentou Embargos à ação monitória, suscitado, em sede preliminar, seja reconhecida a inexigibilidade dos títulos apresentados (fls. 11-12), requerendo a extinção do feito, com base no art. 267 do CPC. Manifestação apresentada pelo Requerente/Embargado às fls. 55-60. Decido. Como fundamento para a argüição preliminar, afirma a Embargante que os títulos apresentados às fls. 11-12 são inexigíveis, pois não representam a existência de créditos em favor do Embargado. Isto porque foram emitidos como caução para a entrega de madeiras decorrentes de Projeto de Manejo Florestal Sustentável. Entretanto, visto que a madeira não foi entregue pelo Embargado, sustou os cheques, ante o descumprimento da avença. Aduz ainda que referidas cártulas foram apresentadas para pagamento somente em abril/2008, ou seja, fora do prazo estipulado na Lei do Cheque, o que os invalidam. A preliminar argüida deverá ser rejeitada pelo seguinte: Dispõe o art. 1.102a do CPC que "a ação monitória compete a quem pretender, com base em prova escrita sem eficácia de título executivo, pagamento de soma em dinheiro, entrega de coisa fungível ou de determinado bem móvel". Referente ao cheque, a súmula 299 do STJ prescreve: É admissível a ação monitória fundada em cheque prescrito. A partir da emissão da cártula o sacador possui trinta ou sessenta dias, conforme deva ou não o cheque ser pago na mesma praça em que foi emitido (artigo 33, da Lei 7.357/85), para apresentá-lo à instituição financeira. Não sendo apresentando, o título não perde sua validade, mas tão somente a possibilidade de recebê-lo sem a intervenção judicial. A partir do término do prazo para apresentação, o sacador possui o prazo de seis meses para executá-lo (art. 59 da Lei 7.357/85). Não havendo execução, a cártula prescreve, sendo possível recebê-la somente através de ação monitória. No caso sob análise, os cheques apresentados à ação monitória (fls. 11-12) foram emitidos em 09/08/2007 para recebimento em 09/10/2007 e 09/11/2007, respectivamente. Entretanto, somente em 02/2009 é que o sacador pleiteou o recebimento através da presente ação monitória (fl.02). O que é possível, visto que já transcorreu o prazo para apresentação e execução. Por estes motivos, não há que se falar em títulos inválidos. Sobre a alegada inexigibilidade dos títulos ante a

inexistência de créditos a serem recebidos pelo Embargado, é matéria que carece de ampla dilação probatória. Assim, estas alegações se confundem com o mérito dos Embargos apresentados, motivo pelo qual devem ser apreciadas após a instrução do feito. Desse modo, REJEITO a preliminar argüida. Feito em ordem, não havendo outras preliminares ou incidentes a serem apreciados. Manifestem-se as partes se tem interesse em produzir outras provas, justificando a pertinência e a necessidade delas ou se concordam com o julgamento do feito no estado em que se encontra (art. 330, I, do CPC). Havendo necessidade de prova testemunhal, o respectivo rol deverá ser juntado aos autos no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação para possibilitar a intimação (art. 407/CPC). Não sendo apresentado o rol no prazo determinado, entender-se-á que a parte desistiu da produção da prova testemunhal, salvo se apresentar as testemunhas independentemente de intimação para serem ouvidas. Expeça-se o necessário. Buritis/RO, 21 de agosto de 2009. (a) Cláudia Mara da Silva Faleiros Fernandes - Juíza Substituta

Proc.: 021.2009.001063-4
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Maria Efigênia de Assis
Advogado:Julio Cezar Calais OABRO 3418
Advogado:Ademir Guizolf Adur OAB/RO 373-B
Requerido:Estado de Rondônia
Advogado:Procurador do Estado
DECISÃO : Vistos , etc. Trata-se de Ação de Cobrança ajuizada por MARIA EFIGÊNIA DE ASSIS em face do ESTADO DE RONDÔNIA. Suscitação de Conflito de Competência interposto no STJ (fls. 67-71). Conflito não conhecido, ante a ausência de documentos (fls. 89-91). Autos remetidos a este Juízo para regular andamento do feito (fl. 95). Decido. Às fls. 40-55 o Requerido apresentou contestação argüindo preliminar de incompetência absoluta da Justiça Comum para o processamento do feito e inconstitucionalidade das Leis Estaduais nº 976/2001 e 1.048/2002. A Requerente, devidamente intimada para apresentar impugnação (fl. 63-v), não se manifestou. Passo a análise das argüições apresentadas: a)Da preliminar de incompetência absoluta da Justiça Comum: Após inúmeras controvérsias, o Egrégio Supremo Tribunal Federal se posicionou no sentido de atribuir à Justiça Comum a competência para processar e julgar ações envolvendo o Poder Público e seus servidores submetidos a regime especial. Neste sentido, a seguinte jurisprudência: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL E O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. I - Compete à Justiça Estadual processar e julgar causas instauradas entre o Poder Público e seus servidores submetidos a regime especial disciplinado por lei local editada antes ou após a Constituição Republicana de 1988. II - Conflito conhecido para declarar competente a Justiça Estadual amazonense. (Conflito De Competência CC 7201 / AM - Amazonas. Rel. Ministro Marco Aurélio. 29/10/2008). A Requerente foi contratada pela Administração Pública para exercer cargo por prazo determinado (fls. 22-23), visando o excepcional interesse público. A contratação se deu sob a égide das Leis Estaduais nº 976/2001 e 1048/2002, Leis estas editadas após a Constituição Federal de 1988. Assim, nos termos do posicionamento mencionado, a Justiça Comum é a competente para apreciar o presente feito. Logo, REJEITO a preliminar argüida de incompetência absoluta. b)Da alegação de inconstitucionalidade das Leis Estaduais nº 976/2001 e 1.048/2002: A legislação pátria atribuiu ao Poder Judiciário o controle de constitucionalidade repressivo, visando retirar do ordenamento jurídico norma editada em desrespeito à Constituição Federal. Neste sentido, ALEXANDRE DE MORAES. Direito Constitucional. 20.ª edição. São Paulo, Editora Atlas, 2006, pp. 608-610. Assim, estabeleceu dentre outras modalidades, a possibilidade do Juiz ou Tribunal realizar o controle difuso de constitucionalidade, ou seja, apreciar, no caso concreto, se a lei aplicada encontra-se compatível ou não com a Carta Magna. A pronúncia do Judiciário sobre a possibilidade de reconhecimento de inconstitucionalidade de norma deverá ser incidenter tantum, pois configurada sua existência prejudicará o exame do mérito da causa. Sobre o controle difuso de constitucionalidade oportuno são os ensinamentos de ALEXANDRE DE MORAES: Também conhecido como controle por via de exceção ou defesa, caracteriza-se pela permissão a todo juiz ou tribunal realizar no caso concreto a análise sobre a compatibilidade do ordenamento jurídico com a Constituição Federal. A Constituição Federal de 1988, guardiã dos direitos e garantias dos cidadãos, dispôs no art. 37 e incisos sobre a contratação de servidores da Administração Pública. Se tratando especificadamente de contratação temporária, assim prescreveu: Art. 37. A administração pública direta, indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e, também, ao seguinte: IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Desse modo, o legislador não vedou a contratação por tempo determinado, porém estabeleceu princípios a serem observados para que seja possível sua aplicação. O Requerido afirma que as Leis Estaduais nº 976/2001 e 1048/2002 são inconstitucionais, pois descumpriram preceito constitucional ao não estabelecer os casos de contratação por tempo determinado. Afirma ainda que os agentes públicos passaram a contratar empregados deliberadamente, sem justificar a excepcionalidade exigida em lei. Para dizer que referidas normas são inconstitucionais o Requerido deveria apresentar aos autos no mínimo as leis que deseja ver reconhecida a inconstitucionalidade. Entretanto, não trouxe aos autos as Leis para análise. Como dito alhures, a declaração de inconstitucionalidade deverá ser atribuída à norma editada em desrespeito a texto constitucional. Se não há nos autos sequer as normas a serem apreciadas, não há como dizer neste momento que se encontram incompatíveis com a Carta Magna. Desse modo, REJEITO a argüição de inconstitucionalidade das Leis Estaduais nº 976/2001 e 1048/2002. Feito em ordem, não havendo outras preliminares ou incidentes a serem apreciados. Manifestem-se as partes se tem interesse em produzir outras provas, justificando a pertinência e a necessidade delas ou se concordam com o julgamento do feito no estado em que se encontra (art. 330, I, do CPC). Havendo necessidade de prova testemunhal, o respectivo rol deverá ser juntado aos autos no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação para possibilitar a intimação (art. 407/CPC). Não sendo apresentado o rol no prazo determinado, entender-se-á que a parte desistiu da produção

da prova testemunhal, salvo se apresentar as testemunhas independentemente de intimação para serem ouvidas. Expeça-se o necessário. Buritis/RO, 24 de agosto de 2009. (a) Cláudia Mara da Silva Faleiros Fernandes - Juíza Substituta

Proc.: 021.2009.001677-2
Ação:Divórcio Litigioso
Requerente:O. G. dos S.
Advogado:Ledi Buth (OAB/RO 3080)
Requerido:S. P. dos S.
Advogado:Não Informado
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (vinte) dias
CITAÇÃO DE: Sebastião Pinheiro dos Santos, brasileiro, casado, natural de União da Vitória/PR, nascido em 03/06/1949, filho de Juvenal Ribeiro dos Santos e de Ana Pinheiro dos Santos, atualmente residente e domiciliado em local incerto e não sabido.
FINALIDADE: CITAÇÃO do Requerido para tomar ciência da presente ação, bem como respondê-la no prazo legal de 15 (quinze) dias.
ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a presente ação no prazo legal, será decretada a revelia, com presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial.
Vara: 1ª Vara Cível
Processo: 021.2009.001677-2
Classe: Divórcio Litigioso
Procedimento: Procedimento Regidos por Outros Códigos e Leis
Parte Autora: Orisontina Gonçalevs dos Santos
Advogado: Ledi Buth OAB 3080
Parte Ré : Sebastião Pinheiro dos Santos
DESPACHO: “Vistos , etc. 1. Recebo a inicial. Defiro a gratuidade da Justiça. Processe-se em segredo de justiça. 2. Desnecessária designação de conciliação prévia, uma vez que o Requerido se encontra em lugar incerto e não sabido. Cite-o por edital com prazo de 20 dias, para responder aos termos desta, no prazo de 15 dias, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. 3. Conste no edital as advertências legais, em especial a revelia e presunção de veracidade dos fatos da inicial. 4. Caso não seja apresentada resposta à pretensão, com fundamento no art. 9º, II do CPC, desde já, nomeio o Dr. Alessandro de Jesus Perassi Perez, Advogado militante nesta Comarca, para a função de Curador Especial. Dê-se vistas, oportunamente. 5. Decorrido o prazo para resposta, com ou sem ela, dê-se vistas ao Ministério Público. Intimem-se e expeça-se o necessário. Buritis/RO, 27 de julho de 2009. Danilo Augusto Kanthack Paccini -Juiz de Direito em substituição.”
Sede do Juízo: Forum Juiz Jorge Luiz Gurgel do Amaral, Rua Taguatinga, Setor 03, Buritis-RO, 78967800 - Fax: (69)3238-2860 - Fone: (69)3238-2910 - Ramal:
Buritis, 25 de agosto de 2009.
Cláudia Mara da S. Faleiros Fernandes
Juíza de Direito

Proc.: 021.2009.000053-1
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Declarante:Dorca Mendonça
Advogado:Janio Marcelo de Aguiar OAB/RO 2362
Declarado:Atlântico Fundo de Investimento
Advogado:José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/SP 126504
SENTENÇA : Vistos , etc. I - R e l a t ó r i o : Trata-se de Ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por danos morais e pedido de tutela antecipada proposta por DORCA MENDONÇA em face de ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS. Como fundamento para sua pretensão alega, em síntese, que teve seus dados inscritos nos cadastros de restrição ao crédito – SPC por iniciativa da Requerida, sob a alegação de uma suposta dívida no valor de R$ 246,89, com vencimento em 14/08/2005. Entretanto, ressalta que a inscrição foi efetuada de forma ilegal, pois nunca realizou qualquer tratativa comercial com a Requerida, tratando-se de dívida inexistente. Aduz que esta inscrição lhe causou grandes prejuízos, pois ficou impedida de realizar compras a prazo. Requer a procedência da ação para que seja declarada inexistente a suposta dívida e condenada a Requerida ao pagamento de indenização por danos morais fixados em R$ 24.689,00. (petição inicial de fls. 03-12 com documentos de fls. 14-21). DECISÃO concedendo a antecipação dos efeitos da tutela (fls. 22-24). Contestação pela Requerida (fls. 27-35). Impugnação (fls. 58-62). Pedido de julgamento antecipado da lide (fls. 67-68). É o relatório do necessário. Decido.
I I - F u n d a m e n t a ç ã o : Instadas as partes a se manifestarem pela produção de outras provas, justificando a pertinência e a necessidade delas, somente a Requerente apresentou manifestação pelo julgamento antecipado da lide (fls. 67-68). Tratando-se apenas de matéria de direito, não havendo necessidade de outras provas, deve haver o julgamento da lide no estado que se encontra, nos termos do art. 330, inciso I do Código de Processo Civil e art. 5.º, inciso LXXVIII da Constituição Federal. Estão presentes as condições da ação e os pressupostos de constituição e desenvolvimento do processo, bem como as partes estão regularmente representadas. As preliminares argüidas já foram afastadas na DECISÃO de fls. 63-66. Não foram argüidas outras preliminares e/ou prejudiciais de mérito, não havendo incidentes processuais pendentes de apreciação, sendo possível analisar o mérito do feito. N O M É R I T O : a) Q u a n t o a o d e v e r d e i n d e n i z a r : Alega a Requerente que teve seu nome inscrito nos cadastros de restrição ao crédito - SPC por um suposto débito existente junto à Empresa ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS. Em contestação (fls. 27- 35), afirma a Empresa Requerida que adquiriu parte da carteira de créditos da Empresa BRASIL TELECOM S/A, incluindo, assim, o crédito cobrado que ensejou a inscrição dos dados da Requerente no SPC. Aduz que este crédito decorre de dívida contraída pela Requerente por serviços de telefonia prestados pela Empresa BRASIL TELECOM S/A. Assim, regular a inscrição realizada, ante a existência a dívida, bem como legítima a inscrição feita pela Requerida, pois como cessionária, agiu no exercício regular de direito. Requer a total improcedência da ação. Concernente ao dever de indenizar (reparação de danos), necessária se faz a presença dos seguintes elementos: a) fato ou conduta (ação ou omissão) da Requerida; b) a qual deve ser voluntária; que c) dos dois elementos anteriores venha a existir resultado lesivo e d) nexo de causalidade entre a conduta e o resultado. Conduta: Nos autos restou provado que os dados da Requerente foram inscritos nos cadastros restritivos de crédito - SPC (fl. 15) pela Empresa ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS. Resultado lesivo: Indiscutível o dano ocasionado a uma pessoa que tem seus dados inscritos em órgãos de restrição ao crédito (e não “proteção ao crédito”, como se pretende fazer crer), pois

constando restrição cadastral, o interessado fica impedido de contrair empréstimos, financiamentos de toda ordem, efetuar compras a prazo, dentre outros, sendo contínuas as lesões que possa sofrer. Sem dúvida, o crédito é instrumento para fomento de novos mercados e de circulação de riquezas e como tal deve lhe ser outorgada a respectiva proteção, visando evitar condutas abusivas. Neste sentido, leciona CLAUDIA LIMA MARQUES: Frise-se, por fim, que no mundo atual a acessoriedade do crédito ao consumo atinge seu ponto máximo, a tal ponto de não mais discutir o direito ao acesso ao crédito, mas as discriminações através do crédito, (...). E YUSSEF SAID CAHALI. O crédito, na conjuntura atual, representa um bem imaterial que integra o patrimônio econômico e moral das pessoas, sejam elas comerciantes ou não, profissionais ou não, de modo que proteção não pode ficar restrita àqueles que dele fazem uso em suas atividades especulativas; o abalo da credibilidade molesta igualmente o particular no que vê empenhada sua honorabilidade, a sua imagem, reduzindo seu conceito concidadãos;(...). Resta patente o dano causado à Requerente, pois teve crédito negado na praça, sendo taxada de “mau pagadora”. Sobre o nexo causal, os danos advindos à Requerente originaram-se exclusivamente da conduta da Empresa Requerida ao inscrever seus dados nos cadastros de inadimplentes do SPC (fl. 15) e lhe impedir de realizar compras a prazo. Passo a discorrer sobre a culpa da Requerida. Para afastar a responsabilidade pela inscrição dos dados da Requerente no SPC, alega a Requerida ser cessionária de créditos da Empresa BRASIL TELECOM S/A. Logo, agiu apenas no exercício regular de direito ao inscrever os dados da Requerente no SPC, pois o débito cobrado se refere a dívidas contraídas por esta com a Empresa cedente (BRASIL TELECOM S/A). Junta aos autos Termo de Cessão de Créditos (fl. 56). As provas apresentadas pela Requerida não fundamentam suas alegações, muito menos afasta sua responsabilidade. Vejamos: O Termo de Cessão de Créditos apresentado aos autos traz como partes as Empresas BRASIL TELECOM S/A, BRASIL TELECOM CELULAR S/A e CRDG BZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS DE CRÉDITO – NÃO PADRONIZADOS. Entretanto, a Empresa CRDG BZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS DE CRÉDITO – NÃO PADRONIZADOS não é a mesma Empresa Requerida nos presentes autos (ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS). Prova-se isto pelo fato de possuírem inscrições diversas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, àquela sob nº 09.194.841/0001-54 (fl. 56) e esta sob nº 09.194.841/0001-51 (fl. 03, 17, 27, 53 e 69). Neste ínterim, mesmo na remota hipótese de se tratarem da mesma Empresa, os documentos apresentados não provam que a Requerida é cessionária do crédito que ensejou a inscrição da Requerente no SPC. Isto porque consta do Termo de Cessão de Créditos que os direitos e obrigações cedidos pelas Empresas BRASIL TELECOM S/A e BRASIL TELECOM CELULAR S/A à Empresa CRDG BZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS DE CRÉDITO – NÃO PADRONIZADOS encontram-se dispostos no “Anexo 1.1”. Entretanto, a Requerida não apresenta aos autos o mencionado “Anexo 1.1.”. Logo, não há como dizer que dentre os créditos cedidos à Requerida encontra-se o que se pretende anular através da presente ação. A Empresa Requerida alega que o crédito cobrado tem origem em débitos por serviços de telefonia prestados pela Empresa BRASIL TELECOM S/A, porém não traz qualquer prova neste sentido. Não há nos autos nenhum documento que demonstre a legalidade da cobrança e a origem da dívida. A Requerida não junta qualquer documento comprobatório de que a Requerente adquiriu ou contratou serviços de telefonia, descumprindo assim o disposto no art. 333, inciso II, do Código de Processo Civil. Assim, não remanescem dúvidas quanto à ilegalidade e abusividade da inscrição, nem da culpa da Requerida pela a inscrição indevida. Provadas a conduta, o resultado lesivo, os danos causados à Requerente, o nexo de causalidade entre a conduta e o resultado e, por fim, a culpa da Requerida para os fatos, esta deve ressarcir os danos provocados à Requerente, consoante art. 187 do Código Civil. Neste sentido, NELSON NERY Jr. Não há direito absoluto no ordenamento brasileiro. A norma comentada impõe como limites ao exercício de um direito legítimo, fazê-lo sem exceder os fins sociais e econômicos desse mesmo direito, bem como com observância da boa-fé e dos bons costumes. (...) o abuso de direito é aferível objetivamente e pode não existir dano e existir ato abusivo. Sobre o dever de indenizar oportuno são os seguintes julgados: INDENIZAÇÃO. DÍVIDA INEXISTENTE. INSCRIÇÃO INDEVIDA. SERASA E SPC. DANO MORAL PRESUMIDO. É devida indenização por dano moral decorrente da inscrição indevida do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, quando demonstrado que a dívida que deu causa à negativação é indevida. A prova do dano moral se satisfaz com a demonstração da existência de inscrição indevida no cadastro restritivo de crédito, decorrente do próprio ato danoso (Apelação Cível nº 100.001.2006.013882-2. Rel. Des. Kiyochi Mori. 15/04/2008. In TJ/RO). E: CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INSCRIÇÃO INDEVIDA. DANOS MORAIS. QUANTUM. CARÁTER DÚPLICE. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO. I) A inscrição do nome do consumidor nos cadastros de proteção ao crédito por dívida inexistente caracteriza prática de ato ilícito, a ensejar indenização por danos morais, que existe in re ipsa, ou seja, decorre do próprio ato, prescindindo da comprovação do prejuízo. II) O valor da indenização por danos morais deve ter caráter dúplice, tanto punitivo do agente, quanto compensatório em relação à vítima. III) (omissis) IV) (omissis) V) (omissis) (Apelação Cível nº 1.0027.07.131604-9/001. Rel. Des. Bitencourt Marcondes. 29/04/2009. In TJ/MG. b) Do p e d i d o d e i n d e n i z a ç ã o p o r d a n o s m o r a i s : O dano moral liga-se à humilhação, ao constrangimento, ao transtorno de origem psíquica e não-econômica, pois se a lesão for de caráter essencialmente econômico será dano patrimonial, com pressupostos e conseqüências diversas. Trago à colação o ensinamento de SILVIO DE SALVO VENOSA: Trata-se de lesão que atinge valores físicos e espirituais da pessoa e que trazem amargura, privação do bem estar, padecimento, inquietação mental e perturbação da paz. No mesmo sentido, JOSÉ AFONSO DA SILVA: A honra é conjunto de qualidades que caracterizam a dignidade da pessoa, o respeito aos concidadãos, o bom nome, a reputação. No caso dos autos, o dano moral sofrido pela Requerente reside na conduta da Requerida ao inscrever irregularmente seus dados nos cadastros restritivos de crédito- SPC (fl. 15), ocasionando restrições ao crédito. Configurado o direito à indenização por danos morais passo à fixação do montante indenizável. Na fixação do valor da indenização, são levados em conta os seguintes fatores: a) extensão do dano; b) grau de culpa do

causador; c) capacidade econômica e condição social das partes, além do d) caráter pedagógico da reparação. Neste sentido, remansosa jurisprudência: DANO MORAL. DÍVIDA PAGA. INSCRIÇÃO NO SPC. FIXAÇÃO. CRITÉRIOS. O fornecedor de serviço de telefonia móvel é responsável por danos causados pela inscrição indevida do nome de consumidor nos cadastros de maus pagadores por dívida já paga. O arbitramento da indenização decorrente de dano moral deve ser feito caso a caso, com bom senso, moderação e razoabilidade, atentando-se à proporcionalidade com relação ao grau de culpa, extensão e repercussão dos danos, à capacidade econômica, características individuais e o conceito social das partes, devendo ser mantido quando se mostrar compatível com tais parâmetros (Apelação Cível nº 100.001.2006.013535-1. Rel. Des. Marcos Alaor Diniz Grangeia. 6 de junho de 2007. In TJ/RO). INDENIZAÇÃO – DANO MORAL – PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO – Abalo de crédito. Critério para sua fixação do montante ressarcitório. A indenização por dano moral é arbitrável mediante estimativa prudencial do julgador, na ausência de parâmetros legais para tanto, ponderando a extensão do dano da vítima, a repercussão no patrimônio pessoal e social, as condições econômicas do lesante, o aspecto pedagógico da condenação, sem ensejar enriquecimento ilícito àquela. Apelação parcialmente provida (Apelação Cível nº 70002129302. Rel. Des. Jorge Luis DallAgnol. 26.04.2001. In TJ/RS). A extensão do dano à Requerente é demonstrada pela negativa de créditos na praça, tendo em vista a inscrição indevida. Agravam os danos o fato da inscrição ter sido processada sem a notificação prévia da Requerente, ferindo assim o disposto no art. 43, § 2.º, do Código de Defesa do Consumidor. O grau de culpa da Requerida foi gravíssimo, ao deixar de notificar a Requerente sobre a inscrição de seus dados. Quanto à capacidade econômica da Requerida, esta é Empresa de grande porte, sendo capaz de arcar com uma indenização razoável, proporcionalmente ao grau de culpa e danos causados. A Requerente não fez prova plena quanto ao valor pretendido a título de dano moral, motivo pelo qual o Juízo não fica adstrito ao montante requerido na inicial, por ser o “dano moral” de caráter estimatório e por arbitramento. Por fim, deve ser levado em consideração o caráter pedagógico da indenização, para que condutas deste tipo não continuem a se repetir. Contudo, deve ser evitado o enriquecimento ilícito. Com base nestes parâmetros e atento aos valores fixados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia em casos semelhantes, fixo a indenização pelos “danos morais” em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em valores já atualizados. I I I - D i s p o s i t i v o : Diante o exposto: a) JULGO PROCEDENTE o pedido feito por DORCA MENDONÇA em face do ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS para declarar a inexistência do débito no valor de R$ 246,86, vencido em 14/08/2005, referente ao contrato nº 10009354. b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido feito por DORCA MENDONÇA e CONDENO a Requerida ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS a indenizar a Requerente no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por danos morais, em valores já atualizados até esta data, conforme fundamentação alhures. Fixo os juros em 1% (um por cento) ao mês, correndo os juros legais a partir do evento danoso, nos termos da Súmula 54 do STJ. A correção monetária incidirá doravante, pois o valor acima já se encontra atualizado. Por conseqüência, CONFIRMO a DECISÃO de fls. 22-24, DETERMINANDO que a Requerida não inscreva o nome da Requerente nos órgãos de restrição ao crédito pelo contrato nº 10009354, valor de R$ 246,86, com vencido em 14/08/2005, sob pena de multa de R$ 100,00 (cem reais) ao dia, até o limite de R$ 5.000,00, sem prejuízo de outras medidas, se for o caso. Condeno a Requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, as quais devem ser calculadas sobre o valor da condenação. Condeno a Requerida ao pagamento de honorários advocatícios em favor do Patrono da parte Autora, os quais fixo em R$ 750,00 (setecentos reais) atento ao valor da condenação e natureza da causa, ao tempo de trâmite do processo, atos processuais praticados e qualidade do serviço realizado (conforme parâmetros do art. 20, §§ 3.º e 4.º, do CPC). Deixo de reconhecer a sucumbência recíproca, pois o dano a Requerente foi reconhecido, não havendo se falar em sucumbência apenas por não ter a Requerente conseguido o valor pretendido na totalidade. Extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Caso não seja interposto recurso, transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado e não havendo manifestação das partes pela execução da presente, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, na pessoa dos Procuradores constituídos nos autos (art. 236 do CPC e Capítulo II, Seção III, item 44, das Diretrizes Gerais Judiciais). Buritis/RO, 24 de agosto de 2009. (a) Cláudia Mara da Silva Faleiros Fernandes - Juíza Substituta

Proc.: 021.2009.001429-0
Ação:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente:Banco Finasa Bmc S.a. São Paulo
Advogado:Melanie Galindo Martinho OAB/RO. 3.793
Requerido:Carlos Oliveira Fogaça dos Santos
Advogado:Não Informado
Certidão da Escrivania: “Certifico que cumprindo determinação do MM.Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, nos autos acima epigrafados, dirigi-me ao endereço nele mencionado, e deixei de proceder a busca e apreensão, em nome do requerido Carlos Oliveira Fogaça dos Santos, considerando que não localizei o Veículo no endereço mencionado no mandado. Certifico, ainda, que realizei diversas diligências visando à localização do requerido no endereço mencionado no mandado mais não obtive êxito. As diligências foram acompanhadas por José Petrônio Ribeiro Bragado, representante legal da empresa Banco Finasa BMC S.A São Paulo. O referido é verdade e dou fé. Buritis/RO, 10 de agosto de 2009. (a) Geone Marques Coelho - Oficial de Justiça

Proc.: 021.2009.001678-0
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Revisionando:José Maria de Souza Pinto
Advogado:Carlos Moraes de Jesus OAB/MT 9479-A
Revisionado:Natan Lima Pinto
Advogado:Ledi Buth OAB/RO 3080
Despacho: Vistos e etc. 1. Designo audiência de conciliação para o dia 14/10/2009 às 09hs. 3. Cite-se o Requerido e intime-se o Requerente para que compareçam à audiência designada, importando a ausência deste em extinção e arquivamento e daquele em confissão e revelia. 4. Não havendo acordo será aberto o prazo de 15 dias para resposta. 5. O Ministério Público atuará no feito (art. 91 da Lei). Intimem-se e expeça-se o necessário. Buritis/RO, 27 de julho de 2009. (a) Danilo Augusto Kanthack Paccini - Juiz de Direito em substituição

Proc.: 021.2006.000866-1
Ação: Inventário
Inventariante:Marta Macedo de Jesus Pardinho
Advogado: José Roberto de Castro OAB/RO 2350
Advogado: Júlio Cézar Calais OAB/RO 3418
Advogado: Ademir Guizolf Adur OAB/RO 373B
Inventariado: Paulo Lopes Pardinho Filho
Advogado:Advogado não informado
SENTENÇA : Vistos , etc. I - R e l a t ó r i o: MARTA MACEDO DE JESUS ajuizou a presente Ação de Inventário referente ao espólio deixado por PAULO LOPES PARDINHO FILHO. Primeiras Declarações (fls. 05-08). Documentos (fls. 11-23 e 30-34). Termo de compromisso de Inventariante (fl. 26). Manifestação da Fazenda Pública Estadual (fls. 35-38). Recolhimento dos impostos e custas processuais (fls. 88-91). Parecer ministerial (fl. 95). É o relatório. Decido. I I - F u n d a m e n t a ç ã o : Trata-se de ação de inventário referente ao espólio de PAULO LOPES PARDINHO FILHO. A Inventariante trouxe aos autos todos os documentos necessários à inventariança, comprovando a propriedade dos bens do espólio (fls. 14-22 e 30-34) e a vocação hereditária (fls. 12-13 e 23). Os impostos e custas processuais foram devidamente recolhidos (fls. 88-91), sendo de rigor a homologação do plano de partilha amigável apresentado à fl. 07. I I I - R e l a t ó r i o : Posto isto e considerando tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO a partilha amigável de fl. 07 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Via de conseqüência, julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se formal de partilha. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Buritis/RO, 20 de agosto de 2009. Cláudia Mara da Silva Faleiros Fernandes - Juíza Substituta

Proc.: 021.2009.001435-4
Ação:Interdição
Interditante:Maria das Dores Silva Macedo
Advogado:Mario Henrique Fernandes OAB/RO 3624
Interditado:Elizabeth da Silva Santos
Advogado:Não Informado
SENTENÇA :Vistos e examinados. Maria das Dores Silvas Macedo, qualificada nos autos, requereu a interdição de Elizabeth da Silva Santos, sua irmã, ao argumento de que a mesma é portadora de deficiência mental profunda e disturbio de comportamento (CID F 73, G 40.L+ F 20) e que a torna totalmente dependente de ajuda de outrem. Devidamente citada, durante o interrogatório é possível constatar que a interditanda não consegue praticar os atos da vida civil inclusive os mais básicos como o cuidado consigo próprio. O laudo médico veio aos autos às fls. 08/10. O Ministério Público opinou favoravelmente ao pedido da Requerente. É o relatório. Decido. A Requerida deve realmente ser interditada, pois examinado, concluiuse que a requerida não possui discernimento para gerir a sua vida civil, o que lhe torna incapaz. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o presente pedido e DECRETO A INTERDIÇÃO de Elizabeth da Silva Santos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do Art. 5º, II, do Código Civil e, de acordo com o art. 454, § 1º do referido código, nomeio-lhe curador a Requerente Maria das Dores Silvas Macedo. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil. SENTENÇA publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se. Sem custas. Publique por três vezes no Diário da Justiça. Pelas partes fica dispensada o prazo recursal. A presente ata vale como mandado de interdição e averbação para os fins legais. Buritis/RO, 13 de agosto de 2009. Cláudia Mara da S. Faleiros Fernandes -Juiza Substituta.

Proc.: 021.2009.001948-8
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Agnaldo Ferreira Amorim
Advogado: Ademir Guizolf Adur OAB/RO 373B
Advogado: Julio Cezar Calais OABRO 3418
Requerido: Banco do Brasil S/A Ag. Monte Negro
Advogado: Não Informado
DECISÃO : Vistos , etc. Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito c/c danos morais e pedido de tutela antecipada interposta por AGNALDO FERREIRA AMORIM em face do BANCO DO BRASIL S/A. Em síntese, afirma que ao tentar efetuar compras a prazo nesta Comarca foi surpreendido pela existência de restrições de seus dados no SPC, tendo em vista um suposto débito com o Requerido, no valor de R$ 5.500,46. Afirma que o valor decorre de um contrato de crédito rural firmado com o Requerido, que teve parcela não paga na data aprazada em decorrência de greve do Requerido. Entretanto, afirma que após o encerramento da greve pagou referido débito, e mesmo assim teve seu nome incluído nos cadastros restritivos de crédito, o que lhe gerou danos morais. Deste modo, requer a concessão da tutela antecipada para a retirada de seus dados dos cadastros do SPC, pois presentes os requisitos da medida. No mérito, requer a condenação da Requerida ao pagamento de indenização por danos morais. Decido. Ajuizada a presente ação buscou o Requerente ter seu nome excluído dos cadastros do SPC, bem como a condenação da Requerida ao pagamento de indenização por danos morais, tendo em vista a ofensa a sua honra por de ter visto o nome “sujo”. A tutela antecipada, disciplinada no art. 273 do CPC, traz como requisito legal para sua concessão a prova inequívoca capaz de convencer da verossimilhança das alegações dos fatos articulados. A plausibilidade deste direito apresenta-se pelo documento de fl. 10, o qual evidencia a inscrição do nome do Requerente nos cadastros restritivos de crédito pela existência de pendências financeiras com a Requerida. A verossimilhança das alegações é demonstrada na cobrança que gerou a inscrição, bem como na origem do débito, sendo que a manutenção da inscrição gera dano irreparável ao Requerente e decorre dos prejuízos a que se sujeitaria se acaso seu nome fosse mantido no referido cadastro durante o curso do processo. Ademais, é entendimento dominante nos tribunais pátrios de que uma vez havendo discussão acerca da dívida que moveu inscrição do autor em cadastro de devedores, não se afigura tolerável essa manutenção enquanto se aguarda o provimento final, à conta de que tal procedimento constitui violação de direitos básicos do consumidor, exegese do art. 42 da Lei 8.078/90. Veja-se a seguinte ementa: EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR EM ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO-DÉBITO SUB JUDICE-POSSIBILIDADE - Estando em discussão judicial o débito, regular a determinação de que se afaste o nome do devedor do cadastro de inadimplentes, eis que constitui constrangimento e ameaça em detrimento do montante da dívida ser ainda objeto de discussão em Juízo, violando, pois, princípios norteadores do Código de Defesa do Consumidor (TAMG - AL 0347409-9 (49429) - Alpinópolis - 4ª C.

Civ. Rel. Juiz Paulo Cezar Dias - J. 0512.2001). Assim, vez que há probabilidade da existência do direito invocado, a exclusão do nome do Requerente do cadastro restritivo de crédito é medida que se impõe. Diante do exposto, com fundamento no art. 273 do CPC, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela feito por AGNALDO FERREIRA AMORIM e determino que o Requerido providencie, no prazo de 72 horas, a retirada do nome do Requerente do cadastro restritivo de crédito - SPC, referente ao débito no valor de R$ 5.500,46, contrato nº 00000000002102151, com vencimento em 15/10/2008.] Fixo multa diária de R$ 200,00 (duzentos reais) por dia até o limite de R$ 2.000,00 (dois mil reais), em caso de descumprimento da presente determinação pelo Requerido. Ante a natureza e valor da causa, defiro o recolhimento das custas ao final do processo pelo vencido, mas se no decorrer do processo ficar caracterizada a possibilidade financeira do Requerente, este será condenado ao pagamento do décuplo das custas. Cite-se e intime-se por A.R, com as advertências legais. Buritis/RO, 14 de agosto de 2009. Cláudia Mara da Silva Faleiros Fernandes - Juíza Substituta.

Proc.: 021.2009.001993-3
Ação:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente:Banco do Brasil S/A Ag. Brasília
Advogado:Maria Lucilia Gomes OAB/RO 2210
Requerido: Gilberto Gonçalves
Advogado:Não Informado
Despacho:D E C I S Ã O Vistos , etc. BANCO DO BRASIL S/A, qualificado à fl. 03, ajuizou pedido de busca e apreensão em face de GILBERTO GONÇALVES, sob o fundamento que o Requerido descumpriu o Contrato de financiamento de fls. 10-11 (petição inicial de fls. 02-04 com os documentos de fls. 05-22). Passo a decidir. A “notificação” de fl. 16 foi expedida por um Escritório de Advocacia de São Paulo/SP conferindo ao Requerido a possibilidade de purgar a mora ou negociar a dívida por uma “Central de Atendimento 0800”. Isso não é possível, visto que fere o direito daquele que pretende purgar a mora, pois deve haver nesta Comarca ou em localidade próxima local ou escritório do Autor para receber seus créditos ou possibilitar a negociação. A notificação tem dupla finalidade: constituir o devedor em mora e tentar uma composição entre as partes, evitando a propositura de demanda judicial. Da “notificação” que fora feita ao Requerido não há possibilidade deste purgar a mora em seu domicílio, o que vai na contramão do Código de Defesa do Consumidor. A “notificação” feita é sem objetivo prático, na medida em que não confere a real possibilidade do Requerido negociar ou quitar seu débito, o que é inviável e dificulta o direito de defesa, assegurado constitucionalmente. Ademais, outro fato deve ser considerado: quando da realização do negócio pelas partes, havia representante do Autor nesta Comarca ou em localidades vizinhas e, agora, quando necessária a resolução de problemas decorrentes deste contrato os representantes do Autor simplesmente desaparecem!!! O Autor não pode repassar este ônus ao Requerido. Assim, para que a notificação surta sua real finalidade (possibilitar a discussão do débito e purgação da mora) faculto ao Autor EMENDAR A INICIAL, promovendo a notificação do Requerido pelo Cartório de Títulos, Protestos e Documentos desta Comarca, indicando local ou agência desta Comarca ou Porto Velho ou Ariquemes ou Ji-Paraná para recebimento dos seus créditos, facultando ao Requerido a possibilidade de purgar a mora, caso seja de seu interesse. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento, pena de indeferimento. Transcorrido o prazo acima, com ou sem manifestação, conclusos para apreciação. Intime-se, via Diário da Justiça na pessoa do Procurador (art. 236/CPC). Buritis/RO, 19 de agosto de 2009. Cláudia Mara da Silva Faleiros Fernandes - Juíza Substituta.

Proc.: 021.2007.002658-1
Ação:Nulidade de ato jurídico (área cível)
Requerente:Sebastiana Gonçalves Borges
Advogado:Alessandro de Jesus Perassi Peres OAB/RO 2383
Requerido:Prefeitura Municipal de Buritis RO
Advogado: Fernando Bertuol Pietrobon OAB/PR 33434
Requerido: Igo da Silva dos Santos
Advogado: Defensoria Pública Estadual
Requerido: Kátia Luciene Borges Bergamini
Advogado: Defensoria Pública Estadual
Despacho: Vistos , etc. 1. Às partes para apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela Requerente. 2. Após, voltem os autos conclusos para SENTENÇA . Intimem-se na pessoa dos Procuradores constituídos. Buritis/RO, 19 de agosto de 2009. Cláudia Mara da Silva Faleiros Fernandes - Juíza Substituta.

Proc.: 021.2009.000198-8
Ação:Carta Precatória (Cível)
Exequente :Ivanildo Bezerra de Lima
Advogado: Salvador Luiz Paloni OAB/RO 229 A
Executado:Valdir Antonio da Silva
Advogado:Não Informado
Certidão da Escrivania: “Certifico e dou fé que não houve licitante do bem penhorado as fl. 07. Buritis/RO, 21/08/2009. Gesilda Maria Campana Costa, Escrivã Judicial
Gesilda Maria Campana Costa
Escrivã Judicial

COMARCA DE COSTA MARQUES

1ª VARA CRIMINAL

Edital de Citação
Proc.: 016.2009.003502-2
Ação:Ação Penal - Procedimento Ordinário (Réu Solto)
Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia Cm
Advogado:Promotor de Justiça (12345678)
Réu:Agnalce Benise Adorno, vulgo “POLACO”, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 03/12/1980, natural de Socorro/SP, filho de Benito Aguinaldo Adorno e de Luiza Borges, residente e domiciliado no município de São Francisco do Guaporé/RO, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Finalidade: Proceder a citação do denunciado acima qualificado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. O acusado poderá argüir preliminares, oferecer documentos, justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. 3. Não apresentada resposta no prazo legal, ou ante a ausência de constituição de defensor, desde já nomeio a Defensoria Pública para oferecê-la, nos termos do artigo 396-A, § 2º da lei mencionada. Consta na denúncia que no dia 07/12/2008, por volta de 17h00min, no

Salão Paroquial Madre Paulina, Cidade Alta, no município de São Francisco do Guaporé/RO, o denunciado subtraiu, para si, coisa alheia móvel, consistente em uma bicicleta, modelo feminina, marca Caloi Pott, cor vermelha, avaliado em R$ 180,00 (laudo de fls 12), pertencente à vítima CÉLIO RIBEIRO DE SOUZA. Segundo se apurou, o denunciado viu a bicicleta da vítima encostada na parede da igreja citada e, aproveitando-se da falta de vigilância, subtraiu referido bem e o escondeu na casa da pessoa conhecida como "neguim". Dias depois, o acusado tentou levar a bicicleta para um sítio, mas não conseguiu, deixando-a na borracharia do Posto Centro Norte, local onde foi visto pela vítima, que acionou a polícia militar. Ciente das características do indivíduo que havia deixado a bicicleta na borracharia, a polícia militar efetuou as diligências de praxe e conseguiu encontrar o denunciado. A bicicleta foi restituída à vítima. Assim agindo, AGUINALSE BENISE ADORNO incorreu na conduta tipificada no artigo 155, caput do Código Penal, motivo pelo qual o denuncio a Vossa Excelência e requeiro que, após, R. e A. Esta, seja ele citado, interrogado, processado e, afinal, condenado, com trâmite pelo rito ordinário, ouvindo-se, oportunamente, as testemunhas do rol abaixo. Costa Marques-RO, quinta-feira, 13 de agosto de 2009. João Valério Silva Neto Juiz de Direito

COMARCA DE ESPIGÃO D´OESTE

1ª VARA CÍVEL

Proc.: 008.2009.002613-9
Ação:Procedimento ordinário (Juizado Infância)
Requerente:Geni Grohalski
SENTENÇA :
Vistos , etc. ..Dê-se vista ao Minifestério Público para se manifestar quanto ao pedido de fls. 17/18.Espigão do Oeste-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Leonel Pereira da Rocha Juiz de Direito

Proc.: 008.2009.002613-9
Ação:Procedimento ordinário (Juizado Infância)
Requerente:Geni Grohalski
SENTENÇA :
Vistos , etc. ..Dê-se vista ao Ministério Público para se manifestar quanto ao pedido de fls. 17/18.Espigão do Oeste-RO, quinta-feira, 27 de agosto de 2009. Leonel Pereira da Rocha Juiz de Direito

2ª VARA CÍVEL

Proc.: 008.2002.001840-9
Ação:Reparação de danos
Requerente:Rui Paulo Rehfeld
Advogado:Marcelo Augusto Oliveira de Carvalho (OAB/RO 338B)
Requerido:José Zuca Marcolino Sobrinho
Advogado:José Odemar Andrade Góis (RO 623-A), Cláudia Machado dos Santos (RO 1344), José Edílson da Silva (RO 1554)
Despacho:
Vistos , etc. Considerando a necessidade de realização da Semana de Conciliação, conforme dispõe a Portaria N. 242/2009-CG e Ofício do CNJ, e que para essa devem ser incluídos os processos em que couber a conciliação, e os constantes da Meta 2 do CNJ, ou seja, os processos distribuídos até 31 de dezembro de 2005, designo audiência de conciliação para o dia 18 de setembro de 2009, às 9:00 horas. Intimem-se. Expeça-se o necessário. Espigão do Oeste-RO, quarta-feira, 19 de agosto de 2009. Leonel Pereira da Rocha Juiz de Direito

COMARCA DE MACHADINHO D´OESTE

1ª VARA CRIMINAL

Juiz substituto: Leonardo Leite Mattos e Souza
Escrivão Judicial: Peterson Vendrameto, e-mail: mdo1criminal@tj.ro.gov.br

15 (quinze) dias
Proc.: 019.2008.003533-7
Ação:Ação Penal - Procedimento Ordinário (Réu Solto)
Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia
Denunciado:Valmir Cassol
DENUNCIADO: VALMIR CASSOL brasileiro, Casado, Serviços Braçais, Nascido em 09/08/1970, natural de Cascavel/PR, filho de José Cassol e de Dalzira Torres de Menezes, Atualmente em local incerto e não sabido
Finalidade: CITAR o acusado acima qualificado para, sob pena de revelia, responder(em) nos termos da mesma e, no prazo de 10 (dez) dias responda(m) a acusação, por escrito, através de seu advogado, sob pena de ser-lhe nomeado Defensor Público, consignando-se que na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o acusado poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até no máximo 8 (oito) testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário, conforme dispõe o art. 396-A do CPP; INTIMANDO-O para comparecer na audiência de Instrução e julgamento de que foi designado o dia 01/09/2009, às 09:30 horas, devidamente acompanhado de advogado, ocasião em que se proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e as de defesa que eventualmente vierem a ser arroladas na Defesa Preliminar dos acusados, nesta ordem, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o(s) acusado(s).
RESUMO DA DENÚNCIA: "..No 15/08/2008, por volta das 18:41 horas, na Av. Principal, Distrito do 5º BEC, nesta Comarca, o denunciado Valmir Cassol, Portava arma de Fogo, tipo revólver, calibre 38, n. AA009539, 04 (quatro) munições de calibre 38, intactas, e 01 (uma) mesa de espingarda calibre 32, sem marca aparente, conforme Auto de Apresentação e Apreenção de fls. 14, sem autorização e em desacordo com a determinação legal e regulamentar. ...Assim agindo, o denunciado VALMIR CASSOL, incorreu nas sansões do art. 14, caput, da Lei n. 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) pelo que o Ministério Público oferece e apresenta denúncia, requerendo. após recebimento

e autuação, sejam ouvidas as testemunhas adiante arroladas e após, citando-se e interrogando-se o denunciado, preencidas as demais formalidas as demais formalidades legais, até final julgamento e condeção. ...”
Peterson Vendrameto
Escrivão Judicial

COMARCA DE NOVA BRASILÂNDIA D´OESTE

1ª VARA CRIMINAL

Proc.: 020.2007.001608-5
Ação:Ação Penal - crime doloso contra a vida (Réu Preso)
Autor:Luiz Carlos Antônio Ferraz, Ministério Público do Estado de Rondônia
Advogado:Promotor de Justiça
Denunciado:Isaac Gomes de Miranda
Advogado:Pedro Paixão dos Santos (RO 1928)
INTIMAÇÃO DA DEFESA:
Despacho: Designo 4ª Sessão de Julgamento em Plenário do Júri Popular para o dia 08 de outubro de 2009, às 08 horas. Expeça-se o necessário para o julgamento do acusado. Intimem-se. Ciência às partes. NBO/RO, 24 de agosto de 2009. Michiely Aparecida Cabrera Valezi, Juíza Substituta

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Proc.: 020.2009.000008-7
Ação:Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente:Geraldo Martins dos Santos
Advogado:Ronan Almeida de Araújo (OAB/RO 2523)
Requerido:Cacoal Moto Serras Ltda
Advogado: JORGE RONALDO DOS SANTOS - OAB/RO 1211
Despacho:
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/10/2009, às 10 horas.
Saem as partes intimadas a comparecerem e produzires as provas que julgarem necessárias, inclusive testemunhais.
Intimem-se as partes, nas pessoas de seus procuradores.
Nova Brasilândia do Oeste-RO, 25/05/2009.
MICHIELY APARECIDA CABRERA VALEZI
Juíza Substituta

1ª VARA CÍVEL

Proc.: 020.2008.000830-1
Ação:Reparação de danos
Requerente:Fagner Batista de Oliveira
Advogado:Salvador Luiz Paloni (OAB/RO 299-A)
Requerido:Valter Bento Barbosa
Advogado: Defensoria Pública
Despacho:
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 17/09/2009, às 12hs00min.
Expeça-se o necessário.
Nova Brasilândia do Oeste, 07/07/2009.
Michiely Aparecida Cabrera Valezi
Juíza Substituta

Proc.: 020.2009.001531-9
Ação:Carta Precatória (Cível)
Requerente:Maria Júlia de Souza Silva
Advogado:José Roberto Migliorança (OAB/RO 3000)
Requerido:Inss - Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado:Procurador do Inss (NBO 020)
Despacho:
Designo audiência para oitiva da testemunha GENIVALDO DOS SANTOS, para o dia 09/09/2009, às 12:30 horas. comunique-se à origem.
Nova Brasilândia do Oeste, 08/07/2009.
Michiely Aparecida Cabrera Valezi
Juíza Substituta

COMARCA DE PRESIDENTE MÉDICI

1ª VARA CÍVEL

Proc.: 006.2008.001555-1
Ação: Indenização
Requerente: Jose Ribeiro Filho
Advogado: Weligton de Oliveira Teixeira (RO 2595)
Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S A
Advogado: Suellen Consuelo Silva Dantas (RO 3336), Rochilmer Mello da Rocha Filho (RO 635) Flora Castelo B. Santos (RO 3888)
Ato ordinatório: Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, intimada a se manifestar, no prazo de 15 dias, em querendo, sobre Recurso de Apelação acostado as fls. 125/137.

Proc.: 006.2009.000293-2
Ação:Busca e Apreensão
Requerente: Banco Dibens S A
Advogado: Ricardo Gazzi (MT 6028-A)
Requerido: João Carlos de Almeida
Advogado: Não informado
Ato ordinatório: Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), intimada a retirar, no prazo de 05 dias, carta precatória expedida as fls. 60, bem como, no prazo de 10 dias, comprovar sua distribuição.

Proc.: 006.2009.000271-1
Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Bradesco Administradora de Consórcios Ltda
Advogado: Maria Lucia Gomes (RO 2210), Luciano Boabaid Bertazzo (RO 1894)
Requerido: Mario Ferreira de Oliveira
Advogado: Não informado
Ato ordinatório: Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), intimada a retirar, no prazo de 05 dias, carta precatória expedida as fls. 50/51, bem como, no prazo de 10 dias, comprovar sua distribuição.

Proc.: 006.2009.000587-7
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Francisca Elenir de Sousa Oliveira
Advogado: Dorislene Mendonça Cunha Ferreira (RO 2041)
Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social
Advogado: Glauciane Alves Macedo - Procuradora Federal
Ato ordinatório: Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), intimada a se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre contestação acostada às fls. 100/107, em querendo, apresentar Réplica.

Proc.: 006.2009.000851-5
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Gomes & Paula Ltda
Advogado: Luiz Carlos Barbosa Miranda (RO 2435), Elisangela de Oliveira Teixeira Miranda (RO 1043), Weligton de Oliveira Teixeira (RO 2595)
Requerido: Vinces Fomento Mercantil Ltda
Advogado: Cláudio Barbosa de Lima (RO 7690)
Banco Bradesco S A
Advogado: Matheus Evaristo Santana (RO 3230)
Ato ordinatório: Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), intimada a se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre contestações acostadas às fls. 27/80, em querendo, apresentar Réplica.

Proc.: 006.2007.001224-0
Ação:Ação ordinária
Requerente: Jose Candido de Oliveira
Advogado: Edilaine Cecília D. Martha (RO 1466), Edinéia Carina D. Martha (RO 2612)
Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social
Advogado: Lélia Maisa Martins - Procuradora Federal
Ato ordinatório: Fica a parte requerente, por via de seu advogado, intimada a se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre petição acosta as fls. 48/49.

Proc.: 006.2009.001107-9
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Jorgina Assis Santos
Advogado: Joaquim José da Silva Filho (RO 3952)
Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social
Advogado: Glauciane Alves Macedo - Procuradora Federal
Ato ordinatório: Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), intimada a se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre contestação acostada às fls. 22/34, em querendo, apresentar Réplica.

Proc.: 006.2009.001205-9
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Marilucia de Assis Falcão
Advogado: Luiz Carlos Barbosa Miranda (RO 2435), Elisangela de Oliveira Teixeira Miranda (RO 1043), Weligton de Oliveira Teixeira (RO 2595)
Requerido: Financeira Itaú Cbd Sa
Advogado: Não informado
Requerido: Serviço de Proteção Ao Credito
Advogado: Carl Teske Júnior (RO 3297)
Ato ordinatório: Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), intimada a se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre contestação acostada às fls. 43/66, em querendo, apresentar Réplica.

Proc.: 006.2002.000294-2
Ação:Ação monitória
Requerente: Cleide Mathias Gomes
Advogado: Vanessa de Macedo Muniz (RO 1316), Ana Paula da Silva Gotardi (RO 1564), Jose Renato Mota (RO 1485)
Requerido: Alcides Ferreira Machado, Rosalina Regina Machado
Advogado: Amedas Silveira Carvalho (RO 376)
Despacho: Defiro a adjudicação pelo valor da avaliação. Intime-se. Expeça-se o necessário. PM, 21/07/2009. Carlos Roberto Rosa Burck, Juiz de Direito.

Proc.: 006.2009.001235-0
Ação: Carta Precatória (Cível)
Exequente: Piarara Comércio e Transportes Ltda
Advogado: Eriseu Petry (RO 2791)
Executado: Antonio Donizete Bambolim
Advogado: Não informado
Despacho: Designo leilões para o dia 18/09/09, às 08:30 (1º) e 28/09/09, às 08:30 (2º). Expeça-se o necessário. Intimem-se. Presidente Médici/RO, 06 de agosto de 2009. Carlos Roberto Rosa Burck, Juiz de Direito.

Proc.: 006.2007.001263-0
Ação:Cobrança (Rito ordinário)
Requerente: Bernardo Quimica S A
Advogado: Ricardo Damasceno Costa (SP 192306), Raul Lacerda Balazeiro (SP 200717) Elisângela de Oliveira Teixeita Miranda (RO 1043)
Requerido: Colman & Arruda Ltda M E
Advogado: Não informado
Ato ordinatório: Fica a parte Requerente, por via de seu Advogado, intimada a se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre Oficios acostados as fls. 90/96.

Proc.: 006.2009.000585-0
Ação: Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente: Firmino Sobreira de Oliveira
Advogado: Dorislene Mendonça Cunha Ferreira (RO 2041)
Requerido: Instituto Nacional de Seguridade Social
Advogado: Lélia Maisa Martins - Procuradora Federal
Ato ordinatório: Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), intimada a se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre contestação acostada às fls. 50/61, em querendo, apresentar Réplica.

Proc.: 006.2009.001278-4
Ação: Carta Precatória (Cível)
Requerente: Agrocentro Com. e Representações Agrícola e Veterinária Ltda
Advogado: Silvio Vieira Lopes (RO 72-B)
Requerido: Vilson Carminati Calegari
Advogado: Não informado
Ato ordinatório: Fica a parte Exequente, por via de seu(ua) Advogado(a), intimada a se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre o Auto de Penhora acostado as fls. 14/15, em querendo, alegar o que de direito.

COMARCA DE SANTA LUZIA D´OESTE

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Proc: 918.2009.000105-9
Ação:Procedimento do Juizado Especial Cível
Osvaldo Fernandes(Requerente)
Banco Bmc S.A.(Requerido)
Advogado: JOSCIANY CRISTINA SGARBI LOPES(OAB 3868 RO)
Vistos etc. .. 01 Diante do resultado frutífero da pesquisa

Bacen Jud, lavre-se termo de penhora. 02 Intime-se a parte executada para tomar ciência da penhora, bem como para, querendo, impugná-la. 03 Não havendo impugnação por parte da executada no prazo legal, expeça-se alvará para pagamento em favor do exequente. Santa Luzia, em 25/08/2009. Anita Magdelaine Perez Belem - Juíza de Direito

1ª VARA CÍVEL

Proc.: 018.2009.001304-3
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Maria Aparecida Ruela de Oliveira
Advogado:Edson Luiz Rolim (OAB/RO 313A)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Advogado:Procurador do INSS (RO 0000)
Finalidade: Intimar o patrono da autora a se manifestar acerca da contestação juntada aos autos às fls. 63/79. Prazo: 05 dias.

Proc.: 018.2009.001175-0
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Olinda Pejara de Souza
Advogado:Lenir Correia Coelho Bonfá (RO 2424)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Advogado:Procurador do INSS (RO 0000)
Finalidade: Intimar o patrono da parte autora que nestes autos foi nomeado o DR. Hélio Alexandre Domingues, médico ortopedista, conveniado ao SUS, o qual atende na Unidade Mista de Saúde de Rolim de Moura-RO.

Proc.: 018.2009.001173-3
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:João dos Santos
Advogado:Lenir Correia Coelho Bonfá (RO 2424)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Advogado:Procurador do INSS (RO 0000)
Finalidade: Intimar a advogada do autor que neste autos foi nomeado perito o Dr. Edmilson Guimarães, médico ortopedista, conveniado ao SUS, o qual atende no hospital municipal de Alta Floresta D'Oeste, para realização de perícia médica com o requerente.
EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo 30 (trinta) dias
DE: FIORELLA BONFANTE PEDÃO, brasileira, inscrita no CPF sob nº 935.946.158-04, portadora do RG 358.736 SSP/RO, Nascido em 22/12/1946, no Município de Itupema SP, filha de Darwin Bonfante e Luiza Benevute Bonfante, atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Citar a Requerida FIORELLA BONFANTE PEDÃO, acima qualificada, para ciência de todos os termos da ação infra caracterizada e para acompanhá-la até o final.
Observação: O prazo para contestar a ação, querendo, é de quinze (15) dias, contados do término do prazo deste edital.
Advertência: Não sendo a ação contestada no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros pelo réu, os fatos articulados pela parte autora.

Processo: 018.2006.002212-1
Classe: Arresto
Procedimento: Cautelar (Cível)
Parte Autora: Sivaldo Chaves
Advogado: Daniel de Brito Ribeiro OAB/RO-2630
Sede do Juízo: Fórum Juiz Sebastião de Souza Moura, Rua Dom Pedro I, esquina c/ Tancredo Neves, Centro, Santa Luzia do Oeste-RO, 76950000 - Fax: (69)3434-2425 - Fone: (69)3434-2439 - Ramal:
Santa Luzia do Oeste, 27 de Março de 2009.
(a)Anita Magdelaine Perez Belem - Juíza de Direito

Proc.: 018.2008.001279-6
Ação:Ação civil pública
Requerente:Ministério Público do Estado de Rondônia Slo, Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Advogado:Promotor de Justiça (DNI DNI), Luciano Brunholi Xavier (DNI DNI)
Requerido:Everlon Cavalcante de Freitas
Advogado:Cristovam Coelho Carneiro (OAB/RO 115), Airton Pereira de Araujo (RO 243), Daniel dos Anjos Fernandes Junior (RO 3.214), Fabio Jose Reato (RO. 2061.)
Finalidade: Intimar o patrono do requerido acerca da redesignação audiência para o dia 21 de setembro de 2009, às 10:30 horas. Intimando-o, ainda, de que lhe foi concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que apresente justificativa quanto a sua ausência na solenidade anteriormente designada.

Proc.: 018.2002.000546-3
Ação:Execução de título judicial
Requerente:Gilson Luiz Zanotelli
Advogado:Edson Luiz Rolim OAB/RO 313-A (RO 313-A)
Requerido:José Raimundo Pio
Advogado:Ceci Furbino Neves (RO 272-A)
Finalidade: Intimar o patrono do autor a dar prosseguimento a feito, no prazo de (05) cinco dias.

Proc.: 018.2008.000610-9
Ação:Ação ordinária
Requerente:Danúbia Aparecida Vidal Petrolini
Advogado:Joao Carlos da Costa (RO 1258)
Requerido:Município de Santa Luzia do Oeste - RO
Advogado:Procurador do Munícipio de Santa Luzia D´Oeste-RO (RO 000)
Finalidade: Intimar o patrono da parte autora do retorno dos autos do TJRO.

Proc.: 018.2009.001524-0
Ação:Carta Precatória (Cível)
Exequente:Carlos Oliveira Spadoni
Advogado:Carlos Oliveira Spadoni (RO 607)
Executado:Adriana Aparecida Batista da Silva
Finalidade:Intimar o exequente a se manifestar sobre a penhora efetivada nos autos, cujo bem penhorado é: 1/2 (meio) alqueire de terra, lote rural n. 56, setor PA/Ceara, localizado na Linha P-2, km 07, Parecis/RO, avaliada em R$ 2.500,00.

Proc.: 018.2009.001265-9
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Maria Mendes de Oliveira Vieira
Advogado:Joaquim José da Silva Filho (RO 3952)
Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Advogado:Procurador do INSS (RO 0000)
Finalidade: Intimar o patrono da autora a se manifestar acerca da contestação juntada as fls. 38/45. prazo: 05 dias.

Proc.: 018.2009.001428-7
Ação:Exceção de Incompetência
Excipiente:Cargo Veículos Ltda
Advogado:Maisa de Souza Lopes (AOB/MS 10.770)
Excepto:Adalto Alves de Oliveira
Finalidade: Intimar a advogada da parte autora a proceder o recolhimento das custas processuais no valor de R$ 4.507,58 (quatro mil, quinhentos e sete reais e cinquenta e oito centavos). Prazo: 15 dias. Pena: inscrição em dívida ativa.
Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados a devolver os autos no prazo de 24 horas, que se encontram com carga além do prazo, sob pena de busca e apreensão dos mesmos:
1 - Marcelo Penteado Rodrigues OAB/RO 3.083 - autos n. 018.2006.0001144-8
2 - Charleston Hartmann OAB/RO 21.448 - autos n. 0182003.002498-3 ; 018.2003.002499-1 018.2003.002500-9; 018.2003.002501-7
3 - Marcio Antonio Pereira OAB/RO 1615 - autos n. 018.2008.000960-4
4 - Edson Luiz Rolim OAB/RO 313-A - autos n. 018.2008.001084-0
Antônio de Souza - Escrivão Cível

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

1ª VARA CRIMINAL

Sugestões e reclamações, façam-nos pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet no endereço eletrônico smg1criminal@tj.ro.gov.br.
Juiz: Adriano Lima Toldo
Escrivão: Adriano Marçal da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO
Proc.: 022.2009.000750-0
Classe: Ação Penal (Crimes da Lei de Licitações)
Autor: Ministério Público Estado Rondônia
Réu: Nilda José Prado, brasileira, casada, nascida aos 02/08/1953, em Mirante do Paranapanema, filha de Otacílio José dos Santos e de Maria Francisca dos Santos, residente à Rua Corumbiara, nº 5226, Centro, em Rolim de Moura/RO, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Adv.: Não informado
Réu: U. R. Prado ME., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.740.727/0001-29, com endereço na Rua Corumbiara, nº 5226, Centro, em Rolim de Moura/RO, atualmente em lugar incerto e não sabido.
Adv.: Não informado
Finalidade: Citar as partes supra para se defenderem na Ação Penal supra, movida pelo Ministério Público do Estado de Rondônia contra o mesmo por infração ao art. 14 da Lei nº 10.826/03, bem como, intimá-las da audiência de instrução neste Juízo, dia 02/09/2009, às 09 horas. Notificá-lo para responder à acusação por escrito no prazo de 10 (dez) dias através de seu advogado e que, na ausência de resposta, será nomeada a defensoria pública para oferecê-la.
Sede do Juízo: Fórum Juiz Anísio Garcia Martin , Av. São Paulo, 1395, bairro Cristo Rei, fone: (0xx69)3642-2660/2661, cep.: 76932-000, São Miguel do Guaporé-RO.
SMG/RO, 27 de Agosto de 2009
[a] Adriano Marçal da Silva - Escrivão Judicial Criminal

1ª VARA CÍVEL

Juiz: Adriano Lima Toldo
SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: smg1civel@tj.ro.gov.br
OBS: as SENTENÇA s encontran-se dispostas na íntegra na internet

Proc.: 022.2008.001587-0
Ação:Busca e apreensão (área cível)
Requerente:Banco Finasa S/a
Advogado:Luciano Mello de Souza (OAB/RO 1847)
Requerido:Marcos Schmoeller
Advogado:Advogado Não Informado
Despacho:
Diga o autor, em termos de prosseguimento, em 10 dias. No silêncio, intime-se pessoalmente, pena de extinção.

Proc.: 022.2008.002640-5
Ação:Procedimento Sumário
Requerente:Silvanil Gomes Ferreira, Juvenil Gomes Ferreira
Advogado:Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz (OABRO 2546)
Requerido:Zurich Brasil Seguros S/A
Advogado: Bruno Leonardo Moreira e Vieira Pinto - OAB-RO 3585
Despacho:
1- Procedi o bloqueio de ativos através do sistema Bacenjud, o qual foi realizado com sucesso. Convolo-o em penhora.
2- Intime-se a ré, por seu Advogado, para impugnar, querendo, em 15 dias.
3- Após, não havendo impugnação, libere-se o valor à parte autora e, nada mais sendo requerido, arquive-se.

Proc.: 022.2007.000574-7
Ação:Execução de título judicial
Exequente:A. E. Materiais de Construção Ltda Me
Advogado:Ronan Almeida de Araújo (OAB/RO 2523)
Executado:Erivelton Santos de Almeida
Advogado:Advogado Não Informado (22 SMG)
SENTENÇA :
Autos nº 022.2007.000574-7
Vistos.
Ante o pagamento integral do débito pelo devedor, JULGO EXTINTO o presente processo de EXECUÇÃO, e o faço com base no art. 794, I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta DECISÃO arquive-se o presente feito, procedendo-se as anotações e baixas pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..."

Proc.: 022.2008.000943-8
Ação:Cobrança (Rito sumário)
Requerente:Luiz Leusmar de Oliveira
Advogado:José Luis Torelli Gabaldi (OAB/RO -SM 2543)
Requerido:Centauro Vida e Previdência S. A.
Advogado: Delomar Lucindo Bonfá - OAB/RO 1561
Despacho:
Vistos.
1- A multa do art. 475-J do CPC é devido em caso de não cumprimento do julgado após 15 dias, independentemente de nova intimação.
2- Em vários outros processos neste juízo em que figura a parte ré como devedora (v.g., 022.2008.1098-3, 022.2008.000938-1, 022.2008.936-5, 022.2008.001923-9), foi tentada a penhora sem sucesso. Neste processo, já foi tentada também sem êxito.

3- Assim, intime-se a ré, por carta e por seu Advogado, com cópia da petição de fls. 61/62 (valor atualizado até janeiro/2009), para indicar bens passíveis de penhora (preferencialmente dinheiro) em 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 601 c/c art. 600, IV, ambos do CPC, observando que, caso promova o depósito judicial deverá atualizar o valor respectivo até a dato do efetivo pagamento.

Proc.: 022.2008.000936-5
Ação:Cobrança (Rito sumário)
Requerente:Claudemir Marques da Silva
Advogado:José Luis Torelli Gabaldi (OAB/RO -SM 2543)
Requerido:Centauro Vida e Previdência S. A.
Advogado:Eridan Fernandes Ferreira - OAB/RO 3072
Despacho:
Vistos.
1- A multa do art. 475-J do CPC é devido em caso de não cumprimento do julgado após 15 dias, independentemente de nova intimação.
2- Em vários outros processos neste juízo em que figura a parte ré como devedora (v.g., 022.2008.1098-3, 022.2008.000943-8, 022.2008.938-1, 022.2008.000936-5, 022.2008.001923-9), foi tentada a penhora sem sucesso.
3- Assim, intime-se a ré, por carta e por seu Advogado, com cópia da petição de fls. 97/98, para indicar bens passíveis de penhora (preferencialmente dinheiro) em 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 601 c/c art. 600, IV, ambos do CPC.

Proc.: 022.2008.001926-3
Ação:Cobrança (Rito sumário)
Requerente:Elizeu de Freitas Torres
Advogado:José Luis Torelli Gabaldi (OAB/RO -SM 2543)
Requerido:Centauro Vida e Previdência S. A.
Advogado: Edyen Valente Calepis - OAB/MS 8.767 e Thais R. Muradas - OAB/RO 3922
Despacho:
Vistos.
1- Em vários outros processos neste juízo em que figura a parte ré como devedora (v.g., 022.2008.000943-8, 022.2008.000938-1, 022.2008.0936-5), foi tentada a penhora sem sucesso.
2- Assim, intime-se a ré, por carta e por seu Advogado, com cópia da petição de fls. 108/109, para indicar bens passíveis de penhora (preferencialmente dinheiro) em 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 601 c/c art. 600, IV, ambos do CPC, observando que, caso promova o depósito judicial deverá atualizar o valor respectivo até a data do efetivo pagamento.

Proc.: 022.2008.001923-9
Ação:Cobrança (Rito sumário)
Requerente:Geraldo Fideles da Rocha
Advogado:José Luis Torelli Gabaldi (OAB/RO -SM 2543)
Requerido:Centauro Vida e Previdência S. A.
Advogado:Rodrigo Barbosa Marques do Rosário - OAB/RO 2969
Despacho:
1- Revejo o item 4 do despacho de fls. 117.
2- Em vários outros processos neste juízo em que figura a parte ré como devedora (v.g., 022.2008.000943-8, 022.2008.000938-1, 022.2008.0936-5), foi tentada a penhora sem sucesso.
3- Assim, intime-se a ré, por carta e por seu Advogado, com cópia da petição de fls. 114/115, para indicar bens passíveis de penhora (preferencialmente dinheiro) em 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 601 c/c art. 600, IV, ambos do CPC, observando que, caso promova o depósito judicial deverá atualizar o valor respectivo até a dato do efetivo pagamento.

Proc.: 022.2008.000938-1
Ação:Cobrança (Rito sumário)
Requerente:Terezinha Rosa Geraldo
Advogado:José Luis Torelli Gabaldi (OAB/RO -SM 2543)
Requerido:Centauro Vida e Previdência S. A.
Advogado:Eridan Fernandes Ferreira - OAB/RO nº. 3072
Despacho:
1- A multa do art. 475-J do CPC é devido em caso de não cumprimento do julgado após 15 dias, independentemente de nova intimação.
2- Em vários outros processos neste juízo em que figura a parte ré como devedora (v.g., 022.2008.1098-3, 022.2008.000943-8, 022.2008.936-5, 022.2008.001923-9), foi tentada a penhora sem sucesso. Neste processo, já foi tentada também sem êxito.
3- Assim, intime-se a ré, por carta e por seu Advogado, com cópia da petição de fls. 59/60 (valor atualizado até janeiro/2009), para indicar bens passíveis de penhora (preferencialmente dinheiro) em 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 601 c/c art. 600, IV, ambos do CPC, observando que, caso promova o depósito judicial deverá atualizar o valor respectivo até a dato do efetivo pagamento.

Proc.: 022.2008.001098-3
Ação:Cobrança (Rito sumário)
Requerente:Charlie Modesto da Luz
Advogado:José Luis Torelli Gabaldi (OAB/RO -SM 2543)
Requerido:Centauro Vida e Previdência S. A.
Advogado:Advogado Não Informado (22 SMG)
Despacho:Eridan Fernandes Ferreira - OAB/RO nº. 3072
1- A multa do art. 475-J do CPC é devido em caso de não cumprimento do julgado após 15 dias, independentemente de nova intimação.
2- Em vários outros processos neste juízo em que figura a parte ré como devedora (v.g., 022.2008.000943-8, 022.2008.000938-1, 022.2008.0936-5, 022.2008.001923-9), foi tentada a penhora sem sucesso. Neste processo, já foi tentada também sem êxito.
3- Assim, intime-se a ré, por carta e por seu Advogado, com cópia da petição de fls. 88/89 (valor atualizado até janeiro/2009), para indicar bens passíveis de penhora (preferencialmente dinheiro) em 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 601 c/c art. 600, IV, ambos do CPC, observando que, caso promova o depósito judicial deverá atualizar o valor respectivo até a dato do efetivo pagamento.

Proc.: 022.2008.001925-5
Ação:Cobrança (Rito sumário)
Requerente:Erli Alves da Cunha
Advogado:José Luis Torelli Gabaldi (OAB/RO -SM 2543)
Requerido:Centauro Vida e Previdência S. A.
Advogado:Advogado Não Informado (22 SMG)
Despacho: Bruno Leonardo Moreira e Vieira Pinto - OAB/RO 3585 ou Marcos Antonio Araújo dos Santos - OAB/RO 846
1- A multa do art. 475-J do CPC é devido em caso de não cumprimento do julgado após 15 dias, independentemente de nova intimação.
2- Em vários outros processos neste juízo em que figura a parte ré como devedora (v.g., 022.2008.1098-3, 022.2008.000943-8, 022.2008.938-1, 022.2008.000936-5, 022.2008.001923-9), foi tentada a penhora sem sucesso.
3- Assim, intime-se a ré, por carta e por seu Advogado, com cópia da petição de fls. 70/71, para indicar bens passíveis de penhora (preferencialmente dinheiro) em 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 601 c/c art. 600, IV, ambos do CPC.

Proc.: 022.2008.001920-4
Ação:Cobrança (Rito sumário)
Requerente:Claudivan Manthay Pinheiro
Advogado:José Luis Torelli Gabaldi (OAB/RO -SM 2543)
Requerido:Centauro Vida e Previdência S. A.
Advogado:Marcos Antonio Araújo dos Santos - OAB/RO 846
Despacho:
1- A multa do art. 475-J do CPC é devido em caso de não cumprimento do julgado após 15 dias, independentemente de nova intimação.
2- Em vários outros processos neste juízo em que figura a parte ré como devedora (v.g., 022.2008.1098-3, 022.2008.000943-8, 022.2008.938-1, 022.2008.000936-5, 022.2008.001923-9), foi tentada a penhora sem sucesso.
3- Assim, intime-se a ré, por carta e por seu Advogado, com cópia da petição de fls. 55/56, para indicar bens passíveis de penhora (preferencialmente dinheiro) em 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 601 c/c art. 600, IV, ambos do CPC.

Proc.: 022.2008.001924-7
Ação:Cobrança (Rito sumário)
Requerente:José Carlos Negres
Advogado:José Luis Torelli Gabaldi (OAB/RO -SM 2543)
Requerido:Centauro Vida e Previdência S. A.
Advogado: Eridan Fernandes Ferreira- OAB nº. 3072
Despacho:
1- A multa do art. 475-J do CPC é devido em caso de não cumprimento do julgado após 15 dias, independentemente de nova intimação.
2- Em vários outros processos neste juízo em que figura a parte ré como devedora (v.g., 022.2008.1098-3, 022.2008.000943-8, 022.2008.938-1, 022.2008.000936-5, 022.2008.001923-9), foi tentada a penhora sem sucesso.
3- Assim, intime-se a ré, por carta e por seu Advogado, com cópia da petição de fls. 97/98, para indicar bens passíveis de penhora (preferencialmente dinheiro) em 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 601 c/c art. 600, IV, ambos do CPC.

Proc.: 022.2009.001108-7
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Edilson Crispin Dia
Advogado:Valdir Heesch (RO 1245)
Requerido:Franc Celio Crispin Ribeiro
Advogado:Advogado Não Informado (22 SMG)
Despacho:
Diga a parte autora, em 5 dias.

Proc.: 022.2009.001041-2
Ação:Reintegração / Manutenção de Posse (Cível)
Requerente:Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
Advogado:Luciano Melo de Souza OAB/RO 3.519
Requerido:Claudionor Teixeira da Silva
Advogado:Advogado Não Informado (22 SMG)
Despacho:
Não havendo inventário, a ação deve ser dirigida aos sucessores do falecido, devendo a autora indicá-los precisamente, inclusive quanto o endereço, a fim de possibilitar a citação. Intime-se.

Proc.: 022.2008.002045-8
Ação:Procedimento Sumário
Requerente:José Carlini
Advogado:Valdinei Santos Souza Ferres (OAB/RO 3175)
Requerido:Marcos Marcolino Maia
Advogado:Advogado Não Informado (22 SMG)
Despacho:
Não foi possível bloquear valores.
Assim, considerando que cabe a parte diligenciar no sentido de localizar bens do executado, intime-se a parte exeqüente para indicar bens do devedor passíveis de penhora, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Em caso de inércia, intime-se, na forma do parágrafo único, do art. 238, do CPC, pessoalmente a parte autora para impulsionar o feito, no mesmo prazo, sob pena de extinção e arquivamento....”

Proc.: 022.2009.001976-2
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Idalina de Oliveira Sabino
Advogado:Alice Sirlei Minosso (RO 1719)
Requerido:Aelton Vieira dos Santos, Rosinel Aranda Alonso, Jerli Franco de Carvalho
Advogado:Advogado Não Informado (22 SMG)
Despacho:
Vistos. Não havendo previsão legal, indefiro o diferimento das custas processuais, nos termos do art. 6º, §5º, da Lei 301/1990. Assim, intime-se a parte autora, através da patronesse para, no prazo de 10 dias, recolher as custas, sob pena de indeferimento da inicial.

Proc.: 022.2009.000143-0
Ação:Depósito
Requerente:Banco Fiat S/A
Advogado:Luciano Mello de Souza (OAB/RO 3519)
Requerido:Salvador Marins Pereira
Advogado:Advogado Não Informado (22 SMG)
C. Precatória - retirar:
-Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a retirar Carta Precatória para as devidas providências

Proc.: 022.2008.002265-5
Ação:Reintegração / Manutenção de Posse (Cível)
Requerente:Banco Itaú S. A
Advogado:Luciano Mello de Souza (OAB/RO 1847)
Requerido:Marlene Matara
Advogado:Advogado Não Informado (22 SMG)
C. Precatória - retirar:
-Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a retirar Carta Precatória para as devidas providências

Proc.: 022.2008.002011-3
Ação:Indenização
Requerente:Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON
Advogado:Douglacir Antônio Evaristo Sant’Ana (OAB/RO 287)
Requerido:David Loreto Fagundes
Advogado:Advogado Não Informado (22 SMG)
Despacho e C. Precatória - retirar
Defiro o pedido de fls. 42. Redesigno a audiência de instrução para oitiva das testemunhas do requerido (fls. 34) para o dia 05/10/2009, às 10 horas. Depreque-se a oitiva da testemunha arrolada pelo autor (fls. 04). Intime-se.
-Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a retirar Carta Precatória para as devidas providências

Proc.: 022.2009.001938-0
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:C. F. Papelaria Ltda Me
Advogado:Daniel Paulo Fogaça Hryniewcz (PR 3361)
Requerido:Banco do Brasil S/a, Banco da Amazônia S/A
Advogado:Advogado Não Informado (22 SMG)
Despacho:

Como esta causa não ultrapassa sessenta salários mínimos, será observado o rito sumário (art. 275, I, Código de Processo Civil).
Sendo assim, nos termos do art. 277, do CPC, DESIGNO audiência de conciliação para o dia 02/10/2009 às 09 h.
Cite-se e intime-se a parte requerida para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de Advogado, ficando ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (art. 277, § 3º, do CPC), ou não se defendendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar da prova dos autos (art. 277, § 2º, do CPC).
Intime-se a parte autora através de seu Procurador, nos termos dos arts. 236 e 237, do CPC e Capítulo II, Seção III, item 44, das Diretrizes Gerais Judiciais.
Expeça-se o necessário.

Proc.: 022.2009.001452-3
Ação:Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente:B. V. Financeira S/A C.F.I.
Advogado:Melanie Galindo Martinho (RO. 3.793)
Requerido:Elessandro Estenier
Advogado:Advogado Não Informado (22 SMG)
Despacho:
À parte autora, para atentar ao certificado pela Sra. Oficiala, devendo indicar a pessoa autorizada a receber o bem, com meios de contato, para possibilitar o cumprimento da medida. Intime-se.

Proc.: 022.2009.001944-4
Ação:Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente:Jéssica Barboza de Brito, Jéferson Barboza de Brito
Advogado:Renilson Mercado Garcia (OAB/RO 2730)
Requerido:João Batista Sobral de Brito
Advogado:Advogado Não Informado (22 SMG)
Despacho:
Vistos.
A petição inicial é a peça que inaugura o processo.
Sabe-se que a inicial deve preencher requisitos mínimos para ser considerada apta à sua finalidade (CPC, art. 282).
Compulsando os autos, verifica-se que ausente o requisito exigido pelo art. 282, inciso V, do CPC, qual seja, o valor da causa.
Além disso, o art. 4º § 1º da Lei 1060/50 assim estabelece: “§1º Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar estas condições nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais”.
Entendo que por causa das consequências de uma afirmação falsa - pode caracterizar o crime do art. 299, CP ou ensejar condenação no pagamento do valor das custas, multiplicado por até dez vezes - a declaração de hipossuficiência deve ser pessoal. Assim, para constar no corpo da petição deve o cliente assiná-la ou o advogado possuir poder especial de declarar a pobreza do cliente.
Como não ocorre tal situação nos autos, concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora emendar a inicial, comprovando seu estado de pobreza, bem como dar valor à causa, sob pena de indeferimento.

Proc.: 022.2008.002671-5
Ação:Reintegração / Manutenção de Posse (Cível)
Requerente:Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
Advogado:Luciano Mello de Souza (OAB/RO 1847)
Requerido:Guilherme Iop
Advogado:Advogado Não Informado (22 SMG)
C. Precatória - retirar:
Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a retirar Carta Precatória para as devidas providências

Proc.: 022.2001.001781-1
Ação:Indenização
Autor:Argeu Rodrigues da Fonseca, Maria do Carmo Fonseca
Advogado:Edilson Stutz (OABRO 309b), Moisés Severo Franco (OABRO 1183), Edilson Stutz (OABRO 309b), Moisés Severo Franco (OABRO 1183)
Réu:José Israel de Araújo, Laura Farina Oliveira
Advogado:Advogado Não Informado (22 SMG)
Despacho:
Antes de nomear o perito, apresentem as partes desde logo os quesitos a serem respondidos, limitados ao conteúdo da SENTENÇA , no prazo de 10 dias. Com os quesitos, voltem para então fazer a nomeação e deliberar os atos subsequentes, inclusive oportunizando as partes a nomeação de assistentes. Isto se dá desta forma, para possibilitar a escolha do perito de acordo com a extensão dos quesitos. Intime-se.

Proc.: 022.2008.002344-9
Ação:Procedimento Ordinário (Cível)
Requerente:Elisângela Eufrazinio de Lana
Advogado:Cristovam Coelho Carneiro (OAB/RO 115)
Requerido:Maria das Virgens da Costa Teodoro, Hertudjonas Teodoro Lana
Advogado: Gislaine Maira Mantovani Magalhães (OAB/RO 3.564)
Despacho:
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 16/09/2009, às 10h30min. Oficie-se na forma requerida no item “d” de fls. 46. Intimem-se as partes e as testemunhas já arroladas na inicial e na contestação. Ciência ao MP.

Proc.: 022.2008.001746-5
Ação:Embargos a Execução Fiscal
Embargante:Nova Barra Indústria e Comércio de Madeiras Ltda-ME
Advogado:Agenor Carlos Sales da Silva (OAB/AL 4757)
Embargado:Fazenda Pública do Estado de Rondônia
Advogado:Procurador da Fazenda Pública do Estado de Rondônia
SENTENÇA :
Trata-se de Embargos a Execução Fiscal propostos por NOVA BARRA INDÙSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA-ME em face de FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, ambos já qualificados. Depreende-se dos autos que a Embargada requereu a suspensão do feito (n° 08.000917-9), tendo este Juízo extinguido a demanda, em razão da transação entre as partes. Desta forma, a questão foi solucionada no feito principal, perdendo os presentes embargos o seu objeto. Posto isso, declaro a perda do objeto do presente feito e, por conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Procedidas às baixas, anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
Vânia Maria Vanzin - Escrivã Judicial Cível